JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Alto Garças 5
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Cláudia 6
Camara Municipal de Diamantino 6
Camara Municipal de Paranatinga 7
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 7
Camara Municipal de Várzea Grande 8
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 8
Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 9
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 9
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 18
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 18
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 18
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 19
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 19
Prefeitura Municipal de Acorizal 20
Prefeitura Municipal de Água Boa 20
Prefeitura Municipal de Alto Garças 23
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 23
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 24
Prefeitura Municipal de Apiacás 24
Prefeitura Municipal de Araguainha 24
Prefeitura Municipal de Araputanga 26
Prefeitura Municipal de Arenápolis 28
Prefeitura Municipal de Aripuanã 28
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 33
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 35
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 37
Prefeitura Municipal de Brasnorte 38
Prefeitura Municipal de Cáceres 38
Prefeitura Municipal de Campinápolis 58
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 60
Prefeitura Municipal de Campo Verde 67
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 73
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 77
Prefeitura Municipal de Canarana 92
Prefeitura Municipal de Carlinda 93
Prefeitura Municipal de Castanheira 97
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 98
Prefeitura Municipal de Cláudia 99
Prefeitura Municipal de Cocalinho 99
Prefeitura Municipal de Colíder 101
Prefeitura Municipal de Colniza 102
Prefeitura Municipal de Comodoro 103
Prefeitura Municipal de Confresa 104
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 183
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 184
Prefeitura Municipal de Cuiabá 187
Prefeitura Municipal de Curvelândia 190
Prefeitura Municipal de Diamantino 191

Prefeitura Municipal de Dom Aquino 195
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 196
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 201
Prefeitura Municipal de General Carneiro 204
Prefeitura Municipal de Guiratinga 205
Prefeitura Municipal de Indiavaí 206
Prefeitura Municipal de Itanhangá 206
Prefeitura Municipal de Itiquira 208
Prefeitura Municipal de Jaciara 213
Prefeitura Municipal de Jangada 213
Prefeitura Municipal de Jauru 214
Prefeitura Municipal de Juara 214
Prefeitura Municipal de Juína 216
Prefeitura Municipal de Juruena 217
Prefeitura Municipal de Juscimeira 219
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 220
Prefeitura Municipal de Marcelândia 220
Prefeitura Municipal de Matupá 221
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 222
Prefeitura Municipal de Nobres 236
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 236
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 237
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 268
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 269
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 275
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 280
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 280
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 285
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 287
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 289
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 299
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 303
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 305
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 306
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 308
Prefeitura Municipal de Paranatinga 308
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 317
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 325
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 325
Prefeitura Municipal de Poconé 326
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 326
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 327
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 327
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 328
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 329
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 329
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 331
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 331
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 332
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 333
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 333
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 334
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 336
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 339
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 339
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 339
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 349
Prefeitura Municipal de São José do Povo 350
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 350
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 352
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 352
Prefeitura Municipal de Tabaporã 353
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 357

Prefeitura Municipal de Torixoréu 373
Prefeitura Municipal de União do Sul 374
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 375
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 377
Prefeitura Municipal de Vila Rica 379

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA N.º 027-2022

PORTARIA N.º 027/2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhes são conferidas na forma de Lei:

CONSIDERANDO, que na parte administrativa compete a Mesa Diretora as designações de servidores para exercer certas funções, nos termos do artigo 27, inciso II, alínea "a" e "d" do Regime Interno;

CONSIDERANDO, que o artigo 51, da Lei Federal n. º 8.666/93, dispõe que pelo menos 2/3 dos membros desta comissão, devem ser compostas de servidores qualificados e pertencentes aos quadros dos órgãos da Administração; alterar a Portaria 026/2022; e

RESOLVE:

I – Designar (a) os Servidores: Gustavo Fortunato Nogueira Baldo, Kleyciane Martins dos Santos, e Maria Enedi S. Rambro; para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL - desta Casa de Leis, sob a presidência do primeiro servidor, para o exercício de 2022. II – Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Portaria n. º 001/2022 e 026/2022. Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 15 de julho de 2022.

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA

Presidente Vice-Presidente

WILSON PEREIRA DA SILVA DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA

1º Secretário 2ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 085/2022

"*Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor GLEISON DA SILVA SOUZA, e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 3026, de 13 de julho de 2022, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **GLEISON DA SILVA SOUZA**, matrícula nº 534, ocupante do cargo de Mensageiro da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias, parceladas em 02 (duas) etapas, com conversão de 1/3 (um terço) das férias em Salário-Família pecuniário,**relativa ao período de 2021/2022:

I – A primeira etapa será usufruída a partir do dia 20 a 29 de julho de 2022;

II – A segunda etapa será usufruída a partir do dia 22 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de julho de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 084/2022

"*Dispõe sobre a concessão de férias a servidora* ***JOSEANE ALVES DA SILVA LATORRACA****, e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 2862, de 01 de julho de 2022, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **JOSEANE ALVES DA SILVA LATORRACA**, matrícula nº 134, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias,**relativas ao período de 2021/2022,a partir do dia 18 de julho de 2022, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 17 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de julho de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2022

EXCLUSIVO À MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LTIP).

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO FEDERAL N° 10.024/19, LEI FEDERAL N° 10.520/02, LEI FEDERAL N° 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06.

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: AS 09:00 HORAS DO DIA 19/07/2022

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: AS 09:00 HORAS DO DIA 01/08/2022

INÍCIO DA DISPUTA: 01/08[/2022 ÀS 10:00 HORAS (Brasília-DF)

LOCAL: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK https://www.caceres.mt.leg.br/ E NA PLATAFORMA http://bll.org.br/.

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2022

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO FEDERAL N° 10.024/19, LEI FEDERAL N° 10.520/02, LEI FEDERAL N° 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06.

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: AS 09:00 HORAS DO DIA 19/07/2022.

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: AS 09:00 HORAS DO DIA 02/08/2022.

INÍCIO DA DISPUTA: 02/08/2022 ÀS 10:00 HORAS (Brasília-DF)

LOCAL: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK https://www.caceres.mt.leg.br/ E NA PLATAFORMA http://bll.org.br/.

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 086/2022

"*Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria nº 067/2022 e suas alterações e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, alíneas "a" e "m", c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas "a" e "b;

CONSIDERANDO suas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOo que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 3088, de 18 de julho de 2022, desta Casa Legislativa Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a prorrogação do prazo previsto no *caput* dos Artigos 1º, 2º e 9º, da Portaria nº 067/2022, alterada pelas Portarias nº 075/2022 e 079/2022, ambas deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT., para o dia**02 de agosto do corrente ano**, mantendo-se inalteradas as demais disposições previstas na portaria supracitada.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de julho de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cláudia, CNPJ: 01.311.778/0001-84 e CONTRATADA: PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ- 03.642.984/0001-00 - DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo suprimir os valores unitários dos itens previstos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário Atual
01	**GASOLINA COMUM**	R$ 6,49
02	**ALCOOL (ETANOL)**	R$ 4,55

DO VALOR: Os valores para os referidos itens passam a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	SUPRESSÃO	PREÇO REAJUSTADO
01	**GASOLINA COMUM**	R$ 6,49	R$ -0,27	**R$ 6,22**
02	**ALCOOL (ETANOL)**	R$ 4,55	R$ -0,36	**R$ 4,19**

§1º - A justificativa da supressão ocorre em face da queda dos valores dos combustíveis, conforme Notas Fiscais anexas ao requerimento da contratada, bem como acordo firmado entre as partes. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio. DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato, celebrado entre as partes em data de 06/06/2022. LEONIR RIZZI - Presidente. Cláudia - MT, 15 de julho de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 062/2022

PORTARIA Nº. 062/2022

HOMOLOGA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR CONCURSADO EM PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DESTE PODER LEGISLATIVO, DO SERVIDOR CLEYTON VILMAR DE OLIVEIRA ZUCCHI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o art. 41 da Constituição Federal.

Considerando o que rege a Lei Municipal nº. 1.330 de 17 de dezembro de 2019 e suas alterações.

Considerando o Ofício nº. 01/2022/CEADEP da Avaliação de Desempenho de Servidor Concursado em Período de Estágio Probatório dos Servidores do Quadro Efetivo deste Poder Legislativo, emitida pela Comissão de Avaliação regida pela Portaria nº. 044/2022.

Considerando o Despacho da Presidência.

RESOLVE:

Art. 1° - Homologar o resultado do processo de Avaliação de Desempenho de Servidor Concursado em Período de Estágio Probatório dos Servidores do Quadro Efetivo deste Poder Legislativo, bem como a avaliação da pro-

gressão e promoção na carreira, do servidor Cleyton Vilmar de Oliveira Zucchi da Câmara Municipal de Diamantino, como segue:

Avaliação de Desempenho de Servidor Concursado em Período de Estágio Probatório de 01/07/2019 a 30/06/2022.

Servidor: CLEYTON VILMAR DE OLIVEIRA ZUCCHI

Matrícula: 176

Cargo: Contador

Pontuação (Média): 100 (cem pontos)

Art. 2º - Fica declarado estável no serviço público, a contar da data que completaram três anos de efetivo exercício no cargo em provimento efetivo de Contador, por ter sido aprovado no estágio probatório, o servidor Cleyton Vilmar de Oliveira Zucchi.

Art. 3º - Fica concedida a promoção na carreira por avaliação periódica, bem como a progressão por tempo de serviço, ao servidor Cleyton Vilmar de Oliveira Zucchi, ficando enquadrado no nível 2, na Classe B.

Art. 4º - Fica assegurado ao servidor o direito de petição, conforme estabelecido junto ao art. 83 e seguintes, da Lei nº. 06/1990 do Estatuto do Servidor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 18 de julho de 2022.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE DISPENSA LICITAÇAO Nº. 003/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N.º 003/2022 - PROCESSO N.º 206/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de migração de base de dados e Implantação de Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, migração de base de dados de Sistema atual (SISCAM) para o SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo versão atual, desenvolvido pelo Interlegis e hospedado no Datacenter do Senado Federal, suporte para utilização do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Data para apresentação das propostas: 21/07/2022 - às 14h.

Local: Sede da Câmara Municipal de Diamantino, sito Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.345 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT. Fone: (65) 336-1419. O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

Horário de atendimento: das 12h00min às 18h00min de segunda a sexta feira.

Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Informações disponíveis no site www.diamantino.mt.leg.br. Mais informações pelo fone (65) 3336-1419.

Diamantino – MT, 18 de julho de 2022.

Lucimara Costa Barros

Presidente da CPL

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

CONTRATADA: THX ENGENHARIA ELETRICA LTDA “THX ENGENHARIA ELETRICA”

Avenida Amazonas, Nº 50, Jardim Maringa

CEP: 78850-000,

CNPJ: 23.552.779/0001-53

FANTASIA – THX ENGENHARIA ELETRICA.

DATAS:

DA JUSTIFICAVA: 15/06/2022

DA AUTORIZAÇÃO:07/07/2022

DA CONTRATAÇÃO:14/07/2022

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R$ 3.400,00 (TRES MIL E QUATROCENTOS REAIS).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ELABORACAO DE LAUDO DE AVALIACAO, LAUDO DE VISTORIA, RELATORIO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA - DO TIPO VISTORIA TECNICA PARA INSPECAO DE INSTALACAO ELETRICA COM EMISSAO DE RELATORIO TECNICO, IMOVEL DE ALVENARIA, ATE 2000; **OBS: AVALIAÇÃO DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, para atender as necessidades do Legislativo Municipal da Presidência Durante a Gestão 2021/2022 Desta Câmara Municipal de Paranatinga – MT.

CÓDIGO TCE – 00057857

UNIDADE DE FORNECIMENTO - 1

Paranatinga-MT, 18 de Julho de 2022.

Cleiton Rodrigues da Silva.

Presidente da Câmara Municipal – Gestão 2021/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2022

APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL VALDOMIRO LACHOVCZ.

URIAS MOREIRA DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, faz saber que Câmara Municipal aprovou e Ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, Exercício Financeiro de 2020, Gestão do Prefeito Municipal VALDOMIRO LACHOVICZ acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 8 (oito) votos favoráveis e 1 (um) voto contra.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente,

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 15 de julho de 2022.

URIAS MOREIRA DE FREITAS

Presidente/2022

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2022

Contrato nº 011/2022 – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e aempresa TITÂNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.093.813/0001-48.

Objeto: Extração De Contrato da Ata De Registro De Preço nº 002/2022, cujo objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de link simétrico, internet com IP dedicado com firewall, de forma mensal – disponibilizado por fibra óptica com velocidade garantida de 50Mbps e 200Mbps, conforme termo de referência.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 002/2022, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 000011/22 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Vigência: Início em 18/07/2022 e término em 18/07/2023.

Fundamentação: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 002/2022, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 000011/22, no Termo de Referência nº 001/2022 da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO Nº. 000011/2022.

Valores: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 195.814,92 (cento e noventa e cinco mil oitocentos e catorze reais e noventa e dois centavos).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 18/07/2022

Assinaturas: Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal e Amarildo Carlos da Silva, representante legal da empresa TITÂNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Várzea Grande – MT, 18 de julho de 2022.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA N.º 104/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear**o Sr.ª CRISTHIAN NASCIMENTO RONDON**, portador do RG nº 10895515, CPF nº 689.561.001-44, Matrícula 3594-1 como **FISCAL DE CONTRATO**, e o Sr. **KELVY SALDANHA FIGUEIREDO**, portador do RG nº 24048151, CPF nº 042.169.571-45, Matrícula 3487-1, como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 011/2022**, firmado com a empresa TITÂNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.093.813/0001-48, cuja vigência tem início em 18/07/2022 e término em 18/07/2023.

Objeto do Contrato nº 011/2022: Extração De Contrato da Ata De Registro De Preço nº 002/2022, cujo objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de link simétrico, internet com IP dedicado com firewall, de forma mensal – disponibilizado por fibra óptica com velocidade garantida de 50Mbps e 200Mbps, conforme termo de referência. REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2022.

Vereador: **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereador: **BRUNO LINS RIOS**

1ª Secretário

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 029/2022-CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 029/2022

Tipo: Menor Preço por item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA diversos materiais de escritório (expediente), NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

Abertura da Licitação: Dia 03/08/2022 às 08:00 (Horário local)

Local: Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420, (66) 99630-0776

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações,** ou através de solicitação no e-mail:licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 18 de julho de 2022.

Mailson de Souza Oliveira

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 028/2022-CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 028/2022

Tipo: Menor Preço por item

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica na aquisição de **DIVERSAS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E CARRETINHA REBOQUE PARA MOTOCICLETAS NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE OFICINA MECÂNICA, BORRACHARIA, SERRALHERIA E LUBRIFICAÇÃO** da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

Abertura da Licitação: Dia 01/08/2022 às 08:00 (Horário local)

Local: Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420, (66) 99630-0776

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no**

ícone Licitações, ou através de solicitação no e-mail:licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 18 de julho de 2022.

Mailson de Souza Oliveira

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - Cidesasul, através do Pregoeiro designado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, ao MENOR VALOR POR LOTE, tendo por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS E BRINQUEDOS PARA PARQUE INFANTIL, CONFORME CONDIÇÕES DISCRIMINADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA" nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia 01 de Agosto de 2022 – 09:00 h - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.cidesasul.com.br ou na Sede do Consorcio, sito à Av. Presidente Dutra, S/N, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3418 1203.

São Pedro da Cipa-MT, 18 de julho de 2022.

ADEVANIR MARCOS RODRIGUES DE ARAÚJO, Pregoeiro Designado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2022

Processo Licitatório nº 23/2022

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico Nº 04/2022, objetivando aquisição de Ração extrusada para peixes onívoros em apoio a produção de pescado na região do Complexo Nascentes do Pantanal, objeto dos Convênios MDR nº 831120/2016 e 836330/2016. Prazos para recebimento e julgamento das propostas, vide Edital. Início da sessão de disputa de preços: **09/08/2022** às **9:00h** (horário de Brasília). Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.nascentesdopantanal.org.br e www.licitanet.com.br . Informações pelo e-mail: nascentesdopantanal@gmail.com ou fone 65 3251-1115.

São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de julho de 2022.

THIAGO GERALDO MARQUES

Pregoeiro – Portaria 65/2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

CONTRATO DE RATEIO N° 003/2022

Os Municípios de **Vila Bela da Santíssima Trindade, Conquista D'Oeste, Nova Lacerda, Comodoro e Campos de Júlio**, participantes do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé, (CIDESA), nos termos da lei n° 11.107/05 e do art. 3° do Estatuto, firmam o presente contrato de rateio nas condições e termos seguintes:

Clausula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto definir o rateio das despesas do Programa "Patrulha Rodoviária", visando à manutenção de rodovias estaduais não pavimentadas, nos municípios consorciados, para o cumprimento das finalidades do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé (CIDESA).

Clausula segunda – Do valor

2.1. Os municípios que aderiram ao Programa "Patrulha Rodoviária" pertencentes ao CIDESA, Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D'Oeste, Nova Lacerda e Vila Bela da SS. Trindade, contribuirão, mensalmente, com valores proporcionais à quantidade de quilômetros (KM) de rodovias estaduais não pavimentadas existentes em cada município, totalizando **R$ 268.688,23 (duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte três centavos)** para o exercício de 2022.

Municípios	KM de estrada Estadual não pavimentada	Valor Total para o exercício de 2022	Valor mensal a ser repassado (1/6 avos)
Campos de Júlio	49,14	R$ 14.893,62	R$ 2.482,27
Comodoro	274,96	R$ 83.336,36	R$ 13.889,39
Conquista D'Oeste	48,00	R$ 14.548,10	R$ 2.424,68
Nova Lacerda	98,80	R$ 29.944,84	R$ 4.990,81
Vila B. SS. Trindade	415,61	R$ 125.965,31	R$ 20.994,22
TOTAL	989,82	R$ 268.688,23	R$ 44.781,37

2.2 O valor total do presente contrato de rateio é de **R$ 268.688,23 (duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e oito reais e vinte três centavos)**, para o exercício de 2022.

Clausula terceira – Da vigência

3.1. O presente Contrato de Rateio terá vigência até dia 31/12/2022, contado a partir do primeiro dia do mês de julho de 2022.

Clausula quarta – Da destinação

4.1. Os recursos oriundos do rateio deverão ser usados para custear as despesas com pessoal do programa "Patrulha Rodoviária", no cumprimento de suas finalidades, em especial despesas com:

.a) pessoal e encargos;

4.2. Os recursos auferidos pelo o rateio não serão utilizados para o atendimento despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de créditos.

Clausula quinta – Do dever geral

5.1. O município consorciado devera consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicional dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

5.2. O município deverá fazer o repasse do valor ao CIDESA todo dia 30 (trinta) de cada mês.

Clausula sexta – Das penalidades administrativas

6.1. Ao município consorciado que inadimplir este contrato poderá deixar de ser atendido por qualquer convênio firmado e após prévia suspensão, ser excluído do consorcio, em especial nas seguintes hipóteses:

a) em caso de não conseguir, em sua lei orçamentária ou créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo contrato de rateio;

b) deixar de repassar o valor devido pelo o rateio, por período igual ou superior a 3 (três) meses.

6.2. No processo de exclusão será garantido o contraditório e a ampla defesa

Clausula sétima – Das disposições finais

7.1. O CIDESA deverá fornecer as informações necessárias para que seja consolidada, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato, de forma que

possam ser contabilizadas nas contas de cada ente respectivo, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

7.2. O extrato do presente será publicado no Diário Oficial dos Municípios AMM-MT pelo CIDESA.

Fica eleito pelo os signatários, com renuncia a qualquer outro, o Foro da Justiça Comum Estadual de Comodoro/MT para dirimir dúvidas decorrentes do presente contrato que não forem solucionados administrativamente entre os participantes.

E por estarem assim justo e acordado, os participantes firmam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Nova Lacerda – MT 01 de julho de 2022.

_____

_____

Uilson José da Silva Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeito de Nova Lacerda Prefeita de Conquista D' Oeste

_____

_____

Irineu Marcos Parmeggiani Jacob André Bringsken

Prefeito de Campos de Júlio Prefeito de Vila Bela

_____

Rogerio Vilela Victor de Oliveira

Prefeito de Comodoro

CONTRATO DE RATEIO N° 002/2022

Os Municípios de **Vila Bela da Santíssima Trindade, Conquista D'Oeste, Nova Lacerda e Comodoro**, participantes do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé, (CIDESA), nos termos da lei n° 11.107/05 e do art. 3° do Estatuto, firmam o presente contrato de rateio nas condições e termos seguintes:

Clausula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto definir o rateio das despesas do Programa "Rota do Peixe", fomentando à piscicultura nos municípios consorciados, para o cumprimento das finalidades do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé (CIDESA).

Clausula segunda – Do valor

2.1. Os municípios que aderiram ao Programa "Rota do Peixe" pertencentes ao CIDESA, Comodoro, Conquista D'Oeste, Nova Lacerda e Vila Bela da SS. Trindade, contribuirão, mensalmente, com valores de **R$ 4.625,00** (Quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Municípios	Valor Total para o exercício de 2022	Valor mensal a ser repassado (1/6 avos)
Comodoro	R$ 27.750,00	R$ 4.625,00
Conquista D'Oeste	R$ 27.750,00	R$ 4.625,00
Nova Lacerda	R$ 27.750,00	R$ 4.625,00
Vila B. SS. Trindade	R$ 27.750,00	R$ 4.625,00
TOTAL	R$ 111.000,00	R$ 18.500,00

2.2 O valor total do presente contrato de rateio é de **R$ 111.000,00 (Cento e onze mil reais)**, para o exercício de 2022.

Clausula terceira – Da vigência

3.1. O presente Contrato de Rateio terá vigência até dia 31/12/2022, contado a partir do primeiro dia do mês de Julho do ano de 2022.

Clausula quarta – Da destinação

4.1. Os recursos oriundos do rateio deverão ser usados para custear as despesas com pessoal do programa "Rota do Peixe, no cumprimento de suas finalidades, em especial despesas com:

a) pessoal e encargos;

4.2. Os recursos auferidos pelo o rateio não serão utilizados para o atendimento despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de créditos.

Clausula quinta – Do dever geral

5.1. O município consorciado devera consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicional dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

5.2. O município deverá fazer o repasse do valor ao CIDESA todo dia 30 (trinta) de cada mês.

Clausula sexta – Das penalidades administrativas

6.1. Ao município consorciado que inadimplir este contrato poderá deixar de ser atendido por qualquer convênio firmado e após prévia suspensão, ser excluído do consorcio, em especial nas seguintes hipóteses:

a) em caso de não conseguir, em sua lei orçamentária ou créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo contrato de rateio;

b) deixar de repassar o valor devido pelo o rateio, por período igual ou superior a 3 (três) meses.

6.2. No processo de exclusão será garantido o contraditório e a ampla defesa

Clausula sétima – Das disposições finais

7.1. O CIDESA deverá fornecer as informações necessárias para que seja consolidada, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente respectivo, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

7.2. O extrato do presente será publicado no Diário Oficial dos Municípios AMM-MT pelo CIDESA.

Fica eleito pelo os signatários, com renuncia a qualquer outro, o Foro da Justiça Comum Estadual de Comodoro/MT para dirimir dúvidas decorrentes do presente contrato que não forem solucionados administrativamente entre os participantes.

E por estarem assim justo e acordado, os participantes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Nova Lacerda – MT 01 de Julho de 2022.

_____

_____

Uilson José da Silva Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeito de Nova Lacerda Prefeita de Conquista D' Oeste

_____

_____

Jacob André Bringsken Rogerio Vilela Victor de Oliveira

Prefeito de Vila Bela Prefeito de Comodoro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833. 348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 004/2022, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Credenciou a empresa conforme as especialidades abaixo:

1º EMPRESA: **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP,** inscrita no CNPJ 47.673.793/0040-80.

ITEM	SIGTAP	EXAMES BIOQUIMICOS	QUANT	VALOR UNIT.
1	02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR.	100	R$ 7,90
2	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO.	800	R$ 4,52
3	02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS.	100	R$ 35,21
4	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS).	500	R$ 8,17
5	02.02.01.005-8	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	100	R$ 14,73
6	02.02.01.006-6	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	100	R$ 8,28
7	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	500	R$ 22,50
8	02.02.01.008-2	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	100	R$ 7,90
9	02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	100	R$ 7,90
10	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	100	R$ 4,16
11	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	300	R$ 4,52
12	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	800	R$ 4,16
13	02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	100	R$ 20,25
14	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	100	R$ 8,28
15	02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	100	R$ 8,28
16	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	100	R$ 8,28
17	02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	100	R$ 8,28
18	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	100	R$ 5,06
19	02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	100	R$ 7,90
20	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	500	R$ 4,52
21	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	500	R$ 4,16
22	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	500	R$ 7,90
23	02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	100	R$ 4,52
25	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	100	R$ 8,28
26	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	500	R$ 4,16
27	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	800	R$ 7,90
28	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	800	R$ 7,90
29	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	500	R$ 4,16
30	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	100	R$ 8,28
31	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	500	R$ 4,16
32	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	500	R$ 8,28
33	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	500	R$ 9,27
34	02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	500	R$ 7,90
35	02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	500	R$ 7,90
36	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	500	R$ 8,28
37	02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS RACIONADAS)	500	R$ 8,28
38	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	500	R$ 35,08
39	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	500	R$ 7,90
40	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	500	R$ 35,21
41	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	500	R$ 4,52
42	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	500	R$ 4,52
43	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	300	R$ 4,16
44	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	500	R$ 4,52
45	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	100	R$ 7,90
46	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	500	R$ 7,90
47	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	500	R$ 4,16
48	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	500	R$ 8,28
49	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	100	R$ 8,28
50	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	500	R$ 17,69
51	02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	100	R$ 8,28
52	02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	100	R$ 7,90
53	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	100	R$ 8,28
54	02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	100	R$ 7,90
55	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	100	R$ 5,06
56	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	100	R$ 4,52
57	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	100	R$ 4,52
58	02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	100	R$ 8,28
59	02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	100	R$ 7,90

60	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	500	R$ 4,16
61	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	500	R$ 3,15
62	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	500	R$ 4,16
63	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	500	R$ 4,16
64	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	500	R$ 4,52
65	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	500	R$ 4,52
66	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	500	R$ 9,27
67	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	500	R$ 7,90
68	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	100	R$ 7,90
69	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE UREIA	100	R$ 4,16
70	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	300	R$ 34,29
71	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	300	R$ 8,28
72	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	500	R$ 9,95
73	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	300	R$ 35,21
74	02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE	100	R$ 8,28
75	02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	100	R$ 14,74
76	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	500	R$ 34,29
77	02.02.01.077-5	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	100	R$ 3,44
78	02.02.01.078-3	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	100	R$ 6,84
79	02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT- PROBNP)	200	R$ 60,75

ITEM	SIGTAP	EXAMES HEMATOLÓGICOS	QUANT	VALOR UNIT.
1	02.02.02.001-0	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	100	R$ 9,72
2	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	400	R$ 4,10
3	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	400	R$ 4,10
4	02.02.02.004-5	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	100	R$ 4,10
5	02.02.02.005-3	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	100	R$ 4,10
6	02.02.02.006-1	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	100	R$ 4,10
7	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	400	R$ 4,10
8	02.02.02.008-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	100	R$ 4,10
9	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	100	R$ 4,10
10	02.02.02.010-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	100	R$ 13,50
13	02.02.02.011-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	100	R$ 8,69
14	02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	300	R$ 4,28
15	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	300	R$ 8,66
16	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	300	R$ 4,10
17	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	300	R$ 4,10
18	02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	100	R$ 6,17
19	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	100	R$ 9,72
20	02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	100	R$ 7,97
21	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	100	R$ 11,42
22	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	100	R$ 7,10
23	02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	100	R$ 12,14
24	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	100	R$ 9,95
25	02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	100	R$ 9,99
26	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	100	R$ 28,37
27	02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	100	R$ 9,99
28	02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	100	R$ 13,67
29	02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	100	R$ 15,77
30	02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	100	R$ 9,99
31	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	100	R$ 6,90
32	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	200	R$ 2,30
33	02.02.02.031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	100	R$ 4,10
34	02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	100	R$ 4,10
35	02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	100	R$ 4,10
36	02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	100	R$ 6,17
37	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	200	R$ 8,12
38	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	300	R$ 4,10
39	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	300	R$ 2,30
40	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	300	R$ 6,17
41	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	300	R$ 4,10
42	02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	100	R$ 37,50
43	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	100	R$ 6,17
44	02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	100	R$ 4,10
45	02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	100	R$ 4,10
46	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	100	R$ 4,10
48	02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	100	R$ 4,10
50	02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	100	R$ 6,17
51	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	100	R$ 4,10
52	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	100	R$ 4,10
53	02.02.02.051-7	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	100	R$ 4,10
54	02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	100	R$ 18,00
55	02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	100	R$ 4,10
56	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	100	R$ 4,10

57	02.02.02.055-0	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	100	R$ 112,50
58	02.02.02.056-8	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	100	R$ 187,50
59	02.02.02.057-6	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	100	R$ 165,00

ITEM	SIGTAP	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLOGICOS	QUANT.	V. UNIT.
1	02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	100	R$ 22,50
2	02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	100	R$ 22,50
3	02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	100	R$ 22,50
4	02.02.03.004-0	DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	100	R$ 97,50
5	02.02.03.005-9	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	100	R$ 144,00
6	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	100	R$ 13,88
7	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	200	R$ 4,25
8	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	200	R$ 13,88
9	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	100	R$ 22,59
10	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	200	R$ 24,63
11	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	100	R$ 20,33
12	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	100	R$ 25,74
13	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	100	R$ 25,74
14	02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	100	R$ 4,25
15	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	100	R$ 25,74
16	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	100	R$ 13,88
18	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	100	R$ 25,74
19	02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	100	R$ 13,88
20	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	100	R$ 4,25
21	02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	100	R$ 447,72
22	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	100	R$ 25,74
23	02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	100	R$ 120,00
25	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	100	R$ 15,00
26	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	100	R$ 15,00
27	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	100	R$ 13,01
28	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	100	R$ 25,74
29	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	300	R$ 127,50
30	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	100	R$ 15,00
31	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	100	R$ 27,83
32	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	100	R$ 25,74
33	02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	100	R$ 8,61
34	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	100	R$ 25,74
35	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	100	R$ 27,83
36	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	100	R$ 27,83
37	02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	100	R$ 13,88
38	02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	100	R$ 15,00
39	02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	100	R$ 13,88
40	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	100	R$ 5,55
41	02.02.03.041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	100	R$ 8,75
42	02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	100	R$ 15,00
43	02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	100	R$ 25,74

44	02.02.03. 044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	100	R$ 13,88
45	02.02.03. 045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	100	R$ 15,00
46	02.02.03. 046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	100	R$ 14,55
47	02.02.03. 047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	100	R$ 4,25
48	02.02.03. 048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	100	R$ 15,00
49	02.02.03. 050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	50	R$ 15,00
50	02.02.03. 051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	50	R$ 15,00
51	02.02.03. 052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	50	R$ 25,74
52	02.02.03. 053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	50	R$ 6,15
53	02.02.03. 054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	50	R$ 8,25
54	02.02.03. 055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	100	R$ 25,74
55	02.02.03. 056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	100	R$ 25,65
56	02.02.03. 057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	100	R$ 25,74
57	02.02.03. 058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	100	R$ 25,74
58	02.02.03. 059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	100	R$ 25,74
59	02.02.03. 060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	100	R$ 25,74
60	02.02.03. 061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	100	R$ 15,00
61	02.02.03. 062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	100	R$ 25,74
62	02.02.03. 063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	300	R$ 27,83
63	02.02.03. 064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	200	R$ 27,83
64	02.02.03. 065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	50	R$ 11,67
65	02.02.03. 066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	50	R$ 14,57
66	02.02.03. 067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	500	R$ 27,83
67	02.02.03. 068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	100	R$ 27,83
68	02.02.03. 069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	100	R$ 13,88
69	02.02.03. 070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	100	R$ 6,15
70	02.02.03. 071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	100	R$ 27,83
71	02.02.03. 072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	100	R$ 25,74
72	02.02.03. 073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	300	R$ 4,25
73	02.02.03. 074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	500	R$ 16,50
74	02.02.03. 075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	100	R$ 13,88
75	02.02.03. 076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	300	R$ 25,46
76	02.02.03. 077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	100	R$ 13,88
77	02.02.03. 078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- TOTAL)	200	R$ 27,83
78	02.02.03. 079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	300	R$ 45,00
79	02.02.03. 080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	200	R$ 27,83
81	02.02.03. 082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA- HERPES ZOSTER	200	R$ 25,74
82	02.02.03. 083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	200	R$ 25,74
83	02.02.03. 084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	200	R$ 25,74
84	02.02.03. 085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	200	R$ 17,42
85	02.02.03. 086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	100	R$ 15,00
86	02.02.03. 087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	200	R$ 27,83
87	02.02.03. 088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	100	R$ 13,88

88	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	100	R$ 27,83
89	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	300	R$ 30,00
90	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	200	R$ 27,83
91	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	300	R$ 25,74
92	02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA- HERPES ZOSTER	100	R$ 25,74
93	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN- BARR	100	R$ 25,74
94	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	200	R$ 25,74
95	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	200	R$ 20,03
96	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	200	R$ 27,83
97	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	300	R$ 27,83
98	02.02.03.099-7	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	100	R$ 90,00
99	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	100	R$ 4,25
100	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	300	R$ 6,15
101	02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	300	R$ 15,00
102	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA	100	R$ 13,88
103	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	50	R$ 15,00
104	02.02.03.105-5	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	30	R$ 2,66
105	02.02.03.106-3	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	100	R$ 2,66
106	02.02.03.107-1	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	200	R$ 27,00
107	02.02.03.108-0	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	100	R$ 252,72
108	02.02.03.109-8	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	200	R$ 6,15
109	02.02.03.110-1	REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	100	R$ 4,25
110	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	200	R$ 4,25
111	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	200	R$ 15,00
112	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	200	R$ 15,00
113	02.02.03.114-4	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	100	R$ 2,66
114	02.02.03.115-2	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	100	R$ 2,66
115	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	200	R$ 4,25
116	02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	30	R$ 27,83
117	02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	100	R$ 25,74
118	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	300	R$ 13,50
119	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	300	R$ 20,03
120	02.02.03.122-5	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	50	R$ 120,00
121	02.02.03.123-3	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	50	R$ 180,00
123	02.02.03.125-0	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1	300	R$ 97,50
124	02.02.03.126-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	300	R$ 127,50
125	02.02.03.127-6	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	100	R$ 19,59
126	02.02.03.128-4	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IGG	100	R$ 187,50
127	02.02.03.129-2	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM	100	R$ 187,50
128	02.02.03.130-6	DIAGNÓSTICO E REAVALIAÇÃO DE HEMOGLOBINÚRIA PAROXISTICA NOTURNA	100	R$ 120,00
129	02.02.03.131-4	DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI-ACHR	100	R$ 129,30
130	02.02.03.132-2	DOSAGEM DE SIROLIMO	100	R$ 78,50

ITEM	SIGTAP	EXAMES COPROLOGICO	QUANT.	V. UNIT.
1	02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	100	R$ 2,48

2	02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	100	R$ 4,56
3	02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	100	R$ 4,56
4	02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	100	R$ 2,48
5	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	100	R$ 2,48
6	02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	100	R$ 2,48
7	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	100	R$ 2,48
8	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	100	R$ 2,48
9	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	100	R$ 2,48
10	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	100	R$ 2,48
11	02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	100	R$ 2,48
12	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	100	R$ 2,48
13	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	100	R$ 15,38
14	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	100	R$ 2,48
15	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	100	R$ 2,48
16	02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	100	R$ 2,48
17	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	100	R$ 2,48

ITEM	SIGTAP	EXAMES DE UROANÁLISE	QUANT.	V. UNIT.
1	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	300	R$ 5,55
2	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	300	R$ 5,27
3	02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	100	R$ 5,27
4	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	100	R$ 5,27
5	02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS	50	R$ 3,06
6	02.02.05.006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	100	R$ 5,55
7	02.02.05.007-6	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	50	R$ 5,55
8	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	50	R$ 3,02
9	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	100	R$ 12,18
10	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	50	R$ 5,52
11	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	100	R$ 3,06
12	02.02.05.012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	100	R$ 4,56
13	02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	50	R$ 5,55
14	02.02.05.014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	50	R$ 5,55
15	02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	50	R$ 3,06
16	02.02.05.016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	50	R$ 5,55
17	02.02.05.017-3	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	50	R$ 3,06
18	02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	50	R$ 3,60
19	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	50	R$ 3,06
20	02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	50	R$ 3,06
21	02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	50	R$ 5,55
22	02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	50	R$ 3,06
23	02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	50	R$ 3,06
24	02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	50	R$ 5,04
26	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	50	R$ 3,06
27	02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	50	R$ 3,06
28	02.02.05.028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	50	R$ 5,55
29	02.02.05.029-7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	50	R$ 3,06
30	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	50	R$ 6,66
31	02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	50	R$ 3,06
32	02.02.05.032-7	PROVA DE DILUICAO (URINA)	50	R$ 3,06

ITEM	SIGTAP	EXAMES HORMONAIS	QUANT.	V. UNIT.
1	02.02.06.001-2	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	200	R$ 18,81
2	02.02.06.002-0	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	200	R$ 18,81
3	02.02.06.003-9	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	200	R$ 22,04
4	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	200	R$ 15,30
5	02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	200	R$ 10,08
6	02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	200	R$ 10,08
7	02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	200	R$ 10,08
8	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	200	R$ 21,18
9	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	200	R$ 17,84
10	02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO	200	R$ 18,02
11	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	200	R$ 17,30
12	02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	200	R$ 21,57
13	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	200	R$ 14,79
14	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	200	R$ 16,88
15	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	200	R$ 17,57
16	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	200	R$ 15,23
17	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	200	R$ 17,33
18	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	200	R$ 16,68
19	02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	200	R$ 21,23
20	02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	200	R$ 23,03
21	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	200	R$ 11,78
22	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	200	R$ 15,32
23	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	200	R$ 11,84

24	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	200	R$ 13,46
25	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	200	R$ 13,44
26	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	200	R$ 15,26
27	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	200	R$ 64,70
28	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	200	R$ 23,03
29	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	200	R$ 15,33
30	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	200	R$ 15,23
31	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	200	R$ 19,79
32	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	200	R$ 23,03
33	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	200	R$ 19,67
34	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	200	R$ 15,65
35	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	200	R$ 19,67
36	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	200	R$ 23,03
37	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	200	R$ 13,14
38	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	200	R$ 17,40
39	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	200	R$ 13,07
40	02.02.06.040-3	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	200	R$ 18,02
41	02.02.06.041-1	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	200	R$ 18,02
42	02.02.06.042-0	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	200	R$ 18,02
43	02.02.06.043-8	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	200	R$ 18,02
44	02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	200	R$ 18,02
45	02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	200	R$ 18,02
46	02.02.06.046-2	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	200	R$ 12,65
47	02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	100	R$ 18,23

ITEM	SIGTAP	EXAMES MICROBIOLÓGICOS	QUANT.	V. UNIT.
1	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	300	R$ 7,47
2	02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	200	R$ 20,00
3	02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	200	R$ 20,00
4	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	300	R$ 6,30
5	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	300	R$ 6,30
6	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	300	R$ 6,30
7	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	300	R$ 4,20
8	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	300	R$ 8,43
9	02.02.08.009-9	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	50	R$ 8,43
10	02.02.08.010-2	CULTURA P/ HERPESVIRUS	50	R$ 6,50
11	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	50	R$ 8,45
12	02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	50	R$ 15,38
13	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	50	R$ 6,29
14	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	100	R$ 4,20
15	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	200	R$ 17,24
16	02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	50	R$ 8,45
17	02.02.08.017-0	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	50	R$ 6,50
18	02.02.08.018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	50	R$ 4,20
19	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	50	R$ 6,50
20	02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	50	R$ 4,20
21	02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	50	R$ 6,50
22	02.02.08.022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	50	R$ 4,20
23	02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	50	R$ 7,56
24	02.02.08.024-2	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO- ORGANISMOS COLIFORMES	50	R$ 8,43

ITEM	SIGTAP	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS	QUANT.	V. UNIT.
1	02.02.12.001-5	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	100	R$ 15,98
2	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	500	R$ 2,06
3	02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	500	R$ 15,98
4	02.02.12.004-0	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	50	R$ 15,98
5	02.02.12.005-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	50	R$ 8,69
6	02.02.12.006-6	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	50	R$ 8,69
7	02.02.12.007-4	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	50	R$ 8,69
8	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	500	R$ 2,06
9	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	300	R$ 4,10
10	02.02.12.010-4	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	100	R$ 8,69

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	QUANT
1	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA (02.02.07.015-8)	50	R$ 17,53
2	D-DIMERO	3.000	R$ 87,12

Cuiabá/MT, 18 de julho de 2022.

Magna Neves Bonfim Paelo

Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 076/2022, DE 18 DE JULHO DE 2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 076/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVORESOLUÇÃO Nº. 010/2022

Barra do Garças, 14 de julho de 2022.

"Dispõe sobre Readequação do Salário do Coordenador Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/ Araguaia-CISRGA e dá outras providências".

O Sr. Dr. Adilson Gonçalves de Macedo, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças / Araguaia – CISRGA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o texto do art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 3º, I, f, do Regimento Interno do CISRGA, a complexidade dos atos e funções desenvolvidas ainda, o alto grau de responsabilidade que o cargo exige;

R E S O L V E:

Art. 1º - Readequar o salário do Coordenador Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-Cirsga, no valor de R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), em função das atribuições como segue:

I - Executar as atividades solicitadas pela Secretaria Executiva, Controle Interno e Setores da Administração;

II – Responsável pelo controle e fiscalização dos atos legais do Consórcio, bem como sua publicidade no site oficial do Cisrga;

III - Controle e fiscalização do funcionamento do Portal da Transparência;

IV - Elaborar e publicar os editais de convocação das assembleias e reuniões;

V - Digitalização de documentos;

VI - Manter cadastro atualizado dos Prefeitos e Secretários dos municípios consorciados;

VII - Enviar documentos, de forma tempestiva, para coleta de assinaturas do Presidente;

VIII - Revisar e acompanhar junto com Jurídico as alterações dos Contratos, Credenciamentos, entre outros;

IX – Providenciar as publicações nos sites oficiais TCE/MT e AMM;

X - Responder como Fiscal de Contratos, atendendo a todas as exigências junto ao TCE/MT.

XI - Enviar documentos, de forma tempestiva, para coleta de assinaturas da parte Contratada(o);

XII – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos.

XIII – Elaborar planilha quadrimestral das prestações de serviços dos contratos administrativos, dispensas de licitações, inexigibilidade e encaminhar ao Controle Interno;

XIV - Responsável pela conferência e fechamento das guias dos serviços prestados pelas empresas Credenciadas, averiguar as certidões negativas, solicitação de Nota Fiscal e atestá-las para pagamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,

_____

Dr. Adilson Gonçalves de Macedo

Presidente do CISRGA

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 18 de julho de 2022

_____

Virginia Patrícia S. R de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

35º TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

35º TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação da empresa: **JULCEMAR VIERA DA SILVA ME,** no valor de **R$ 1.670,00 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS).**

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (uma) PORTA DE AÇO LAMINADA PINTADA EM EPÓXI BRANCA MEDINDO 90 X 2,10 PARA A SALA DE UTI, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Peixoto de Azevedo/MT, 18 de Julho de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISRVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

PORTARIA Nº 009/2022 DE 18 DE JULHO DE 2022

PORTARIA Nº 009/2022 DE 18 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de Cargo em comissão Motorista do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia" – CIDESA e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia", Senhor Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Ata de Constituição:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo/função do Sr. Weliton Jhone Pereira Luz, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5019061 SPTC/GO, e CPF sob o nº 022.019.001-16, para o Cargo/Função de **MOTORISTA** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia".

Art. 2º- A remuneração do nomeado na forma do Art.8º desta Portaria, será a estabelecida na Resolução Normativa Nº 005/2017 do ANEXO 1-B.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de julho de 2022 revogando as disposições em contrario.

Porto Alegre do Norte, 18 de julho de 2022.

Publique-se.

Cumpra-se.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA

"Norte Araguaia"

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

EXTRATO DE CONTRATO - FASPEL

CONTRATO Nº. 001/2022

CONTRATANTE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV, CNPJ Nº: 26.469.179/0001-14, EMPRESA CONTRATADA: FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº: 14.722.241/0001-59,

Objeto:

Contratação de empresa especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão de Contabilidade Pública, e software para gestão da receita, incluindo a prestação dos serviços de Implantação, Treinamento dos servidores públicos, Customização do banco de dados e Manutenção, VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$36.000,00 (Trinta e seis mil reais),PRAZO 12 meses partir da assinatura.

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PRESIDENTE CONSPREV

PORTARIA N.º 007/2022

"Dispõe sobre a exoneração do emprego de Agente Administrativo do CONSPREV."

SILVANO PEREIRA NEVES, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Matogrossenses – CONSPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas disposições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerardo emprego de Agente Administrativo a senhora **DANIELE SOARES COSTA GARCIA**, portadora da cédula de identidade n.º 2156996-7 SSP/MT e do CPF nº 035.252351-43.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em Cuiabá/MT, 18 de julho de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Presidente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATO DO XVII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 006/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ESTELA MARIS MOREIRA COSTA - ME CNPJ 15.331.492/0001-75

OBJETO: Acrescer o montante do item 0000233 do Contrato n.º 006/2.018, previsto em sua Cláusula 4ª, que consiste na realização de **135 (cento e trinta) exames de Holter**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$16.875,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.° 044/2022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: FREITAS CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA **CNPJ:** 34.265.443/0001-26

OBJETO:Contratação de empresas prestadoras de Serviços Médicos de Laudos de Mamografia e Responsável Técnico, a serem realizados no município de Campo Verde/MT, pelo período de 7 (sete) meses.

DO VALOR: R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.° 045/2022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ELISA G. CAETANO TRANSPORTES E INFORMÁTICA **CNPJ:** 11.858.937/0001-19

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de Assistência Técnica em Informática**.**

DO VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 3.3.90.40.06.00.00

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.° 046/2022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDACNPJ: 32.970.345/0001-64

OBJETO: Contratação de empresas prestadoras de Serviços Médicos Especializados em Exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, para atender a demanda do Programa Mais MT Cirurgias, a serem realizados no município de Rondonópolis/MT, pelo período de 7 (sete) meses.

DO VALOR: R$ 102.453,94 (Cento e dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.° 047/2022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME **CNPJ:** 19.697.300/0001-08

OBJETO: Contratação de Sistema de Gestão de Agendamentos de Procedimentos, Exames e Cirurgias, Sistema de Gestão de Atos Normativos, Sistema de Gestão de Fila de Espera (Demanda Reprimida) por Município e Aplicativo móvel de Gestão para os Municípios e o Consórcio, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

DO VALOR: R$ 62.100,00 (Sessenta e dois mil e cem reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 3.3.90.40.01.00.00

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.° 048/2022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LUCIANA ABREU HORTA - ME **CNPJ:** 21.842.954/0001-11

OBJETO:Contratação de empresas prestadoras de Serviços Médicos Especializados em Curativos de Pequeno, Médio e Grande Porte em Pé Diabético, a serem realizados no município de Rondonópolis/MT, pelo período de 06 (seis) meses.

DO VALOR: R$ 88.106,28 (Oitenta e oito mil cento e seis reais e vinte e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.° 049/2022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: L. E. PSICOMOTRICIDADE E REABILITAÇÃO LTDACNPJ: 45.701.894/0001-85

OBJETO: Contratação de empresas prestadoras de Serviços Médicos Especializados em Consultas em Psicologia, Neuropsicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Análise do Comportamento Aplicada, a serem realizados no município de Rondonópolis/MT, pelo período de 07 (sete) meses.

DO VALOR: R$ 487.9**00,00 (**Quatrocentos e oitenta e sete mil e novecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

PORTARIA Nº 070, DE 18 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE POSTURA, DO MUNICIPIO DE ACORIZAL/MT,".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, por seu Prefeito Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Sandro Madaleno Correa Taques**, portador do CPF 668.026.791-91, lotado no cargo de Fiscal de Postura, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Acorizal-MT a exercer o cargo de funções de naturezas técnicas na área de posturas e da vigilância sanitária de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais, principalmente o Código de Posturas Municipal Lei Complementar n° 03/93.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Julho de 2022.

_____

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 AO TERMO DE RATEIO Nº 017/2022

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 AO TERMO DE RATEIO Nº 017/2022

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AGUA BOA – MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

INSTRUMENTO VINCULANTE ADITIVADO: Termo de Contrato de Rateio Nº 017/2022, celebrado entre as partes em 18/04/2022.

OBJETO: Acréscimo e a inclusão de **10 Cirurgias de Pterígio**, para atender aos pacientes do projeto **Mais MT Cirurgias Eletivas**

ALTERAÇÕES: Fica alterada à CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, **ficando acrescido** o valor de **R$ 20.000,00** (Vinte mil reais), ao valor original discriminado no item **RECURSOS 15 –** "Recursos da Saúde Municipal", sendo o valor de **R$.2.000,00 por procedimento**, condicionado a apresentação nominal, bem como a indicação médica do profissional executante.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo surtirá efeitos jurídicos a partir de **01 de Junho de 2022**, com vigência igual ao Termo de Rateio original, vinculado aos repasse das parcelas.

DATA:

Água Boa/MT, 01 de Julho de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N º. 020/2022

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 020/2022.

OBJETO: Aquisição de tubos, aduelas e ala para bocas de bueiros em concreto para o município de Agua Boa - MT, conforme especificações no Termo de Referência.

REALIZAÇÃO: 02/08/2022.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08:00 horas.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30 horas, HORÁRIO DE BRASILIA.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 18 de julho de 2022.

Lilian Bitencourt Pregoeira Oficial

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO: Nº 042/2022

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, do **cofinanciamento estadual excepcional para apoio de custeio das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar**, Conforme Portaria Nº 421/2022/GBSES, de 22/06/2022 e Resolução CIB/MT nº 163 de 09 de Junho de 2022.

RECURSOS: R$ 1.927.800,00 (Hum milhão, novecentos e vinte e sete mil e oitocentos reais), e serão repassados ao Conveniado em 01 (uma) parcela, de acordo com a sistemática dos recursos financeiros repassados ao Município, através do Governo Estadual, e é oriundo de Recursos Vinculados, Contribuições, Portaria Nº 421/2022/GBSES.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores ***Theodoro Carlos Magalhães Pinto*****,** servidor efetivo, registrado sob matricula nº 0548.1, **como Fiscal** e tendo como ***substituto, a Srª. Malida Garbo*****,** servidora de cago de livre nomeação e exoneração,registrado sob matrícula nº 7810.1

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31 de Dezembro de 2022**.

DATA:

Água Boa MT, 12 de Julho de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
CONVITE AUDIÊNCIA PUBLICA LOA 2023.

Texto:

O Município de Água Boa em atendimento ao Art. 48º, § 1º, Inciso I da Lei Complementar Federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), realizará Audiência Pública no plenário da Câmara Municipal de Agua Boa-MT, para apresentação das Minutas dos Projetos de Leis referentes:

AUDIÊNCIA DIA HORAS

Lei Orçamentaria Anual (LOA 2023) 18 Agosto de 2022 10:00

Ressaltando que a realização da Audiência Pública cumpre a legislação e respeita o princípio da transparência, esta será realizada de forma presencial e com transmissão online pelo Youtube da Câmara Municipal de Agua Boa-MT.

A participação da População é fundamental para uma Gestão Social Participativa.

Sua presença é de suma importância.

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 433, DE 31 DE MAIO DE 2022

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**GILSON BENOVIT**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Folha de Pagamento e SEFIP	
Matricula:	35.1	

Nome:	**ISMAEL LEITE RIBEIRO DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor de Análise de Projetos	
Matricula:	7823.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	56 até 57/2022			
Vigência:	Data de Início:	12/04/2022	Data de Encerramento:	12/04/2023
Objeto:	Contratação de Pessoa Jurídica de Direito Privado para Prestação de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2022, terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições contrarias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 31 DE MAIO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 31 de maio de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/2022.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 3768/2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de

17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 029/2022.

OBJETO: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de máquinas e ferramentas para o município de Agua Boa - MT, de acordo Termo de Referência.

DATA: 01/08/2022.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 18 julho de 2022.

LILIAN BITENCOURT Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência nº. 006/2022.

OBJETO: *Contratação de empresa de Engenharia especializada para execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, conforme projeto elaborado pela SINFRA-MT e Termo de Convênio 1169/2022 SINFRA-MT, e condições, quantidades e exigências estabelecidas* neste Edital e seus anexos. **REALIZAÇÃO:** 23/08/2022.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

HORÁRIO DE BRASÍLIA.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 18 de julho de 2022.

Alan Rogério Steinmetz

Presidente da Comissão de Licitação

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.904, DE 14 DE JULHO DE 2022.

"CONSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Art. 2º, Inc. X, da Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n° 113/2022, do Chamamento Público 003/2022, topico 7, expedido em 20 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o Oficio nº 078/2022, expedido pelo Secretario Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, Erik Rodrigo Jesus da Silva, em 14/07/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica constituida a ***Comissão de Seleção*** destinado a julgar o Chamamento Público 003/2022, a qual será composta pelos seguintes membros:

- **Silvana Da Silva Zagonel** Coordenadora de Cultura Mat.: 7754.2

- **Jenifer Martins Garcia** Coordenadora de Biblioteca Mat.: 7865.1

- **Geiza Pereira De Sousa Schreiber** Assessora Pedagogica - SEMED Mat.: 6241.1

- **Laura Dayane Gomes Ferreira** Professora da Rede Pública Municipal Mat.: 7457.4

- **Verania Roncai Volpi** Tecnico Administrativo Educacional Mat.: 274.1

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE JULHO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de julho de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 014/2022 AO CONTRATO Nº. 105/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 014/2022 ao Contrato n°. 105/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI - ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 063/2020

LICITAÇÃO: TP 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Reajuste de valor sob o valor do termo aditivo, conforme índice INCC.

VALOR REAJUSTADO: R$ 19.466,30 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos)

DATA: 18/07/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 003/2022 AO CONTRATO Nº. 010/2022

TERMO ADITIVO Nº. 003/2022 ao Contrato n°. 010/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **LUANA PEDRA HUME EIRELI**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 172/2021

LICITAÇÃO: TP 012/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Acréscimo de Valor de 4,09%. Prorrogação de Prazo da Execução da Obra.

VALOR ACRESCIDO: R$ 15.890,78 (quinze mil, oitocentos e noventa reais e setenta e oito centavos).

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 10/08/2022

DATA: 18/07/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 050/2022
CONVITE Nº 004/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade CONVITE – Tipo Menor Preço Global, no dia 29 de março de 2022**,** às 13h15min, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NA ÁREA DA SAÚDE, A SEREM REALIZADOS EM DATAS DISTINTAS, INCLUINDO PREPARAÇÃO, ELABORAÇÃO, CONFECÇÃO DE EDITAIS E PROVAS, CORREÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS DE TODO O PROCESSO**,** conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I).A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br http://www.altogarcas.mt.gov.br e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 17 de março de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer - Presidente da CPL.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022
PROCESSO ADM: Nº 107/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IN-SUMOS, COLCHÕES, EQUIPAMENTOS E APARELHOS HOSPITALARES E DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT.Empresas vencedoras valor total: R$231.549,95 (duzentos e trinta e um mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos): K. C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP (09251627000190) com o lote: 8 no valor total de R$3.390,00 (três mil e trezentos e noventa reais). MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI -ME (25341162000114) com o lote: 7 no valor total de R$10.196,00 (dez mil e cento e noventa e seis reais). CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA - ME (18258209000115) com o lote: 31 no valor total de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais). OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (22228679000103) com o lote: 32 no valor total de R$940,00 (novecentos e quarenta reais). LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI (42650279000107) com os lotes: 3, 13, 17 e 49 no valor total de R$49.415,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos e quinze reais). ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (33068320000132) com o lote: 39 no valor total de R$2.949,00 (dois mil e novecentos e quarenta e nove reais). MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (34075280000119) com o lote: 38 no valor total de R$89.000,00 (oitenta e nove mil reais). TOP HOUSE COMERCIO E FABRICAÇÃO DE COLCHÕES EIRELI (37652650000121) com o lote: 19 no valor total de R$3.000,00 (três mil reais). INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA (07628070000138) com os lotes: 42, 43 e 44 no valor total de R$504,00 (quinhentos e quatro reais). RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME (10830704000145) com os lotes: 10, 18 e 45 no valor total de R$11. 450,00 (onze mil e quatrocentos e cinquenta reais). BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (31770650000140) com os lotes: 6 e 36 no valor total de R$10. 480,00 (dez mil e quatrocentos e oitenta reais). SALVI E LOPES E CIA LTDA. (82478140000134) com os lotes: 4 e 9 no valor total de R$1. 194,00 (um mil e cento e noventa e quatro reais). TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (13851726000180) com o lote: 30 no valor total de R$69,28 (sessenta e nove reais e vinte e oito centavos). OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (33583026000169) com o lote: 41 no valor total de R$10.000,00 (dez mil reais). WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (24550559000153) com o lote: 26 no valor total de R$2.000,00 (dois mil reais). C E CARVALHO COMERCIAL ME (24864422000173) com os lotes: 5, 11, 12, 20, 27, 28, 29, 33, 34, 37, 40, 46, 47 e 50 no valor total de R$33.952,67 (trinta e três mil e novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos). RINAMED - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP (03583301000183) com os lotes: 24 e 25 no valor total de R$2.260,00 (dois mil e duzentos e sessenta reais).Itens desertos: 1, 2, 16, 21, 22, 23 e 35 - Itens fracassados: 14, 15 e 48 - ALTO GARÇAS - MT, 18 de julho de 2022.MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER - CONDUTORA DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 162/2022

PORTARIA 162/2022

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. –EXONERAR a pedido a Sra. **KEILA CRISTINA FERREIRA TANAN** portadora do **RG Nº 14049104 SSP/MT e do CPF Nº 958.***.***.00**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 4– CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIARIOS ,** junto a Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 14 de Julho de 2022.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022.

Objeto: *"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPARO PREDIAL NA PRAÇA DA COHAB COM QUADRA, CENTRO DO IDOSO, UBS JOÃO ALVES, ACADEMIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT".* Empresa vencedora no valor total: **R$ 744.486,44** (Setecentos e Quarenta e Quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos **"LEANDRO ARAUJO DO NASCIMENTO ME"**, inscrita no **CNPJ: 40.502.873/00001-17"**, com o lote: 1, no valor total de R$ **268.467,40** (Duzentos e sessenta e oito reais, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos). Lote 2, no valor de R$ **336.997,17, (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e dezessete centavos) lote 3, no valor de R$ 69.650,00, (Sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), lote 4, no valor de R$ 69.371,87, (**

Sessenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos).

ALTO PARAGUAI - MT, 18 de julho de 2022.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Pregoeiro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 163/2022

PORTARIA 163/2022

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a pedido o Sr. **FELIPE VANNI MASSAROLO,** portador do **RG Nº 2276933-1 SSP/MT e do CPF Nº 048.***.***-60**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA- DAÍ- ENCARREGADO DO VIVEIRO MUNICIPAL,** junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 18 de Julho de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº017/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2022,** cujo certame se deu início às 08h35min, do dia 18/07/2022, sagrou-se vencedor o preponente: **GAVETARIO MONDINI LTDA – CNPJ: 83.453.647/0001-04** com o valor total de **R$ 73.530,54**(Setenta e três mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos)**.** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 18 de Julho de 2022.

Alto Taquari – MT, 18 de Julho 2022.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
ABERTURA DE LICITAÇÃO - ADESÃO

PREGÃO PRESENCIAL 033/2022 - PROCESSO DE LICITAÇÃO 077/2022

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT., torna público a **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022/PMM, ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Matupá/MT.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEICULO NOVO MARCA FIAT- MODELO MOBI 1.0 – 0 km ANO E MODELO 2022 VEICULO DE PASSEIO. Item 01 DA ATA DE REGISTRO Nº 037/2022/PMM.

EMPRESA FORNECEDORA: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.258.221/0001-83

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR –R$ 72.500,00 (Setenta e dois mil e quinhentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DO ADITIVO

DECRETO Nº. 0190/2022

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO 138/2022, PARA AQUISIÇÃO DE MICROONIBUS ESCOLAR.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

Art. 1º - Designar como fiscal de contratos, o Servidor **– FÁBIO GERMANO, assessor de gabinete**, para controle, acompanhamento e recebimento DO VEICULO, referente ao contrato**: 138/2022,** TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI, CNPJ-07.838.209/0001-78.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário e o Decreto 0124/2022.

Apiacás - MT, 18 de julho de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL 010/2022

O Município de Araguainha – MT, torna público aos interessados que fará realizar no dia **02/08/2022**, ás **09h00mim** (horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha, cito à Rua Bahia, 430 - Centro, Licitação na modalidade **PREGAO PRESENCIAL 010/2022**, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, UTILITÁRIO TIPO PICK UP, TRAÇÃO 4X4, MOTOR A DIESEL, CABINE DUPLA, DESTINADA AO GABINETE DO PREFEITO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail licitacao@araguainha.mt.gov.br ou diretamente Departamento de Licitações, instalada na sede da Prefeitura Municipal, cito à Rua Bahia, 430 - Centro, Araguainha – MT, CEP: 78.615-000, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone: **(66) 3476-1210** – e por e-mail: licitacao@araguainha.mt.gov.br.

Araguainha - MT, 18 de Julho de 2022.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

Pregoeiro

RATIFICACAO DE INEXIGIBILIDADE 002/2022

PROCESSO Nº 26/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a Contratação direta da banda Daniel e Samuel, que se realizará no dia 08 de Setembro de 2022, integrando uma das programações comemorativas de final de ano, referente ao 16º Festival de Praia no Município de Araguainha – MT, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fundamento no Parecer da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Empresa D E S COMERCIO E SERVICOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.945. 121/0001-02.

Araguainha - MT, 13 de Julho de 2022.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

RATIFICACAO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO 005/2022

PROCESSO Nº 29/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a Contratação direta da banda Renan e Ray, que se realizará no dia 10 de Setembro de 2022, integrando uma das programações comemorativas referente ao 16º Festival de Praia no Município de Araguainha – MT, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com fundamento no Parecer da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em favor da Empresa ANJO BOM PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.090.674/0001-55.

Araguainha - MT, 18 de Julho de 2022.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

RATIFICACAO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO 004/2022

PROCESSO Nº 28/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a Contratação direta da banda Max e Luan, que se realizará no dia 09 de Setembro de 2022, integrando uma das programações comemorativas referente ao 16º Festival de Praia no Município de Araguainha – MT, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com fundamento no Parecer da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em favor da Empresa M&L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.095.742/0001-90.

Araguainha - MT, 13 de Julho de 2022.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

IV TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2021

Processo Administrativo 038/2021

Pregão Presencial 013/2021

O Município de Araguainha - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.947.926/0001-87**, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES:** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 815381/SSP-MT, e devidamente inscrito no MF com CPF sob n.º 778.593.241-72, residente e domiciliado à Avenida Couto Magalhães, nº 623, Centro, CEP 78.615-000, nesta cidade de Araguainha – MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **ALFA AUTO POSTO LTDA – ME**, CNPJ: 74.074.592/0001-22, representada por **Enéas Barbosa Moura**, residente e domiciliado na Rua Ricardo Franco S/N – COHAB, Araguainha – MT, CEP: 78.615-000, pactuam nos termos da legislação vigente**, III Termo de Realinhamento de Preços a Ata 029/2021**, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Termo tem como objeto o Realinhamento de Preços registrados na Ata de Registro de Preços 029/2021, do Pregão Presencial 013/2021, originada pelo Processo Administrativo 038/2021 conforme requerido pela empresa **ALFA AUTO POSTO LTDA – ME**.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços 029/2021, fica alterado o seu item 4.2.1, Cláusula Quarta, realinhando o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	CODIGO TCE/MT	Código – Descrição	Unidade	Valor Unit. Atual (R$)	Percentual de Acréscimo	Valor Unitário Corrigido (R$)
10	50028-3	**016.003.002 –** DIESEL COMUM **Detalhamento**: OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM	LITROS	8,20	-0,68%	8,14
11	399877-2	**016.001.002 –** DIESEL S10 **Detalhamento**: OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	LITROS	8,44	-0,67%	8,38
12	149107-5	**016.006.001 –** ETANOL COMUM **Detalhamento**: COMBUSTIVEL - ALCOOL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LITROS	5,78	-15,63%	4,87
15	142931-0	**003.000.004 –** GASOLINA COMUM **Detalhamento**: COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LITROS	7,70	-13,49%	6,66

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1. O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se em amparo legal no artigo 65, inciso II, ‘d’, da Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços 029/2021, itens 4.1 e 5.1, respectivamente, em suas Cláusulas Quarta e Quinta.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1. Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo dos combustíveis na base de custo na sua composição. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Araguainha – MT, em 18 de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA **CNPJ: 03.947.926/0001-87** **FRANCISCO GONÇALVES NAVES** **PREFEITO MUNICIPAL** **ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**	**ALFA AUTO POSTO LTDA** **CNPJ: 74.074.592/0001-22** **ENEAS BARBOSA MOURA** **REPRESENTANTE LEGAL** **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

VANDETH PEREIRA DE SOUZA **CPF: 535.404.681-53** **RG: 488646 SSP/MT**	**SAMUEL CARRIJO BATISTA** **CPF: 851.410.111-00** **RG: 3739346 DGPC/GO**

RATIFICACAO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO 003/2022

PROCESSO Nº 27/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a Contratação direta da banda Marcos Paulo & Marcelo, que se realizará no dia 08 de Setembro de 2022, integrando uma das programações comemorativas referente ao 16º Festival de Praia no Município de Araguainha – MT, no valor de R$ 45. 000,00 (quarenta e cinco mil reais), com fundamento no Parecer da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em favor da Empresa OESTE PRODUCOES, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.095.742/0001-90.

Araguainha - MT, 13 de Julho de 2022.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 368/2022

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 095/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA SEMAFÓRICO INTELIGENTE, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 com a empresa a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2022 – TECTRANS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 07.832.591/0001-02

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Alan Dias Borges como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Genivaldo dos Santos– Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 367/2022

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE PRANCHA/CHAPINHA, SECADOR DE CABELO E BICICLETAS PARA SEREM DISTRIBUÍDAS COMO FORMA DE PREMIAÇÕES NO 36º ENCONTRO DA MULHER RURAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Srª Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani como fiscal titular e Sr. Lucas Rios como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural. para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022, com a empresa GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVÉIS E ELETRODOMÉSTICOS

LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 77.941.490/0133-03.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/07/2022 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 27/2022-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao servidor **BRUNO DE LARRANHAGAS CRUZ**, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **a partir de 21/07/2022**, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2.º - Converter 1/3 (um terço) das férias do servidor em abono pecuniário, nos termos do disposto no § 4º do art. 106 da Lei Municipal nº 135/92 (RJU).

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 18 de julho de 2022.

BEATRIZ VAZ DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Portaria 186/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 365/2022

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093 E 094, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ABASTECIMENTO LOCAL), ÓLEO LUBRIFICANTE E SABÃO PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Eletrônico nº 036/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2022 - AUTO POSTO ARAPUTANGA LTDA, inscrito sob o CNPJ nº. 08.248.756/0001-66.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2022 - ADRIANO DOS REIS LTDA, inscrito sob o CNPJ nº. 26.766.947/0001-00.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Alefy Nivaldo do Couto Prado como fiscal titular - Responsável pelos objetos requisitados pelo Gabinete do Prefeito.

Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Ronaldo Edson Schiavinato – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Administração.

Sr. Reginaldo Luiz Schiavinato como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Junio Cesar Pereira – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Finanças e Planejamento.

Sr. João Edmundo Faria dos Santos como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. João Andrade Junior – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Esporte.

Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal titular e Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sr. Jeyksi Jhonis da Silva como fiscal titular e como fiscal suplente Sra. Claudinéia Araújo dos Santos Benvenutti – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sr. Lucas Rios como fiscal titular e como fiscal suplente Sra. Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr. Leandro Pinheiro Bolonha como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Ênio Gonçalves da Silva – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Saúde.

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e como fiscal suplente como Sr. Genivaldo dos Santos – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Alessandro Felix Pascoin como fiscal suplente - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura – SMAE.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e suas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 366/2022

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Contrato Administrativo oriundo da Dispensa de Licitação n°. 024/2022:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2022 – RONIMAR ANTONIO DA SILVA, inscrita sob o CNPJ Nº 27.088.273/0001-96.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal titular e Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sra. Daiany de Souza Lima como fiscal titular e Sr. Ênio Gonçalves da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sra. Ana Lúcia Ferreira Chaves como fiscal titular e Sra. Sirley Pereira Inácio Borges como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sr. Reginaldo Luiz Schiavinato como fiscal titular e Sra. Gleiciane Haugo dos Reis como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal titular e Sr. Wandersão Floriano da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/07/2022 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 362/2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, BEM COMO A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 37/2021".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a senhorita **MARIANA FARIAS NOVAIS,** inscrita no CPF nº 073.431.021-84, para exercer o cargo em comissão de **Diretora de Contabilidade,** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, a partir de 18/07/2022.

Art. 2.º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 37/2021.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 03, 15 DE JULHO DE 2022.

RESOLUÇÃO Nº 03, 15 de Julho de 2022.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do repasse de recursos do Fundo Estadual Assistência Social – FEAS - destinado à execução dos Serviços da Proteção Básica, Gestão do Suas e Benefícios Eventuais referentes ao exercício do ano de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Assistência Social de Arenápolis-MT, em reunião plenária e ordinária realizada no dia 15 de Julho de 2022, mediante Ata nº. 17, no uso da competência que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.142 de 2013, no artigo 02 no item VIII, e pelo Artigo 18 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 Lei Orgânica da Assistência Social –LOAS.

Considerando:

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS a Política Nacional de Assistência Social/2004;

Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS 2012, que tem como diretrizes a descentralização político administrativa para os Estados, Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

Resolução CIB Resolução 02/2016, Resolução nº01/2015 nº02/2016, Resolução Nº01/2017, Resolução nº06 de 22 de março 2018;

Decreto nº 723 de 23 de Novembro de 2020;

Instrução Normativa setas nº 002 de julho de 2015;

Orientação para o preenchimento do FEAS;

Resolução CNAS nº 212 de 19 de outubro de 2006;

Resolução CNAS nº39 de dezembro de 2010;

Portaria Conjunta SETASC/COEGEMAS-MT nº001/2020;

Resolução CNAS nº 39 de dezembro de 2010;

Oficio Circ. Nº 002/2022/GAB/SAAS/SETASC;

Ata da reunião plenária e ordinária realizada de nº 17 em 15 de Julho de 2022;

Guia de Orientação Técnica para utilização de recurso do cofinanciamento Estadual FEAS –MT 2022.

RESOLVE:

Artigo – 1º Aprova nos termos da Ata nº. 17 CMASA da Reunião plenária e ordinária realizada em 15/07/2022, a prestação de contas dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, destinados aos serviços da Prestação Social Básica Serviços, Serviços Assistenciais Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS referente ao exercício de 2021, tendo prevista uma receita no valor de R$ 60.955,84, uma despesa no valor R$ 53.822,66 e um saldo reprogramado para o ano de 2022 no valor de R$ 7.133,18;

Artigo – 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arenápolis-MT, 15 de Julho de 2022.

JOCEMILDE NUNES DA SILVA

PRESIDENTE DO CMASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.665/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido Memorando nº 1632022/GP;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Prefeita,a Sra. **KARIN RODRIGUES DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.659.119-7 SSP/PR e

inscrita no CPF sob o n°. 000.031.051-48, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO** do Cargo em Comissão de Direção Superior de **Secretária Municipal de Finanças - SEMUFI**, **a partir de 18/07/2022**, tornando sem efeito a Portaria n° 12.625/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.675/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº. 001/99;

R E S O L V E:

Art.1º DECLARAR a vacância do Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE,** ocupado pela funcionária Sra. **ADILA SOMBRA PERRUT,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1780037-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 017.275.031-80, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, por motivo de posse em outro Cargo no Concurso Público Municipal, deste Município.

Art. 2º A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido da servidora, a partir da data da posse, dia 18/07/2022.

Art. 3º *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.668/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido Memorando nº 163/2022-GP;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Prefeita, Sra. **ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.102. 466-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 616.510.101-10**,** para exercer o Cargo em Comissão de Direção Superior de **Secretária Municipal de Finanças - SEMUFI,** Nível **DS,** *a* partir do dia 18/07/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **14. 668/2022** de nomeação referente ao mês 07/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 18 dias do mês de julho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.673/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 936/2022;

RESOLVE:

INTERROMPER o período relativo à **LICENÇA PRÊMIO** concedida através da Portaria nº. **14.538/2022, a funcionaria** Sra. **ADILA SOMBRA PERRUT,** matricula 2963,brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1780037-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 017.275.031-80, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO***, lotada* na *Secretaria Municipal de Finanças,* devido a nomeação em Concurso Público, devendo a funcionaria retornar ao trabalho na data de 18/07/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL COMPLEMENTAR N° 005/2022

GABARITO PRELIMINAR

A Prefeitura do Município de Aripuanã, por determinação do Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal e de acordo com o Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo n° 001/2022, **COMUNICA** aos candidatos através do ***ANEXO I*** do presente edital, o Gabarito Preliminar das provas realizadas no dia 17 de julho de 2.022.

Os recursos ao Gabarito Preliminar obedecerão ao que determina o item 11 do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo n° 001/2022.

Aripuanã - MT, 18 de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABARITOS DO PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2022

ENSINO FUNDAMENTAL - ZELADOR DE PÁTIO

Nº DA QUESTÃO	LETRA	Nº DA QUESTÃO	LETRA
01	A	06	A
02	B	07	C
03	B	08	D
04	B	09	D
05	A	10	E

ENSINO FUNDAMENTAL - MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

Nº DA QUESTÃO	LETRA	Nº DA QUESTÃO	LETRA
01	A	06	A
02	B	07	E
03	B	08	D
04	B	09	E
05	A	10	C

ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDEIRA

Nº DA QUESTÃO	LETRA	Nº DA QUESTÃO	LETRA
01	A	06	A
02	B	07	C
03	B	08	D
04	B	09	C
05	A	10	E

ENSINO FUNDAMENTAL - ZELADORA

Nº DA QUESTÃO	LETRA	Nº DA QUESTÃO	LETRA
01	A	06	A
02	B	07	C
03	B	08	E
04	B	09	D
05	A	10	E

ENSINO MEDIO – TEC. DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE

Nº DA QUESTÃO	LETRA	Nº DA QUESTÃO	LETRA
01	A	06	E
02	C	07	C
03	B	08	D
04	A	09	E
05	C	10	E

ENSINO MEDIO – TEC. ADM EDUCACIONAL (AGENTE ADMINISTRATIVO)

Nº DA QUESTÃO	LETRA	Nº DA QUESTÃO	LETRA
01	A	06	E
02	C	07	E
03	B	08	B
04	A	09	D
05	C	10	D

ENSINO MEDIO – TEC. EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI

Nº DA QUESTÃO	LETRA	Nº DA QUESTÃO	LETRA
01	A	06	E
02	C	07	E
03	B	08	D
04	A	09	A
05	C	10	C

ENSINO SUPERIOR – PROFESSOR

Nº DA QUESTÃO	LETRA	Nº DA QUESTÃO	LETRA
01	A	06	B
02	E	07	B
03	B	08	A
04	B	09	D
05	E	10	C

ENSINO SUPERIOR – ENGENHARIA CIVIL

Nº DA QUESTÃO	LETRA	Nº DA QUESTÃO	LETRA
01	A	06	A
02	E	07	C
03	B	08	C
04	B	09	D
05	E	10	A

ENSINO SUPERIOR – NUTRICIONISTA

Nº DA QUESTÃO	LETRA	Nº DA QUESTÃO	LETRA
01	A	06	B
02	E	07	B
03	B	08	C
04	B	09	B
05	E	10	D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.654/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 906/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **12 (doze) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a servidora Sra. **EDIRLENE PEREIRA MARINS OSTETTI,** matricula nº 4878,brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1260910-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 870.893.861-04**,** ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 25/06/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.662/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 923/2022;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido,a Sra.**INGRID PAMELA DOURADO DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 244.9154-3 2º via SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 062.583.181-00, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiorde **Coordenadoria de Licitação** – **COORLIC, Nível DAS-07,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças*, a partir do dia 18/07/2022, tornando sem efeito a Portaria n° 14.304/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.663/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 922/2022;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido,a Sra. **ANGELICA CARVALHO VIANA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2407924-3 SSP/MT, e do CPF nº. 046. 819.131-38, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiorde **Secretária Adjunta de Convênios e Compras - SACONC, Nível DAS-04** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 18/07/ 2022, tornando sem efeito a Portaria n° 14.446/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.670/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

*Considerando o Requerido no Memorando nº 733/2022/SME***;**

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR, o Professor abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* para ministrar horas/aula excedentes, conforme segue:

Seq.	Nome	Horas/Aula	Justificativa
01	5741 – André Gustavo da Fonseca Professor 1 Classe B	19 horas semanais **Período:** 13/07/ 2022 à 13/08/ 2022	E.M. Jari Edgar Zambiasi em substituição ao senhor Antônio Laercio Duarte da Silva que se encontra afastado de suas atividades.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.666/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido Memorando nº 163/2022/GP;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Prefeita,a Sra. **ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.102.466-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 616.510.101-10**,** do Cargo em Comissão de Direção Superior de **Secretária Municipal de Administração** – **SEMAD***, lotado na Secretaria Municipal de Administração,* **a partir de 18/07/2022**, tornando sem efeito a Portaria n° 13.915/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.672/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 935/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **07 (sete) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a servidora Sra. **IVONETE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1375897-7 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 880.420.491-53, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICA EM ENFERMAGEM,** matricula 5306,*lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 07/07/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.671/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido Memorando nº 82/2022/SEMDER;

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora Sra. **ANDREIA CRISTINA DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1736683-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 028.976.901-94, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Apoio a Gestão - DIAG, Nível DAI - 02**, para responder pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER,** Nível **DS**,no período de 18/07/2022 a 02/08/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.667/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido Memorando nº 163/2022-GP;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Prefeita, a Sra. **FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.544. 471-2 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 032.022.939-40, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Superior de **Secretária Municipal de Administração** – **SEMAD,**Nível **DS** e para responder pelo **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã- FAPEMA,** a partir do dia 18/07/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/ 2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **14. 667/2022** de nomeação referente ao mês 07/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 18 dias do mês de julho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.669/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido Memorando nº 163/2022-GP;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Prefeita, a Sra. **KARIN RODRIGUES DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.659.119-7 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n°. 000.031.051-48, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** para exercer o Cargo em Comissão de Direção Superior de **Secretária Municipal de Governo e Planejamento – SEGPLAN,** Nível **DS,** *a* partir do dia 18/07/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/ 2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **14. 669/2022** de nomeação referente ao mês 07/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 18 dias do mês de julho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.674/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra. **ADILA SOMBRA PERRUT,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1780037-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 017.275.031-80, para ocupar o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – SEDE***, lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 18/07/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **14.674/2022** de nomeação referente ao mês 07/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 18 dias do mês de julho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.664/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 059/2022-SEMUFI e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **ANGELICA CARVALHO VIANA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2407924-3 SSP/MT, e do CPF nº. 046.819.131-38, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiorde **Coordenadoria de Licitação** – **COORLIC, Nível DAS-07,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças*, a partir do dia 18/07/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **14.664/2022** de nomeação referente ao mês 07/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 18 dias do mês de julho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2022.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 002/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA

CNPJ: 08.710.871/0001-00

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIDOR, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, conforme especificações e quantidades descritas neste **Termo de Referência do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 – Processo Licitatório nº 045/2022,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a secretaria de Administração do Município.

VALOR: R$ **42.800,00**

PRAZO: 12 (doze) Meses.

DATA DE ASSINATURA: 18/07/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

DATA E LOCAL: Dia 26 de julho de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICAS, MICRO COMPUTADORES, INSTALAÇÕES DE REDE LÓGICA, IMPRESSÕES E CÓPIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO.

CREDENCIAMENTO: Das 14h30min até às 14h45min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14h45min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191, ou através do e-mail: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 15 de julho de 2022.

Quéren – Hapuque Albernaz Marques Souza

Pregoeira Oficial

Portaria 061/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- INEXIGIBILIDADE N° 09-2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 090/2022 | Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NO DISTRITO SÃO PEDRO DE JOSELANDIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, POR MEIO DA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2022.**

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Presidente da Comissão Permanente de licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor abaixo:

PROPONENTE: **IVONE PADILHA DA SILVA ME**

CNPJ: **13.188.657/0001-76**

VALOR: **R$ 8.125,00 (oito mil cento e vinte cinco reais)**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93.

DESPACHO

Se for o caso, proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Município de Barão de Melgaço/MT, 18 de julho de 2022.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL 12-2022

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em manutenção de equipamento de informática, micro computadores, instalações de rede lógica, impressões e cópias para atender as demandas das Secretarias e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.

DECISÃO Nº 01/2022

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão presencial acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa **MARCOS S BIUDES – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° **08.257.279/0001-03**, estabelecida à Rua Dom Pedro I, 224, CEP 78.030-020, bairro Jardim Independência, Cuiabá, Mato Grosso, telefone (65) 3028-4200, e-mail: vendas.msbrecargas@gmail.com.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação consigna o item **7.1** do instrumento convocatório ora impugnado que:

7.1 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo...

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 **TEMPESTIVIDADE**: A data de abertura da sessão pública do certame, foi marcada originalmente para ocorrer em 19/07/2022, conforme extrato publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XVII N° 4.017, do dia 05/07/2022. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 13/07/2022.

1.2 **LEGITIMIDADE**: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação do artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555/00 quando se refere a "**qualquer pessoa**".

1.3 **FORMA:** o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido. **Entretanto, deixou a postulante de realizar a juntada, ao pedido de impugnação, de instrumento de mandato (ou documento juridicamente correlato) que outorgue poderes ao aludido subscritor da peça recursal.**

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Entretanto, em que pese a existência de vício, mas em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como "direito de petição", previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, que "na licitação em apreço a ausência de desmembramento restringe a participação de possíveis participantes, ora que, se trata de dois serviços distintos, quais sejam: serviço de locação de impressoras e manutenção das impressoras. Isso significa que nem sempre aquela que fornece a impressora, fara a manutenção da mesma." Também alega que "Atualmente, a maioria das empresas fornecedoras se especializam em serviços distintos."

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

A impugnação impetrada tem por cerne discutir o critério de julgamento do Pregão Presencial em voga, sendo este definido como "menor preço **global**" quando restaria vantajoso ao município o desmembramento dos itens, alterando o critério de julgamento para "menor preço por **item**".

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **MARCOS S BIUDES – EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **08.257.279/0001-03**, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito apresentadas, decido pela **PROCEDÊNCIA** do pedido formulado, e retifico o Edital em seu critério de julgamento para "**menor preço por item**", bem como fica definida nova data para a realização do certame, sendo o dia **26 de julho de 2022, às 14:30 horas (horário de Cuiabá)**, para a realização da sessão referente ao Pregão Presencial nº 012/2022.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sítio eletrônico desta Prefeitura Municipal, o respectivo resumo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, e disponibilizado o Edital retificado para conhecimento dos interessados.

Barão de Melgaço-MT, 15 de julho de 2022.

Quéren – Hapuque Albernaz Marques Souza

Pregoeira Oficial do Município

Fim do Documento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL 10-2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 045/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2022

A Prefeita municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 43, inciso VI da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, acolhendo a manifestação da pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente **PROCESSO DE LICITAÇÃO**, tendo cumprindo todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da licitação supra citada, que tem como vencedor a empresa abaixo:

LICITANTE	CNPJ	TOTAL DO VENCEDOR

STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA	**08.710.871/0001-00**	**R$ 42.800,00**

FORNECEDOR	**EXCLUSIVO**	**VALOR GLOBAL 12 (doze meses)**
STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA	**EXCLUSIVO**	**R$ 42.800,00**

Barão de Melgaço - MT, 18 de julho de 2022.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 523.201.621-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 085/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: A C RONCONI ASSESSORIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 34.046.408/0001-16.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADA NA ORIENTAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E EXECUÇÃO DO ENVIO DAS CARGAS ORÇAMENTO, INICIAL, MENSAIS CONTABILIDADE PUBLICA, MENSAIS FOLHA DE PAGAMENTOS, MENSAIS CONTRATOS E CONVENIOS, MENSAIS PATRIMONIO E ADMINISTRATIVO, CONCURSOS, CONTAS DE GOVENO, ESPECIAL LOA E ESPECIAL LDO, INCLUIDO REENVIOS, SEGUINDO AS NORMAS DO LEIAUTE DO TRIBUNAL DE CONTAS TCE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR UNIT. COM AUMENTO DE (25%) (R$)	VALOR TOTAL (R$)	VALOR TOTAL COM AUMENTO DE (25%)
01	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADA NA ORIENTAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E EXECUÇÃO DO ENVIO DAS CARGAS ORÇAMENTO, INICIAL, MENSAIS CONTABILIDADE PUBLICA E ENCERRAMENTO, MENSAIS FOLHA DE PAGAMENTOS, MENSAIS CONTRATOS E CONVENIOS, MENSAIS PATRIMONIO E ADMINISTRATIVO, INCLUIDO REENVIOS, SEGUINDO AS NORMAS DO LEIAUTE DO TRIBUNAL DE CONTAS TCE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SERVIÇO	12	R$ 2.700,00	**R$ 3.375,00**	R$ 32.400,00	**R$ 40.500,00**

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor global de **R$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais).**

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	06 00300 04 122 3020 2011 3.3.90.39.00.00.15000000000

VIGÊNCIA: O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, sendo de 12/07/2022 a 12/07/2023, contados da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Barra do Bugres – MT, 12 de julho de 2022.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

_____

A C RONCONI ASSESSORIA

Adilson Cezar Ronconi

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 08/SMEC/2022

Dispõe sobre Designação de Coordenador Pedagógico para E.M. Professora Silvana de Souza Daniel.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o artigo 17 da Lei Complementar 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Sra. LEYSDIANE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES, para exercer as atribuições do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** junto a **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SILVANA DE SOUZA DANIEL** durante este ano letivo de 2022**.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Barra do Bugres, 18 de julho de 2022

Prof.ª Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021'

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA Nº 004/2022 DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ERRATA Nº 004/2022 DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Publicação do dia 08 de junho de 2022, de número 3.998 (AMM MT), TERMO ADITIVO Nº 001/2022. Onde se lê: "

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 007/2021

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência e acréscimo de valor

Contratante: **Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT**

Contratada: **Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública LTDA EPP**

Valor: **R$ 9.015,28 (nove mil, quinze reais e vinte e oito centavos),**

mensais

Fundamento Legal: Artigo 57, Inc. IV da Lei nº 8.666/93

Vigência: Até 01/06/2023

Signatários: Pela contratante o Sr. **Eurípio da Costa Arantes** e pela contratada o Sr. **Ismael Felício de Toledo**

Assinado em: 01/06/2022

LEIA-SE:

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 007/2021

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência e acréscimo de valor

Contratante: **Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT**

Contratada: **Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública LTDA EPP**

Valor mensal: **R$ 9.002,18 (nove mil, dois reais e dezoito centavos)** Fundamento Legal: Artigo 57, Inc. IV da Lei nº 8.666/93 .

Vigência: Até 31/12/2022

Signatários: Pela contratante o Sr. **Eurípio da Costa Arantes** e pela contratada o Sr. **Ismael Felício de Toledo**

Assinado em: 02/06/2022

Douglas Manzan

Presidente/CPL

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - LEI MUNICIPAL Nº 2.283/2021

ERRATA

Na Publicação do dia 23 de dezembro de 2021, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.882, página 30/32.

Onde se lê:

GABINETE PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.283/2021

Leia –se:

GABINETE PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.483/2021

(Que dispõe sobre o Orçamento Anual para o Exercício Financeiro de 2022).

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA,** nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Barra do Bugres/MT, para o Exercício Financeiro de 2022 estima a receita e fixa a despesa em R$ 115.241.118,26 (cento e quinze milhões, duzentos e quarenta e um mil, cento e dezoito reais e vinte e seis centavos), conforme discriminados nos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à Saúde e à Assistência Social;

Parágrafo único. Do montante fixado no Orçamento da Seguridade Social a parcela de R$ 9.663.346,65 (nove milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) será custeada com recursos oriundos do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO II

DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	**110.586.920,23**	**3.426.346,65**	**114.013.266,88**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.163.687,92	0,00	12.163.687,92
Contribuições	994.326,03	3.405.346,65	4.399.672,68
Receita de Patrimonial	261.462,00	20.000,00	281.462,00
Receita de Serviços	4.008.491,43	0,00	4.008.491,43
Transferências Correntes	92.797.392,60	0,00	92.797.392,60
Outras Receitas Correntes	361.560,25	1.000,00	362.560,25
RECEITA DE CAPITAL	**6.180.939,00**	**0,00**	**6.180.939,00**
Operações de Crédito	10.300,00	0,00	10.300,00
Alienação de Bens	300.000,00	0,00	300.000,00
Transferências de Capital	5.870.639,00	0,00	5.870.639,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**4.237.000,00**	**4.237.000,00**
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentárias	0,00	4.237.000,00	**4.237.000,00**
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	2.000.000,00	**2.000.000,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**-11.190.087,62**	**0,00**	**-11.190.087,62**
Deduções de Transferências Correntes	**-11.190.087,62**	0,00	**-11.190.087,62**
TOTAL GERAL	**105.577.771,61**	**9.663.346,65**	**115.241.118,26**

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros órgãos, categoria econômica, funções e programas integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

I – Despesas por Órgão da Administração:

ESPECIFICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Câmara Municipal	4.230.763,35		4.230.763,35
Gabinete do Prefeito	1.867.244,58		1.867.244,58

Controladoria Geral de Controle Interno	777.418,88		777.418,88
Procuradoria Geral do Município	832.005,40		832.005,40
Secretaria Municipal de Governo	513.183,00		513.183,00
Secretaria Mun. de Finanças	6.825.285,45		6.825.285,45
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle	2.830.131,79		2.830.131,79
Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto	29.223.134,68		29.223.134,68
Secretaria Municipal de Saúde		28.509.353,00	28.509.353,00
Secretaria Mun. de Assistência Social	403.018,00	3.692.258,00	4.095.276,00
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2.551.407,00		2.551.407,00
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos	17.963.352,10		17.963.352,10
Secretaria Mun. Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	1.452.855,27		1.452.855,27
Secretaria Municipal de Administração	4.569.707,76		4.569.707,76
Fundo Municipal de Previdência Social		9.000.000,00	9.000.000,00
Total da Administração Direta	**74.039.507,26**	**41.201.611,00**	**115.241.118,26**

II – Despesas por Categoria Econômica

DESCRIÇÃO	TOTAL
Despesas Correntes	103.614.787,52
Despesas de Capital	10.530.712,53
Reserva de Contingência	1.095.618,21
ORÇAMENTO TOTAL	**115.241.118,26**

III – Despesas por Programa de Governo:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Processo Legislativo	4.220.763,35
Administração Superior	1.842.244,58
Gestão do Planejamento de Governo	2.830.131,79
Gestão Administrativa	8.490.420,04
Controle Financeiro	4.569.723,24
Desenvolvimento Agrícola E Pecuária	1.452.855,27
Abastecimento de Água	4.133.791,00
Esgotamento Sanitário	1.050.000,00
Covid 19	10.000,00
Manutenção do Ensino Fundamental	6.578.104,94
Manutenção do Ensino Infantil	3.416.750,91
Gestão do Sistema de Educação	1.506.278,00
Desenvolvimento do Esporte	934.125,44
Gestão do Sistema de Cultura do Município	164.520,00
Fundeb	16.623.355,39
Atenção Básica	4.254.553,38
Média e Alta Complexidade	18.492.122,64
Vigilância em Saúde	928.964,00
Assistência Farmacêutica	1.107.662,00
Vigilância Epidemiológica	214.708,00
Gestão da Saúde com Qualidade	3.501.342,98
Atenção a Criança e ao Adolescente	459.686,00
Habitação para Todos	192.000,00
Gestão do Sistema de Indústria, Comércio	835.188,00
Gestão do Sistema de Assistência Social	2.459.829,50
Desenvolvimento do Turismo	439.799,00
Preservação do Meio Ambiente	335.000,00
Desenvolvimento da Industria, Comércio e Serviços	13.500,00
Proteção Social	983.760,50
Cidade Limpa	1.248.477,00
Cidade Bonita	1.929.970,00
Malha Viária Urbana	880.300,00
Serviços Funerais	235.500,00
Gestão do Sistema de Infraestrutura Rural e Urbana	3.365.763,00
Malha Viária Rural	3.623.366,10
Segurança Publica	244.944,00
Operações Especiais	2.151.000,00
Previdência Municipal	9.000.000,00
Reserva de Contingência	520.618,21
TOTAL	**115.241.118,26**

Art. 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	**73.869.889,26**
Orçamento da Seguridade Social	**41.371.229,00**
Saúde	28.489.353,00
Assistência Social	3.881.876,00
Previdência Social	9.000.000,00
ORÇAMENTO TOTAL	**115.241.118,26**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 4% (quatro por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de *uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro*, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - Fica autorizado as alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas (fontes de recursos) da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.022.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.022, revogadas a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, aos 21 de dezembro de 2021.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 174/2020

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **INFOBARRA SOLUÇÕES DE INFORMATICA LTDA – EP**, CNPJ nº 10.388.952/0001-88, tendo por objeto a Prorrogação de Prazo de Execução da Obra; com fundamento legal no Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo do contrato pelo **período de 05 (cinco) meses**, até o dia **01/11/2022.**

PREÇO: A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R$ 88.759,95** (oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças/MT, 18 de Julho de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 034/2022/ PMBG-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 034/2022/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 18.774/2022, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Lei Municipal nº. 4.429/2022, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ADSTRITAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.

DATA: 01/08/2022.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 18 de julho de 2022.

Marcelo dos Santos Lopes – Pregoeiro Substituto

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Pregão Presencial para registro de Preço nº. 026/2022, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Foi declarada DESERTA. Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública no dia:

NOVA DATA DE REALIZAÇÃO: 29/07/2022

ABERTURA DOS ENVELOPES: 13h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.barradogarcas.mt.gov.br e do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças, 18 de julho de 2022.

Marcelo dos Santos Lopes

Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pela portaria nº 010/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **03/08/2022 as 14:00h (Horário de local**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 042/2022**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** para o seguinte objeto "Registro de Preços para a contratação de empresa, por meio de processo licitatório, para futura e eventual fornecimento em serviços de prensa e confecção de mangueiras hidráulicas com fornecimento de materiais para atender as demandas das secretarias municipais de Brasnorte - MT." Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 18 de julho de 2022.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 04 DE JULHO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 04 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre aprovar alteração de objeto, Proposta de Emenda Parlamentar nº 11394.626000/1200-06 do Deputado Dr. Leonardo Ribeiro Albuquerque no valor de R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais) destinada, originalmente, à aquisição de Unidade Móvel de Saúde: veículo tipo Pick-up 4x4, juntamente a barco e doca, para atendimento á população Ribeirinha, para que haja troca do OUTRO ITEM da proposta inicial sendo: aquisição de Unidade Móvel de Saúde, do tipo veículo adaptado para coleta de exames laboratoriais na zona rural do Município de Cáceres.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT, em sua décima primeira reunião, realizada ao dia 04 de julho de de 2022 no uso de suas atribuições e competências regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO, que é função do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres estimular a articulação e o intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde e entidades governamentais, não governamentais, privadas e movimentos sociais, visando a promoção da saúde;

CONSIDERANDO, que compete ao Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo de acordo com critérios definidores de qualidade e resolutividade atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

CONSIDERANDO, que o desempenho administrativo com legalidade exigindo resultados positivos para o Serviço Público do Sistema Único de Saúde – SUS e realizar serviços satisfatórios em atendimento das necessidades dos membros de sua comunidade também se faz com a aquisição de veículos, equipamentos e materiais;

CONSIDERANDO, o Artigo 2º § 1º da Lei 2006 de 09.06.2006 – Propor o equacionamento de questões de interesse Municipal na área de saúde definindos as prioridades da mesma;

CONSIDERANDO, que foi encaminhado pela Secretaria de Saúde proposta/justificativa destinada a alteração de objeto original da aplicação do recurso de Emenda Parlamentar indicado na Proposta *nº 11394.626000/1200-06 e analisado pelo pleno deste Conselho.*

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade a alteração de objeto, proposta nº 11394.626000/1200-06 Emenda Parlamentar do Deputado Dr. Leonardo Ribeiro

Albuquerque no valor de R$ 248.000,00 (Duzentos e quarenta e oito mil reais), onde será adquirido uma Unidade Móvel de Saúde: veículo adaptado para coleta de exames laboratoriais na zona rural de Cáceres, com contrapartida do município no valor de 21.993,00 (Vinte e um mil novecentos e noventa e três reais).

Lenilton Carlos de Souza Campos

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - JULHO 2022

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para as sessões públicas do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
21/07 – 17:30	**https://meet.google.com/rgm-teuf-sru**	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
1624/2021	Eugênio Florentino Muniz	Nycollas Fernandes Almeida (Reapresentação)
5002/2021	Cáceres Transportes e Serviços Veiculares LTDA	Tiago Ruas Ferreira (Reapresentação)

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
28/07 – 17:30h	**https://meet.google.com/scv-zkqt-gfa**	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
11279/2021	Ademir Rodrigues da Silva	Eliana da Silva Carvalho Duartes (com vistas de Miriele Garcia Ribeiro de Lima)
18983/2020	E. de Fátima Torres Ladeia	Eliana da Silva Carvalho Duarte

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Informações complementares, bem como pedidos de participação e/ou sustentação oral poderão ser feitas diretamente no processo eletrônico via plataforma 1Doc da Prefeitura de Cáceres ou por e-mail via conselhomunicipaldecontribuintes@caceres.mt.gov.br.

Cáceres, 15 de julho de 2022

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 435 DE 13 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.230 de 13 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato Administrativo nº 061/2022, observando-se as informações no quadro abaixo:

Titular: Alessandro Firmino da Silva

Suplente: Ronivon Barros da Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
061/22 PGM	ESPAÇO DIGITAL COMERCIO E LOCAÇÃO DE AUDIO, CINE, VIDEO E ILUMINAÇÃO LTDA	Aquisição de material e equipamento permanente visando atender ao setor de comunicação da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos.	23/05/22	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de julho de 2022.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ANGELICA DANIELLE JARA DE PAULA FERREIRA	012.105.921-93	9047/00029/2021
LUIZ NATAL BORGES	202.578.801-00	9047/00111/2021
CLOTILDE FRANCA DO AMARAL	292.944.011-20	9047/00001/2022
ANTONIO CARLOS FRAGERI	318.524.401-04	9047/00005/2022
BENEDITO DE CAMPOS SANTOS	078.451.621-91	9047/00019/2022

CAMILO GONCALO STABILITO	205.952.391-53	9047/00029/2022
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	9047/00032/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047/00047/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047/00046/2022
OZORIO DE PAULA FERREIRA NETO	020.269.668-50	9047/00045/2022
ADALGIZA PORTUGAL CERCI	633.190.639-87	9047/00041/2022
PECFLOR LTDA	04.653.120/0001-49	9047/00061/2022
MARCUS ANTONIO SILVA	257.176.261-34	9047/00083/2022
WELLINGTON DOS SANTOS	699.612.471-91	9047/00076/2022
NELSON DA COSTA MARQUES	007.553.541-68	9047/00101/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 13/07/2022

Data de desafixação: 28/07/2022

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 27/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Dispensa de Licitação visando à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatório d'água nas unidades escolares urbanas, rurais e demais prédios da Secretaria Municipal de Cáceres-MT.

Empresa: ANNA KAROLINA PACHECO MARCAL, CNPJ N.º 42.365.778/0001-44.

Valor: R$ 20.536,88 (vinte mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 75, I da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de julho de 2022.

Liamara Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 00029/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, sito à Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade para comprovação de limpeza e devida atualização cadastral, portando documentos pessoais. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo é de 10 (dez) dias, e inicia-se desde a publicação desde edital.

A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei n°. 148/2019) e concomitantemente os artigos nº. 161 e 162 do Código de Obras e Postura Municipais (Lei nº. 19/1995) com a conseqüente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO
ROSANE MARIA A VASCONCELLO	100200570177001	Rua Colombina nº 11 Bairro: Santa Rosa (Loteamento J. Guarajá), nesta.
FELIPE GUIA LEITE GOMES	10100200287001	Rua F nº 0 Bairro: Lavapés, nesta.
ADILSON BUCK	100200560013001	Rua dos Caçadores nº 01 Bairro: Cavalhada I, nesta.
ESPÓLIO DE RONALDO DE MATO KRAUSE	100200570249001	Rua dos Marinheiros nº 24 Bairro: Cavalhada I, nesta.
ESPÓLIO DE RONALDO DE MATO KRAUSE	100200570249001	Rua dos Marinheiros nº 24 Bairro: Cavalhada I, nesta.

–

Emerson Flores da M. M. Menezes

Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental.

Vitor Miguel de Oliveira

Secretario Municipal de Fazenda.

RESOLUÇÃO Nº. 13 DE 13 DE JULHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Casa de Passagem.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº. 1.308 de 21/11/1995 alterada pela Lei nº 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 13 de julho de 2022, com registro em Ata nº. 324,

Considerando o Memorando de nº 15.598/2022, Secretaria Municipal de Assistência Social através da Unidade Casa de Passagem, em 01 de maio de 2022,

Considerando o que estabelece a Resolução de nº 109, de 11/11/2009 em que o Conselho Nacional de Assistência Social a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistênciais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Casa de Passagem, unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as suas disposições em contrário.

Cáceres-MT, 22 de junho de 2022.

JOICY MACHADO DO ROSÁRIO CORRÊA

PRESIDENTE DO CMAS

REGIMENTO INTERNO DA CASA DE PASSAGEM

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A CASA DE PASSAGEM é uma modalidade de *Serviço de Acolhimento Institucional* da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Resolução nº109, de 11/11/2009 em que o Conselho Nacional de Assistência Social aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistênciais.

§ 1º- O acolhimento provisório é destinado a adultos do sexo masculino (pessoas de 18 anos a 59 anos incompletos e idosos a partir de 60 anos) com autonomia, **ou grupo familiar** (grupo de pessoas unidas por laços consanguíneos e/ou afetivos) cuja pessoa de referência seja um adulto, em situação de rua em fase de reinserção social, que estejam em processo de restabelecimento de vínculos sociais e construção de autonomia.

§ 2º - Crianças e adolescentes (de 0 a 18 anos incompletos) só poderão ser atendidos neste serviço acompanhados dos pais e/ou responsáveis.

§ 2º - Caracteriza-se por pessoas em situação de rua, o desabrigo por abandono, a migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento.

§ 3º - Conforme Decreto Federal nº 7.053/2009, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º - É unidade que oferece acolhimento provisório, de funcionamento ininterrupto (24horas), inserida na comunidade, com características residências e com capacidade de atendimento para 20 (vinte) indivíduos.

Parágrafo Único - O processo de saída das ruas deverá prioritariamente se iniciar no primeiro contato, por meio da equipe do Serviço de Abordagem Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – SEAS, e posterior encaminhamento a Casa de Passagem.

Art. 3º- Para a consecução dos seus objetivos, compete à Casa de Passagem:

Acolher e garantir proteção integral; Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; Contribuir para os vínculos familiares e/ou sociais sejam restabelecidos; Possibilitar a convivência comunitária; Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; Promover o acesso à programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades ao público; Desenvolver condições para independência e auto-cuidado; Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas a inclusão produtiva.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º- O atendimento em unidade institucional de passagem é para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

Parágrafo Único - A história de vida de cada usuário deverá ser mantida em absoluto sigilo profissional, de acordo com as seguranças socioassistênciais afiançadas e preconizadas pela Política Nacional de Assistência Social e pelo Sistema Único de Assistência Social -SUAS, tais como: segurança de acolhida, segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social, segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social.

Art. 5º- A Casa de Passagem deverá contar com a seguinte estrutura organizacional mínima:

Um (a) gerente de unidade; Um (a) Assistente Social e 01 Psicólogo (a); 02 (dois) Cuidador e 02 (dois) auxiliar de cuidador no período diuturno 02 (dois) Cuidador noturno 12/36 horas; Um (a) Motorista;

Parágrafo Único. Atinente às gratificações de Plantão de Serviços e Serviços Extraordinários, serão concedidos conforme a demanda, com os limites impostos pela legislação municipal, mediante autorização da Secretária de Assistência Social.

SESSÃO I

DAS NORMAS DA UNIDADE

Art. 6º- São obrigações internas da Unidade, cabendo a todos/as servidores:

I. Conhecer o objetivo do Serviço de Acolhimento Institucional Provisório – Casa de Passagem;

II. Conhecer a rotina diária da casa;

III. Observar os direitos e garantias de que são titulares os usuários e não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição quando da inserção do mesmo na Unidade;

IV. Diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares, comunitário e social;

V. Ter atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada do usuário;

VI. Trabalhar em equipe;

VII. Ter comprometimento;

VIII. Tratar a todos/as com respeito e igualdade;

IX. Guardar sigilo sobre o histórico dos usuários (motivo, problemas emocionais e de saúde do usuário...);

X. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de convivência, higiene pessoal, salubridade e segurança, objetos necessários à higiene pessoal, alimentação, espaço para guarda de pertences;

XI. Prever e assegurar em sua infraestrutura física, condições e espaço com acessibilidade;

XII. Oferecer alimentação adequada ao usuário atendido no serviço da unidade;

XIII. Orientar e encaminhar os usuários em casos imediatos e emergenciais para os cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos, dentre outros na rede pública (SUS), quando necessário;

XIV. Sensibilizar ao usuário sobre a importância da escolarização e profissionalização, bem como encaminhá-lo à rede socioassistencial, às demais políticas públicas e órgãos de defesa e garantia de direitos;

XV. Respeitar as crenças religiosas;

XVI. Trabalhar com trajes condizentes com a função que exerce;

XVII. Fornecer materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento do serviço socioassistencial;

XVIII. Orientar, encaminhar e fornecer meios para a aquisição de documentos originais e segunda via, quando solicitado pelo usuário ou por avaliação da própria equipe técnica;

CAPÍTULO III

ROTINA DA CASA DE PASSAGEM

SEÇÃO I

DOS HORÁRIOS

Art. 7º - A rotina de trabalho da Casa de Passagem deve seguir os seguintes horários:

I. A Casa de Passagem possui atendimento ao público e aos usuários das 07:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira;

II. O café da manhã será servido das 07:00 às 08:00;

III. O almoço será servido das 11:00 às 12h00;

IV. O lanche da tarde será servido das 15:00 às 16:00;

V. O jantar será servido das 19:00 às 20:30;

VI. Os horários para que os usuários assistem televisão serão estipulados pelo responsável da Casa de Passagem, o canal a ser escolhido respeitará a decisão da maioria;

VII. O usuário deverá retornar para a Casa de Passagem, impreterivelmente até às 18:00 horas (Termo de Compromisso e Conduta); exceto mediante justificativa e flexibilização autorizada pela equipe técnica;

VIII. O atendimento individual e/ou grupo realizado pela equipe técnica, deverá ser definido mensalmente e fixado em mural.

SEÇÃO II

DA ENTRADA DO USUÁRIO

Art. 8º - Ao dar entrada na unidade, o usuário irá receber as primeiras informações pelo cuidador do turno, sendo após será encaminhado para a equipe técnica para que seja realizado cadastro, entrevista, acolhida, leitura das normas internas e assinatura de Termo de Compromisso e Conduta;

Art. 9º - A permanência na Casa de Passagem dependerá da anuência do usuário com as normas e rotinas do Serviço;

Art. 10º - Em caso de não concordância com as normas e rotinas da Casa de Passagem, o usuário não será acolhido e a situação será discutida com emissão de relatório ao Órgão Gestor;

Art. 11º - Em caso de não permanência do usuário na Casa de Passagem, o mesmo tem direito de receber a oferta de assistência imediata, como banho, alimentação, orientação ou encaminhamento, antes de seu desligamento;

Art. 12º - Deverá ser feita a conferência e relação dos pertences pelo (a) cuidador (a) da Casa de Passagem, na presença do usuário, registrado em livro ata (entrada e retirada, com data, nome do usuário e do servidor);

Art. 13º - Serão oferecidos roupas, toalhas e kit de higiene pessoal, conforme a necessidade do usuário;

Art. 14º - É proibido portar, distribuir ou usar substâncias psicoativas (tóxicos, álcool, entre outros) e arma branca ou de fogo na Casa de Passagem ou nas suas imediações, sendo notificado à Polícia através do Registro de Boletim de Ocorrência e desligamento imediato;

Art. 15º - É proibido praticar atos libidinosos, prostituição, ato sexual e leitura pornográfica no interior da Casa de Passagem e uso de palavras de baixo calão (palavrões).

CAPÍTULO IV

DA PERMANÊNCIA

Art. 16º - A natureza específica da Casa de Passagem caracteriza-se como serviço de acolhimento provisório, onde o atendimento é realizado de forma ininterrupta (24 horas), não implicando em privação de liberdade:

I. O usuário não será obrigado a permanecer na Casa de Passagem, porém os que permanecerem, deverão cumprir o Termo de Compromisso e Conduta na íntegra e as normas deste regimento;

II. O prazo de permanência do usuário dependerá da avaliação da Equipe Técnica, devendo ser de até 03 (três) meses, podendo ser reavaliado, conforme análise da Equipe;

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

SESSÃO I

DO GERENTE

Art. 17º- O/a gerente está diretamente subordinado à Coordenadoria de Proteção Social do SUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como atribuições:

I. Gerir a unidade (articular o processo de execução, monitoramento, registro e avaliação das ações) gerenciando as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos, bem como e zelar pelo cumprimento das normas descritas neste Regimento Interno;

II. Enviar Plano de Trabalho Anual do serviço para o órgão gestor;

III. Monitorar o recolhimento ao armário de depósito, à guarda dos bens de uso não permitidos na unidade;

IV. Ter atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada do usuário, promovendo a sua interação com os demais acolhidos;

V. Encaminhar de imediato os casos que necessitem de atendimento médico urgente, já os demais serão agendados pela equipe técnica;

VI. Manter a guarda dos arquivos no local de trabalho, garantindo sigilo;

VII. Promover a organização e supervisão dos trabalhos desenvolvidos pela equipe, através do acompanhamento junto aos profissionais, delegando responsabilidades quando se fizerem necessárias;

VIII. Realizar reuniões quinzenais, ou sempre que necessário, com a equipe para avaliação do trabalho, discussões referentes a situação dos usuários e estrutura da unidade, com registro em ata para orientações, repasses de informes, bem como sugestões e encaminhamentos para posterior envio de cópia a ser anexa no Relatório Mensal;

IX. Oportunizar momentos em grupos de estudo para esclarecimentos e interação grupal nas relações estabelecidas na unidade de acolhimento;

X. Enviar Relatório Mensal de Atendimento da unidade para o órgão gestor, conforme instrumental próprio;

XI. Articulação com a rede de serviços socioassistênciais/intersetoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos, participando de reuniões com representantes da rede e de outras políticas públicas, visando contribuir com o órgão gestor no trabalho intersetorial e avaliação do serviço;

XII. Gerenciamento financeiro, administrativo e logístico da unidade, solicitando em tempo, os recursos necessários à manutenção do Serviço;

XIII. Zelar pelo patrimônio da instituição, mantendo o respectivo registro, possibilitando sua conferência quando necessário;

XIV. Estabelecer mecanismos de controle dos materiais de expediente, limpeza, higiene, pedagógico e gêneros alimentícios da unidade;

XV. Manter-se informado sobre a atuação do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias e acompanhamento das normas gerais e específicas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XVI. Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político e Pedagógico do serviço;

XVII. Organização das informações dos usuários e respectivas famílias, na forma de cadastro individual;

XVIII. Manter atualizada diariamente a planilha de usuários da Unidade, com acesso para o órgão gestor;

XIX. Encaminhar o indivíduo ou família à equipe técnica de referência do serviço para escuta qualificada e identificação, bem como entender e atender suas necessidades;

XX. Participar das reuniões promovidas pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, bem como pelo setor responsável pela Proteção Social Especial do órgão gestor sempre que convidado, e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

XXI. Participar da elaboração, do acompanhamento, da implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir as articulações necessárias;

XXII. Gerenciar a relação cotidiana entre esta Unidade e as demais Unidades de serviços socioassistênciais;

XXIII. Manter organizados os documentos das medidas prestadas por reeducandos e das doações;

XXIV. Organizar junto com a equipe técnica o cronograma de visitas de familiares;

XXV. Não permitir a entrada de pessoas visitantes não autorizados oficialmente;

XXVI. Manter atualizado o registro do livro de visitas à Casa de Passagem, dando ciência por meio de assinatura e carimbo diariamente;

XXVII. Contribuir com o órgão gestor na avaliação relativa ao estabelecimento de fluxos entre os serviços socioassistênciais e rede intersetorial;

XXVIII. Analisar e definir a utilização das doações recebidas;

XXIX. Participar das ações propostas pela Secretaria;

XXX. Solicitar, quando achar necessário, informações e capacitações;

XXXI. Tomar medidas de caráter de urgência e aplicar as “sanções” pré-definidas nos casos previstos neste Regimento Interno, decorrentes da natureza de suas funções;

XXXII. Manter informada a Coordenação Imediata de todos os assuntos inerentes ao Serviço;

XXXIII. Apresentar propostas de melhoria do serviço de Acolhimento Institucional;

XXXIV. Participar e solicitar reuniões periódicas com a Coordenação responsável no órgão gestor, para troca de informações, orientações e deliberações;

XXXV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, as Resoluções da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social, bem como as demais Legislações aplicáveis;

XXXVI. Executar outras tarefas correlatas;

SESSÃO II

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 18º - Conforme a NOB-RH/SUAS e demais orientações acerca do quadro de Recursos Humanos para este serviço, a equipe técnica será composta por Assistente Social e Psicólogo (a), atendendo com observância às normativas da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Art. 19º - O processo de saída das ruas deverá ser pensado em conjunto: gerente, demais colaboradores e usuários, considerando a particularidade de cada indivíduo, a vontade, o nível de autonomia e a dinâmica social das ruas.

Art. 20º - Cabe a todos/as da equipe técnica, considerando as especificidades do trabalho do profissional e respeitando seu Código de Ética e a Lei de Regulamentação da Profissão:

I. Elaboração, em conjunto com o/a gerente e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço;

II. Utilização do prontuário SUAS ou similar para registro das informações das famílias e indivíduos em processo de acompanhamento;

III. Utilização de instrumentais técnicos discutidos por meio do Núcleo Municipal de Educação Permanente - NUMEP e definidos em legislação municipal;

IV. Cadastro do usuário e composição de seu histórico de vida, como um instrumento na "predição" da qualidade dos vínculos futuros, auxiliando na compreensão e aceitação dos comportamentos apresentados pelo usuário e que servirá como norteador para as ações futuras em relação àquele usuário;

V. Levantamento de documentação pessoal para inserção ou atualização do usuário em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

VI. Atendimento personalizado em oficinas e atividades coletivas de convívio e socialização, preservando sua identidade, oferecendo ambiente de respeito e dignidade ao usuário;

VII. Acompanhamento dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, no caso em que o usuário é procedente de outro Estado e/ou Município, será realizado contato com a família na perspectiva de fortalecimento de vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos, visando a reinserção familiar e, estando o usuário e família em comum acordo, a Equipe Técnica concederá benefício eventual para o retorno até sua cidade de origem;

VIII. Mediação em parceria com o cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo familiar e comunitário;

IX. Comunicação à Gerência da Unidade acerca de qualquer intercorrência no atendimento ao usuário por parte de qualquer outro servidor;

X. Preparação do usuário para o desligamento da Casa de Passagem (em parceria com o cuidador de referência)

XI. Manter atualizada a relação mensal com levantamento dos atendimentos e encaminhamentos efetuados, com acesso do referido documento para a gerência;

XII. Elaboração de projetos que visem atender às necessidades dos usuários;

XIII. Avaliação da situação de acolhimento do usuário conforme fluxo estabelecido através do Plano Individual de Atendimento - PIA;

XIV. Elaboração e execução de atividades coletivas de caráter continuado;

XV. Garantia de espaço para a participação autônoma do usuário na construção da dinâmica da Casa de Passagem;

XVI. Realizar estudo diagnóstico em parceira com a equipe multiprofissional do serviço;

XVII. Discussão / planejamento conjunto por meio de estudo de casos com outros atores da rede de serviços socioassistênciais e do Sistema de Garantia de Direitos para as intervenções necessárias ao acompanhamento dos usuários e suas famílias, conforme cronograma mensal e sempre que necessário;

XVIII. Atendimento e acolhida da população em situação de rua com decorrência da violação de direitos e/ou situações de violência com apoio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos – PAEFI do CREAS;

XIX. Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público, quando necessário;

XX. Referenciamento aos serviços socioassistênciais, quando necessário;

XXI. Participar de espaços que promovam a sensibilização acerca da temática da população em situação de rua;

XXII. Sensibilização e agendamento de visitas familiares ou de pessoas com vínculo afetivo, com horários pré-estabelecidos, emitindo encaminhamentos de autorização para a gerência da unidade;

XXIII. Garantir a oferta de apoio, orientação e encaminhamentos aos usuários do serviço;

XXIV. Contribuir com a perspectiva psicossocial afim de garantir um acompanhamento que seja condizente com os objetivos do usuário em acolhimento;

XXV. Prestar atendimento direto ou indireto à comunidade, à família e/ou indivíduo orientando-os na defesa de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadão;

XXVI. Participar das ações propostas pela Secretaria;

XXVII. Solicitar, quando achar necessário, informações e capacitações;

XXVIII. Atuar de acordo com o Regimento Interno;

XXIX. Executar outras tarefas correlatas.

SEÇÃO III

DOS (AS) CUIDADORES (AS)

Art. 21º- São atribuições específicas do/a Cuidador/a Social:

I. Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários;

II. Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;

III. Atuar na recepção dos usuários, possibilitando um ambiente acolhedor;

IV. Identificar as necessidades e demandas dos usuários;

V. Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;

VI. Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;

VII. Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;

VIII. Cuidar dos horários: café da manhã, almoço, jantar e horário de TV, conforme rotina da Casa de Passagem;

IX. Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;

X. Desenvolver atividades recreativas e lúdicas;

XI. Potencializar a convivência familiar e comunitária;

XII. Estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;

XIII. Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos emitidos pela equipe técnica, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

XIV. Contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;

XV. Apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;

XVI. Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

XVII. Realizar ou auxiliar na revista dos usuários;

XVIII. Fazer cumprir a rotina pré-estabelecida;

XIX. Marcar e acompanhar o usuário, quando solicitado pela equipe técnica, ao atendimento médico-odontológico, bem como os exames laboratoriais quando solicitados, na rede pública;

XX. Administrar a medicação prescrita ao usuário, conforme receita médica, se necessário;

XXI. Conferir os pertences dos usuários no momento da chegada e da saída dos mesmos, esclarecendo a necessidade desse procedimento e evitando situações de constrangimento;

XXII. Impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização;

XXIII. Controlar a movimentação de pessoas, veículos, bens, materiais e pertences dos usuários no momento da entrada na Unidade;

XXIV. Atender e prestar informações ao público, quando necessário;

XXV. Atender e efetuar ligações telefônicas, quando necessário;

XXVI. Auxílio ao usuário para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;

XXVII. Manter o (a) Gerente e a equipe técnica informados das atividades da semana e do comportamento dos usuários;

XXVIII. Monitorar os horários de atividades através de cronograma pré-estabelecido;

XXIX. Apoiar na preparação do usuário para o desligamento da Casa de Passagem, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social);

XXX. Em caso de emergência acompanhar o usuário a Unidade de Pronto Atendimento – UPA durante os primeiros procedimentos, se necessário;

XXXI. Ao deixar a Unidade deverá repassar diariamente no Livro de Registro de Ocorrências, relatório de rotina da Casa de Passagem, detalhando o comportamento dos usuários e todas as ocorrências, mediante assinatura;

XXXII. Qualquer divergência entre usuários ou outra pessoa em relação às normas da Casa de Passagem ou quanto a sua autoridade, não havendo acordo, deverá ser relatado à Gerência da Unidade, para avaliação da atitude correta;

XXXIII. Não é permitido aos (às) servidores (as) saírem do espaço físico da Casa de Passagem sem permissão do (a) Gerente, durante seu turno;

XXXIV. Conhecer a realidade do atendimento da instituição, bem como a rotina diária dos usuários;

XXXV. Cuidar do patrimônio físico e mobiliário da Casa de Passagem;

XXXVI. Não permitir que o portão fique aberto;

XXXVII. Quando o (a) cuidador (a) tiver necessidade de trocar o seu plantão com outro (a) colega é obrigado (a) antes comunicar, com antecedência, à Gerência;

XXXVIII. Quando perceber qualquer situação suspeita com o usuário deve imediatamente comunicar à Gerência;

XXXIX. Não deve permitir que o usuário permaneça dentro da instituição sem camisa ou outros trajes inadequados;

XL. É responsável pelo controle de entrada e saída de veículos e pessoas na Casa de Passagem;

XLI. A troca de turno pelos cuidadores se efetivará mediante repasse dos serviços para o profissional que assumirá o próximo turno, estando seguro que tudo esteja sob controle e devidamente organizado

XLII. No período noturno, deverá examinar portas, janelas e portões, para assegurar-se de que estão devidamente fechados, atentando para eventuais anormalidades, fazendo cumprir o horário de entrada e saída da unidade;

XLIII. Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente usuário com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, a equipe noturna deve manter-se acordada e atenta à movimentação;

SEÇÃO IV

DOS (AS) AUXILIARES DE CUIDADORES (AS)

Art. 22º - Compete ao (à) Auxiliar de Cuidador (a) auxiliar o/a Cuidador/a Social em todas as funções, tendo ainda como atribuições:

I. Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros);

II. Receber e conferir os gêneros alimentícios requisitados para a execução das refeições ou doados pela comunidade;

III. Colocar a disposição dos usuários, talheres, bandejas, pratos, copos e outros;

IV. Proceder a higienização de louças, utensílios e da cozinha em geral;

V. Preparar alimentos de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor e apresentação da refeição a ser servida em vasilhas próprias na mesa do refeitório;

VI. Efetuar a limpeza e manter em ordem os cômodos e o pátio, varrendo, tirando o pó e encerando, limpando e lustrando móveis, lavando vidraças, utensílios e instalações, providenciando o material e produtos necessários, para manter as condições de conservação e higiene requeridas;

VII. Cuidar dos armários de alimentos e de materiais de higiene, não os alojando no mesmo local e mantendo-os trancados, não permitindo o acesso a eles pelos usuários;

VIII. Zelar pelas condições de acondicionamento e destino do lixo comum;

IX. Coletar diariamente o lixo, recolhendo-o e depositando-o na lixeira;

X. Auxiliar na manutenção da higiene e limpeza pessoal, incluindo as peças de roupas, cama, mesa e banho de usuários que não tem condições de realizar o autocuidado;

XI. Guardar e manter o controle no gasto de materiais e produtos utilizados na higiene;

XII. Zelar pela manutenção da limpeza e conservação de todo o material e equipamento sob sua responsabilidade;

XIII. Lavar diariamente todos os banheiros, bem como sempre que solicitado pela Gerência;

XIV. Manter o material necessário para a higiene: sanitários, lavabos e outros;

XV. Notificar a Gerência, a quebra ou danificação do material, instalações ou equipamentos;

XVI. Solicitar, quando achar necessário, informações e capacitações;

XVII. Registrar em Livro Ata, as ações diárias e dados importantes sobre os usuários e sua família para repassá-las à equipe técnica;

XVIII. A troca de turno pelo auxiliar de cuidador se efetivará mediante repasse dos serviços para o profissional que assumira o próximo turno, estando seguro que tudo esteja sob controle e devidamente organizado.

SEÇÃO V

DO MOTORISTA

Art. 23º - Compete ao motorista:

I. Transportar as equipes de referência e usuários do SUAS;

II. Dirigir e manobrar veículos;

III. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo;

IV. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas que está conduzindo e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas;

V. É de inteira responsabilidade do motorista o veículo que está a sua disposição;

VI. Sair com o veículo somente com a devida autorização e orientação da gerência e equipe técnica respectivamente;

VII. Não usar o veículo para outras finalidades, apenas para as ações da unidade, não sendo permitido o uso para finalidades particulares;

VIII. Solicitar, quando achar necessário, informações e capacitações;

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E ADVERTÊNCIAS

SEÇÃO I

DOS USUÁRIOS

Art. 24º - Os usuários têm o direito:

I. Acesso às informações contidas em seu Prontuário, quando desejar;

II. Ser acolhido em condições de dignidade;

III. Ter sua identidade, integridade e história de vida, preservadas;

IV. Ter a preservação da imagem;

V. Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

VI. Usufruir de segurança alimentar, considerando as necessidades específicas;

VII. Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário e guarda de seus pertences pessoais;

VIII. Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços Socioassistênciais e demais serviços públicos;

IX. Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social;

X. De usufruir dos benefícios oferecidos pela Casa de Passagem, inclusive recebendo um kit de higiene pessoal, creme dental e escova de dente, shampoo, sabonete, tolha de banho, incluindo fralda e absorvente, quando necessários;

XI. De ser tratado com respeito e dignidade;

XII. Somente ingressarão e/ou permanecerão na Casa de Passagem por livre vontade;

XIII. Ter endereço institucional para utilização como referência;

XIV. Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

XV. Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;

XVI. Ter acesso a programa e serviços de prevenção e promoção da saúde na UBS situada no território da unidade de acolhimento, bem como, na localidade onde o usuário costuma estar/transitar;

XVII. Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de auto-gestão, auto sustentação e independência;

XVIII. Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;

XIX. Ter acesso à documentação civil;

XX. Obter orientações e informações sobre os serviços, direitos e como acessá-los;

XXI. Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;

XXII. Ser preparado para o desligamento do serviço;

XXIII. Avaliar o serviço, por meio de assembleias, reuniões ou caixa de sugestões;

Art. 25º - Os usuários têm o dever de:

I. Cuidar e zelar pelo espaço físico e equipamentos da instituição, de forma que a organização do espaço seja construída de maneira participativa e o usuário possa sentir-se corresponsável pelas tarefas do cotidiano;

II. Limpar e cuidar dos pertences que são oferecidos para o seu uso pessoal, bem como, lavar suas próprias roupas e demais pertences pessoais, exceto os que não possuírem condições de autocuidado;

III. Contribuir com a limpeza da unidade, quando as equipes através de reuniões deverão estabelecer escalas semanais de organização, limpeza e manutenção da unidade;

IV. Realizar a sua higiene pessoal diariamente e sempre que solicitado;

V. Administrar o uso de sua medicação, quando prescrito através de receita, com apoio da equipe operacional da unidade;

VI. Cumprir todas as normas da instituição, conforme Termo de Compromisso e Conduta;

VII. Cumprir todas as orientações e encaminhamentos emitidos pela equipe técnica;

VIII. Respeitar os servidores e demais usuários da Casa de Passagem e não se envolver em conflitos verbais e/ou físicos, e cumprir as regras de convivência e respeito, não fazendo uso de palavras pejorativas e de baixo calão;

IX. Frequentar as oficinas e atividades oferecidas pela Unidade;

X. De respeitar os horários pré-definidos para todas as atividades da Casa de Passagem;

XI. Comunicar a Equipe Técnica os problemas internos e externos em que se envolverem;

XII. Preservar o patrimônio da Casa de Passagem;

XIII. Cumprir e respeitar os horários das refeições, atividades e repouso noturno;

XIV. Cumprir a escala de tarefas diárias pra auxiliar na manutenção da Casa;

XV. Não fazer uso ou trazer para a Casa de Passagem bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes e análogas;

XVI. Respeitar as normas disciplinares da Casa de Passagem obedecendo aos preceitos da boa educação nos hábitos, atitudes e palavras;

XVII. Os usuários devem vestir-se adequadamente, em conformidade com o ambiente que frequentam e condições climáticas;

XVIII. Cumprir as regras constantes neste Regimento, no Termo de Conduta e no Projeto Político Pedagógico;

SEÇÃO II

DOS (AS) SERVIDORES (AS)

Art. 26º - Os (as) servidores (as) têm o dever:

I. De cumprir os deveres assegurados em legislação própria;

II. É expressamente proibido aos (às) servidores/as receber visitas de seus familiares e amigos no local de trabalho;

III. De comunicar à Gerência, com antecedência, para substituição quando houver urgência de ausentar-se, com justificativa por escrito;

IV. De respeitar e cumprir a sua rotina de trabalho.

SEÇÃO III

DAS ADVERTÊNCIAS

Art. 27º - Considera-se para efeito de advertência o descumprimento dos artigos 7º, 15º e 25º.

Art. 28º - Serão aplicadas pela Gerência e Equipe Técnica as seguintes medidas em decorrência do descumprimento dos deveres e Termo de Compromissos e Conduta, sempre com observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, ampla defesa e contraditório:

I. Advertir verbalmente o usuário, *quando descumprir o termo de conduta pela primeira vez,* garantido o direito de resposta, realizar reflexão dos fatos ocorridos mediante avaliação da equipe técnica por meio de encontros semanais, com registro do fato em seu Plano Individual de Atendimento;

II. Havendo a persistência no descumprimento do termo de conduta o usuário poderá ser advertido por escrito em caráter de suspenção do acolhimento sendo o período definido pela gerência e equipe técnica podendo ser de até 15 dias, a depender do caráter da transgressão e sua recorrência;

III. A advertência de suspenção acontecerá no máximo 3 vezes sendo executada de forma gradativa de 15, 30 e 60 dias;

Parágrafo Único. Registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia competente, por meio de servidores da Unidade quando houver práticas como: agressão física, sexual, psicológica e verbal, destruição do patrimônio da unidade, furto e ameaça e outros; sendo anexada uma cópia do Boletim de Ocorrência ao seu Prontuário e/ou no Plano Individual de Atendimento.

CAPÍTULO VII

DOS DESLIGAMENTOS

Art. 29º - O desligamento acontecerá em ocasião de conclusão do Plano Individual de Atendimento – PIA, por vontade própria do usuário e quando forem esgotadas as possibilidades de advertência diante de:

I. Descumprimento do termo de conduta da unidade;

II. Ameaça de morte, agressão física e/ou verbal, caracterizados como situação grave;

III. Desrespeito à estrutura física da unidade, não preservando o patrimônio;

IV. Frequentar e/ou utilizar a Unidade na condição de foragido da justiça e/ou para se esconder devido os atos ilícitos;

V. Faltar com o comprometimento justificável com as metas estabelecidas no Plano Individual de Atendimento.

Art. 30º - O desligamento acontecerá de forma imediata quando houver o descumprimento do artigo 14º e quando houver agressão física, verbal e ameaça contra servidor ou demais usuários do serviço, sendo necessário o registro de Boletim de Ocorrência.

CAPÍTULO VIII

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 31º - A Casa de Passagem não acolherá pessoas com transtorno mental severo, considerados incapazes ou dependentes, salvo se acompanhados de um responsável ou com disponibilidade de um profissional da saúde para cuidado específico;

Art. 32º - Os casos caracterizados como dependência química e pessoas com transtorno mental deverão ser encaminhados e acompanhados pela rede municipal de saúde mental, para devido tratamento, conforme fluxo e protocolo a ser estabelecido;

Art. 33º – A Casa de Passagem não acolherá usuários que já foram desligados por motivo de infração às regras e normas do Serviço de Acolhimento, devendo ser de imediato comunicado ao Órgão Gestor.

Parágrafo Único – Cabe a equipe técnica a avaliação de acolhimento para casos que forem identificados que as circunstâncias ambientais e pessoais diferem das identificadas no período em que houve o desligamento por descumprimento do termo de conduta. Havendo a necessidade de guarda dos documentos sigilosos que subsidiem essa avaliação conforme regulamentação própria da profissão.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 34º - É de inteira responsabilidade da Gerência e servidores da Unidade, zelar pelo patrimônio e utilização no que se refere ao espaço físico e manutenção dos equipamentos, patrimônio da Prefeitura de Cáceres –MT.

CAPÍTULO X

DA RECEITA/DESPESA

Art. 35º - Os recursos financeiros para custear o Serviço de Acolhimento na modalidade de casa de passagem serão provenientes de:

I. Recursos Próprios, Estadual e Federal alocados no Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS da Secretaria de Assistência Social;

II. Doações, auxílios, contribuições de terceiros;

III. Recursos advindos de medidas judiciais;

Art. 36º - O controle financeiro das despesas será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social realizará a fiscalização e acompanhamento no que se refere ao controle do processo de execução e financiamento do Serviço de Acolhimento.

CAPÍTULO XI

DO PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR E DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

SEÇÃO I

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA

Art. 37º - Após a entrada na unidade Casa de Passagem, o atendimento será procedido de elaboração do Plano Individual de Atendimento - (PIA), quando necessário;

Art. 38º - O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades espe-

cíficas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento. Tal levantamento constitui um estudo da situação que deve contemplar, dentro de outros aspectos:

Motivos que levaram ao acolhimento e se já esteve acolhido neste ou em outro serviço anteriormente, dentre outros; Configuração e dinâmica familiar, relacionamentos afetivos na família nuclear e extensa, período do ciclo de vida familiar, dificuldades e potencialidades da família no exercício de seu papel; Condições socioeconômicas, acesso a recursos, informações e serviços das diversas políticas públicas; Demandas específicas do usuário/grupo familiar que requeiram encaminhamentos imediatos para a rede (sofrimento psíquico, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, etc.), bem como, potencialidades que possam ser estimuladas e desenvolvidas; Violência e outras formas de violações de direito na família, seus significados e possíveis transgeracionalidades;

Art. 39º - O desenvolvimento das ações do Plano de Atendimento deve ser realizado de modo articulado com os demais órgãos e serviços, que estejam acompanhando o usuário ou grupo familiar (escola, unidade básica de saúde, estratégia de saúde da família, CAPS, CRAS, CREAS, programas de geração de trabalho e renda, etc.), a fim de que o trabalho conduza, no menor tempo necessário, a uma resposta definitiva, que não seja revitimizadora e precipitada.

Parágrafo Único. Deverão ser realizadas reuniões para estudos de cada caso pelos profissionais envolvidos, para acompanhamento da evolução do atendimento, verificação do alcance dos objetivos acordados, avaliação da necessidade de revisão do Plano de Atendimento e elaboração de estratégias de ação que possam responder às novas situações surgidas durante o atendimento.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) mediante publicação de Resolução e decreto homologado pelo Poder Executivo, revogando as disposições contrárias.

Cáceres-MT, 13 de julho de 2022.

Mayko de Arruda Freire

Gerente – Casa de Passagem

Denise Maria de Oliveira Carvalho

Coordenadora PSSUAS - Unidades da Assistência Social

Fabíola Campos Lucas

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 00030/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, sito à Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade para comprovação de limpeza e devida atualização cadastral, portando documentos pessoais. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo é de 10 (dez) dias, e inicia-se desde a publicação desde edital.

A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei n°. 148/2019) e concomitantemente os artigos nº. 161 e 162 do Código de Obras e Postura Municipais (Lei nº. 19/1995) com a conseqüente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO
ESPÓLIO DE RONALDO DE MATOS KRAUSE	100200570261001	Rua Colombina, s/n, denominado Lote 19, Quadra F, Bairro Santa Rosa, loteamento Jardim Guarujá, nesta.
ESPÓLIO DE RONALDO DE MATOS KRAUSE	100200570273001	Rua Colombina, s/n, denominado Lote 20, Quadra F, Bairro Santa Rosa, loteamento Jardim Guarujá, nesta.

Atenciosamente.

_

Emerson Flores da M. M. Menezes

Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental.

Vitor Miguel de Oliveira

Secretario Municipal de Fazenda.

RESOLUÇÃO Nº. 14 DE 13 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno e sobre calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT – CMAS para o ano de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº. 1.308 de 21/11/1995 alterada pela Lei nº 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 13 de julho de 2022, com registro em Ata nº. 324,

Considerando o Capítulo II do Regimento Interno que trata do Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT – CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 9º (nono) do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Aprovar o Calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o ano de 2022.

Art. 3º - O plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês na **terceira quarta feira** e extraordinariamente, sempre que necessário, com exceção do mês de janeiro, fevereiro, maio e junho as reuniões foram com base no calendário anterior. Os meses de março e abril, o Conselho encontrava-se em processo de eleição.

Mês	Dia
Julho	20
Agosto	17
Setembro	21
Outubro	19
Novembro	16
Dezembro	21

Art. 4º - As reuniões do plenário terão início as 14h (as quatorze horas).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cáceres-MT, 13 de julho de 2022.

JOICY MACHADO DO ROSÁRIO CORRÊA

PRESIDENTE DO CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFÍCIO Nº 11/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto ao lançamento de auto de infração de ofício, devidamente fundamentado no Título II, Capítulo II, Seção IV - Dos terrenos não edificados -, artigos nº. 161 e 162 da Lei Complementar nº. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais.

Trata-se de lançamento de Auto de infração de Ofício ante o descumprimento de notificação via edital.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o lançamento de multa no valor de 50 (cinquenta) unidades fiscais do município (UFIC), acrescidas de eventuais valores de limpeza de terreno, a ser executada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, com a conseqüente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR DA MULTA (50 UFIC)
LUAN GUTIERREZ DA SILVA	500300220045001	RUA NORUEGA, Q-53 L-02 J.V.REAL VILA REAL, NESTA.	R$2.809,50
LUAN GUTIERREZ DA SILVA	500300220090001	RUA NORUEGA, Q-53 L-01 J.V.REAL VILA REAL	R$2.809,50

–

Emerson Flores da M. M. Menezes

Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental.

Vitor Miguel de Oliveira

Secretario Municipal de Fazenda

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.091, DE 14 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 927.773,47 (novecentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	361– Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE	
Proj/Atividade:	**2.051 – MAN E ENC C/AS ATIV DO PROG TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	(2.553) Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE	223.450,00
Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	362– Ensino Médio	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE	
Proj/Atividade:	**2.053 – MAN C/AS ATIV DO PROG TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO MÉDIO**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	(2.553) Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE	63.900,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	(2.599) Outros Recursos Vinculados à Educação	589.512,98

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	365– Educação Infantil	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE	
Proj/Atividade:	**2.055 – MAN E ENC C/AS ATIV DO PROG TRANSPORTE ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	(2.553) Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE	31.718,68
Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	365– Educação Infantil	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE	
Proj/Atividade:	**1.015 – AQ MOBIL, BRINQUEDOS, MAT PEDAGÓGICO E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES P/ UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.30Material de Consumo	(2.569) Outras Transferências de Recursos do FNDE	19.191,81

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o que dispõe o inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 14 de julho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a

comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
AGROPECUARIA BAIA GRANDE LTDA	36.953.537/0001-13	9047/00080/2022
GUILHERME ROCHA SOARES	060.002.336-20	9047/00078/2022
MVM PARTICIPACOES LTDA	17.591.682/0001-57	9047/00110/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 18/07/2022

Data de desafixação: 02/08/2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.090, DE 14 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.390.000,00 (um milhão, trezentos e noventa mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	361– Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE	
Proj/Atividade:	**2.051 – MAN E ENC C/AS ATIV DO PROG TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	(2.550) Transferência do Salário Educação	790.000,00

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	361– Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE	
Proj/Atividade:	**1.013 – AQ DE ONIBUS ESCOLARES, VEICULOS UTILITÁRIOS E OUTROS TIPOS**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(2.550) Transferência do Salário Educação	600.000,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o que dispõe o inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 14 de julho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.089, DE 14 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.291.404,00 (um milhão, duzentos e noventa e um mil e quatrocentos e quatro reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	305 – Vigilância Epidemiológica	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	**2.035 – MAN E ENC C/AS ATIV DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.1.90.04 Contratação Por Tempo Determinado	(1.604) Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	617.628,00

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	**2.038 – MAN E ENC C/AS ATIV DO PROG AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.1.90.04 Contratação Por Tempo Determinado	(1.604) Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	673.776,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 14 de julho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 00031/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, sito à Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade para comprovação de limpeza e devida atualização cadastral, portando documentos pessoais. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo é de 10 (dez) dias, e inicia-se desde a publicação desde edital.

A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei n°. 148/2019) e concomitantemente os artigos nº. 161 e 162 do Código de Obras e Postura Municipais (Lei nº. 19/1995) com a conseqüente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO
TEREZA COSTA DO ESPIRITO SANTO	100200400128001	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA S/N Bairro SANTA ROSA, QD- C/ LT- 07, NESTA.
TEREZA COSTA DO ESPIRITO SANTO	100200400142001	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA S/N Bairro SANTA ROSA, QD- C/ LT- 08, NESTA.
JOSE JAPIRO CARRILHO MONTEIROV	100200400254001	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA S/N Bairro SANTA ROSA, QD- C/ LT- 16, NESTA.
ROSEMAR SILVA ORTEGA	100200400266001	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA S/N Bairro SANTA ROSA, QD- C/ LT- 17, NESTA.
DEBORA RANZULI MARTINS	100200400518001	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA S/N Bairro SANTA ROSA, QD- B/ LT- 04, NESTA.
DEBORA RANZULI MARTINS	100200400504001	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA S/N Bairro SANTA ROSA, QD- B/ LT- 05, NESTA.

Emerson Flores da M. M. Menezes

Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental.

Vitor Miguel de Oliveira

Secretario Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 00027/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, sito à Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade para comprovação de limpeza e devida atualização cadastral, portando documentos pessoais. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo é de 10 (dez) dias, e inicia-se desde a publicação desde edital.

A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei n°. 148/2019) e concomitantemente os artigos nº. 161 e 162 do Código de Obras e Postura Municipais (Lei nº. 19/1995) com a conseqüente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO
Isonel Barbosa de Souza	500100860012001	Rua Travessa El Salvador, QD. 16 Lote. 11, no Bairro Jardim Panorama, nesta.

–

Emerson Flores da M. M. Menezes

Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental.

Vitor Miguel de Oliveira

Secretario Municipal de Fazenda

CONTRATO Nº 086/2022 – SMS

CONTRATO Nº 086/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LUCIANA FRANÇA MENDES DOS REIS,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Vereadora Lúcia Gonçalves, S/Nº, Q.01 L.06, Vila Mariana, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 17531888 SESP/MT e CPF nº 974.337.051-04, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **LUCIANA FRANÇA MENDES DOS REIS** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central Covid da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Julho de 2022 e término em 13 de Janeiro de 2022.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela lei LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 5.531,98 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 11ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 12ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055030	10.301.1002.2024	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 14ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de Julho Maio de 2022.

_____

LUCIANA FRANÇA MENDES DOS REIS

Contratado (a)

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFÍCIO Nº 14/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto ao lançamento de auto de infração de ofício, devidamente fundamentado no Título II, Capítulo II, Seção IV - Dos terrenos não edificados -, artigos nº. 161 e 162 da Lei Complementar nº. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais.

Trata-se de lançamento de Auto de infração de Ofício ante o descumprimento de notificação via edital.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o lançamento de multa no valor de 50 (cinquenta) unidades fiscais do município (UFIC), acrescidas de eventuais valores de limpeza de terreno, a ser executada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, com a conseqüente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR DA MULTA (50 UFIC)
APARECIDO GONÇALVES DE OLIVIÉRA	300200310070001	RUA IPAMERI, Q.05 - LT. 12, SANTA CRUZ, nesta.	R$ 2.809,50
EDEMARCIA LEMES DUARTE LARA	300200310264001	RUA AVAÍ, Q.05 L.06, SANTA CRUZ, CÁCERES/MT	R$ 2.809,50

_

Emerson Flores da M. M. Menezes

Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental.

Vitor Miguel de Oliveira

Secretario Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFÍCIO Nº 13/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto ao lançamento de auto de infração de ofício, devidamente fundamentado no Título II, Capítulo II, Seção IV - Dos terrenos não edificados -, artigos nº. 161 e 162 da Lei Complementar nº. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais.

Trata-se de lançamento de Auto de infração de Ofício ante o descumprimento de notificação via edital.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o lançamento de multa no valor de 50 (cinquenta) unidades fiscais do município (UFIC), acrescidas de eventuais valores de limpeza de terreno, a ser executada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, com a conseqüente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR DA MULTA (50 UFIC)
Espólio de Inácio Dourado Rodrigues	500300860144001	Rua Áustria, Quadra:16, Lote:20, s/n – Bairro Jardim Panorama, nesta.	R$2.809,50

Emerson Flores da M. M. Menezes

Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental.

Vitor Miguel de Oliveira

Secretario Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFÍCIO Nº 12/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto ao lançamento de auto de infração de ofício, devidamente fundamentado no Título II, Capítulo II, Seção IV - Dos terrenos não edificados -, artigos nº. 161 e 162 da Lei Complementar nº. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais.

Trata-se de lançamento de Auto de infração de Ofício ante o descumprimento de notificação via edital.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o lançamento de multa no valor de 50 (cinquenta) unidades fiscais do município (UFIC), acrescidas de eventuais valores de limpeza de terreno, a ser executada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, com a conseqüente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR DA MULTA (50 UFIC)
Sieila Macerou Passos	500300310030001	Avenida Europa, QD. 35 LOT. 03 , Bairro Vila Real, nesta.	R$2.809,50
Sieila Macerou Passos	500300310015001	Avenida Europa, QD. 35 LOT. 04 , Bairro Vila Real, nesta.	R$2.809,50
Mario Silvério de Carvalho	500300310045001	Avenida Europa, QD. 35 LOT. 02 , Bairro Vila Real, nesta.	R$2.809,50
Espolio de Jose dos Santos Medrado	700100080204001	Rua dos Coqueiros nº 1.103, QD. LOT. , Bairro Santa Cruz, nesta.	R$2.809,50
Espolio de Jose dos Santos Medrado	700100080216001	Rua dos Coqueiros nº 1.103, QD. LOT. , Bairro Santa Cruz, nesta.	R$2.809,50
Manoel Benedito de Almeida	500300070102001	Rua Irlanda, QD. 39 LOT. 05, Bairro Vila Real, nesta.	R$2.809,50
Maria Aparecida Silva da Silva	500300190015001	Avenida Europa, QD. 37 LOT. 04, Bairro Vila Real, nesta.	R$2.809,50
Maria Aparecida Silva da Silva	500300190030001	Avenida Europa, QD. 37 LOT. 03, Bairro Vila Real, nesta.	R$2.809,50
Marcelo Diego Silva de Lima	500300190045001	Avenida Europa, QD. 37 LOT. 02, Bairro Vila Real, nesta.	R$2.809,50
Luiz Carlos Lemes dos Santos	500300690225001	Rua Finlândia esq./ com Rua Grécia, QD. 26 LOT. 13, Bairro Vila Real, nesta.	R$2.809,50
Max Vera Tavares	500100320244001	Rua Disneylândia, QD. G LOT. 16, Bairro São Lourenço, nesta.	R$2.809,50
Max Vera Tavares	500100320256001	Rua Disneylândia, QD. G LOT. 14, Bairro São Lourenço, nesta.	R$2.809,50

–

Emerson Flores da M. M. Menezes

Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental.

Vitor Miguel de Oliveira

Secretario Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
SOCIEDADE AGRO PASTORIL PONTA DO MORRO LTDA	15.007.446/0001-15	9047/00112/2022
ORIZON ELIZIO DA SILVA	068.674.051-34	9047/00117/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 13/07/2022

Data de desafixação: 28/07/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº527, DE 14/07/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.016/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$33.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

161 10.122.1003.2021.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE SAÚDE 10.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R. Grupo: 1500.

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

697 08.122.1008.2074.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 12.500,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1500.

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

888 27.122.1009.2107.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1500.

894 27.122.1009.2107.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

896 27.122.1009.2107.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 1.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1500.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

189 10.301.1003.2023.0000MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS -5.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1500.

316 10.302.1003.2033.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO AMB DE DERMATOLOGIA, PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500.

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

721 08.244.1008.2079.0000MAN C/AS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

804 08.244.1008.2085.0000MAN DAS ATIV DA COZINHA COMUNITÁRIA -2.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500.

830 08.244.1008.2093.0000OPERACIONALIZAÇÃO DO PROG DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500.

02 11 03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMD

855 08.243.1008.2097.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO CONSELHO TUTELAR -8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

900 27.122.1009.2115.0000MAN C/AS ATIV TERMO DE COOP TÉCNICA-ESTÁGIO REMUNERADO -11.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1500.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 14 DE JULHO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº528, DE 14/07/2022. TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.042/2022.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3042, de 28 de março de 2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 14 DE JULHO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 300 10.302.1003.2031.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 32.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 32.800,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 226 10.302.1003.1007.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -4.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 244 10.302.1003.2025.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -10.800,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 269 10.302.1003.2027.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -18.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 26/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de smartphone, para atendimento ao setor de Comunicação de Eventos da Secretaria Municipal de Educação.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: FAVORITA CONSULTORIA EM TI E SAÚDE LTDA, CNPJ: 44.052.064/0001-01, perfazendo o valor total de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

e vinte e dois mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

*Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do A**rtigo 24º** da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de julho de 2022.

Liamara Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 425 DE 08 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 17.002 de 26 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA AUXILIADORA DA CHAGA PINHEIRO,** portadora do CPF: 486.974. 781-20, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva pelo período de 25/06/2022 a 15/06/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 25 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de julho de 2022.

WILSOM MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 04 DE JULHO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 04 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre aprovar alteração de objeto e contrapartida do município, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, recurso de Emenda Parlamentar do Deputado Cidinho Santos para o Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa de Cáceres – CER II, para que possa utilizar o recurso da referida emenda na aquisição de OUTRO ITEM diferente da proposta original. Proposta nº 11394.626000/1170-05, no valor de R$79.970,00 (Setenta e nove mil e novecentos e setenta reais).

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT, em sua décima primeira reunião, realizada ao dia 04 de julho de 2022 no uso de suas atribuições e competências regimentais conferidas pela Lei Municipal nº2. 006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO, que é função do Conselho Municipal de Saúde de

Cáceres estimular a articulação e o intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde e entidades governamentais, não governamentais, privadas e movimentos sociais, visando a promoção da saúde, também por intermédio da aquisição de equipamentos e materiais;

CONSIDERANDO, que compete ao Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo de acordo com critérios definidores de qualidade e resolutividade atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

CONSIDERANDO, que o desempenho administrativo com legalidade exigindo resultados positivos para o Serviço Público do Sistema Único de Saúde – SUS e realizar serviços satisfatórios em atendimento das necessidades dos membros de sua comunidade também se faz com a aquisição de equipamentos e materiais;

CONSIDERANDO, que foi encaminhado Ofício nº 174/2022 pela Secretaria de Saúde proposta/justificativa destinada a alteração de objeto/item original da aplicação do recurso de Emenda Parlamentar indicado na Proposta nº 11394.626000/1170-05 e analisado pelo pleno deste Conselho.

CONSIDERANDO, que foi aprovado por unanimidade a proposta nº 11394.626000/1170-05 aquisição de equipamentos e materiais permanente no valor de**R$79.970,00 (Setenta e nove mil e novecentos e setenta reais), recurso de Emenda Parlamentar do Deputado Cidinho Santos para o Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa -CER II** na Resolução nº007 de 04 de junho de 2018, publicado em 01 de agosto de 2018 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIII, nº3.033.

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade alteração de objeto e contrapartida do município, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, recurso de Emenda Parlamentar do Deputado Cidinho Santos, proposta nº 11394. 626000/1170-05, no valor de R$79.970,00 (Setenta e nove mil e novecentos e setenta reais) para o Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa de Cáceres – CER II, para que possa utilizar o recurso da referida emenda na aquisição de OUTRO ITEM diferente da proposta original conforme Ofício nº174/2022 encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Item a ser trocado: Eletromiógrafo.

Itens a serem inseridos no lugar do eletromiógrafo são:

Item 1: TENS e FENS;

Item 2: Aparelho de Raio Infravermelho;

Item 3: Bicicleta Ergométrica;

Item 4: Esteira Ergométrica;

Item 5: Ultrassom Contínuo Pulsátil 1 e 3 Mhz Fisioterapia;

Item 8: Estação Multi Exercício;

Item 9: Aparelho para exercícios respiratórios;

Item 10: Aparelho para exercício de punho;

Item 11: Jogo de Halteres;

Item 12: Suporte para Halteres.

O número de itens elencados e descrição seguem no termo de referência em anexo.

Lenilton Carlos de Souza Campos

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

CONTRATO Nº 087/2022 – SMS

CONTRATO Nº 087/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ALICE BETHANIA DE SOUZA RIBEIRO,** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Clarice Lispector, Nº30, QD.23 LT.30, Residencial Dom Máximo, em Cáceres, portador (a) do RG n° 1862356-5 SESP/MT e CPF nº028.553.441-66, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica e lei Municipal n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **ALICE BETHANIA DE SOUZA RIBEIRO** no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade Móvel da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **15 de Julho de 2022 e término em 13 de Janeiro de 2022,** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.659,58 (Um mil Seiscentos e Cinquenta e Nove reais e Cinquenta e Oito centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de Julho de 2022.

_____

ALICE BETHANIA DE SOUZA RIBEIRO

Contratado (a)

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 00026/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, sito à Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade para comprovação de limpeza e devida atualização cadastral, portando documentos pessoais. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo é de 10 (dez) dias, e inicia-se desde a publicação desde edital.

A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei n°. 148/2019) e concomitantemente os artigos nº. 161 e 162 do Código de Obras e Postura Municipais (Lei nº. 19/1995) com a conseqüente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO	ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO
JOACI DA GUIA SILVA DA COSTA	100200440091001	Quadra D, Lote 02, RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, bairro SANTA ROSA, nesta.	RUA JOSÉ PETROLINO Nº 12. JD PADRE PAULO, CEP: 78217-605, CACERES-MT
CIPRIANO FRANCISCO CARAN	100200410039001	Quadra E, Lote 03, RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, bairro SANTA ROSA, nesta.	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 0. SANTA ROSA, CEP: 78216-260, CACERES-MT
CIPRIANO FRANCISCO CARAN	100200410052001	Quadra E, Lote 04, RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, bairro SANTA ROSA, nesta.	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 0. SANTA ROSA, CEP: 78216-260, CACERES-MT
APARECIDA VANINI FAVORETO	100200440052001	Quadra D, Lote 05, RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, bairro SANTA ROSA, nesta.	RUA CORONEL PONCE Nº 18.CENTRO, CEP: 78210-178, CACERES-MT
ZELIA MARAN FILGUEIRA	100200410216001	Quadra D, Lote 05, RUA PRESIDENTE JOÃO FIGUEIREDO, bairro SANTA ROSA, nesta.	Rua 13 de Junho, nº 56, Bairro CENTRO, CEP: 78210-016, CACERES-MT
ZELIA MARAN FILGUEIRA	100200410229001	Quadra D, Lote 04, RUA PRESIDENTE JOÃO FIGUEIREDO, bairro SANTA ROSA, nesta.	Rua 13 de Junho, nº 56, Bairro CENTRO, CEP: 78210-016, CACERES-MT
ZELIA MARAN FILGUEIRA	100200410242001	Quadra D, Lote 03, RUA PRESIDENTE JOÃO FIGUEIREDO, bairro SANTA ROSA, nesta.	Rua 13 de Junho, nº 56, Bairro CENTRO, CEP: 78210-016, CACERES-MT
ZELIA MARAN FILGUEIRA	100200410255001	Quadra D, Lote 02, RUA PRESIDENTE JOÃO FIGUEIREDO, bairro SANTA ROSA, nesta.	Rua 13 de Junho, nº 56, Bairro CENTRO, CEP: 78210-016, CACERES-MT
ZELIA MARAN FILGUEIRA	100200410287001	Quadra D, Lote 01, RUA PRESIDENTE JOÃO FIGUEIREDO, bairro SANTA ROSA, nesta.	Rua 13 de Junho, nº 56, Bairro CENTRO, CEP: 78210-016, CACERES-MT
RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA	100200410026001	Quadra E, Lote 02, RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, bairro SANTA ROSA, nesta	Rua dos serranos, nº 0, Bairro COHAB NOVA, CEP: 78217-356, CACERES-MT
LAURITA FARIA DA SILVA	100200410078001	Quadra E, Lote 06, RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, bairro SANTA ROSA, nesta.	RUA QUINTINO BOCAIUVA Nº 282, CENTRO, CEP: 78260-000, CACERES-MT.
LAURITA FARIA DA SILVA	100200410065001	Quadra E, Lote 05, RUA PRESEIDENTE COSTA E SILVA, bairro SANTA ROSA, nesta	RUA QUINTINO BOCAIUVA Nº 282, CENTRO, CEP: 78260-000, CACERES-MT.

–

Emerson Flores da M. M. Menezes

Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental.

Vitor Miguel de Oliveira

Secretario Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 011/2022-CMEC/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alteradas pelas Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Lei nº 3.008 de 07/12/2021 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução n°005/2009/CMEC, considerando o processo número 034421 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 10/12/2021, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 12/07/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a autorização da Educação Básica, etapa Educação Infantil do Centro Educacional Anália Franco (CEAF) ao Sistema Municipal de Ensino, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 1811 bairro Espirito Santo, no município de Cáceres – MT, a ser ofertada da seguinte forma:

ü Educação Infantil

a) Creche – (02 e 03 anos)

b) Pré - Escola (04 e 05 anos)

Parágrafo Único - O presente ato tem a vigência de 05 (cinco) anos, no período de **05/11/2021 a 04/11/2026**. (Cinco de novembro de dois mil e vinte e um à quatro de novembro de dois mil e vinte e seis).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT, 12 de julho de 2022.

Prof.ª Valquíria Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 00028/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, sito à Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade para comprovação de limpeza e devida atualização cadastral, portando documentos pessoais. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo é de 10 (dez) dias, e inicia-se desde a publicação desde edital.

A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei n°. 148/2019) e concomitantemente os artigos nº. 161 e 162 do Código de Obras e Postura Municipais (Lei nº. 19/1995) com a conseqüente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO
CIRA MATEOS NENES COSTA MARQUES	500300210045001	Rua Holanda, Qd:62, Lot:02, Loteamento Jardim Vila Real, nesta.
LOUCIMARIA COUTO DA COSTA	600300600020001	Rua da Torre, Qd:09, Lot:09, Loteamento Jardim da Oliveiras, nesta.

_

Emerson Flores da M. M. Menezes

Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental.

Vitor Miguel de Oliveira

Secretario Municipal de Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 04 DE JULHO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 04 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre aprovar contrapartida do município, para aquisição de veículo adaptado para transporte de pacientes, recurso de Emenda Parlamentar nº 11394.626000/1170-01 do Deputado Cidinho Santos, no valor de R$220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) para o Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa de Cáceres – CER II.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT, em sua décima primeira reunião, realizada ao dia 04 de julho de 2022 no uso de suas atribuições e competências regimentais conferidas pela Lei Municipal nº2. 006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO, que é função do Conselho Municipal de Saúde de

Cáceres estimular a articulação e o intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde e entidades governamentais, não governamentais, privadas e movimentos sociais, visando a promoção da saúde;

CONSIDERANDO, que compete ao Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo de acordo com critérios definidores de qualidade e resolutividade atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

CONSIDERANDO, que o desempenho administrativo com legalidade exigindo resultados positivos para o Serviço Público do Sistema Único de Saúde – SUS e realizar serviços satisfatórios em atendimento das necessidades dos membros de sua comunidade também se faz com a aquisição de veículos, equipamentos e materiais;

CONSIDERANDO, que aquisição de veículo adaptado para transporte de pacientes vai ajudar a melhorar a demanda de atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos no Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa de Cáceres -CER II;

CONSIDERANDO, que foi aprovado por unanimidade a proposta de aquisição de veículo adaptado para transporte de pacientes, recurso do Deputado Cidinho Santos no valor de 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) na Resolução nº008 de 04 de junho de 2018, publicado em 02 de agosto de 2018 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIII, nº3.034.

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade contrapartida do município para aquisição de veículo adaptado para transporte de pacientes, conforme cotação atual. Recurso de Emenda Parlamentar nº 11394.626000/1170-01 do Deputado Cidinho Santos para o Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa de Cáceres – CER II, no valor de R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

Lenilton Carlos de Souza Campos

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2022

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Prefeitura Municipal de Cáceres torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, a respectiva empresa detentora, conforme segue:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o desenvolvimento de serviços de elaboração de programas e laudos em atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como atendimentos clínicos e emissão de arquivo digital para atendimento ao e-social com as informações de segurança e saúde do trabalho, realização de exames médicos ocupacionais, com fornecimento de sistema informatizado de gerenciamento de dados em segurança e saúde do trabalho para registrar, emissão de relatórios juntamente com aplicativo Business Intelligence para monitoramento de indicadores em tempo real.

ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 178/2022

EMPRESA: EQUIPE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA – **CNPJ:** 14.074.423/0001-60, perfazendo um valor total de R$ 615.666,25 (Seiscentos e quinze mil e seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Grupo 1					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	Serviço de Consultoria em SST, com disponibilização de Equipe Profissional e Exames Médicos Ocupacionais, Serviços de Atendimento Médico Ocupacional e de Segurança do Trabalho, Serviço de Segurança do Trabalho, conforme regras do Termo de Referência	MESES	12	R$ 33.248,7000	R$ 398.984,4000

Grupo 2					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	Sistema de Gestão informatizada ON-LINEde Segurança e Saúde do trabalho e E-Social	MESES	12	1.680,00	20.160,00
2	Sofware Businiss Intellgence para gestão de resultados	MESES	12	700,00	8.400,00
VALOR TOTAL: R$ 28.560,00 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)					

Grupo 3					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	Exame Acuidade Visual	**UNID.**	1987	25,75	51.165,25
2	Exame Anti HBS	**UNID.**	312	19,90	6.208,80
3	Exame Audiometria	**UNID.**	307	35,00	10.745,00
4	Exame Clinico	**UNID.**	1987	43,75	86.931,25
5	Exame Coprocultura	**UNID.**	1	19,90	19,90
6	EEG	**UNID.**	20	70,00	1.400,00
7	ECG	**UNID.**	20	50,00	1.000,00
8	Espirometria	**UNID.**	307	37,50	11.512,50
9	Glicemia	**UNID.**	20	16,00	320,00
10	Hemograma Completo	**UNID.**	621	19,90	12.357,90
11	Parasitológico de fezes	**UNID.**	1	15,25	15,25
12	Raio X coluna	**UNID.**	20	79,90	1.598,00
13	Raio X torax	**UNID.**	20	79,90	1.598,00
14	Toxicologico	**UNID.**	20	162,50	3.250,00
VALOR TOTAL: R$ 188.121,85 (CENTO E OITENTA E OITO MIL E CENTO E VINTE E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)					

Cáceres, de 18 de julho de 2022.

CONTRATANTE:

_____

WILSON MASSHIRO KISHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPIO DE CÁCERES – MT

CONTRATADA:

_____

EQUIPE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

CNPJ: 14.074.423/0001-60

DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH

CPF:698.261.101-91

Validade da Ata: 18/07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 411 DE 04 DE JULHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 002/2022;

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação nº 032/2022 de 24 de junho de 2022

RESOLVE

I – Contratar a servidora abaixo relacionada para exercer as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** desta Prefeitura Municipal.

Ord	NOME	CARGO	LOCALIDADE
01	Raiane Gonçalves Torquato	Agente Comunitário Saúde - Interina	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 04 de julho de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 423 DE 18 DE JULHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 002/2022;

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação nº 032/2022 de 24 de junho de 2022

RESOLVE

I – Contratar a servidora abaixo relacionada para exercer as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** desta Prefeitura Municipal.

Ord	NOME	CARGO	LOCALIDADE
01	Leticia Silva Sousa	Agente Comunitário Saúde - Interina	Distrito

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de julho de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 405 DE 01 DE JULHO DE 2022.

*“DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO VERTICAL** DA SERVIDORA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDOos Planos de Cargos e Carreiras de cada Secretaria e obedecendo o intervalo de 03 anos de um Nível para o outro de cada servidor;

CONSIDERANDO o afastamento por Licença Particular concedida a servidora

RESOLVE:

Efetuar **“Progressão Vertical”** da servidora relacionada abaixo:

Nº	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
1	Tariana Hilário Mota	04.03.2013	02	03

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de julho de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 403 DE 01 DE JULHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DAS SERVIDORAS ABAIXO RELACIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 002/2022;

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação nº 032/2022 de 24 de junho de 2022

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** desta Prefeitura Municipal.

Ord	NOME	CARGO	LOCALIDADE
01	Daiane Moura de Sá	Nutricionista	Sede
02	Tatiane Mendes Lourenço da Silva	Agente Comunitário Saúde - Interina	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de julho de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 410 DE 01 DE JULHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 001/2022

CONSIDERANDO o teor dos Editais de Convocações;

RESOLVE

I – Contratar o servidor abaixo relacionado para exercer as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord	NOME	CARGO	LOCALIDADE
01	Floriano Tseredzadiwe Warawi	Professor	Área Indígena

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de julho de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 401 DE 01 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DO MÊS DE JULHO PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de Férias Anual, requerimentos dos servidores e oficios das Secretarias responsáveis pelas pastas.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	ALICE MANZANO DELUCI	12.03.2021 A 11.03.2022	11.07.2022 A 20.07.2022
2	ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO	02.10.2020 A 01.10.2021	01.07.2022 A 30.07.2022
3	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	01.02.2020 A 31.01.2021	01.07.2022 A 30.07.2022
4	ANTONIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	13.06.2021 A 12.06.2022	01.07.2022 A 30.07.2022
5	CARLA BORGES DE SOUZA	26.03.2021 A 25.03.2022	11.07.2022 A 25.07.2022
6	CELMA DE FATIMA FREITAS	01.02.2021 A 31.07.2021	11.07.2022 A 31.07.2022
7	DALVELI MARQUES DA SILVA	02.01.2020 A 01.01.2021	01.07.2022 A 30.07.2022
8	EDINA PAULA DOS SANTOS PEREIRA	25.04.2021 A 24.04.2022	01.07.2022 A 30.07.2022
9	ELIZANIA DE FATIMA GONÇALVES	18.05.2020 A 17.05.2021 18.05.2021 A 18.05.2022	18.07.2022 A 22.07.2022 23.07.2022 A 27.07.2022
10	ELMA APARECIDA DE SOUZA LIMA	03.01.2021 A 02.01.2022	01.07.2022 A 30.07.2022
11	ELZA MARIA TEIXEIRA NUNES	28.01.2021 A 27.01.2022	01.07.2022 A 30.07.2022
12	ERSON MENDES MOREIRA	02.02.2021 A 01.01.2022	10.07.2022 A 30.07.2022
13	EUCLIDES ALMEIDA JUNIOR	03.07.2020 A 02.07.2021	01.07.2022 A 20.07.2022
14	EVA MARIA AFONSO	01.02.2021 A 01.01.2022	01.07.2022 A 30.07.2022
15	FABIOLA CARVALHO DE REZENDE	08.04.2020 A 07.04.2021	01.07.2022 A 30.07.2022
16	FERNANDO DIRCEU DE PAULA E SILVA	01.02.2020 A 31.01.2021	04.07.2022 A 03.08.2022
17	FERNANDO FELIX DOS REIS	05.01.2021 A 04.01.2021	18.07.2022 A 31.07.2022
18	FLAVIO LITRAN	02.08.2020 A 01.08.2021	01.07.2022 A 30.07.2022
19	GUMERCINO PEREIRA DA SILVA	23.05.2021 A 22.05.2022	01.07.2022 A 30.07.2022
20	ITAMAR AZEVEDO LINO	01.02.2020 A 31.01.2021	18.07.2022 A 07.08.2022
21	JANAYNNE DINIZ COELHO ROSA	04.01.2021 A 03.01.2022	16.07.2022 A 30.07.2022
22	JANETE ALVES DA SILVA	01.02.2020 A 31.01.2021	01.07.2022 A 30.07.2022
23	JOANA DARC DE OLIVEIRA AFONSO	25.04.2021 A 24.01.2022	01.07.2022 A 30.07.2022
24	JOCELIA DA LUZ MACHADO	12.08.2020 A 11.08.2021	01.07.2022 A 30.07.2022
25	JOSE HENRIQUE POLICARPO	26.04.2020 A 25.04.2021	01.07.2022 A 30.07.2022
26	JOSE MARCELINO DIAS	01.02.2021 A 31.01.2022	01.07.2022 A 30.07.2022
27	LAZARO GONÇALVES DA SILVA	17.06.2020 A 16.06.2021	01.07.2022 A 30.07.2022
28	LUCIANA MARQUES LIMA	07.03.2021 A 06.03.2022	01.07.2022 A 30.07.2022
29	LUCILENE MARQUES INACIO	28.01.2021 A 27.01.2022	01.07.2022 A 30.07.2022
30	LUCIVANIA BORGES DE AZEVEDO	01.02.2020 A 31.01.2021	01.07.2022 A 30.07.2022
31	LUDIMILA DE QUEIROZ LARA	14.03.2021 A 13.03.2022	06.07.2022 A 05.08.2022
32	LUZIA BORGES DA SILVA	07.10.2021 A 06.10.2022	01.07.2022 A 30.07.2022
33	MACIEL ALVES FERREIRA	17.01.2020 A 16.01.2021	18.07.2022 A 27.07.2022
34	MARIA CONCEIÇÃO LOURENÇO	04.04.2020 A 03.04.2021 04.04.2021 A 03.04.2022	04.07.2022 A 10.07.2022 11.07.2022 A 03.08.2022
35	MARIA EDINEI MENDES DIAS	01.02.2021 A 31.01.2022	01.07.2022 A 30.07.2022
36	MARIA REGINA DE ANDRADE COSTA	01.06.2020 A 31.05.2021	01.07.2022 A 30.07.2022
37	MARIVONE ALMEIDA LEITE	02.07.2020 A 01.07.2021	18.07.2022 A 29.07.2022
38	MARLEI FERREIRA GUIMARÃES	28.01.2021 A 27.01.2022	01.07.2022 A 30.07.2022
39	MARTIRIO TSEREITSE	26.05.2021 A 25.05.2022	01.07.2022 A 30.07.2022
40	NAYANE FERREIRA DE LIMA PEDROSA	28.01.2021 A 27.01.2022	01.07.2022 A 30.07.2022
41	NEVIANE FATIMA KUHNE	02.05.2020 A 01.05.2021	04.07.2022 A 15.07.2022
42	ORODIL JUVENCIO DE PAULA NETO	13.02.2020 A 12.02.2021	11.07.2022 A 15.07.2022
43	PATRICIA DE JESUS DA SILVA	03.08.2020 A 02.08.2021	01.07.2022 A 30.07.2022
44	PATRICIA RODRIGUES FERREIRA	01.06.2021 A 01.06.2022	01.07.2022 A 30.07.2022
45	PAULINO PEREIRA CAMPOS	01.06.2021 A 31.05.2022	01.07.2022 A 30.07.2022
46	PAULO CESAR SILVA AGUIAR	01.08.2020 A 31.07.2021	11.07.2022 A 30.07.2022
47	PAULO RIBEIRO DA SILVA	01.02.2021 A 31.01.2022	04.07.2022 A 03.08.2022
48	QUEZIA ALVES RODRIGUES	28.01.2021 A 27.01.2022	01.07.2022 A 30.07.2022
49	QUIRINO SOARES GUIMARÃES	08.04.2021 A 07.04.2022	01.07.2022 A 30.07.2022
50	RAIANE ANTUNES ROCHA OLIVEIRA	28.01.2021 A 27.01.2022	01.07.2022 A 30.07.2022
51	RAQUEL ALVES DA SILVA NOGUEIRA	13.06.2021 A 12.06.2022	01.07.2022 A 30.07.2022
52	RENIA DE OLIVEIRA PAULO	04.01.2021 A 03.01.2022	12.07.2022 A 15.07.2022
53	ROBERTO PAINS DE LIMA	02.02.2021 A 01.2.2022	18.07.2022 A 02.08.2022
54	ROSA DE SOUZA SANTOS FERREIRA	03.01.2021 A 02.01.2022	01.07.2022 A 30.07.2022

55	ROSANGILA VIEIRA DE SOUZA	06.03.2020 A 05.03.2021	01.07.2022 A 30.07.2022
56	SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA NETO	07.05.2021 A 06.05.2022	22.07.2022 A 28.07.2022
57	SHIRLEY ROOTERIWE GONÇALVES SEREPARAM	02.06.2021 A 01.06.2022	07.07.2022 A 06.08.2022
58	SIMONY LUCIA ALVES ROSA	01.02.2021 A 31.01.2022	01.07.2022 A 30.07.2022
59	VALDETINA GOMES LESSA	25.04.2021 A 34.04.2022	01.07.2022 A 30.07.2022
60	VALERIA APARECIDA DE CARVALHO BENTO	22.04.2020 A 21.04.2021	01.07.2022 A 30.07.2022
61	VANESSA APARECIDA PEREIRA DE ANDRADE	08.04.2020 A 07.04.2021	01.07.2022 A 30.07.2022
62	VILMARIA OILTA ROCHA MARQUES	28.01.2021 A 27.01.2022	01.07.2022 A 30.07.2022
63	WEDISLEI GOMES DA SILVA	02.03.2020 A 01.03.2021	01.07.2022 A 23.07.2022
64	WERISLENE JULIA NOGUEIRA	14.06.2021 A 13.06.2022	01.07.2022 A 30.07.2022

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de julho de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 052/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.802.002/0001-02

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES.

VALOR: R$ 29.202,18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 052/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 03.595.984/0001-99

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES.

VALOR: R$ 31.670,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 052/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA

CNPJ: 66.000.787/0001-08

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES.

VALOR: R$ 29.608,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 052/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: DLM HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 34.186.181/0001-04

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES.

VALOR: R$ 1.913,55

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 176, DE 18 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.334 de 15/07/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
04.122.0005.20040	MANUTENÇÃO COM A FROTA MUNICIPAL		
3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	400.000,00
26.782.0005.20046	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CICLOVIAS		
3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	400.000,00
15.451.0005.20127	MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO		
3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	200.000,00
	TOTAL	R$	1.000.000,00

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
004	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO		
15.451.0005.10016	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS		
3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	200.000,00
17.512.0006.10029	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GABIÕES E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS		
4490000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	800.000,00
	TOTAL	R$	1.000.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 18 de julho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CARTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 175, DE 18 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.332 de 15/07/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
004	TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.0007. 20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR		
3390000000	Aplicações diretas		
25500000000	Transferências de recursos do FNDE salário educação – exercício anterior	R$	700. 000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 18 de julho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CARTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 174, DE 18 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.332 de 15/07/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), com a seguinte Dotação Orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.122.0002. 10083	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
4490000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	153. 000,00

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.122.0002. 20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3190000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	153. 000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 18 de julho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CARTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO nos loteamentos denominados “PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS” e “PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS- FASE II”, neste mu-

nicípio de CAMPO NOVO DO PARECIS a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ESPÓLIO DE AVELINO WANDSCHEER, inscrito no CPF sob nº 198. 256.179-34, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA DO LOTE nº 04 (Quatro) da quadra 03 (Três), localizado na Avenida Florianópolis, nº 694--NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

ESPÓLIO DE ARLINDO ADOLFO KOPPENHAGEN, inscrito no CPF sob nº 411.847.261-91, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA DO LOTE nº14 (Quatorze) da quadra 61 (Sessenta e um), localizado na RUA SANTA CATARINA, nº 1050--NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

ESPÓLIO DE ARLINDO ADOLFO KOPPENHAGEN, inscrito no CPF sob nº 411.847.261-91, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA DO LOTE nº15 (Quatorze) da quadra 61 (Sessenta e um), localizado na RUA SANTA CATARINA, nº 1034-NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

ESPÓLIO DE ARLINDO ADOLFO KOPPENHAGEN, inscrito no CPF sob nº 411.847.261-91, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA DO LOTE nº03 (Três) da quadra 24 (Vinte e quatro), localizado na AVENIDA AMAPA, nº 848-NW, Bairro Jardim Primavera, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

Abre-se o **prazo de 15 (dias)** para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Novo do Parecis, 18 de julho 2022.

Secretaria Municipal de Finanças

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 784, DE 12 DE JULHO DE 2022.

ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal nº 1.433/2011;

o disposto na Lei Municipal nº 1.130/2006;

o disposto na Ata nº 003/2022, lavrada em 12 de julho de 2022;

a Portaria nº 754 de 29 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2022, em virtude do requerimento das servidorasFabricia Andrade de Oliveira Machado e Keully Ciany Batista Gomes.

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo nº 002/2022, após sorteio realizado nos termos da Lei Municipal 1.130/2006, terá a seguinte composição: Presidente: Jailma Ferreira dos Santos, matrícula funcional n° 3275; Membros: Vânia de Araújo Pompermayer, matrícula funcional n° 3008; Membros: Iris Martini Zawaski, matrícula funcional nº 1647;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de julho de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL Nº 004/2022 CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO 2023

A PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF Nº 929.162.010-68, atendendo ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e cumprindo o disposto na Lei Municipal nº 883, de 08 de maio de 2002, torna público que será realizada ***AUDIÊNCIA PÚBLICA*** no dia **04 de agosto de 2022, quinta-feira, às 18h30min,** no Plenário da Câmara de Vereadores, tendo como objetivo apresentar as Ações que Integrarão o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 – PLDO 2023.

A Audiência Pública também será transmitida através de Live no Facebook oficial do Município, endereço eletrônico: https://www.facebook.com/@cnparecis, proporcionando a participação do cidadão para também validar as informações apresentadas.

Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de julho de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO - 15 CONTRATO 01 2017

Aditivo 15 Contrato nº 01/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **LUIZ DOS SANTOS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.438.242/0001-36

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência, Cláusula Terceira – Do valor e da forma de pagamento, Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários do Contrato de Prestação de Serviço n.º 001/2017, de 09 de janeiro de 2017. Prorroga-se o prazo do contrato pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 10 de julho de 2022 e término em 09 de janeiro de 2023.

Valor: R$ 1.446.748,38 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais, e trinta e oito centavos)

Programática:

Órgão: 03. Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20011.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício

Órgão: 03. Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 002. Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

Programática: 03.002. 14.422.0002.20015.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 00000000000000000000.1.00.000005

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Órgão: 04. Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 002. Departamento de Fiscalização

Programática: 04.002.04.129.0002.20018.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Órgão: 05. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Programática: 05.001.13.122.0002.20021.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Órgão: 06. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria de Esportes e Lazer

Programática: 06.001.27.122.0002.20035.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Órgão: 08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria de Esportes e Lazer

Programática: 08.001.20.122.0002.20050.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 003. FUNDEB

Programática: 09.002.12.365.0007.20073.3.3.90.39.00.00

Programática: 09.002.12.365.0007.20074.3.3.90.39.00.00

Programática: 09.002.12.365.0007.20075.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.15.40.000000 - Transferências do Fundeb 30% - Exercício

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20092.3.3.90.39.00.00

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Fonte de Recurso: 1.6.00.000000

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001. Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 11.001.08.122.0002.20103.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 005. Departamento de Fomento ao Trabalho e a Renda

Programática: 11.005.11.334.0015.20121.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 008. Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI

Programática: 11.008.08.241.0013.20125.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Execução de Programas em Atendimento Á Proteção Social Especial

Programática: 11.002.08.243.0013.20155.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Livres

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 005. Apoio e Manutenção do Sine

Programática: 11.005.11.334.0015.20121.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Livres

Data: 08/07/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 072/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 072/2022

Recebimento das propostas: **a partir do dia 19 de julho de 2022, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 15 de agosto de 2022, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 15 de agosto de 2022, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 15 de agosto de 2022, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de EPI's para atender a Secretaria Municipal de Educação.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de julho de 2022**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 002/2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, por meio intermédio do Prefeito Municipal, neste ato vem apresentar suas considerações para a **REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM EPÍGRAFE**, pelos motivos abaixo expostos:

Trata-se de edital de chamamento público cujo objeto é: "*Procedimento de Manifestação de Interesse espera receber estudos, levantamentos e propostas suficientes à adequação dos procedimentos atuais à legislação para concessão de serviços públicos, destinados a operacionalização do Aterro Sanitário, visando um sistema de tratamento moderno e adequado*. "

Preliminarmente, cabe destacar que referido processo teve todos seus atos devidamente publicados, em perfeita sintonia com os ditames legais.

Entretanto, após apreciar a situação atual do município, constatou-se necessidade retardar o processo com a metodologia de PMI.

Ressalta-se que a Revogação de uma licitação ou de procedimento prévio não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

No que dispõe a fundamentação art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8. 666/93 e demais alterações posteriores que prevê a possibilidade de a autoridade competente revogar a licitação por razões de interesse público.

Nesta senda, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a

respeito, Súmula nº 473 ordena que "*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque de-*

les não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No mesmo sentido, destacam-se as palavras do professor Marçal Justen Filho: "*Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado."* (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Rev. Atual. e Ampl., 18ª edição, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, pág. 1138)

Assim, é incumbência da Administração Pública a manutenção do interesse coletivo, uma vez que se torna inviável e o melhor sentido é o desfazimento do ato anterior.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

DECIDE-SE

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021.

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de julho de 2022.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 26/2022

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros ao ROTARY CLUBE de Campo Novo do Parecis para apoio financeiro ao projeto "**RESGATANDO VIDAS**", com recursos oriundo de emenda parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos exarados pelo ROTARY CLUBE de Campo Novo do Parecis, inscrita no CNPJ de Nº 03.615.736/0001-62, encaminhado através do Ofício nº 001/2022, em anexo em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com o ROTARY CLUBE de Campo Novo do Parecis, para apoio financeiro ao projeto "**RESGATANDO VIDAS**", para aquisição de instrumentos de fanfarra, com o objetivo de desperta no jovem o prazer em aprender a música em seu desenvolvimento, com recursos no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos em uma única parcela.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 18 dias do mês de julho de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2022

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros ao ROTARY CLUBE de Campo Novo do Parecis para apoio financeiro ao projeto "**RESGATANDO VIDAS**", com recursos oriundo de emenda parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos exarados pelo ROTARY CLUBE de Campo Novo do Parecis, inscrita no CNPJ de Nº 03.615.736/0001-62, encaminhado através do Ofício nº 001/2022, em anexo em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com o ROTARY CLUBE de Campo Novo do Parecis, para apoio financeiro ao projeto "**RESGATANDO VIDAS**", para aquisição de instrumentos de orquestra, com o objetivo de desperta no jovem o prazer em aprender a música em seu desenvolvimento, com recursos no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos em uma única parcela.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 18 dias do mês de julho de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 805, DE 15 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA O SERVIDOR **THALES PATRICK FERREIRA RODRIGUES**, A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 038/2022 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo*:* ENCANADOR - ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
04°	MAURO SAVIO FISCHER

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 13 dias do mês de julho de 2022.

Rafael Machado Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 76 2022

Contrato nº 76/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **DIGE FORROS E DIVISÓRIAS EIRELLI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.830.133/0001-00

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada, **no fornecimento de forro de gesso acartonado estrutural, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Campo Novo do Parecis – MT**.

Valor: R$ 32.856,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)

Prazo: 12 meses a partir de sua publicação**.**

Dotações Orçamentárias

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 11.001.08.122.0013.20119.3.3.90.30.00.00

Fonte de Recurso: 2.5.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Data: 15/07/2022

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº326/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº121/2021 PROCESSO Nº1892/2021

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 326/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº121/2021

AQUISIÇÃO DE FORROS DE GESSO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURAL (QUANDO A FIXAÇÃO É FEITA COM ESTRUTURA METÁLICA QUE SUPORTA LUMINÁRIAS E ALGUNS PESOS)	GYPSUM	480 M²	R$ 68,45	R$ 32. 856,00
TOTAL	**R$ 32.856,00**				

Totalizando o valor de **R$ 32.856,00** (Trinta e Dois Mil Oitocentos e Cinqüenta e

Seis Reais).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº326/2021, do Pregão Presencial Nº121/2021, Processo Nº1892/2021, da empresa DIGE FORROS E DIVISÓRIAS EIRELI - ME**,** para fins de aderir futura e eventual aquisição de forros de gessos, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços Nº 326/2021, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVI, Nº 3.819, 22 de setembro de 2021, na página 295

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorandos Nº423/2022 e Nº109/2022 – Justificativa da Adesão;

Termo de Referência;

Ofício Nº152/2022 enviado para Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT;

Ofício Nº175/2022 resposta do Aceite da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, 21 de junho de 2022;

Ofício Nº150/2022 enviado para empresa Dige Forros e Divisórias Eireli - ME;

Resposta da empresa, aceite de adesão, 11 de julho de 2022;

Portaria Nº 1017, de 01 de setembro de 2021, designa pregoeiros e equipe de apoio;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº 121/2021;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVI, Nº 3.804, 31 de agosto de 2021, na página 216;

Diário Oficial Nº 28.075, 31 de agosto de 2021, página 113;

Portal da Transparência;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF e Inciso V, Art. 7º, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 9.854/1999;

Ata de sessão;

Termo de Adjudicação;

Termo de Homologação;

Publicação Homologação, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVI, Nº 3.819, 22 de setembro de 2021, na página 296;

Diário Oficial Nº28.089, 22 de setembro de 2021, página 86;

Cópia da Ata de Registro de Preços Nº 326/2021;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVI, Nº 3.819, 22 de setembro de 2021, na página 295;

Autorização de Ata Registro de Preços;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº2446/2022

Órgão: 11;

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Dotação 11.001.08.122.0013.20119.3390300000.25000000000 – Material de Consumo - Reduzido: 2047;

Solicitação Nº2483/2022

Órgão: 03;

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Administração;

Dotação 03.002.14.422.0002.20140.3390300000.15000000000 – Material de Consumo - Reduzido: 1799;

Alvará /2022;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado da Economia;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 052/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 052/2022**, destinado **a REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, teve como vencedoras as empresas: **HIPER DENTAL COM E REPRESENT. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP,** com valor total de **R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI,** com valor total de **R$ 31.670,00 (trinta e um mil e seiscentos e setenta reais), MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA,** com valor total de **R$ 19.074,10 (dezenove mil e setenta e quatro reais e dez centavos), LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME,** com valor total de **R$ 6.157,70 (seis mil e cento e cinqüenta e sete reais e setenta centavos), MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** com valor total **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA** com valor total **R$ 609,89 (seiscentos e nove reais e oitenta e nove centavos), ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** com valor total de **R$ 29.202,18 (vinte e nove mil e duzentos e dois reais e dezoito centavos), DLM HOSPITALAR EIRELI** com valor total de **R$ 1.913,55 (um mil e novecentos e treze reais e cinqüenta e cinco centavos), WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA** com valor total de **R$ 29.608,00 (vinte e nove mil e seiscentos e oito reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de julho de 2022.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 052/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.343.029/0001-90

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES.

VALOR: R$ 21.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 052/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: 22.627.453/0001-85

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES.

VALOR: R$ 609,89

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 052/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 19.391.064/0001-99

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES.

VALOR: R$ 6.157,70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 052/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: HIPER DENTAL COM E REPRESENT. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP

CNPJ: 13.994.852/0001-93

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES.

VALOR: R$ 8.100,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 052/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA

CNPJ: 04.724.729/0001-61

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES.

VALOR: R$ 19.074,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO

AVISO DE PREGÃO N° 105/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHONETE n**a modalidade Pregão (presencial) **n° 105/2022** a se realizar no dia **29/07/2022 às 08h, na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067.Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 18 de julho de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITACOES
CREDENCIAMENTO N° 003/2022 INEXIGIBILIDADE 017/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO N° 003/2022 – CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS INTÉRPRETE DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRA, PARA ATENDER OS EVENTOS MUNICIPAIS.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: MARCOS C. DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 41.268.096/0001-50, na prestação de serviços de interpretação da língua brasileira de sinais – libra, sendo Credenciamento 003/2022, processo de Inexigibilidade nº 017/2022. Campo Verde – MT, 18 de julho de 2022. Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: RAFAEL MACCARI - ME, CNPJ Nº 36.471.853/0001-59

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUAS MINERAIS – PREGÃO Nº 095/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 18/07/2022 À 18/07/2023

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	ÁGUA MINERAL - COPO 200 ML CADA, CAIXA COM 48 UNID.	1.998 UND	BURITTI	R$ 29,89	R$ 59.720,22
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 59.720,202 (CINQUENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 04					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO DE 20 LITROS, INCLUSO TAXA DE ENTREGA.	4.900	FLUENTE	R$ 8,98	R$ 44.002,00

	DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 2 HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO.	UND			
07	GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS (EMBALAGEM VAZIA)	326 UND	FLUENTE	R$ 18,09	R$ 5.897,34
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 49.899,34 (QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 109.619,56 (CENTO E NOVE MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LUANA PEDRA HUME EIRELI – EPP, CNPJ Nº 10.980.875/0001-50

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GEOMEMBRANA TEXTURIZADA, EM PEAD, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE REPAROS CORRETIVOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 18/07/2022 À 18/07/2023

LOTE 01 – MATERIAIS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - GEOMEMBRANA PEAD 2MM					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GEOMEMBRANA 0,8MM *CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:* MANTA PLÁSTICA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DE TERRA, DO TIPO GEOMEMBRANA TEXTURIZADA 2 (DUAS) FACES, CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), ESPESSURA DE 0,8MM, ATENDENDO A NORMA TÉCNICA ABNT NBR 16199	2.000 M²	NEOPLASTIC	R$ 24,00	R$ 48.000,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA 0,8MM *CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:* SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA TEXTURIZADA 02 (DUAS) FACES, EM PEAD, COM ESPESSURA DE 0,8MM, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA, MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, TRANSPORTE E TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ATENDENDO A NORMA TÉCNICA ABNT NBR 16199.	2.000 M²	---	R$ 5,00	R$ 10.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS).					

LOTE 03 – AQUISIÇÃO DE GEOTÊXTIL BIDIN					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	GEOTÊXTIL BIDIN *CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:* MANTA GEOTÊXTIL BIDIM, COM GRAMATURA 300GR/M2, ATENDENDO A NORMA TÉCNICA ABNT NBR 16199, ENTREGUE EM CAMPO VERDE/MT.	2.000 M²	FIBRATEX	R$ 9,00	R$ 18.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).					

LOTE 04 – MANUTENÇÃO DE GEOMEMBRANA JÁ INSTALADA E EM USO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE GEOMEMBRANA DE 0,8MM A 2,00MM *CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:* SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE GEOMEMBRANA TEXTURIZADA 02 (DUAS) FACES, EM PEAD, COM ESPESSURA DE 0,8MM Á 2,00MM, COM SOLDA EM FIO 4MM E DEMAIS REPAROS, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA, HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO E TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ATENDENDO A NORMA TÉCNICA ABNT NBR 16199 DISTÂNCIA DO ATERRO PARA A CIDADE: 17KM, SENDO 34KM IDA E VOLTA.	20 DIÁRIA	PRÓPRIA	R$ 3.000,00	R$ 60.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 136.000,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GUENO & CIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 08.057.906/0001-54

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUAS MINERAIS – PREGÃO Nº 095/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 18/07/2022 À 18/07/2023

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	REFRIGERANTE GELADO, EM EMBALAGEM PET 2 LITROS, COM IDENTIFICAÇÕES DO PRODUTO, INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRODUTOS COM QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AOS TIPOS: COCA COLA, FANTA, GUARANÁ ANTÁRTICA.	1.133 UND	COCA-COLA	R$ 8,27	R$ 9.369,91

02	SUCO DE CAIXINHA GELADO, 01 LITRO, SABORES DE PÊSSEGO, UVA, LARANJA, MARACUJÁ, MAÇÃ, MANGA E ABACAXI. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRODUTOS COM QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AOS TIPOS: DELL VALE, SÚ FRESH, MAGUARY.	658 UND	DEL VALLE	R$ 7,34	R$ 4. 829,72
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.199,63 (QUATORZE MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).						

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	ÁGUA MINERAL - SEM GÁS 500 ML CADA, FARDO COM 12 UNID.	1.160 UND	CRYSTALINA	R$ 13,63	R$ 15.810,80
05	ÁGUA MINERAL - COM GÁS 500 ML CADA, FARDO COM 12 UNID.	96 UND	CRYSTALINA	R$ 18,58	R$ 1.783,68
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 17.594,48 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 31.794,11 (TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GEOMEMBRANA TEXTURIZADA, EM PEAD, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE REPAROS CORRETIVOS, que teve como vencedoras as empresas: IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA – ME, CNPJ nº 10.957.001/0001-82, vencedora dos lotes 02 e 05, totalizando R$ 1.122.840,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais); e LUANA PEDRA HUME EIRELI – EPP, CNPJ nº 10.980.875/0001-50, lotes 01, 03 e 04 com o total deR$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais). Campo Verde, 18 de julho de 2022. Fabrícia R. Zago – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RELATÓRIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE ATÉ 30 DE JUNHO DE 2022

ESTADO DE MATO GROSSO						
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO						
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO						
RELATÓRIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE EM 30 DE JUNHO DE 2022						
ENGENHEIRO FISCAL	**EXECUTADO**	**SITUAÇÃO ATUAL**	***VALOR EXECUTADO***	***VALOR A EXECUTAR***	***TOTAL DO PROJETO***	***PERÍODO DE REALIZAÇÃO***
GRACYELA LOEBENS	0,00%	EXECUÇÃO	R$ -	R$ 3.615. 831,40	*R$ 3.615. 831,40*	*MAIO/2022 A JANEIRO/ 2023*
	0,00%	EXECUÇÃO	R$ -	R$ 346. 000,00	*R$ 346.000,00*	*JUNHO/2022 A SETEMBRO/2022*
	52,79%	Obra Paralisada	R$ 212. 685,99	R$ 239. 407,84	*R$ 452.093,83*	*AGOSTO/2021 A JUNHO/ 2022*
GABRIEL CAETANO ABRANTES DE QUADROS	0,00%	EXECUÇÃO	R$ -	R$ 1.516. 565,39	*R$ 1.516. 565,39*	*FEVEREIRO/2022 A AGOSTO/2022*
	0,00%	EXECUÇÃO	R$ -	R$ 1.796. 877,41	*R$ 1.796. 877,41*	*FEVEREIRO/2022 A DEZEMBRO/2023*
	51,34%	EXECUÇÃO	R$ 2.500. 000,00	R$ 2.369. 617,79	*R$ 4.869. 617,79*	*JUNHO/2022 A AGOSTO/ 2022*
	0,99%	EM PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO DO CONVÊNIO	R$ 23.849,34	R$ 2.380. 978,15	*R$ 2.404. 827,49*	*A DEFINIR*
HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS	13,90%	EXECUÇÃO	R$ 272. 198,30	R$ 1.685. 815,02	*R$ 1.958. 013,32*	*OUTUBRO/2021 A JULHO/2022*
LUCAS DE SOUZA	67,80%	EXECUÇÃO	R$ 807. 827,35	R$ 383. 604,35	*R$ 1.191. 431,70*	*OUTUBRO/2021 A JULHO/2022*
	51,83%	EXECUÇÃO	R$ 556. 756,78	R$ 517. 407,02	*R$ 1.074. 163,80*	*OUTUBRO/2021 A OUTUBRO/2022*
BIANCA HARUMI	86,50%	EXECUÇÃO	*R$ 6.833. 988,73*	*R$ 1.066. 497,85*	*R$ 7.900. 486,58*	*31/01/2018 - 31/12/2022*
	0,00%	EXECUÇÃO	*R$ -*	*R$ 3.065. 800,30*	*R$ 3.065. 800,30*	*JUNHO/2022 A FEVEREIRO/2023*
	8,33%	EXECUÇÃO	*R$ 51.165,44*	*R$ 563.117,68*	*R$ 614.283,12*	*ABRIL/2022 A AGOSTO/ 2022*
	0,00%	EXECUÇÃO	R$ -	R$ 261. 135,15	*R$ 261.135,15*	*ABRIL/2022 A AGOSTO/ 2022*
JOSÉ VICTOR DE LIMA	98,30%	EXECUÇÃO	*R$ 307.887,40*	*R$ 5.312,70*	*R$ 313.200,10*	*MAIO/2022 A SETEMBRO/2022*
	88,65%	EXECUÇÃO	R$ 632. 055,62	R$ 80.906,84	*R$ 712.962,46*	*MAIO/2022 A AGOSTO/ 2022*
		TOTAL GERAL	**R$ 12.198. 414,95**	**R$ 19.894. 874,89**	**R$ 32.093. 289,84**	
			EXECUTADO	**À EXECUTAR**	**TOTAL**	
		SUBTOTAL ENGª GRACYELA	R$ 212. 685,99	R$ 4.201. 239,24	R$ 4.413. 925,23	**RESPONSABILIDADE TÉCNICA**
		SUBTOTAL ENGº GABRIEL	R$ 2.523. 849,34	R$ 8.064. 038,74	R$ 10.587. 888,08	**RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

		SUBTOTAL ENGº HAYLA	R$ 272. 198,30	R$ 1.685. 815,02	R$ 1.958. 013,32	**RESPONSABILIDADE TÉCNICA**
		SUBTOTAL ENGº LUCAS	R$ 1.364. 584,13	R$ 901. 011,37	R$ 2.265. 595,50	**RESPONSABILIDADE TÉCNICA**
		SUBTOTAL ENGº BIANCA	R$ 6.885. 154,17	R$ 4.956. 550,98	R$ 11.841. 705,15	**RESPONSABILIDADE TÉCNICA**
		SUBTOTAL ENGº JOSÉ	R$ 939. 943,02	R$ 86.219,54	R$ 1.026. 162,56	**RESPONSABILIDADE TÉCNICA**
			R$ 12.198. 414,95	**R$ 19.894. 874,89**	**R$ 32.093. 289,84**	

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a homologação da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização da Escola Estadual Alice Barbosa Pacheco*, que teve como vencedora a empresa TANGERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.055.592/0001-01, com o valor de R$ 2.301.420,18 (dois milhões, trezentos e um mil, quatrocentos e vinte reais e dezoito centavos). Campo Verde, 18 de julho de 2022.Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE - LEI Nº 14.314/2022 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE - LEI Nº 14.314/2022

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, considerando o artigo 10 da Lei Complementar Nº 173 de 27 de maio de 2020, alterado pela Lei Nº 14.314, de 24 de março de 2022, suspendendo a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal por força desta Lei Complementar Nº 173 de 27 de maio de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o prazo de validade do Concurso Público Nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, pelo período iniciado pela data do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal por força desta Lei Complementar Nº 173 de 27 de maio de 2020, encerrada em 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A validade do Concurso Público Nº 001/2019 será prorrogada por 651 (seiscentos e cinquenta e um) dias, tendo em vista a suspensão prevista no *caput*, passando a vigência da validade do Concurso Público até **11 de agosto de 2023**

.

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público n° 001/2019, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Abertura, em consonância com o Inciso III, art. 37, da Constituição Federal, poderá ser prorrogado, a critério de conveniência e oportunidade da Administração, por mais 02 (dois) anos a partir de seu vencimento.

Art. 3º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Edital Complementar publicado em 28 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Campo Verde/MT, aos 19 dias do mês de Julho de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 095/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 095/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUAS MINERAIS, que teve como vencedoras as empresas: GUENO & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.057.906/0001-54, vencedora dos lotes 01 e 03 totalizando R$ 31.794,11 (trinta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e onze centavos); e RAFAEL MACCARI - ME, CNPJ nº 36.471.853/0001-59, lotes 02 e 04 com o total de R$ 49.899,34 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos). Campo Verde, 18 de julho de 2022. Hélida Hübner – Pregoeira.

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE PROCESSO Nº 54/2022

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 19.458.719/0002-80

Endereço: Av. Mariza de Souza Mendes, Bairro Pioneiros, Ouro Branco - MG

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n°. 113/2022, oriunda do Processo Licitatório n°. 660/2022 – Pregão Eletrônico n°. 31/2022, respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de brinquedos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública;

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo:

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
5116/2022	31/2022	Educação	12/04/2022	1.096,86
5117/2022	31/2022	Educação	12/04/2022	2.742,15
5118/2022	31/2022	Educação	12/04/2022	6.461,37
5119/2022	31/2022	Educação	12/04/2022	11.463,30

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de*

1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/ serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde/MT, 18 de Julho de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 055/2022

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTADO E EXPORTAÇÃO**

CNPJ: 03.716.848/0001-00

Endereço: Rua Sacramento – até 5280/5281, B. Setor 09, Ariquemes - RO

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n°. 112/2022, oriunda do Processo Licitatório n°. 660/2022 – Pregão Eletrônico n°. 31/2022, respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de brinquedos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública;

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo:

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
5121/2022	31/2022	Educação	12/04/2022	6.016,16
5122/2022	31/2022	Educação	12/04/2022	3.384,09

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/ serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde/MT, 18 de Julho de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LÍDER LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de curso de formação e de atualização para condutores de veículo de transporte escolar, no formato EAD (online), para servidores do Município de Campo Verde.

Valor: R$ 10.398,00 (dez mil, trezentos e noventa oito reais).

Vigência do Contrato: 18 de julho de 2022 à 17 de janeiro de 2023.

Data de Assinatura: 18 de julho de 2022.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA – ME, CNPJ nº 10.957.001/0001-82

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GEOMEMBRANA TEXTURIZADA, EM PEAD, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE REPAROS CORRETIVOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 18/07/2022 À 18/07/2023

LOTE 02 – MATERIAIS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - GEOMEMBRANA PEAD 2MM					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	GEOMEMBRANA 2MM *CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:* MANTA PLÁSTICA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DE TERRA, DO TIPO GEOMEMBRANA TEXTURIZADA 2 (DUAS) FACES, CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), ESPESSURA DE 2MM, ATENDENDO A NORMA TÉCNICA ABNT NBR 16199	18.000 M²	NEOPLASTIC	R$ 55,08	R$ 991.440,00
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA 2MM *CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:* SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA TEXTURIZADA 02 (DUAS) FACES, EM PEAD, COM ESPESSURA DE 2MM, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA, MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, TRANSPORTE E TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ATENDENDO A NORMA TÉCNICA ABNT NBR 16199	18.000 M²	-------	R$ 7,30	R$ 131.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.122.840,00 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 1.122.840,00 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022

PREGÃO N° 171/2021

PROCESSO N° 2706/2021

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, considerando o Parecer Jurídico nº 548/2021, RESOLVE pelo:

CANCELAMENTO da ata de registro de preços nº 019/2022 a pedido do fornecedor:

1 – DO FORNECEDOR

MONTORO CARVALHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 37.674.131/0001-64, com endereço à Avenida Paulo Cezar Pereira Aranda, nº 1233 – Jardim Riva, CEP 78800-000, Primavera do Leste-MT, telefone (66) 99997-0075/ (66) 9629-1515, e-mail atacadodascestasmt@gmail.com, neste ato representada pela titular, senhora VANESSA MICHELE PONCHIO MONTORO CARVALHO, portador da Carteira de Identidade RG nº 11994673 SESP/MT e inscrita no CPF sob nº 921.805.661-15, doravante denominado FORNECEDOR.

2 – DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Ficam cancelados todos os lotes da ata referida ata de registro de preços, sendo: lotes 06, 07 e 08.

3 - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES, BOLOS, SALGADOS, TORTAS, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUA MINERAL – PREGÃO Nº 171/2021.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1- Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor

4.2. Ainda na ata de registro de preços firmada entre as partes:

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

5- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6- DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 18 de julho de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA MICHELE PONCHIO MONTORO CARVALHO

MONTORO CARVALHO – COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 106/2022

AVISO DE PREGÃO N° 106/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENOGRAFIA DE EVENTOS** na modalidade Pregão (presencial) **n° 106/2022** a se realizar no dia **01/08/2022 às 13:30h, na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067.Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 18 de julho de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: T.T. MORENO DA SILVA EIRELI

Objeto: Contratação de empresa para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra: revitalização da escola estadual Ledy Anita Brescancin.

Valor: R$ 2.301.311,93 (dois milhões, trezentos e um mil, trezentos e onze reais e noventa e três centavos).

Vigência do Contrato: 18 de julho de 2022 à 17 de janeiro de 2023.

Data de Assinatura: 18 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 3° ADITIVO CONTRATO N° 01/2022

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: **REFORMA do CRAS – LOTE 03**

DO PREÇO: Aumento de valor no montante de R$ 1.892,66 (Um mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) devido a inclusão de novos serviços na planilha orçamentária original no decorrer da execução da obra.

VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 07/2021, Processo Administrativo nº 219/2021, Processo de Compra nº 215/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE JHM CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 18.923.430/0001-40/**CONTRATADO**.

Ligiane A Pazinatto / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022

DA ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de medicamentos.

DO OBJETO: Desistência do Item abaixo mencionado, do Pregão Eletrônico 02.2022, por parte da Fornecedora.

ITEM 81 – Dipirona sódica, concentração/dosagem 500 mg, forma farmacêutica comprimido

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 15.07.2022.

ASSINAM:– IRINEU MARCOS PARMEGGINI - Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70 CONTRATADA.

Solange R.L. Souza/Fiscal de Contratos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 37, DE 18 DE JULHO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I – FARMACÊUTICO:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CARLA CASER ROSSI	3º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato apro-

vado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO 1° ADITIVO CONTRATO N° 80/2022

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de conservação.

ADITAMENTO: Inclusão da dotação n° 564**.**

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Edital de Credenciamento nº 03/2022, Processo de compra n° 32/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO/ CREDENCIANTE E MIRENI BATISTA DA SILVA / CREDENCIADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público, para conhecimento dos interessados, a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 01/2021, que tem por objeto o credenciamento de serviços médicos de urgência e emergência, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, correspondente a jornada de 12 horas ininterruptas, prestado no Hospital Leocyr Lazarete, em deslocamento para acompanhamento de paciente em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, nos termos da Lei Municipal nº 594, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 415, de 22 de dezembro de 2009, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

Serviços médicos	
Credenciado	**CNPJ / CPF**
1) CORDEIRO & DINIZ SAÚDE MÉDICA S/S	CNPJ/MF: 36.812.312/0001-47
2) INSTITUTO RIOGRANDENSE DE GESTÃO EM SAUDE PÚBLICA	CNPJ/MF: 29.815.591/0001-37
3) ELMARX SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI	CNPJ/MF: 41.236.824/0001-42
4) MARCOS ROBERTO FERNANDES	CPF/MF: 979.245.712-72
5) CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI	CNPJ/MF: 29.972.986/0001-43
6) SERVIÇOS MEDICOS GONSALVES LTDA	CNPJ/MF: 43.961.463/0001-22
7) E.B. BERTOLINI LTDA	CNPJ/MF: 43.562.168/0001-01
8) ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA	CPF/MF: 057.334.381-00
9) FERNANDO FERREIRA COSTA	CPF/MF: 047.434.399-57
10) FF COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF: 44.478.620/0001-06
11) LIFECLIN MEDICINA ESPECIALIZADA EIRELI	CNPJ/MF: 36.372.827/0001-73
12) INSTITUTO MEDICO DRA GESSICA CIRIACO LTDA	CNPJ/MF: 46.541.614/0001-81
13) MICHELLY MAIARA DE ALMEIDA SILVA EIRELI	CNPJ/MF: 31.550.789/0001-88

Campos de Júlio - MT, 15 de julho de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2021.

DA ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de medicamentos.

DO OBJETO: Desistência do Item abaixo mencionado, do Pregão Eletronico 37.2021, por parte da Fornecedora.

ITEM 105 – Paracetamol, concentração/dosagem 200 mg/ml forma farmacêutica, solução oral, frasco 15 ml.

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 14.07.2022.

ASSINAM:– IRINEU MARCOS PARMEGGINI - Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70 CONTRATADA.

Solange R.L. Souza/Fiscal de Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 09/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público, para conhecimento dos interessados, a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 09/2021, que tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para contratações frequentes de profissionais na área da saúde de Serviço Médico Clinico Geral, Serviço de Técnico de Análise Clinica, Serviço de Técnico em Saúde Bucal, Serviço de Auxiliar de Saúde Bucal, Serviço de Enfermagem, Serviço de Técnico em Enfermagem, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

Médico clínico geral	
Credenciados	**CNPJ / CPF**
1) Danielle Mateus Sampaio	41.014.414/0001-57
2) Talyson Alves Sacramento	011.213.952-36
3) Elimara Bezerra Bertolini	039.239.561-98
4) Michelly Maiara de Almeida Silva Eireli	31.550.789/0001-88

Enfermeiro(a)	
Credenciados	**CPF**
1) Danubia Kelly Campos da Silva.	022.193.402-28
2) Lauriana Stasiak.	976.489.731-20
3) Eduardo Alves da Silva	543.693.552-49
4) Edinéia Magalhães Santos	989.805.641-04
5) Flavio Lucas da Silva Gabert	029.221.812-51
6) Jenifer Souza de Almeida	004.228.811-80

7) Geice Pereira da Silva	045.944.741-60

Técnico de Enfermagem	
Credenciados	**CPF**
1) Eder Santos de Lima.	014.437.791-80
2) Sandra Lopes de Souza	004.133.201-62
3) Kelli Cristina Ruiz	626.286.152-15
4) Kelli Borges Machado	039.425.261-66
5) Luciana Araujo Dourado	601.816.903-73
6) Ana Paula Garcia da Silva	797.350.702-78
7) Zilma Borges Rocha	027.614.471-66
8) Alexandre Rodolfo weber	986.876.702-49
9) Emerso Rodrigo Antunes	800.628.652-34
10) Adriele Avila soares	021.063.921-09

Técnico de Análise Clínica	
Credenciados.	**CPF**
1) Joelaine Soares da Costa	011.018.751-27
2) Cleide Valerio da Silva	568.343.811-04
3) Marcia Gutierres de Souza	033.066.021-75

Campos de Júlio - MT, 15 de julho de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 39, DE 18 DE JULHO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I – PROFESSOR DE MÁTEMATICA:

NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
PEDRO AUGUSTO LAMAS BELUCO	2º

I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
GISELLE SOUZA BRITO	4º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Campos de Júlio – MT, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, RATIFICA e AUTORIZA a realização de despesa com base na Inexigibilidade de Chamamento Público abaixo especificada:

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para execução da Exposição Agropecuária de Campos de Júlio - MT, denominada Expojúlio 2022.

Proponente: Sindicato Rural de Campos de Júlio - MT. CNPJ/MF nº 03. 292.600/0001-69.

Valor global: R$ 187.885,00.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017.

Vinculação: Inexigibilidade de Licitação nº 20/2022 (Inexigibilidade de Chamamento Público), Processo Administrativo nº 118/2022 e Processo de Compra nº 112/2022.

O Sindicato Rural de Campos de Júlio – MT, ora proponente, detém conhecimento e qualificação técnica compatível com o objeto da parceria.

Desta forma, dada a natureza singular do objeto do plano de trabalho e tendo em vista que as metas somente podem ser atingidas pela entidade acima mencionada, o presente caso se amolda perfeitamente à hipótese de inviabilidade de competição prevista no art. art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 51/2017 e no art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objeto semelhante, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

O presente ato de ratificação é realizado com base na Ata de Reunião e no Relatório de Julgamento exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 78, de 06 de abril de 2021, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico pertinente, de acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 51/2017 e art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Campos de Júlio - MT, 15 de julho de 2022.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO DO CONTRATO N° 38/2019

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para futuras realizações de exames de ultrassonografia para atender as necessidades do Hospital Municipal Leocyr Lazarette.

VALOR: inclusão de itens no montante de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil).

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE, e – CRISTIANE FERREIRA DE PAULA - EIRELI, CNPJ/MF Nº 29.972. 986/0001-43/ CONTRATADA.

Solange R L Souza/Fiscal de Contratos.

EXTRATO DO 1° ADITIVO CONTRATO N° 83/2022

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de conservação.

ADITAMENTO: Inclusão da dotação n° 564**.**

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Edital de Credenciamento nº 03/2022, Processo de compra n° 32/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO/ CREDENCIANTE E ELESSANDRA FARIAS NASCIMENTO / CREDENCIADA

Ligiane A Pazinatto / Fiscal de Contratos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 38, DE 18 DE JULHO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I – PSICÓLOGO:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANA PAULA DE SOUZA MEDEIROS	1º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/ 88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RH/GABINETE
PORTARIA N. 473, DE 18 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA N. 473, DE 18 DE JULHO DE 2022.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **CRISTIANO BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2289, e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 027.554.511-30, para acompanhar e fiscalizar como titular, o contrato CPL n. 068/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.180.015/0001-29, Objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Telão, para a realização de Rodeio Show no Município de Canabrava do Norte/MT, nos dias 14 a 17 de Julho de 2022, oriundo do Processo licitatório n. 4191/2022.

Art. 2º. Designar o servidor **EUDES FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2286 e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.001.473.751-50, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de julho de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

CRISTIANO BARBOSA DA SILVA

RH/GABINETE
PORTARIA N. 466, DE 18 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA N. 466, DE 18 DE JULHO DE 2022.

‘‘DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’’.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2298, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 068.238.981-19, com e-mail: thaisfreitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar como titular, o contrato CPL n. 061/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **LOURISMAR ROBERTO DE BRITO 02591709173**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.919.903/0001-39, Objeto Registro de Preços para possível e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço especializado em consultoria técnica no envio dos informes do SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público), SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde), SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) e GEO-OBRAS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte Pelo Período de 12 Meses; oriundo do Processo administrativo n. 1960/2022.

Art. 2º. Designar a servidora **LIDIANE MATOS LIMA**, matrícula funcional nº 2297 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n. 009.834.671-70,com e-mail: lidianeheitor@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de julho de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

THAIS FREITAS GONÇALVES

RH/GABINETE
PORTARIA N. 467, DE 18 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA N. 467, DE 18 DE JULHO DE 2022.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula funcional nº 1761 e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 792.458.701-20, para acompanhar e fiscalizar como titular, o contrato CPL n. 062/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CAMILA ROQUE DO NASCIMENTO AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS LTDA - EPP**; **CNPJ:** 35.612.820/0001-19, Objeto Registro de Preços para possível e eventual Contratação de Show artístico com o Cantor Léo Nascimento para a realização do evento denominado **“Canabrava Rodeio Show”** que acontecerá nos dias 14 a 17 de Julho; oriundo do Processo administrativo n. 4481/2022.

Art. 2º. Designar o servidor, **CRISTIANO BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2289, e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 027.554.511-30, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua no-

meação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de julho de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

ADBALDO NUNES MILHOMEM

RH/GABINETE
PORTARIA N. 468, DE 18 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA N. 468, DE 18 DE JULHO DE 2022.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2298, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 068.238.981-19, com e-mail: thaisfreitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar como titular, o contrato CPL n. 063/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a pessoa física **ROUZANI RODRIGUES CORREA** e inscrita no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda – **CPF/MF** sob o n. 001.547.371-60, Objeto Registro de Preços para possível e eventual Locação de Imóvel para instalação e funcionamento do Cartório de Paz e Notas de Canabrava do Norte, atendendo a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte Pelo Período de 12 Meses; oriundo do Processo administrativo n. 3584/2022.

Art. 2º. Designar a servidora **LIDIANE MATOS LIMA**, matrícula funcional nº 2297 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n. 009.834.671-70,com e-mail: lidianeheitor@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de julho de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

THAIS FREITAS GONÇALVES

RH/GABINETE
PORTARIA N. 469, DE 18 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA N. 469, DE 18 DE JULHO DE 2022.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **CRISTIANO BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2289, e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 027.554.511-30, para acompanhar e fiscalizar como titular, o contrato CPL n. 064/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.180.015/0001-29, Objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura complementares para a realização de Rodeio Show no Município de Canabrava do Norte/MT, nos dias 14 a 17 de Julho de 2022, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte Pelo Período de 12 Meses; oriundo do Processo administrativo n. 4137/2022.

Art. 2º. Designar o servidor **EUDES FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2286 e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.001.473.751-50, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de julho de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

CRISTIANO BARBOSA DA SILVA

‘‘DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’’.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **CRISTIANO BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2289, e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 027.554.511-30, para acompanhar e fiscalizar como titular, o contrato CPL n. 064/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.180.015/0001-29, Objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura complementares para a realização de Rodeio Show no Município de Canabrava do Norte/MT, nos dias 14 a 17 de Julho de 2022, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte Pelo Período de 12 Meses; oriundo do Processo administrativo n. 4137/2022.

Art. 2º. Designar o servidor **EUDES FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2286 e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.001.473.751-50, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de julho de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

CRISTIANO BARBOSA DA SILVA

RH/GABINETE
PORTARIA N. 470, DE 18 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA N. 470, DE 18 DE JULHO DE 2022.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula funcional nº 1761 e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 792.458.701-20, para acompanhar e fiscalizar como titular, o contrato CPL n. 065/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.180.015/0001-29, Objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de gerador de Energia 180KVA para a realização de Rodeio Show no Município de Canabrava do Norte/MT, nos dias 14 a 17 de Julho de 2022, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte Pelo Período de 12 Meses; oriundo do Processo licitatório n. 1255/2022.

Art. 2º. Designar a servidora **HAYURE RODRIGUES DINIZ**, matrícula funcional nº 2316 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n. 082.848.601.80, com e-mail: hayurero@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de julho de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

ADBALDO NUNES MILHOMEM

RH/GABINETE
PORTARIA N. 471, DE 18 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA N. 471, DE 18 DE JULHO DE 2022.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada,

pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LIDIANE MATOS LIMA**, matrícula funcional nº 2297 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n. 009.834.671-70,com e-mail: lidianeheitor@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar como titular, o contrato CPL n. 066/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a **empresa NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.180.015/0001-29, Objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Som, para a realização de Rodeio Show no Município de Canabrava do Norte/MT, nos dias 14 a 17 de Julho de 2022, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte Pelo Período de 12 Meses; oriundo do Processo licitatório n. 3970/2022.

Art. 2º. Designar a servidora **THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2298, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 068.238.981-19, com e-mail: thaisfreitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de julho de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

LIDIANE MATOS LIMA

RH/GABINETE
PORTARIA N. 472, DE 18 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA N. 472, DE 18 DE JULHO DE 2022.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula funcional nº 1761 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 792.458.701-20, para acompanhar e fiscalizar como titular, o contrato CPL n. 067/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.180.015/0001-29, Objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Alambrado para fechamento, para a realização de Rodeio Show no Município de Canabrava do Norte/MT, nos dias 14 a 17 de Julho de 2022; oriundo do Processo licitatório n. 1251/2022.

Art. 2º. Designar a servidora, **HAYURE RODRIGUES DINIZ,** matrícula funcional n. 2316, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 082.848.601-80, com email:hayurero@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de julho de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

ADBALDO NUNES MILHOMEM

RH/GABINETE
PORTARIA N. 474, DE 18 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA N. 474, DE 18 DE JULHO DE 2022.

‘‘DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’’.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2298, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 068.238.981-19, com e-mail: thaisfreitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da ata de registro de preço n. 137/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a **LOURISMAR ROBERTO DE BRITO 02591709173**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.919.903/0001-39, cujo Objeto Registro de Preços para possível e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço especializado em consultoria técnica no envio dos informes do SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público), SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde), SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) e GEO-OBRAS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte Pelo Período de 12 Meses, oriundo do Processo administrativo n. 1960/2022.

Art. 2º. Designar a servidora **LIDIANE MATOS LIMA**, matrícula funcional nº 2297 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n. 009.834.671-70,com e-mail: lidianeheitor@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de julho de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

THAIS FREITAS GONÇALVES

RH/GABINETE
PORTARIA N.475, DE 18 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA N.475, DE 18 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **ENIZAN VIERA DA SILVA,** matrícula n. 1752, ocupante do cargo de **PEDREIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Infra – Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2020 Á 31/07/2021
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/08/2022 Á 30/08/2022

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de julho de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N.476, DE 18 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA N.476, DE 18 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **ALESSANDRO VIANA DA SILVA,** matrícula n.1759, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Infra – Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2018 Á 31/07/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/08/2022 Á 30/08/2022

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de julho de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 477, DE 18 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA N. 477, DE 18 DE JULHO DE 2022.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **CRISTIANO BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2289, e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 027.554.511-30, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da ata de registro de preço n. 138/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a **NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 42. 180.015/0001-29, cujo Objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura complementares para a realização de Rodeio Show no Município de Canabrava do Norte/MT, nos dias 14 a 17 de Julho de 2022, Pelo Período de 12 Meses, oriundo do Processo administrativo n. 4137/2022.

Art. 2º. Designar o servidor **EUDES FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2286 e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.001.473.751-50, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de julho de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

CRISTIANO BARBOSA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 017/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Canabrava do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Àurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173. 691-96doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **E.V. SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.162.315/0001-42, com estabelecimento na Rua Industrial, nº 131, Vila Nova, CEP: 78.652-000, Confresa-MT, CEP: 78.658-000, doravante denominada Contratado, representada neste ato por Etevaldo Vasco Soares, brasileiro, portador da carteira de identidade RG n.º 04086821, emitida pela SJ/MT, e do CPF n.º 340.085.861-72, considerando o constante no Processo Licitatórion. 00000037/2022realizado pela Prefeitura Municipal através de dispensa de licitação nº 005/2022, e em observância na Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n° 123/2006 al-

terada pela lei complementar n° 147/2014, tem entre si justo e aditivado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade promover a prorrogação no prazo de vigência do contrato 017/2022, entre as partes qualificadas, relativo à contratação de empresa para prestar serviços de elaboração e realização de concurso público, nos termos fixados na dispensa de licitação 05/2022, de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência de edital, com fundamento legal na lei nº 8.666/93. 1.2 A prorrogação do prazo contratual, será necessário devido ao processo ter sido paralisado para a inserção de novos cargos, onde acarretou atrasos na execução dos serviços contratados

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 Prorrogação do prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** por mais 90 (noventa) dias, vigorando de 16 de Julho de 2022 a 13 de Outubro de 2022, sob pena de prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Canabrava do Norte – MT, 13 de julho de 2022.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**E. V. SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME.** **Mário Benicio Pinto** Contratado
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerente de Licitações e Contratos	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) E LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA- MT, CNPJ 15.023.922/0001-91, torna público que requereu à ao **CODEMA/MT**, **LICENÇA PRÉVIA (LP); LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) E LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)** para atividade de jazida de empréstimo para obras civis públicas na zona rural do município nas seguintes coordenadas **13º22'32,21" E 52º29'26,77" FAZENDA ALVORADA GLEBA A**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA- MT, CNPJ 15.023.922/0001-91, torna público que requereu à ao **CODEMA/MT**, **LICENÇA PRÉVIA (LP); LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) E LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)** para atividade de jazida de empréstimo para obras civis públicas na zona rural do município nas seguintes coordenadas **13º34'23,00" E 52º16'29,00" FAZENDA TARUMÃ**.

ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 051-2022

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção a publicação no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diario Oficial dos Municipios – AMM e Mural da Prefeitura do **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 051/2022**, **COMUNICA** a todos que:

AONDE SE LÊ: R$ 29.312,60 (vinte e nove mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos)

LEIA-SE: R$ 29.339,60 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)

Canarana-MT, 15 de julho de 2022.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT, CNPJ 15.023.922/0001-91, torna público que requereu à **SEMA/MT**, **AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO** para zona urbana do Município de Canarana, nas coordenadas 13° 32'53.01"S / 52°13'49.76"O.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 161/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 161/2021, firmado com a empresa **E. S. SERVIÇOS DE ASSISTENCIAS TÉCNICA EIRELI.,** para locação de impressoras.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE,** e a empresa **E. S. SERVIÇOS DE ASSISTENCIAS TÉCNICA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.855.336/0001-97 e Inscrição Estadual n.º 132952343, estabelecida a Rua Santa Rosa, Nº 563, Bairro Nova Canarana, Cidade de Canarana-MT, representada neste ato por **EVANDRO SANFELICE**, brasileiro, portador do RG n.º 11926422 e do CPF nº. 846.075.211-91, residente e domiciliado na cidade de Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato nº 161/2021**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do contrato originário a **Contratação de empresa especializada para locação de máquinas impressoras com scanner e copiadora com instalação e assistência técnica preventiva e corretiva com material de consumo incluso (toner, cilindro e peças), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.**

1.2 - O presente termo aditivo tem por objeto o **acréscimo de 18.5% (dezoito inteiros, e cinco centésimos por cento) do total de copias,** que passam a ser parte integrante do Contrato originários, a Cláusula Primeira - Do Objeto, referente ao **processo de licitatório nº 143/2021 na modalidade convite nº 014/2021,** conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT LIC	QTE ADIT	VL. UNIT	VL. TOT
1	Máquina para um volume **acima de 30 mil páginas/mês, 40 páginas por minuto, formato do papel A4 até oficio 2**, frente e verso (DUPLEX) automática na copiadora impressão e scanner, com placa de rede, alimentador de folhas automático para 70 páginas, incluindo material de consumo (toner, cilindro e peças), assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e instalações com tempo resposta de atendimento de até 1:00 hora após solicitação.	Cópias	1.350.000	250.000	0,11	27.500,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescentada à clausula Terceira, inciso 3.1 ao contrato originário o montante de R$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais), passando o valor total do contrato a ser de R$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A administração se sentiu na obrigação de prorrogar o acréscimo no contrato por tratar-se de fornecimento de serviços contínuos e ainda o fato que a empresa vem atendendo de forma satisfatória e manterá os preços iniciais e o acréscimo, e as cópias são de extrema necessidade para atendimentos das demandas das secretarias municipais.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 161/2021**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 13 de Julho de 2022.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

E. S. SERVIÇOS DE ASSISTENCIAS TÉCNICA EIRELI

EVANDRO SANFELICE

CPF nº 846.075.211-91

CONTRATADA

_____

ILSE TERESINHA GOTZ

Portaria nº 801/2021 de 01/09/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 246/2022.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NIVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 516/2022, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 016/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Classe e Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Secretaria de Municipal de Assistência Social.

Servidora Classe /Nível Anterior Classe/Nível Atual

DIANA BELINI MARQUES B – II C - III

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de julho de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 416 DE 18 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na data 14 de Julho de 2022, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula Servidor Cargo Ente Familiar Período da Licença Total

Inicio Termino Dias

4148 Claudemir Luiz Gomes Agente de Combate a Endemias de Saúde Mãe: Antônia Rosa Gomes 13/07/2022 13/07/2022 01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 002/2022

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 413 DE 18 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora QUEILA APARECIDA DOS SANTOS matricula nº 3223, cargo de Assistente Social, na data 11 de julho de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 11 de julho de 2022 ao dia 12 de julho de 2022, totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 113/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 414 DE 18 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora TATIANE ROCHA CERQUEIRA DA SILVA matricula nº 3245, cargo de Pedagoga Social, na data 11 de julho de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 08 de julho de 2022.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 113/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 418 DE 18 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora BEATRIZ SILVA NASCIMENTO DINIZ matricula nº 172, cargo de Agente de Saúde, na data 14 de julho de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 12 de julho de 2022 ao dia 25 de julho de 2022 totalizando 14 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 002/2022

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 417 DE 18 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS matricula nº 3278, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 14 de julho de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 13 de julho de 2022 ao dia 17 de julho de 2022 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 002/2022

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 250/2022.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADA, a Senhora ¬ SIRSA PEREIRA DA SILVA efetiva no cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, investida via aprovação em Concurso Público Municipal nº 001/2011, nomeada pela Portaria nº 263/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de Julho de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 412 DE 18 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor LOURIVAL RODRIGUES NASCIMENTO matricula nº 1294, cargo de Vigia, na data 11 de julho de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde nos dias:

01 de julho de 2022 03 de julho de 2022 até o dia 05 de julho de 2022, totalizando 04 dias.

2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 002/2022

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 245/2022.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NIVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 514/2022, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 016/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Classe e Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de MOTORISTA CNH D/E – Condutor de Ônibus , lotado na Secretaria de Municipal de Educação.

Servidora Classe/Nível Anterior Classe/Nível Atual

MARCIO LUIZ DA SILVA B – II C – III

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de julho de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 244/2022.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NIVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 509/2022, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 016/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Classe e Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de MOTORISTA CNH D/E – Condutor de Ambulância, lotado na Secretaria de Municipal de Educação.

Servidora Classe/Nível Anterior Classe/Nível Atual

FRANCIMAR DE JESUS SILVA B – II C – III

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de julho de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240/2022.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 521/2022, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 016/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde.

Servidora Nível Anterior Nível Atual

MARIA VANIA CRUZ DO NASCIMENTO IV V

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de julho de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 242/2022.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 511/2022, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 016/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de MOTORISTA CNH A/C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

Servidora Nível Anterior Nível Atual

ISNAR DOS SANTOS DUTRA II III

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de julho de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 241/2022.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NIVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 512/2022, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 016/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido a Elevação de Classe e Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS AGRICOLAS, lotado na Secretaria de Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Servidora Classe/Nível Anterior Classe/Nível Atual

VALDEMIR GOMES DE ARAÚJO B – II C – III

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de julho de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 238/2022.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 513/2022, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 016/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Servidora Nível Anterior Nível Atual

MAURO CESAR LUCA VI VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de julho de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 415 DE 18 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora JOSETE TAVARES DO NASCIMENTO BITENCORT matricula nº 221 cargo de Agente de Saúde, na data 13 de julho de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 12 de julho de 2022.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 113/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 243/2022.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NIVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 520/2022, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 016/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Classe e Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria de Municipal de Educação.

Servidora Classe /Nível Anterior Classe/Nível Atual

MARINEZ LOPES DOS SANTOS COELHO B – I C - II

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de julho de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 247/2022.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NIVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 515/2022, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 016/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Classe e Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de MOTORISTA CNH D/E – Condutor de Ônibus, lotado na Secretaria de Municipal de Educação.

Servidora Classe/Nível Anterior Classe/Nível Atual

VALDIR DA SILVA B – II C – III

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de julho de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 37/2022

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2022** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI, RL-1C, RR-2C, RC1C-E, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora a empresa **EMAM – EMULSÕES TRANSPORTES LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 04.420.916/0003-13,** com valor total de**R$ 816.560,00 (Oitocentos e dezesseis mil e quinhentos e sessenta reais);** E a empresa **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 07.489.111/0001-52** com valor total de**R$ 770.400,00 (Setecentos e setenta mil e quatrocentos reais).**

Castanheira-MT, 18 de julho de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 106/2022

DECRETO Nº 027/2022

DECRETO Nº 027/2022

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Municipal de Transporte Escolar Gestão 18/07/2022 a 18/07/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem a função de membros da Comissão Municipal de Transporte Escolar, do Município de Castanheira-MT, para o biênio 2022/2024, os seguintes integrantes:

I - REPRESENTANTE DOS ALUNOS

Gabriel Campos Soares CPF: 060.792.361-09

II - REPRESENTANTE DOS PAIS

Creuzilene Ribeiro Machado Queiroz Henrique CPF: 034.652.241-24

II – DRE /JUINA - MT

Carla Cristina Saccon CPF: 016.903..441-05

IV- REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ESTADUAIS

Maikon Sérgio Zaniolo Arvani CPF: 017.754.921-17

V- REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

Claudete Casusa de Sousa e Sousa CPF: 000.427.951 - 41

VI - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Rosana Knupp CPF: 013.493.391-56

VII – REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB/PNATE

Tanieli Rodrigues Azevedo de Souza dos Santos CPF: 045 452 971-61

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de julho de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal de Castanheira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 36/2022

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CA-1 E ADUELAS, ATENDENDO O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora a empresa **PREMOLDADOS JUINA LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 07.753.036/0001-95,** com valor total de**R$ 1.209.000,00 (Hum milhão, duzentos e nove mil reais).**

Castanheira-MT, 18 de julho de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 106/2022

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PP 39/2022

A Pregoeira torna público que o horário de abertura da sessão, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022** do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL",** que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X ANALÓGICO, COM EQUIPAMENTO DE DIGITALIZAÇÃO E IMPRESSORA DE FILMES, PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**, foi alterado. O edital retificado se encontra disponível no site https://www.castanheira.mt.gov.br. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira-MT, 18 de julho de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 106/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

A Prefeitura Municipal de Castanheira, CNPJ nº 24.772.154/0001-60,torna público que requereu junto ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental (DELFAM) as seguintes licenças ambientais, Licença Previa (LP), Licença de Instalação (LI) e licença de operação (LO) para **a atividades de LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL denominado NOGA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

OBJETO: **"Registro de preço para futura contratação de prestação de serviços de locação temporária de cessão de licenças de software de sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios, para atender a alimentação Escolar das 15 Escolas Municipais assim como a Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimaraes".**

ASSINATURA DO CONTRATO: **01/07/2022.**

VALOR GLOBAL: **R$ 14.000,00** (Quatorze mil reais)

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **BRUNO DUARTE MONTEIRO 06508274147**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.068.629/0001-58.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2022 – DISPENSA Nº 057/2022

OBJETO: **"Contratação de empresa para locação de um Ônibus Executivo com 44 lugares para transporte de alunos".**

ASSINATURA DO CONTRATO: **29/06/2022.**

VALOR GLOBAL: **R$ 14.000,00** (Quatorze mil reais)

VIGÊNCIA: **90 (noventa) dias.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **SANTA RITA DA ESPERANÇA TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO (MAURO JOVINO DA COSTA – ME)** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.896.935/0001-59**.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2022 – DISPENSA Nº 059/2022

OBJETO: **"Contratação de serviço de reparo preventivo e corretivo, além de reposição de peças em aparelhos de ar-condicionado das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde".**

ASSINATURA DO CONTRATO: **11/07/2022.**

VALOR GLOBAL: **R$ 17.250,00** (Dezessete mil, duzentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: **180 (cento e oitenta) dias.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **NELSON C CRUZ (ELETRICA E REFRIGERAÇAO CENTRO OESTE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.786.782/0001-36**.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2022 –PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2022

OBJETO: **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Brinquedos Didáticos Pedagógicos, com vistas a aplicação dos recursos oriundos do Ministério da Educação, através do FNDE, conforme Termo de Compromisso Par nº 201305582/2013, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães-MT".**

ASSINATURA DO CONTRATO: **12/07/2022.**

VALOR GLOBAL: **R$ 13.582,68** (Treze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.763.210/0001-02**.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2022 – PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2022

OBJETO: **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Brinquedos Didáticos Pedagógicos, com vistas a aplicação dos recursos oriundos do Ministério da Educação, através do FNDE, conforme Termo de Compromisso Par nº 201305582/2013, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães-MT".**

ASSINATURA DO CONTRATO: **12/07/2022.**

VALOR GLOBAL: **R$ 3.313,55** (Três mil, trezentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **LIVRO SUL MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **86.855.624/0001-06**.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

OBJETO: **"Registro de preços para futura e eventual contração contratação de Empresa devidamente registrada no CRA (Conselho Regional de administração) para prestação de serviços de realização de Concurso Público para provimento de vagas do quadro de cargos de servidores efetivos de Professor(a) e Secretário(a) Escolar, para ingressar no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães - MT".**

ASSINATURA DO CONTRATO: **14/07/2022.**

VALOR GLOBAL: **R$ 47.000,00** (Quarenta e sete mil reais)

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **METODO SOLUÇOES EDUCACIONAIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.817.081/0001-50.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

OBJETO: **"Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de laudo médico pericial, mediante, inspeção e avaliação da saúde do trabalhador/servidor, realizando perícias médicas para concessão de benefício de auxílio doença, ajuste funcional, licença maternidade, doenças profissionais, afastamentos, readaptação de função a ser prestado por médico do trabalho ou junta médica oficial, nas modalidades periciais previdenciárias, administrativas, securitárias, médico-legal e forense/judicial,**

conforme demanda e necessidade da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT".

ASSINATURA DO CONTRATO: **15/07/2022.**

VALOR GLOBAL: **R$ 125.000,00** (Cento e vinte e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.074.423/0001-60**.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2022 – DISPENSA Nº 055/2022

OBJETO: **"Contratação de empresa especializada em Gerenciamento do Portal da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT".**

ASSINATURA DO CONTRATO: **28/06/2022.**

VALOR GLOBAL: **R$12.950,00** (Doze mil novecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: **90 (noventa) dias.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **MPX BRASIL SOLUÇOES WEB EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.728.004/0001-03**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO, REPAROS E CONSERTOS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia – MT torna público que no dia 01 de Agosto de 2022, estará recebendo propostas, para abertura ás 08h00min do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia - MT, 18 de julho de 2022.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 032/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 032/2021

Pelo presente Contrato o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Municipal, **Sr.º. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Brasileiro, Casado, Contador, portadora da **CI nº.** 1.734269-4 SSP/MT e inscrita no **CPF sob o nº.** 014**.711.181-18**, residente e domiciliada à rua do bosque s/nº. Setor Cidade Nova, nesta cidade, doravante denominada **LOCATÁRIA,** e do outro lado o S.r. Albertino Oliveira Gomes, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 4027238 DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 947.258. 701-10, residente e domiciliado nesta Cidade de Cocalinho – MT, neste ato denominado simplesmente como **LOCADOR,** tem entre si justos e contratados o seguinte termo aditivo, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato de Locação nº 032/2021 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 19 de julho de 2022 até dia 18 de julho de 2023. **1.2.** As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em plena vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar Albertinho Oliveira Gomes

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome:_____ **Nome:**_____

CPF:_____
CPF:_____

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.179/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.179/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022.

"Substitui membro do Conselho Permanente de Política Salarial do Município de Cocalinho - MT".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 006, de 18 de novembro de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho Permanente de Política Salarial de Cocalinho, instituído pelo art. 60 da Lei Complementar Municipal 006, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com os seguintes membros:

a) Secretário de Administração – Rogério Moreira; b) Controlador Interno - Jaílson Evangelista Bezerra; c) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cocalinho – Fábio Arruda Pereira; d) Servidor da Saúde – Arthur Oliveira Nonato; e) Servidor da Administração Geral – Naysa Fernanda Ferreira da Costa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.179/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.179/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022.

"Substitui membro do Conselho Permanente de Política Salarial do Município de Cocalinho - MT".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 006, de 18 de novembro de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho Permanente de Política Salarial de Cocalinho, instituído pelo art. 60 da Lei Complementar Municipal 006, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com os seguintes membros:

a) Secretário de Administração – Rogério Moreira; b) Controlador Interno - Jaílson Evangelista Bezerra; c) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cocalinho – Fábio Arruda Pereira; d) Servidor da Saúde – Arthur Oliveira Nonato; e) Servidor da Administração Geral – Naysa Fernanda Ferreira da Costa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 030/ 2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 030/ 2021

Pelo presente Contrato o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00. 965.145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Municipal, **Sr.º. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Brasileiro, Casado, Contador, portadora da **CI nº.** 1.734269-4 SSP/MT e inscrita no **CPF sob o nº.** 014**.711.181-18**, residente e domiciliada à rua do bosque s/nº. Setor Cidade Nova, nesta cidade, doravante denominada **LOCATÁRIA,** e do outro lado o S.r. Edivan Freire dos Santos, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 1036768 -3 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 640.630. 701-15, residente e domiciliado nesta Cidade de Cocalinho – MT, neste ato denominado simplesmente como **LOCADOR,** tem entre si justos e contratados o seguinte termo aditivo, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato de Locação nº 030/2021 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 19 de julho de 2022 até dia 18 de julho de 2023. **1.2.** As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em plena vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar Edivan Freire dos Santos

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____
CPF:_____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 031/ 2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 031/ 2021

Pelo presente Contrato o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00. 965.145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Municipal, **Sr.º. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Brasileiro, Casado, Contador, portadora da **CI nº.** 1.734269-4 SSP/MT e inscrita no **CPF sob o nº.** 014**.711.181-18**, residente e domiciliada à rua do bosque s/nº. Setor Cidade Nova, nesta cidade, doravante denominada **LOCATÁRIA,** e do outro lado o S.r. Thiago Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 24324663 SEJSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 051.969. 761-83, residente e domiciliado nesta Cidade de Cocalinho – MT, rua Miguel Alves dos santos s/nº setor jardim Araguaia, neste ato denominado simplesmente como **LOCADOR,** tem entre si justos e contratados o seguinte termo aditivo, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato de Locação nº 031/2021 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 19 de julho de 2022 até dia 18 de julho de 2023. **1.2.** As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em plena vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar Thiago Alves de Oliveira

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____
CPF:_____

PORTARIA PREVI Nº. 006/2022.

PORTARIA PREVI Nº. 006/2022.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Sra. Milza Rosa Sena,** servidora pública efetiva deste município."

O Secretário Municipal de Administração, do município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. MILZA ROSA SENA**, portadora do RG n.º 1934402 SSP/GO, inscrita no CPF nº 472.795.161-49, matriculada sob nº 219, conforme Certidões de Tempo de Contribuição originais do ARAGUAIA-

PREV Nº. 008/2017 e do Estado de Mato Grosso - MTPREV Nº 030969/2019,oequivalente a: **1.815 (um mil oitocentos e quinze) dias líquidos**, correspondentes a **04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias** de tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **01 de julho de 2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cocalinho/MT,18 de julho de 2022.

ROGÉRIO MOREIRASecretário Municipal de Administração

Homologo:

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRAÇÃO Nº 066/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRAÇÃO Nº 066/2021

Pelo presente Contrato de aquisição, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Municipal, **Sr.º. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Brasileiro, Casado, Contador, portadora da **CI nº.** 1. 734269-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 014.711.181-18, residente e domiciliada à rua do bosque s/nº. Setor Cidade Nova, nesta cidade, doravante denominada, CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e a empresa **A S CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no C.N.P. J./MF sob o n.º 22.618.893/001-76, estabelecida na Rua Manoel Pereira Brito, s/n, quadra 37, lote12, Cristino Cortes – Barra do Garças -MT, CEP. 78.600-00, representada neste ato por seu sócio, **ALOISIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF n.º 284. 241.071-87 e RG.822086 SSP/GO, residente à Rua Manoel Pereira Brito, 3501, fundos, setor Cristino Cortes, Barra do Garças-MT cep.78.600-000, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato nos termos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1- Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato Administrativo nº 066/2021 pelo período de 06 (seis) meses, com vigência a partir do dia 30 de junho de 2022 até 29 dia de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

2.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 30 junho de 2022.

Marcio Conceição Nunes Aguiar A S CONSTURORA LTDA

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura:_____

Nome: _____ Nome:_____

RG n° _____ RG n°_____

.

PORTARIA PREVI N.º 007/2022

PORTARIA PREVI N.º 007/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** *à servidor*a efetiva **Sra. Milza Rosa Sena."**

O Secretário Municipal de Administração do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal n.º 504, de 17/10/2005, que rege a previdência do município de Cocalinho/MT; Lei Complementar n° 003 de 23/12/2011 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação básica do Município; e Lei nº 966 de 08/03/2022 que dispõe sobre atualização do subsidio dos profissionais da Educação da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Milza Rosa Sena**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº n.º 1934402 SSP/GO, inscrita no CPF nº 472.795.161-49, servidora pública efetiva, no cargo de Professora classe B - Licenciatura plena em pedagogia, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com matricula sob nº. 219, com carga horária de 30 horas semanais**,** contando com **25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias** de tempo de contribuição**,** com **proventos calculados pela integralidade da média aritmética**, conforme processo administrativo do **PREVI-COCALINHO nº. 2022.04.00002P**, a partir de **01/07/2022**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de julho de 2022**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Cocalinho/MT, 18 de julho de 2022.

ROGÉRIO MOREIRA Secretário Municipal de Administração

Homologo:

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–DRH Nº _171/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "DANIELE ROSA DE OLIVEIRA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor da servidora Sra. DANIELE ROSA DE OLIVEIRA, portadora da matricula nº 6370, contratada por prazo determinado no cargo

de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado relatório social da Assistente Social do PIQ do Município, com início do dia 23/06/2022 e término em 28/06/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 23/06/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Adesão nº 008/2022**. Objeto: **"**AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS ESCOLAR, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, através de **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 289/2021 oriunda do Pregão Presencial N° 091/2021 da Prefeitura de Confresa-MT"Valor Global: R$ 3.549.400,00** (três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais)**.Vigência:** 18/07/2022 até 18/07/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA SMFA Nº 238/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ANDRÉ ALEX DE FREITAS** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI** (Suplente), fiscais do Contrato nº 103/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA**. Modalidade de Licitação: **Adesão nº 008/2022**. **Vigência:** 18/07/2022 até 18/07/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 210/GP/2022

PORTARIA Nº210/GP/2022, 15 DE JULHO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Tharlls Magalhaes Barbosa,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 2755952-1 SESP/MT e CPF n° 060.288.621-00, para exercer oCargo em Comissão de **Coordenador de Departamento,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 15 de julho de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 15 de julho de 2022.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 312/ADM/2022

PORTARIA Nº 312/ADM/2022, DE 18 DE JULHO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença para Tratar de Interesse particular** a Servidora Pública Municipal, **FABIANE DA ROCHA BLACHTEKAK, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 6370, a partir do dia 27 de julho do ano de 2022, no prazo de 02 (dois) anos, conforme Artigo 102 Inciso VI e Artigo 109 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de julho de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de julho de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

PORTARIA N° 042, DE 18 DE JULHO DE 2022.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento às exigências legais pertinentes;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora: ***Poliana Cristina Guizzardi¸ portadora do CPF: ***.430.***-****, para exercer a função de responsável pelo envio de informações ao GEO-OBRAS por parte Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Colniza – MT, 18 de julho de 2022.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza-MT, 18 de julho de 2022.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE EDITAL PREGÃO 054/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 054/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro **Vanderson da Silva Santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**:PREGÃO ELETRONICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO E ECONÔMICO DE VIABILIDADE E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA)do dia**29/07/2022**,via plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 18 de Julho de 2022.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 053/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 053/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro **Vanderson da Silva Santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**:PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES DE MOTO-CULTIVADORES A GASOLINA, COM CARRETA E ENXADA ROTATIVA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA)do dia**28/07/2022**,via plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 18 de Julhode 2022.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação **JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO – **EDITAL n° 031/2022**, tendo como objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA O CONSERTO/REPARO NECESSÁRIOS NA AMBULÂNCIA HILUX (PLACA RAR9A45) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, cuja abertura ocorrerá às **10:00** horas do **dia 19/07/2022**, na sala de licitação, situada na Rua das Pitangueiras nº 280 – Bairro Tertúlia – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 18 de Julho de 2022.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

AVISO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO 048/2021 DO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2021

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2021

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT, TENDO COMO OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM PERFURAÇÃO 03 POÇO TUBULAR PROFUNDO SEMI-ARTESIANO COM ABERTURA DE 8,5", E REVESTIMENTO FINAL EM 4" COM UMA PROFUNDIDADE VARIÁVEL, INSTALAÇÃO DE UMA ELETROBOMBA DE 4M/3/H SUBMERSA COM CAPACIDADE DE VAZÃO MÍNIMA PROJETADA, VALOR INCLUSO, LICENÇA AMBIENTAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL", PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT**,** referente aos itens n° 1, 2 e 3 da Ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **BUSSOLARO & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº **22.765.449/0001-83.**

Comodoro – MT, 18 de Julho de 2022.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação **JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO – **EDITAL n° 030/2022**, tendo como objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR PNAE, PNAPE, PNAC, PNAI E AEE**,** cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas do **dia 19/07/2022**, na sala de licitação, situada na Rua das Pitangueiras nº 280 – Bairro Tertúlia – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 18 de Julho de 2022.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 157/2022

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 085/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 08/07/2022** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 08 de julho de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **M TESTA CONFECÇÃO ME**

CNPJ **Nº 23.829.339/0001-09**

TELEFONE/FAX: **(44) 3629-1275/ (55) 4499-8091**

ENDEREÇO: AVENIDA GENEI UEHARA, N°1263, BAIRRO REDIDENCIAL NOVA ITALIA CIDADE:CIANORTE-PR CEP 87203-196

REPRESENTANTE LEGAL: MARINA TESTA

CPF sob nº 064.458.499-89

EMAIL: financeiro.odg@hotmail.com

Itens **95 e 204**

Valor total de R$ 922,00 (novecentos e vinte e dois reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	TCE	BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
95	93431-3	33120766	100	CX	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO BRANCO, DE AJUSTE, PREGUEADA E COM ELASTICO QUE ENVOLVE OPAVILHAO AURICULAR, COM DUPLO CAMADA, HIPOALERGICA, FILTRO QUE GARANTA BOA VENTILACAO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE CX C/50 (MASCARA TRIPA C/ ELASTICO) **MARCA PROPRIO MASCARA**	R$ 7,90	R$ 790,00
204	225970-2	133126118	15	PCT	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE CONFECCIONADA EM FIBRA SINTÉTICA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATOMICO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, COM RESISTENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77. PACOTE 100 UNIDADES. **MARCA PROPRIO TOUCA**	R$ 8,80	R$ 132,00
VALOR TOTAL						**R$ 922,00**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 458 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 457 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Parágrafo único – os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 164/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MAT.: 10740	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54 MAT.: 12013

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 08 de julho de 2022

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

M TESTA CONFECÇÃO ME

CNPJ **Nº 23.829.339/0001-09**

Representante Legal: MARINA TESTA

CPF sob nº 064.458.499-89

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 151/2022

DECRETO Nº 000151/22 de 15 de Julho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001126/22 de 15 de Julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE **06.05-MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
(966) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.252-0600 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	140.000,00
(967) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.252-0600 - OBRIGACOES PATRONAIS	32.000,00
(968) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.252-0600 - OBRIGACOES PATRONAIS	72.000,00
(969) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.252-0600 - DIARIAS - CIVIL	30.000,00
(970) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.252-0600 - MATERIAL DE CONSUMO	741.000,00
(971) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.252-0600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	65.000,00
(965) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.252-0600 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	620.000,00
TotalSuplementação:	**1.700.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 156/2022

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 085/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 08/07/2022** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 08 de julho de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: M.S. DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ: 00.970.175/0003-93

TELEFONE/FAX: (**65) 3634-5170**

ENDEREÇO:AV. JOÃO EUGENIO GONÇALVES PINHEIRO, N°284, BAIRRO AREÃO

CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78010-308

EMAIL: licitacaomt@msdiagnostica.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: VALTER BRUNO

CPF: 068.507.058-14

ITENS: **51, 52, 59, 98, 102, 120, 138, 150, 188 e 212**

Valor total de R$10.478,60 (dez mil e quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	TCE	BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
51	165346-6	133126014	10	UND	ESCOVA - COMPOSTA POR CERDAS MACIAS DE NYLON, COM PINCEL NA EXTREMIDADE, EM ARAME GALVANIZADO, PARA USO LAVAGEM DE TUBOS EM LABORATORIO, DIMENSAO DE 13 X 85 X 255MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO, PROCEDENCIA **MARCA E VITORIA**	R$ 8,00	R$ 80,00
52	400839-1	33120974	10	UND	ESCOVA - EM ARAME GALVANIZADO, COM FORMATO CIRCULAR, PARA LAVAGEM DE TUBOS, COM APROXIMADAMENTE 15 MM DE DIAMETRO, CERDAS 85 MM, PINCEL 25 MM, CABO 145 MM E COMPRIMENTO TOTAL 255 MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA **MARCA E VITORIA**	R$ 7,50	R$ 75,00
59	162007-0	33121198	2	PCT	FITA REAGENTE P/ DETECCAO DE SUBSTANCIAS NA URINA - PARA DETECCAO LEUCOCITOS E NITRITOS, COM 10 AREAS, INCLUINDO DENSIDADE, TUBO COM 100 FITAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTABILIZACAO VAL.E REG.NO MS (PCT COM 100 UNIDADES) MARCA WAMA	R$ 25,60	R$ 51,20
98	45210-6	2409	4	UND	MICROPIPETA - AUTOMATICA (VOLUME FIXO), 20 MICROLITROS, COM DESCARTE AUTOMATICO DE PONTEIRAS, COM AGUA, ANALISE BIOQUIMICA E SOROLOGICA, ACONDICIONADO EM INDIVIDUAL, ROTULO COM NR. DE LOTE E PROCEDENCIA **MARCA CRAL**	R$ 115,00	R$ 460,00
102	00016141	133126028	4	UND	MICROPIPETA - MONOCANAL COM VOLUME FIXO CARACTERISTICAS TECNICAS: CORPO EM ABS, BASE EM PVDF E PISTAO EM ACO INOX; CONE AUTOCLAVAVEL; VOLUME DE ASPIRACAO 200 UL, INEXATIDAO DE ± 0,8% E IMPRECISAO DE IGUAL OU MENOR A 0,15% **MARCA KACIL**	R$ 133,25	R$ 533,00
120	275151-8	33121015	20	UND	PISSETA - PLASTICO, DA COR AMBAR, COM TAMPA PROTETORA E BICO CURVO, CAPACIDADE DE 250ML **MARCA: J PROLAB**	R$ 10,00	R$ 200,00
138	113143-5	33121022	30	KIT	REAGENTE P/ DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E DIRETA - DETERMINACAO COLORIMETRICA, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, METODOLOGIA POR ACIDO SULFANILICO DIAZOTADO, NAO ACOMPANHA PADRAO, PARA DETERMINACAO EM SORO E OU PLASMA, EXECUCAO AUTOMACAO, PARA DETERMINACOES DE 100 A 500 TESTES, COM INSTRUCOES PARA USO, ROTULO CONTENDO N. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 1 ANO (COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU MELHOR QUALIDADE) **MARCA G ANALISA**	R$ 58,00	R$ 1.740,00
150	120811-0	33121027	60	KIT	REAGENTE PARA DOSAGEM DE GLICOSE - DETERMINACAO ENZIMATICA, CINETICA, ACOMPANHA PADRAO, PARA DETERMINACAO EM SORO, PLASMA E URINA, EXECUCAO AUTOMATIZADO, PARA DETERMINACOES DE ACIMA DE 100 DETERMINACOES, COM BULA, ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDA-	R$ 49,99	R$ 2.999,40

					DE, ARMAZENAMENTO, VALIDADE DO PRODUTO APOS ENTREGA DE NO MINIMO, SEIS MESES (COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU MELHOR QUALIDADE) **MARCA G ANALISA**		
188	196480-1	133126117	4	UND	SUPORTE - PARA USO LABORATORIAL, PARA PIPETAS AUTOMATICAS COM CAPACIDADE PARA 8 PIPETAS MONOCANAIS **MARCA KACIL**	R$ 110,00	R$ 440,00
212	237274-6	133126121	60	CX	TUBO DE ENSAIO - EM DE VIDRO NEUTRO BORO SILICATO, CAPACIDADE DE 5 ML, MEDINDO (7 X 35) MM, TIPO DURAN, SEM TAMPA, PARA ANALISE DE LEITE HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. CAIXA COM 250 UNID. **MARCA CRAL**	R$ 65,00	R$ 3. 900,00
VALOR TOTAL						**R$ 10.478,60**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 458 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 457 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Parágrafo único – os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MAT.: 10740	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54 MAT.: 12013

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 08 de julho de 2022

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

M.S. DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ: 00.970.175/0003-93

Representante Legal: VALTER BRUNO

CPF: 068.507.058-14

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 152/2022

DECRETO Nº 000152/22 de 15 de Julho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001128/22 de 15 de Julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

06.04 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

(972) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.074-2621 - MATERIAL DE CONSUMO 58.158,61

Art. 3º -

TotalSuplementação: 58.158,61

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 155/2022

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 085/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 08/07/2022** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 08 de julho de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 12.889.035/0001-02

ENDEREÇO: RUA DR. JOÃO CARUSO, Nº 2115, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL

CIDADE: ERECHIM-RS CEP: 99.706-250

TELEFONE: (54) 2106 7930

EMAIL: licitacao07@inovamed-rs.com.br / renata.f@inovamedhospitalar.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 132-5 C/C: 16.1027-9 **REPRESENTANTE LEGAL:** SEDINEI STIEVENS

RG: 1089436834 SJS/RS CPF: 004.421.050-70

ITENS: **92 e 93**

Valor total de R$11.918,00 (onze mil e novecentos e dezoito reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	TCE	BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
92	381045-3	133123678	50	CX	LUVA PARA LABORATORIO - DO TIPO DESCARTAVEL, EM LATEX, RESISTENTE, AMBIDESTRA, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E ANATOMICO, NA COR PRETA, TAMANHO GRANDE, SEM LUBRIFICACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, C/ESPESSURA MEDIA DE 0,45MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA CAIXA COM 100 UNIDADES **MARCA LEMGRUBER TARGAPROC**	R$ 43,88	R$ 2.194,00
93	187830-1	133126024	400	CX	LUVA PARA LABORATORIO - EM LATEX, RESISTENTE, AMBIDESTRA, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E ANATOMICO, TAMANHO PEQUENO, SEM LUBRIFICACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, C/ESPESSURA MEDIA DE 0,45MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA CAIXA COM 100 UNIDADES **MARCA LEMGRUBER TARGAPROC**	R$ 24,31	R$ 9.724,00
VALOR TOTAL							**R$ 11.918,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 458 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 457 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Parágrafo único – os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 164/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MAT.: 10740	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54 MAT.: 12013

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 08 de julho de 2022

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 12.889.035/0001-02

Representante Legal: SEDINEI STIEVENS

CPF: 004.421.050-70

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 153/2022

DECRETO Nº 000153/22 de 18 de Julho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001130/22 de 18 de Julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO **05.02- ENSINO FUNDAMENTAL**	
(974) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.247-0500 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	133.927,50
(973) 3.2.90.21.00.00.00.00.2.247-0500 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO **06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**	177.665,22
06.02 - GESTÃO EM SAÚDE	
(976) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.248-0500 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	11.161,00
(975) 3.2.90.21.00.00.00.00.2.248-0500 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO **09-SECRETARIADEAGRICULTURAEDESENV.ECONÔMICO**	14.798,52
09.01-SECRETARIADEAGRICULTURAEDESENV.ECONÔMICO	
(978) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.249-0500 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	11.161,00
(977) 3.2.90.21.00.00.00.00.2.249-0500 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	14.798,52
TotalSuplementação:	**363.511,76**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO

05.02- ENSINO FUNDAMENTAL

(121) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.040-0500 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		69.990,00
(122) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.040-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **05.03-TRANSPORTEESCOLAR**		59.990,00
(136) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.021-0571 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **05.09 - SECRETARIA DE MUNICIPAL**	**DE**	149.990,00 **EDUCAÇÃO**
(216) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.018-0571 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**		31.622,72
06.03 - ATENÇÃO BÁSICA		
(382) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.008-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **09-SECRETARIADEAGRICULTURAEDESENV.ECONÔMICO**		25.959,52
09.01-SECRETARIADEAGRICULTURAEDESENV.ECONÔMICO		
(679) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.108-0500 - MATERIAL DE CONSUMO		15.961,52
(676) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.108-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS		2.069,00
(682) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.108-0500 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		4.687,00

DECRETO Nº 000153/22 de 18 de Julho de 2022

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09-SECRETARIADEAGRICULTURAEDESENV.ECONÔMICO

09.01-SECRETARIADEAGRICULTURAEDESENV.ECONÔMICO

(674) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.108-0500 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 3.242,00

Art. 3º -

Total Anulação: 363.511,76

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUN

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 154/2022

DECRETO Nº 000154/22 de 18 de Julho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001131/22 de 18 de Julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

06.03 - ATENÇÃO BÁSICA

(982) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.250-0621 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00

Art. 3º -

TotalSuplementação: 50.000,00

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 155/2022

DECRETO Nº 000155/22 de 18 de Julho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001129/22 de 15 de Julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

06.04 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

(942) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.240-0600 - MATERIAL DE CONSUMO 2.450,85

Art. 3º -

TotalSuplementação: 2.450,85

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 018/2022 DE 18 DE JULHO DE 2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO AT. 83, INCISO 17º.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de junho 2022.** Ficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 0544/2021 decorrente do PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2021 da PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS –MT, cuja a Detentora da Ata é a empresa: RONTGEN & LUDWIG SERVICOS DE RADIOLOGIA MEDICA LTDA, CNPJ: 26.957.331/0001-08 e tem como objeto: ADESÃO A ATA Nº 0544/2021 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS –MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE MAMOGRAFIA A SEREM REALIZADOS NO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.

Conforme quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de **R$30.000,00 (Trinta Mil Reais).**

ITEM	CODIGO	BETHA	TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
01	77330	133126507	00067182	UND	4000	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDO DE MAMOGRÁFIA. PARA SEREM REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NA CASA ROSA NO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.	R$ 7,50	R$ 30.000,00
TOTAL R$ 30.000,00								

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

RONTGEN & LUDWIG SERVICOS DE RADIOLOGIA MEDICA LTDA

CNPJ: 26.957.331/0001-08

END: RUA DOUTOR MARIO SCHENBERG, Nº 91, BAIRRO JARDIM BOTANICO.

CIDADE: RIBEIRÃO PRETO-SP

FONE: (16) 992745000

CEP: 14021-582

EMAIL: douglas@rontgen.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: DOUGLAS BRILHANTE GODOI

Confresa-MT, 18 de julho de 2022

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº003/2022

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 156/2022

DECRETO Nº 000156/22 de 18 de Julho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001127/22 de 15 de Julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

06.05-MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(979) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.061-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 110.519,55

TotalSuplementação: 110.519,55

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

06.05-MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(451) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.061-0621 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 110.519,55

Art. 3º -

Total Anulação: 110.519,55

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 154/2022

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, mé-

dico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 085/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 08/07/2022** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 08 de julho de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **HM CIRÚRGICA LTDA**

CNPJ: Nº30.981.531/0001-73

TELEFONE/FAX: (63)3028-8001/ (63)9846-35061

ENDEREÇO: AV. JK ANDAR 13 EDIFICIO JK BUSINESS CENTER, SUL - I (ACSO I) CONJ. 01 (041), SALA 1302, BAIRRO CENTRO, PLANO DIRETOR SUL

CIDADE: PALMAS -TO CEP 77015-012

REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ANTONIO DE FRAGA JUNIOR

CPF: 037.726.284-60

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 748 – SICREDI / AGÊNCIA: 0911 / CONTA-CORRENTE: 71551-8

EMAIL: licitacao@hmcirurgica.com.br

ITENS: 16, 21, 23, 32, 64, 91 e 114

Valor total de R$ 3.448,26 (três mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	TCE	BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
16	33619-0	33120937	12	FR	ALCOOL METILICO - CATEGORIA P.A., COM TEOR DE 99,5%, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 1000ML, ROTULO COM DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA **MARCA AUROS**	R$ 40,60	R$ 487,20
21	59721-0	133126253	4	CX	BASTAO DE VIDRO - COM COMPRIMENTO DE 15CM, COM ESPESSURA DE 8MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO (CAIXA COM 10 UNID.) **MARCA MYLABOR**	R$ 43,12	R$ 172,48
23	169662-9	33120765	10	UND	CAIXA PLASTICA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO (19X36X15) CM, TIPO MALETA DE PRIMEIROS SOCORROS, DIVISAO INTERNA MOVEL, RETANGULAR, PARA ACONDICIONAMENTO DE MEDICAMENTOS, FABRICADA NA COR BRANCA COM DETALHES VERMELHOS. **MARCA NITRONPLAST**	R$ 60,20	R$ 602,00
32	192954-2	133126012	50	PCT	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO - DESCARTAVEL, COM CAPACIDADE PARA 100ML, COM ADESIVO, HIPOALERGENICO, COM GRADUACAO A CADA, 10 ML, COM LOCAL PARA IDENTIFICACAO DO PACIENTE. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE PACOTE COM 100 UNIDADES. MARCA ADVANTIVE COLETOR	R$ 39,11	R$ 1.955,50
64	00019049	133123385	12	KG	HIPOCLORITO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 % FORMA FARMACEUTICA EM PO, FORMA DE APRESENTACAO POTE DE 1KG, DESINFECCAO DE MATERIAIS. MAECA ASFER HIPOCLORITO	R$ 9,09	R$ 109,08
91	65114-1	133126272	100	PAR	LUVA PARA LABORATORIO - DE LATEX NATURAL, RESISTENTE A DETERGENTES E GORDURAS, AMARELA, MEDIO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, TALCADA, COM ESPESSURA MEDIA DE 0,45MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM A SUA NUMERACAO E AOS PARES, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA **MARCA LATEX BR**	R$ 0,44	R$ 44,00
114	120311-8	2425	4	UND	PINCA DENTE DE RATO - EM ACO INOX AISI 400, COM DENTE DE RATO, COM COMPRIMENTO DE 15 CM. **MARCA ICE PINCA DENTE**	R$ 19,50	R$ 78,00
VALOR TOTAL							**R$ 3.448,26**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 458 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 457 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Parágrafo único – os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 164/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MAT.: 10740	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54 MAT.: 12013

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 08 de julho de 2022

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

HM CIRÚRGICA LTDA

CNPJ: Nº30.981.531/0001-73

Representante Legal: MARCOS ANTONIO DE FRAGA JUNIOR

CPF: 037.726.284-60

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 157/2022

DECRETO Nº 000157/22 de 18 de Julho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001132/22 de 18 de Julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

06.03 - ATENÇÃO BÁSICA

(980) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.251-2621 - MATERIAL DE CONSUMO 300.000,00

Art. 3º -

TotalSuplementação: 300.000,00

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 164/2022 ADM DE 08 DE JULHO DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MAT.: 10740	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54 MAT.: 12013

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**146 – 147- 148- 149 – 150 – 151 – 152 153 – 154 – 155 – 156 – 157 – 158 – 159 160 - 161/ 2022**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	DIAGNOSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	31.490.292/0001-11	R$ 13.228,00
CONTRATADA	HM CIRÚRGICA LTDA	30.981.531/0001-73	R$ 3.448,26
CONTRATADA	M TESTA CONFECÇÃO ME	23.829.339/0001-09	R$ 922,00
CONTRATADA	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	71.957.310/0001-47	R$ 50.650,00
CONTRATADA	SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 73.925,02
CONTRATADA	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0001-02	R$ 11.918,00
CONTRATADA	HABX COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS ELABORATÓRIOS LTDA ME	28.767.124/0001-16	R$ 448.733,30
CONTRATADA	M.S. DIAGNOSTICA LTDA	00.970.175/0003-93	R$ 10.478,60
CONTRATADA	MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.343.029/0001-90	R$ 263.140,00
CONTRATADA	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	R$ 45.197,50
CONTRATADA	VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDS	18.849.143/0001-38	R$ 31.983,15
CONTRATADA	EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA	19.993.061/0001-25	R$ 19.620,00
CONTRATADA	CENTERMEDICA PROD. HOSP LTDA	05.443.348/0001-77	R$ 172.754,60
CONTRATADA	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 44.435,00
CONTRATADA	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME	26.457.348/0001-04	R$ 51.963,50
CONTRATADA	WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	66.000.787/0001-08	R$ 8.110,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 08/07/2022 a 08/07/2023		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de julho 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 158/2022

DECRETO Nº 000158/22 de 18 de Julho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001134/22 de 18 de Julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

06.03 - ATENÇÃO BÁSICA

(981) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-2621 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 404.440,35

Art. 3º -

TotalSuplementação: 404.440,35

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 153/2022

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 085/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 08/07/2022** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 08 de julho de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **HABX COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS ELABORATÓRIOS LTDA ME**

CNPJ: 28.767.124/0001-16

TELEFONE/FAX: (62) 3539-0265

ENDEREÇO: **AVENIDA DUQUE DE CAXIA, QD. 153 LOTE 01, BAIRRO GARAVELO**

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74930-490

REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO APOLINARIO DA SILVA

CPF: 976636461-34

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4534-9, C/C 29255-9

EMAIL: **habx.tecnico@hotmail.com**

ITENS: **6, 13, 14, 34, 42, 44, 46, 47, 53, 55, 56, 66, 67, 68, 69, 71, 75, 81, 82, 83, 84, 87, 108, 122, 124, 125, 126, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 139, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 153, 154, 157, 162, 163, 171, 172, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 184, 185, 189, 191, 199, 202, 203 e 208**

Valor total de R$ 448.733,30 (quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos e trinta e três reais e trinta centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	TCE	BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
6	00068666	133126198	2	UND	AGULHA DE SONDA COMPATIVEL COM APARELHO ANALISADOR BS 200 MINDRAY **MARCA MINDRAY**	R$ 1.780,00	R$ 3.560,00
13	45513-0	33120932	50	FR	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 500G, FORMA FARMACEUTICA GEL, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE (ALCOOL EM GEL) **MARCA PREVENTION**	R$ 7,16	R$ 358,00
14	170627-6	33120931	400	FR	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE **MARCA PREVENTION**	R$ 6,83	R$ 2.732,00
34	00054531	133123427	30	UND	COLETOR RIGIDO PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE - DESCARTAVEL 500 ML CAIXA DE POLIPROPILENO DE MATERIAL RIGIDO PARA DESCARTE DE LÂMINAS, TUBOS DE ENSAIO, PONTEIRAS **MARCA: LABOR IMPOT**	R$ 25,90	R$ 777,00
42	251869-4	1664	1	FR	CORANTE - COLORAÇÃO DE GRAM (LUGOL), DESTINADO A BACTERIOSCOPIA, VISANDO DIAGNOSTICO DE BACTERIAS GRAM POSITIVA E GRAM NEGATIVA, EM FRASCO., ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADAS, ROTULO C/N.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA (FRASCO 500 ML) **MARCA: RENYLAB**	R$ 29,00	R$ 29,00
44	49398-8	33120782	5	UND	CUBA - DE VIDRO, NO FORMATO RETANGULAR, PARA COLORACAO DE LÂMINAS, COM TAMPA, TERMO RESISTENTE. (DIMENSÕES APROXIMADA: AL X C X L (10X30X15CM) **MARCA: FIRSTLAB**	R$ 88,00	R$ 440,00
46	92598-5	33120970	15	CX	CUBETAS PARA ANALISADOR BIOQUIMICO COMPATIVEL COM "BS -200" MINDRAY CX/C 250 UNIDADES **MARCA: MINDRAY**	R$ 2.890,00	R$ 43.350,00
47	223084-4	133123666	200	CX	CURATIVO ADESIVO - COM MICROADERENCIA, CURATIVO REDONDO PEQUENO PARA COLETA DE SANGUE, COM MIOLO BRANCO BLOOD STOP, INVOLUCRO INDIVIDUAL EMBALADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, ROTULAGEM CONFORME MINISTERIO DA SAUDE. (CAIXA COM 100 UNIDADES) **MARCA: FIRSTLAB**	R$ 14,90	R$ 2.980,00
53	192989-5	33121331	20	UND	ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO, MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS, COM-BOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLÁSTICA DE PROTECAO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.	R$ 12,39	R$ 247,80

					MARCA CIEX		
55	0008869	33120976	30	UND	ESTANTE - TIPO GRADE ARAMADA REVESTIDA EM PVC, PARA 40 TUBOS DE 20X200CM, TAMANHO TOTAL APROXIMADAMENTE DA GRADE 20X12CM **MARCA FIRSTLAB**	R$ 47,00	R$ 1.410,00
56	0009082	33120977	30	UND	ESTANTE - TIPO GRADE ARAMADA REVESTIDA EM PVC, PARA 60 TUBOS DE 15X100MM **MARCA FIRSTLAB**	R$ 50,00	R$ 1.500,00
66	93236-1	133126017	25	KIT	KIT CKMB - DETERMINACAO POR QUANTITATIVA DA MASSA DE ISOENZIMA DE CREATINA QUINASE FRACAO MB (CK MB) EM FASE SOLIDA, METODO ENZIMAIMUNOMETRICO, MODO DE REACAO: PONTO FINAL, TECNICA QUIMIOLUMINESCENTE OU FLUORIMETRIA, VOLUME MAXIMO DE 50 A 100 TESTES, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8 C, AUTOMACAO EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA, REAGENTE PRINCIPAL LIOFILIZADO, RECONSTITUICAO COM DIGO, NAO RECONSTITUIDO, PARA DETERMINACAO EM SANGUE SORO OU PLASMA, ANTICOAGULANTE: NAO UTILIZA ANTI-COAGULANTE, VOLUME TOTAL DO KIT 50 A 100 TESTES, PRESENCA DE PADRAO: SIM. COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU DE MELHOR QUALIDADE) MARCA GT	R$ 299,00	R$ 7.475,00
67	64554-0	133126018	25	KIT	KIT CPK - DETERMINACAO POR METODO OPTIMIZADO, METODO ENZIMATICO, MODO DE REACAO CINETICO, TECNICA UV, VOLUME MAXIMO DE REAGENTE 01 (7 X 23 ML) E REAGENTE START (4 X 8,4ML), AUTOMACAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA, PARA DETERMINACAO EM SORO, VOLUME TOTAL DO KIT MINIMO 300 TESTES. COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU DE MELHOR QUALIDADE) MARCA **GT**	R$ 290,00	R$ 7.250,00
68	00024186	33120979	40	KIT	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - DO TIPO REAGENTES PARA ANALISE QUANTITATIVA DE CREATININA, METODO:CINETICO COLORIMETRICO DE PONTO FINAL (COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU DE MELHOR QUALIDADE) MARCA BIOANALITICA	R$ 55,00	R$ 2.200,00
69	00062238	133126199	2	KIT	KIT P/ DETERMINACAO DE ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA - DO TIPO SISTEMA PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA DA ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA (AGP) EM AMOSTRAS DE SORO OU PLASMA POR IMUNOTURBIDIMETRIA. APLICACAO AUTOMATICA. IMUNOTURBIDIMETRIA. TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: ENTRE 2-8°C. INTERVALO OPERACIONAL: 4 A ~ 150 MG/DL. O LIMITE SUPERIOR DO INTERVALO E DEFINIDO PELA CONCENTRACAO DO ULTIMO CALIBRADOR DA CURVA DE CALIBRACAO. AGP TURBIQUEST REF. 356-1/38: R1 1 X 30 ML R2 1 X 8 ML. COMPATIVEL COM APARELHO ANALISADOR BS 200 MINDRAY MARCA GT	R$ 328,00	R$ 656,00
71	65824-3	133126019	25	KIT	KIT PARA DETECCAO DE PROTEINA C REATIVA - DETERMINACAO DA PROTEINA C REATIVA, IMUNOTURBIDIMETRIA, UTILIZA COMO SUPORTE SUSPENSAO, LEITURA TURBIDIMETRICO, EXECUCAO AUTOMATICA, SORO, DETERMINACAO QUANTITATIVA, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 06 MESES, O MATERIAL DEVE SER CONSERVADO EM 2 A 8 GRAUS, KIT CONTENDO 100 TESTES, BULA, LEGISLACAO VIGENTE, CODIGO DE BARRA, LOTE E VALIDADE. (COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS) MARCA GT	R$ 294,00	R$ 7.350,00
75	30308-9	33120776	1000	KIT	KIT PARA DETERMINACAO DE PROTEINA C REATIVA - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO DE LATEX, METODO PARA DETERMINACAO QUALITATIVA E SEMI QUANTITATIVA, MODO DE REACAO PONTO FINAL, VOLUME MAXIMO DE LATEX 2,5ML,CONTROLE POSITIVO 0,5ML,CONTROLE NEGAT, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 - 8 C, AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E PRO, PARA DETERMINACAO EM SORO, VOLUME TOTAL DO KIT 3,5 ML - 100 REACOES, NUMERO DE REAGENTES DO KIT 3 REAGENTES. **MARCA: BIOANALITICA**	R$ 59,00	R$ 59.000,00
81	197988-4	33121021	60	KIT	KIT REAGENTE - LIQUIDO PARA DOSAGEM DE UREIA/BI-REAGENTE E PRONTO PARA O USO, COLORIMETRICO/ENZIMATICO, METOLOGIA AUTOMATIZADA, NECESSITA DE CONTROLE E CALIBRADORES, ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DOS TESTES, VALIDADE APOS A ENTREGA DE NO MINIMO DE 06 (MESES), O ROTULO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES (COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU DE MELHOR QUALIDADE). **MARCA: BIOANALITICA**	R$ 115,00	R$ 6.900,00
82	253533-5	133126270	60	KIT	KIT REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO IN VITRO DE COLESTEROL HDL (DIRETO DETERGENTE) EM SORO/PLASMA HUMANO KIT CONTENDO UM FRASCO A COM 60ML E UM FRASCO B COM 20 ML (1X80ML). COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU DE MELHOR QUALIDADE) **MARCA: GT**	R$ 299,00	R$ 17.940,00
83	21473-6	2391	10	CX	LÂMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 15, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO, SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE (CAIXA COM 100 UM) **MARCA: MEDIX**	R$ 37,90	R$ 379,00
84	270976-7	133123387	200	CX	LÂMINA DE VIDRO FOSCA - LÂMINA PARA MICROSCOPIO COM CANTO FOSCO, MEDINDO: 26 X 76 MM, APRESENTACAO EM CAIXA COM 100 UNIDADES **MARCA: FIRSTLAB**	R$ 14,00	R$ 2.800,00
87	00027368	133126271	2	UND	LAMPADA HALOGENA 12 V 20 WATTS COMPATIVEL COM APARELHO ANALISADOR BS 200 MINDRAY MARCA MINDRAY	R$ 1.199,00	R$ 2.398,00
108	40054-8	133123388	10	UND	OLEO DE IMERSAO - I-R- (40 C) 1,4975 OLEO DE IMERSAO PARA MICROSCOPIA, TRANSPARENTE, I-R FRASCO 1 LITRO **MARCA RENYLAB**	R$ 25,00	R$ 250,00
122	251871-6	2436	30	UND	PLACA - EM ACRILICO CRISTAL, COM 12 CAVIDADES, PARA REALIZACAO DE EXAME DE VDRL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULO COM NR.DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA **MARCA: GLOBAL TRADE**	R$ 54,00	R$ 1.620,00
124	344205-5	33121018	20	PCT	PONTEIRA - PARA MEDIR VOLUMES EM MICROPIPETAS DE ALTA PRECISAO, PARA MICROPIPETAS AUTOMATICAS, EM PLASTICO, COM ENCAIXE UNIVERSAL, COR:TRANSPARENTE, VOLUME DE 0,5 A 10 MICROLITROS, SEM FILTRO, ESTERIL, LIVRE DE DNASE E RNASE, COMPATIVEL COM MICROPIPETAS AXIGEN C/ 1000 **MARCA: FIRSTLAB**	R$ 22,90	R$ 458,00

125	136565-7	133126094	100	PCT	PONTEIRA PLASTICA - DESCARTAVEL, COM CAPACIDADE 0-200 UL, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 1000 UNIDADES, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA **MARCA: FIRSTLAB**	R$ 19,40	R$ 1.940,00
126	32773-5	133126093	100	PCT	PONTEIRA PLASTICA - DESCARTAVEL, ESTERIL, AZUL, PARA MICROPIPETA, COM CAPACIDADE 200 A 1000 UL, COM CERTIFICADO DE GARANTIA, COM SUPERFICIES LIMPAS, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 1000 UNIDADES, ROTULO COM FABRICANTE, N. DO LOTE, ROTULO **MARCA: FIRSTLAB**	R$ 37,50	R$ 3.750,00
128	00033534	133126095	75	UND	REAGENTE - HEMOCLEAN - DETERGENTE ESPECIFICO PARA DESCONTAMINACAO E MANUTENCAO PREVENTIVA NOS ANALISADORES HEMATOLOGICOS AUTOMATICOS HEMARY 86 E HEMACOUNTER SL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 1000ML. COMPOSICAO: ALQUILFENOLPOLIOXIETILENO <15,0%, PROTEINASE <1,00% E VEICULO QSP100%. CONTENDO DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MS. (COMPATÍVEL COM APARELHO HEMACOUNTER SL/ SUGESTÃO MARCA VYTTRA) **MARCA HEMOGRAM**	R$ 134,80	R$ 10.110,00
130	00033535	133126097	75	UND	REAGENTE - HEMOLISE H - SOLUCAO HEMOLISANTE PARA USO NOS ANALISADORES HEMATOLOGICOS HEMARY 86 E HEMACOUNTER SL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 500ML. COMPOSICAO: SAL DE AMONIO QUATERNARIO < OU = A 4,5%, E TAMPOES < OU = A 2,0%. CONTENDO DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MS. (COMPATÍVEL COM APARELHO HEMACOUNTER SL/ SUGESTÃO MARCA VYTTRA) **MARCA HEMOGRAM**	R$ 550,00	R$ 41.250,00
131	00033537	133126098	250	UND	REAGENTE - HEMOTON - SOLUCAO DILUENTE PARA CONTAGEM E DIFERENCIACAO DAS CELULAS SANGUINEAS NOS ANALISADORES HEMATOLOGICOS HEMARY 86 E HEMACOUNTER SL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 20L. COMPOSICAO: CLORETO DE SODIO <10,0 G/L, SULFATO DE SODIO <15 G/L, CONSERVANTES <2,5G/L E ÁGUA DEIONIZADA QSP 100%. CONTENDO DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MS. (COMPATÍVEL COM APARELHO HEMACOUNTER SL/ SUGESTÃO MARCA VYTTRA) **MARCA HEMOGRAM**	R$ 162,00	R$ 40.500,00
132	197980-9	2380	40	KIT	REAGENTE - LIQUIDO PARA DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA(FAL/DEA)/BI-REAGEMTE E PRONTO PARA O USO, COLORIMETRICO/ENZIMATICO, METOLOGIA AUTOMATIZADA, NECESSITA DE CONTROLE E CALIBRADORES, ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DOS TESTES, VALIDADE APOS A ENTREGA DE NO MINIMO DE 06 (MESES), O ROTULO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES REAGENTE DE PRECIPITACAO PARA HDL COLESTEROL - ENZIMATICO COLORIMETRICO, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, METODOLOGIA POR PRECIPITACAO DE FOSFOTUNGSTATO, PRONTO PARA USO, COM PADRAO, SORO OU PLASMA, EXECUCAO AUTOMATIZADO, PARA DETERMINACOES DE 500 A 1000 TESTES, BULA, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO VALIDADE,TEMPERATURA DE ESTOCAGEM,NUMERO DE LOTE, ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 01 ANO (COMPATÍVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU DE MELHOR QUALIDADE) **MARCA BIOANALITICA**	R$ 61,00	R$ 2.440,00
133	197993-0	133126099	30	KIT	REAGENTE - LIQUIDO PARA DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA/BI-REAGENTE E PRONTO PARA O USO, COLORIMETRICO/ENZIMATICO, METOLOGIA AUTOMATIZADA, NECESSITA DE CONTROLE E CALIBRADORES, ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DOS TESTES, VALIDADE APOS A ENTREGA DE NO MINIMO DE 06 (MESES), O ROTULO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES. COMPATÍVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU DE MELHOR QUALIDADE) **MARCA BIOCLIN**	R$ 1.540,00	R$ 46.200,00
134	197982-5	133126100	30	KIT	REAGENTE - LIQUIDO PARA DOSAGEM DE LDH L-P/BI-REAGENTE E PRONTO PARA O USO, COLORIMETRICO/ENZIMATICO, METOLOGIA AUTOMATIZADA, NECESSITA DE CONTROLE E CALIBRADORES, ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DOS TESTES, VALIDADE APOS A ENTREGA DE NO MINIMO DE 06 (MESES), O ROTULO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES. COMPATÍVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU DE MELHOR QUALIDADE) FRASCO 100 ML **MARCA BIOANALITICA**	R$ 90,00	R$ 2.700,00
135	197994-9	133126101	30	KIT	REAGENTE - LIQUIDO PARA DOSAGEM DE LIPASE/BI-REAGENTE E PRONTO PARA O USO, COLORIMETRICO/ENZIMATICO, METOLOGIA AUTOMATIZADA, NECESSITA DE CONTROLE E CALIBRADORES, ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DOS TESTES, VALIDADE APOS A ENTREGA DE NO MINIMO DE 06 (MESES), O ROTULO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES. COMPATÍVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU DE MELHOR QUALIDADE) **MARCA GT**	R$ 464,00	R$ 13.920,00
136	197995-7	133126102	30	KIT	REAGENTE - LIQUIDO PARA DOSAGEM DE MAGNESIO/BI-REAGENTE E PRONTO PARA O USO, COLORIMETRICO/ENZIMATICO, METOLOGIA AUTOMATIZADA, NECESSITA DE CONTROLE E CALIBRADORES, ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DOS TESTES, VALIDADE APOS A ENTREGA DE NO MINIMO DE 06 (MESES), O ROTULO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES. COMPATÍVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU MELHOR QUALIDADE) **MARCA BIOANALITICA**	R$ 45,50	R$ 1.365,00
139	429468-8	33121023	45	KIT	REAGENTE PARA DOSAGEM DE ACIDO URICO - UTILIZACAO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, PARA DETERMINACAO EM SORO, ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSARIOS A REALIZACAO DOS TESTES: CONTROLES, CALIBRADORES E SOLUCOES.KIT COM O MINIMO DE 100 TESTES, VALIDADE DO PRODUTO APOS A ENTREGA DE NO MINIMO 6 MESES, ROTULAGEM COM NUMERO DE REGISTRO, LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE (COMPATÍVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU MELHOR QUALIDADE) **MARCA BIOANALITICA**	R$ 97,50	R$ 4.387,50
140	429584-6	2335	20	KIT	REAGENTE PARA DOSAGEM DE ALBUMINA - UTILIZACAO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, PARA DETERMINACAO EM SORO, ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSARIOS A REALIZACAO DOS TESTES COMO: CONTROLES, CALIBRADORES E SOLUCOES, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO E DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NUM. DE REG. NO MS, LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 06 MESES (COMPATÍVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU MELHOR QUALIDADE) FRASCO 10 ML **MARCA BIOANALITICA**	R$ 47,50	R$ 950,00

141	165576-0	2343	60	KIT	REAGENTE PARA DOSAGEM DE AMILASE - ENZIMATICO COLORIMETRICO, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, PRONTO PARA USO, COM PADRAO, PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA IN VITRO AMILASE EMSORO,PLASMA E URINA HUMANOS., EXECUCAO AUTOMATICA, PARA DETERMINACOES DE 500 A 1.000 TESTES, MANUAL EXPLICATIVO, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE,DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, COM ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO MATERIAL APOS A ENTREGA DE NO MINIMO 6 MESES(COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU MELHOR QUALIDADE) **MARCA BIOANALITICA**	R$ 310,00	R$ 18.600,00
144	253502-5	2358	20	KIT	REAGENTE PARA DOSAGEM DE CALCIO - PARA AUTOMACAO, COM 8 CARTUCHOS DE REAGENTES, COM 60 TESTES CADA (TOTAL 480), ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS AENTREGA DE NO MINIMO 6 MESES (COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU MELHOR QUALIDADE) **MARCA BIOANALITICA**	R$ 66,00	R$ 1.320,00
145	165606-6	133126103	20	KIT	REAGENTE PARA DOSAGEM DE CK - COLORIMETRICA, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA UV IMUNOLOGICO, PRONTO PARA USO, COM PADRAO, PARA DETERMINACAO QUANTITATICA IN VITRO DA CREATINA-QUINASE CK-NAC EM SORO E PLASMA HUMANOS., EXECUCAO UTILIZADO EM ANALISADORES AUTOMATICOS DE QUIMICACLINICA, PARA DETERMINACOES DE NO MINIMO 800 TESTES, MANUAL EXPLICATIVO, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, NUMERO DE LOTE,DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 6 MESES. COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU MELHOR QUALIDADE) **MARCA GT**	R$ 170,00	R$ 3.400,00
146	432452-8	133126104	20	KIT	REAGENTE PARA DOSAGEM DE CKMB - UTILIZACAO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO,ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSARIOS A REALIZACAO DOS TESTES: CONTROLES, CALIBRADORES E SOLUCOES,DETERMINACAO EM SORO, PLASMA E URINA,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO E DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE,ROTULO COM DADOS DE REGISTRO NO MS, LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE,VALIDADE DO MATERIAL APOS A ENTREGA, MINIMO 06 MESES. COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU MELHOR QUALIDADE) **MARCA GT**	R$ 398,50	R$ 7.970,00
147	253503-3	133126105	35	KIT	REAGENTE PARA DOSAGEM DE COLESTEROL - COLESTEROL TOTAL, PARA AUTOMACAO, COM 8 CARTUCHOS DE REAGENTES, COM 60 TESTES CADA (TOTAL 480), ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, COM ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 6 MESES (COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU MELHOR QUALIDADE) **MARCA BIOANALITICA**	R$ 81,00	R$ 2.835,00
148	283774-9	133126106	30	KIT	REAGENTE PARA DOSAGEM DE DHL - ENSAIO CINETICO ENZIMATICO,R1-S-SR,FAIXA LEITURA UV 340/659 NM,LACTATO-PIRUVATO,PRONTO USO,SORO/PLASMA,ANALISADORES AUTOMATICOS DE QUIMICA CLINICA,100 TESTES,ATUALIZADOS POR INFORMATIVOS,DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE,ROTULO CONTENDO NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE,VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES. COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU MELHOR QUALIDADE) **MARCA BIOANALITICA**	R$ 49,00	R$ 1.470,00
149	253558-0	2384	30	KIT	REAGENTE PARA DOSAGEM DE GAMA GT - PARA AUTOMACAO, COM 4 CARTUCHOS DE REAGENTES, COM 72 TESTES CADA (TOTAL 288), ROTULO CONTENDO NDO LOTE, VALIDADE E TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 6 MESES (COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU MELHOR QUALIDADE) **MARCA BIOANALITICA**	R$ 95,00	R$ 2.850,00
153	87054-4	133126109	25	KIT	REAGENTE PARA DOSAGEM DE LIPASE - ENZIMATICO COLORIMETRICO DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, REAGENTE PRINCIPAL PRONTO PARA USO, EXECUCAO AUTOMATIZADO, VALIDADE DO MATERIAL APOS A ENTREGA, DE NO MINIMO 6 MESES A 12 MESES. COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU MELHOR QUALIDADE) **MARCA GT**	R$ 464,00	R$ 11.600,00
154	165601-5	133126110	20	KIT	REAGENTE PARA DOSAGEM DE MAGNESIO - METODO COLORIMETRICO, DE PONTO DE VIRAGEM, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, REAGENTE PRINCIPAL PRONTO PARA USO, COM PADRAO, PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA IN VITRO DE MAGNESIO EM SORO,PLASMA E URINA HUMANOS, UTILIZADO EM ANALISADORES AUTOMATICOS DE QUIMICACLINICA, PARA DETERMINACOES DE NO MINIMO 500 TESTES, MANUAL EXPLICATIVO, EMBALAGEM DE ACORDO COM A EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE,DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 6 MESES. COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU MELHOR QUALIDADE) **MARCA BIOANALITICA**	R$ 100,00	R$ 2.000,00
157	154184-6	133126255	12	KIT	REAGENTES E INSUMOS PARA BACTERIOLOGIA - - CONJUNTO PARA COLORACAO DE ZIEHL NELSEN, EXECUCAO COLORACAO DE LAMINAS EM BACTERIOLOGIA, FRASCOS CONTENDO: AZUL DE METILENO(CONC.),ALCOOL ACIDO,FUCSINA FENICADA-ZIEHL-NELSEEN(500 ML CADA), VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 2 ANOS, ROTULO COM IDENTIFICACAO DO FABRICANTE,NR.DO LOTE,VALIDADE **MARCA RENYLAB**	R$ 50,00	R$ 600,00
162	352276-8	33121032	20	GL	SABONETE - LIQUIDO/ESPUMA, PERFUMADO, (PH ENTRE 7,0 E 8,0) PARA HIGIENE L, PARA HIGIENIZACAO DAS MAOS, ACONDICIONADO EM GALAO DE 5 LITROS **MARCA FLORABELLA**	R$ 28,60	R$ 572,00
163	159745-0	133126132	150	PCT	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE POLIETILENO, 21 X 23, COM ESPESSURA DE 0,06 MICRAS, LEITOSO, SEM LACRE C/100 (15 LITROS) **MARCA BRUTO**	R$ 19,70	R$ 2.955,00
171	166883-8	33121041	20	FR	SOLUCAO CORANTE PARA APARELHO DE LABORATORIO - SOLUCAO GIENSA, COMPATIVEL COM PARA MICROSCOPIO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO (PARA COLORAÇÃO DE LÂMINA DE LEISHMANIOSE) FRASCO 1 LITRO. **MARCA RENYLAB**	R$ 76,00	R$ 1.520,00
172	00015000	133123394	25	KIT	SOLUCAO DE CALIBRACAO P/ APARELHO DE LABORATORIO - PARA APARELHO BIOQUIMICA AUTOMATIZADO PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS, CALIBRADOR DE AUTOMACAO, PARA LEITURA DE VALORES DE NORMALIDADE NO SORO (ANALISADOR BS -200 MINDRAY) SUGESTAO BIOSYSTEMS OU MELHOR QUALIDADE. BIO CALIBRADOR **MARCA BIOANALITICA**	R$ 99,00	R$ 2.475,00

174	161685-4	33121045	30	FR	SOLUCAO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATORIO - TIPO SOLUCAO DE LIMPEZA DA CELULA DO EQUIPAMENTO (ELECSYS CLEANCELL), PARA USO EM EQUIPAMENTO PARA APARELHO DE HORMONIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO COMPATIVEL COM A (MARCA VYTTRA HEMACOUNTER SL) PROBE CLEANSER 50 ML. **MARCA VIXTAL**	R$ 618,00	R$ 18.540,00
176	00024824	133126113	50	UND	SORO ANTI - SORO MONOCLONAL OU POLICLONAL DO TIPO SORO ANTI A, DO TIPO ANTI A, REATIVO EM TUBOS, COM TEMPO DE MAXIMO 45 SEGUNDOS, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS. DA MARCA PROTHERMO OU MELHOR QUALIDADE. FRASCO 10 ML **MARCA EBRAM**	R$ 26,90	R$ 1.345,00
177	00024826	33121049	15	FR	SORO ANTI - SORO MONOCLONAL OU POLICLONAL DO TIPO SORO ANTI AB, DO TIPO ANTI A, REATIVO EM TUBOS, COM TEMPO DE MAXIMO 45 SEGUNDOS, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS (SORO ANTI A PARA TIPAGEM SANGUINEA) 10 ML. DA MARCA PROTHERMO OU MELHOR QUALIDADE. **MARCA EBRAM**	R$ 26,90	R$ 403,50
178	00024825	33121050	15	FR	SORO ANTI - SORO MONOCLONAL OU POLICLONAL DO TIPO SORO ANTI B, DO TIPO ANTI A, REATIVO EM TUBOS, COM TEMPO DE MAXIMO 45 SEGUNDOS, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS (SORO ANTI B PARA TIPAGEM SANGUINEA) 10 ML. DA MARCA PROTHERMO OU MELHOR QUALIDADE. **MARCA EBRAM**	R$ 26,90	R$ 403,50
179	225604-5	133125860	15	FR	SORO ANTI RH - ANTI SORO ESPECIFICO P/ ANTIGENOS DO SISTEMA RH CONTROLE DE RH - CONTROLE NEGATIVO PARA A DETERMINACAO RH COM REAGENTES RH MONOCLONAIS, DO TIPO IMUNOLOGICAMENTE INERTE, COM FORMULACAO IDENTICA AO DO REAGENTE RH MONOCLONAL, MAS SEM O ANTICORPO, REATIVO EM REAGENTE CONTROLE DAS CLASSIFICACOES RH PARA METODO EM LAMINA, TUBO E MICROPLACA, DATA DE VALIDADE, NO LOTE E INFORMACOES TECNICAS FRASCOS COM 10ML, APRESENTANDO NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, CONSTITUIDO PELOS ESTABILIZANTES E CONSERVANTES COM CONSERVACAO A TEMPERATURA ENTRE 2ºA 8ºC, DEVENDO SER UTLIZADO EXCLUSIVAMENTE COM O REAGENTE RH MONOCLONAL DO MESMO FABRICANTE. DA MARCA PROTHERMO OU MELHOR QUALIDADE. **MARCA EBRAM**	R$ 27,40	R$ 411,00
180	300315-9	33121051	15	FR	SORO ANTI RH - SORO ANTI-D PARA DETECCAO DE VARIACOES DO ANTIGENO D, COMPOSTO POR ANTI-D MONOCLONAL CLONE TH28, PARA TESTES EM TUBO, O ROTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, INCLUINDO DATA DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE, CONTROLE DE RH MONOCLONAL DO MESMO FABRICANTE, DEVENDO POSSUIR REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE (PARA REALIZACAO DE TIPAGEM SANGUINEA) 10 ML. DA MARCA PROTHERMO OU MELHOR QUALIDADE. **MARCA EBRAM**	R$ 41,40	R$ 621,00
184	225382-8	33121052	25	FR	SORO DE COOMBS - ANTIGLOBULINA HUMANA MONOESPECIFICA, ANTI-IGG, APRESENTAR ESPECIFICIDADE ANTI-IGG CONFIRMADA E REACAO DE 2 CRUZES (++) COM HEMACIAS D POSITIVO SENSIBILIZADAS COM SORO ANTI-D, COM CONSERVACAO A TEMPERATURA ENTRE 2ºA 8ºC, FRASCOS COM 10ML, APRESENTANDO NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE CONFORME LEGISLACAO VIGENTE. DA MARCA PROTHERMO OU MELHOR QUALIDADE. **MARCA EBRAM**	R$ 53,00	R$ 1.325,00
185	165627-9	33121053	25	FR	SORO DE COOMBS POLI ESPECIFICO - ANTI GAMA - GLOBULINAS HUMANA, TUBO, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS. DA MARCA PROTHERMO OU MELHOR QUALIDADE. **MARCA EBRAM**	R$ 48,00	R$ 1.200,00
189	423886-9	133126135	1500	UND	TAMPA - TIPO FLECHA, EM POLIETILENO, PARA TUBO DE ENSAIO 12X75MM (PARA TUBO DE 5 ML) **MARCA GLOBAL TRADE**	R$ 0,41	R$ 615,00
191	0009071	133122370	20	UND	TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA - TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA, FREEZER, BANHO E INCUBADORAS. TEMPERATURA INTERNA -20 A 70ºC (SENSOR); TEMPERATURA EXTERNA -10ºC A50ºC (AMBIENTE). ALARME E MEMORIA DA TEMPERATURA MAXIMA E MINIMA. MEDIDA 110X70X20 MM, COMPRIMENTO DO CABO SENSOR 2 METROS, FUNCIONA COM 1 BATERIA AAA. UNIDADE. **MARCA TERMOMETHER**	R$ 70,50	R$ 1.410,00
199	124306-3	33121059	200	KIT	TESTE QUALITATIVO DE AGLUTINACAO RAPIDA - METODO IMUNOCROMATOGRAFICO EM TIRAS, PARA DA BETA-HCG EM SORO OU URINA C/SENSIBILIDADE 10MUI/ML, APRESENTACAO EM FRASCOS HERMETICOS COM 50 TESTES, ROTULO COM N.DO LOTE, VALIDADE, DATA DE FABRIC. **MARCA RENYLAB**	R$ 36,30	R$ 7.260,00
202	0004418	2385	20	UND	TORNIQUETE - EM TECIDO ELASTICO COM TRAVA, FECHO EM PVC, COM REGULAGEM DE TENSAO, TAMANHO ADULTO (GARROTE) **MARCA GLOTRADE**	R$ 9,00	R$ 180,00
203	0004419	33121062	20	UND	TORNIQUETE - EM TECIDO ELASTICO COM TRAVA, FECHO EM PVC, COM REGULAGEM DE TENSAO, TAMANHO INFANTIL, DECORADO (GARROTE) **MARCA GLOTRADE**	R$ 9,00	R$ 180,00
208	91975-6	133126221	10000	UND	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO OU PASTICO, E TRANSPARENTE, LISO, INCOLOR, MEDINDO 13 X 75 MM, COM TAMPA NA COR ROXA, SILICONADA, MACIA, COM ANTICOAGULANTE EDTA K3, COM 05 ML, COM CAIXAS COM 100 UNIDADES, COM DATA DE VALIDADE, N.- DE LOTE, MARCA. NOME EFABRICANTE, E PROCEDENCIA NACIONAL **MARCA LABOR IMPORT**	R$ 1,11	R$ 11.100,00
VALOR TOTAL						**R$ 448.733,30**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 458 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 457 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Parágrafo único – os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 164/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MAT.: 10740	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54 MAT.: 12013

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 08 de julho de 2022

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

HABX COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS ELABORATÓRIOS LTDA ME

CNPJ: 28.767.124/0001-16

Representante Legal: LEANDRO APOLINARIO DA SILVA

CPF: 976636461-34

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 145/2022

DECRETO Nº 000145/22 de 30 de Junho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001054/22 de 31 de Janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):	
05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO	
05.02- ENSINO FUNDAMENTAL	
(129) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.040-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.633,46
(126) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.040-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **05.06-MERENDAESCOLAR**	1.900,00
(158) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.229-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	63.735,00
(160) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.229-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	18.553,19
05.09 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE	**EDUCAÇÃO**
(218) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.041-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.210,28
(217) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.041-0500 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	96.917,00
TotalSuplementação:	**195.948,93**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO 05.03-TRANSPORTEESCOLAR	
(145) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-0759 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5. 000,00
(141) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.039-0553 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50. 996,00
(140) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.039-0759 - MATERIAL DE CONSUMO	4. 210,28
(138) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.039-0553 - MATERIAL DE CONSUMO **05.06-MERENDAESCOLAR**	45. 921,00
(161) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.229-0552 - MATERIAL DE CONSUMO	89. 821,65
Total Anulação:	**195. 948,93**
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.	

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº053/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 04 de AGOSTO de 2022, às 09:00hs** (horário oficial de Brasília- DF), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, ao lado da Contabilidade Heureka, Centro, na cidade de **Confresa-MT**, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 053/2022, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

1. OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO TONNERS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

CONFRESA-MT, 18 de JULHO de 2022.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 003/2022.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 152/2022

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 085/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 08/07/2022** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 08 de julho de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: **71.957.310/0001-47**

TELEFONE/FAX: **(19) 3468-9600**

ENDEREÇO: **AV. AFFONSO PANSAN, N°1967, BAIRRO VL. BERTINI**

CIDADE: AMERICANA-SP CEP 13473-620

EMAIL: **licitacao@gbo.com**

REPRESENTANTE LEGAL: HAROLDO FONTES GRACI

CPF: 421.234.376-20

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG. 3360-X, C/C 9708-X

ITENS: **206, 207 e 209**

Valor total de R$ 50.650,00 (cinquenta mil e seiscentos e cinquenta reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	TCE	BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
206	55373-5	33120735	30000	UND	TUBO A VACUO COM EDTA - EM PLASTICO, COM EDTA_- K3, COM 4 ML, NA LILAS **MARCA VACUETTE 454036 BR**	R$ 0,42	R$ 12.600,00

207	70376-1	133126209	200	CX	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLASTICO, EDTA, NA COR ROXA, PARA ASPIRACAO DE 2 ML, TUBO DE 13 X 75MM, COM NOME DO REAGENTE, VALIDADE, PROCEDENCIA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, ROTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA **MARCA VACUETTE 454087 BR**	R$ 44,00	R$ 8.800,00
209	51152-8	33120737	45000	UND	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO, E TRANSPARENTE, MEDINDO 15 X 105MM, COM TAMPA VERMELHA, SEM ANTICOAGULANTE, COM APROXIM. 10 ML, COM C/ PROTECAO ENTRE OS TUBOS, DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E VALIDADE **MARCA VACUETTE 1.31**	R$ 0,65	R$ 29.250,00
VALOR TOTAL						**R$ 50.250,00**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 458 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 457 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Parágrafo único – os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 164/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MAT.: 10740	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54 MAT.: 12013

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 08 de julho de 2022

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: **71.957.310/0001-47**

Representante Legal: HAROLDO FONTES GRACI

CPF: 421.234.376-20

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 151/2022

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 085/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 08/07/2022** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 08 de julho de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA**

CNPJ: **19.993.061/0001-25**

TELEFONE/FAX: **(65) 3023-9035 /(19) 3278-1432/(65) 9967-00466**

ENDEREÇO: **RUA BOTAFOGO, N° 89, BAIRRO AREAO, JARDIM GUANABARA**

CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78010-670

EMAIL:**mariosantana@easysolucoesdiagnosticas.com.br**

REPRESENTANTE LEGAL: MARIO ANDRE SOUZA SANTANA

CPF: 033.457.621-02

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG: 52-3, C/C: 108.841-6

ITENS: **76 e 80**

Valor total de R$19.620,00 (dezenove mil e seiscentos e vinte reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	TCE	BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
76	432378-5	133126021	30	KIT	KIT PARA DOSAGEM DE FERRITINA - PARA DOSAGEM DE FERRITINA,UTILIZACAO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO,DETERMINACAO EM SORO E PLASMA,ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSARIOS A REALIZACAO DOS TESTES COMO: CONTROLES, CALIBRADORES E SOLUCOES,VALIDADE MINIMA DE 06 MESES APOS ENTREGA,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO E DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE,ROTULO COM DADOS DE REGISTRO NO MS, LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE. COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU DE MELHOR QUALIDADE) **MARCA: KOVALENT KIT**	R$ 498,00	R$ 14.940,00
80	0007839	33121206	60	KIT	KIT REAGENTE - KIT COMPATIVEL PARA APARELHO RANDOMICO BIOSYSTEMS, AST/TGO, COM 5 BI REAGENTES DE 50ML, PRARA PREPARACAO NA PROPORCAO DE 1 + 4COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU DE MELHOR QUALIDADE) **MARCA: KOVALENT KIT**	R$ 78,00	R$ 4.680,00
VALOR TOTAL						**R$ 19.620,00**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 458 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 457 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Parágrafo único – os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 164/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MAT.: 10740	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54 MAT.: 12013

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 08 de julho de 2022

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA

CNPJ: **19.993.061/0001-25**

Representante Legal: MARIO ANDRE SOUZA SANTANA

CPF: 033.457.621-02

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 150/2022

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 085/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 08/07/2022** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 08 de julho de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **DIAGNOSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**

CNPJ: **31.490.292/0001-11**

TELEFONE/FAX: **(62)3087-0200/ (62) 9999-94559**

ENDEREÇO: **RUA PIONEIRA, Nº 71, QD 1 LT 05, BAIRRO ZONA IND. PEDRO ABRÃO**

CIDADE: GOIÂNIA-GO CEP: 74265-010

EMAIL: **dcogoias@gmail.com**

REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO

CPF Nº 290.812.201-44

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO, AGÊNCIA: 1222-0, CONTA CORRENTE: 10569-4

ITENS: **24, 25, 26, 27, 28, 36, 37, 38, 40, 156 e 183**

Valor total de R$ 13.228,00 (treze mil e duzentos e vinte e oito reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	TCE	BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
24	00068655	133126200	3	UND	CALIBRADOR ALFA 1 GLICOPROTEINA COMPATIVEL COM ANALISADOR BS 200 MINDRAY **MARCA BIOCLIN KIT 1ML**	R$ 220,00	R$ 660,00
25	00068656	133126201	3	KIT	CALIBRADOR CK MB COMPATIVEL COM APARELHO ANALISADOR BS 200 MINDRAY **MARCA BIOCLIN KIT 1ML**	R$ 150,00	R$ 450,00
26	00068657	133126202	3	UND	CALIBRADOR CK TOTAL COMPATIVEL COM APARELHO ANALISADOR BS 200 MINDRAY **MARCA BIOCLIN KIT 5ML**	R$ 100,00	R$ 300,00
27	00068658	133126203	3	UND	CALIBRADOR DE PROVAS REUMATICAS **MARCA BIOCLIN KIT 1ML**	R$ 250,00	R$ 750,00
28	00068659	133126204	3	UND	CALIBRADOR DHL COMPATIVEL COM APARELHO ANALISADOR BS 200 MINDRAY **MARCA BIOCLIN KIT 5ML**	R$ 100,00	R$ 300,00
36	00068661	133126205	9	UND	CONTROLE ALFA 1 GLICOPROTEINA COMPATIVEL COM APARELHO ANALISADOR BS 200 MINDRAY **MARCA: BIOCLIN KIT 1ML**	R$ 210,00	R$ 1. 890,00
37	00068662	133126206	9	KIT	CONTROLE CK MB COMPATIVEL COM APARELHO ANALISADOR BS 200 MINDRAY **MARCA: BIOCLIN KIT 5ML**	R$ 68,00	R$ 612,00
38	00068663	133126207	9	UND	CONTROLE CK TOTAL COMPATIVEL COM APARELHO ANALISADOR BS 200 MINDRAY **MARCA: BIOCLIN KIT 5ML**	R$ 62,00	R$ 558,00
40	00068664	133126208	9	UND	CONTROLE DHL COMPATIVEL COM APARELHO ANALISADOR BS 200 MINDRAY **MARCA: BIOCLIN KIT 5ML**	R$ 62,00	R$ 558,00
156	322006-0	33121028	40	KIT	REAGENTE PARA DOSAGEM DE TRIGLICERIDES - ENSAIO COLORIMETRICO ENZIMATICO PONTO FINAL, FAIXA VISIVEL 512/659 NM, GLICEROL-FOSFATO, PRONTO PARA USO, EM SORO OU PLASMA, ANALISADORES AUTOMATICOS DE QUIMICA CLINICA, MANUAL ATUALIZADO POR INFORMATIVOS, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NUMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E DE FABRICACAO, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES (COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU MELHOR QUALIDADE) **MARCA BIOCLIN KIT 100**	R$ 110,00	R$ 4. 400,00
183	76123-0	2364	25	KIT	SORO CONTROLE PARA BIOQUIMICA - PARAMETROS PATOLOGICOS (CONTROLE PARA CK/CKMB), ORIGEM HUMANA, LIOFILIZADO, 02 PARAMETROS, EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO, FRASCO COM 2.0ML APOS RECONSTITUICAO, ROTULO CONTENDO DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, NUMERO DE LOTE. COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU MELHOR QUALIDADE) **MARCA BIOCLIN KIT 5ML**	R$ 110,00	R$ 2. 750,00
VALOR TOTAL							**R$ 13.228,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 458 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 457 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Parágrafo único – os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 164/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MAT.: 10740	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54 MAT.: 12013

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 08 de julho de 2022

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

DIAGNOSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: **31.490.292/0001-11**

Representante Legal: CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO

CPF Nº 290.812.201-44

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 146/2022

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 085/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 08/07/2022** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBR IGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 08 de julho de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: **00.802.002/0001-02**

TELEFONE/FAX: **(47)3520-9000**

ENDEREÇO: **ESTRADA BOA ESPERANÇA, N° 2320, BAIRRO FUNDO CANOAS**

CIDADE: RIO DO SUL-SC CEP 74.916-070

EMAIL: **licitacoes6@altermed.com.br**

REPRESENTANTE LEGAL: ANACLETO FERRARI

CPF nº: 523.140.819-00

DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ (341), AGÊNCIA NÚMERO 8483, CONTA CORRENTE N. 06341-1

ITENS: **1, 4, 7, 45, 48, 58, 115, 169, 196, 197, 198 e 200**

Valor total de R$ 45.197,50 (quarenta e cinco mil e cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	TCE	BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
1	372585-5	133123429	10	GL	ACIDO PERACETICO A 0,2% - COMPOSTO POR ACIDO PERACETICO COM CONCENTRACAO ENTRE 0,09 POR CENTO E 0,31 POR CENTO, ACOMPANHADO DE NO MINIMO 15 TIRAS REAGENTES POR BOMBONA E DISPONIBILIZADAS DENTRO DA CAIXA DO PRODUTO NAO NECESSITANDO REFRIGERACAO PARA SUA CONSERVACAO,FORMULACAO TOTALMENTE BIODEGRADAVEL, PH DE 3,0 A 7,0, SOLUCAO PRONTA PARA USO, ACOMPANHADO DE INIBIDOR DE CORROSAO, PROMOVENDO ACAO ESPORICIDA EM ATE 30 MINUTOS, DESINFETA EM 10 MINUTOS E ESTERILIZA EM 30 MINUTOS, DURACAO MINIMA DE ATIVIDADE DE 20 DIAS,SOLUCAO NAO CORROSIVA PARA DESINFECCAO DE ALTO NIVEL DE ARTIGOS DE USO HOSPITALAR COM ATIVIDADE CONFIRMADA ATRAVES DE LAUDOS EMITIDOS POR LABORATORIOS CREDENCIADOS PELA ANVISA PARA AS SEGUINTES PROPRIEDADES: ESPORICIDA, MICOBACTERICIDA, BACTERICIDA E FUNGICIDA## CARACTERISTICAS FISICO-QUIMICAS (ASPECTO, ODOR, COR, PH, E DOSAGEM QUIMICO)## IRRITABILIDADE DERMICA, OCULAR E TOXICIDADE INALATORIA,NAO TOXICO E SEM EFEITO RESIDUAL,EMBALADO EM RECIPIENTE OPACO, ATENDENDO PORTARIA INMETRO, Nº 326, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006,DATA DE FABRICACAO, FABRICANTE, Nº DO LOTE, FORMULA, VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES, REG. NO MINISTERIO DA SAUDE (GALAO 5L) **MARCA VIC PHARMA**	R$ 150	R$ 1.50,00
4	0007161	13395	660	UND	ÁGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM ÁGUA DESTILADA ESTERIL, E APIROGENICA, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLASTICO COM 5 LITRO, VIA DE ADMINISTRACAO VIA DE ADMINISTRAÇÃO INJETAVEL **MARCA IODONTEC AGUA DEIONI**	R$ 9,69	R$ 6.395,40
7	00036889	133126009	50	CX	AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA COM CALIBRE 20 X 5,5 CM, COM CORPO ACO INOX BISEL TRIFACETADO, PONTA AGUCADA, PROTETOR DE ENCAIXA FIRME, EMBALAGEM ESTERIL. (CAIXA 100 UNIDADES). **MARCA SR MOD. 20X5,5/80**	R$ 8,54	R$ 427,00
45	11903-2	3119695	10	UND	CUBA RIM - EM ACO INOX, COM FORMATO CUBA RIM, COM DIMENSAO DE 260X60MM **MARCA:AÇONOX BAN0038/NÃO R**	R$ 57,00	R$ 570,00
48	146421-3	133123383	12	KG	DETERGENTE DESINCRUSTANTE - ALCALINO, PO, BRANCA, PH (1%) =12,0=0,2, PACOTE COM 1KG, ROTULO COM CONTENDO VALIDADE/QUIMICO RESPONSAVEL, CRQ, REGIST RO DO MS **MARCA: CINORD SUDESTE CINOC**	R$ 50,25	R$ 603,00
58	414820-7	133123431	50	UND	FITA ADESIVA - BRANCA TIPO CREPE,LARGURA DE 18MM X 50 MM,COM **MARCA POLI TAPE MASTERFIX**	R$ 3,88	R$ 194,00
115	108834-3	1127	4	UND	PINCA KELLY - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 15CM **MARCAABC MOD. 234/103**	R$ 40,50	R$ 162,00
169	00023303	33121036	30000	UND	SERINGA DESCARTAVEL MATERIAL POLIPROPILENO CAPACIDADE 10 ML TIPO BICO , BICO CETRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDACAO EMBOLO DE BORRACHA ADICIONAL GRADUADA NUMERADA ESTERILIDADE ESTERIL DESCARTAVEL APRESENTACAO EMBALAGEM INDIVIDUAL **MARCA SR JERINGA 10ML**	R$ 0,33	R$ 9.900,00
196	220683-8	33121058	10	KIT	TESTE - SOROLOGICO PARA DETECCAO DE PSA, UTILIZANDO ANTICORPO MONOCLONAL ANTI PSA, SORO, PLASMA OU SANGUE TOTAL, DETECCAO DE ANTIGENO ESPECIFICO PROSTATICO, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES APOS A ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO C/N.LOTE, DATA DE FABRIC/VAL, PROCEDENCIA E CERTIFICADO DO MINISTERIO DA SAUDE (TESTE RAPIDO PSA TOTAL QUALITATIVO) KIT COM 25 TESTES **MARCA ECO DIAGNOSTICA**	R$ 109,61	R$ 1.096,10
197	268644-9	2477	40	KIT	TESTE - TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS DA LEISHMANIOSE VISCERAL HUMANA, METODO IMUNOCROMATOGRAFICO UTILIZANDO ANTIGENO RECOMBINANTE K-39, EM SANGUE TOTAL SORO E PLASMA HUMANOS, KIT COMPLETO PARA 24 DETERMINAÇÕES, SENSIBILIDADE DO TESTE 99% E ESPECIFICIDADE DO TESTE 100%. RESULTADO MAXIMO EM 20 MINUTOS, VALIDADE APOS A ENTREGA DE NO MINIMO DE 01 (UM) ANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM MANUAL DE INSTRUÇÃO, ROTULO C/N. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. CAIXA 25 TESTE **MARCA ECO DIAGNOSTICA LSH**	R$ 285,00	R$ 11.400,00
198	127390-6	2478	5	KIT	TESTE QUALITATIVO DE AGLUTINACAO RAPIDA - METODO AMOSTRA DE SANGUE, PARA MALARIA EM INFECCOES POR PLASMODIUM SP, APRESENTACAO EM KIT, ROTULO COM N. DO LOTE, VALIDADE ETC. CAIXA COM 20 UNIDADES	R$ 190,00	R$ 950,00

					MARCA ECO DIAGNOSTICA MALA		
200	392520-0	33121060	100	KIT	TESTE QUALITATIVO DE AGLUTINACAO RAPIDA - METODO LATEX, PARA TROPONINA, KIT CONTENDO 20 TESTES, COM NUMERO DE LOTE, DATA FABRICACAO, VALIDADE E PROCEDENCIA **MARCA WAMA TROPONINA**	R$ 120,00	R$ 12.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 45.197,50**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 458 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 457 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Parágrafo único – os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal nº , independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MAT.: 10740	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54 MAT.: 12013

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 08 de julho de 2022

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: **00.802.002/0001-02**

Representante Legal: ANACLETO FERRARI

CPF nº: 523.140.819-00

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 147/2022

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 085/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 08/07/2022** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 08 de julho de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**

CNPJ: **26.457.348/0001-04**

TEFONE/FAX: **62) 9964-75309, (62) 3983-2238 OU (62) 3983-2239**

ENDEREÇO: **AV. BARAO DO RIO BRANCO, BAIRRO JARDIM LUZ, S/N QD 41 LT 11**

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74.915-025

EMAIL: **licitacao.cadistribuidora@hotmail.com**

REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA

CPF nº. 990.606.39391

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRADESCO, AG: 2711-1, C/C: 44503-7

ITENS: 5, 9, 22, 31, 33, 50, 61, 161, 166, 167 e 168

Valor total de R$ 51.963,50 (cinquenta e um mil e novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	TCE	BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
5	0007164	133126008	400	AMP	ÁGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM NAO APRESENTA DOSAGEM, ÁGUA ESTERIL E APIROGENICA, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM SISTEMA FECHADO, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL (FRACO AMPOLA 10 ML) **MARCA EQUIPLEX AGUA DEST**	R$ 0,52	R$ 208,00
9	113416-7	33120929	500	CX	AGULHA REMOVIVEL - COLETA MULTIPLA DE SANGUE, PARA EM ADAPTADOR P/ TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO, AGULHA VACUTAINER - 25 X 8 (CAIXA COM 100 UNIDADE) **MARCA LABOR IMPORT AGULHA**	R$ 30,82	R$ 15.410,00
22	223803-9	33120783	600	UND	BOLSA DUPLA PARA COLETA DE SANGUE - USADOS PARA ESTÉREIS, APIROGÊNICAS, ESTANQUES, APRESENTANDO TUBO DE COLETA, DE COMPRIMENTO MINIMO DE 800 MM E O DE TRANSFERÊNCIA DE NO MINIMO 300 MM DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICAS, EM PVC ATOXICO, O CONJUNTO DE BOLSAS DEVE SER RESISTENTE A UMA CENTRIFUGAÇÃO DE 5.000G/30MINUTOS, CONGELAMENTO A BAIXA TEMPERATURA (-85ºC) E DESCONGELAMENTO A 37ºC, PLASTIFICANTE EM DEHP, DEVE SER ESTERILIZADAS POR VAPOR, DEVE SER EMBALAGEM DE FÁCIL ABERTURA, PASTEURIZADA, DEVE CONSTAR DADOS SOBRE DEVE APRESENTAR CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E DIZERES DE ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PODE TER EMBALAGEM CONTENDO UMA A QUATRO BOLSAS, A BOLSA DEVE TER CAPACIDADE PARA COLETAR VOLUME MÁXIMO DE 500 ML, ENTRE SANGUE E ANTICOAGULANTE, DEVENDO CONTER UM DISPOSITIVO PARA COLETA DE AMOSTRAS PARA TESTES LABORATORIAIS EM TUBOS A VÁCUO COMPOSTO DE UMA AGULHA COM CAPA DE LÁTEX RETRÁTIL PARA PERFURAÇÃO DA TAMPA DE TUBOS E SUPORTE (CANHÃO) COM TAMPA JÁ MONTADA INTEGRALMENTE AO SISTEMA, SEM NECESSIDADE DE MANIPULAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE NENHUM OUTRO DISPOSITIVO, DEVENDO POSSUIR LACRE DE SEGURANÇA MANTENDO O SISTEMA TOTALMENTE FECHADO, CONSTITUIDO POR SEGMENTOS NUMERADOS COM MARCAÇÕES IDÊNTICAS EM TORNO DE 75 MM (SETENTA E CINCO MILÍMETROS) ENTRE SI, CONTENDO AGULHA A AGULHA DEVE SER SILICONIZADA CALIBRE 16 G, COM BISEL TRIFACETADO, COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO RETRÁTIL QUE RECUBRA A AGULHA APÓS O SEU USO, EVITANDO ACIDENTES POR PERFURAÇÃO, TAL DISPOSITIVO DEVE SER LEVE DE FORMA A NÃO TRACIONAR O TUBO DE COLETA, CONSTITUIDO POR A BOLSA DEVE CONTER SOLUÇÃO ANTICOAGULANTE CPDA-1, DEVEM ESTAR EMBALADOS TIPO ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE, COM APRESENTANDO INSTRUÇÕES DE USO EM LÍNGUA PORTUGUESA, DATA COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE ACORDO COM POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, APRESENTANDO NÚMERO DE LOTE E DEMAIS DESCRIÇÕES OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO VIGENTE, DEVENDO A ENTREGA DO PRODU-	R$ 37,18	R$ 22.308,00

					TO SER ACOMPANHADA DO LAUDO TÉCNICO DO CONTROLE DE QUALIDADE EMITIDO PELO FABRICANTE, CORRESPONDENTE AO LOTE. CPDA 1 DUPLA LINK **MARCA JP BOLSA DUPLA**		
31	117639-0	133126011	5	CX	CATETER INTRAVENOSO - POLIETILENO, FLEXIVEL, ATOXICO, TRANSPARENTE COM FIO RADIOPACO, MEDIA, SEMI IMPLANTAVEL, 16 G, COM MANDRIL, ESTERIL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90 (CAIXA COM 100 UNIDADE) **MARCA DESCARPACK CATETER**	R$ 117,08	R$ 585,40
33	192955-0	133126254	400	PCT	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO - DESCARTAVEL COM CAPACIDADE PARA 100 ML, COMADESIVO, HIPOALERGENICO, COM GRADUACAO A CADA, 10 ML COM LOCAL PARA IDENTIFICACAO DO PACIENTE, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS (PACOTE COM 10 UNIDADES.) **MARCA: SEGMED COLETOR**	R$ 4,68	R$ 1. 872,00
50	95977-4	33120972	1000	UND	EQUIPO PARA TRANSFUSAO DE SANGUE - DO TIPO GOTEJADORA TRANSPARENTE, DUPLA E FLEXIVEL, CONSTITUIDO DE POLIAMIDA 66, DE NO MINIMO DE 170 A 200 MICRAS EM MONOFILAMENTO, OBRIGATORIAMENTE ATOXICO, OBRIGATORIAMENTE ESTERIL POR OXIDO DE ETILENO OU RADIACAO GAMA, OBRIGATORIAMENTE USO UNICO, COM PERFURADOR ESPECIFICO PARA BOLSAS PLASTICAS, TIPO ROLETE, DEVE CONSTAR O NUMERO NO EMBALAGEM EXTERNA E INTERNA DE FORMA LEGIVEL, DEVE CONSTAR DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA **MARCA LAMEDIO**	R$ 4,19	R$ 4. 190,00
61	440413-0	133126016	30	PCT	FRASCO COLETOR PARA SECRECOES E URINA - EM POLIPROPILENO, COR: TRANSPARENTE, TAMPA DE ROSCA, CAPACIDADE: 80ML, COM ESCALA DE GRADUACAO, EMBALAGEM APROPRIADA (PACOTE COM 100 UNIDADES) **MARCA 3 B FRASCO COLETOR**	R$ 37,12	R$ 1. 113,60
161	00022071	133122104	150	UND	RECIPIENTE PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTES - DE PAPELAO RESISTENTE, IMPERMEABILIZADO INTERNAMENTE, COM FUNDO RIGIDO, CINTA INTERNA DE SEGURANCA, BANDEJA INTERNA E SACO PLASTICO QUE PERMITA A COLETA DE MATERIAL LIQUIDO, SEM VAZAMENTOS. RECIPIENTE COM 20 LITROS. A TAMPA QUE ASSEGURE FECHAMENTO EFICIENTE COM TRAVA DE SEGURANCA QUE IMPECA A VIOLACAO. DEVE SEGUIR AS NBRS 13.853 E 7500. **MARCA DESCARBOX**	R$ 7,91	R$ 1. 186,50
166	00032837	133122091	5000	UND	SERINGA 3ML COM AGULHA 25X0.7 **MARCA DESCARPACK SERINGA 3**	R$ 0,27	R$ 1. 350,00
167	73062-9	133122090	1000	UND	SERINGA 20 ML COM AGULHA 25X0.7 **MARCA DESCARPACK SERINGA 2**	R$ 0,64	R$ 640,00
168	00023426	133122092	10000	UND	SERINGA 5ML COM AGULHA 25X0.7 **MARCA DESCARPACK SERINGA 5**	R$ 0,31	R$ 3. 100,00
VALOR TOTAL						**R$ 51.963,50**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 458 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 457 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Parágrafo único – os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 164/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MAT.: 10740	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54 MAT.: 12013

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 08 de julho de 2022

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: **26.457.348/0001-04**

Representante Legal: ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA

CPF nº. 990.606.39391

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 149/2022

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 085/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 08/07/2022** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 08 de julho de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

ENDEREÇO: AV. ANAPOLIS S/N, QD 29-A, LOTE 06 BAIRRO VILA BRASILIA

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO **CEP**:**74.911-360**

TELEFONE: **(62) 3088-9700/9706**

EMAIL: faturamento2@cientificahospitalar.com.br - **contato@cientificahospitalar.com.br**

REPRESENTANTE LEGAL: SIDNEY DE CASTRO PEREIRA

DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ, AG. 4439, C/C 38785-5

CPF: 383.337.381-04

ITENS: **17, 85, 89, 111, 164, 165 e 211**

Valor total de R$44.435,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	TCE	BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
17	176521-3	33120938	100	RL	ALGODAO HIDROFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, EM FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA X 1,70M DE COMPRIMENTO, EMBALAGEM APRO-	R$ 15,45	R$ 1.545,00

					PRIADA, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. (ROLO COM 500G). **MARCA DELICATO RL**		
85	18207-9	2394	200	CX	LAMINULA - DE VIDRO, MA MEDIDA 24 X 24MM, EMBALADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES **MARCA: PRECISION**	R$ 5,05	R$ 1.010,00
89	118979-4	33120764	100	CX	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM NITRILA, ATOXICA, SEM TALCO, MAS COM LUBRIFICACAO, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO, NO TAMANHO MEDIO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, UNIFORME, MEDIO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE (SEM TALCO TAM "M") CX C/100 UNIDADES. **MARCA DESCARPACK**	R$ 19,75	R$ 1.975,00
111	00028180	133126032	2000	PCT	PAPEL TOALHA - ULTRA SOFT 23 X 21 CM INTERFOLHADO COM 1000 – COM 2 DOBRAS, COR BRANCA. PACOTE 1000 FOLHAS **MARCA MULTPEL**	R$ 14,99	R$ 29.980,00
164	220124-0	133126133	150	PCT	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE POLIETILENO, MEDINDO (28X 38) CM, COM ESPESSURA DE 0,10 MICRAS. LEITOSO, SEM LACRE C/100 (30 LITROS **MARCA GOIAS PLASTICOS**	R$ 24,30	R$ 3.645,00
165	220126-7	133126134	150	PCT	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE POLIPROPILENO, MEDINDO (38 X 48) CM, COM ESPESSURA DE 0,10 MICRAS, LEITOSO, SEM LACRE C/100 UND (50 LITROS) **MARCA GOIAS PLASTICOS**	R$ 32,40	R$ 4.860,00
211	113701-8	133126120	2000	UND	TUBO CRIOGENICOS PARA CONGELAMENTO - EM POLIPROPILENO RESISTENTE A ALTAS E BAIXAS TEMPERAT URAS, TUBO DE CONGELAMENTO COM TAMPA E ROSCA INTERNA, 90X 12 MM, COM FORMA FUNDO CONICO, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 5 ML., PAREDE UNIFORME, INTERVALO DE GRADUACAO 2,5ML E 4,5ML **MARCA GOIAS PLASTICOS**	R$ 0,71	R$ 1.420,00
VALOR TOTAL						**R$ 44.435,00**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 458 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 457 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Parágrafo único – os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 164/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MAT.: 10740	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54 MAT.: 12013

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 08 de julho de 2022

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

Representante Legal: SIDNEY DE CASTRO PEREIRA

CPF: 383.337.381-04

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 148/2022

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 085/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 08/07/2022** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 08 de julho de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N°05.443.348/0001-77

ENDEREÇO: AV. SEGUNDA RADIAL, N363, ST. PEDRO LUDOVICO

CIDADE: GOIÂNIA-GO CEP: 74.820-090

TELEFONE: (62) 3241-8277, (62) 3088-5577 e (62) 3814-45008

EMAIL: centermedica.hospitalar@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA BETÂNIA SILVA ROCHA VIDAL

CPF: 438.940.891-72

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3227-1 C/C: 5436-4.

ITENS: **3, 8, 10, 11, 12, 18, 19, 20, 29, 30, 41, 43, 49, 60, 62, 63, 86, 97, 109, 110, 112, 113, 116, 118, 121, 123, 151, 155, 158, 159, 173, 175, 181, 182, 186, 187, 192, 201 e 210.**

Valor total de R$ 172.754,60 (cento e setenta e dois mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	TCE	BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
3	123929-5	133126007	5	UND	AGAR EOSINA AZUL DE METILENO - MEIO PARA USO EM CORANTE, EOSINA AZUL DE METILENO (GIENSA), COM SOLUCAO, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 1 LITRO **MARCA NEWPROV**	R$ 42,90	R$ 214,50
8	334466-5	33120927	500	CX	AGULHA HIPODERMICA DESCART.25X8,0MM OU 21GX1 - EM ACO INOXIDAVEL,COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, COM PROTETOR DA AGULHA EM POLIPROPILENO, COM CONEXAO COMPATIVEL COM LUER LOCK E LUER SLIP,ESTERIL, ESTERELIZADA POR OXIDO DE ETILENO INSENTO DE LATEX E PROJETADO PARA USO UNICO, NAO PODENDO SER REPROCESSADA, CONFIRMACAO AUDIO VISUAL DO ACIONAMENTO DO DISPOSITIVO DE SEGURANCA,EMBALAGEM INDIVIDUAL E APROPIA-	R$ 15,90	R$ 7.950,00

					DA,DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MS (CAIXA COM 100 UNIDADE) **MARCA DESCARPACK**		
10	156054-9	33120793	25	FR	ALBUMINA BOVINA 22% - CONTITUIDA POR ALBUMINA BOVINA, USADO EM TUBO, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS, POR 22% (FRASCO 10ML) (SUGESTAO: BIOSYSTEMS OU DE MELHOR QUALIDADE) **MARCA FRESENIUS FR**	R$ 28,00	R$ 700,00
11	0007833	133123382	12	FR	ALCOOL ACIDO - SOLUCAO 1%, FRASCO 1000ML **MARCA NEWPROV FR**	R$ 45,00	R$ 540,00
12	0007834	33120930	12	FR	ALCOOL ACIDO - SOLUCAO 3%, DESCORANTE PARA BAAR, FRASCO COM 1000ML **MARCA NEWPROV FR**	R$ 34,90	R$ 418,80
18	00035294	133122100	20	UND	ALMOTOLIA - CONFECCIONADO EM PLASTICO, NA COR MARROM, CONTENDO ORIFICIO CENTRAL, GRADUADA A CADA 50ML PROPORCIONANDO PERFEITO ENCAIXE DO BICO LONGO, COMPOSTO POR RECIPIENTE COM TAMPA ENRROSCADA COM PROTETOR RIGIDO, EMBALAGEM APROPRIADA COM CAPACIDADE 500 ML **MARCA J PROLAB**	R$ 5,63	R$ 112,60
19	00034859	133122099	20	UND	ALMOTOLIA - CONFECCIONADO EM PLASTICO, NA COR MARROM, CONTENDO ORIFICIO CENTRAL, GRADUADA A CADA 50ML PROPORCIONANDO PERFEITO ENCAIXE DO BICO LONGO, COMPOSTO POR RECIPIENTE COM TAMPA ENRROSCADA COM PROTETOR RIGIDO, EMBALAGEM APROPRIADA COM CAPACIDADE DE 250 ML **MARCA J PROLAB**	R$ 4,85	R$ 97,00
20	174394-5	33120942	20	UND	AVENTAL - EM NAPA, DIVERSOS TAMANHOS, SEM MANGA **MARCA KDU**	R$ 35,20	R$ 704,00
29	48035-5	33120953	50	PCT	CANUDINHO PLASTICO CORES SORTIDAS SEM ASPIRAL (O MAIS FINO POSSIVEL) (PACOTE COM 100 UNIDADE) **MARCA PLASUTIL PCT**	R$ 23,80	R$ 1. 190,00
30	284237-8	133126010	5	CX	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO,RADIOPACO,MEDIA PERMANENCIA,SEMI-IMPLANTAVEL,18 G,COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, CONFORME A NR 32, ITENS 32.2.4.16## 32.2.4.16.1 E 32.2.4.16.2,ESTERIL,ROTULAGEM RESPEITANDO O ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE,COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90 (CAIXA COM 100 UNIDADE) **MARCA LABORIMPORT**	R$ 129,00	R$ 645,00
41	254162-9	2368	25	UND	COPO - EM VIDRO TRANSPARENTE, TIPO CALICE DE VIDRO PARA SEDIMENTAÇÃO, COM CAPACIDADE 250ML **MARCA: PLENA**	R$ 29,80	R$ 745,00
43	249316-0	33120771	8	UND	CRONOMETRO - DIGITAL PARA BANCADA, CONTAGEM PROGRESSIVA E REGRESSIVA COM ALARME, RELOGIO COM PROGRAMACAO DE 1 SEGUNDO A 99 HORAS, 59 MINUTOS E 59 SEGUNDOS, SUPORTE COM FIXACAO MAGNETICA, MULTIFUNCOES, COM PRECISAO DE 0,01%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA. **MARCA: HEWERG**	R$ 89,00	R$ 712,00
49	133393-3	33120971	12	LT	DETERGENTE DESINCRUSTANTE - NEUTRO, CONCENTRADO, BIODEGRADAVEL, LIQUIDO, DILUIDO, FRASCO APROPRIADO, ROTULO COM CONTENDO VALIDADE/QUIMICO RESPONSAVEL, CRQ, REGISTRO DO MS (LITRO) **MARCA: RIO QUIMICA**	R$ 48,60	R$ 583,20
60	419803-4	133126015	3	KG	FOSFATO DE POTASSIO - MONOBASICO, ESPECIFICO PARA CULTURA DE TECIDOS VEGETAIS (KH2PO4) CAS: 7778-77-0, PM=136,09G/MOL, PUREZA IGUAL OU SUPERIOR A 99%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO: NR LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA. **MARCA BIOSYSTEMS**	R$ 106,00	R$ 318,00
62	00068480	1,33E+08	300	UND	FRASCO DE REAGENTE QUÍMICO DE PLÁSTICO 20ML COM TAMPA ROSCAVEL COMPATIVEL PARA ANALISADOR DE QUÍMICA BS 200 **MARCA BIOSYSTEMS**	R$ 17,20	R$ 5. 160,00
63	00068481	1,33E+08	300	UND	FRASCO DE REAGENTE QUÍMICO DE PLÁSTICO 40ML COM TAMPA ROSCAVEL COMPATIVEL PARA ANALISADOR DE QUÍMICA BS 200 **MARCA BIOSYSTEMS**	R$ 32,00	R$ 9. 600,00
86	141735-5	33120778	10	UND	LAMPADA - DE HALOGENIO, COM POTENCIA DE 6 VOLTS / 30 WATTS, PARA MICROSCOPIO (COMPATÍVEL COM O MODELO NIKON E200 "LED") **MARCA PHILIPS**	R$ 83,00	R$ 830,00
97	00023676	33120991	10	CX	MASSA PARA MODELAR - EM MASSA BISCUIT, EM CORES DIVERSAS CAIXA COM 12 UNIDADES **MARCA PERFECTA CX**	R$ 21,80	R$ 218,00
109	406305-8	133124843	20	PCT	PALITO - EM MADEIRA, PARA CHURRASCO, MEDINDO 3.5 X 250MM, COM FORMATO REDONDO (PACOTE COM 100UN) **MARCA THEOTO PCT**	R$ 10,20	R$ 204,00
110	103627-0	33121006	10	CX	PAPEL DE FILTRO PARA LABORATORIO - DE PAPEL DE FILTRO TIPO WHATMAN), NO TAMANHO 541,90MM DE DIAMENTRO, EMBALADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES **MARCA J. PROLAB**	R$ 29,80	R$ 298,00
112	251439-7	133126033	50	UND	PENEIRA - DE PLASTICO, MEDINDO 23CM DIAMETRO, TELA EM NYLON (PARA USO EM COPO DE SEDIMENTAÇÃO "CALICE") PARASITOLOGICO **MARCA J. PROLAB**	R$ 15,63	R$ 781,50
113	241763-4	33120743	4	UND	PINÇA -AÇO INOX CURVA, DE 23 CM **MARCA ABC**	R$ 42,00	R$ 168,00
116	98365-9	33121008	50	UND	PIPETA - DE PLASTICO, FINA, TIPO PASTEUR, ESTERIL, 5 ML, GRAVACAO GRADUADA, PARA PIPETAGEM EM SOROLOGIA, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO **MARCA KENNEDY**	R$ 4,69	R$ 234,50
118	234577-3	33121013	20	UND	PISSETA - DE PLASTICO, NA COR BRANCA, COM TAMPA PROTETORA E BICO DOSADOR CURVO, UTILIZACAO EM BANCO DE SANGUE, CAPACIDADE DE 500ML **MARCA J. PROLAB**	R$ 13,90	R$ 278,00
121	0002989	33121017	20	UND	PISSETA - POLIETILENO, COM GRADUACAO, DA COR AMBAR, COM TAMPA PROTETORA E BICO CURVO, CAPACIDADE DE 500ML **MARCA: J. PROLAB**	R$ 13,90	R$ 278,00
123	00054621	133126273	20	UND	PLACA DE DETECÇÃO DE NIVEL DE LIQUIDO PARA ANALISADOR BIOQUIMICO COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO BS 200 MINDRAY **MARCA: MINDRAY**	R$ 3. 396,00	R$ 67. 920,00
151	253579-3	133126107	30	KIT	REAGENTE PARA DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA - PARA AUTOMACAO, COM 6 CARTUCHOS DE REAGENTES, COM 20 TESTES CADA (TOTAL 120), ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 6 MESES. (COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU MELHOR QUALIDADE) **MARCA BIOSYSTEMS KIT**	R$ 126,00	R$ 3. 780,00

155	00054870	133126111	20	KIT	REAGENTE PARA DOSAGEM DE SODIO - SISTEMA PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA DO ION SODIO EM AMOSTRAS DE SORO, POR REACAO ENZIMATICA, EM MODO CINETICO, APLICACAO SEMIAUTOMATICA E AUTOMATICA. COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU MELHOR QUALIDADE) **MARCA BIOSYSTEMS KIT**	R$ 876,00	R$ 17.520,00
158	91023-6	33121029	10	FR	REAGENTES P/TIPAGEM ABO/RH E TIPAGEM REVERSA - CARTAO ABO/RH CONST. MICROTUBOS OU MICROCOLUNAS DE AGLUTINACAO E SOROS MONOCLONAIS ANTI-A,B,AB,D,CDE, CONTENDO: NOME DO PRODUTO,FABRICANTE,MARCA,REG.NO M.S. ,DATADE FABRICACAO E VALIDADE, DEVE ESTAR: EM LINGUA PORTUGUESA CONTENDO NOME COML.,MARCA DOPRODUTO E FINALIDADE DE USO, EMBALAGEM ORIGINAL: DEVERAO SER APRESENTADOS COM NO MINIMO 6 MICROTUBOS OU MICROCOLUNAS AGLUTINACAO, VALIDADE MINIMA DE 6 MESES, MATERIAL SUJEITO A APROVACAO TECNICA, APRESENTAR DEVERA SER APRESENTADO QUANDO SOLICITADO(OBS TODOS DA MESMA MARCA). **MARCA PROTHEMO FR**	R$ 43,00	R$ 430,00
159	93230-2	133126112	3	KG	REAGENTES QUIMICOS - FOSFATO DE SODIO BIBASICO DIHIDRATADO, CATEGORIA P.A., CATEGORIA REAGENTE UTILIZADO NA REALIZACAO DE SOLUCAO TAMPAO DA TECNICA DE IMUNODIFUSAO PARA SOROLOGIA MICOSE, TEOR MINIMO DE 99,5%, LIMITES MAXIMOS CLORETO MAX. 0,001%, SULFATO MAX. 0,005%, NITROGENIO MAX. 0,001%, CHUMBO MAX. 0,001%, FE MAX. 0,001%, 9,1 - 9,4, PROPRIEDADES FISICAS MASSA 177,99 G/MOL , FORMULA NA2HPO4.2H2OARSENIO MAX. 0,00005%, POTASSIO MAX 0,005%, APRESENTADO EM PO, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 500 GRAMAS, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA. **MARCA DOLES KG**	R$ 62,00	R$ 186,00
173	335940-9	33121044	50	FR	SOLUCAO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATORIO - PARA USO EM ANALISADOR HEMATOLOGICO, COMPATIVEL COM A MARCA VYTTRA HEMACOUNTER SL, CONTENDO HIPOCLORITO DE SODIO PARA LIMPEZA DE PROBE, ACONDICIONADA EM FRASCO 1000 ML. **MARCA BIOSYSTEMS FR**	R$ 238,00	R$ 11.900,00
175	0009986	33120770	15	UND	SORO ANTI - DO TIPO BIO PEG, SOLUCAO DE POLIETILENO GLICOL, DO TIPO DETECCAO E IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS, REATIVO EM TESTE EM TUBO, COM TEMPO DE MAXIMO 15 MINUTOS, EXPRESSA EM CRUZES NO MINIMO REAGE EM MEIO DE BAIXA FORCA IONICA MODIFICADA, CONTEM AZIDA SODICA 0,1 % COMO PRESERVATIVO, NO MINIMO DE 1/256, NO MINIMO DE HEM 1/128, TRASNPARENTE, EM PORTUGUES COM DEFINICAO TECNICA (BIO PEG) DA MARCA PROTHERMO OU MELHOR QUALIDADE. **MARCA PROTHEMO UND**	R$ 56,30	R$ 844,50
181	115316-1	133126114	25	KIT	SORO CONTROLE PARA BIOQUIMICA - HEMOGLOBINA GLICOSILADA EM 2 NIVEIS, ORIGEM HUMANA, SOLUCAO, LEITURA EM ESPECTOFOTOMETRO, KIT COM 5 X 0,5ML SOLUCAO 1 E 5X0,5ML SOLUCAO 2, ROTULO CONTENDO NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E FABRICACAO, ARM AZENAMENTO DE 4 A 8 GRAUS. COMPATIVÉL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS MELHOR QUALIDADE) **MARCA BIOSYSTEMS KIT**	R$ 469,00	R$ 11.725,00
182	00067326	133126115	25	KIT	SORO CONTROLE PARA BIOQUIMICA - KIT HDL REF 145 SISTEMA PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA E DIRETA DA LIPOPROTEINA DE ALTA DENSIDADE (HDL) EM AMOSTRAS DE SORO E PLASMA (HEPARINA E EDTA). APLICACAO AUTOMATICA. - R1 X60 ML R2 - 1 X 20 ML CALIBRADOR INCLUIDO. **MARCA DOLES**	R$ 203,00	R$ 5.075,00
186	131135-2	133126116	10	UND	SUPORTE - PARA MICROPIPETA (TIPO CARROSSEL), C/CAPACIDADE P/ 6 MICROPIPETAS MONOCANAIS. EM POLIPROPILENO, PARA PIPETAS DA MARCA GILSON OU ALPHA & PETTE **MARCA GILSON**	R$ 239,00	R$ 2.390,00
187	154341-5	2461	10	UND	SUPORTE - PARA USO LABORATORIAL, COM BASE EM POLIPROPILENO PARA TRES CONES, PARA CONE (SUPORTE PARA COPO DE SEDIMENTO PARASITOLOGICO "BASE EM FERRO PLASTIFICADO" **MARCA VITLAMED**	R$ 239,00	R$ 2.390,00
192	169654-8	133122901	8	UND	TERMÔMETRO DE MERCÚRIO DE 150ºC, REF. C-4017-A. **MARCA ICONTERM**	R$ 283,00	R$ 2.264,00
201	00018536	33121061	10	KIT	TESTE RAPIDO DE HANSENIASE QUALITATIVO PARA DETECCAO DE ANTICORPOS PARA OS ISOTIPOS (IGG, IGM). CAIXA COM 20 UNIDADES **MARCA EBRAM KIT**	**R$ 1.263,00**	**R$ 12.630,00**
210	59951-4	133123737	15	CX	TUBO CAPILAR - EM VIDRO, COM HEPARINA, 75 X 1 X 1,5MM, PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR PARA EXAMES DE BIOQUIMICA SECA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 500 UNIDADES - ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABR/VALIDADE E PROCEDENCIA (TUBO CAPILAR COM HEPARINA C/500) **MARCA PERFECTA**	R$ 48,00	R$ 720,00
VALOR TOTAL						**R$ 172.754,60**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 458 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 457 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Parágrafo único – os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal 164/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MAT.: 10740	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54 MAT.: 12013

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 08 de julho de 2022

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N°05.443.348/0001-77

Representante Legal: MARIA BETÂNIA SILVA ROCHA VIDAL

CPF: 438.940.891-72

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 143/2022

DECRETO Nº 000143/22 de 28 de Junho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001054/22 de 31 de Janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):	
06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE	
06.02 - GESTÃO EM SAÚDE	
(271) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.079-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **06.03 - ATENÇÃO BÁSICA**	20.000,00
(311) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0621 - MATERIAL DE CONSUMO **06.06 - VISA**	23.001,24
(520) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.075-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
TotalSuplementação:	**58.001,24**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

06.02 - GESTÃO EM SAÚDE

(273) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.079-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA **06.03 - ATENÇÃO BÁSICA**	15.000,00
(382) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.008-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **06.04 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	20.000,00
(420) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.074-0621 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00
(422) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.074-0621 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
(417) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.074-0621 - MATERIAL DE CONSUMO	3.001,24
Total Anulação:	**58.001,24**
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.	

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 019/2022 DE 18 DE JULHO DE 2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162. PARÁGRAFO 3º E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 83, INCISO 17º, LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, TORNA PÚBLICO** o Relatório Resumido da Execução Orçamentaria (RREO), referente ao **3º Bimestre** do LRF – do Exercício financeiro de 2022.

O Relatório de Execução Orçamentariaficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para exame e apreciação. O qual poderá questionar-lhe a sua legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei., o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 125/2022

DECRETO Nº 000125/22 de 1 de Junho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001054/22 de 31 de Janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO **02.01 - GABINETE DO PREFEITO**	
(14) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.031-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	13.500,00
(12) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.031-0500 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	6.063,00
(7) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.031-0500 - DIARIAS - CIVIL	20.663,54
(11) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.031-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **03-SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO**	197.200,00
03.01-GESTÃOADMINISTRATIVA	
(38) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.004-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	13.500,00
(34) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **04-SECRETARIADEFINANÇAS**	86.841,00
04.01-SECRETARIADEFINANÇAS	
(81) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.033-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	31.000,00
(77) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.033-0500 - DIARIAS - CIVIL **04.02-ENCARGOSESPECIAIS**	11.400,00
(91) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.034-0500 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	134.771,03
(89) 3.3.70.41.00.00.00.00.2.226-0500 - CONTRIBUIÇÕES	6.000,00
(87) 3.3.90.91.00.00.00.00.2.036-0500 - SENTENCAS JUDICIAIS	3.917,21
(90) 3.2.90.21.00.00.00.00.2.034-0500 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO **05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO**	20.000,00
05.01-EDUCAÇÃO INFANTIL	
(100) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.016-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.000,00
(112) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **05.02- ENSINO FUNDAMENTAL**	16.000,00
(126) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.040-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(118) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.017-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.580,00
(129) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.040-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **05.04 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO**	10.000,00
(152) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.227-0550 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **05.06-MERENDAESCOLAR**	0,10
(158) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.229-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **05.07 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**	24.453,00 **DO DESPORTO**
(179) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.115,00
(179) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.935,00
(174) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	996,00
(179) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **05.09 - SECRETARIA DE MUNICIPAL**	**DE** 12.030,00 **EDUCAÇÃO**
(229) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.041-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES **06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**	15.300,00
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(263) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.023-0500 - OBRAS E INSTALACOES	35.033,64
(263) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.023-0500 - OBRAS E INSTALACOES **06.02 - GESTÃO EM SAÚDE**	139.717,11
(279) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.079-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.780,00
(270) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.079-0500 - DIARIAS - CIVIL	7.380,00

DECRETO Nº 000125/22 de 1 de Junho de 2022

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE **06.02 - GESTÃO EM SAÚDE**	
(277) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.079-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES **06.03 - ATENÇÃO BÁSICA**	4.500,00
(334) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.054-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.690,00
(302) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.053-0600 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.272,55
(316) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0621 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	33.401,65
(311) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0621 - MATERIAL DE CONSUMO **06.05-MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	5.000,00
(945) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.064-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.057,15
(470) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	21.000,00
(848) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **06.06 - VISA**	2.500,00
(528) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.076-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **07-SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS**	7.200,00
07.02 - URBANISMO	
(606) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.088-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	160.662,02
(603) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.088-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	786.037,79
(602) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.088-0500 - DIARIAS - CIVIL **07.04 - SETOR DE TRANSPORTES**	2.480,00
(629) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.054-0759 - MATERIAL DE CONSUMO **09-SECRETARIADEAGRICULTURAEDESENV.ECONÔMICO**	330.000,00
09.01-SECRETARIADEAGRICULTURAEDESENV.ECONÔMICO	
(681) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.108-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.706,30
(678) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.108-0500 - DIARIAS - CIVIL **10-SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃOSOCIAL**	4.200,00
10.01-ATENÇÃOACRIANÇA,ADOLESCEATIVDOCONS.TUTELAR	
(703) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **10.02 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**	380,00
(740) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0661 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00

(719) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-0660 - MATERIAL DE CONSUMO	1.327,00
(712) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **10.03-FUNDODEASSISTÊNCIASOCIAL**	500,00
(769) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.026-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.500,00
(761) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.026-0500 - DIARIAS - CIVIL	4.193,68
(756) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **11-SECRETARIAMUNICIPALDE CULTURA**	2.500,00
11.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(790) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.233-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	60.000,00
(788) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.233-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **11.03-SECRETARIADECULTURA**	2.189,00
(804) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.102-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	22.500,00
TotalSuplementação:	**2.361.972,77**

DECRETO Nº 000125/22 de 1 de Junho de 2022

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO **02.01 - GABINETE DO PREFEITO**	
(3) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.031-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **03-SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO**	50.000,00
03.01-GESTÃOADMINISTRATIVA	
(52) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.008-0500 - DIARIAS - CIVIL	999,00
(25) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
(50) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.008-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
(53) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.008-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	999,00
(27) 3.1.90.91.00.00.00.00.2.004-0500 - SENTENCAS JUDICIAIS **03.02 - SETOR DE RECURSOS HUMANOS**	9.999,00
(67) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.063-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **04-SECRETARIADEFINANÇAS**	999,00
04.01-SECRETARIADEFINANÇAS	
(74) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.033-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
(69) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.007-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **04.02-ENCARGOSESPECIAIS**	5.000,00
(85) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.035-0500 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS **05-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOE DESPORTO**	100.000,00
05.07 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
(168) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.019-1120 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**	8.172,15
06.02 - GESTÃO EM SAÚDE	
(265) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.008-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
(286) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.081-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **06.03 - ATENÇÃO BÁSICA**	30.000,00
(395) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.064-0621 - MATERIAL DE CONSUMO	293,20
(397) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.064-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,23
(393) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.064-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	1.785,80
(389) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.064-0600 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.599,28
(387) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.064-0600 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.076,25
(321) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.054-0600 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
(307) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.053-0621 - OBRIGACOES PATRONAIS	24.000,00
(382) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.008-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	69.717,11
(396) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.064-0600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA **06.05-MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	21.366,66
(495) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.070-0600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	268.720,00
06.06 - VISA	
(529) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.076-0600 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **06.08 - COVID**	200.000,00
(547) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.232-0600 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	85.031,09
(548) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.232-0600 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **07-SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS**	200.000,00
07.02 - URBANISMO	
(598) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.088-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00

DECRETO Nº 000125/22 de 1 de Junho de 2022

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):	proveniente da
07-SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS	
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(644) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.096-0500 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	12.030,00
(653) 4.4.90.93.00.00.00.00.2.096-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES **07.05-DEPARTAMENTODE ÁGUA E ESGOTO - DAES**	30.000,00
(654) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.050-0500 - OBRAS E INSTALACOES **08- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**	999,00
08.01-SECRETARIADEMEIO AMBIENTE E TURISMO	
(667) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.113-0500 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	4.990,00
(665) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.113-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	23.990,00
(664) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.113-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	59.990,00
(663) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.113-0500 - DIARIAS - CIVIL	4.000,00
(662) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.113-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	19.990,00
(661) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.113-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.000,00
(660) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.113-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
(659) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.113-0500 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	7.000,00
(669) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.113-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	14.990,00
(668) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.113-0500 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES **09-SECRETARIADEAGRICULTURAEDESENV.ECONÔMICO**	1.990,00
09.01-SECRETARIADEAGRICULTURAEDESENV.ECONÔMICO	
(682) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.108-0500 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	10.000,00
(671) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.056-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **10-SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃOSOCIAL**	1.375,00
10.01-ATENÇÃOACRIANÇA,ADOLESCEATIVDOCONS.TUTELAR	
(709) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.023-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	2.990,00
(706) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00
(705) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.022-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.000,00
(698) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.021-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	24.990,00
(692) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.020-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **10.02 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**	4.990,00
(735) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	2.990,00
(724) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.014-0500 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	7.990,00
(723) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.013-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	2.490,00
(722) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	2.990,00
(729) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.010-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00
(727) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.010-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(726) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.010-0500 - DIARIAS - CIVIL **10.03-FUNDODEASSISTÊNCIASOCIAL**	3.000,00
(768) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	41.841,00
(772) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.026-0660 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **11-SECRETARIAMUNICIPALDE CULTURA**	45.000,00
11.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	

(780) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.100-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	9.999,00
(790) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.233-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **11.02-DEPARTAMENTOINDÍGENA**	10.000,00
(794) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.098-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00

DECRETO Nº 000125/22 de 1 de Junho de 2022

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):	proveniente da
11-SECRETARIAMUNICIPALDE CULTURA	
11.02-DEPARTAMENTOINDÍGENA	
(793) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.098-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **11.03-SECRETARIADECULTURA**	5.000,00
(814) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.107-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
(813) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.107-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(810) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.105-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
(809) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.105-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(806) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.103-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
(805) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.103-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(803) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.102-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
(802) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.102-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(800) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.101-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
(799) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.101-0500 - MATERIAL DE CONSUMO **13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	5.000,00
13.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(825) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.221-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
(834) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.221-0500 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	14.600,00
(833) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.221-0500 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	49.000,00
Total Anulação:	**2.361.972,77**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº160/2022, DE 18 DE JULHO DE 2022.

ESTABELECE NORMAS REGULAMENTARES SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS; A APLICAÇÃO DE SANÇÕES; INSTITUI O CADASTRO DE FORNECEDORES/ PRESTADORES DE SERVIÇOS IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DELEGA PODERES À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil CF/1988,

Considerando a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei nº 8.666, de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 2002 e Lei Federal nº 14. 133, de 2021,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, fundamentadas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 14.133 e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002; institui o "Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar"; e atribui competência à Secretaria Municipal de Administração para normatizar, instruir, julgar, designar comissões e aplicar sanções.

Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 24 e art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como na novel legislação de licitações públicas - Lei nº 14.133.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - Órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Direta ou Indireta Municipal;

II - Licitante: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive cotação eletrônica, realizada pela Administração Pública Municipal;

III - Contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública Municipal;

IV - Autoridade competente: agente público investido de capacidade administrativa, para expedir atos administrativos;

V - Comissão: conjunto de servidores instituído por ato de autoridade competente, com a função de instruir e concluir de forma fundamentada o procedimento administrativo para aplicação de possíveis sanções administrativas aos licitantes e contratados ou arquivamento do processo; e

VI - Sanção administrativa: penalidade prevista em Lei, instrumento editalício ou contrato, aplicada pela Administração Pública Municipal no exercício da função administrativa, como consequência de um fato típico administrativo com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal.

Seção II

Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração é o Órgão competente para instaurar procedimentos e processos administrativos, constituir comissões para apurar infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados no Município.

Art. 4º Cabe ao Secretário (a) Municipal de Administração designar os membros da Comissão de Sanção de Empresas para os trâmites administrativos do processo.

§ 1º A Comissão será nomeada por portaria, sendo composta por no mínimo 03 (três) membros: sendo um representante da Secretaria Municipal de Administração; dois do Órgão ao qual a licitação/contrato for vinculada.

§ 2º No ato formal de nomeação estará previsto qual membro será o Presidente.

§ 3º Serão impedidos de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com licitantes ou contratados envolvidos.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º. Compete à Comissão de Sanção de Empresas - CSE:

I - autuar, instruir e conduzir os processos administrativos que visem à apuração de atos infracionais às normas legais em matéria de licitação e contratos administrativos de que possam resultar a aplicação das sanções;

II - diligenciar junto às Unidades para a obtenção de elementos e informações necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;

III - promover investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal;

IV - requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilidade pessoal; e

V - emitir relatório final.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINSTRATIVO

Seção I

Do Início do Processo

Art. 6º. A abertura de Processo Administrativo de Sanção de Empresas deverá ser solicitado, preferencialmente pelo ordenador da despesa a qual a licitação ou contrato for vinculado, sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos que visem fraudar os objetivos de licitação.

Art. 7º A abertura de Processo Administrativo dependerá de instrução prévia, elaborada pelo Órgão requisitante, contendo:

I - Ofício do requerente com solicitação de abertura de Processo Administrativo, contendo:

a) identificação do Licitante ou Contratado;

b) o relato da conduta irregular, destacando a (s) cláusula (s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s); a infração cometida; o inadimplemento contratual; ou a irregularidade em licitação;

c) os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa;

d) número do edital, do contrato/ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho; e

e) indicação de 2 (dois) servidores para compor a Comissão.

II - Cópia dos seguintes documentos:

a) edital com projeto básico/termo de referência;

b) contrato e seus aditivos contendo toda e qualquer alteração;

c) autorização de fornecimento - AF; e

d) notificação para empresa e resposta (se houver).

III - Relatório Técnico com informações detalhadas sobre:

a) a infração;

b) os prejuízos causados ao município de Confresa; e

c) a demonstração da culpabilidade da empresa com documentos comprobatórios.

IV - Parecer Jurídico sobre a viabilidade de abertura de Processo Administrativo, indicando às possíveis cláusulas editalícias e/ou contratuais infringidas.

§ 1º Fica resguardada à Comissão de Sanção de Empresas a possibilidade de exigência de outros documentos que considerar pertinente à deflagração do processo.

§ 2º A deflagração do Processo Administrativo dependerá da instrução encaminhada com todas as peças exigidas.

Art. 8º O Processo Administrativo será instaurado pelo Secretário Municipal de Administração, por meio de portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, devendo conter:

I - identificação da empresa;

II - identificação do processo original da licitação/contrato, que supostamente teve suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelos licitantes ou contratados;

III - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;

IV - a designação da Comissão de servidores que irá conduzir o procedimento; e

V - o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Seção II

Da Comunicação dos Atos

Art. 9º O licitante ou contratado deverá ser notificado dos despachos, decisões ou atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções; bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º Em regra, a notificação far-se-á pelo correio eletrônico do licitante ou contratado, cadastrado na realização do certame;

§ 2º Como segunda opção o envio por carta registrada com Aviso de Recebimento – AR;

§ 3º Far-se-á notificação por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o licitante ou contratado se encontrar, ou quando frustrada a notificação de que trata o § 1º e § 2º, deste artigo.

Seção III

Do Regime dos Prazos

Art. 10. Os atos do processo devem ser realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão administrativo.

Art. 11. Os prazos serão sempre contados em dias úteis, interrompendo-se nos sábados, domingos e feriados.

Art. 12. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da Administração Pública Municipal responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 13. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 180 (cento e oitenta) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela Comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes à expiração do prazo.

Seção IV

Da Instrução

Art. 14. Instaurado o processo, o licitante ou contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação no caso de possível aplicação das sanções de multa, advertência, suspensão temporária ou impedimento de licitar, e 10 (dez) dias úteis caso existam fortes indícios para possível aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme o § 3º, art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º A notificação deverá conter:

I - identificação do licitante ou contratado;

II - finalidade da notificação;

III - prazo e local para apresentação da defesa;

IV - a necessidade de o intimado atender à notificação;

V - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

VI - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do licitante ou contratado; e

VII - a sanção a ser aplicada e sua gradação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Lei Federal nº 14.133 e/ou Lei nº 10.520, de 2002.

§ 2º As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do licitante ou contratado supre sua irregularidade.

Art. 15. O licitante ou contratado poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo licitante ou contratado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 16. Ao licitante ou contratado incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Seção V

Do Relatório e Decisão

Art. 17. Findada a instrução, em estrita observância aos preceitos do contraditório e da ampla defesa, ao final, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento e conclusão fundamentada da Comissão pela aplicação de sanções administrativas aos licitantes ou contratados ou arquivamento do processo.

§ 1º O Secretário (a) Municipal de Administração, após receber o processo encaminhado pela Comissão, encaminhará o mesmo a Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e respeito aos trâmites processuais e ao princípio do contraditório e da ampla defesa devendo devolver o processo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O processo retornará ao Secretário (a) Municipal de Administração para a decisão de mérito, após a análise dos autos.

Art. 18. Após a decisão, o extrato deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo:

I - nome ou razão social do licitante ou contratado e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - número do processo administrativo;

III - as justificativas e fundamentação legal;

IV - número da licitação/contrato; e

V - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento.

Parágrafo único. Após proferida a decisão caberá recurso de acordo com o Capítulo IV deste Decreto.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das Sanções

Art. 19. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - multa: conforme previsto no instrumento convocatório, termo de referência, ata de registro de preço e/ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos temos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Art. 20. A suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Art. 21. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 1º A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores/prestador de serviços,

sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 22. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do artigo 20, deste Decreto; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PUBLICAÇÃO DA DECISÃO

Art. 23. É facultado ao licitante ou contratado interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Secretário (a) Municipal de Administração o qual poderá reconsiderar sua decisão inicial.

Art. 24. Do ato que ensejar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da notificação do ato.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, encaminhado por intermédio do Secretário (a) Municipal de Administração.

Art. 25. Após o término do prazo para interposição de recurso administrativo, o extrato da decisão final deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo:

I - nome ou razão social licitante ou contratado e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - número do processo administrativo;

III - as justificativas e fundamentação legal;

IV - número licitação/contrato; e

V - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento

CAPÍTULO V

DO CADASTRO DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 26. Fica instituído o Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CAFI.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Licitações e o Departamento de Contratos, organizar e manter o CAFI, promovendo sua divulgação no sítio oficial do município.

Art. 27. Será incluída no CAFI a pessoa física ou jurídica punida com as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 19 e art. 21, deste Decreto.

Parágrafo único. Será imediatamente incluído no CAFI o fornecedor/prestador de serviços que, na data de entrada em vigor deste Decreto, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º, da Lei Federal n.10.520, de 2002.

Art. 28. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CAFI em todas as fases do procedimento licitatório, tomando providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CAFI, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. A Administração Pública Municipal deverá rescindir imediatamente unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 19 e art. 21, deste Decreto.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração Pública Municipal.

Art. 30. Após a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, a Secretaria Municipal de Administração deverá enviar, em até o dia 10 (dez) dias, os dados dos licitantes ou contratados a serem inscritos no CAFI, para o Departamento de Contratos e Departamento de Licitação, assim como comunicar ao fornecedor/prestador de serviço, do respectivo registro.

Art. 31. O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CAFI determinará a sua imediata exclusão e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade, imposta com base no inciso III e IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Secretaria Municipal de Administração terá prazo de 90 (noventa) dias para a publicação do Manual de Sanções Administrativas, que servirá de base para o procedimento administrativo de sanção aos licitantes e contratados pelo Município.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de julho de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 161/2022

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 085/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 08/07/2022** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 08 de julho de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**

CNPJ: **66.000.787/0001-08**

TELEFONE/FAX: **(16) 3377-9977**

ENDEREÇO: **RUA ALDO GERMANO KLEIN, N° 100, BAIRRO CEAT**

CIDADE: SÃO CARLOS-SP CEP: 13573-470

REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS EDUARDO LEMOS DE SOUZA

CPF nº: 102.804.107-19

EMAIL: marcelo.sorrechia@wamadiagnostica.com.br

ITENS: **65, 73 e 74**

Valor total de R$8.110,00 (oito mil e cento e dez reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	TCE	BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
65	154107-2	33120775	70	KIT	KIT ASLO - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO EM LATEX PARA ANTI-ESTREPTOLISINA ¨O¨, METODO NAO ENZIMATICO, TECNICA LEITURA VISUAL, AUTOMACAO DE EXECUCAO MANUAL, REAGENTE PRINCIPAL PRONTO PARA USO, PARA DETERMINACAO EM SORO, VOLUME TOTAL DO KIT: 50 - 100 TESTES, PRESENCA DE PADRAO COM CONTROLES NEGATIVO E POSITIVO INCLUSOS MARCA: WAMA IMUNO –LATEX ASL	R$ 50,00	R$ 3.500,00
73	251051-0	133123386	10	KIT	KIT PARA DETECCAO - QUALITATIVA E PRECOCE DO ANTIGENO NS1 DO VIRUS DA DENGUE EM SORO OU PLASMA HUMANO, METODO IMUNOCROMATOGRAFICO DE FLUXO LATERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 25 TESTES, COM RESULTADO EM 15 MIN, SENSIBILIDADE DO TESTE 92.3% E ESPECIFICIDADE DE 100%, ROTULO C/NR.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE **MARCA:** WAMA IMUNO	R$ 195,00	R$ 1.950,00
74	28244-8	33120774	70	KIT	KIT PARA DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO, MODO DE REACAO AGLUTINACAO EM PLACA, VOLUME MAXIMO DE TAMPAO CONCENT.5 ML - CONT. NEG. 1 ML - CONTR.POS. ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8 C., AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA, REAGENTE PRINCIPAL NAO LIOFILIZADO, PARA DETERMINACAO EM SORO, ANTICOAGULANTE SEM ANTICOAGULANTE, VOLUME TOTAL DO KIT 9,5 ML, NUMERO DE REAGENTES QUATRO REAGENTES, PRESENCA DE PADRAO NAO (REAGENTE DE FATOR REUMATOIDE MANUAL). **MARCA:** WAMA IMUNO –LATEX FR	R$ 38,00	R$ 2.660,00
VALOR TOTAL						**R$ 8.110,00**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 458 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 457 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Parágrafo único – os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 164/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MAT.: 10740	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54 MAT.: 12013

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 08 de julho de 2022

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

CNPJ: **66.000.787/0001-08**

Representante Legal: CARLOS EDUARDO LEMOS DE SOUZA

CPF nº: 102.804.107-19

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº045/2022

AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº045/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº122/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº045/2022 que foi aberto** no dia **18 de JULHO de 2022, às 14h00min** (Horário Oficial de Brasília), foi **Declarado DESERTO, haja visto que não houve empresa interessadas em participar do presente certame, e será REABERTO no dia 02/08/2022 às 14h00min.** (Horário Oficial de Brasília).

O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Rua 13 de Maio S/N, ao lado da Heureka Contabilidade, Centro, na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO SENDO PEDRA BRITA DO TIPO 00, 01, 02 E PÓ DE BRITA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 18 de JULHO de 2022.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria nº 003/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 160/2022

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 085/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 08/07/2022** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**, **a qual se constitui em**

documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 08 de julho de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDS**

CNPJ: **18.849.143/0001-38**

TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO: **RUA LUIS PHILIPPE PEREIRA LEITE, N°490, BAIRRO ALVORADA**

CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78043-518

EMAIL: **licitacao@vallendiagnostica.com.br**

REPRESENTANTE LEGAL: CEILA LEITE RIBEIRO

CPF nº: 571.215.401-34

ITENS: 2, 39, 57, 77, 79, 142, 143, 152 e 170

Valor total de R$ 31.983,15 (trinta e um mil e novecentos e oitenta e três reais e quinze centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	TCE	BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
2	340586-9	3119921	250	UND	ADAPTADOR P/ TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO - CONFECCIONADO EM PLASTICO, COM ENCAIXE PARA TUBO A VACUO E AGULHA DE COLETA, COM BICO PROPRIO PARA ADAPTACAO DE AGULHA PARA COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VACUO ATRAVES DE ROSQUEAMENTO, EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM NUMERO LOTE, DATA FABRICAO/VALIDADE E PROCEDENCIA **MARCA VACUPLAST**	R$ 0,22	R$ 55,00
39	00015042	133123430	9	KIT	CONTROLE DE PROVAS REUMATICAS EXCLUSIVO ACONDICIONADO EM FRASCO APROPRIADO. CAIXA COM 3 FRASCO DE 1ML. COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS) **MARCA: BIOCLIN**	R$ 370,00	R$ 3.330,00
57	404289-1	2379	3000	UND	FILTRO PARA EXAME PARASITOLOGICO - EM POLIPROPILENO, EM MALHA DE ALGODAO (TIPO GAZE), COM ALCA PLASTICA DE SEGURANCA, DESCARTAVEL, PARA CALICE DE 125 A 250ML, ACONDICIONADO EM CAIXA, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA **MARCA DESKARPLA**	R$ 1.00	R$ 3.000,00
77	0007403	133126022	150	KIT	KIT PARA VDRL - (LUES), ANTIGENO, NAO TREPONEMICO, UTILIZA COMO SUPORTE FRACAO ANTIGENICA CONSTITUIDA DE CARDIOLIPINA, LECITINA E COLESTEROL, EXECUCAO MANUAL, EM SORO OU LCR, SOLUCAO PRONTA PARA USO, KIT CONTENDO 5ML, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE. COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU DE MELHOR QUALIDADE) **MARCA: BIOCLIN**	R$ 60,00	R$ 9.000,00
79	0007838	33121020	60	KIT	KIT REAGENTE - KIT COMPATIVEL PARA APARELHO RANDOMICO BIOSYSTEMS, ALT/TGP, COM 5 BI REAGENTES DE 50ML, PRARA PREPARACAO NA PROPORCAO DE 1 + 4(COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU DE MELHOR QUALIDADE) **MARCA: BIOCLIN**	R$ 69,00	R$ 4.140,00
142	253500-9	33121024	30	KIT	REAGENTE PARA DOSAGEM DE BILIRRUBINA DIRETA - PARA AUTOMACAO, COM 8 CARTUCHOS DE REAGENTES, COM 40 TESTES CADA (TOTAL 320), ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 6 MESES (COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU MELHOR QUALIDADE) **MARCA BIOCLIN**	R$ 95,48	R$ 2.864,40
143	253501-7	33121025	30	KIT	REAGENTE PARA DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL - PARA AUTOMACAO, COM 8 CARTUCHOS DE REAGENTES, COM 60 TESTES CADA (TOTAL 480), ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO. COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU MELHOR QUALIDADE) **MARCA BIOCLIN**	R$ 85,50	R$ 2.565,00
152	90358-2	133126108	20	KIT	REAGENTE PARA DOSAGEM DE LACTATO - POR LEITURA ESPECTROFOTOMETRICA, ENZIMATICA, REAGENTE PRINCIPAL LACTATO OXIDASE, EXECUCAO AUTOMATICA, EM PLASMA HUMANO, ACOMPANHA NO MINIMO 1ML DE SOL. PADRAO DE CONC. 40MG/DL E 1ML DE CONTROLE PARA CADA 60 DETERMINACOES, KIT CONTENDO 10 FRASCOS, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 6 MESES, ENTREGA TOTAL, ROTULO COM DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, NUMERO DE LOTE. COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU MELHOR QUALIDADE) **MARCA BIOCLIN**	R$ 260,00	R$ 5.200,00
170	112909-0	33121040	25	KIT	SOLUCAO CONTROLE PARA APARELHO DE LABORATORIO - ANALISADOR DE BIOQUIMICA, SOROLOGIA, HORMONIOS, SOLUCAO PARA CONTROLE DE QUALIDADE LIOFILIZADO, COMPATIVEL COM INDETERMINADO, ACONDICIONADO EM FRASCO (SORO CONTROLE PARA BIOQUIMICA, ANALISADOR BS-200 MINDRAY) BIO CONTROLE. SUGESTAO BIOSYSTEMS OU DE MELHOR QUALIDADE **MARCA BIOCLIN**	R$ 73,15	R$ 1.828,75
VALOR TOTAL							**R$ 31.983,15**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 458 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 457 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Parágrafo único – os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 164/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MAT.: 10740	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54 MAT.: 12013

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 08 de julho de 2022

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDS

CNPJ: **18.849.143/0001-38**

Representante Legal: CEILA LEITE RIBEIRO

CPF nº: 571.215.401-34

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 159/2022

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/

0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 085/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 08/07/2022** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 08 de julho de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**

CNPJ: 06.065.614/0001-38

ENDEREÇO: RUA C – 159, Nº 674, QD. 297, LT. 20

CIDADE: GOIÂNIA-GO CEP: 74.255-140

TELEFONE: (62) 3928-8989 / (62) 99980-6363

EMAIL: licitacao01@supermedica.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: AGNALDO DO CARMO CHAGAS

RG: 3628359 DGPC/GO CPF: 895.030.901-72

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 44148-3 – C/C: 41.297-X.

ITENS: **35, 54, 88, 90, 94, 96, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 117, 119, 127, 129, 137, 160, 190, 205, 213 e 214**

Valor total de R$ 73.925,02 (setenta e três mil e novecentos e vinte e cinco reais e dois centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	TCE	BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
35	272041-8	33120968	50	RL	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA - DE FIOS DE ALGODAO PURO E BRANCO, SEM FALHAS OU FIAPOS SOLTOS COM 09 FIOS, EM ROLO TIPO QUEIJO COM 8 DOBRAS, MEDINDO 91CM X 91MTS, COM FORMATO QUADRADO, NAO ESTERIL, EMBALADO PLASTICO ATOXICO COM 500 COMPRESSAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO LABORATORIAL QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DA NBR 13843 **MARCA: ANAPOLIS**	R$ 25,02	R$ 1.251,00
54	0007635	33120975	30	UND	ESTANTE - PARA TUBO DE ENSAIO, DE ARAME COM REVESTIMENTO DE PVC, PARA 105 TUBOS, MEDINDO 13MM X 75MM DE ALTURA **MARCA CRAL**	R$ 71,00	R$ 2.130,00
88	352521-0	133123677	1000	CX	LANCETADOR AUTOMÁTICO - DESCARTAVEL EM PLASTICO COM LANCETA COM PONTA EM INOX TRIFACETADA SILICONIZADA COM DIAMETRO DA AGULHA DE 0,36MM, PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR POR PUNCAO DIGITAL PARA TESTE RAPIDO, COM PROFUNDIDADE DE PUNCAO DE 1,5MM, SISTEMA DE PUNCAO DE USO UNICO COM RETRACAO AUTOMATICA DA AGULHA COMPOSTO COM CAPA DE ESTERILIDADE, CORPO DO LANCETADOR E BOTAO DE DISPARO, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA/MS CX COM 100 UNIDADES MEDIX	R$ 17,65	R$ 17.650,00
90	124101-0	33121205	30	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAM. G CAIXA COM 100 **MARCA NUGARD**	R$ 17,30	R$ 519,00
94	401906-7	33120990	400	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX NATURAL ALTA SENSIBILIDADE TATIL, BOA ELASTICIDADE, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E ANATOMICA, LUBRIFICACAO COM MATERIAL ATOXICO, TAMANHO PP Nº 6,0 A 6,5, COM PUNHO DE 25CM, NAO ESTERIL, EMBALADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, DE ACORDO COM NORMAS DA ANVISA. **MARCA NUGARD**	R$ 17,85	R$ 7.140,00
96	152934-0	33120767	150	UND	MASCARA DE PROTECAO - SEMI-FACIAL COM CAMADAS FILTRANTES SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE N95, PADRAO, C/PROTECAO PARA O NARIZ, PARA PROTECAO CONTRA GAZES, VAPORES E PARTICULAS, COM ESTRIBO PARA APOIO NO NARIZ **MARCA LF**	R$ 1,14	R$ 171,00
99	69524-6	133126025	4	UND	MICROPIPETA - AUTOMATICA AUTOCLAVAVEL, 10 UL, MONOCANAL, CALIBRADA, NA COR BRANCA, CORPO CONSTITUIDO EM PLASTICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULO COM NR. DE LOTE E PROCEDENCIA E REGISTRO NO MS **MARCA PEGUEPET**	R$ 93,90	R$ 375,60
100	45214-9	133126026	4	UND	MICROPIPETA - AUTOMATICA ESTAGIO UNICO, FIXO 50 MICROLITROS, COM EJETOR DE PONTEIRAS, DOSAGENS BIOQUIMICAS E SOROLOGICAS, ACOMPANHA MANUAL PARA USO, ACONDICIONADO EM INDIVIDUAL, ROTULO COM NR. DE LOTE E PROCEDENCIA **MARCA PEGUEPET**	R$ 88,00	R$ 352,00

101	143082-3	133126219	4	UND	MICROPIPETA - AUTOMATICA, COM VOLUME FIXO, DE 500 MICROLITROS, COM DISPOSITIVO EJETOR DE PONTEIRAS, CORPO EM METAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA **MARCA PEGUEPET**	R$ 87,90	R$ 351,60
103	00016131	133126027	4	UND	MICROPIPETA - MONOCANAL COM VOLUME FIXO CARACTERISTICAS TECNICAS: CORPO EM ABS, BASE EM PVDF E PISTAO EM ACO INOX; CONE AUTOCLAVAVEL; VOLUME DE ASPIRACAO 5 UL, INEXATIDAO DE ± 2,0% E IMPRECISAO DE IGUAL OU MENOR A 0,80% **MARCA PEGUEPET**	R$ 159,45	R$ 637,80
104	0009014	133126029	4	UND	MICROPIPETA - MONOCANAL COM VOLUME FIXO DE 100 MICROLITROS, PARTES PLASTICAS EM PVDF E METALICAS EM ACO INOX, COM EJETOR E CONE AUTOCLAVAVEIS. **MARCA PEGUEPET**	R$ 101,50	R$ 406,00
105	380562-0	133126030	4	UND	MICROPIPETA AUTOMATICA - DE 1000 MICROLITROS DE VOLUME FIXO, MONOCANAL DUPLO, ESTAGIO CORPO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO, CALIBRACAO INDIVIDUAL DE VOLUME, ACOMPANHA 100 PONTEIRAS E 01 ESTILETE, FABRICADA DENTRO DA NORMAS TECNICAS DA NBR/ABNT. **MARCA PEGUEPET**	R$ 101,50	R$ 406,00
106	201648-6	133126031	5	UND	MICROPIPETA AUTOMATICA - MONOCANAL COM VULUME VARIAVEL DE 20 A 200UL, PARTES PLASTICAS EM PVDF E AS METALICAS EM ACO INOX, PARA PIPETA EPPENDORF, INCLUI: GARANTIA DE 1 ANO, MANUAL **MARCA PEGUEPET**	R$ 299,90	R$ 1. 499,50
107	270792-6	33120768	30	UND	OCULOS DE PROTECAO - EM PLASTICO POLICARBONATO TRANSPARENTE, PARA PROTECAO DE VAPORES QUIMICOS, COM TIRANTE EM ELASTICO, TAMANHO PADRAO **MARCA ISSO MOLD**	R$ 4,60	R$ 138,00
117	107696-5	33121011	35	UND	PIPETA - DE VIDRO(WESTERGREM), NAO ESTERIL, 200 MM, GRAVACAO PERMANENTE, PARA VHS **MARCA PRECISIOON**	R$ 5,52	R$ 193,20
119	195589-6	2435	20	UND	PISSETA - DE POLIETILENO, BICO CURVO, MATERIAL CLASSE A, AUTOCLAVAVEL, ACIDOS E ALCOOIS, PARA LAVAGEM E SOLUCAO ALVEJANTE, CAPACIDADE DE 250 ML - GRADUADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM NR DO LOTE, IDENTIFICACAO DO PRODUTO **MARCA: NALGON**	R$ 13,85	R$ 277,00
127	277630-8	33121019	8	UND	RACK - PARA MICROTUBOS, EM POLIPROPILENO AUTOCLAVAVEL PARA PCR COM TAMPA ACOPLADA, CAPACIDADE PARA 96 MICROTUBOS PCR DE 0,2 ML, ACOMODA TAMBEM PLACAS PARA PCR DE 96 ORIFICIOS E STRIPS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA **MARCA CRAL**	R$ 24,34	R$ 194,72
129	00033536	133126096	75	UND	REAGENTE - HEMOLISE DIFF - SOLUCAO HEMOLISANTE PARA USO NOS ANALISADORES HEMATOLOGICOS HEMARY 86 E HEMACOUNTER SL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 500ML. COMPOSICAO: SULFACTANTE <10,0%, E ESTABILIZANTES <0,3%. CONTENDO DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MS. (COMPATIVEL COM APARELHO HEMACOUNTER SL/ SUGESTAO MARCA VYTTRA) **MARCA HEMOGRAM**	R$ 389,00	R$ 29. 175,00
137	64324-6	2419	30	KIT	REAGENTE DE PRECIPITACAO PARA HDL COLESTEROL - ENZIMATICO COLORIMETRICO, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, METODOLOGIA POR PRECIPITACAO DE FOSFOTUNGSTATO, PRONTO PARA USO, COM PADRAO, SORO OU PLASMA, EXECUCAO AUTOMATIZADO, PARA DETERMINACOES DE 500 A 1000 TESTES, BULA, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO VALIDADE,TEMPERATURA DE ESTOCAGEM,NUMERO DE LOTE, ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 01 ANO, (CALIBRADOR PARA HDL) (COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200: SUGESTAO BIOSYSTEMS OU MELHOR QUALIDADE) **MARCA EBRAM**	R$ 145,90	R$ 4. 377,00
160	00022070	133123390	100	UND	RECIPIENTE PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTES - DE PAPELAO RESISTENTE, IMPERMEABILIZADO INTERNAMENTE, COM FUNDO RIGIDO, CINTA INTERNA DE SEGURANCA, BANDEJA INTERNA E SACO PLASTICO QUE PERMITA A COLETA DE MATERIAL LIQUIDO, SEM VAZAMENTOS. RECIPIENTE COM 13 LITROS. A TAMPA QUE ASSEGURE FECHAMENTO EFICIENTE COM TRAVA DE SEGURANCA QUE IMPECA A VIOLACAO. DEVE SEGUIR AS NBRS 13.853 E 7500. **MARCA DESCARBOX**	R$ 5.67	R$ 567,00
190	196269-8	133126136	1000	UND	TAMPA PARA POLIPROPILENO, PARA TUBO DE ENSAIO DE 15X150MM (PARA TUBO DE 10 ML) **MARCA CRAL**	R$ 0,12	R$ 120,00
205	31118-9	33120763	100	UND	TUBO - EM POLIPROPILENO, COM PAREDE ESPESSURA UNIFORME, CONICO, CAPACIDADE 15ML, FORMA CONICO, PARA CENTRIFUGA, EM AUTOCLAVE 120C- 15 MINUTOS (CENTRIFUGAÇÃO DE URINA) **MARCA CRAL**	R$ 1,04	R$ 104,00
213	124097-8	133123672	40	PCT	TUBO DE ENSAIO - EM VIDRO INCOLOR, 15X125MM, COM FUNDO REDONDO, SEM TAMPA P/ 10 ML (PCT COM 250 UNIDADES) **MARCA PRECISION**	R$ 81,21	R$ 3. 248,40
214	50213-8	133123673	40	PCT	TUBO DE ENSAIO - EM VIDRO NEUTRO BORO SILICATO, PAREDE DE ESPESSURA UNIFORME, TERMO RESISTENTE, NA DIMENSAO DE 12 X 100MM (PCT COM 250 UNIDADES) **MARCA PRECISION**	R$ 66,03	R$ 2. 641,20
VALOR TOTAL						**R$ 73.925,02**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 458 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 457 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Parágrafo único – os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 164/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MAT.: 10740	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54 MAT.: 12013

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 08 de julho de 2022

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 06.065.614/0001-38

Representante Legal: Agnaldo do Carmo Chagas

CPF: 895.030.901-72

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 158/2022

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 085/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 08/07/2022** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 08 de julho de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: **05.343.029/0001-90**

TELEFONE/FAX: **(21)3557-1500**

ENDEREÇO: **RUA DOIS, S/N, QUADRA 008 LOTE 008, BAIRRO CIVIT I**

CIDADE: SERRA-ES CEP 29168-030

EMAIL: **editais@medlevensohn.com.br**

REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ MARCOS SZUSTER

CPF: 633.791.987-49

ITENS: **70, 72, 194 e 195**

Valor total de R$ 263.140,00 (duzentos e sessenta e três mil e cento e quarenta reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	TCE	BETHA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
70	231053-8	2465	290	KIT	KIT PARA DETECÇÃO DE ANTI-IGG E ANTI-IGM, CONTRA 4 SOROS TIPOS DO VÍRUS DA DENGUE - PARA FASE SOLIDA DETECÇÃO QUALITATIVA E DIFERENCIAL DE ANTICORPOS ANTI-IGG E ANTI-IGM,CONTRA 0S 4 (QUATRO) SOROS TIPOS DO VÍRUS DA DENGUE, EM SORO PLASMA HUMANO (EDTA, CITRATO SODIO E HERARINA)., IMUNOCROMATOGRAFICO, RESINA, MICROPARTICULAS, MANUAL, SORO OU PLASMA, QUALITATIVA, ACOMPANHA CONTROLES, VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES, FORNECIMENTO TOTAL, 2 A 8 GRAUS, 25 A 40 TESTES, BILA COM INSTRUÇÕES DE USO, NUMERO DE LOTE PRAZO D VALIDADE TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, ETC OBS: TESTE RAPIDO PARA DENGUE IGM/IGG MARCA: MEDTESTE DENGUE IGG	R$ 190,00	R$ 55.100,00
72	99490-1	133126020	300	KIT	KIT PARA DETECCAO DE SANGUE OCULTO - DETERMINACAO DA PRESENCA DE SANGUE OCULTO EM AMOSTRAS DE FEZES, COM DISPOSITIVO DE TESTE CONTENDO REAGENTES IMOBILIZADOS, EM UMA MEMBRANA NUMA PROTEINA MATRIZ COM AZIDA SODICA, ENSAIO POR METODO IMUNOCROMATOGRAFICO RAPIDO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 25 TESTES, ROTULO CONTENDO NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA MARCA: MEDTESTE TESTE RAPID	R$ 90,00	R$ 27.000,00
194	00015668	33121056	100	KIT	TESTE - CHIKUNGUNYA TESTE RAPIDO CAIXA COM 25 TESTES (SABONETE) KIT PARA A DETERMINACAO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA O VIRUS CHIKUNGUNYA NO SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL HUMANO, POR METODO IMUNOCROMATOGRAFICO, REGISTRADO NA ANVISA. EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE. ROTULO CONTENDO NR/ LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE. VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES **MARCA** MEDTESTE TESTE Chikungunya	R$ 600,00	R$ 60.000,00
195	334495-9	33121057	340	KIT	TESTE - PARA DETECCAO QUALITATIVA SIMULTANEA TANTO DO ANTIGENO(AG) NS1 QUANTO DO ANTICORPOS(AC) IGG E IGM DO VIRUS DA DENGUE COM SENSIBILIDADES MINIMAS DO AG DE 92% E DO AC DE 99%, E ESPECIFICIDADE DO AG DE APROX. 98% E DO AC DE 93%,METODOLOGIA IMUNOENSAIO CROMATOGRAFICO,EM SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA HUMANO,..UTILIZACAO MANUAL, IN VITRO,ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA, CAIXA COM 25 UNIDADE,ROTULO C/N. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE MINIMA DE UM ANO, PROCEDENCIA, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE **MARCA** MEDTESTE Dengue	R$ 356,00	R$ 121.040,00
VALOR TOTAL							**R$ 263.140,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 458 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05- MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.062 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 457 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Parágrafo único – os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 164/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LABORATORIO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MAT.: 10740	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54 MAT.: 12013

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 08 de julho de 2022

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: **05.343.029/0001-90**

Representante Legal: JOSÉ MARCOS SZUSTER

CPF: 633.791.987-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DE DISPENSA 24/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 024/2022

Processo Administrativo 764/2022

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, CNPJ sob nº 33.255.787/0001-91, para FORNECIMENTO DE FILMES PARA EQUIPAMENTO DE RAIO X. O valor total a ser pago será de R$ 5.776,40 (Cinco mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

Conquista D'Oeste,18 de julho de 2022.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
ERRATA TOMADA DE PREÇO 005/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

TOMADA DE PREÇO 005/2022 - ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 685/2022

O município de Conquista D´Oeste, através da comissão permanente de licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que no instrumento convocatório, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA PÚBLICA, DENOMINADA AVENIDA DOS JARDINS – TERMO DE CONVÊNIO Nº 1791-2021/SINFRA, retifica o texto do item 10 do edital e Anexo VI, que, onde se lê "180 (cento e oitenta) dias", lê-a-se "360 (trezentos e sessenta) dias", conforme consta no cronograma parte integrante do projeto básico. A natureza da alteração operada não oferece nenhum tipo de prejuízo às licitantes, no entanto será mantida a data de abertura no mesmo dia e horário.

Conquista D'Oeste, 18 de julho de 2022.

Fernando Roberto de Moraes

Presidente - CPL

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 139/2022

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) LEANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 1238, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e CELIA ROMUALDO DA COSTA REIS, matrícula 259, como Fiscal Substituto(a) do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a contratação de empresa especializada ou autorizada da marca, para fornecimento de peças com aplicação dos serviços mecânicos em veiculo tipo ônibus Mpolo/Volare v8l 4x4 – chassi 93PB58M10KC098805, conforme o processo administrativo 549/2022, e Contrato Administrativo 068/2022.

Art. 3º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93

Art. 4º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 15 de julho de 2022.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DE DISPENSA 23/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 023/2022

Processo Administrativo 757/2022

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa ODECIO DA COSTA ME (SERRALHERIA SD), inscrita no CNPJ sob nº 45.351.131/0001-51, para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO DE LETREIROS EM METAL A SER FIXADA NA ROTATÓRIA DO BAIRRO RESIDENCIAL BURITIS. O valor total a ser pago será de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Conquista D'Oeste, 18 de julho de 2022.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 018/2022 PROCESSO 089/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 018/2022 PROCESSO 089/2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 018/2022 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO - POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis.

Abertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá no dia **Partir do dia 19 de Julho de 2022 às 09:00 horas, até odia 02 de agosto de 2022 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 02 de agosto de 2022 às 09:15 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br**ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 18 de Julho de 2022.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2022 PROCESSO Nº 076/2022

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2022 PROCESSO Nº 076/2022

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP nº 013/2022.

A empresa: GRAMEIRA SANTA ELI LTDA CNPJ: 19.543.175/0001-73 foi vencedora da licitação do item: 1. Com o valor global de R$136.300,00.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 076/2022

b) Licitação Nr.: 013/2022

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 15/07/2022

e) Objeto da Licitação: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA PARA O PLANTIO EM CANTEIROS, LOTES E PRAÇAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU".

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO 1° ADITAMENTO DO CONTRATO: 071/2022

Contratado: **YASMIN DOS SANTOS PINHEIRO**

Prorrogação Vigência: **18/07/2022 á 31/12/2022**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 030/2022 PROCESSO Nº 092/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 030/2022 PROCESSO Nº 092/2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 030/2022, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DA TRAVESSIA URBANA E DEMAIS RUAS MUNICIPAIS (ITENS FRACASSADOS, PROCESSO 60/2022)".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **01 (um) de agosto de 2022 as 14:00hs,** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**no portal transparência, Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247 / (66) 3555-1224. Cotriguaçu-MT, 18 de julho de 2022.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 088/2022

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2022, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 18 de Julho de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA – NOVA UNIÃO

NATÁLIA FERREIRA SAMPAIO MACHADO

CARGO: PROFESSOR – OUTRAS LICENCIATURAS/AGROVILA

RAFAEL DA SILVA MARTINS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 027/2022 PROCESSO Nº 085/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 027/2022 PROCESSO Nº 085/2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 027/2022, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA – NOVA ESPERANÇA".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **03 (três) de agosto de 2022 as 08:30hs,** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**no portal transparência, Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247 / (66) 3555-1224. Cotriguaçu-MT, 18 de julho de 2022.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 028/2022 PROCESSO Nº 086/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 028/2022 PROCESSO Nº 086/2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 028/2022, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE MERENDA ESCOLAR – ESCOLA 07 DE SETEMBRO (OURO VERDE DOS PIONEIROS-AGROVILA)".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **04 (quatro) de agosto de 2022 as 08:30hs,** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**no portal transparência, Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247 / (66) 3555-1224. Cotriguaçu-MT, 18 de agosto de 2022.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 029/2022 PROCESSO Nº 087/202

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 029/2022 PROCESSO Nº 087/2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 029/2022, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE MERENDA ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERI DA FONSECA E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EM NOVA UNIÃO".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **05 (cinco) de agosto de 2022 as 08:30hs,** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**no portal transparência, Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247 / (66) 3555-1224. Cotriguaçu-MT, 18 de julho de 2022.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 31/2022

Considerando que o Edital de Convocação n° 081/2022 de 07/07/2022 estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo Simplificado 004/2021.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Andriely Regina Macedo Lage	Professor

Cotriguaçu-MT, 18 de Julho de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 094/2021.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 094/2021.

que fazem o Município de Cotriguaçu-MT e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**:**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de Dezembro**, n.º** 725, Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob n.º 2990347-5, SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 115.202.302-06, residente e domiciliado na Rua Vidal Queiroz, s/n.º, Bairro Jardim Botânico, no Município de Cotriguaçu-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa, Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Calc Canopo, n.º 11, Bairro Alphaville, no Município de Santana de Parnaíba-SP, neste ato representado pelo seu Representante Legal, João Marcio Oliveira Ferreira, brasileiro, do comércio, portador da Cédula de Identidade n.º 20. 907.947/2, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17, residente e domiciliado no Município de Campinas-SP, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, devidamente, autorizado pela Decisão do Prefeito Municipal, datada de 11 de julho de 2022, RESOLVEM firmar o presente Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 094/2021, oriundo da Adesão de Ata de Registro de Preço n.º 011/2021, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 094/2021, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tem como base legal o art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

CLÁUSULA II

DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Primeiro Termo de Aditamento ao** Contrato Administrativo n.º 094/2021, o acréscimo de serviços e materiais/produtos/peças/equipamentos, do Contrato Administrativo n.º 094/2021, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO. Do subitem 2.1., da CLÁUSULA SE-

GUNDA – "DO VALOR GLOBAL ESTIMADO, TAXA ADMINISTRATIVA. E FORMA DE PAGAMENTO", do referido Contrato, no valor de R$ 925. 000,000 (Novecentos e vinte e cinco mil), o que perfaz um percentual acrescido de 25% (Vinte e cinco por cento), passando o valor total global dos itens de R$ 3.700.000,000 (Três milhões e setecentos mil reais) para **R$ 4.625.000,00 (Quatro milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais**).

CLÁUSULA III

DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA DO **CONTRATO**

A tabela do subitem 1.1., da CLÁUSULA PRIMEIRA – "DO OBJETO", do Contrato Administrativo n.º 094/2021, passa a vigorar da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	ESTIMATIVA DE DESPESA ANUAL	PERCENTUAL MÉDIO DA TAXA (%)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL DA FROTA DE VEÍCULOS, PESADOS, MÉDIOS E LEVES COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL DA FROTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT, ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA DE FORMA PARCELADA, DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	875.000,00	0%
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA E, OU GENUÍNAS, DIANTE DA NECESSIDADE, PARA APLICAÇÃO EM VEÍCULOS, PESADOS, MÉDIOS, LEVES, E MOTOS, BEM COMO PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA E, OU GENUÍNAS, PARA APLICAÇÃO NA FROTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT DE FORMA PARCELADA, DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	3.750.000,00	0%

O subitem 2.1., da CLÁUSULA SEGUNDA – "DO VALOR GLOBAL ESTIMADO, TAXA ADMINISTRATIVA E FORMA DE PAGAMENTO", do Contrato Administrativo n.º 094/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1. O contratante pagará a contratada, o valor global estimado de R$ R$ 4.625.000,00 (Quatro milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA IV

DA INCORPORAÇÃO E DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam incorporadas ao Contrato Administrativo n.º 094/2021, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, as cláusulas e condições do presente Primeiro Termo de Aditamento e mantidas as demais não alteradas pelo mesmo, bem como as respectivas documentações integrantes do referido Contrato Administrativo, desde que não contrárias ao presente Termo.

CLÁUSULA V

DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO TERMO DE ADITAMENTO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente Primeiro Termo de Aditamento ao **Contrato Administrativo n.º 094/2021,** no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e no Diário Oficial da União – DOU, até o 5. º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar o presente Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 094/2021, em 03 **(três)** vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do Direito Civil e Processual Civil, bem como da legislação vigente.

Cotriguaçu-MT, 15 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465. 309/0001-67 CONTRATANTE OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS Prefeito Municipal CPF/MF N.º 115.202. 302-06	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ/MF N.º 05.340.639/0001-30 CONTRATADA JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA Representante Legal CPF/MF N.º 186.425.208-17

TESTEMUNHAS:

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA CPF/MF n.º 684.700.532-72	**NOELI** MARIA LORANDI CPF/MF n.º 419.980.221-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 032/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027.415/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 0 (ZERO) KM**, COM MANUTENÇÃO, SEGURO, EQUIPADOS COM SISTEMA ESPECIFICO DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS EM TEMPO REAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 1º/08/2022 às **10:30H (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília**, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site:www.licitacoes-e.com.br.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 18 de julho 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 031/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046.228/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, NO RAMO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA CLÍNICA, HEMODIÁLISE E DIÁLESE PERITONIAL** PARA ASSEGURAR O ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR AOS PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ – REFERÊNCIA DO COVID-19.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/07/2022 às **15:30H (quinze horas e trinta minutos) Horário de Brasília**, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site:www.licitacoes-e.com.br.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 18 de julho 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N° 009/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS,** da empresa **HABILITADA** referente **TOMADA DE PREÇO N° 009/2022/PMC**, processo administrativo nº 052.010/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE **DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: RUA TAPIRÉ, RUA TERENA (RUA 09), RUA UMUTINA (RUA10), RUA CINTA LARGA, NO BAIRRO ITAPAJÉ** NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONFORME, EDITAL E SEUS ANEXOS..

DATA DA SESSÃO: Abertura do envelope da **Proposta de Preços** será no dia **20/07/2022 às 15h00min**.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: **Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/SAELC**, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6241. Atendimento: das 08:00 as 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

.

Cuiabá/MT, 18 de Julho de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

RESULTADO PARCIAL CONCORRÊNCIA Nº. 002/2021/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PARCIAL** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 002/2021/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO** – Processo Administrativonº070.916/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DE DIVERSOS BAIRROS, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. LOTES: **LOTE 1: SÃO FRANCISCO E JARDIM PASSAREDO; LOTE 2: RESIDENCIAL COXIPÓ; LOTE 3: OSMAR CABRAL; LOTE 4: NOVO TEMPO; LOTE 5: NOVO MILENIO; LOTE 6: NOVO HORIZONTE; LOTE 7: JARDIM MOSSORÓ; LOTE 8: LAGOA AZUL; LOTE 9: CENTRO AMÉRICA E LOTE 10: AMPERCO**.

EMPRESAS	LOTES	VALOR TOTAL
LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 01.318.705/0001-14	**LOTE 01 - SÃO FRANCISCO E JARDIM PASSAREDO**	**R$ 23. 928. 675,72**
MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 06.201.820/0001-28	**LOTE 02 - RESIDENCIAL COXIPÓ**	**R$ 6. 225. 014,14**
UNIDAS CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 01.865.426/0001-70	**LOTE 03 - OSMAR CABRAL**	**R$ 1. 658. 590,87**
BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 15.264.721/0001-86	**LOTE 04 - NOVO TEMPO**	**R$ 1. 717. 792,19**
A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP CNPJ Nº 24.683.120/ 0001-07	**LOTE 05 - NOVO MILENIO**	**R$ 5. 386. 127,68**
IBIZA CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 05.000.710/001-35	**LOTE 07 - JARDIM MOSSORÓ**	**R$ 3. 452. 358,93**
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ Nº 01.898.295/0001-28	**LOTE 09 - CENTRO AMÉRICA**	**R$ 4. 313. 722,28**
LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA CNPJ Nº 19.324.875/0001-77	**LOTE 10 - AMPERCO**	**R$ 3. 345. 756,73**

Cuiabá/MT, 18 de Julho de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL CONCORRÊNCIA Nº. 002/2021/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP**, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, ADJUDICA e HOMOLOGA PARCIALMENTE as empresas abaixo referente à **CONCORRÊNCIA Nº. 002/2021/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO**, do procedimento licitatório nº 070.916/2020- cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DE DIVERSOS BAIRROS, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. LOTES: **LOTE 1: SÃO FRANCISCO E JARDIM PASSAREDO; LOTE 2: RESIDENCIAL COXIPÓ; LOTE 3: OSMAR CABRAL; LOTE 4: NOVO TEMPO; LOTE 5: NOVO MILENIO; LOTE 6: NOVO HORIZONTE; LOTE 7: JARDIM MOSSORÓ; LOTE 8: LAGOA AZUL; LOTE 9: CENTRO AMÉRICA E LOTE 10: AMPERCO**.

EMPRESAS	LOTES	VALOR TOTAL
LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 01.318.705/0001-14	**LOTE 01 - SÃO FRANCISCO E JARDIM PASSAREDO**	**R$ 23. 928. 675,72**
MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 06.201.820/0001-28	**LOTE 02 - RESIDENCIAL COXIPÓ**	**R$ 6. 225. 014,14**
UNIDAS CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 01.865.426/0001-70	**LOTE 03 - OSMAR CABRAL**	**R$ 1. 658. 590,87**

BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 15.264.721/0001-86	**LOTE 04 - NOVO TEMPO**	**R$ 1.717.792,19**
A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI -EPP CNPJ Nº 24.683.120/0001-07	**LOTE 05 - NOVO MILENIO**	**R$ 5.386.127,68**
IBIZA CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 05.000.710/001-35	**LOTE 07 - JARDIM MOSSORÓ**	**R$ 3.452.358,93**
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ Nº 01.898.295/0001-28	**LOTE 09 - CENTRO AMÉRICA**	**R$ 4.313.722,28**
LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA CNPJ Nº 19.324.875/0001-77	**LOTE 10 - AMPERCO**	**R$ 3.345.756,73**

Cuiabá/MT, 18 de Julho de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N° 007/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS,** da empresa **HABILITADA** referente **TOMADA DE PREÇO N° 007/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 017.484/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SALDO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 835607/2016 - **CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO NO CÓRREGO ARICÁ E RIBEIRÃO TAQUARAL**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

DATA DA SESSÃO: Abertura do envelope da **Proposta de Preços** será no dia **20/07/2022 às 09h00min**.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: **Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/SAELC**, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6241. Atendimento: das 08:00 as 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

.

Cuiabá/MT, 18 de Julho de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE CONVOCAÇÃO - 7º CLASSIFICADA CONCORRÊNCIA Nº. 023/2016/FUNED

Considerando o **DESINTERESSE** da empresa **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP**,sobre a assinatura do contrato, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor na **Concorrência nº 023/2016/FUNED**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS** DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - **PROINFÂNCIA - CRECHE TIPO 01** - **CMEI BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT**.

Vimos pelo presente **CONVOCAR**, a empresa **TAURUS CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 18.680.539/0001-02**, 7ª colocada/classificada na **Concorrência nº 023/2016/FUNED**, para, assim querendo, manifestar interesse sobre a assinatura do contrato, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, art. 24, XI da Lei 8.666/93, **até a data de 20/07/2022**, diretamente na sala de licitações, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá – Palácio Alencastro nº 158 – Centro, junto à Comissão Permanente de Licitação ou por meio do e-mail cpl@cuiaba.mt.gov.br endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

Cuiabá/MT, 18 de julho de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2022/PMC

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 303/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL e a ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 028/2022/PMC**, processo administrativo nº 037.877/2022, que tem por objeto a "***AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR - DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS*** *PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA COORDENADORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ*".

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	**07.626.776/0001-60**	**R$ 30.960,00**

Cuiabá/MT, 18 de Julho de 2022.

Suelen Danielen Alliend

Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 018/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB**, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 303/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTA-**

DO FINAL e a ADJUDICAÇÃO da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico/SRP nº. 018/2022/PMC 1ª Republicação**, processo administrativo nº 089.103/2021, que tem como objeto a "*REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SOB DEMANDA, PARA* ***MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA*** *NAS VIAS URBANAS DE CUIABÁ-MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS* ".

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, o Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESAS	LOTES	VALOR TOTAL
VIA MOB SINALIZACAO E SERVICOS LTDA – EPP 18.952.943/0001-80	01, 02 e 03	R$ 3.846. 986,00
ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA 27.406.889/0001-68	04, 05, 06, 12, 13, 14, e 17	R$ 2.162. 974,00
MARYSTOR COMERCIO E SERVICOS EIRELI 37. 931.356/0001-59	08 e 09	R$ 861. 480,00
FRACASSADO	07, 10, 11, 15 e 16	----------

Cuiabá/MT, 18 de Julho de 2022.

Juares Silveira Samaniego

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 028/2022

JADILSON ALVES DE SOUZA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 553/2021, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

CONVOCA

O(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo 001/2021, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07:30 h às 11 h ou das 13:00 ás 16:30 h segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos seguintes documentos(com xerox): Carteira de Identidade, CPF, Cartão de PIS/PASEP ou (Declaração que não possui), Título de Eleitor, Certidão de casamento (se for o caso) CPF e RG do Esposa ou Esposo, Documentação militar (se homem), Comprovante de quitação eleitoral, Certidões Negativas Cível e Criminal de 1° e 2° Grau da Justiça Estadual/ Justiça Federal /TRF 1, Carteira de habilitação (para cargos de motorista e operador de máquinas, Documento de escolaridade (certificado de conclusão, ou diploma ou atestado que demonstre escolaridade), Comprovante de registro perante o respectivo Conselho Profissional (para os cargos de nível superior), Comprovante de Endereço, Conta bancária – Banco do Sicredi, declaração de bens, declaração de não acúmulo ilegal de cargos, declaração de não penalidade, Atestado Médico expedido por Médico do Trabalho. Para Receber Salário Família: certidão de nascimento dos filhos, carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e ou declaração de matricula dos filhos de 06 a 14 anos. Para declarar dependentes no IRRF: Certidão de Nascimento/Casamento, CPF dos dependentes maiores de 08 anos,

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: ENFERMEIRO(A)

2° - Poliana Vasconcelos Pereira Porto

Curvelândia – MT, 18 de julho de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA - EPP

CNPJ: 03.571.257/0001-91

OBJETO: Aquisição e Serviços de Obra de Implantação de 02 (dois) Reservatórios Metálicos de Água com capacidade de 10 Mil Litros cada.

Prazo de vigência: 19/07/2022 à 16/10/2022.

Tomada de Preços nº 001/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. MÁRIO BORGES JUNQUEIRA, Representante Legal.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2022 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 -

DIVULGA LISTA COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS.

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 01/2022 da Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, no exercicio de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade;

RESOLVE:

I – Divulgar a listagem dos candidatos com pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferidos, conforme Edital de Abertura nº 01/2022;

II - Divulgar a listagem dos candidatos com pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferidos por não atenderem aos requisitos exigidos no Edital de Abertura nº 01/2022.

Curvelândia – MT, 18 de Julho de 2022.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2022

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 044/2022, do tipo "Menor Preço por Item", exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais esportivos para atender as necessidades da prefeitura municipal de Curvelândia/MT. Cujo certame teve como vencedora as empresas: CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA inscrita no CNPJ: 01.046.464/0001-00, para os itens: 19 R$ 59,90; 20

R$ 26,00; 35 R$ 72,00; P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ: 21.395.275/0001-41, para os itens: 01 R$ 16,50; 02 R$ 135,00; 04 R$ 42,00; 05 R$ 155,00; 07 R$ 41,00; 09 R$ 45,00; 10 R$ 47,00; 11 R$ 142,00; 14 R$ 75,00; 17 R$ 7,50; 18 R$ 7,50; 21 R$ 7,00; 23 R$ 103,00; 25 R$ 53,00; 27 R$ 23,92; 28 R$ 22,00; 30 R$ 46,00; 34 R$ 89,52; 36 R$ 27,00; 38 R$ 200,00; 39 R$ 78,00; 43 R$ 150,00; 44 R$ 79,00; GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA inscrita no CNPJ: 03.449.844/0001-02, para os itens: 03 R$ 50,00; 06 R$ 50,00; 13 R$ 17,00; 15 R$ 30,00; 16 R$ 26,00; 22 R$ 160,00; 24 R$ 90,00; 31 R$ 2,70; 32 R$ 2,70; 33 R$ 2,70; 40 R$ 320,00; 42 R$ 140,00; ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA inscrita no CNPJ: 35.942.214/0001-61, para os itens: 08 R$ 60,00; 12 R$ 68,00; 26 R$ 40,00; 29 R$ 487,00; 37 R$ 248,00; 41 R$ 56,00; perfazendo o valor total do pregão em R$ 111.312,14 (cento e onze mil e trezentos e doze reais e quatorze centavos).

Curvelândia/MT, 18 de julho de 2022.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

OFICIO 03/2022

Oficio 03/2022

A

Prefeitura Municipal de Diamantino - MT

Gabinete do Prefeito

Senhores (as),

Venho através desta primeiramente cumprimentar Vossa Senhoria e solicitar apoio quanto a divulgação do Convite de Nossa Assembleia, conforme descriminado abaixo;

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA 2022

COOPERCAETE – COOPERATIVA DE AGRICULTORES INDEPENDENTES DE MATO GROSSO

CNPJ 09.002.553/0001-58 NIRE: 51400008001

O Presidente da COOPERCAETE - COOPERATIVA DE AGRICULTORES INDEPENDENTES DE MATO GROSSO, Sr. Valdevino da Silva, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os cooperados para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2022, a ser realizada na sede da cooperativa, sito a Rod. Senador Roberto Campos, KM 2,5 – Novo Diamantino, na cidade de Diamantino – MT, no dia 30/07/2022, ás 08:30 horas em primeira convocação com 2/3 dos cooperados votantes, as 09:30 horas com metade mais um dos cooperados em segunda convocação, e 10:30 horas terceira e ultima convocação com no mínimo 10 cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I – Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal do exercício 2021, compreendendo:

A. -Relatório da gestão e Plano de atividade da Cooperativa para o exercício 2021/2022;

B. -Balanço geral;

C. -Demonstrativo do Resultado do Exercício;

D. - Parecer do Conselho Fiscal;

II – Destinação das sobras apuradas ou rateios das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios.

III – Homologação de Admissões e Demissões de associados.

IV – Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal.

V – Reforma do Estatuto Social;

VI - Assuntos gerais de interesse da Cooperativa: 1) Alteração do nome/razão social da Cooperativa; 2) Apresentação de termo de cooperação e plano de trabalho junto a associação dos Mini e pequenos produtores da Comunidade Cajú.

Diamantino – MT, 15 de Julho de 2022.

Valdevino da Silva

Presidente

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 081/2022

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **VIVIANE VANNI CARVALHO,** matrícula 2825-1, no cargo/função de Agente Comunitário de Saúde, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde,no período de ***04 de Julho de 2022 a 30 de Dezembro de 2022.***

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 04 de Julho de 2022.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 18 de Julho de 2022.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

4º QUARTO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação e seus Membros, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como credenciado as empresas com base nas classificações julgadas:

CLINICO GERAL 20H:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1º	**D D INTENSIVISMO E AUDITORIA MÉDICA LTDA – EPP;** CNPJ nº **08.094.901/0001-00**	APTA

PLANTÕES MEDICOS: ILIMITADA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1º	**D D INTENSIVISMO E AUDITORIA MÉDICA LTDA – EPP;** CNPJ nº **08.094.901/0001-00**	APTA

Diamantino-MT, 27 de junho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2022

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 e 1.451/2021.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) relacionado (a) na tabela anexa de acordo com a Lei Nº 1.451/2021.

Art. 2º- - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/04/2022, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 15 de Julho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito de Diamantino-MT

SECRETARIA DE SAÚDE						
MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE/NÍVEL ENQUAD.	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO ATUALIZADO
3301-1	ALINE CRISTINA O. GRANJA	DENTISTA	C-04	D-04	8.618,16	9.612,48
118-1	GISELE ALVES LUPGES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C-08	C-09	3.082,55	3.212,73
3165-1	JUCILAINE PEREIRA DE ALMEIDA	ATENDENTE DE CIDADANIA	C-04	D-04	2.255,48	2.515,68
2426-1	LAUDERBIO CLAUDINO DA SILVA	MOTORISTA	D-04	D-05	3.063,99	3.219,88
6431-1	LINDISLEIA DE AQUINI SOUZA	TECNICA EM ENFERMAGEM	A-01	B-02	2.136,49	2.604,33
6271-1	LUDMILA S. FELISBINO FALCÃO	ENFERMEIRA	A-02	B-02	5.955,16	6.848,40
6430-1	MARCIONE DE OLIVEIRA	TECNICA EM ENFERMAGEM	A-01	A-02	2.136,49	2.264,64
6432-1	MARIA DOS ANJOS RIBEIRO DE ANDRADE	TECNICA EM ENFERMAGEM	A-01	B-02	2.136,49	2.604,33
214-1	MARILEI MILHIOMEN KAZY SOM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	B-08	B-09	2.276,83	2.842,03
6435-1	NADINE LIMA DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	A-01	B-02	4.298,36	5.239,64
6429-1	PHABLO MONTEIRO	ENFERMEIRO	A-01	B-02	5.618,09	6.848,40
6428-1	PAULA CAPISTRANO DE OLIVEIRA CARVALHO	ENFERMEIRO	A-01	B-02	5.618,09	6.848,40
667-1	ROSIMEIRE APARECIDA VANNI LIMA	TECNICO EM HIGIENE BUCAL	C-05	C-06	3.444,07	3.841,34
6439-1	SILVIA FERREIRA DOS SANTOS	TECNICA EM ENFERMAGEM	A-01	B-02	2.136,49	2.604,33
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE/NÍVEL ENQUAD.	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO ATUALIZADO
55-1	CAMILE DA SILVA GENRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	B-08	B-09	2.924,44	3.047,96
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA						
MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE/NÍVEL ENQUAD.	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO ATUALIZADO
209-1	MARIA MENDES LARA DA SILVA	SERVENTE	D-08	D-09	3.027,39	3.155,26

SECRETARIA DA FAZENDA						
MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE/NÍVEL ENQUAD.	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO ATUALIZADO
6227-1	RODOLFO LAZARO TOBIAS PORTO SILVA	FISCAL TRIBUTÁRIO N. SUPERIOR	A-02	B-02	2.182,67	2.510,42
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA						
MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE/NÍVEL ENQUAD.	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO ATUALIZADO
75-1	DAVINO PEREIRA DE ALMEIDA	SERVIÇOS GERAIS	C-11	D-11	3.,058,30	3.411,10
6426-1	GEAN DIAS	OP. DE MOTO NIVELADORA	A-01	B-02	1.790,84	2.183,00
131-1	IVAN ANJOLIN	SERVIÇOS GERAIS	A-08	A-09	2.087,87	2.176,04

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 239/2022 - CONTRATADO(a): DEBOAR JULIO FERNANDES: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 2.136,49 (Dois Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Diamantino/MT, **19 de Julho de 2022.**

SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 025/2021

CONTRATADO(a):DEBORA JULIO FERNANDES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 025/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Sapuyde**, com termino dia **18 de Julho de 2022.**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERENTE: **NOTIFICAÇÕES - OFÍCIOS Nº 188/GAB/2021 e 244/GAB/2022**

ASSUNTO: EXONERAÇÃO POR FORÇA DE APOSENTADORIA - art. 30, VII, Lei Municipal nº 06/1990

SERVIDORA: LEONI CONCEIÇÃO BUENO GONÇALVES

Vistos,

A servidora LEONI CONCEIÇÃO BUENO GONÇALVES aposentou-se, voluntariamente, por tempo de contribuição, em 01.09.2020, retroagindo o início à data do requerimento administrativo (17.06.2020), como atestado pela Agência da Previdência Social em Diamantino - MT, através do Ofício nº 047/10001060.

Por sua vez, o art. 30, inciso VII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Diamantino/MT, prevê que a aposentadoria causa a vacância do cargo público, conduzindo pela incompatibilidade da manutenção do vínculo e aposentadoria.

Nesse sentido, a aludida servidora foi devidamente notificada pelo Ofício nº 188/GAB/2021, de 29.03.2021, para que realizasse o pedido voluntário de exoneração, sob pena de ressarcimento ao erário e demissão unilateral, na forma do art. 105 da Lei Municipal nº 06/1990.

Por sua vez, a servidora apresentou defesa informando que recorreu administrativamente da decisão que deferiu o pleito de aposentadoria e, caso não tivesse êxito no recurso, desistiria da aposentadoria, na medida em que não havia sacado qualquer valor proveniente do benefício previdenciário. Para tanto, apresentou comprovante de protocolo do recurso e extrato bancário confirmando que não usufruiu dos proventos da aposentadoria.

Diante disso, suspendeu-se o presente processo administrativo por 90 (noventa) dias.

Em 02.05.2022, após provocação do INSS, este informou, por intermédio do Ofício SEI nº 30/2022/APSDIA - GEXCBA/GEXCBA - SRNCO/SRNCO-INSS, que a aposentadoria da servidora se encontrava regular, inclusive, com os pagamentos mensais em dias. Contudo, o recurso administrativo ainda estava aguardando análise.

Por isso, a servidora foi novamente notificada pelo Município, através do Ofício nº 244/GAB/2022, em 06.05.2022, para apresentar novo extrato bancário de fevereiro/2021 a abril/2022, visando demonstrar que os proventos de aposentadoria continuavam sem movimentação, sob pena de demissão unilateral, ou, alternativamente, realizasse pedido voluntário de exoneração.

Em resposta à nova notificação, a servidora informou que o seu pedido administrativo de aposentadoria, na verdade, ocorreu em 10.11.2019, o que, inclusive, é objeto do recurso administrativo pendente de apreciação. Consequentemente, justificou que a cumulação dos proventos da aposentadoria com os vencimentos do cargo público é possível pois a concessão da aposentadoria, retroagiria à data do pedido, isto é, antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019 (13.11.2019), que impede expressamente que isso aconteça.

Na oportunidade, a servidora deixou de apresentar comprovante de protocolo do pedido de aposentadoria ou extrato bancário conforme solicitado.

Salienta-se ainda que nas duas notificações (Ofícios 188/GAB/2021 e 244/GAB/2022), foi assegurada a apresentação de defesa pela servidora, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

Eis o relato, decido:

O cerne da questão repousa sobre a definição dos efeitos jurídicos da aposentação de servidor público vinculado ao Regime Geral de Previdência, isto é, saber se a aposentadoria concedida no RGPS ao servidor municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, permite a sua permanência no referido cargo, cumulando proventos e vencimentos, ou deve implicar necessária extinção do vínculo jurídico administrativo.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 1.302.501 - **Tema 1.150** da Repercussão Geral, concluído no dia 18/6/2021, fixou a seguinte tese vinculante:

"O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade"

Em recentíssimo julgamento, de 30.05.2022, o Plenário do STF reafirmou a referida tese, confirmando a possibilidade do poder público prever em lei local que a aposentadoria causa vacância do cargo público:

AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DECISÃO QUE DETERMINOU A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR ESTATUTÁRIO APOSENTADO PELO RGPS E PERMITIU A CUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E VENCIMENTOS. ALEGAÇÃO DE RISCO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS. OCORRÊNCIA. APOSENTADORIA QUE GERA A VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DA REGRA DO CONCURSO PÚBLICO (CF, ART. 37, II). PRECEDENTES. TEMA 1.150 DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. POTENCIAL EFEITO MULTIPLICADOR. SUSPENSÃO JULGADA PROCEDENTE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(...)

*2. **In casu, ao determinar a reintegração de servidor estatutário aposentado voluntariamente pelo RGPS e permitir a cumulação de proventos e vencimentos, a decisão impugnada contraria entendimento deste Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, firmado no julgamento do RE 1.302.501 - Tema 1.150 da Repercussão Geral, no sentido de que lei local pode prever a aposentadoria como causa de vacância do cargo público**.*

(AG.REG. NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 5.578 RIO GRANDE DO SUL, Relator Min. Luiz Fux, D.J. 30.05.2022) (Destaquei)

Nessa esteira, o art. 30, inciso VII, da Lei Municipal nº 06/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Diamantino/MT, prevê que a aposentadoria causa a vacância do cargo público, conduzindo pela incompatibilidade da manutenção do vínculo e aposentadoria e, consequentemente, na proibição de acumulação dos proventos da aposentadoria com os vencimentos do cargo, *in verbis:*

"Art. 30 - A vacância do cargo público decorrerá de :

(...)

VII – Aposentadoria;"

Em assim sendo, nos termos do que restou assentado pelo Plenário do STF, aliado à disposição da Lei Municipal, a manutenção do vínculo jurídico administrativo com a servidora, ofende à regra constitucional do concurso.

Importante registrar que a tese vinculante também fixada pelo Plenário do STF, no julgamento do RE 655.286 – Tema 606 da sistemática da repercussão geral - e a regra transitória do art. 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019, **não se aplicam ao caso concreto**, na medida em que direcionadas a empregados públicos, regidos pelo regime celetista (CLT), ao passo que a servidora possui vínculo estatutário (Estatuto).

Nesse sentido, é descabido o argumento de defesa de que a proibição do acúmulo recai sobre as aposentadorias concedidas após a entrada em vigor da EC nº 103/2019.

Deste modo, pode-se afirmar que a aposentadoria ensejou a vacância do cargo público ocupado pela servidora, concluindo-se pela ilicitude da acumulação dos proventos da aposentadoria com os vencimentos, e ofensa à regra constitucional do concurso público, impondo-se a decretação da sua exoneração, nos moldes do art. 30, inciso VII, da Lei Municipal nº 06/1990.

Diante do exposto, **DETERMINO a exoneração da servidora LEONI CONCEIÇÃO BUENO GONÇALVES**, na forma do art. 30, inciso VII, da Lei Municipal nº 06/1990.

Publica-se. Intima-se. Decreta-se a exoneração. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 15 de julho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

3º PRIMEIRO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação e seus Membros, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como credenciado as empresas com base nas classificações julgadas:

CLINICO GERAL 20H:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1º	**D. L. RODRIGUES NETO – ME; CNPJ: 03.053.591/0001-53**	APTA

PLANTÕES MEDICOS: ILIMITADA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1º	**D. L. RODRIGUES NETO – ME; CNPJ: 03.053.591/0001-53**	APTA

Diamantino-MT, 20 de junho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO

SETOR RH
DECRETO Nº 154/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2021, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 005/2021.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **30 (trinta)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 11h e 13h as 17h, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 14.1 Edital nº 005/2021, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 18 de Julho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 154/2022

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Exames do Anexo II do Edital nº 05/2021: 1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 5. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 6. Exame de urina tipo I (E.A.S). 7. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Salário Banco Bradesco - Agência de Diamantino - **Cópia do Cartão**
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 154/2002

Cargo: 002 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA URBANA	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
8º	RAFAELA GOMES DA SILVA
Cargo: 006 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - ZONA URBANA	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
109º	EVELLYN PEREIRA DE MORAIS
Cargo: 005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGILÂNCIA - ZONA URBANA	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
24º	KAROLINA PATRÍCIA DE SANTANA
Cargo: 004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO - ZONA URBANA	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
18º	LAINNE VANESSA ALVES DA SILVA

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 080/2022

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **MARA LIGIANE DA SILVA,** matrícula 7100-1, no cargo/função de TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO, Lotada na Secretaria Municipal de Educação,no período de ***26 de Julho de 2022 a 21 de Janeiro de 2023.***

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 27 de Julho de 2022.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 15 de Julho de 2022.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: **D. L. RODRIGUES NETO - ME,** CNPJ nº **03.053.591/0001-53**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 20 DE JUNHO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2022

CONTRATADA: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ: 29.516.527/0001-55

OBJETO Registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE NOVAS REDES E RAMAIS DE DOM AQUINO, de forma parcelada, para atender a demanda da Secretaria do DAE, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

VALOR:R$ 68.578,83 (sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos)

DATA DE ASSINATURA: 18/07/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2022

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2022

CONTRATADA:CGS CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA – CNPJ: 40.303.199/0001-41

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE no município de Dom Aquino-MT, para atender a demanda da Secretaria de Saúde, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos

VALOR: R$ 97.875,48 (noventa e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA:12 meses a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 06/07/2022

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS ATA Nº 007/2021

EXTRATO DO 1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS ATA Nº 007/2021

CONTRATADA: CGS CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA – CNPJ: **40.303.199/0001-41**

OBJETO: O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021**, originada pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021**, conforme requerido pela empresa **CGS CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA**.

DATA DE ASSINATURA: 29/06/2022

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREFEITO MUNICIPAL, abaixo assinado, **HOMOLOGA,** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção e realização de novas redes e ramais de Dom Aquino, para atender a demanda da secretaria do departamento de água e esgoto, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Fornecedores: **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI**, detentora do CNPJ: 29.516.527/0001-55, no valor global de R$ 68.578,83 (sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) e **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, detentora do CNPJ: 00.226.324/0001-42, no valor global de R$ 11. 512,00 (onze mil, quinhentos e doze reais), conforme resultado do **Pregão eletrônico nº 020/2022, destinado** a atender a demanda da Secretaria Municipal do DAE, deste município

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO, o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dom Aquino-MT, 18 de julho de 2022.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 36/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 36/2022

CONTRATADA: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 00.226.324/0001-42

OBJETO Registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE NOVAS

REDES E RAMAIS DE DOM AQUINO, de forma parcelada, para atender a demanda da Secretaria do DAE, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

VALOR: R$ 11.512,00 (onze mil, quinhentos e doze reais)

DATA DE ASSINATURA: 18/07/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/LICITAÇÂO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2022

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Feliz Natal – MT, nomeado pela Portaria nº. 155/2022, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2022,** visando a **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA SE APRESENTAR NA "EXPOFELIZ 2022" – DUPLA: BRENO REIS E MARCO VIOLA.**

CONTRATADO DINIZ ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: **14. 241.577/0001-08**

VALOR GLOBAL: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Vigência do Contrato: **31 de dezembro de 2022.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Declaração emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Dubiella.

Feliz Natal – MT, 19 de julho de 2022.

_____

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 155/2022

LEI MUNICIPAL Nº 830/2022.

DATA: 12 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: "ALTERA A SÚMULA E O DISPOSTO NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 748/2021"

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a Súmula e o Artigo 1º da Lei Municipal nº 748/2021, passando a vigorar com as seguintes alterações, respectivamente:

"SÚMULA: DECLARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, LOCALIZADO NA RUA DIONÍZIO CERQUEIRA, Nº 808N, CENTRO, NESTA CIDADE DE FELIZ NATAL – MT, DE "CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DEJANIRA MARIA NOETZOLD".

Art. 1º** - Fica denominado o Centro de Especialidades Médicas, localizado na Rua Dionízio Cerqueira, Nº 808N, Centro, nesta cidade de Feliz Natal – MT, de "**CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DEJANIRA MARIA NOETZOLD".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 324/2022

DATA: 11 DE JULHO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Feliz Natal e Autarquias para o exercício de 2022 os seguintes servidores:

PRESIDENTE: JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

SECRETÁRIO: MARCOS PAGNO

MEMBRO: ISADORA MATOS DOS REIS

1° SUPLENTE: IZABELA CAROLINA TORRES BUFFON

2º SUPLENTE: LAURA COMPAGNONI BRITO

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 155/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 326/2022

DATA: 11 DE JULHO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a **FUNÇÃO GRATIFICADA 06** da servidora Sr.ª **DULCILENE TSCHINKEL**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 465/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2022.

DATA: 12 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: CONSOLIDA E ALTERA OS ANEXOS I AO IX DA LEI COMPLEMENTAR 055/2019, ALTERADOS PELAS LEIS COMPLEMENTARES 056/2019, 060/2020 E 072/2022 E REVOGA OS ARTIGOS 46-A E 47-A DA LEI COMPLEMENTAR 037/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.1

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Ficam consolidados e alterados os Anexos I ao IX da Lei Complementar 055/2019, alterados pelas Leis Complementares 060/2020 e 072/2022, os quais serão substituídos pelos Anexos I aos VII integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. As alterações dos anexos consistem em:

I – Anexo I:

a) Alterar o salário base do cargo de Secretário Adjunto para R$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais);

b) Alterar o salário base do cargo de Procurador Jurídico para R$ 7.728,00 (Sete mil e setecentos e vinte e oito reais);

II – Anexo II:

a) Alterar o salário base do cargo de Tesoureiro para R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais);

b) Alterar para 7 (sete) o número de vagas para o cargo de Chefe de Departamento;

c) Alterar o salário base do cargo de Assessor Representante em Cuiabá para R$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

d) Aumentar 03 (três) vagas e alterar o salário base do cargo de Assessor de Departamento para R$ 2.990,00 (Dois mil e novecentos e noventa reais);

e) Aumentar 03 (três) vagas para o cargo de Assessor I;

f) Criar o cargo de Assessor Técnico de Obras com 01 (uma) vaga com o salário de R$ 4.294,66 (Quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos).

g) Alterar o salário base do cargo de Coordenador de Proteção Social para R$ 3.010,00 (Três mil e dez reais);

h) Aumentar 02 (duas) vagas para o cargo de Assessor de Proteção Social;

i) Alterar o salário base do cargo de Chefe de Departamento para R$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais);

j) Criar o cargo de Diretor de Departamento com 06 (seis) vagas com o salário de R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais);

k) Criar o cargo de Chefe de Divisão com 06 (seis) vagas com o salário de R$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais);

l) Criar o cargo de Chefe de Seção com 08 (oito) vagas com o salário de R$ 3.681,95 (Três mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos);

III – Anexo IV:

a) Alterar para 40 horas semanais o cargo de Médico Veterinário e alterar o salário para R$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais);

IV – Anexo V:

a) Acrescentar o FG 9 com valor de R$ 900,00 (Novecentos reais) e FG 10 com o valor de R$ 1.030,00 (Um mil e trinta reais);

b) Alterar o valor do FG 7 para R$ 700,00 (Setecentos reais) e o FG 8 para R$ 800,00 (Oitocentos reais).

Art. 2º Ficam revogados os artigos 46-A e 47-A da Lei Complementar 037/2015, inseridos pela Lei Complementar 064/2021.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2022, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

(Cargos de Provimento em Comissão)

Símbolo/ Referência	Base de Comissionamento		Cargos	Vagas
	Pessoal de Carreira (Opcional) ou Cargo em Comissão	**Pessoal Interno**		
DAS-201	**Subsídio fixado em Lei de iniciativa da Câmara Municipal. (Art. 29, V, CF)**	9.610,00	Secretário-Chefe de Gabinete	01
DAS-201		9.610,00	Secretário de Administração, Planejamento e Finanças	01
DAS-201		9.610,00	Secretário de Educação, Cultura e Esportes	01
DAS-201		9.610,00	Secretário de Saúde	01
DAS-201		9.610,00	Secretário de Infraestrutura e Obras	01
DAS-201		9.610,00	Secretário de Assistência Social	01
DAS-201		9.610,00	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	01

DAS-202	Cargo Comissão	6.200,00	Secretário Adjunto	06
DAS-203	Cargo Comissão	7.728,00	Procurador Jurídico	01
DAS-204	Lei Munic. nº 200/2006	5.329,69	Controlador Municipal	01
SUBTOTAL – Direção e Assessoramento Superior				**15**

ANEXO II

QUADRO DO GRUPO FUNCIOAL DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI

(Cargos de Provimento em Comissão)

Símbolo/Refer.	Base de Comissionamento		Cargos	Vagas
	Função de Confiança ou Cargo Comissionado	**Pessoal Interno**		
DAI-205	1.557,53	1.557,53	Ouvidor Geral	01
DAI-206	4.800,00	4.800,00	Tesoureiro	01
DAI-207	5.300,00	5.300,00	Chefe de Departamento	07
DAI-208	2.015,63	2.015,63	Assessor de Gabinete	01
DAI-209	4.000,00	4.000,00	Assessor Representante em Cuiabá	01
DAI-210	3.578,89	3.578,89	Assessor de Imprensa e Comunicação Social	01
DAI-211	2.990,00	2.990,00	Assessor de Departamento	06
DAI-212	2.509,50	2.509,50	Assessor I	07
DAI-213	2.017,07	2.017,07	Assessor II	10
DAI-214	1.557,53	1.557,53	Assessor III	04
DAI-215	1.212,59	1.212,59	Assessor IV	04
DAI-216	4.294,66	4.294,66	Assessor Técnico de Obras	01
DAI-217	3.010,00	3.010,00	Coordenador de Proteção Social	01
DAI-218	1.640,03	1.640,03	Assessor de Proteção Social	05
DAI–219	4.800,00	4.800,00	Diretor de Departamento	06
DAI-220	4.100,00	4.100,00	Chefe de Divisão	06
DAI-221	3.681,95	3.681,95	Chefe de Seção	08
SUBTOTAL – Direção e Assessoramento Intermediário				**70**

ANEXO III

QUADRO SUPLEMENRTAR DE CARGOS DE PROVIMENTO POR PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

ÁREA OPERACIONAL DOS PROGRAMAS SAÚDE DA FAMÍLIA E COMBATE À ENDEMIAS – AEST

(Contratação específica através de Teste Seletivo para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias)

Ref.	Piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias. Leis Federais: 11.350/2006; 12.994/2014 e **13.708/2018**	**Carga Horária**	**Cargos**	**Vagas**
162	2.424,00	40h sem	Agente Comunitário de Saúde	26
163	2.424,00	40h sem	Agente de Combate a Endemias	06
SUBTOTAL – AEST (Área Estratégica)				**32**

ANEXO IV

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT

REF.	**CARGOS**	**ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO**	**HORAS SEMANAIS**	**VENCIMENTO**	**VAGAS**
101	Agente Administrativo I	Ensino Médio	40	2.142,92	20
102	Agente Administrativo II	Ensino Médio	40	2.923,08	11
103	Agente de Controle Interno	Ensino Superior	40	3.964,67	03
104	Agente de Serviços Gerais I	Alfabetizado	40	1.333,93	38
105	Agente de Serviços Gerais II	Alfabetizado	40	1.333,93	23
106	Agente de Serviços Gerais III	Alfabetizado	40	1.367,79	31
107	Agente de Tributos I	Ensino Médio	40	2.142,92	20
108	Agente de Tributos II	Ensino Superior	40	3.964,67	05
109	Assistente Administrativo I	Ensino Médio	40	1.367,79	25
110	Assistente Administrativo II	Ensino Médio	40	1.714,82	08
111	Assistente Social	Ensino Superior	30	4.625,47	05
112	Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo	40	1.333,93	15
113	Auxiliar de Consultório Dentário	Ensino Médio	40	1.333,93	05
114	Auxiliar de Contabilidade	Ensino Médio	40	2.923,06	03
115	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio	40	1.318,08	02
116	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	Ensino Médio	40	1.714,82	03
117	Auxiliar de Oficina	Ensino Fundamental Completo	40	1.585,87	04
118	Auxiliar de Secretaria	Ensino Médio	40	1.367,79	07
119	Bioquímico	Ensino Superior	40	4.280,72	03
120	Carpinteiro	Alfabetizado	40	2.091,13	01
121	Contador	Ensino Superior	40	7.884,79	01
122	Dentista	Ensino Superior	40	5.846,16	06
123	Eletricista	Alfabetizado	40	1.902,22	02

124	Enfermeiro	Ensino Superior	40	4.285,80	15
125	Engenheiro Civil	Ensino Superior	40	5.336,31	02
126	Farmacêutico e Bioquímico	Ensino Superior	40	4.711,36	02
127	Fisioterapeuta	Ensino Superior	30	3.895,75	03
128	Fonoaudiólogo	Ensino Superior	40	3.895,72	01
129	Jardineiro	Alfabetizado	40	1.519,54	01
130	Marceneiro	Ensino Fundamental Incompleto	40	2.092,47	03
131	Mecânico de Máquinas Pesadas	Alfabetizado	40	2.973,51	01
132	Mecânico / Soldador	Ensino Fundamental Completo	40	2.973,51	04
133	Médico PSF	Ensino Superior	40	9.625,34	10
134	Médico Radiologista	Ensino Superior	20	4.812,66	02
135	Médico Veterinário	Ensino Superior	40	6.200,00	01
136	Monitor de Curso de Corte e Costura	Alfabetizado	40	1.367,79	02
137	Monitor de Laboratório de Informática	Ensino Médio	40	1.375,97	05
138	Monitor de Música	Ensino Médio	40	2.749,32	02
139	Motorista I – Art. 96-B P6 Lei 19/2012	Ensino Fundamental Incompleto	40	2.155,73	8
140	Motorista I - Transporte Escolar	Ensino Fundamental Incompleto	40	2.142,92	28
141	Motorista II	Ensino Fundamental Incompleto	40	2.142,92	23
142	Nutricionista	Ensino Superior	40	3.895,75	01
143	Operador de Máquinas II	Alfabetizado	40	1.714,82	02
144	Operador de Máquinas III	Ensino Fundamental Incompleto	40	2.142,92	11
145	Operador de Máquinas IV	Alfabetizado	40	3.798,87	05
146	Orientador Educacional	Ensino Superior	20	1.382,11	01
147	Orientador Social	Ensino Médio	40	1.949,69	02
148	Padeiro	Ensino Fundamental Completo	40	1.762,07	02
149	Pedreiro	Alfabetizado	40	2.091,13	02
150	Psicólogo	Ensino Superior	40	3.700,68	05
151	Técnico Agrícola/Agropecuária	Ensino Médio	40	1.762,07	03
152	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio	40	1.714,82	14
153	Técnico em Higiene Dentária (THD)	Ensino Médio	40	1.367,79	05
154	Técnico em Informática	Ensino Médio	40	2.643,11	04
155	Técnico em Radiologia	Ensino Médio	40	1.814,93	04
156	Vigia	Alfabetizado	40	1.367,79	20
157	Visitador Sanitário	Ensino Médio	40	1.503,11	10

ANEXO V

QUADRO DOS VALORES ATRIBUÍDOS ÀS

FUNÇÕES GRATIFICADAS

REFERÊNCIA	VALOR	VAGAS
FG - 1	207,78	20
FG - 2	277,04	20
FG - 3	346,29	20
FG - 4	415,55	20
FG - 5	484,81	20
FG - 6	623,33	20
FG - 7	700,00	7
FG - 8	800,00	7
FG - 9	900,00	7
FG - 10	1.030,00	7

ANEXO VI

ROTEIRO PARA AVALIACÃO DE DESEMPENHO DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS

1 – DOS CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS:

Nos termos do Art. 67 da Lei Complementar 37/2015, aa avaliação de desempenho dos Servidores Municipais serão aferidas as habilidades de execução, comportamentais e profissionais, mediante a observância os seguintes CRITÉRIOS:

I - CAPACIDADE TÉCNICA: Conhecimento na área de atuação, capacidade intelectual para desempenhar as tarefas relacionadas ao cargo que ocupa. Refere-se ao conhecimento do trabalho executado, possuir domínio, conhecimento técnico-profissional e administrativo para realização das atividades sob sua responsabilidade, é capaz de prestar informações e de executar as ações referentes às suas atribuições, é conhecedor dos sistemas operacionais.

II - EFICIÊNCIA: Executa as tarefas de forma eficiente, tem domínio sobre as atividades e processos, faz uso adequado dos equipamentos, do material de expediente e do tempo, mantém organizado o local de trabalho, tem cuidado na conservação de materiais e bens patrimoniais, observa as normas de segurança, e preocupa-se com a preservação do bem público no âmbito do órgão de lotação.

III – DISCIPLINA: Respeita a hierarquia e subordina-se a regras, observa as normas e esforça para realizar o trabalho em conformidade com os resultados esperados, é interessado em apresentar ideias e sugestões para otimizar procedimentos internos. Repassa seus conhecimentos e informações, preocupa-se na melhoria dos processos. **IV – PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE**: Refere-se a presença constante no trabalho e ao respeito aos horários de início e fim do expediente, bem como a boa administração do tempo durante o expediente.

V - CAPACIDADE DE INICIATIVA: Tem iniciativa, atende com presteza e criatividade, dá prioridade ao atendimento do usuário, tende a reduzir o tempo de espera, soluciona com rapidez os problemas apresentados, assume, perante o usuário (interno ou externo), a responsabilidade por falhas ou erros derivados do processo de prestação de serviço, busca constante melhorias no seu trabalho e preocupa-se em resolver os problemas e em manter-se atualizado no seu campo profissional, acompanha alterações da legislação que afetam o seu campo de atuação ou a implementação de atribuições da sua unidade, estuda, aprofunda-se em normativos, leituras, cursos, treinamentos e troca de experiências.

VI - PRODUTIVIDADE: tem boa produtividade, realiza as tarefas em conformidade com o tempo necessário para execução das mesmas, com as rotinas, padrões e metas estabelecidas, dentro dos prazos previstos e sem erros ou necessidade de refazimento. **VII - RESPONSABILIDADE:** cumpre prazos e compromissos**,** dedica-se em resolver os problemas da instituição, tem comunicação adequada, cria situações que contribuem para a solução de problemas organizacionais, busca destacar-se, expressa suas ideias com clareza, contribui para um clima organizacional mais favorável. **VIII – COMPANHEIRISMO:** trabalha bem em grupo, sabe dividir tarefas, coloca-se a disposição para auxiliar colegas, trabalha alegre, tem equilíbrio emocional, cultiva emoções positivas, trabalha de forma harmônica com o grupo.

2 - DOS FATORES E PONTUAÇÃO

Nas etapas de avaliação serão adotados os seguintes fatores e escala de pontuação:

a) Fatores:

I - não atendeu as expectativas;

II - atendeu minimamente as expectativas;

III - atendeu as expectativas;

IV - atendeu e superou as expectativas.

b) Pontuação:

- 0,0 até 5,00 = I - Insatisfatório;

- 5,1 até 6,0 = II -Regular;

- 6,1 até 8,0 = III Bom;

- 8,1 até 10,0 = IV – Excelente

O processo de avaliação dos servidores municipais em Estágio Probatório será regulamento por Decreto Municipal e as Comissões de Avaliação serão nomeadas através de Portaria.

ANEXO VII

FICHA DE AVALIAÇÃO SINTÉTICA DE SERVIDOR MUNICIPAL

Servidor Avaliado:_____ Data da Nomeação:_____Cargo:_____

Secretaria:_____

NOTA ATRIBUÍDA

I- CAPACIDADE TÉCNICA Fator: _____

Pontuação: _____

II – EFICIÊNCIA

Fator: _____

Pontuação: _____

III – DISCIPLINA Fator: _____

Pontuação: _____

IV – PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE Fator: _____

Pontuação: _____

V - CAPACIDADE DE INICIATIVA

Fator: _____

Pontuação: _____

VI - PRODUTIVIDADE: Fator: _____

Pontuação: _____

VII – RESPONSABILIDADE

Fator: _____

Pontuação: _____

VIII – COMPANHEIRISMO

Fator: _____

Pontuação: _____

TOTAL PONTUAÇÃO:_____/8: _____ (NOTA DA AVALIAÇÃO)

CONCEITO: _____

Comentários da Comissão de Avaliação:

_____

_____

Feliz Natal – MT, ___de _____de_____.

Comissão de Avaliação Nomeada pela Portaria Nº_____/_____

Ciente:

_____

Servidor Avaliado

Em ____/____/_____.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 328/2022

DATA: 15 DE JULHO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME aos Servidores:

I ROSINEI KOBELISKI DE MOURA

II ANDERSON GUSTAVO BRAUN

III SIRLENE DOS SANTOS BERNARDINO ANTONIO

Artigo 2º Cabe á Equipe Técnica atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações relevantes ao monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, as quais serão repassadas ao Fórum Permanente de Educação do Município de Feliz Natal/MT, segundo as orientações disponibilizadas no Plano PNE em Movimento do Ministério da Educação – MEC.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 325/2022

DATA: 11 DE JULHO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO**, servidor efetivo na função do cargo comissionado de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO**, e o Sr. **MARCOS PAGNO**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE TRIBUTOS II**, **para exercerem** a função de **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL** em licitações na modalidade pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Feliz Natal para o exercício de 2022, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002.

TITULAR: JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

SUPLENTE: MARCOS PAGNO

Artigo 2º - Ficam nomeados para compor a **COMISSÃO DE APOIO AO PREGÃO** da Prefeitura Municipal de Feliz Natal e Autarquias para o exercício de 2022 os seguintes servidores municipais:

LAURA COMPAGNONI BRITO

ISADORA MATOS DOS REIS

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n° 0156/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000066/2022

Modalidade Nr.: 00000008/2022

Classificação:: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 18/07/22

Data da Homologação: 18/07/22

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GABRIEL GAVA

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42233112 - J P DE SOUZA COSTA

CNPJ: 32.315.455/0001-92

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35993	SHOW ARTÍSTICO MUSICAL GABRIEL GAVA Detalhamento: SHOW ARTÍSTICO MUSICAL GABRIEL GAVA	UNIDADE		1,0000	85.000,0000	85.000,00

Total Fornecedor: 85.000,0000

Total Geral: 85.000,0000

GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 18 de Julho de 2022

_____

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 066/2022

O Poder Executivo Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2022 para contratação da empresa especializadaem **SHOW ARTÍSTICO DO "GABRIEL GAVA" JP DE SOUSA COSTA para o dia 19 de Agosto de 2022 na 11ª Feira Cultural**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.315.455/0001-92, com sede à Rodovia BR 158 KM 428/s/n Setor Ribeirão Bonito, Ribeirão Cascalheira MT CEP: 78675-000, com valor global de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) com todas as despesas por conta do contratado, nos termos Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº. 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Gaúcha do Norte MT, 18 de julho de 2022.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 046/ 2022

CONTRATO Nº 046/ 2022

CONTRATO DE PROMOÇÃO ARTÍSTICA QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA: **JP DE SOUSA COSTA.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil quadra 110 n°1.200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n.402.603.301-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado empresa **JP DE SOUSA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 32.315.455/0001-92, localizada na Rodovia BR 158 KM 428/s/n Setor Ribeirão Bonito, Ribeirão Cascalheira MT CEP: 78675-000, neste ato representada por sua Produtora/Procurador Sandro Mariel Silva Freitas, portador do CPF: 716.551.901-72, residente e domiciliado no município de Ribeirão Cascalheira, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato de promoção artística, regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes e conforme processo administrativo nº066/2022 e edital nº 008/2022.

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pelo ARTISTA, representado com exclusividade pela **CONTRATADA**, da empresa especializadaem **SHOW ARTÍSTICO DO "GABRIEL GAVA" JP DE SOUSA COSTA para o dia 19 de agosto de 2022 na 11ª Feira Cultural**, e todos os componentes da equipe de operação técnica.

Parágrafo Primeiro – O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do **ARTISTA**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas, **para o dia 19/08/2022** (SEXTA FEIRA), no município de Gaúcha do Norte – MT, por ocasião da 11ª Feira Cultural.

1.2 - A finalidade da presente contratação é a animação e realização da citada na 11ª Feira Cultural, além de servir para atração de público local de Municípios circunvizinhos.

Parágrafo segundo – nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após à chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA,** a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

2.0 -CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - A contratação objeto deste contrato origina-se de processo de inexigibilidade de licitação sob o nº 008/2022, fulcrado no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.2 3.1 – O Show será realizado impreterivelmente no dia **19/08/2022**, por ocasião da 11ª Feira Cultural.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SE SUJEITAM AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil e outras normas que tratem especificamente do objeto deste instrumento.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total a ser pago pela contratação, conforme Carta Proposta da empresa **JP DE SOUSA COSTA, inscrita no CNPJ:** 32.315.455/0001-92, em anexo, é de **R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** incluso transporte de toda equipe Hospedagem, Alimentações**.** A ser pago conforme descrito abaixo:

20% do valor que será pago antes do show, equivalente a **17.000,00 (dezessete mil reais), pagar uma semana após assinatura e publicação do mesmo;** 80% do valor que será pago na semana do evento que é de **68.000,00 (sessenta e oito mil reais), pagar na mesma semana do show.**

5.2 - O pagamento será efetuado em depósito bancário, com recursos próprios.

5.3 - O valor deste contrato não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.

5.4- Que fará face ao pagamento de despesas relativas aos fornecedores envolvidos no show em questão, sendo que os referidos pagamentos serão administrados pela empresa **JP DE SOUSA COSTA,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.315.455/0001-92.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária:

ÓRGÃO:12/UNIDADE:007/PROJ ATIV:20074/ELEMENTO: 3.3.90.39.23. 00/CÓD. RED: 494

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 - Realizar os shows na data e hora marcada, tal qual estipulada na Cláusula Primeira;

7.2 - Não substituir, em hipótese alguma, os artistas ora contratados;

7.3 - Responsabilizar pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

7.4 – Receber os valores como disposto na Cláusula 5.0

8.0- CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda.

8.2 - Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais.

PALCO, CAMARIM E EQUIPE DE SEGURANÇA.

8.3 – Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

a) De acordo com o solicitado pela empresa Contratada, o seja o artista.

b) – Qualquer alteração deverá comunicada com antecedência para que a produção do **ARTISTA** aprove.

8.4 – É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de camarim que ficarão à disposição do **ARTISTA** e de toda a sua equipe, equipado com banheiros, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

8.5 - A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, **com** o objetivo de ser realizada tanto a segurança do **ARTISTA,** quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do **ARTISTA** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

EQUIPAMENTOS

8.6 – Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento.

8.7 – A instalação elétrica deverá contar com transformador instalado no local do show abrangendo todas as necessidades do mesmo, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de amperes por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127V.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES E MULTAS

10.1 - Na hipótese de o CONTRATADO descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8. 666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 - A rescisão antecipada deste contrato, sem justificativa plausível, gera para a parte prejudicada o direito de receber uma multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos causados a outra parte.

10.4 - A multa por inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato é de 80% (oitenta por cento) do seu valor.

10.5 - Qualquer comunicação de rescisão deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.0- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser :

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e que forem correlatos com o objeto deste contrato;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2 e 10.4.

11.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, não gerando, neste caso, direito a indenização ou à multa a que alude o item 10.3 e 10.4.

12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Paranatinga MT para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Gaúcha do Norte – MT, 18 de julho de 2022.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JP DE SOUSA COSTA

CNPJ n.º 32.315.455/0001-92

CONTRATADA

TATIANE STANGE GHIZONI

Sec. Municipal De Educação e Cultura

_____

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:

_____

CPF:

Nome:

_____

CPF:

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 036/2022

O **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT**, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de Registro de Preços **para** contratação de empresas para aquisição **DE MATERIAL DE FORNECIMENTO DA HORTA COMUNITÁRIA conforme Convênio nº0977/2021 com Estado de Mato Grosso** aos interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no **dia 29 de julho de 2022, às 07h30-min (horário de Cuiabá-MT)**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Brasil, QD.110 nº1.200 – centro, na sala de licitações. Este Pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte – MT, 18 de julho de 2022.

Neilla F. de Souza

Pregoeira Oficial

AVISO DE CANCELAMENTO EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CANCELAMENTO EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 001/2022

O Município de Gaúcha do Norte – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.539/0001-01, neste ato representado por sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público a quem interessar a **CANCELAMENTO da DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 001/2022**, pois o mesmo foi publicado de forma equivocada.

Gaúcha do Norte – MT, 18 de julho de 2022.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

PCL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, com vista a obter proposta adicionais em processo de contratação direta consignada nos incisos I e II do art. 75 da lei n. 14.133/21 e consoante regrado no Decreto Municipal 1.301 de 08/07/2022.

TORNA PÚBLICO:

I – Fica externado aos interessados que a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte interessada em promover a contratação de serviços de uniforme de gala para banda municipal, com vista a obter apresentação de propostas adicionais para citada contratação direta de aquisição CONVOCA potenciais empresas do ramo a apresentarem orçamentos do fornecimento de uniforme de gala para banda municipal , que poderão ser apresentados fisicamente na sede da prefeitura municipal de Gaúcha do Norte ou de maneira digital no e-mail do setor de licitações licitacaogauchadonorte@gmail.com no prazo de três dias úteis conforme sugere a nova lei de licitações, compreendendo-se neste caso o período de 18/07 a 21/07/2022.

III – De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa direta com ao menos 03 (três) fornecedores na forma da lei, sendo que ao final será analisada a proposta mais vantajosa, fazendo-se tudo constar dos autos.

IV – Como condição para formalização de futuro contrato, a proponente que apresentar o melhor orçamento deve comprovar sua regular habilitação, devendo apresentar ao Órgão após solicitação (i) contrato social; (ii) Certidão Conjunta expedida junto a SRF; (iii) Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS) e (iii) Certidão Negativa de Débito Trabalhista

IV – Este aviso vai ser divulgado no site do Município de Gaúcha do Norte e publicado no DOM E DOC TCE-MT.

Gaúcha do Norte/MT, 18 de julho de 2022.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PR 015/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de sua PREGOEIRA, torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 08h00min (horário Brasília) do dia 15 de Julho de 2022, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE SERVI-

ÇOS CONTÍNUOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

RETIRADA DO EDITAL: e-mail www.generalcarneiro.mt.gov.br solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e ou Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro,na Av. Delson Rodrigues S/N Centro das 07h00 às 12h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 15 de Julho de 2022.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira

ONDE SÊ LÊ : 15 de Julho de 2022

LÊ-SÊ ASSIM: 28 DE JULHO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DO RESULTADO - PP 040 - 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01; 02 e 03 – SAMILLA MAGALHÃES SANTOS DE OLIVEIRA - MEinscrito no **CNPJ** sob o nº **26.879.756/0001-46**, com o valor total de **R$ 64.354,90 (Sessenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 64.354,90 (Sessenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 18 de julho de 2022.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2022

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

ITENS: 01; 02 e 03 – SAMILLA MAGALHÃES SANTOS DE OLIVEIRA - MEinscrito no **CNPJ** sob o nº **26.879.756/0001-46**, com o valor total de **R$ 64.354,90 (Sessenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 64.354,90 (Sessenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sito a Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga, 18 de julho de 2022

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DO RESULTADO - PP 039 - 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS AGENTES DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 02; 03 e 04 – ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELIinscrito no **CNPJ** sob o nº **23.603.476/0001-12**, com o valor total de **R$ 4.818,00 (Quatro mil e oitocentos e dezoito reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ R$ 4.818,00 (Quatro mil e oitocentos e dezoito reais).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 18 de julho de 2022.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2022

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS AGENTES DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

ITENS: 02; 03 e 04 – ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELIinscrito no **CNPJ** sob o nº **23.603.476/0001-12**, com o valor total de **R$ 4.818,00 (Quatro mil e oitocentos e dezoito reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 4.818,00 (Quatro mil e oitocentos e dezoito reais).

ITENS DESERTOS: 01.

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sito a Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga, 18 de julho de 2022

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA TP 006-2022

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. º 006/2022

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Prefeito Municipal, torna público que a licitação namodalidade **TOMADA DE PREÇO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO EM SUBSTITUIÇÃO DE 09 (NOVE) PONTES DE MADEIRAS EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICIPIO DE GUIRATINGA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, teve sua sessão pública remarcada para o dia **04 de agosto de 2022** eacontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga. O Edital atualizado com a nova data de abertura do certame encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 18 de julho de 2022.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 017/2022

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 017/2022, cujo Objeto é: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para uso no enfrentamento contra covid-19,com julgamento 30/07/2021, foi adjudicado e homologado após prazo de recurso em 10 de agosto de 2021 e homologado as Empresas: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.148.070/0001-85, localizada no endereço Rua Comandante Costa, nº. 14, centro Sul, Várzea Grande – MT, vencedora dos itens 2, 3, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18 E 19, totalizando o valor registrado em R$: 88.019,15 (oitenta e oito mil dezenove reais e quinze centavos), e a Empresa E. VIEGAS DE SOUZA DOS ANJOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 13.115.150/0001-92, localizada no endereço Av. Governador Jaime Campos, 749, centro, Indiavaí-MT, vencedora dos itens 1, 4, 7, 8, 16, e 17, totalizando o valor registrado em R$: 18.166,70 (dezoito mil cento e sessenta e seis reais e setenta centavos).

Para maiores Informações no endereço rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, ou pelo e-mail (**pmindiavailicitacao@gmail.com**). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 18 de julho de 2022.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2022

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de implantação, execução, assessoria e acompanhamento do e-Social visando a atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itanhangá – MT".

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA – ME	12.015.532/0001-81

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 18 de julho de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATOS DE TERMOS DE APOSTILAMENTOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 081/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: DIANA ALBARELLO CLINICA MEDICA EIRELLI – ME – CNPJ: 29.045.113/0001-95

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da Cláusula Sétima para realizar a inclusão de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 081/2022, tendo como objeto o **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2022, com base no Art. 65 §8° da Lei Federal n° 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 18/07/2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 082/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: J C ROMANOWSKI – ME, CNPJ: 17.600.033/0001-75.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da Cláusula Sétima para realizar a inclusão de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 082/2022, tendo como objeto o **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ –**

MT", para o exercício de 2022, com base no Art. 65 §8° da Lei Federal n° 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 18/07/2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S – CNPJ: 02.355.192/0001-84.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da Cláusula Sétima para realizar a inclusão de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 003/2022, tendo como objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços através do fornecimento de mão de obra para atividades operacionais para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT",** para o exercício de 2022, com base no Art. 65 §8° da Lei Federal n° 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 18/07/2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 214/2022

DATA: 18 de julho de 2022.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Regina Duarte, inscrita no CPF n° ***.068.291-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 091/2022**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO DENOMINADO "LETRIX" PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Susana Fontana, portadora do CPF n° ***.244.831-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 18 de julho de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 091/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA – CNPJ: 75.104.422/0008-82

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO DENOMINADO "LETRIX" PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 15.330,00 (quinze mil trezentos e trinta reais).

DATA DE ASSINATURA: 18/07/2022

VIGÊNCIA: 31/12/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 172/2022

PORTARIA N° 172/2022

SÚMULA: "Designa Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação referente à Inexigibilidade de Chamamento Público, e respectivo Termo de Fomento com a Federação de Motociclismo do Estado do Mato Grosso – FMMT, para fins da Lei Federal 13.019/2014, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preza pelo princípio da legalidade, moralidade e probidade e ainda das demais cominações legais acerca da contenção do gasto público.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 7º, III e Art. 35, V, "g" e "h" da Lei Federal n° 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) Servidor(a) Sr(a). ADRIANA APARECIDA DA SILVA, Gerente de Divisão - Educação, Matrícula 1777, como Gestor (a) da parceria para controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e eficaz do Termo de Fomento pelo Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Ficam designados para atuar como membros da Comissão de Monitoramento e Avalição da presente parceria, os servidores:

Nome Servidor	Cargo	Matricula
Ana Paula Oliveira Nunes	Fiscal Tributária/Coordenadora de Departamento II	1230
Taciana Raquel Kanieski	Gerente de Divisão	1805
Marcilene Rodrigues Padilha	Gerente de Divisão	1780

Art. 3°. A comissão atuará única e exclusivamente no processo administrativo de Inexigibilidade de chamamento público referente ao Termo de Fomento firmando com a Federação de Motociclismo do Estado do Mato

Grosso – FMMT, para realização do 3º Velocross em Itanhangá/MT, a ser realizado nos dias 13 e 14 de agosto de 2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2022

Itanhangá-MT, 18 de julho de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 063, DE 18 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 010/2022 de 21 de janeiro de 2022 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 014, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
LUCIANA RODRIGUES ARAGÃO	PROFESSOR NÍVEL II – PEDAGOGIA	OBS	08º CANDIDATO CLASSIFICADO
EMILY SANTANA OGRODOWCZIK	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA	06º CANDIDATO CLASSIFICADO
LOHANA BATISTA SANTA CRUZ	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA	07º CANDIDATO CLASSIFICADO
POLIANE SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA	08º CANDIDATO CLASSIFICADO
MARCIA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	ARTIFICE COPA/COZINHA	FAM	03º CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 18 de julho 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 074/2022

Dispõe sobre nomeação de Secretária de Administração do Poder Legislativo e dá outras providências

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**.**

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, MARIA ROSENY FARIAS LIMA, brasileira, casada, filha de Lourival Fernandes Farias e Rosa Leite dos Santos, natural de Poxoréo, Estado de Mato Grosso, inscrito no CPF/MF sob o nº 811.624. 561-91, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, **a partir de 18 de julho de 2022.**

Art.2º- Conforme previsão na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 45, inciso IV, alínea B, são atribuições da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: promover o controle patrimonial na gestão dos bens da Câmara Municipal; manutenção de arquivo geral de documentos; promover a gestão de pessoas dos recursos humanos e processamento da folha de pagamento; promover a gestão de compras, auxiliar no que couber a Comissão Permanente de Licitações na realização e guarda dos processos de licitação; planejar, controlar e fiscalizar as atividades relativas aos veículos e motoristas; controlar e fiscalizar os materiais a disposição no almoxarifado; manter ambiente adequado para o trabalho de todos os servidores, coordenando os serviços de limpeza e de manutenção geral; programar; providenciar manutenção e reparo dos equipamentos eletroeletrônicos; auxiliará o bom andamento de todas as demais atividades exercidas pela Câmara Municipal, especialmente os serviços de manutenção, limpeza, copa e expedientes administrativos.

Art.3º- A remuneração bruta da servidora será em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 12 e anexo III, totalizando a importância de R$ 6.351,81 (seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos).

Art.4º- Conforme dispõe a Lei Municipal 1186/2022, artigo 48, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da sede da Câmara Municipal.

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT,18 de julho de 2022.

_____

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente

Gestão 2021-2022

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 062, DE 18 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 058/2022 de 28 de junho de 2022 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
1-	SEILI JANE LEMES DE FREITAS	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA	01º CANDIDATO APROVADO
2-	ANTONINA PEREIRA RANGEL	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA	02º CANDIDATO CLASSIFICADO
3-	VILMA PARREIRA DE SOUZA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	ITIQUIRA	03º CANDIDATO CLASSIFICADO
4-	SONIA GONÇALVES DA SILVA	PROFESSOR II PEDAGOGIA	FAM	01º CANDIDATO APROVADO
5-	ELISANGELA BAGGIO	PROFESSOR II PEDAGOGIA	FAM	02º CANDIDATO APROVADO
6-	VALÉRIA COIMBRA MARQUES	PROFESSOR II PEDAGOGIA	SJB	01º CANDIDATO APROVADO
7-	JUCELI APARECIDA GONÇALVES	PROFESSOR II INGLÊS	ITIQUIRA	01º CANDIDATO APROVADO
8-	LUDMILA LUZIA MEDEIROS MAYER	PROFESSOR II MATEMÁTICA	OBS	01º CANDIDATO APROVADO
9-	RAFAELLE PAIVA DE SOUZA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	01º CANDIDATO APROVADO
10-	DÂNDARA MIKAELLE JACINTA VITÓRIA PEREIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	02º CANDIDATO CLASSIFICADO
11-	CLAUDILENE MELO FERREIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	03º CANDIDATO CLASSIFICADO
12-	ORAZILIA CAMPOS DE PAULA CORÁ	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	04º CANDIDATO CLASSIFICADO
13-	ANA MARIA GARCIA CAMPOS FERREIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	05º CANDIDATO CLASSIFICADO
14-	SILVA BELMIRO LIMA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	06º CANDIDATO CLASSIFICADO
15-	LARISSA DOS SANTOS MORAIS	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	07º CANDIDATO CLASSIFICADO
16-	PIETRO PEREIRA GRILLANDA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	01º CANDIDATO APROVADO
17-	DEISIANE DO NASCIMENTO BATISTA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	02º CANDIDATO CLASSIFICADO
18-	JULICA TAYANE SCHONHOLZER BARBOSA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	03º CANDIDATO CLASSIFICADO
19-	RAQUEL DA SILVA NASCIMENTO	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	04º CANDIDATO CLASSIFICADO
20-	ALINE RODRIGUES DOS SANTOS	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB	01º CANDIDATO APROVADO
21-	SAMARA APARECIDA DE FREITAS	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB	02º CANDIDATO CLASSIFICADO
22-	LUANA DE SOUSA GONÇALVES	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	FAM	01º CANDIDATO APROVADO
23-	JONATHAN SOUZA BATISTA	MOTORISTA	ITIQUIRA	01º CANDIDATO APROVADO
24-	JOACY RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA	ITIQUIRA	02º CANDIDATO CLASSIFICADO

25-	**FREDGIL LUCIANO DE OLIVEIRA**	**MOTORISTA**	**ITIQUIRA**	03º CANDIDATO CLASSIFICADO
26-	**VALDEIR JOSE JOAQUIM**	**MOTORISTA**	**ITIQUIRA**	04º CANDIDATO CLASSIFICADO
27-	**RONILSON DA SILVA**	**MOTORISTA**	**ITIQUIRA**	05º CANDIDATO CLASSIFICADO
28-	**THIAGO PEREIRA FRANÇA**	**MOTORISTA**	**ITIQUIRA**	06º CANDIDATO CLASSIFICADO
29-	**ALEX GARCIA DOS SANTOS**	**MOTORISTA**	**ITIQUIRA**	07º CANDIDATO CLASSIFICADO
30-	**VINÍCIUS BARBOSA LAGARES**	**MOTORISTA**	**ITIQUIRA**	08º CANDIDATO CLASSIFICADO
31-	**FABRICIO MATOS PEREIRA**	**MOTORISTA**	**ITIQUIRA**	09º CANDIDATO CLASSIFICADO
32-	**VINICIOS DA SILVA BARBOSA**	**MOTORISTA**	**ITIQUIRA**	10º CANDIDATO CLASSIFICADO
33-	**EMERSON DO NASCIMENTO BRASIL**	**MOTORISTA**	**ITIQUIRA**	11º CANDIDATO CLASSIFICADO
34-	**JOCEMAR DA SILVA**	**MOTORISTA**	**ITIQUIRA**	12º CANDIDATO CLASSIFICADO
35-	**CLAUDECI RODRIGUES JUNIOR**	**MOTORISTA**	**ITIQUIRA**	13º CANDIDATO CLASSIFICADO
36-	**ALAGONEY LEANDRO DOS SANTOS**	**MOTORISTA**	**OURO BRANCO DO SUL**	01º CANDIDATO APROVADO
37-	**FABIO JUNIOR GONÇALVES DAS CHAGAS**	**MOTORISTA**	**OURO BRANCO DO SUL**	02º CANDIDATO CLASSIFICADO
38-	**JULIO CESAR ROCHA**	**MOTORISTA**	**OURO BRANCO DO SUL**	03º CANDIDATO CLASSIFICADO
39-	**FERNANDES ALVES BEZERRA**	**MOTORISTA**	**OURO BRANCO DO SUL**	04º CANDIDATO CLASSIFICADO
40-	**HENRY RIBEIRO BARBOSA**	**MOTORISTA**	**OURO BRANCO DO SUL**	05º CANDIDATO CLASSIFICADO
41-	**JOBSON DA SILVA QUEIROZ**	**MOTORISTA**	**OURO BRANCO DO SUL**	06º CANDIDATO CLASSIFICADO
42-	**ORLEY NONATO QUEIROZ**	**MOTORISTA**	**OURO BRANCO DO SUL**	07º CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 18 de julho 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 056/2022

DECRETO N.º 056/2022

DE: 01.06.2022

"Abre Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 5.988.500,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), em favor do Gabinete do Prefeito, e das Secretarias Municipais de Administração, Planejamento, e Desenvolvimento Urbano, de Finanças Públicas e Arrecadação, de Educação, de Infraestrutura e Obras, de Saúde, de Assistência Social, de Agricultura e Meio Ambiente, e de Gestão de Ouro Branco do Sul, e dá outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.183/2022 de 20/04/2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 5.988.500,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.027	321	3.3.90.39.00.00.00.00	100.200,00

2.203	1593	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.168	1689	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
2.064	576	3.3.90.36.00.00.00.00	50.000,00
2.001	9	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.116	999	3.3.90.33.00.00.00.00	6.000,00
2.115	983	3.3.90.14.00.00.00.00	10.000,00
2.163	1630	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
1.114	1751	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.178	1830	3.3.90.36.00.00.00.00	12.000,00
2.116	997	3.3.90.30.00.00.00.00	100.000,00
1.067	1453	4.4.90.51.00.00.00.00	88.300,00
1.058	1379	3.3.90.36.00.00.00.00	1.500,00
2.098	787	3.3.90.30.00.00.00.00	100.000,00
2.115	984	3.3.90.30.00.00.00.00	100.000,00
2.024	283	3.3.90.14.00.00.00.00	2.000,00
2.126	1110	3.3.90.30.00.00.00.00	70.000,00
2.116	997	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.168	1693	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.116	999	3.3.90.33.00.00.00.00	5.000,00
2.171	1727	3.3.90.39.00.00.00.00	90.000,00
2.168	1693	3.3.90.39.00.00.00.00	70.000,00
2.203	1593	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.176	1802	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.117	1009	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.151	1329	3.3.90.36.00.00.00.00	50.000,00
1.065	1425	3.3.90.30.00.00.00.00	80.000,00
1.077	1504	4.4.90.51.00.00.00.00	35.000,00
2.014	172	3.3.90.14.00.00.00.00	7.000,00
2.152	1340	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.173	1776	3.3.90.30.00.00.00.00	2.000,00
1.115	1757	3.3.90.39.00.00.00.00	7.500,00
1.011	334	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
2.139	1204	3.3.90.14.00.00.00.00	4.000,00
2.001	9	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.001	8	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
2.044	510	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
2.109	915	3.3.90.30.00.00.00.00	170.000,00
2.110	930	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
1.030	1211	4.4.90.52.00.00.00.00	20.000,00
2.120	1043	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.137	1192	3.3.71.41.00.00.00.00	100.000,00
2.145	1244	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
2.145	1245	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.153	1313	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.151	1326	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.151	1330	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.002	21	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
2.014	177	3.3.90.39.00.00.00.00	50.000,00
2.014	176	3.3.90.36.00.00.00.00	50.000,00
2.034	390	3.3.90.30.00.00.00.00	25.000,00
2.039	449	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.064	576	3.3.90.36.00.00.00.00	50.000,00
2.075	657	3.3.90.30.00.00.00.00	25.000,00
2.076	660	3.3.90.30.00.00.00.00	25.000,00
2.077	662	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
1.055	1398	4.4.90.52.00.00.00.00	1.600.000,00
1.066	1433	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
1.072	1473	4.4.90.51.00.00.00.00	20.000,00
2.098	789	3.3.90.36.00.00.00.00	50.000,00
2.103	842	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.103	848	3.3.90.39.00.00.00.00	50.000,00
1.077	1504	4.4.90.51.00.00.00.00	50.000,00
2.109	917	3.3.90.36.00.00.00.00	50.000,00
2.109	919	3.3.90.39.00.00.00.00	50.000,00
2.112	957	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.111	944	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.116	997	3.3.90.30.00.00.00.00	100.000,00
2.116	1001	3.3.90.39.00.00.00.00	25.000,00
2.117	1009	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.120	1043	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.120	1045	3.3.90.39.00.00.00.00	15.000,00
2.120	1044	3.3.90.36.00.00.00.00	15.000,00
2.122	1065	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.115	987	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.125	1101	3.3.90.39.00.00.00.00	50.000,00
2.203	1593	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.162	1619	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.162	1621	3.3.90.39.00.00.00.00	30.000,00
2.163	1631	3.3.90.36.00.00.00.00	15.000,00
2.163	1630	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.166	1668	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.166	1669	3.3.90.36.00.00.00.00	20.000,00
2.166	1670	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
1.114	1754	4.4.90.51.00.00.00.00	26.000,00
1.114	1751	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
1.115	1755	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
1.115	1756	3.3.90.36.00.00.00.00	20.000,00
2.168	1690	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.169	1705	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.173	1776	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.174	1782	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.174	1783	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.177	1819	3.3.90.39.00.00.00.00	25.000,00
2.121	1513	4.4.90.51.00.00.00.00	1.000.000,00
1.067	1453	4.4.90.51.00.00.00.00	30.000,00
1.114	1754	4.4.90.51.00.00.00.00	152.000,00
2.116	1000	3.3.90.36.00.00.00.00	50.000,00
TOTAL			**5.988.500,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 312, DE 18 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA N° 312, DE 18 DE JULHO DE 2022.

"Retornar a Servidora Pública abaixo mencionada ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 92 da Lei Municipal n º 379, de 03 de março de 1999 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos), e

R E S O L V E:

Art. 1º - Retornar ao quadro de provimento efetivo do Poder Executivo/Prefeitura Municipal **a partir de 18 de julho de 2022**, a servidora abaixo relacionada:

1. ALESSANDRA CASTRO DE MIRANDA, servidora pública efetiva no cargo de AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO, aprovado em Concurso Público, empossado em 28 de fevereiro de 2002.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentárias e financeiras, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 18 de julho de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 055/2022

DECRETO N.º 055/2022

DE: 01.06.2022

"Abre Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 2.134.800,00 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), em favor do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Jurídica, da Assessoria Técnica de Planejamento e Orçamento, e das Secretarias Municipais de Administração, Planejamento, e Desenvolvimento Urbano, de Finanças Públicas e Arrecadação, de Educação, de Infraestrutura e Obras, de Saúde, de Assistência Social, de Agricultura e Meio Ambiente, e de Gestão de Ouro Branco do Sul, e dá outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.183/2022 de 20/04/2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 2.134.800,00 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.179	1840	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.015	186	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
2.115	988	3.3.90.39.00.00.00.00	100.000,00
2.151	1326	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.153	1313	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.063	563	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.115	984	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.126	1110	3.3.90.30.00.00.00.00	135.000,00
2.161	1606	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.161	1608	3.3.90.36.00.00.00.00	20.000,00
1.065	1425	3.3.90.30.00.00.00.00	75.000,00
2.168	1689	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
2.139	1206	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.116	1001	3.3.90.39.00.00.00.00	50.000,00
2.168	1692	3.3.90.36.00.00.00.00	15.000,00
2.162	1619	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.166	1668	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.086	696	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.001	8	3.3.90.14.00.00.00.00	7.000,00
1.065	1430	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.166	1670	3.3.90.39.00.00.00.00	15.000,00
2.116	997	3.3.90.30.00.00.00.00	80.000,00
1.066	1435	3.3.90.36.00.00.00.00	16.000,00
2.117	1009	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
1.019	768	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
2.174	1783	3.3.90.39.00.00.00.00	25.000,00
2.039	449	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.203	1595	3.3.90.39.00.00.00.00	25.000,00
2.105	870	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000,00
2.076	660	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.077	662	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.034	390	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.161	1606	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.118	1021	3.3.90.30.00.00.00.00	25.000,00
2.116	997	3.3.90.30.00.00.00.00	150.000,00
1.066	1433	3.3.90.30.00.00.00.00	35.000,00
2.007	78	3.1.90.13.00.00.00.00	5.000,00
2.010	114	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
2.014	168	3.1.90.13.00.00.00.00	20.000,00
2.015	180	3.1.90.04.00.00.00.00	15.000,00
2.015	182	3.1.90.13.00.00.00.00	8.000,00
2.018	220	3.1.90.94.00.00.00.00	400,00
2.039	445	3.1.90.94.00.00.00.00	8.600,00
2.040	457	3.1.90.94.00.00.00.00	8.100,00
2.045	521	3.1.91.13.00.00.00.00	7.000,00
2.099	794	3.1.90.13.00.00.00.00	12.000,00
2.106	875	3.1.90.13.00.00.00.00	25.000,00
2.107	889	3.1.90.94.00.00.00.00	2.100,00
2.110	925	3.1.90.13.00.00.00.00	10.000,00
2.111	938	3.1.90.11.00.00.00.00	30.000,00
2.116	991	3.1.90.11.00.00.00.00	480.000,00
2.119	1027	3.1.90.13.00.00.00.00	10.000,00
2.135	1173	3.1.90.13.00.00.00.00	5.000,00
2.145	1238	3.1.90.04.00.00.00.00	80.000,00
2.145	1240	3.1.90.13.00.00.00.00	20.000,00
2.147	1262	3.1.90.04.00.00.00.00	5.000,00
2.147	1264	3.1.90.13.00.00.00.00	5.000,00
2.162	1615	3.1.90.94.00.00.00.00	5.600,00
2.173	1770	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
2.177	1812	3.1.90.13.00.00.00.00	30.000,00
2.172	1731	3.1.90.13.00.00.00.00	2.000,00
2.015	184	3.1.91.13.00.00.00.00	2.000,00
1.090	1529	4.4.90.51.00.00.00.00	15.000,00
TOTAL			**2.134.800,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 075/2022

Dispõe sobre nomeação de Assessora de Atendimento ao Cidadão do Poder Legislativo e dá outras providências

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**.**

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS, brasileira, solteira, filha de Valdivino Batista dos Santos e Sonia Pereira Santos, natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.978. 851-20, para ocupar o cargo de **ASSESSORA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**, **a partir de 18 de julho de 2022.**

Art.2º- Conforme previsão na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 45, inciso I, alínea G, são atribuições do ASSESSOR DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO: Atuar como assessor do ouvidor da Câmara Municipal, anotando, informando e desempenhando as atividades atribuídas pelo ouvidor da Câmara municipal principalmente no tocante as denúncias, reclamações, sugestões e/ou críticas da população sobre os serviços públicos realizados pelo Poder Legislativo; divulgação das atividades do poder Legislativo.

Art.3º- A remuneração bruta da servidora será em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 12 e anexo III, totalizando a importância de R$ 2.540,73 (dois mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e três centavos).

Art.4º- Conforme dispõe a Lei Municipal 1186/2022, artigo 48, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da sede da Câmara Municipal.

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 18 de julho de 2022.

_____

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente

Gestão 2021-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2022

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"Contratação de empresa para eventual aquisição de fornecimento de Materiais de Iluminação Pública",** nos termos das Leis 10.520/02, a realizar-se no dia **02 DE AGOSTO DE 2022 – 10:00 h – horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit....Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 18 de Julho de 2022.

Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREV-JACI
PORTARIA N.º 18/2022

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à servidora **SRª. Marly Vieira Gomes**".*

O **Diretor Executivo do PREV-JACI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Groso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 1.417, de 13 de março de 2012, que rege a previdência municipal; Lei Municipal nº 1.457/2012, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Profissionais do Sistema único de Saúde do Município de Jaciara; Lei n.º 2.071/2022 que dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a SRª. **MARLY VIEIRA GOMES,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 382.310**SSP/MT**, inscrita no CPF sob o n.º **840.358.031-20**, servidora efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, Padrão "D", Classe "11", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob matricula nº 3097; com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, contando com **24 (vinte e quatro) anos, 07 (sete) meses e 08 dias (oito) dias de tempo de contribuição**, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme processo administrativo do PREV-JACI, n.º **2022.02.02400P**,a partir de 01/07/2022 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de Julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara/MT, 14 de Julho de 2022.

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA

Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 006/2022 AO CONTRATO N.º 021/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP;**OBJETO:**PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL até 01/08/2022 E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA até 28/07/2022.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 021/2020; **ASSINATURA**: 02/02/2022.

Andreia Wagner

PrefeitaMunicipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 039/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: KDF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; CNPJ n° 26.713.942/0001-00**; **OBJETO: "Contratação de empresa especializada para executar obra de Construção de Portal na Estrada Parque Fumaça no Município de Jaciara - MT";** resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, referente ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 039/2020, que fora resultado da TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020. **ASSINATURA: 18/07/2022.**

Vanderlei Silva de Oliveira

Secretário Municipal de Planejamento

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2022

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 tendo por objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO TIPOALAMEDA, NA RUA BAITUVA- MUNICIPIO DE JACIARA - MT",** em conformidade com o **ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021**, tendo como vencedora a empresa J N LTDA isncrita sob o CNPJ: 21.592620/0001-37 **ao valor global de R$ 33.611,28 (Trinta e três mil e Seiscentos e Onze Reais e Vinte e Oito Centavos).**

Jaciara-MT, 18 de Julho de 2022.

ADEVANIR MARCOS RODRIGUES DE ARAÚJO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço", na modalidade Pregão Presencial Nº 007/2022, POR REGISTRO DE PREÇO. Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE ESTERILIZAÇÃO DE AMBIENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT, de acordo com o que determina as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e todas as suas alterações; ainda a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de Agosto de 2014 e suas alterações; Decreto nº 3.555/2000; Decreto Municipal Nº 022/2020, Decreto nº 7.892/2013, e Outras normas e regulamentos inerentes, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Recebimento e Abertura das Propostas: as 08h00m do dia 29/07/2022.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br ou pelo SITE: www.jangada.mt.gov.br.

Jangada – MT, 18 de Julho de 2022.

_____

Adilson Pereira Nunes

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022

PREGÃO ELETRONICO 024/2022

Após recebimento de propostas e rodada de lances, **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU , Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. **VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, resolve registrar os preços do **PREGÃO ELETRONICO nº 024/2022, Processo Administrativo nº 01041/2022, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, sob convênio nº 0146-21, firmado com a SEDUC,** conforme resultado abaixo:

Lote 01:

Fornecedor: OLMIR IORIS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70. 429.956/0001-99, com o valor adjudicado de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Lote 02:

Fornecedor: **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.953.946/0001-12, com o valor de R$ 37.950,00 (trinta e sete mil e novecentos e cinquenta reais).**

Jauru MT, 15 de Julho de 2022

VALDECI JOSE DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

OLMIR IORIS & CIA LTDA

CNPJ nº 70.429.956/0001-99

SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ nº 42.953.946/0001-12

TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 024/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU , Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. **VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, resolve **ADJUDICAR**, bem como **HOMOLOGAR** o **PREGÃO ELETRONICO nº 024/2022, Processo Administrativo nº 01041/2022, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, sob convênio nº 0146-21, firmado com a SEDUC.** Esta homologação está com um dos lotes aparentemente acima do valor balizado, mas ressaltamos que esta prefeitura faz um orçamento pós aprovação do convênio para comparação dos valores ofertados, e ainda que nesta segunda cotação, o valor do lote 01 tenha ficado 11% maior, o valor total da licitação está R$ 6.863,25 a menos que o valor cotado no convênio, gerando ao município uma economia de 6,55%.

Lote 01:

Fornecedor: OLMIR IORIS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70. 429.956/0001-99, com o valor adjudicado de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Lote 02:

Fornecedor: **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.953.946/0001-12, com o valor de R$ 37.950,00 (trinta e sete mil e novecentos e cinquenta reais).**

Jauru MT, 15 de Julho de 2022

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Lei Complementar nº 210, de 11 de julho de 2022.

Autor: Vereador Léo Boy.	**Acrescenta o inciso X ao artigo 29 da Lei Complementar nº 077, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Juara.**

O Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, promulga, nos termos do art. 30, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara Municipal:

Art. 1º O art. 29 da Lei Complementar nº 077, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso X com a seguinte redação:

“Art. 29. .....

(...)

X - que sejam de propriedade ou posse do contribuinte, cônjuge e/ou filhos, que comprovadamente esteja em tratamento de Neoplasia maligna (câncer) ou realizando hemodiálise por insuficiência renal crônica, desde que seja destinado à sua moradia e tenha renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 11 de julho de 2022.

Valdir Leandro Cavichioli

Presidente da Câmara Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.803/2022

Decreto nº 1.803, de 18 de julho de 2022.

Fica estabelecido o fluxo do processo de despesa no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juara/MT, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O processo de despesa será iniciado pela Secretaria Municipal demandante em total conformidade com Lei Orçamentária Anual, após autorização do Prefeito, com a apresentação de solicitação a Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de Termo de Referência e/ou Projeto Básico e/ou Justificativa.

§1° Se a despesa vier a ser custeada com recursos de convênio e/ou programas, deverá constar a indicação da respectiva fonte.

§2° Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração a cotação de preços para os seguintes itens:

I – Combustíveis e Lubrificantes;

II - Alimentação;

III - Produtos de limpeza;

IV - Material de expediente;

V - Material permanente;

VI - Serviço de Informática;

VII – Cópia, encadernação, serviços gráficos e comunicação visual;

VIII – Hospedagem e alimentação;

IX – Divulgação por meio de carro de som, rádio e televisão;

X – Serviços de limpezas de fossa;

XI – Serviço de instalação e manutenção de ar-condicionado;

XII – Água e gás;

XIII – Dedetização e limpeza de caixas d'água;

XIV – Chaveiros e confecção de carimbos;

XV – Aquisição de extintores de incêndio e recargas;

XVI – Manutenção de filtros e bebedouros;

XVII – Confecção de camisetas, bonés e uniformes;

XVIII – Serviços fotográficos e de filmagem;

XIX – Serviços de vidraçarias, serralheria e marcenaria;

XX – Certificação digital;

XXI – Passagens aéreas e terrestres;

XXII – Serviços de internet e telefonia;

XXIII – Transporte rodoviário de cargas.

§3ºA cotação de preços de material de construção e elétrico deverá ser realizada pelo setor de Engenharia, após solicitação das Secretarias Municipais, com base na tabela SINAPI, respeitando-se a descrição dos itens de maneira padronizada.

§4º A cotação de preços para os demais processos de despesa será de responsabilidade da Secretaria demandante.

§5º A cotação de preços será feita com base na Resolução de Consulta n°. 20/2016 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§6° As solicitações deverão ser elaboradas com utilização da tabela referencial criada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, concernente a identificação dos itens em ordem alfabética.

§7°A Secretaria Demandante deverá informar em sua solicitação quanto a existência ou não de processo licitatório vigente para acobertamento da aquisição.

Art. 2° A Secretaria Municipal de Administração encaminhará o processo a Secretaria Municipal de Finanças para verificação da existência de saldo financeiro e orçamentário para realização da despesa.

§1º Caso a pretensa despesa possua correlação com processo licitatório vigente, será informada a dotação orçamentária já prevista na contratação.

§2º Caso a pretensa despesa se refira a crédito especial, será necessária a confirmação da previsão orçamentária.

§3ºA comprovação da existência de dotação orçamentária com o respectivo saldo será efetuada mediante apresentação de certidão assinada pelo(a) contador(a) do município cadastrado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3°O processo retornará da Secretaria Municipal de Finanças para Secretaria Municipal de Administração com a respectiva resposta.

Art. 4° Havendo disponibilidade financeira e orçamentária o processo será encaminhado ao Departamento de Compras para as devidas providências.

Art. 5º Caso haja processo licitatório vigente, o processo será ultimado com a emissão da ordem de fornecimento ou serviço assinada pelo Secretário da Pasta, homologada pelo Prefeito.

Art. 6° Caso não haja processo licitatório vigente, o processo, após autorização do Prefeito, seguira para realização do certame.

Art. 7° Após a realização do serviço e/ou fornecimento de bens nos termos contratados, o processo será levado a Secretaria Municipal de Finanças para pagamento, desde que instruído com:

a) Prévio Empenho emitido nos termos do Art. 60 da Lei n° 4.320/1964;

b) Nota de Empenho emitida nos termos do Art. 61 da Lei n° 4.320/1964;

c) Documento Fiscal acompanhado das respectivas certidões negativas de débito, do Relatório de Fiscalização do Serviço ou Atesto do Fiscal de Contrato nos termos do Art. 195, §3º da Constituição Federal. Caso a Nota Fiscal de entrega de produtos seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser atestada por no mínimo 03 (três) servidores;

d) Nota de Liquidação nos termos do Art. 63 da Lei n° 4.320/1964;

e) Nota de Ordem de Pagamento nos termos do Art. 64 da Lei n° 4.320/1964.

§ 1º O Relatório de Fiscalização do Serviço será instruído com material fotográfico, quando pertinente.

§ 2º Quando se tratar de obras e serviços de engenharia, o processo de despesa deverá ser instruído com planilha de medição expedia e assinada pelo Engenheiro Fiscal de Obras, relatório fotográfico com coordenadas geográficas.

Art. 8° Estando, pois, instruído com os documentos supra descritos, será então expedido pagamento, com a respectiva expedição do Comprovante de Pagamento nos termos do Art. 65 da Lei n°. 4.320/1964.

Parágrafo único. Competirá a Secretaria Municipal de Finanças viabilizar e realizar a pertinente prestação de contas, com sua respectiva remessa aos órgãos de controle dentro dos prazos legais, sob pena da assunção de responsabilidade por eventual penalidade imposta ao Gestor.

Art. 9° As regras previstas neste decreto serão excepcionadas em casos de situação de urgência e emergência e de calamidade pública, devidamente justificada e reconhecida legalmente.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de publicação

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 18 de julho de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREV-JUARA
PORTARIAS PREV-JUARA

PORTARIA N.º 013/PREV-JUARA/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Sra.Graça Regina Cardozo.****"*

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando odisposto no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e o art. 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT; e Lei Complementar nº. 069/2010 Transforma Cargos na Administração Direta, reestrutura o Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Juara, e Lei Municipal nº 2.988/2022 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual referente ao Ano de 2022;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Graça Regina Cardozo,** brasileira, portadora do RG n.º 0840031-8 SESP/MT e do CPF nº. 537.160.861-34, residente e domiciliada neste Município, servidora efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", com carga horária de 120 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n° 141, contando com **29 anos e 02 dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, a partir de 11/07/2022,** conforme processo administrativo do PREV-JUARA nº. **2022.04.00013P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 11 de julho de 2022.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 014/PREV-JUARA/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Romeu Sebastião Buchelt".

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº. 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara-MT e Lei Municipal nº 2.988, de 18 de abril de 2022.

Resolve:

Art. 1º. - CONCEDER o benefício **Aposentadoria por Idade** ao servidor **Sr. Romeu Sebastião Buchelt**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 3333897-3 SESP/MT e CPF sob o nº 172.706.771-15, servidor efetivo no cargo Agente Operacional - Tratorista, Classe "B", Nível "04", lotado na Secretaria Municipal de Cidade, 200 horas mensais, matricula nº 6348, contando com 18 anos, 11 meses e 25 dias de contribuição, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2022.02.00008P**, **a partir de 18/07/2022**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 15 de julho de 2022.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 005/2021

Resumo do Primeiro Termo Aditivo do Contrato N.º 005/2021

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: Empresa DIGITAL PRODUÇÕES LTDA., inscrita com o CNPJ sob o nº 29.568.217/0001-84, localizada à Avenida Ayrton Senna nº 382-S Centro, nesta cidade de Juara-MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de filmagem, edição, gravação e transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes, solenes, comemorativas e audiências públicas; criação de artes e VT publicitário; produção audiovisual em formato de homenagem; sistema de videoconferência com possibilidade de transmissão simultânea no facebook e youtube; backup de áudio e vídeo das gravações; fornecimento de equipamentos e pessoal qualificado, em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Juara/MT, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

Vigência: 13/07/2022 à 13/07/2023.

Valor Global: R$ 83.246,16 (oitenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N.º 4.545/2022

PORTARIA N.º 4.545/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1.° Designar o seguinte servidor público municipal abaixo qualificado para receber definitivamente as Obras e Serviços de Engenharia da Administração Pública Direta de acordo com obras executadas pelo Poder Executivo do Munícipio de Juína-MT:

§ 1º Designo o servidor DAVID GIMENES, engenheiro civil, registrado sob o CREA/MT nº 42374, como responsável por Recebimento Definitivo de Obras e Serviços deste Município.

§ 2° Na ausência do servidor acima designado, fica o servidor público municipal ALISSON TALEVI, engenheiro civil, registrado sob o CREA/MS nº 63895, como responsável substituto por receber em definitivo as obras e serviços deste Município.

Art. 2.° O servidor designado responsável receberá as Obras e Serviços de Engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

§ 1.° A Comissão deverá observar sempre a necessidade de reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 2.° As Obras e Serviços de Engenharia de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alinea "a", da Lei Federal n.° 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade serão recebidos pelo servidor responsável desginado nesta Portaria, mediante recibo.

Art. 3.° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Juína-MT, 13 de julho de 2022.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 168/2022.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 048/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 076/2022, Processo Administrativo n° 168/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FORNECEDOR:

J .M DE AQUINO NETO

CNPJ – 13.166.249/0001-13

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 8.347,50 (oito mil e trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Juruena - MT, 18 de JULHO de 2022.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 168/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2022

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 076/2022, Processo Administrativo n° 168/2022,** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Amparado pela **Lei 8.666/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena - MT, 18 de JULHO de 2022.

.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 033/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 033/2022

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 18/07/2022 Data da Adjudicação: 18/07/2022

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRETAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE ESPAGIDOR DE EMULSÃO ASFALTICA**,** conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Fornecedores:

Razão Social: JME COMERCIO E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA

CNPJ: 43.216.895/0001-09

VALOR: R$ R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Juruena – MT, 18 de Julho de 2022

_____

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 032/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 166/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **28/07/2022**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletronico SRP**

N.º 032/2022, Processo Administrativo N.º 166/2022. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: GISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS DE VESTUARIO, TECIDOS E UTENSILIOS DE HIGIENE A SEREM UTILIZADOS NA MONTAGEM DE KIT´S DE ENXOVAL DE BEBE QUE COMPOE VULNERABILIDADE SOCIAL DE FAMILIA ASSISTIDAS PELA ASSISTENCIA SOCIAL**,** conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Juruena - MT, 13 de julho de 2022.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGAO PRESENCIAL 033/2022

AVISO DE RESULTADO
Pregao Presencial 033/2022
OBJETO: " REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRETAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE ESPAGIDOR DE EMULSÃO ASFALTICA**,** conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras. "Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 033/ 2022, cuja abertura se deu em 15/07/2022 às 8:00, sagrou-se vencedora as empresas:
Com as propostas conforme segue:

Razão Social: JME COMERCIO E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA

CNPJ: 43.216.895/0001-09

VALOR: R$ R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Juruena – MT, 18 de Julho de 2022

_____

Robson Gomes dias

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 013/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MOISES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000046/2022
Modalidade Nr.: 00000013/2022
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços
Processo Nr.: 00000933/2022
Data da Adjudicação: 15/07/2022
Data da Homologação: 18/07/2022
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
5670 - MAX MULLER AMARAL DOS ANJOS 01130901106						
CNPJ: 33.873.981/0001-30						
44174	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO COM 30.000 BTUS - CORRETIVA INCLUINDO OS REPAROS A SEREM REALIZADOS DECORRENTES A FALHAS, QUEBRAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS E SERVIÇOS.	MAX	UNIDADE	1,0000	800,0000	800,00
Total Itens: 1					**Total Fornecedor:**	800,0000
					Total Geral:	800,0000

JUSCIMEIRA, Segunda-feira, 18 de Julho de 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 040/2022, TORNA PÚBLICO que realizará às **07:30 HORAS DO DIA 02 DE AGOSTO 2022** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022**, do tipo **MENOR POR ITEM**, tendo por objeto o "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PARA ATENDER A ESCOLA MONTEIRO LOBATO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT".** Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até **às 07:30 HORAS DO DIA 02 DE AGOSTO 2022.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

JUSCIMEIRA/MT, 18 DE JULHO 2022.

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 040/2022, TORNA PÚBLICO que realizará às **07:30 HORAS DO DIA 03 DE AGOSTO 2022** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022**, do tipo **MENOR POR ITEM**, tendo por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS**

PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO SELF-SERVICE E MARMITEX, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO". Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até **às 07:30 HORAS DO DIA 03 DE AGOSTO 2022.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

JUSCIMEIRA/MT, 18 DE JULHO 2022.

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato:	**065/2022-1**
Objeto:	**REFORMA DE PONTE SOBRE O RIO VERMELHO EXTENSÃO 30MTS COORDENADAS (15°29'7,80" – 57°50'15,78") NO MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE MT**
Prefeito:	**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**
ENGENHEIRO CIVIL	**FAGNER MICHAELL DE ALMEIDA SILVA ROK**

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até 90 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De Acordo

_____

PREFEITO

_____

ENGENHEIRO CIVIL

LAMBARI DOESTE - MT, 05 de JULHO de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato:	**065/2022-1**
Objeto:	**REFORMA DE PONTE SOBRE O RIO VERMELHO EXTENSÃO 30MTS COORDENADAS (15°29'7,80" – 57°50'15,78") NO MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE MT**
Prefeito:	**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**
ENG. CIVIL	**FAGNER MICHAELL DE ALMEIDA SILVA ROK**

Por este instrumento, o servidor acima identificado atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "g" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

De Acordo:

Prefeito
Eng. Civil

LAMBARI DO OESTE - MT, 05 de JULHO de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 002/2022

A:

MARLON HENRIQUE BARROS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33. 389.910/0001-67, com sede na Avenida Porto Velho, N°2712, Bairro Centro, Município de Cacoal - RO, neste ato representada pelo Sr. **MARLON HERINQUE BARROS**, portador do RG nº CIRG: 1263722 SESDC/RO e CPF nº 019.206.202-65.

MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT; pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º 03.238.987/0001-75, com sede na Rua dos Três Poderes n. º 777, CEP n.º 78535-000, Bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada pela Sr. **Washington Correa dos Santos**, Servidor Público, Matrícula 03125, Fiscal de Atas de Registro de Preço e Contratos,nomeado através do **Decreto 035/2022**, no uso de suas atribuições legais, vem através da presente, **NOTIFICAR** extrajudicialmente Vossa Senhoria nos seguintes termos:

Conforme a **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/202** e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2022,** que ocorreu no dia 22 de março de 2022, a Empresa acima mencionada foi efetivada Vencedora na classificação menor preço por item no que se refere a **aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos para atender as diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT.**

Conforme a cláusula o edital do Processo Licitatório.

25.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

25.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos;

25.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

25.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

25.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

De acordo com o Ofício SMEL N° 180/ 2022, Não houve o cumprimento do prazo, da entrega das Bolas oficial de voleibol. No dia 01/07/2022 a empresa expediu um ofício 001/2022, informando que o motivo do atraso da entregar, era a falta da matéria prima e não teve como entregar as bolas oficial de voleibol, o que se comprometeria a entregar até o dia 15/07/ 2022, o qual não aconteceu até o presente momento.

Destacamos ainda que a atual gestão zela primariamente pelo bom andamento de suas contas públicas, não admitindo em hipótese alguma, que Máquina Pública seja prejudicada devido a inadimplência de quem quer que seja.

É de responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preço, cumprir fielmente a parte que lhe corresponde nos compromissos firmados, nos

termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 024/2022** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022,** desta forma, NOTIFICAMOS **extrajudicialmente a Vossa Senhoria. para que no prazo de 10 (dez dias) a contar do recebimento da presente, REALIZE a entrega do produto, solicitado por esta municipalidade, como forma da mais lídima justiça.** Cumprindo, portanto, a obrigação assumida.

Informa-se que decorrido o prazo sem que haja cumprimento da obrigação, o Município de Marcelândia – MT tomará as medidas cabíveis ao caso, ESPECIFICAMENTE abrindo procedimento de DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE e demais atos, conforme Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993.

Marcelândia – MT, 18 de julho de 2022.

_____

Washington Correa dos Santos

Fiscal de Atas de Registro de Preço

Decreto 035/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE CORREÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 043/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES, CONSERTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS AOS PRÉDIOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 026/2021 do respectivo Pregão Presencial nº 011/2021. CONTRATADA: NILSON PETINI – ME

OBJETIVO: Tem o presente ato de correção, cancelar a publicação do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 043/2021, publicado no dia 13 de julho de 2022, devido a publicação ter sido equivocada, pois a empresa não havia aceitado emitir o Termo Aditivo.

Assinatura: 18/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou **o** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DE LINHAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL E LINK DE INTERNET, PARA O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, onde se contratou a Empresa CIVOX COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 07.193.882/0001-06 com o valor total de R$ 16.807,08. O processo tem Fundamento Legal no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 18 de julho de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACORDO COM A MANUTENÇÃO PERIÓDICA DAS 500 HORAS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DA MOTONIVELADORA MARCA XCMG MODELO: GR1803BR CHASSI:XUG18031HMPB00402 CEDIDA AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ATRAVÉS DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS Nª 040/2022/SINFRA PELO ESTADO DE MATO GROSSO, onde contratou-se a Empresa EXTRA MAQUINAS S/A inscrita no CNPJ: 19.293.041/0002-22 com um valor total de R$ 6.275,28. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 18 de julho de 2022.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 135/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, AUXILIOS CIRÚRGICOS PARA SOBREAVISO E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0148/2021 do respectivo Credenciamento nº 09/2021**.**

CONTRATADA: CLINICA MEDICA BORSA EIRELI

Valor/Global: Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R$ 56.925,00 (cinquenta e seis mil novecentos e vinte e cinco reais)**

Assinatura: 14/07/2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE CORREÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 060/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 040/2021 do respectivo Pregão Presencial nº 017/2021. CONTRATADA: NILSON PETINI – ME

OBJETIVO: Tem o presente ato de correção, cancelar a publicação do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 060/2021, publicado no dia 13 de julho de 2022, devido a publicação ter sido equivocada, pois a empresa não havia aceitado emitir o Termo Aditivo.

Assinatura: 18/07/2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO/CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, foi celebrado o presente ***TERMO DE RESCISÃO/CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS***, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no

CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VANESSA ARAUJO MINATTI 02046390180**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.416.206/0001-00 e Inscrição Estadual n° 13.818.282-5, com sede na Rua das Mangueiras, n° 134, Sala 01, Bairro Don Benjamim, no Município de Terra Nova do Norte/MT, CEP 78.505-000, e-mail: 2timpressora@gmail.com, telefone: (66) 9 9957-5080, neste ato representada pela senhora **VANESSA ARAUJO MINATTI**, portadora do RG n° 14.894.368-0 SSP/PR, inscrito do CPF n° 020.463.901-80, doravante denominada **CONTRATADA,** conforme as cláusulas seguintes:

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Esta rescisão/cancelamento da Ata de Registro de Preços se fundamenta no ***Inciso II, do Artigo 79, da Lei 8.666/93, e suas alterações***, e nos termos da ***Cláusula 10 da Ata de Registro de Preços nº 004/2022***.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão/cancelamento o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS PARA IMPRESSORA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2021.**

03 – RESCISÃO

03.1 – A rescisão do presente termo se fundamenta na cláusula ***10 - Do Cancelamento Da Ata De Registro De Preços*** e no ***artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93:***

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Justifica-se a rescisão/cancelamento em virtude da Contratada solicitar a RESCISÃO/CANCELAMENTO AMIGÁVEL alegando não ser mais possível entregar os materiais da Ata devido ao último período de Pandemia Mundial do Covid 19, alguns fornecedores estão com dificuldades para entrega das mercadorias principalmente os eletrônicos e de informática, inclusive alguns distribuidores não estão mais fornecendo os produtos dos quais a empresa foi vencedora no Pregão Eletrônico 057/2021. Diante disso, a empresa alega não conseguir mais manter o valor licitado, solicita a rescisão/cancelamento da ata de forma amigável.

Diante do exposto, em harmonia com as Leis Vigentes, seguindo os preceitos da Oportunidade e Conveniência, e considerando que será inicializado um novo procedimento licitatório, a Prefeitura de Matupá, representada pela Autoridade Superior Municipal, decide **rescindir/cancelar** de forma **amigável e por acordo entre as partes** a Ata de Registro de Preços nº 004/2022, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2021.**

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 – As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 18 de julho de 2022.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

_____

VANESSA ARAUJO MINATTI 02046390180

CNPJ sob o nº. 23.416.206/0001-00

VANESSA ARAUJO MINATTI

CPF sob o nº 020.463.901-80

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 15-2022 - COORD. FISCALIZAÇÃO MIRASSOL

SECRETARIA DE FAZENDA

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

"E D I T A L DE PUBLICAÇÃO Nº 15/2022"

NESTA DATA, PELO PRESENTE, FICAM OS (AS) PROPRIETÁRIOS ABAIXO IDENTIFICADOS, CIENTES POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, PARA QUE NO PRAZO DE **24 (VINTE E QUATRO) HORAS** ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 24 E 25 DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.360/2016, PROVIDENCIEM A LIMPEZA DOS TERRENOS CONSTANTES NO(S) AUTO(S) DE INFRAÇÃO (ÕES) ANEXO (S), LAVRADO (S) EM DESFAVOR DE VOSSA (S) SENHORIA (S), EM CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE FORA CONSTATADO **IN-LOCO,** PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 11 DA LC Nº 1.360/2016, EM CONSONÂNCIA COM A LC DE Nº 001/1990 - CÓDIGO DE POSTURAS.

APÓS A **PRIMEIRA E SEGUNDA VISTORIA**, E LANÇAMENTO DA MULTA INICIAL, FOI REALIZADA A **TERCEIRA VISTORIA** NOS IMÓVEIS, CONSTATANDO O NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE LIMPEZA, ESTANDO A PARTIR DA TERCEIRA VISTORIA, **SUJEITOS AO LANÇAMENTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA** DE **10** - UNIDADE FISCAL DE MIRASSOL-**(UFM)**, NO **VALOR DE R$ 1.291,00 (MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS)** E NÃO SENDO ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS, DEPOIS DE APLICADA A **REINCIDÊNCIA**, SUJEITA(M) – SE, AO LANÇAMENTO DA TARIFA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESTABELECE A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.591 DE 23 DE ABRIL DE 2020, **ANEXO ÚNICO.**

SEGUE ABAIXO RELAÇÃO DAS AUTUAÇÕES:

1. AUTO DE INFRAÇÃO **Nº 276/2022 - L: 10-A DA Q: 36 – RESIDENCIAL INTERLAGOS** – **ANA PAULA DA SILVA GONÇALVES -** MULTA POR REINCIDÊNCIA - **10 (DEZ) UFM – FOTO Nº 01;**

2. AUTO DE INFRAÇÃO **Nº 289/2022 - L: 02 DA Q: 46 – RESIDENCIAL INTERLAGOS** – **DEOCLETO CACIANO PONTES -** MULTA POR REINCIDÊNCIA - **10 (DEZ) UFM – FOTO Nº 02;**

3. AUTO DE INFRAÇÃO **Nº 290/2022 - L: 05 DA Q: 45 – RESIDENCIAL INTERLAGOS** – **SEBASTIÃO CARLOS PINHEIRO-** MULTA POR REINCIDÊNCIA - **10 (DEZ) UFM – FOTO Nº 01;**

4. AUTO DE INFRAÇÃO **Nº 298/2022 - L: 09 DA Q: 021 – RESIDENCIAL INTERLAGOS** – **MARCOS GOMES MUSSATO-** MULTA POR REINCIDÊNCIA - **10 (DEZ) UFM – FOTO Nº 01;**

5. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 299/2022 - L: 1-A DA Q: 018 – RESIDENCIAL INTERLAGOS – FRANCISCO JOAQUIM SANTOS - MULTA POR REINCIDÊNCIA - 10 (DEZ) UFM – FOTO Nº 01;

6. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 301/2022 - L: 14 DA Q: 007 – RESIDENCIAL INTERLAGOS – AMARILDO GONÇALVES - MULTA POR REINCIDÊNCIA - 10 (DEZ) UFM – FOTO Nº 01;

7. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 302/2022 - L: 04 DA Q: 006 – RESIDENCIAL INTERLAGOS – MANOEL PEDRO DA SILVA - MULTA POR REINCIDÊNCIA - 10 (DEZ) UFM – FOTO Nº 02;

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, EM 18 DE JULHO DE 2022.

JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS

COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 276/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	06		**09**	**22**	**28**	**06**	**2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
101.203.030.5001	**ANA PAULA DA SILVA GONÇALVES**	**030.855.851-09**

TIPO	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO.	
RUA/AV	**GIVALDO PEDRO DA SILVA**	**457**	**RESIDENCIAL INTERLAGOS**	
MUNICÍPIO		**LOTE(S)**	**QUADRA**	CEP
MIRASSOL D'OESTE		**10-A**	**036**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria ***in loco*** no imóvel mencionado **FOTO 1, em 13/05/2022**, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei. Em 27/06/2022 a fiscalização retornou ao bairro, novamente constatando que o imóvel se encontrava no mesmo estado sem a devida manutenção. Dessa forma, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, ciente para que no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, providenciem a limpeza integral do imóvel, sendo que, o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (**LEVE**), abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manterem periodicamente limposs**, *não sendo aceito simplesmente roçagem ou herbicidas* etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais, e por estar muito sujo;
Amparados pela legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.
Obs. *Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de* ***nova vistoria in-loco****, constatando-se o cumprimento* ***integral*** *das exigências, o mesmo poderá ser arquivado*.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 645,50**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.291,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.936,50**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.582,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 645,50**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA – FOTO 1	**3ª VISTORIA – FOTO 1**
Data: 13/05/2022. 10h: 08 min **(X) - Art. 24 § único**	Data: 05 /07/2022. **(X) - Art. 25 § único**
Retorno – FOTO 1	**Retorno**
Data: 01/07/2022.	Data: ___/ 07 /2022.

Total da Multa

( ) Sem reincidência	**(X) Com Reincidência**
R$: **645,50** (**Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos**)	R$: **1.291,00** (M**il duzentos e noventa e um reais**)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote, **sob pena de aplicação da multa (LEVE) 5 UFM** após a próxima vistoria.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se **em caso de reincidência multa em dobro,** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **05 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 289/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	06		**09**	**25**	**28**	**06**	**2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
101.214.013.0001	**DEOCLETO CACIANO PONTES**	**171.342.931-49**

TIPO	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO.	
RUA/AV	**GIVALDO PEDRO DA SILVA**	**162**	**RESIDENCIAL INTERLAGOS**	
MUNICÍPIO		LOTE(S)	QUADRA	CEP
MIRASSOL D'OESTE		**02**	**046**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria ***in loco*** no imóvel mencionado **FOTO 2, em 13/05/2022**, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei. Em 27/06/2022 a fiscalização retornou ao bairro, novamente constatando que o imóvel se encontrava no mesmo estado sem a devida manutenção. Dessa forma, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, ciente para que no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, providenciem a limpeza integral do imóvel, sendo que, o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (**LEVE**), abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manterem periodicamente limposs**, *não sendo aceito simplesmente roçagem ou herbicidas* etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais, e por estar muito sujo;
Amparados pela legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.
Obs. *Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de* ***nova vistoria in-loco****, constatando-se o cumprimento* ***integral*** *das exigências, o mesmo poderá ser arquivado*.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 645,50**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.291,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.936,50**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.582,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 645,50**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA – FOTO 2	**3ª VISTORIA – FOTO 2**
Data: 13/05/2022. 10h: 08 min **(X) - Art. 24 § único**	Data: 05 /07/2022. **(X) - Art. 25 § único**
Retorno – FOTO 2	**Retorno**
Data: 01/07/2022.	Data: ___/ 07 /2022.

Total da Multa

( ) Sem reincidência	**(X) Com Reincidência**
R$: **645,50** (**Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos)**	R$: **1.291,00** (**Mil duzentos e noventa e um reais)**

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote, **sob pena de aplicação da multa (LEVE) 5 UFM** após a próxima vistoria.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se **em caso de reincidência multa em dobro,** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **05 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 290/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	06		**09**	**27**	**28**	**06**	**2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
101.213.021.5001	**SEBASTIÃO CARLOS PINHEIRO**	**389.994.202-72**

TIPO **RUA/AV**	LOGRADOURO – NOME **GIVALDO PEDRO DA SILVA**	**Nº** **102**	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO. **RESIDENCIAL INTERLAGOS**	
MUNICÍPIO **MIRASSOL D'OESTE**		**LOTE(S)** **05**	**QUADRA** **045**	CEP **78.280-000**

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria ***in loco*** no imóvel mencionado **FOTO 1, em 13/05/2022**, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei. Em 27/06/2022 a fiscalização retornou ao bairro, novamente constatando que o imóvel se encontrava no mesmo estado sem a devida manutenção. Dessa forma, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, ciente para que no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, providenciem a limpeza integral do imóvel, sendo que, o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (**LEVE**), abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manterem periodicamente limposs**, *não sendo aceito simplesmente roçagem ou herbicidas* etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais, e por estar muito sujo;
Amparados pela legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.
Obs. *Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de* ***nova vistoria in-loco****, constatando-se o cumprimento* ***integral*** *das exigências, o mesmo poderá ser arquivado*.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 645,50**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.291,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.936,50**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.582,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 645,50**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA – FOTO 1	**3ª VISTORIA – FOTO 1**
Data: 13/05/2022. 10h: 08 min **(X) - Art. 24 § único**	Data: 05 /07/2022. **(X) - Art. 25 § único**
Retorno – FOTO 1	**Retorno**
Data: 01/07/2022.	Data: ___/ 07 /2022.

Total da Multa

( ) Sem reincidência	**(X) Com Reincidência**
R$: **645,50** (**Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos)**	R$: **1.291,00** (M**il duzentos e noventa e um reais)**

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote, **sob pena de aplicação da multa (LEVE) 5 UFM** após a próxima vistoria.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se **em caso de reincidência multa em dobro,** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **05 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	**MATRICULA/PORTARIA**	**CARIMBO E ASSINATURA**
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 298/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	06		**09**	**29**	**28**	**06**	**2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA **101.194.001.6001**	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL **MARCOS GOMES MUSSATO**		**CPF/CNPJ** **008.578.621-70**	
TIPO **RUA/AV**	LOGRADOURO – NOME **JOÃO GUARNICA**	**Nº** **0**	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO. **RESIDENCIAL INTERLAGOS**	
MUNICÍPIO **MIRASSOL D'OESTE**		**LOTE(S)** **09**	**QUADRA** **021**	CEP **78.280-000**

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria ***in loco*** no imóvel mencionado **FOTO 1, em 13/05/2022**, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei. Em 27/06/2022 a fiscalização retornou ao bairro, novamente constatando que o imóvel se encontrava no mesmo estado sem a devida manutenção. Dessa forma, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, ciente para que no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, providenciem a limpeza integral do imóvel, sendo que, o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (**LEVE**), abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manterem periodicamente limposs**, *não sendo aceito simplesmente roçagem ou herbicidas* etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais, e por estar muito sujo;

Amparados pela legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.
Obs. *Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de* ***nova vistoria in-loco****, constatando-se o cumprimento* ***integral*** *das exigências, o mesmo poderá ser arquivado*.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 645,50**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.291,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.936,50**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.582,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 645,50**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA – FOTO 1	**3ª VISTORIA – FOTO 1**
Data: 13/05/2022. 10h: 08 min **(X) - Art. 24 § único**	Data: 05 /07/2022. **(X) - Art. 25 § único**
Retorno – FOTO 1	**Retorno**
Data: 01/07/2022.	Data: ___/ 07 /2022.

Total da Multa

( ) Sem reincidência	**(X) Com Reincidência**
R$: **645,50** (**Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos**)	R$: **1.291,00** (M**il duzentos e noventa e um reais**)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote, **sob pena de aplicação da multa (LEVE) 5 UFM** após a próxima vistoria.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se **em caso de reincidência multa em dobro,** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **05 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	**MATRICULA/PORTARIA**	**CARIMBO E ASSINATURA**
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 299/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	06		**09**	**31**	**28**	**06**	**2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL		**CPF/CNPJ**
101.191.003.7001	**FRANCISCO JOAQUIM SANTOS**		**393.913.021-49**
TIPO	LOGRADOURO – NOME	**Nº**	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO.
RUA/AV	**SENADOR NILO COELHO**	**475**	**RESIDENCIAL INTERLAGOS**
MUNICÍPIO	**LOTE(S)**	**QUADRA**	CEP
MIRASSOL D'OESTE	**1-A**	**018**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria ***in loco*** no imóvel mencionado **FOTO 1, em 12/05/2022**, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei. Em 27/06/2022 a fiscalização retornou ao bairro, novamente constatando que o imóvel se encontrava no mesmo estado sem a devida manutenção. Dessa forma, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, ciente para que no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, providenciem a limpeza integral do imóvel, sendo que, o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (**LEVE**), abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manterem periodicamente limposs**, *não sendo aceito simplesmente roçagem ou herbicidas* etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais, e por estar muito sujo;
Amparados pela legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.
Obs. *Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de* ***nova vistoria in-loco****, constatando-se o cumprimento* ***integral*** *das exigências, o mesmo poderá ser arquivado*.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 645,50**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.291,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.936,50**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.582,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL

LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 645,50**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA – FOTO 1	**3ª VISTORIA – FOTO 1**
Data: 13/05/2022. 10h: 08 min **(X) - Art. 24 § único**	Data: 05 /07/2022. **(X) - Art. 25 § único**
Retorno – FOTO 1	**Retorno**
Data: 01/07/2022.	Data: ___/ 07 /2022.

Total da Multa

( ) Sem reincidência	**(X) Com Reincidência**
R$: **645,50** (**Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos)**	R$: **1.291,00** (M**il duzentos e noventa e um reais)**

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote, **sob pena de aplicação da multa (LEVE) 5 UFM** após a próxima vistoria.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se **em caso de reincidência multa em dobro,** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **05 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	**MATRICULA/PORTARIA**	**CARIMBO E ASSINATURA**
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 301/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	06		**09**	**34**	**28**	**06**	**2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL		**CPF/CNPJ**
101.180.005.0001	**AMARILDO GONÇALVES**		**000.422.551-12**
TIPO	LOGRADOURO – NOME	**Nº**	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO.
RUA/AV	**DEP. EMANOEL PINHEIRO**	**547**	**RESIDENCIAL INTERLAGOS**
MUNICÍPIO		**LOTE(S)**	**QUADRA**	CEP
MIRASSOL D'OESTE		**14**	**007**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria ***in loco*** no imóvel mencionado **FOTO 1, em 12/05/2022**, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei. Em 27/06/2022 a fiscalização retornou ao bairro, novamente constatando que o imóvel se encontrava no mesmo estado sem a devida manutenção. Dessa forma, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, ciente para que no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, providenciem a limpeza integral do imóvel, sendo que, o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (**LEVE**), abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manterem periodicamente limposs**, *não sendo aceito simplesmente roçagem ou herbicidas* etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais, e por estar muito sujo;
Amparados pela legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.
Obs. *Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de* ***nova vistoria in-loco****, constatando-se o cumprimento* ***integral*** *das exigências, o mesmo poderá ser arquivado*.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 645,50**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.291,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.936,50**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.582,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 645,50**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA – FOTO 1	**3ª VISTORIA – FOTO 1**
Data: 13/05/2022. 10h: 08 min **(X) - Art. 24 § único**	Data: 05 /07/2022. **(X) - Art. 25 § único**
Retorno – FOTO 1	**Retorno**
Data: 01/07/2022.	Data: ___/ 07 /2022.

Total da Multa

( ) Sem reincidência	**(X) Com Reincidência**
R$: **645,50** (**Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos)**	R$: **1.291,00** (M**il duzentos e noventa e um reais)**

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote, **sob pena de aplicação da multa (LEVE) 5 UFM** após a próxima vistoria.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se **em caso de reincidência multa em dobro,** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **05 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 302/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	06		**09**	**36**	**28**	**06**	**2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ
101.179.018.5001	**MANOEL PEDRO DA SILVA**		**550.021.371-72**
TIPO	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO.
RUA/AV	**MARECHAL CANDIDO RONDON**	**474**	**RESIDENCIAL INTERLAGOS**
MUNICÍPIO		LOTE(S)	QUADRA / CEP
MIRASSOL D'OESTE		**04**	**006** / **78.280-000**

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria ***in loco*** no imóvel mencionado **FOTO 2, em 12/05/2022**, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei. Em 27/06/2022 a fiscalização retornou ao bairro, novamente constatando que o imóvel se encontrava no mesmo estado sem a devida manutenção. Dessa forma, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, ciente para que no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, providenciem a limpeza integral do imóvel, sendo que, o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (**LEVE**), abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manterem periodicamente limposs**, *não sendo aceito simplesmente roçagem ou herbicidas* etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais, e por estar muito sujo;
Amparados pela legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.
Obs. *Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de* ***nova vistoria in-loco****, constatando-se o cumprimento* ***integral*** *das exigências, o mesmo poderá ser arquivado*.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 645,50**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.291,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.936,50**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.582,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 645,50**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA – FOTO 2	**3ª VISTORIA – FOTO 2**
Data: 13/05/2022. 10h: 08 min **(X) - Art. 24 § único**	Data: 05 /07/2022. **(X) - Art. 25 § único**
Retorno – FOTO 2	**Retorno**
Data: 01/07/2022.	Data: ___/ 07 /2022.

Total da Multa

( ) Sem reincidência	**(X) Com Reincidência**
R$: **645,50** (**Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos**)	R$: **1.291,00** (**Mil duzentos e noventa e um reais**)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote, **sob pena de aplicação da multa (LEVE) 5 UFM** após a próxima vistoria.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se **em caso de reincidência multa em dobro,** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **05 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 388/2022

PORTARIA Nº 388 DE 14 DE JULHO DE 2022. *CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor RODRIGO SOUZA OLIVEIRA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de *BIOQUIMICO/FAMACÊUTICO,* referente ao período aquisitivo de 03/01/2019 a 02/01/2020, conforme protocolo nº 3625/2022, para gozo a partir de 22/08/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.* Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 14 de julho de 2022. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO PLANEJAMENTO 2022

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4254 , DE 04 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1744

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 170.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

749	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
756	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	120.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
758	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	20.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

752	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	-30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
755	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	-30.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
757	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	-30.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
759	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	-60.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
760	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	-20.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4254 , DE 04 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1744

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE
110 000 GERAL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 04 de julho de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4255 , DE 08 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1761

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 33.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
68	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM		3.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 05 04	COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER				
350	27.812.0011.1066.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MAN. E REFORMA DE IMÓVEI		26.100,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
767	08.244.0035.2050.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS - LEI Nº 1001/2011		4.000,00	
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
64	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN		-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
65	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN		-11.100,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
79	04.122.0012.1006.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL		-3.000,00	
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 09 01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
612	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA		-4.000,00	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4255 , DE 08 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1761

02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 08 de julho de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4256 , DE 08 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1744

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 79.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
214	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	6.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
251	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	7.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
263	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE E	1.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 04	COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER			
350	27.812.0011.1066.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MAN. E REFORMA DE IMÓVEI	30.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 07 01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA			
518	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 07 02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS			
527	15.451.0002.2131.0000	MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL	29.800,00	
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4256 , DE 08 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1744

02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
291	13.392.0007.2165.0000	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES CULTURAIS	-10.000,00					
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
293	13.392.0007.2165.0000	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES CULTURAIS	-4.500,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
02 05 04	COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER							
351	27.812.0011.1066.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MAN. E REFORMA DE IMÓVEIS I	-5.000,00					
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
352	27.812.0011.1066.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MAN. E REFORMA DE IMÓVEIS I	-15.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
353	27.812.0011.1066.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MAN. E REFORMA DE IMÓVEIS I	-10.000,00					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
02 07 01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA							
520	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-5.000,00					
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
02 07 02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
540	17.512.0015.1081.0000	CONSTRUÇAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES I	-15.000,00					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
544	17.512.0015.1167.0000	AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA	-14.800,00					
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 08 de julho de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº. 043/2022

PORTARIA Nº. 043 DE 18 DE JULHO DE 2022.

ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, DURANTE O PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições:

Considerando o recesso parlamentar que se iniciou no dia 17 de julho de 2022 e que perdurará até o dia 31 de julho de 2022;

Considerando que neste período significa diminuição das atividades administrativas de suporte parlamentar;

Considerando que a redução de jornada de trabalho dos servidores do Poder Legislativo resulta em significativa redução de despesas operacionais, sem que haja prejuízo do interesse público e de atendimento ao cidadão;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Alterar, temporariamente, o horário do expediente da Câmara Municipal no período compreendido entre os dias 19 de julho de 2022 até o dia 29 de julho de 2022, que passará a ser cumprido das 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 18 de julho de 2022.

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 370/2022

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Marco Aurélio de Freitas Selle,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o *Sr.* ***Marco Aurélio de Freitas Selle,*** portador do RG nº. 3237191-8 SESP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 001.998. 491-02, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2022, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 15 de julho de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 363/2022

"Institui Comissão de Processo Administrativo para análise com finalidade de apurar a conduta do servidor público, e designa seus membros".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a abertura de Processo Administrativo e igualmente instituída a Comissãodo Processo Administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com o objetivo de apurar a conduta da servidora: R.B.D.B., conforme orientação C.I. /2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pelo *caput desta*

Presidente: Micael Miqueias Calisto

Secretário: *Elina Delfina Pereira Silva*

Membro: Edson Friedrich

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de julho de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Nobres, CNPJ nº 03.424.272/0001-07, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), referente ao **Armazenamento temporário de resíduos de construção civil classe A - bota fora**, situado nas coordenadas 01 14°44'52.194"S 56°17'42.07"O, No Município de Nobres/MT.

Nobres/MT, 18 de julho de 2022.

Leocir Hanel – Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 136-137-138-139/ 2022

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 136-137-138-139/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nobres – MT

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2022

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços por objeto AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA CM30, RR2C E MASSA ASFALTICA PRE MISTURADA A FRIO (PMF) E MASSA ASFALTICA QUENTE (CBUQ), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT POR UM PRAZO DE 12 MESES.

Licitante	CNPJ/ CPF	Total do vencedor
EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA / ATA DE REGISTRO DE PRECO 137/2022	04.420. 916/ 0003-13	R$ 1. 309. 000,00
F. S. PAVING CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA / ATA DE REGISTRO DE PRECO 139/2022	07.197. 113/ 0001-78	R$ 1. 390. 000,00
QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUA EIRELI / ATA DE REGISTRO DE PRECO 138/2022	11.387. 627/ 0001-63	R$ 1. 449. 900,00
STRATURA ASFALTOS S.A. / ATA DE REGISTRO DE PRECO 136/2022	59.128. 553/ 0031-92	R$ 787. 999,30
Total:		R$ 4. 936. 899,30

ASSINATURAS: 20 de Maio de 2022.

Validade das atas: de 20/06/2022 até 20/06/2023

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº. 382/2022

Walquiria Conceição de Medeiros Campos, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1° - Conceder a partir do mês de Julho de 2022 conforme parecer jurídico a Progressão de Classe ao servidor Municipal: **Joilton Soares de Queiroz**, registro nº 1689, lotado na Secretaria Municipal de Educação no

cargo de Professor do Ensino Fundamental Va VIII, progredindo da Classe **B** para Classe **C**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Julho de 2022.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 381/2022

Walquiria Conceição de Medeiros Campos, Coordenadora de Recursos Humanos

da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1° - Conceder a partir do mês de Julho de 2022 conforme parecer jurídico a Progressão de Classe ao servidor Municipal: **Valdi Gonçalves de Souza**, registro nº 1121, lotado na Secretaria Municipal de Obras no cargo de Serviços Gerais/Apoio Municipal, progredindo da Classe **A** para Classe **B**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Julho de 2022.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2022 PROCESSO LICITATORIO N° 100/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **HM COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **30.981.531/0001-73**, situada na Q. ARNE 53 Avenida LO 12, n° s/n, na cidade de PALMAS-TO , neste ato representada pelo Senhor **MARCOS ANTONIO DE FRAGA JUNIOR**, portador do RG n°. 5346719 SSP-PE e inscrito sob o CPF n° 037.726.284-60, residente e domiciliada situada na Rua Guarajuba, n° 275, na cidade RECIFE-PE, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição dos produtos, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **054/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDIMENTO NA PREVENÇÃO E CUIDADO DA SAÚDE BUCAL DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM ATENDIMENTO NO DISTRITO DE JAPURANÃ, REGIÃO DE ASSENTAMENTO E NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTE/MT, conforme solicitação da secretaria municipal de Saúde,nas condições e especificações contidas no termo de referência e Edital.

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: HM CIRURGICA LTDA		
CNPJ N°: 30.981.531/0001-73	I.E. N°:	
ENDEREÇO: A. LO 12	N°: S/N	BAIRRO: PLANO DIRETOR N.
CIDADE: PALMAS-TO	CEP: 77.006-460	
TELEFONE: 63 98411-9330	E-MAIL: licitacao@hmcirurgica.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ANTONIO DE FRAGA JUNIOR		
BANCO: SICREDI	AGENCIA N°: 0911	CONTA N°: 71551-8

LOTE	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ANESTÉSICO LIDOCAINA\, CLORIDRATO + EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2 % + 1/200.000\, RESPECTIVAMENTE\, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL\, FORMA DE APRESENTACAO EM TUBETE 1\,8 ML\, VIA INTRA-ORAL CAIXA 50 UNIDADES	UNIDADE	15	DLA	R$ 94,88	R$ 1.423,20
03	ANESTÉSICO MEPIVACAINA\, CLORIDRATO + EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML + 0\,01 MG/ML RESPECTIVAMENTE\,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL\,FORMA DE APRESENTACAO CARPULE\,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL CAIXA 50 UNIDADES	UNIDADE	50	DFL	R$ 151,12	R$ 7.556,00

VALOR TOTAL R$ 8.979,20 (oito mil novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos). **2.3.** Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou

Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 291/2022, Servidora ANDREIA MORENOpara o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, no almoxarifado da Secrtetaria Municipal de Saúde, localizada na Travessa colorado, S/N, centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital

e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **10.1.16.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** scalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalaresou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a

inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

19.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

19.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 302 – ATENÇAO BÁSICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

20.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

21.2 O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

21.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**. **22. DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 18 de julho de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

HM COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA

CNPJ: 30.981.531/0001-73

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 053/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 053/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **053/2022**, Processo Licitatório n° **098/2022**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA PREVENÇÃO E CUIDADO PARA PACIENTES ACOMPANHADOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR ATRAVÉS DE AÇÕES NOS PROGRAMAS: SAÚDE NA ESCOLA, DIABETES MELLITUS E HIPERTENSÃO, SAÚDE DO HOMEM E DA MULHER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

Empresa: ANGELA MARIA DALLA COSTA-ME

CNPJ: 23.824.666/0001-60

Valor Total R$ 76.040,00 (setenta e seis mil e quarenta reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 15 de julho de 2022.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2022 PROCESSO LICITATORIO N° 100/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ.**13.994.852/0001-93**, situada na R. Genesio Roberto Baggio, n° 1304, na cidade de SORRISO– MT, neste ato representada pela Senhora **KERLI LUZIA LUDWICHAK**, portadora do RG n°. 12876 OAB-SC e inscrita sob o CPF n° 017.657.779-33, residente e domiciliada situada na Avenida Curitiba, n° 2955, na cidade SORRISO– MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição dos produtos, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **054/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDIMENTO NA PREVENÇÃO E CUIDADO DA SAÚDE BUCAL DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM ATENDIMENTO NO DISTRITO DE JAPURANÃ, REGIÃO DE ASSENTAMENTO E NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTE/MT, conforme solicitação da secretaria municipal de Saúde,nas condições e especificações contidas no termo de referência e Edital.

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA:HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA

CNPJ N°: 13.994.852/0001-93	I.E. N°:	
ENDEREÇO: R. GENESIO R. BAGGIO	N°: 1304	BAIRRO: CENTRO-SUL
CIDADE: SORRISO-MT	CEP: 78.896-082	
TELEFONE: 066 3544-3455	E-MAIL: hiperdental2011@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: KERLI LUZIA LUDWICHAK		
BANCO: BANCO DDO BRASIL	AGENCIA N°: 1917-8	CONTA N°: 39519-6

LOTE	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE LIDOCAINA A 3% E NOREPINEFRINA\, TUBETES COM 1\,8 ML\, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES\, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL\, PROCEDENCIA DE FABRICACAO\, RECOMENDACOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROCEDIMENTOS\, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	UNIDADE	50	DLA	R$ 114,00	R$ 5.700,00
05	COTOSOL 20G - CAPEAMENTO PROVISÓRIO DE DENTE - RESINA ACRILICA\, 32L INFERIOR\, DUREZA VIKERS MEDIA 40\,6## RESISTENCIA MIN DE TEMPERATURA 170 -C\, COR 62 - COM CORANTES MINERAIS E ARTIFICIAIS A 1%\, UNIDADE 20G\, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL\, PROCEDENCI A DE FABRICACAO	UNIDADE	12	MAQUIRA	R$ 12,50	R$ 150,00
06	CREME DENTAL - EM CREME\, USO ADULTO\, PESANDO 90GR\, HORTELA\, COMPOSTO DE FLUOR\, LAURIL SULFATO DE SODIO\,SACARINA\,AGUA\, SORBITOL\,COMPOSICAO AROMATICA\,POLIETILENOGLICOL\, CARBOXIMETICELULOSE\,DIOXIDO DE SILICIO\, CORANTES\, FLUORETO DE SODIO\, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO PLASTIFICADA	UNIDADE	4.000	FREEDENT	R$ 1,93	R$ 7.720,00
11	IONOMERO DE VIDRO - PARA CIMENTACAO\, AUTOPOLIMERIZAVEL\, KIT DE PO\, LIQUIDO\, MEDIDOR DE PO E BLOCO DE ESPATULACAO\, PO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 10G\, COMPOSTO POR VIDRO DE ALUMINIO SILICATO E FLUORETOS\, LIQUIDO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 10ML\, COMPOSTO POR ACIDO POLIACRILICO\, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA\, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL\, PROCEDENCIA DE FABRICACAO\, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO\, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	UNIDADE	15	MAQUIRA	R$35,90	R$ 538,50

VALOR TOTAL R$ 14.108,50 (quatorze mil cento e oito reais e cinquenta centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 291/2022, Servidora ANDREIA MORENOpara o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, no almoxarifado da Secrtetaria Municipal de Saúde, localizada na Travessa colorado, S/N, centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **10.1.16.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** scalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de

Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da em-

presa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalaresou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

19.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

19.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 302 – ATENÇAO BÁSICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

20.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

21.2 O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

21.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**. **22. DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 18 de julho de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

HIPERDENTAL COMERCIO E REPRE. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 13.994.852/0001-93

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2022 PROCESSO LICITATORIO N° 100/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. **13.547.970/0001-53**, situada na Rua Egidio Ferronato, n° 188, na cidade de CAIBI-SC, neste ato representada pela Senhora **ELISVANDIA MATOS DONINI**, portadora do RG n°. 7.218.644-3 SSP/PR e inscrito sob o CPF n° 033.063.919-64, residente e domiciliada situada na Rua Helena Bigaton, n° 615, na cidade CAIBI-SC, de acordo com a classificação por

ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição dos produtos, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **054/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDIMENTO NA PREVENÇÃO E CUIDADO DA SAÚDE BUCAL DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM ATENDIMENTO NO DISTRITO DE JAPURANÃ, REGIÃO DE ASSENTAMENTO E NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTE/MT, conforme solicitação da secretaria municipal de Saúde,nas condições e especificações contidas no termo de referência e Edital.

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI		
CNPJ N°: 13.547.970/0001-53	I.E. N°:	
ENDEREÇO: R. EGIDIO FERRONATO	N°: 188	BAIRRO: L. INDRUSTRIAL
CIDADE: CAIBI-SC	CEP: 89.888-000	
TELEFONE: 49 3648-0897	E-MAIL: licitacao@higix.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: ELISVANDIA MATOS DONINI		
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGENCIA N°: 1698-5	CONTA N°: 9.724-1

LOTE	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	ESCOVA DENTAL - ESCOVA DENTAL INFANTIL\, COM CERDA MACIA\, EM CORES DIVERSAS\, TIPO COMUM\, MODELO RETO\, MANUAL	UNIDADE	4.000	MEDFIO	R$ 0,65	R$ 2.600,00
08	FIO DENTAL - ENCERADO\, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA \, ROLO COM APROX. 50 M\, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL\, PROC.FABRICACAO E VALIDADE	UNIDADE	4.000	MARCA PROPRIA	R$ 0,85	R$ 3.400,00
10	FLUORETO DE SODIO - FLUORETO DE SODIO 0\,02% SEM SABOR LIQUIDO FRASCO 100ML	UNIDADE	800	IODONTOSUL	R$10,00	R$ 8.000,00

VALOR TOTAL R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) **2.3.** Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 291/2022, Servidora ANDREIA MORENOpara o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, no almoxarifado da Secrtetaria Municipal de Saúde, localizada na Travessa colorado, S/N, centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **10.1.16.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** scalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela

CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a

perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalaresou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

19.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

19.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 302 – ATENÇAO BÁSICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

20.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

21.2 O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

21.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**. **22. DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 18 de julho de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI

CNPJ: 13.547.970/0001-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CONTRATO N° 074/2022

CONTRATO N° 074/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito

Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Centro, Nova Bandeirantes- MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, casado, empresário, portador da RG nº **9.001.064-6** SSP/PR e CPF sob o nº **037.458.769-89**, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a empresa **MARCELO DE OLIVEIRA RUELA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.038.085/0001-72, e Inscrição Estadual n.º 13.904. 398-5 estabelecida na Rua Castanheira n.º 578, bairro São Jose Operário, cidade de Alta Floresta/MT, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA RUELA**, portador do CIRG n.º 33451494 SSP/MT e CIC n.º 050.766.591-05 doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **TOMADA DE PREÇOS nº 004/ 2022**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, conforme consta no Processo Licitatório, cuja Licitação, sob modalidade de **TOMADA DE PREÇO EDITAL N. 004/2022,** foi homologado pelo Gestor Municipal, e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, e os anexos do edital de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO JAPURANOMANN, COMUNIDADE DOIS MIL, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** conforme convenio n° 0824-2021 e especificações contidas no Termo de Referência".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 3.1. Caberá a CONTRATADA: **a.** Compromete-se entregar o objeto licitatório requisitado de acordo com as especificações previstas no Edital e seus anexos, e no contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda; **b.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações. **c.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE; **d.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 65 da lei 8.666/93; **e.** Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução do serviço; **f.** Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados; **g.** Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço; **h.** Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada. **i.** Cumprir rigorosamente com todas as exigências dispostas no Edital, no Projeto Básico e memorial descritivo; **j.** É responsável pela qualidade dos materiais utilizados e serviços realizados, devendo, se ocorrer defeitos, serem corrigidos às próprias expensas; **k.** A contratada deverá manter engenheiro e mestre de obras, de forma exclusiva, durante a execução da obra; **l.** Quaisquer danos que ocorram a bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da contratada, devendo reparar e responder por eles; **m.** É responsabilidade da contratada a vigilância do local da obra; **n.** O recolhimento das taxas Federais, Estaduais, Municipais, para a execução do serviço é de responsabilidade da contratada; **o.** Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução; **p.** A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo; **q.** Quando se fizer necessário e por iniciativa da Contratada, poderá haver mudanças nas especificações ou a substituição de algum material por seu equivalente, o que deverá ser requerido por escrito, à fiscalização, ao autor do projeto, e ao Gestor Municipal, devendo ser minuciosamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços, dando causa às possíveis prorrogações de prazos. Compete em última instância a Secretaria Requisitante decidir a respeito da substituição; **r.** A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda: **r.1.** Pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados; **r.2.** Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis; **r.3.** Pela falta de responsabilidade técnica na execução da obra; **r.4.** Pela negligencia, imprudência e imperícia caso ocorra; **r.5.** Por acidente de qualquer natureza, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas; **s.** Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato. **t.** Responsabiliza-se pela execução do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE. **u.** A CONTRATADA somente poderá alterar a execução da Construção mediante autorização por escrito do CONTRATANTE. **v.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros com pessoal, trabalhistas, previdenciários (contribuição social) e tributos bem como com as repartições Públicas e Instituições Arrecadadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato. **w.** Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, em qualquer tempo, com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem. Tais documentos deverão ser entregues ao CONTRATANTE até a aceitação dos serviços.

x. A CONTRATADA deverá fornecer documentos ao GEO-OBRAS quando solicitado;

z. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

a.1. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Nova Bandeirantes.

b.1. A Contratada deverá manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

c.1. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.

d.1. Os serviços não poderão ser executados em dias chuvosos, para não comprometer a sua qualidade da obra.

e.1. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

f.1. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

g.1. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

h.1. Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico- financeiro atualizado pela empresa.

i.1. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via oficio direcionados ao departamento de engenharia e protocolado.

j.1. A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável pelas vistorias e correções caso seja necessário.

k.1. As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.

l.1. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

m.1. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

n.1. Todos os equipamentos, insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

o.1. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

p.1. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

q.1. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

r.1. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

s.1. A Empresa deverá cumprir o que determina a Lei Municipal n. 1.755/2008, especificamente no que concerne ao Art. 1º, § 1º da referida Lei.

3.2. Caberá a CONTRATANTE: a. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados. **b.** Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **c.** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. **d.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais. **e.** Emitir ordem de serviço para a contratada; **f.** Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares **g.** Prestar todas as informações necessárias à contratada para realização do serviço; **h.** Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo; **i.** Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento. **j.** Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato. **k.** Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT. **l.** Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes nas reuniões para discussão do projeto com a CONTRATADA. **m.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato. **n.** Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional. **o.** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual. **p.** Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização. **q.** O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem. **r.** O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial. **s.** O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues. **t.** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados. **u.** A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas. **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO 4.1.** A critério exclusivo, da CONTRATANTE, e mediante sua prévia e expressa autorização, sob pena de rescisão, o contratado poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. Oportunidade em que deverá ser verificado pela CONTRATANTE a idoneidade técnica e financeira do subcontratado, exigindo-se, no que couber, os requisitos que seriam necessários para habilitação deste como licitante, considerando-se a dimensão da fração subcontratada. **4.2.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas da obra ou do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada que executará, por seus próprios meios, o principal da obra ou do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados da obra contratada. **4.3.** Em caso de subcontratação de parte da obra licitada deverá constar nos contratos de subempreitada que a empreiteira principal será solidariamente responsável por todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, a cargo das subcontratadas. **4.4.** Fica vedada a subcontratação total dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. **4.5.** Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Prefeitura de Nova Bandeirantes – MT, homologadas pelo Secretário Educação e juntamente com o Prefeito Municipal. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS 5.1. O prazo para Execução, Conclusão da obra e Vigência:**

a) O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de **90 (noventa)** dias corridos conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações;

5.2. Da Ordem de Serviço 5.2.1. O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento

de Engenharia da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. **5.3. Do Recebimento da Obra:** a) O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. a.1) A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes. a.2) O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seus acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666 de 1993. a.3) O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993. a.4) O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório. **5.4. Da contagem dos prazos:** a). Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93. b). Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA 6.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) meses,** contados da data de sua assinatura em 15/07/2022 até o dia 15/07/2023, podendo ser prorrogado de acordo com os termos estabelecidos na Lei Federal 8.666/1993. **6.1.1.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21. 06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS. 7.1. Do valor **7.2.** O valor global do presente instrumento contratual referente a execução do objeto licitado perfaz o valor global de **R$ 180.445,16 (cento e oitenta mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos)**, o qual será pago mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE e de acordo com o abaixo discriminado. **7.3.** Do Reajustamento **7.3.1.** O preço contratado dos serviços permanecerá fixo e irreajustável durante doze meses, apos o que podera ser revisto, mediante requerimento do contratado, com base na legislação atinente ao caso. **7.3.2.** Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que, as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, reajustadas pelos índices utilizados pela administração, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula: **R = (Ii– Io). V**

Io

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

7.3.3. Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado. **7.3.4.** Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. **7.4.** Da Forma de Pagamento **7.5.** Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma Físico-Financeiro de acordo com o Relatório de Medição, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das referidas Notas Fiscais de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela Fiscalização. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.

7.5 O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Nova Bandeirantes, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

7.6. O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Nova Bandeirantes, do Termo de Recebimento Definitivo. **7.7.** Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização. **7.8.** A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência. **7.9.** As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da Obra. **7.10.** Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme a seguir:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete do Secretário
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Atividade: 1.225 – Construção de Ginásio de Esportes Esc. Est. Cerejeiras
Natureza da Despesa:
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Meta Financeira: valor estimado R$ 1.100.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.22 – Transferências de Recursos Convênios - Educação

8.2. No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

9.1. Na execução dos serviços, objeto do presente Edital, deverão serem observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas da ABNT, as estabelecidas no presente Edital, as complementares e particulares constantes do respectivo projeto, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos setores competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TIPO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

10.1. A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem com às disposições da **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022 –** tipo **MENOR PREÇO,** conforme art. 45, § 1º, I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, cujo regime de execução indireta será por **EMPREITADA GLOBAL**, como estabelece o artigo 10, II "a" da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 11.1. A empresa contratada executará os serviços nos locais indicados no Projeto Básico, Memorial Descritivo de acordo comas exigências nele explicitadas, e a proposta de preço e demais informações do processo que deu origem a presente Tomada de Preço. **11.2.** Os serviços que se encontram descritos no Projeto Básico, deverão ser executados de acordo com cronogramas de desembolso financeiro e as normas técnicas constantes em anexo a este edital. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 12.1.** O contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93. **12.2.** Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços ou insumos, estes serão fixados mediante acordo entre as partes em conformidade com o Boletim de Preços do Código SINAPI. **12.3.** O limite para estas alterações, acréscimos ou supressões, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo no caso das supressões, resultante de acordo celebrado entre os contratantes, quando este limite poderá ser ultrapassado, conforme disposto nos parágrafos 1° e 2° do art. 65 da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Dentro de 30 (trinta) dias decorridos da assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

14.1. A empresa que executar obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 15.1. São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. **15.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa: a) advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por escrito; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93. **15.3.** A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção: a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado; b) Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo; **15.4.** Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos. **15.5.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou descontadas das garantias contratuais prestadas, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente. **15.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. **15.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação. **15.8.** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei: a) Tenham sofrido condenações definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. **15.9.** As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos: a) Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços; b) Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços; c) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública; d) Não atender as recomendações da Administração Pública. **15.10.** A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93. **15.11.** A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **15.12.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública. **15.13.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS 16.1.** O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações. **16.2.** O objeto desta licitação será recebido: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93. **16.3.** Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o caderno de especificações, sob pena de rejeição do serviço. **16.4.** O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado. **16.5.** A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósitos de materiais utilizados na obra, pedras ou matacões lateríticos ou qualquer forma de material estranho. **16.6.** A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL 17.1.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, assegurados à ampla defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **17.3.** Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa. **17.4.**

A rescisão deste contrato poderá ser: a) Determinada, por ato unilateral e escrito, da Contratante, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; b). Amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1° do artigo 79 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e, c). Judicial, nos termos da legislação vigente. **17.5.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **17.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **17.7.** A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATADA, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos. **17.8.** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, não cabendo à CONTRATADA o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

17.9 por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FISCAL DA OBRA 18.1. O (a) Fiscal de Obra designado(a) deverá fazer a fiscalização da Obra, e ainda será responsável pelo controle dos serviços executados. **18.2.** Será nomeada como fiscal de execução da obra a Engenheira Civil Sr. Flávio Paulino FilhoCREA MT040672. **18.3.** As medições referentes à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro responsável pela fiscalização da execução da obra. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. Não haverá exigência de apresentação de calção referente a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS 20.1. Este Contrato será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos, pela Lei n.º 8.666/93, bem como pelo processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO SOB o N.º 004/2022**, ficando vinculado a licitação e sua proposta, sendo aplicada a lei e as regras do Edital nos casos omissos deste contrato. **20.2.** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital da **TOMADA DE PREÇO n°. 004/2022** e seus anexos. **21 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 285/2022 Servidor **APARECIDO PORFIRIO**o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

21.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

21.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este instrumento contratual é o da **COMARCA DE NOVA MONTE VERDE – MT**, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo CONTRATANTE for desta comarca.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito também subscrito por 02 (duas) testemunhas.

Nova Bandeirantes (MT), 15 de julho de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MARCELO DE OLIVEIRA RUELA LTDA

CNPJ Nº 44.038.085/0001-72

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°. 053/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 098/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srª. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/RP, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ANGELA MARIA DALLA COSTA**, devidamente inscrita no CNPJ. 23.824.666/0001-60, situada na AV. Robson Silva, n° 300, na cidade de Alta Floresta-MT, neste ato representada pelaSra. **ANGELA MARIA DALLA COSTA**, portadora do RG n°. 994406 e inscrita sob o CPF n°. 667.465.741-72, residente e domiciliada situada na AV. Robson Silva, n° 300, na cidade de Alta Floresta-MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 053/2022** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às

normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA PREVENÇÃO E CUIDADO PARA PACIENTES ACOMPANHADOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR ATRAVÉS DE AÇÕES NOS PROGRAMAS: SAÚDE NA ESCOLA, DIABETES MELLITUS E HIPERTENSÃO, SAÚDE DO HOMEM E DA MULHER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ANGELA MARIA DALLA COSTA

CNPJ: 23.824.666/0001-60

ENDEREÇO: AV. Robson Silva, Alta Floresta-MT

TELEFONE: (66) 3521-3438

DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**CAIXA PARA 12 DOCES PERSONALIZADOS PARA GESTANTES**	UNIDADE	50	R$ 9,00	R$450,00
2	**CHAVEIRO NOVEMBRO AZUL- PERSONALIZADO EM MDF SUBLIMADO**	UNIDADE	300	R$ 8,90	R$2. 670,00
3	**CHAVERO OUTUBRO ROSA- EM MDF SUBLIMADO PERSONALIZADO**	UNIDADE	100	R$ 8,90	R$890,00
4	**COPO INFANTIL COM CANUDO 550 ML, DIVERSAS CORES, PERSONALIZADO EM TRANSFER LASER.**	UNIDADE	200	R$ 6,90	R$1. 380,00
5	**COPO PERSONALIZADO DIA DA MULHER 550 ML, DIVERSAS CORES, PERSONALIZADO EM TRANSFER LASER.**	UNIDADE	800	R$ 6,90	R$ 5. 520,00
6	ECOBAG DIA DA MULHER PERSONALIZADO COLORIDO, APROXIMADAMENTE 4 LITROS, 30 CM DE ALTURAX 26 DE LARGURA, APROXIMADAMENTE 57 DIÂMENTRO.	UNIDADE	90	R$ 79,00	R$7. 110,00
7	GARRAFA SQUEEZE GRUPO DA MULHER-500 ML, DIVERSAS CORES, PERSONALIZADO EM TRANSFER LASER.	UNIDADE	100	R$ 32,00	R$ 3. 200,00
8	GARRAFA SQUEEZE GRUPO DE GESTANTE-500 ML, DIVERSAS CORES, PERSONALIZADO EM TRANSFER LASER.	UNIDADE	60	R$ 32,00	R$ 1. 920,00
9	GARRAFA SQUEEZE NOVEMBRO AZUL-500 ML, DIVERSAS CORES, PERSONALIZADO EM TRANSFER LASER.	UNIDADE	150	R$ 32,00	R$ 4. 800,00
10	**NECESSAIRE OUTUBRO ROSA, COM ZÍPER, EM TECIDO EMPERMEÁVEL, PERSONALIZADO COLORIDO, APROXIMADAMENTE 4 LITROS, 30 CM DE ALTURAX 26 DE LARGURA, APROXIMADAMENTE 57 DIÂMENTRO**	UNIDADE	150	R$ 59,00	R$ 8. 850,00
11	**NECESSAIRE TÉRMICA PARA INSULINA, COM TECIDO IMPERMEÁVEL, PERSONALIZADO COLORIDO, APROXIMADAMENTE 4 LITROS, 30 CM DE ALTURAX 26 DE LARGURA, APROXIMADAMENTE 57 DIÂMENTRO**	UNIDADE	100	R$ 59,00	R$ 5. 900,00
12	**PASTA COM ZIPER PERSONALIZADA GRUPO DE GESTANTE MEDINDO 30X22 CM.**	UNIDADE	100	R$ 49,00	R$ 4. 900,00
13	**PORTA DOCUMENTOS EM TECIDO IMPERMEÁVEL NOVEMBRO AZUL – SAÚDE DO HOMEM**	UNIDADE	150	R$ 29,00	R$ 4. 350,00
14	**SACOLA LIXO CAR (SACOLA ESTILO LIXEIRA) PARA MARCHA DO VEÍCULO MEDINDO 20X30 EM TECIDO IMPERMEÁVEL E PERSONALIZADO.**	UNIDADE	500	R$ 29,00	R$ 14. 500,00
15	SQUEEZE PERSONALIZADA DIVERSOS TEMAS (IDOSO, MULHER, HIPERDIA, CRIANÇAS) - 500 ML, DIVERSAS CORES, PERSONALIZADO EM TRANSFER LASER.	UNIDADE	300	R$ 32,00	R$ 9. 600,00

Valor total do fornecedor R$ 76.040,00 (setenta e seis mil e quarenta reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas

5.2 Deverão ser entregues no prazo de **10 (dez) dias corridos**, após a solicitação, de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 – 13:00 as 17:00 horas – horário local, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação do Departamento de Compras, e entregues sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

5.2.2 O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.3 Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte.

5.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.4. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT – INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 e Art. 13 da Presente Ata.

5.16. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7 Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; **6.8** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; **6.9** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. Os produtos deverão ser confeccionados somente após a aprovação da Arte pela Secretaria requisitante, os mesmos serão supervisionados pelo responsável da Secretaria requisitante; **7.1.2** A CONTRATADA deverá fornecer os produtos obedecendo rigorosamente as especificações, prazos, descrições e quantidades solicitadas por cada secretaria requisitante; **7.1.4** Os produtos deverão ser entregues acondicionados de forma a preservar o seu perfeito estado físico para uso, facilitando o seu transporte e depósito, em embalagens adequadas de acordo com cada item deste Termo de Referência; **7.1.5** A CONTRATADA deverá arcar com todas os custos, diretos e indiretos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE

7.2. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos nas Secretarias Municipais, deste Registro de Preços conforme suas necessidades e emissão de ordem de entrega por parte do Depto. De Compras. Todo o produto/serviços que estiver fora da especificação será devolvido ao fornecedor e as custas com frete para devolução correrão a conta do fornecedor.

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer produtos que tenham certificado de qualidade em conformidade com a Norma Brasileira de Regulamentação;

7.4 O transporte, frete e a descarga dos produtos e serviços que serão prestados correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura;

7.5 O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

7.6 O produto e serviços em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos e/ou produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir está ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar está Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 284/2022, Servidora **NELIZA NEIVERTH OTÊNIO** o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
251 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 053/2022,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 18 DE JULHO DE 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

ANGELA MARIA DALLA COSTA

CNPJ:23.824.666/0001-60

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2022 PROCESSO LICITATORIO N° 100/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SALVI E LOPES E CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ.**82.478.140/0001-34**, situada na Avenida Gaturamo, n° 100, na cidade de ARAPONGAS-PR , neste ato representada pelo Senhor **LUIZ CARLOS SALVI**, portador do RG n°. 4.502.096-7 e inscrito sob o CPF n° 619.057.639-72, residente e domiciliada situada na Rua Saira Ouro, n° 201, na cidade ARAPONGAS-PR, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição dos produtos, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **054/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDIMENTO NA PREVENÇÃO E CUIDADO DA SAÚDE BUCAL DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM ATENDIMENTO NO DISTRITO DE JAPURANÃ, REGIÃO DE ASSENTAMENTO E NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTE/MT, conforme solicitação da secretaria municipal de Saúde,nas condições e especificações contidas no termo de referência e Edital.

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: SALVI E LOPES E CIA LTDA		
CNPJ N°: 82.478.140/0001-34	I.E. N°:	
ENDEREÇO: AV. GATURAMO	N°: 100	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ARAPONGAS-PR	CEP: 86.702-000	
TELEFONE: 43 3056-2332	E-MAIL: salvilopes@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL:LUIZ CARLOS SALVI		
BANCO: ITAU	AGENCIA N°: 0083	CONTA N°: 60.727-5

LOTE	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	BICARBONATO DE SODIO - EM PO\,PARA USO ODONTOLOGICO\, ACONDICIONADOS EM EM POTE COM 250 GRAMAS\, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO\, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO\, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	UNIDADE	10	AFF	R$ 11,59	R$ 115,90
09	FLUORETO DE SODIO - EM GEL\, CONTENDO 2% DE FLUOR NEUTRO\, COM PROPRIEDADE TIXOTROPICA\, COM DIVERSOS SABORES\, EM FRASCO DE 200ML APROXIMADAMENTE\, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO\, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO\, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	UNIDADE	30	IODONTOSUL	R$ 5,87	R$ 176,10

VALOR TOTAL R$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais). DF **2.3.** Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO**

DA ARP 5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 291/2022, Servidora ANDREIA MORENOpara o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, no almoxarifado da Secrtetaria Municipal de Saúde, localizada na Travessa colorado, S/N, centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalares e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebi-

dos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **10.1.16.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** scalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os medicamentos, materiais, insumos e equipamentos hospitalaresou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, ga-

rantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

19.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

19.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 302 – ATENÇAO BÁSICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

20.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

21.2 O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

21.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**. **22. DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 18 de julho de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SALVI E LOPES E CIA LTDA

CNPJ: 82.478.140/0001-34

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 017/2022, ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, para todos os efeitos, a saber:

I- Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Gabarito das Provas Objetivas, realizadas no dia 10/07/2022.

II- Divulgar o resultado parcial – provas objetivas.

III- Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2022, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

IV- O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Bandeirantes/MT, 15 de Julho de 2022.

Maraísa Lopes dos Santos – **Presidente**

Joaquin Schmoeller – **Secretário**

Andreia Cristina da Silva Della Rosa – **Membro**

Rosana Alves dos Santos Nascimento – **Membro**

CAMARA MUNICIPAL
RESULTADO PARCIAL

	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT				
	PROCESSO SELETIVO - 001/2022 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES				
	RESULTADO PARCIAL				
	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**ESP**	**NOTA FINAL**
0000050	ADRIANE LEANDRA CELLARIUS	16,00	10,00	48,00	74,00
0000110	ANA CLÁUDIA MAIA LIMA	18,00	6,00	48,00	72,00
0000150	ANA PAULA LEVERENTZ ABREU	-	-	-	-
0000090	CRISLOHAINE DE SOOUZA SANTOS	-	-	-	-
0000170	ELIZABETE MARIA DOS SANTOS	12,00	10,00	42,00	64,00
0000020	FABIOLA FERREIRA NEIVERTH	16,00	14,00	42,00	72,00
0000040	MARLUCE ALVES DA SILVA	16,00	4,00	42,00	62,00

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°086/2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°086/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME.**

CNPJ: **10.676.614/0001-41.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 05 (cinco) meses**,** vigorando a partir de 27 de junho de 2022 a 27 de novembro de 2022.

ASSINATURA**: 26 de junho de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°086/ 2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°086/ 2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME.**

CNPJ: **10.676.614/0001-41.**

OBJETO:O Valor total do aditivo do contrato é de aproximadamente 25% será de **R$ 4.472,70 (Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Setenta Centavos).**

ASSINATURA**: 04 de julho de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: P. A DE LARA – ME.**

CNPJ: **10.578.033/0001-77.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOTORA DE SHOWS ARTISTICOS COM A** "**BANDA DUMATTO**", **PARA PROMOVER E REALIZAR A PROGRAMAÇÃO DA 25ª EXPOBRAS NA CIDADE DE NOVA BRASILÂNDIA/MT INEXIGIBILIDADE N° 010/2022.**

Valor Total R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais.

ASSINATURA: **18 de Julho de 2022.**

VIGENCIA: **18 de julho de 2022 a 10 de setembro 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022.

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **ARUANAS INFORMÁTICA LTDA.**

CNPJ: **40.735.739/0001-66.**

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E TONERS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS Pregão Eletrônico n°009/ 2022.**

VALOR TOTAL R$ 235.480,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais).

ASSINATURA: **14 de julho 2022.**

VIGÊNCIA: **14 de julho 2022 a 14 de julho de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: TIAGO HERCULES DA SILVA - ME**

CNPJ: **32.555.367/0001-68.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOTORA DE SHOWS ARTISTICOS COM A DUPLA SERTANEJA "HUGO E TIAGO", PARA PROMOVER E REALIZAR A PROGRAMAÇÃO DA 25ª EXPOBRAS, CONFORME PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1225/2022/SECEL INEXIGIBILIDADE N° 009/2022.**

Valor Total $ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais).

ASSINATURA: **14 de Julho de 2022.**

VIGENCIA: **14 de julho de 2022 a 12 de setembro 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 024/ 2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 024/2022

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n. º 10339787 SESP /MT e CPF n. º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: CRISTIANDERSON ROBSON DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 6794347 PC/GO e CPF 841.303.502-34, residente e domiciliada BR 174, Chácara Santa Helena, neste município de Nova e Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2022 de 01/06/2022,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, neste município, na função de **PSICÓLOGO,** de acordo com a Lei Municipal nº 930/2022 de 12/05/2022.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **6 (seis) meses,** tendo início no dia **15/07/2022** e término no dia **14/01/2023, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 5.892,92 (cinco mil e oitocentos noventa dois reais noventa e dois centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 14 de julho de 2.022.

UILSON JOSÉ DA SILVA RINALDO MIRANDA CONSTANCI

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE CONTRATANTE

CRISTIANDERSON ROBSON DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

CONTRATADO Procurador Geral

OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Ana Lucia Araújo da Silva Gilmar Cabral De Oliveira

CPF: 281.038.888-18 CPF: 012.606.561-60

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 017/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 017/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FLAVIANA SIMAO DE ABREU, brasileira, casada, portadora RG. n.º 1392609-8 SSP/MT e do CPF. n.º 976.712.581-72, residente e domiciliada no Gleba Bacurizal, Bairro Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é carga horaria, que passa de 35 horas semanais para 27 horas semanais. De acordo com a Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula IV – da remuneração: Fica os serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o CONTRATANTE pagará a contratada a importância de R$ 3.009,32 (três mil, nove reais trinta dois centavos) mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 27 (vinte e sete) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 09 de março de 2.022.

_____

FLAVIANA SIMAO DE ABREU

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva

CPF: 805.219.321-49 CPF: 055.058.576-12

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022, para atender as necessidades da Secretária Municipal de educação e cultura, considerando a Comunicação interna 051/2022 datada de 12/07/2022, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2020;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente no **BANCO DO BRASIL** – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 18 dias do mês de julho de 2022

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2022

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO001/2022

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SALA ANEXA EM VALE DO GUAPORÉ (ZONA RURAL) - 3ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
578241	FLAVIA RITA DOS SANTOS SILVA	01/11/1981	25,0	15,0	10,0	50,0		50,0	

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 016/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 016/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: VERA LUCIA DE PAULA MONTOANELI, brasileira, casada, portadora RG. n.º 1183552-4 SESP/MT e do CPF. n.º 861.876. 431-00, residente e domiciliada no Gleba Bacurizal, Bairro Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é carga horaria, que passa de 35 horas semanais para 27 horas semanais. De acordo com a Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula IV – da remuneração: Fica os serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o CONTRATANTE pagará a contratada a importância de R$ 3.460,70 (três mil, quatrocentos sessenta reais setenta centavos) mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 27 (vinte e sete) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 09 de março de 2.022.

_____

VERA LUCIA DE PAULA MONTOANELI

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva

CPF: 805.219.321-49 CPF: 055.058.576-12

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 168/2022

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, vem:

Art. 1º. – Nomear o Engenheiro **SIDNEY DIAS DE JESUS**, portador do CPF nº 621.491.561-72 e CREA MT-032126, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra "*referente a conservação do pavimento com micro revestimento atendendo vias públicas do município de Nova Lacerda-MT*."

Art. 2º. – Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo sistema GEOBRAS.

Art. 3º. – O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 18 de julho de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 017/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 017/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: SHAYNA SILVA DA CONEIÇÃO, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 2039520-5 SSP/MT e do CPF. n.º 027.904.601-40, residente e domiciliada no Sitio São Bernardo, comunidade Santa Amélia, Bairro Rural, neste município de Nova Lacerda-MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é carga horaria, que passa de 20 horas semanais para 40 horas semanais. De acordo com a Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula IV – da remuneração: Fica os serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o CONTRATANTE pagará a contratada a importância de R$ 3.845,22 (três mil, oitocentos quarenta e cinco reais vinte e dois centavos) mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 04 de abril de 2.022.

_____

SHAYNA SILVA DA CONEIÇÃO

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva

CPF: 805.219.321-49 CPF: 055.058.576-12

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 016/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 016/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ELEN PATRICIA SOUZA ROCHA ALMEIDA, brasileira, casada, portadora RG. n.º 2527738-3 SSP/MT e do CPF. n.º 703.889.202-97, residente e domiciliada na Rua Gumercino Francisco Rego nº 546, Bairro centro, no município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é carga horaria, que passa de 35 horas semanais para 27 horas semanais. De acordo com a Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula IV – da remuneração: Fica os serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o CONTRATANTE pagará a contratada a importância de R$ 3.845,22 (três mil, oitocentos quarenta e cinco reais vinte e dois centavos) mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 27 (vinte e sete) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 14 de março de 2.022.

_____

ELEN PATRICIA SOUZA ROCHA ALMEIDA

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva

CPF: 805.219.321-49 CPF: 055.058.576-12

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 017/2022

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 017/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FLAVIANA SIMAO DE ABREU, brasileira, casada, portadora RG. n.º 1392609-8 SSP/MT e do CPF. n.º 976.712.581-72, residente e domiciliada no Gleba Bacurizal, Bairro Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é carga horaria, que passa de 27 horas semanais para 40 horas semanais. De acordo com a Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula IV – da remuneração: Fica os serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o CONTRATANTE pagará a contratada a importância de R$ 5.216,16 (cinco mil, duzentos dezesseis reais dezesseis centavos) mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 06 de julho de 2.022.

_____

FLAVIANA SIMAO DE ABREU

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva

CPF: 805.219.321-49 CPF: 055.058.576-12

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 010/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 010/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: CRISTIANE MATOS ANTUNES, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 104390765 SSP/PR e do CPF. n.º 091.027.439-81, residente e domiciliado na Fazenda Fortaleza do Guaporé, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é carga horaria, que passa de 20 horas semanais para 40 horas semanais. De acordo com a Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula IV – da remuneração: Fica os serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o CONTRATANTE pagará a contratada a importância de R$ 4.012,46 (quatro mil, doze reais quarenta seis centavos) mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 09 de maio de 2.022.

_____

CRISTIANE MATOS ANTUNES

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva

CPF: 805.219.321-49 CPF: 055.058.576-12

PROCURADORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 101/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **F B DEON EIRELI - ME**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 26/11/2021, com duração original até 26/02/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Do Local e Data, sendo aditivado por mais 03 (três) meses. Sendo aditivado novamente em 25/02/2022 até 26//05/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até **26 de agosto de 2022 (26/08/2022).**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial 100/2021, firmado entre as partes.

Nova Lacerda-MT, em 26 de maio de 2022.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 023/ 2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 023/2022

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n. º 10339787 SESP /MT e CPF n. º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: IZABEL CRISTINA SOUZA FERREIRA, brasileira, casada, portadora RG. n. º 16975650 SSP/MT e do CPF. n. º 019.030.751-06, residente e domiciliada na chácara primavera assentamento são José, lote 41, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 004/2021 de 28/12/2021,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Centro de Educação Infantil Gloria Maria Lopes de Carvalho**, neste município, **substituição da servidora Lucimeire Ferreira De Oliveira Moura afastada de suas funções, designada para responder pelo cargo em comissão de Diretora Escolar, conforme Portaria 025/2019 de 31/01/2019,** função de **PROFESSORA NIVEI II,** de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, d*ispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências e Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.*

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **6 (seis) meses,** tendo início no dia **07/06/2022** e término no dia **06/12/2022, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.999,27 (dois mil e novecentos noventa e nove reais vinte e sete centavos**) mensais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.003

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 06 de junho de 2.022.

UILSON JOSE DA SILVA JOÃO MARTISNDE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Educação e Cultura

CONTRATANTE CONTRATANTE

IZABEL CRISTINA SOUZA FERREIRA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

CONTRATADA Procurador Geral

OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Lucimeire Ferreira De Oliveira Moura CPF: 805. 219.321-49 CPF: 882.249.961-15

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 003/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA:ELIZAMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA FREITAS, brasileira, casada, portadora RG. n.º 1535553-5 SEJSP/MT e do CPF. n.º 010.464.041-30, residente e domiciliada no Sitio Vitoria, Gleba São Judas, Bairro Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é carga horaria, que passa de 20 horas semanais para 40 horas semanais. De acordo com a Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula IV – da remuneração: Fica os serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o CONTRATANTE pagará a contratada a importância de R$ 5.126,96 (cinco mil, cento e vinte seis reais noventa e seis centavos) mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 21 de março de 2.022.

_____

ELIZAMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA FREITAS

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Adriano Viana

CPF: 805.219.321-49 CPF: 881.922.881-53

PROCURADORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 100/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **DROGARIA BEM ESTAR LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 26/11/2021, com duração original até 26/02/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Do Local e Data, sendo aditivado por mais 03 (três) meses, sendo aditivado novamente em 25/02/2022 até 26//05/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até **26 de agosto de 2022 (26/08/2022).**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial 100/2021, firmado entre as partes.

Nova Lacerda-MT, em 26 de maio de 2022.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 167/2022

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **JULCIMAR JOSE DA SILVA,** brasileiro,casado, servidor no cargo de Pedreiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 858.712. 141-34, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Nº 039/2022

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 18 de julho de 2022

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 025/2022

EDITAL Nº 025/2022

EMENTA: FICAM CONSIDERADOS COMO DESISTENTES OS SEGUINTES CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MUNICÍPIO – PCCS - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. º 725/2016 E EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2018, EDITAL COMPLEMENTAR 09/2018 E DECRETO MUNICIPAL N. º 024/2018.

CONSIDERANDO que o concurso foi realizado para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal, com provas objetivas e de títulos;

CONSIDERANDO o regular cumprimento de todas as fases do Concurso Público nº 001/2018, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relatório da comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº.179 de 17 de setembro de 2018, através do Edital Complementar nº 09/2018;

CONSIDERANDO o relatório da comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº.179 de 17 de setembro de 2018, através do Edital Complementar nº 09/2018;

CONSIDERANDO homologação do Concurso Público por meio do Decreto Municipal n.º 024 2018;

Art. 1º - *Fica considerado como desistentes os seguintes concursados aprovados no concurso público n.º 01/2018 realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia - MT da seguinte forma:*

I. Que não apresentaram ou compareceram junto à administração para apresentação de documentos em tempo hábil conforme disposto no edital de convocação nº. 021/2022 *constante da relação abaixo discriminada:*

Cargo: 007 – Motorista Categoria C

Inscrição	Nome	Nascimento
0000000822	IGOR DA SILVA RODRIGUES DE SOUZA	15/09/1998

Cargo: 017 – Professor Pedagogia

Inscrição	Nome	Nascimento
0000000401	MARGARIDA SOUZA BENITES LINO	24/10/1985
0000001324	BERENICE NOGUEIRA GOMES	08/03/1960

O presente Edital será publicado na forma da Lei, com efeito “erga omnes”.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia - MT, aos dezoito dias do mês de julho de 2022.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 201/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 201/2022

DATA: 18 de Julho de 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONCURSADO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Nomear e empossar a partir do dia 19 de Julho de 2022, o candidato classificado em **Concurso Público Edição 001/2018**, realizado para esta municipalidade, constante do respectivo Termo de Posse individual e da relação abaixo discriminada, para ocupar o respectivo cargo de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Poder Executivo deste município de Nova Marilândia-MT, para o qual foi aprovado e convocado, apresentado a documentação exigida em lei, regulamento ou edital, e que esteja físico e mentalmente apto para imediato exercício do cargo.

NOME	CARGO	CPF/MF
VALDIR BATISTA DA SILVA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA PNEU	857.942. 441-00

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhes confere o cargo, em razão de lei, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal para o qual for designado.

Parágrafo único – O nomeado para o exercício de cargo público, de provimento efetivo, será rigoroso e permanentemente avaliado por uma Comissão constituída e nomeada com atribuições e responsabilidades próprias, conferidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, o nomeado por esta Portaria será remunerado na forma e no âmbito da respectiva função exercida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS 18-07-2022.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 024/2022

EDITAL 024/2022

EMENTA: FICA CONSIDERADO COMO DESISTENTE CANDIDATO APROVADO NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, com fulcro no Inc. XI do Art. 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 889/2021 de 27 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que o teste seletivo foi realizado para preenchimento de vagas nas contratações por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o regular cumprimento de todas as fases do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Edital de Classificação de n.º 08/2021, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

Art. 1º - *Fica considerado como desistente os seguintes candidatos aprovados no Teste Seletivo Simplificado n.º 01/2021 realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia - MT da seguinte forma:*

I. Que não apresentaram ou compareceram junto à administração para apresentação de documentos em tempo hábil conforme disposto no edital de convocação nº 014/2022 *constante da relação abaixo discriminada:*

Função: 006 - Instrutor-Inclusão Digital

Inscrição	Nome	Nascimento
0000000123	WIRIS XAVIER DE SOUZA	19/03/1991

O presente Edital será publicado na forma da Lei, com efeito “erga omnes”.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia - MT, aos dezoito dias do mês de julho de 2022.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato através da **COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** nomeada pela **Portaria Municipal nº 180/2022 de 15 de junho de 2022**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022,** Conforme segue:

001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA		
INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
30	ADRIELY FERREIRA RODRIGUES	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
10	AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
75	ALINE PÂMELA MIRANDA MOURA	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA

51	AMANDA LUIZA ROMÃO DA SILVA	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
264	ANDRÉ BEZERRA LEAL	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
165	ANGELA MARA BRUGNAGO AYALA	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
169	ANTONIA DINÁGILA DO NASCIMENTO RIBEIRO	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
160	BARBARA YASMIN FREITAS SANTOS	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
292	CÉLIA DE JESUS GOMES	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
283	CLAUDIA ALVES DE SOUZA LIMA	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
245	CLEONICE DE PAULA	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
249	DAIANE DANIELE VASCONCELOS LOURENÇO MATOS	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
20	DANIELLE IASMIM LOUZADA SILVA	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
235	DELISMARA DA SILVA SANTOS	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
128	EDILAENE DE OLIVEIRA SILVA	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
184	EROTILDES RIBEIRO DA SILVA ASSUNÇÃO	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
131	FERNANDA PEREIRA AGUIAR	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
253	FRANCIELE FERREIRA ALEXANDRE	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
24	FRANSOIZE CALISTRO DA SILVA REGIS	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
195	GABRIELLE NATHALLIE CARDOSO BATISTA	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
29	IRONILDA MARTINS MOREIRA	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
67	IZABEL CRISTINA LEITE	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
255	JACKLLINE ELLEN SANTANA DE ALMEIDA	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
290	JESSICA AMANDA DA CRUZ GURKA	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
73	JULIANA FERREIRA MAGALHÃES	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
22	KAROLAYNE SOUZA DA SILVA	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
4	KAROLINE MIRANDA MATHIAS	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
145	KAYLAINE ZARAIL DA SILVA FERREIRA	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
111	LEDINÉIA BENEDITO SILVA	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
198	LETICIA IVONE PEREIRA DE ARRUDA	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
272	LIZIANI FERREIRA SAMSEL	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
18	LUDMYLLA LARISSA CARRIS MONTINI	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
266	LUIZ FERNADES DE SOUZA JUNIOR	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
218	MARCIA RODRIGUES DE SOUSA	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
72	MARCILENE BINI	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
215	PEDRO PAULO FERREIRA DA SILVA ANDRADE	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
58	POLIANA RODRIGUES DOS SANTOS	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
32	PRISCILA DE CARVALHO SANTOS	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
15	RAYANE GRAZIELE DA SILVA PERON	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
37	SABRINA CARVALHO LIMA	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
21	TACIANE DOS SANTOS VALÉRIO	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
8	TAÍS CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
17	THAIS SANTANA DE SOUZA	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
221	THAMIRIS DOS SANTOS BINI	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
84	WELLINGTON HERNAN PEREIRA GRIGGI	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
90	WESLLEY ANDRADE E SILVA	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA
19	YAGO SOUZA DOS SANTOS	001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA

002 - 002 - MOTORISTA CATEGORIA "D" - NOVA MARILÂNDIA		
95	ADELSON CORDEIRO DE SANTANA	002 - 002 - MOTORISTA CATEGORIA "D" - NOVA MARILÂNDIA
208	AGOSTINHO XAVIER DE AMORIM	002 - 002 - MOTORISTA CATEGORIA "D" - NOVA MARILÂNDIA
254	ANDRE LUIZ DE LIMA SOUZA	002 - 002 - MOTORISTA CATEGORIA "D" - NOVA MARILÂNDIA
88	DAM ROGER SILVA SANTOS	002 - 002 - MOTORISTA CATEGORIA "D" - NOVA MARILÂNDIA
231	EDILSON VIEIRA DA SILVA SANTOS	002 - 002 - MOTORISTA CATEGORIA "D" - NOVA MARILÂNDIA
1	ERIK GUIMARÃES OKAZAKI	002 - 002 - MOTORISTA CATEGORIA "D" - NOVA MARILÂNDIA
288	GILBERTO LOURENÇO DE JESUS	002 - 002 - MOTORISTA CATEGORIA "D" - NOVA MARILÂNDIA
50	JACKSON CAVALCANTE DOS SANTOS	002 - 002 - MOTORISTA CATEGORIA "D" - NOVA MARILÂNDIA
130	JOSÉ CARDOSO FILHO	002 - 002 - MOTORISTA CATEGORIA "D" - NOVA MARILÂNDIA
186	JUERLEI PEREIRA DA SILVA	002 - 002 - MOTORISTA CATEGORIA "D" - NOVA MARILÂNDIA
16	MARCELO NOGUEIRA SALES	002 - 002 - MOTORISTA CATEGORIA "D" - NOVA MARILÂNDIA
11	NILSON CLEITON DOS SANTOS SANTANA	002 - 002 - MOTORISTA CATEGORIA "D" - NOVA MARILÂNDIA
251	OSNIR DE OLIVEIRA SERRA	002 - 002 - MOTORISTA CATEGORIA "D" - NOVA MARILÂNDIA
174	REGINALDO RIBEIRO DOS REIS	002 - 002 - MOTORISTA CATEGORIA "D" - NOVA MARILÂNDIA
003 - 003 - MOTORISTA CATEGORIA "C" - NOVA MARILÂNDIA		
220	ALEXANDRE DOS SANTOS FERNANDES	003 - 003 - MOTORISTA CATEGORIA "C" - NOVA MARILÂNDIA
180	LUIS HENRIQUE DE ARAUJO	003 - 003 - MOTORISTA CATEGORIA "C" - NOVA MARILÂNDIA
004 - 004 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - NOVA MARILÂNDIA		
59	ALINE PEREIRA DE SANTANA	004 - 004 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - NOVA MARILÂNDIA
112	ANGÉLICA DE SOUZA FIGUEIREDO	004 - 004 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - NOVA MARILÂNDIA
46	EDNA VIEIRA DA COSTA	004 - 004 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - NOVA MARILÂNDIA
262	FABRICIA MARTINUSSI PRADO	004 - 004 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - NOVA MARILÂNDIA
168	FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR	004 - 004 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - NOVA MARILÂNDIA
217	GUSTAVO RAMA SOUZA LARANJEIRA	004 - 004 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - NOVA MARILÂNDIA
25	INÊS SANTANA DE ALMEIDA	004 - 004 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - NOVA MARILÂNDIA
79	JANAÍNA SOUZA	004 - 004 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - NOVA MARILÂNDIA
12	JOICE LAIDETE BOTELHO DA SILVA	004 - 004 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - NOVA MARILÂNDIA
206	LILIAN JHENIFFER FRANCO	004 - 004 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - NOVA MARILÂNDIA
81	LUCIANA RÉGIS ELIAS	004 - 004 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - NOVA MARILÂNDIA
31	MONIQUE RAUANI DUARTE SILVA	004 - 004 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - NOVA MARILÂNDIA
172	NERIA PAULA VIESEL	004 - 004 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - NOVA MARILÂNDIA
237	RICARDO DAVID DA SILVA MOURA	004 - 004 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - NOVA MARILÂNDIA

71	SIRLENE FERREIRA SELIN	004 - 004 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - NOVA MARILÂNDIA
55	VANESSA CARAFIN DA SILVA	004 - 004 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - NOVA MARILÂNDIA
39	VANESSA CAROLINE DE SOUZA SILVA	004 - 004 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - NOVA MARILÂNDIA
135	WALMIRENE ZOROMARA SILVA	004 - 004 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - NOVA MARILÂNDIA
005 - 005 - MÉDICO VETERINÁRIO - NOVA MARILÂNDIA		
211	ANA MARIA DE JESUS NUNES	005 - 005 - MÉDICO VETERINÁRIO - NOVA MARILÂNDIA
284	DAIANE POLETTO	005 - 005 - MÉDICO VETERINÁRIO - NOVA MARILÂNDIA
87	FLÁVIA GONÇALVES ARAUJO PADILHA	005 - 005 - MÉDICO VETERINÁRIO - NOVA MARILÂNDIA
246	GENEÍ MENDONÇA DE FREITAS	005 - 005 - MÉDICO VETERINÁRIO - NOVA MARILÂNDIA
248	HEMILY FELIPPE DE OLIVEIRA	005 - 005 - MÉDICO VETERINÁRIO - NOVA MARILÂNDIA
141	HENZO DE SOUZA NINO	005 - 005 - MÉDICO VETERINÁRIO - NOVA MARILÂNDIA
27	JARBAS PEREIRA DAS NEVES	005 - 005 - MÉDICO VETERINÁRIO - NOVA MARILÂNDIA
114	JULIA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA COSTA BECKER	005 - 005 - MÉDICO VETERINÁRIO - NOVA MARILÂNDIA
166	KHARINE CARLA RODRIGUES	005 - 005 - MÉDICO VETERINÁRIO - NOVA MARILÂNDIA
117	MANDERSON BECKER	005 - 005 - MÉDICO VETERINÁRIO - NOVA MARILÂNDIA
006 - 006 - OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - NOVA MARILÂNDIA		
200	ALIFE DOS SANTOS SOUZA	006 - 006 - OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - NOVA MARILÂNDIA
271	GIVALDO SANTOS LEITE	006 - 006 - OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - NOVA MARILÂNDIA
196	LEANDRO AUGUSTO BARBOSA DE OLIVEIRA	006 - 006 - OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - NOVA MARILÂNDIA
60	MAIKON DOUGLAS SOUZA DOS SANTOS	006 - 006 - OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - NOVA MARILÂNDIA
154	MARCOS AUGUSTO ZOROMARA	006 - 006 - OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - NOVA MARILÂNDIA
43	MAURO DE OLIVEIRA SILVA	006 - 006 - OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - NOVA MARILÂNDIA
107	VALTER APARECIDO BISPO	006 - 006 - OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - NOVA MARILÂNDIA
007 - 007 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - NOVA MARILÂNDIA		
260	JONATHAN PINHEIRO DE FREITAS	007 - 007 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - NOVA MARILÂNDIA
210	WEULHES DA SILVA SANTOS	007 - 007 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - NOVA MARILÂNDIA
008 - 008 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA MARILÂNDIA		
227	ANA PAULA PEREIRA DAMACENA	008 - 008 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA MARILÂNDIA
205	CRISTIANE MENDES CARDOSO	008 - 008 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA MARILÂNDIA
247	MAURILIO SOUZA RODRIGUES	008 - 008 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA MARILÂNDIA
009 - 009 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MARILÂNDIA		
187	MARGARIDA MAIA CARVALHO	009 - 009 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MARILÂNDIA
222	PATRICIA FERNANDES	009 - 009 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MARILÂNDIA
113	RENATA CRISTINA GLORIA BATISTA	009 - 009 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MARILÂNDIA
010 - 010 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MARILÂNDIA		
35	DÁRIO RABÊLO	010 - 010 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MARILÂNDIA
119	HOZANI OKADA DE MOURA OLIVEIRA	010 - 010 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MARILÂNDIA
103	LUZIANE BARBOSA DE MORAES	010 - 010 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MARILÂNDIA
65	PAULO CEZAR IZEPILOVSKI	010 - 010 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MARILÂNDIA
232	WELIKA CHRISTIANE CORRÊA GONÇALVES	010 - 010 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MARILÂNDIA
011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA		
134	ADRIANA RODRIGUES DE BARROS	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
121	ADRIELLY FERNANDA DA SILVA RODRIGUES	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
13	AMANDA DOMINGOS DE PAULA	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
197	ANA CRISTINA DE ARAUJO	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
171	ANGERLI DOS SANTOS VALERIO DE MELO	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
275	CREUZA SOARES COIMBRA	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
242	CRISTIANE DA SILVA SANTOS	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
152	DEVACI ALVES DA SILVA	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
214	DEYZE PINHEIRO AMADOR	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
28	EDNA OLIVEIRA DE SIQUEIRA KLIPEL	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
110	ELAINE CRISTINA LUNDQUIST SOUZA	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
76	ELEONAE PACHECO DE ARAUJO	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
257	ÉRICA CARLA SANTANA DE ALMEIDA	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
163	EVA VIRGILIA DO NASCIMENTO	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
285	EZANDREIA SOUZA GOMES	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
108	FERNANDA FERREIRA MARTINS	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
52	FLÁVIA MARIA MOMBELLI	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
102	GRACIELI DOS SANTOS MARQUES	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
167	IARA PASQUALOTTO DE ANDRADE	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
64	JACQUELINE RAMALHO RIBEIRO	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
277	JOANA DARK JUREMA OLIVEIRA SILVA	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
238	JOELMA SILVA PINHEIRO	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
182	JOSELINA DO ROZARIO	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
259	JOSIANNE PEREIRA DA SILVA CARDOZO	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
82	JUCARA ALVES DE ASSIS ANDRADE	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
192	JULIANA PEREIRA DA FONSECA	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
93	KAREN HELLEN RODRIGUES GOMES DE OLIVEIRA	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
267	KARINA NATÁLIA DE OLIVEIRA	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
164	KARLA COSTA DA SILVA	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
269	KATIA APARECIDA ALMEIDA PAULINO	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
179	LILIAN AUXILIADORA BRASIL ANDRADE DE ARAUJO	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
239	LILIAN RIOS DALFIOR SANTOS	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
97	LUCÉLIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA MATOS	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
149	LUCÉLIA PEREIRA GOMES	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
204	LUCIANA DA SILVA SOUZA	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
287	MÁRCIA RODRIGUES DE JESUS	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
140	MARIA MARCIA XAVIER DE QUADROS	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
170	MARIA VALDELICE MOTA DA SILVA	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
74	MEIRE TERESINHA SHIMIZU BENOCI	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
68	MILENA PINATTO DIAS LAHR	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA

185	NADIA MAIRA PEREIRA AGUIAR TORRES	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
144	NARCIZA ZARAIL DA SILVA FERREIRA	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
109	NATANIA ALVES MARTINS	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
94	NOÉLIA GONÇALVES DE ALMEIDA	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
243	OSVALDINA GONÇALVES BEZERRA	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
99	RAFAELA PEREIRA FERRARI	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
70	ROZANI ABREU ORMOND	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
143	VALERIA APARECIDA BARANIUK	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
120	VANESSA DIAMANTINO DOS SANTOS	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
155	VANIA MARA BRANDAO DA SILVA	011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA
012 - 012 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MARILÂNDIA		
157	ANA CAROLINE FURTADO ALMEIDA	012 - 012 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MARILÂNDIA
256	ANA KELY NICOLAU DE FARIA	012 - 012 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MARILÂNDIA
273	DERLY SOARES COIMBRA	012 - 012 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MARILÂNDIA
92	EDIVANIA CORDEIRO MARTINS	012 - 012 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MARILÂNDIA
40	IVANILDA EVANGELISTA DOS SANTOS	012 - 012 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MARILÂNDIA
115	KEYLA RAYSA SILVA MATEUS	012 - 012 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MARILÂNDIA
45	ROSIVANIA ALVES DA SILVA	012 - 012 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MARILÂNDIA
219	VALDIRENE PEREIRA ALVES	012 - 012 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MARILÂNDIA
013 - 013 - ZELADOR - NOVA MARILÂNDIA		
83	ALAIDE FRANCISCA DE MELO	013 - 013 - ZELADOR - NOVA MARILÂNDIA
89	ALEXANDRE GONÇALVES DIAS	013 - 013 - ZELADOR - NOVA MARILÂNDIA
151	ARIELE ALVES GONCALVES	013 - 013 - ZELADOR - NOVA MARILÂNDIA
124	CHAMILY FERREIRA DINIZ	013 - 013 - ZELADOR - NOVA MARILÂNDIA
9	CREUZA SOARES SIMPLICIO DA SILVA	013 - 013 - ZELADOR - NOVA MARILÂNDIA
276	DIANNA CAMILA ROCHA	013 - 013 - ZELADOR - NOVA MARILÂNDIA
125	GISLAINE SILVA OLIVEIRA	013 - 013 - ZELADOR - NOVA MARILÂNDIA
34	GRACIONE ALÍRIO GONÇALVES	013 - 013 - ZELADOR - NOVA MARILÂNDIA
54	JENE MAYELLE DA SILVA PONCETTI	013 - 013 - ZELADOR - NOVA MARILÂNDIA
44	JÉSSIKA BELA DE LIMA	013 - 013 - ZELADOR - NOVA MARILÂNDIA
38	JOELMA TEIXEIRA ROMEIRO DOS SANTOS	013 - 013 - ZELADOR - NOVA MARILÂNDIA
258	JOSE LUIZ CASTELLO GODOY	013 - 013 - ZELADOR - NOVA MARILÂNDIA
224	JOSE ROBERTO CARVALHO SANTOS	013 - 013 - ZELADOR - NOVA MARILÂNDIA
61	KLEDJA MAYARA DA SILVA	013 - 013 - ZELADOR - NOVA MARILÂNDIA
42	LIDIANE MENDES MEIRA	013 - 013 - ZELADOR - NOVA MARILÂNDIA
14	MARIA ELIZABETE SILVA SANTOS	013 - 013 - ZELADOR - NOVA MARILÂNDIA
212	RODINEI DO ROZARIO DE ALMEIDA	013 - 013 - ZELADOR - NOVA MARILÂNDIA
223	ROMILDA CAMARGO DOS SANTOS	013 - 013 - ZELADOR - NOVA MARILÂNDIA
289	SANDRA SANTANA DA SILVA	013 - 013 - ZELADOR - NOVA MARILÂNDIA
100	SUELI ALMEIDA DA SILVA	013 - 013 - ZELADOR - NOVA MARILÂNDIA
129	VANESSA PIRES MOURA	013 - 013 - ZELADOR - NOVA MARILÂNDIA
014 - 014 - INSTRUTOR – INCLUSÃO DIGITAL - NOVA MARILÂNDIA		
209	DANIELA GOMES DE MOURA	014 - 014 - INSTRUTOR – INCLUSÃO DIGITAL - NOVA MARILÂNDIA
150	JEAN GONÇALVES PINTO DE QUEIROZ	014 - 014 - INSTRUTOR – INCLUSÃO DIGITAL - NOVA MARILÂNDIA
183	LUCAS ANDRADE DE ARAUJO	014 - 014 - INSTRUTOR – INCLUSÃO DIGITAL - NOVA MARILÂNDIA
161	MANOEL VINICIOS FERNANDES DA SILVA	014 - 014 - INSTRUTOR – INCLUSÃO DIGITAL - NOVA MARILÂNDIA
7	WIRIS XAVIER DE SOUZA	014 - 014 - INSTRUTOR – INCLUSÃO DIGITAL - NOVA MARILÂNDIA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Marilândia/MT, 18 de julho de 2022.

Jefferson Nogueira Souto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 005/2022

TERMO DE POSSE Nº 005/2022

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (18/07/2022), perante o Exmo. Sr. **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, compareceu o (a) Sr. (a):

NOME: **VALDIR BATISTA DA SILVA.**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**

NATURALIDADE: **NOVA MARILÂNDIA - MT**

FILIAÇÃO: **NELSON BATISTA DA SILVA E APARECIDA DE JESUS SILVA**

CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº: **09293884 SJ/MT**

CPF/MF Nº: **857.942.441-00**

ENDEREÇO: **RUA DO FACÃO, S/N, BAIRRO CENTRO, SANTO AFONSO – MATO GROSSO.**

Aprovado (a) no **Concurso Público Municipal, Edição 001/2018**, devidamente convocado (a) pelo Ato de **Edital de Convocação nº 023/2022**, de 15 de junho de 2022, para o cargo de **"OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA PNEU**", em provimento efetivo, criado por Lei Municipal, para o fim específico de tomar posse e para entrar em exercício na data de **19/07/2022 (dezenove de julho de dois mil e vinte e dois)**, entregando a documentação necessária e exigida, bem como os exames de aptidão física e mental, comprometendo-se a cumprir com zelo e probidade as funções que lhe são inerentes, declarando para fins do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, não exercer Cargo Público em acúmulo, sob a luz da lei.

E para constar, lavrou-se o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, pelo (a) empossando (a) e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Administração deste Município de Nova Marilândia-MT, para que possa produzir os devidos fins e efeitos.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

VALDIR BATISTA DA SILVA

EMPOSSADO (A)

_____

MICHELE CRISTIANE MACEDO

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022
CREDENCIAMENTO 007/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação**,** designada pela Portaria nº 085/2022, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará em sua sede Administrativa o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHA INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM MOTORISTA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM OPERADOR PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** a ser r**egida pela Lei n.º 8666/93 e alterações**.

Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para o Credenciamento a Comissão Permanente de Licitação entre os dia **29 de julho 2022 a 29 de setembro de 2022,** em horário de atendimento desta prefeitura, das **07h00min às 11h00minh e das 13:00h às 17:00h.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, junto ao Presidente da CPL ou pelo site: www.novamaringa.mt.gov.br, ou solicitado pelo email: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 18 de julho de 2022.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ

PRESIDENTE (SUPLENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2022

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2022

PROTOCOLO DE INEXIGIBILIDADE Nº 5926/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONTRATADA: AS ANDORINHAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAL, SHOWS E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 41.312.689/0001-77

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO "TRIO PARADA DURA" CUJA APRESENTAÇÃO REALIZAR-SE-Á NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2022 EM NOVA MONTE VERDE/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1240-2022 – PROCESSO SECEL-PRO 2022/02835.***

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL- R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), que será pago em único pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal da prestação dos serviços atestada pelo órgão competente.

VIGÊNCIA – 18 de julho de 2022 a 18 de outubro de 2022

Nova Monte Verde/MT, 17 de abril de 2022

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

LICITAÇÃO
AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2022

PROCESSO Nº.:1507/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, formada pelos servidores: Claudio dos Santos Maria - Presidente, Poliana Alves Deon - Secretária, Adauto Moreira da Silva, Ireni Maria de Jesus Amaral - Membros da Equipe de Apoio, devidamente instituída através do Decreto nº. 020/2022 de 26 de Janeiro de 2022, torna público aos interessados que conforme solicitação da empresa **CENTRAL SUPERMERCADO EIRELI, CNPJ: 01.626.820/0001-56**, e que após análise realizada pelo departamento Jurídico e Emissão do Parecer sobre o pedido, concede-se o **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, assim comprovado pela empresa solicitante e especificado na tabela abaixo:

Seq.	Cod.	Descrição	UND	Valor Anterior	Valor Reequilibrado
109	45740	LEITE EM PO INTEGRAL - EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. INSTANTÂNEO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. INDICAÇÃO DE NÃO CONTER GLÚTEN. VALOR ENERGÉTICO POR PORÇÃO 131 KCAL. TEOR MÁXIMO DE SÓDIO POR PORÇÃO 124 MG. TEOR MINIMO DE CÁLCIO POR PORÇÃO 235 MG. EMBALAGEM SEM SINAIS DE ESTUFAMENTO, RANÇO, UMIDADE OU EMPEDRAMENTO, DEVENDO ESTAR INTACTA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Und	R$ 17,50	R$ 31,90
110	45742	LEITE UHT INTEGRAL - PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LÍQUIDO, LUIDO, HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA, ESTERELIZADO. EMBALAGEM TETRA PACK ORIGINAL DE FÁBRICA DE 1 LITRO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, NUMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Und	R$ 68,50	R$ 137,50
111	45743	LEITE UHT ZERO LACTOSE - EMBALAGEM DE 1 LITRO. PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. INGREDIENTES: LEITE SEMIDESNATADO, ENZIMA LACTASE E ESTABILIZANTES CITRATO DE SÓDIO, TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFODFATO DE SÓDIO E DIFOSFATO DE SÓDIO. EMBALAGEM TETRA PACK ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINIS-	Und	R$ 6,50	R$ 13,18

		TÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.			

Nova Monte Verde/MT, 18 de julho de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 020/2022

Poliana Alves Deon

Secretaria

Ireni Maria de Jesus Amaral

Membro da Equipe de Apoio

Adauto Moreira da Silva

Membro da Equipe de Apoio

CENTRAL SUPERMERCADO EIRELI

CNPJ: 01.626.820/0001-56

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2021

PROCESSO Nº. 3236/2021

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES.*

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, formada pelos servidores: Claudio dos Santos Maria - Presidente, Poliana Alves Deon - Secretária, Adauto Moreira da Silva, Ireni Maria de Jesus Amaral - Membros da Equipe de Apoio, devidamente instituída através do Decreto nº. 020/2022 de 26 de janeiro de 2022, torna público aos interessados que conforme solicitação da empresa **AUTO POSTO ESTRADEIRO EIRELI, CNPJ: 00.656.619/0001-59**, e que após análise realizada pelo departamento Jurídico e Emissão do Parecer sobre o pedido, concede-se o **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** de redução **para o preço da** ALCOOL COMBUSTIVEL COMUM., assim comprovado pela empresa solicitante e especificado na tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Anterior	Valor Reequilibrado
1	14984	ALCOOL COMBUSTIVEL COMUM.	LITRO	**R$ 5,49**	**R$ 4,79**

Nova Monte Verde/MT, 18 de julho de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 020/2022

Poliana Alves Deon

Secretaria

Ireni Maria de Jesus Amaral

Membro da Equipe de Apoio

Adauto Moreira da Silva

Membro da Equipe de Apoio

AUTO POSTO ESTRADEIRO EIRELI

CNPJ: 00.656.619/0001-59

Publique-se

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 02/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE 02/2022

PROCESSO Nº. 5459/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Elaboração de Projetos de Obras de Engenharia Civil do Município de Nova

Monte Verde/MT, exceto projetos de pavimentação de rodovias e ou estradas vicinais.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, nomeado através do Decreto nº. 020/2022 de 26 de janeiro de 2022, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Carta Convite nº. 02/2022, Processo Administrativo 5459/2022, sagra-se vencedora do certame realizado no dia 07 de julho de 2022, às 16h00 horas a seguinte:

EMPRESA:
Ø **ANGULAR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.843.276/0001-20, para um Valor Total de R$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos reais);
Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde, 18 de julho de 2022

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 020/2022

Publique-se.

LICITACAO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2022

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2022

PROTOCOLO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1636/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONTRATADA: CULTURA SERTANEJA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 35.533.570/0001-21

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DA DUPLA "JOÃO DE SOUZA E BONIFÁCIO" CUJA APRESENTAÇÃO REALIZAR-SE-Á NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2022 EM NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1240-2022 – PROCESSO SECEL – PRO 2022/02835.**

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL- R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), que será pago em único pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal da prestação dos serviços atestada pelo órgão competente.

VIGÊNCIA – 18 de julho de 2022 a 18 de outubro de 2022

Nova Monte Verde/MT, 18 de julho de 2022

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

LICITAÇÃO
AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2021

PROCESSO Nº.:6651/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERIODO DE 12 MESES.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, formada pelos servidores: Claudio dos Santos Maria - Presidente, Poliana Alves Deon - Secretária, Adauto Moreira da Silva, Ireni Maria de Jesus Amaral - Membros da Equipe de Apoio, devidamente instituída através do Decreto nº. 020/2022 de 26 de Janeiro de 2022, torna público aos interessados que conforme solicitação da empresa **GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 17.472.278/0001-64**, **e que após análise realizada pelo departamento Jurídico e Emissão do Parecer sobre o pedido, concede-se o REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO para o preço do DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML SOLUCAO INJETAVEL 3ML e da** IDOCAINA, CLORIDRATO 2% S/ VASO CONSTRITOR FRASCO DE 20 ML**, assim comprovado pela empresa solicitante e especificado na tabela abaixo:**

Seq.	Cod.	Descrição	UND	Valor Anterior	Valor Reequilibrado
100	311581	DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML SOLUCAO INJETAVEL 3ML	UNIDADE	R$ 0,9100	R$ 1,950
170	31977	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% S/ VASO CONSTRITOR FRASCO DE 20 ML	UNIDADE	R$ 4,32	R$ 5,13

Nova Monte Verde/MT, 18 de Julho de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 020/2022

Poliana Alves Deon

Secretaria

Ireni Maria de Jesus Amaral

Membro da Equipe de Apoio

Adauto Moreira da Silva

Membro da Equipe de Apoio

GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2021

PROCESSO Nº.:6651/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERIODO DE 12 MESES.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, formada pelos servidores: Claudio dos Santos Maria - Presidente, Poliana Alves Deon - Secretária, Adauto Moreira da Silva, Ireni Maria de Jesus Amaral - Membros da Equipe de Apoio, devidamente instituída através do Decreto nº. 020/2022 de 26 de Janeiro de 2022, torna público aos interessados que conforme solicitação da empresa **JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 34.027.398/0001-71**, **e que após análise realizada pelo departamento Jurídico e Emissão do Parecer sobre o pedido, concede-se o REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO para o preço da ENALAPRIL 20 MG COMP, assim comprovado pela empresa solicitante e especificado na tabela abaixo:**

Seq.	Cod.	Descrição	UND	Valor Anterior	Valor Reequilibrado
112	20436	ENALAPRIL 20 MG COMP	UNIDADE	R$ 0,05	R$ 0,0625

Nova Monte Verde/MT, 18 de Julho de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 020/2022

Poliana Alves Deon

Secretaria

Ireni Maria de Jesus Amaral

Membro da Equipe de Apoio

Adauto Moreira da Silva

Membro da Equipe de Apoio

JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 34.027.398/0001-71

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 135, DE 01 DE JULHO DE 2022 - SÚMULA: NOMEIA A SRA. DAIANA APARECIDA BRANT, PARA O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

DECRETO Nº 135, DE 01 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: NOMEIA A SRA. **DAIANA APARECIDA BRANT**, PARA O CARGO DE **CHEFE DE DIVISÃO,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **DAIANA APARECIDA BRANT**, para o cargo de **Chefe de Divisão**, lotada na Secretaria de Saúde, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 04/07/2022, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 01 de julho de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2022

Homologo a Presente Inexigibilidade de Licitação, adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à empresa CULTURA SERTANEJA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA pelo valor global de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

CONTRATADA: CULTURA SERTANEJA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 35.533.570/0001-21

VALOR GLOBAL- R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), que será pago em único pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal da prestação dos serviços atestada pelo órgão competente.

VIGÊNCIA – 18 de julho de 2022 a 18 de outubro de 2022

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 18 de julho de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 05/2022 - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. INES COMIN".

PORTARIA N.º 05/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sra. Ines Comin".

A Diretora Executiva do Previ-Verde,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19 de dezembro de 2003, Art. 178, da Lei Municipal n.º 830/2016, de 26 de Abril de 2016, Art. 12, inciso "I", alínea "a", da Lei Municipal n.º 783/2015, de 03 de dezembro de 2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de ***aposentadoria por invalidez*** a servidora **Sra. Ines Comin,** portadora do RG. n.º 3.023.379-4 – SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 763.230.801-68, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível "02", Classe "A", contando com um total **2.237 dias, ou seja, 06 (seis) anos 01 (um) mês 16 (dezesseis) dias,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com matricula n.º 213, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVVER, n.º 05/2022, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Monte Verde/MT, 18 de julho de 2022.

MARCIA CRISTINA DE S. BATISTA

Diretora Executiva

PREVVER

HOMOLOGO:

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2022

Homologo a Presente Inexigibilidade de Licitação, adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à empresa **AS ANDORINHAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAL, SHOWS E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA**, pelo valor global de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

CONTRATADA: AS ANDORINHAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAL, SHOWS E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 17.922.286/0001-65

VALOR GLOBAL- R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), que será pago em único pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal da prestação dos serviços atestada pelo órgão competente.

VIGÊNCIA – 18 de julho de 2022 a 18 de outubro de 2022

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 18 de julho de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITAÇÃO
AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÕNICO Nº. 60/2021

PROCESSO Nº.:6651/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERIODO DE 12 MESES.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, formada pelos servidores: Claudio dos Santos Maria - Presidente, Poliana Alves Deon - Secretária, Adauto Moreira da Silva, Ireni Maria de Jesus Amaral - Membros da Equipe de Apoio, devidamente instituída através do Decreto nº. 020/2022 de 26 de Janeiro de 2022, torna público aos interessados que conforme solicitação da empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 12.889.035/0001-02**, e que após análise realizada pelo departamento Jurídico e Emissão do Parecer sobre o pedido, concede-se **o REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para o preço da DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML, assim comprovado pela empresa solicitante e especificado na tabela abaixo:

Seq.	Cod.	Descrição	UND	Valor Anterior	Valor Reequilibrado
105	31956	DIPIRONA 500MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2 ML	UNIDADE	R$ 0,4064	R$ 3,139

Nova Monte Verde/MT, 18 de Julho de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 020/2022

Poliana Alves Deon

Secretaria

Ireni Maria de Jesus Amaral

Membro da Equipe de Apoio

Adauto Moreira da Silva

Membro da Equipe de Apoio

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 04/2022 - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. ROSALIA VALCARENGHI FIORI".

PORTARIA N.º 04/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sra. Rosalia Valcarenghi Fiori".

A Diretora Executiva do Previ-Verde,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19 de dezembro de 2003, Art. Art. 178, da Lei Municipal n.º 830/2016, de 26 de Abril de 2016, Art. 12, inciso "I", alínea "a", combinado com art. 14 da Lei Municipal n.º 783/2015, de 03 de Dezembro de 2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de ***aposentadoria por invalidez*** a servidora **Sra. Rosalia Valcarenghi Fiori,** portadora do RG. n.º 5.620.939-5 – SESP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 017.531.679-14 e da Cédula Eleitoral de n.º 029493020612, Zona "050", Seção "0129", servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "04", Classe "B", contando com um total **4.113 dias, ou seja, 11 (onze) anos 03 (três) meses 04 (quatro) dias,** lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Saneamento Básico, com matricula n.º 231, com proventos calculados pela integralidade da média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVVER, n.º 04/2022, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Monte Verde/MT, 15 de julho de 2022.

MARCIA CRISTINA DE S. BATISTA

Diretora Executiva

PREVVER

HOMOLOGO:

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2022

Processo nº. 049/2022

Tornamos público à homologação do Processo Administrativo **nº 049/2022**– Pregão Presencial **nº 017/2022**, tendo por OBJETO o *Registro de Preços para futura e eventual* **aquisição de grama esmeralda por metro quadrado em placas (com frete)**, conforme especificações do edital, conforme documentos constantes dos autos em favor da **ROSELAINE PORTELLA DE LIMA BARROS**, inscrita no CNPJ nº 14.055.111/0001-75, foi vencedora da 1ª fase, na etapa de lances **item 01,** com valor unitário de **R$ 10,00 (sessenta e três reais)** totalizando **R$ 100.000,00** (**cem mil reais).**

Nova Nazaré-MT, 18 de julho de 2022.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

Processo nº. 048/2022

Pregão Presencial nº. 016/2022

Tornamos público à homologação Processo Administrativo **nº 048/2022**– Pregão Presencial **nº 016/2022**, tendo por OBJETO o *Registro de Preços para futura e eventual* ***aquisição de diversos materiais de expediente para atender as necessidade das Secretarias Municipais de Nova Nazaré-MT***, conforme documentos constantes dos autos em favor das empresas **C.C.G. FEREIRA COSTA**, vencedora da 1ª fase, na etapa de lances **de itens** que perfizeram um valorglobal de **R$ 317.956,30 (trezentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), e a MOSAICO DISTRIBUIDORA E ATACADO E ELETRONICOS EIRELI vencedora de itens** que perfizeram um valorglobal de **R$ 163. 908,50 (cento e sessenta e três mil, novecentos e oito reais e cinquenta centavos).**

Nova Nazaré-MT, 18 de julho de 2022.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 4182 DE 14 DE JULHO DE 2022.

DECRETO Nº 4182 DE 14 DE JULHO DE 2022.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT".

JOAO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 14/01/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos do quadro efetivo;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2021, para os Cargos constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Administração, situado a Avenida Jorge Amado S/N – Centro, fone: (66) 3467-1019/1020, no prazo de **30 (Trinta) dias**, a partir da data da publicação, no horário de segunda a quinta feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as

17:30 e as sextas feiras de 07:30 as 11:30, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta ou incorreta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso.

Art. 4º. Os Candidatos convocados neste anexo II, poderão exercer o cargo em outra secretária conforme, conforme previsto no item 2 do edital.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14/07/2022

Registre-se; publique-se; Cumpra-se;

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal, de Nova Nazaré-MT.

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura ou no site do município www.novanazare.mt.gov.br**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(solicitar junto ao Recursos Humanos o pedido médico);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista ou dispensa do serviço militar** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nome acompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia de comprovante em conta bancária*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número de telefone para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

29- Exames conforme anexo II do edital: Hemograma Completo em Jejum, plaquetas, creatinina, Glicemia em Jejum; Perfil lipídico (colesterol L.D.L, Colesterol, H.D.L e triglicerídeos); Eletrocardiograma (E.C.G); Raio X de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes; E.A.S (Exame de urina tipo I); Exame de acuidade visual e fundo de olho; H.I.V, Hepatite B, Pesquisa B.K no Escarro; Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital; Atestado médico – Aptidão física e mental, Exames Alérgicos e Ortopédicos com laudo médico para os cargos efetivos de Agente de Limpeza, Apoio Administrativo Educacional e Serviços Gerais. Demais exames que o médico por ventura vier a solicitar.

30- Cópia do Curso de Operador de Máquinas (**no caso do cargo de Operador de Maquinas**).

31 – Demais documentos previstos ou exigidos em lei.

ANEXO II

CARGO: 009-ATENDENTE

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LAYSLE DE SOUZA SILVA	60	3º	CLASSIFICADO

CARGO: 016-PROFESSOR

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
HELENA CRISTINA PERNÉ DUTRA	154	3º	CLASSIFICADO

CARGO: 027-TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MARA RUBIA CRISPIM PAES LEMES	157	3º	CLASSIFICADO

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal de Nova Nazaré

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **11/07/2022** na modalidade de **Pregão Presencial nº 017/2022**, menor preço por item, foi declarada **vencedora:** a empresa **ROSELAINE PORTELLA DE LIMA BARROS**, inscrita no CNPJ nº 14.055.111/0001-75, foi vencedora da 1ª fase, na etapa de lances **item 01,** com valor unitário de **R$ 10,00 (sessenta e três reais)** totalizando **R$ 100.000,00** (**cem mil reais).**

Nova Nazaré-MT, 18 de julho de 2022.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **12/07/2022** na modalidade de **Pregão Presencial nº 016/2022**, menor preço por item, foram declaradas **vencedoras:** as empresas **C.C.G. FEREIRA COSTA**, foram vencedoras da 1ª fase, na etapa de lances sendo que a empresa **de itens** que perfizeram um valorglobal de **R$ 317.956,30 (trezentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), e a MOSAICO DISTRIBUIDORA E ATACADO E ELETRONICOS EIRELI foi vencedora de itens unitário** que perfizeram um valorglobal de **R$ 163.908,50 (cento e sessenta e três mil, novecentos e oito reais e cinquenta centavos).**

Nova Nazaré-MT, 18 de julho de 2022.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

DO OBJETO: *Registro de Preços para futura e eventual***aquisição de grama esmeralda por metro quadrado em placas (com frete**.)

DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado **em até 30(trinta) dias** após a entrega da nota fiscal atestada pelo Órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva Nota Fiscal, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia sem expediente. Nova Nazaré/MT, **18 de julho de 2022**.

VALIDADE DA ATA: de 18/07/2022 a 18/07/2023.

ASSINANTES / VALOR:

João Teodoro Filho – Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT – Contratante.

ROSELAINE PORTELLA DE LIMA BARROS, inscrita no CNPJ nº 14.055.111/0001-00, vencedora da 1ª fase, na etapa de lances **de itens** que perfizeram um valorglobal de **R$ 100.000,00 cem mil reais).**Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

DO OBJETO: *Registro de Preços para futura e eventual* ***aquisição de diversos materiais de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré-MT***.

DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado **em até 30(trinta) dias** após a entrega da nota fiscal atestada pelo Órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva Nota Fiscal, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia sem expediente. Nova Nazaré/MT, **18 de julho de 2022**.

VALIDADE DA ATA: de 18/07/2022 a 18/07/2023.

ASSINANTES / VALOR:

João Teodoro Filho – Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT – Contratante.

C.C.G. FEREIRA COSTA, vencedora da 1ª fase, na etapa de lances **de itens** que perfizeram um valorglobal de **R$ 317.956,30 (trezentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), e a MOSAICO DISTRIBUIDORA E ATACADO E ELETRONICOS EIRELI vencedora de itens** que perfizeram um valorglobal de **R$ 163.908,50 (cento e sessenta e três mil, novecentos e oito reais e cinquenta centavos).**Contratadas.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT torna público que intenciona em realizar a **Contratação de empresa para aquisição de cargas de cascalho de forma fracionada de acordo com as necessidades das secretarias municipais de Nova Nazaré-MT**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 alterada pelo Decreto Federal 10.922/2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

è **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 16h00min do dia 21/07/2022.**

A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, e os respectivos documentos e propostas deverão ser encaminhados no **e-mail:** licitacaonovanazare@hotmail.com**, ou serem entregues em dias úteis na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT localizada na** Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré – MT, **no Departamento de Licitações.**

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba Publicação-licitações e também o referido termo poder ser solicitado no e-mail**:** licitacaonovanazare@hotmail.com.

Nova Nazaré – MT, 18 de abril de 2022.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO N. º 064/2022/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 156/2022/PMNO, ORIUNDO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 156/2022/PMNO. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECIVEIS ESTOCAVEIS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA -MT. MOTIVO**: *Pedido solicitado pela empresa e com base no período seco de inverno tradicionalmente faz os preços do leite subirem, porque o pasto fica mais escasso, prejudicando a produção leiteira. Em função do aumento da inflação consequentemente aumentou os preços e conforme pesquisa de preço e comprovação de acordo com as notas fiscais apresentadas de valor praticado atualmente. O valor inicial licitado dos itens de leite lacbom, caixa com 12 unidades é de R$ 55,67 (cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Os estudos e cálculos apontaram um Reequilíbrio Financeiro geral positivo, devendo ser acrescido aos itens o valor total de R$ 95,88 (noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos) que corresponde à 72,229% do valor total dos itens, conforme notas fiscais e cotações em anexo*– **IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELLI,** inscrita no CNPJ 12.835.034/0001-85.FUNDAMENTADO ART.57 INCISO II da lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:**

06060021030200202154339030000015000100200,06060021030100192130339030000016000000000,0202001041220002200833903000001500000000,030300104122000320213390300000150000000000,121200217512001022893390300000150000000000,090900120122000522453390300000150000000000,0707001081220024218633903000001500000000,07070020824400262310339030000016600000000,07070020824400252213390300000016600000000,0505003123060012206133903000001552000000 51,0505001121220011203339030000001500010010 0,0505002123060132055339030000015520000051,0808002154510036222833903000001500000000.

Nova Olímpia-MT, 18 de julho de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N. º 189 DE 18 DE JULHO DE 2022.

.“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA PREGOEIRA OFICIAL’’

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI FEDERAL 10520 DE 17/07/2002 E DECRETO MUNICIPAL 001/2007 DE 01/01/2007 E LEI MUNICIPAL Nº1.286 DE 06 DE JULHO DE 2022 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Pregoeira Oficial do Município de Nova Olímpia/MT a servidora efetiva a senhora **ELIETE MARIA DA SILVA.**

Art. 2º - Nomear como membros da equipe de apoio da pregoeira oficial os servidores abaixo relacionados.

Nome	CPF	Função
Aldeni Antônia do Nascimento	011.048.901-27	Membro Equipe de apoio
Givaldo Valerio dos Santos Filho	023.713.554-02	Membro equipe de apoio

Art. 3º - Os membros da Comissão serão indenizados conforme lei municipal nº1.286 de 06 de julho de 2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de julho de 2022, revogadas às disposições em contrário, **em especial a contida na Portaria Municipal n.º281 de 10 de novembro de 2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 18 de julho de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N. º 190 DE 18 DE JULHO DE 2022.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE MEMBROS PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA O PERÍODO DE 06/07/2022 A 06/07/2023. ”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal Interino de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72 Inciso IV da Lei Orgânica, expede a seguinte Portaria, resolvendo, e ainda, CONSIDERANDO, o disposto no inciso XVI, artigo 6º da Lei N. º 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como membros da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, **no período de 06 de julho de 2022 a 06 de julho de 2023**, para efeitos de instrução e julgamento de processos licitatórios nas modalidades previstos na Lei Federal N. º 8.666/1993 e lei municipal nº1.286 de 06 de julho de 2022, os servidores abaixo relacionados:

Nome	CPF	Função
Givaldo Valerio dos Santos Filho	023.713.554-02	presidente
Aldeni Antonia do Nascimento	011.048.901-27	secretaria
Ronaldo da Rocha Santos	616.522.701-59	membro
Eliete Maria da Silva	971.817.061-87	membro

Art. 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da presente portaria deverá cumprir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da imparcialidade, da moralidade, da probidade administrativa e também, os princípios constitucionais e demais diplomas legais que regem a matéria.

Art. 3º - Os membros da Comissão Permanente de Licitações serão indenizados conforme lei municipal nº1.286 de 06 de julho de 2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de julho de 2022, revogadas às disposições em contrário, **em especial a contida na PORTARIA MUNICIPAL N. º 125 DE 31 DE MAIO DE 2022.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 18 de julho de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.289 DE 14 DE JULHO DE 2022.

Denomina o próprio público Sede da Secretaria de Assistência Social de “Neiva Castro Mânica” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, José Elpídio de Moraes Cavalcante, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do próprio público do Município de Nova Olímpia-MT Sede da Secretaria de Assistência Social de “Neiva Castro Manica” e dá outras providências.

Parágrafo único. Fica criado o anexo I que fará parte integral da presente Lei, nele demonstrado os dados biográficos da cidadã indicada “Neiva Castro Manica”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, 14 de julho de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SIMPREV
AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGULAMENTO DE VOTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022 E REGULAMENTO DA VOTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO

O SIMPREV – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA OLIMPIA, torna público aos interessados, o CANCELAMENTO do edital de Convocação Nº001/2022 e o regulamento da votação da composição, que tem por objetivo a convocação de todos os Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos para em Assembleia

Geral a ser realizado no dia 21/07/2022, tendo em vista as possíveis alterações legais relacionadas ao mandato dos conselheiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO EDITAL N.º 001/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena,** Estado de Mato Grosso, torna público na forma prevista no artigo 37 e artigo 198, § 4º da Constituição Federal a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** com realizações de provas e provas de títulos, para o preenchimento de vagas da função de **Agente Comunitário de Saúde - ACS**, para ocuparem as vagas imediatas disponibilizadas no Município de Nova Santa Helena MT.

O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento, elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigente e pertinentes a função, Lei Municipal que autorizou a implantação do Programa de Saúde da Família – PSF e Lei Federal 11350/2006 de 05/10/2006. A Organização, a aplicação e a correção do Processo Seletivo Simplificado serão de responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, nomeados através da Portaria 210/2022, de 06 de julho de 2022, exceto o curso introdutório de formação inicial e continuada, que irá capacitar os candidatos aprovados que atenderem previamente ao perfil da função.

EDITAL COMPLETO EM: www.novasantahelena.mt.gov.br

1. Nomenclatura - Carga Horária - Referência - Vagas - Vencimentos mensais e Taxa Inscrição

1.1. NÍVEL DE ENSINO MEDIO COMPLETO

Agente Comunitário de Saúde – ACS (urbano)

Nomenclatura da Função e área de atuação	Micro Área	C/H	Vagas imediatas	Cadastro Reserva	Venc. (R$)	Taxa de Insc. (R$)
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (Urbana)	01	40	01		1.705,93	LIVRE
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (Urbana)	06	40	01		1.705,93	LIVRE

Agente Comunitário de Saúde – ACS (Rural)

Nomenclatura da Função e área de atuação	Micro Área	C/H	Vagas imediatas	Cadastro Reserva	Venc. (R$)	Taxa de Insc. (R$)
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (RURAL)	11	40	01		1.705,93	LIVRE
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (RURAL)	13	40	01		1.705,93	LIVRE

OBS. (*) Todos candidatos "Classificados" após o preenchimento da vaga do candidato "Aprovado", listarão como Cadastro de Reserva para eventual posse, em caso de vacância, durante a vigência desse Processo Seletivo Público, exclusivamente na Micro Área de atuação.

1.2. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA – Agente Comunitário de Saúde – ACS:

Agentes Comunitário de Saúde Área Urbana

Área urbana	Descrição
01	Bairro Bela Vista - Rua Jaboticabal, Rio De Janeiro, Rio Grande Do Sul, Santa Catarina, São Paulo, São Carlos, Atúi e Rua Paraná (Cely)
06	Rua: Eva P. de Moraes em frente a prefeitura, Rua: Pedro Ferreira, Rua: Sebastião Fonseca da Cruz, Rua: Goiás, Rua: Bahia, Rua: Pirajuí, Avenida: José Emílio e o bairro Vila Bela. (Eva)

Agentes Comunitário de Saúde Área Rural

Área Rural	Descrição
11	Fazenda coqueiro, pop estância Macedo, área industrial, trevo de Marcelândia, comunidade Santa Helena 1, Rachão fazenda Arenosa, Fazenda Aremisa. (Juliana)
13	Comunidade Vera Cruz, Comunidade Santa Cruz, Comunidade Cruzeiro do Sul, fazenda índio, fazenda Felicidade e fazenda Itapuí (Cassia)

2. DOS REQUISITOS ESPECIAIS E ATRIBUIÇÕES

2.1-	São requisitos especiais e atribuições:		
	FUNÇÕES	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	**1.** Haver concluído o ensino Médio Completo; **2.** Concluir com aproveitamento satisfatório o curso introdutório de formação inicial e continuada. **3.** Atender o perfil da função de Agente Comunitário de Saúde.	*A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; O estímulo á participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família e a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. Dentre outros já estabelecidos em documentos oficiais.*

Anexo III – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Período de Inscrição	19 a 26 julho 2022 a 01 de agosto 2022

Homologação das Inscrições	02 de agosto 2022
Período de recurso para as inscrições não homologadas	03 e 04 de agosto de 2022
Aplicação das Provas objetivas	07 de agosto 2022
Divulgação do gabarito preliminar	08 de agosto 2022
Prazo para recurso contra o gabarito preliminar	09 e 10 de agosto de 2022
Divulgação do gabarito Oficial	11 de agosto de 2022
Recurso	12 e 15 de agosto de 2022
Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado	16 de agosto de 2022
Prazo para Recurso contra o resultado preliminar	17 e 22 de agosto de 2022
Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado após recursos (se tiver)	23 de agosto de 2022
Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado	24 de agosto de 2022

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal

Janaina Matheus De Nadai

Presidente da Comissão Organizadora

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preço nº 006/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de reforma da escola municipal Antônio Pelissari no distrito da vila atlântica neste Município de Nova Santa Helena/MT, numa dimensão total de 934,83 metros quadrados, onde sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa ALEXANDRE BONFIM VANCINI TERRAPLANAGEM, inscrita no CNPJ nº 46.147.166/0001-36, com valor total de R$ 669.345,35 (Seiscentos e Sessenta e Nove Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Nova Santa Helena/MT, 18 de julho de 2022.

EDINALVA NUNES

Presidente da CPL

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E DE CADASTRO RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT

EDITAL Nº 001/2022

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena - MT, por meio da Comissão do **Processo Seletivo Simplificado 001/2022**, nomeada pela **Portaria nº. 224/2022 de 15 de Julho de 2022,** considerando os termos das Leis Complementares nº 409/2010 de 08 de outubro de 2010, na Lei Complementar nº 1036/2022 de 07 de junho de 2022 e na Lei Complementar Municipal nº 010/2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração Municipal Nova Santa Helena-MT e suas alterações, Lei nº 575/2013 e 579/2013; e demais em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, II da Constituição Federal, torna publica a abertura de inscrições *e estabelece normas relativas* à realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de vagas da função de **Agente Comunitário de Saúde – ACS**; no Anexo II consta a síntese das atribuições do cargo disputado; o Anexo III contém o conteúdo programático das provas,; o Anexo IV dispõe sobre o modelo de procuração; o Anexo V dispõe sobre o modelo de Atestado Médico para os portadores de deficiências físicas; Anexo VI dispõe sobre a previsão de cronogramas dos trabalhos do Processo Seletivo; Anexo VII dispõe sobre o modelo do Recurso Administrativo à ser impetrado junto a Comissão do Processo Seletivo, devidamente fundamentado, quando for o caso; o anexo VIII dispõe sobre a ficha de inscrição; o anexo IX dispõe sobre o modelo de declarações que deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos para posse no cargo temporário, parte integrante deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo de Provas será regido por este edital.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para admissão no quadro temporário de servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena aos cargos dispostos no Anexo I, deste Edital, onde se encontram também dispostos os respectivos vencimentos, carga horária de trabalho e demais instruções.

1.3. A seleção de que trata este edital será composta de exame de conhecimentos mediante aplicação de provas objetivas de múltipla escolha sendo de caráter eliminatório e classificatório.

1.4. O candidato que tiver atingido pontuação inferior a 50% (cinqüenta por cento) no conjunto das provas será desclassificado.

1.5 – As inscrições para o referido Processo Seletivo serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, situada na Avenida Jose Emilio, Bairro Centro – Nova Santa Helena - MT, CEP: 78.548-000.

1.6. O candidato poderá ser representado por procurador, através do modelo de procuração com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo IV deste Edital.

1.7. O candidato que for representado por procurador, assumirá todos os riscos pela atuação de seu procurador, não cabendo reclamações à posteriori junto à comissão do Processo Seletivo Simplificado.

1.8. A prova objetiva (múltipla escolha) será realizada na seguinte Escola:

ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO,

Rua Maria Helena de Araújo, s/n. – Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Helena – MT.

1.9. A realização das provas objetivas será no dia **07 de agosto de 2022**.

1.10. A perícia médica dos candidatos que se declararem portadores de deficiência física deverá seguir o modelo do Anexo V deste Edital e deverá ser protocolada junto a Comissão do Processo Seletivo até dia **29 de julho de 2022, até às 17:00 horas**, em via original e mediante comprovação de entrega.

2. DOS REQUISITOS ESPECIAIS E ATRIBUIÇÕES

2	São requisitos especiais e atribuições:	
FUNÇÕES	**REQUISITOS**	**ATRIBUIÇÕES**
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	**1.** Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação deste edital do Processo Seletivo Público; **2.** Haver concluído o Ensino Médio Completo **3.** Concluir com aproveitamento satisfatório o curso introdutório de formação inicial e continuada. **4.** Atender o perfil da Função de Agente Comunitário de Saúde.	A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família e a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. Dentre outros já estabelecidos em documentos oficiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas **conforme item 1.5.**

3.2. O período de inscrição normal será de **19/07/2022 a 01/08/2022**, no horário de 07h às 11h e das 13h às 17h, exceto sábado, domingo e feriados;

3.3. A inscrição para os cargos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena neste Edital não terá custo, dado a condição de hipossuficiência da população do município e, considerando ainda que a isenção da taxa de inscrição tenha por princípio oportunizar a participação de um maior número de candidatos.

3.4. Preencher a Ficha de Inscrição Anexo VIII, declarando o conhecimento ao conteúdo integral deste Edital de Processo Seletivo e ainda, do acompanhamento de eventuais alterações através do site *(*http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/).

3.5. Deverá ainda, acompanhar a evolução do Processo Seletivo através de eventuais Editais Complementares e seus anexos suplementares.

3.6. Apresentar Original e uma cópia do RG, CPF e Comprovante de Escolaridade, para conferência das informações na Ficha de Inscrição.

3.7. Entregar 02 (duas) fotos 3x4 recentes para confecção do Cartão de Inscrição.

3.8. As inscrições serão somente presenciais.

3.8.1 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, fax-símile.

3.8.2. A informação prestada no ato da inscrição, bem como os dados mencionados serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer falsidade.

3.8.3. Não será permitida, após a conclusão da inscrição, a complementação de informações, bem como revisão e/ou recursos acerca da inscrição.

3.8.4. O Cartão de Inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas.

3.9 A relação dos candidatos que tiverem atendimento especial deferido será divulgada no site *(*http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/).

3.10. O candidato disporá de dois dias a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar as razões do indeferimento.

3.11. A solicitação de condições ou recursos especiais será atendida, em qualquer caso, segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

5. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA (PCD)

4.1-	As pessoas **PESSOA COM DEFICIENCIA – PCD** que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição para a função em Processo Seletivo Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.
4.1.1-	Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes. No entanto, na aplicação desse percentual, o número fracionado é inferior 0,5 (cinco décimos), não abrindo dessa forma 01(uma) vaga específica para o **PCD**.
4.1.2-	Consideram-se pessoas **PCD** aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.
4.1.3-	As pessoas **PCD**, resguardadas as condições previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição com anotação especial.
4.1.	O candidato deverá comprovar essa condição de **PCD** com via original ou cópia reprográfica autenticada: a) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova.

4 -	b) Solicitação de prova especial, se necessário. c) A não solicitação de prova especial eximirá a empresa de qualquer providência.
4. 1. 5 -	Serão indeferidas as inscrições na condição especial de **PCD**, os candidatos que não comprovarem até o dia da realização da prova com o respectivo laudo médico.
4. 1. 6 -	Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não **PCD** e não terão prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.
4. 1. 7 -	**O candidato PCD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.**
4. 1. 8 -	A publicação do resultado final do Processo Seletivo Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos **PCD**, e a segunda somente a pontuação destes últimos.
4. 1. 9 -	Ao ser convocado para investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de **PCD** o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
4. 1. 10 -	Após o ingresso do candidato (PESSOA COM DEFICIENCIA), esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA

5.1. Ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado.

5.2. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal.

5.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.

5.4. Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme item 2 deste edital.

5.5. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da realização da prova do respectivo Processo Seletivo.

5.6. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.7. Ser considerado apto física e mentalmente para o exercício do cargo no exame médico pré-admissional, devendo o candidato apresentar os exames clínicos e laboratoriais, os quais correrão à suas expensas.

5.8. Cumprir todas as determinações deste edital.

6. DA FASE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1. A seleção de que trata este edital compreenderá da seguinte fase, conforme o que segue descrito abaixo.

6.2. A prova objetiva (P1) terá a duração de 02 horas e será aplicada no dia 07 de agosto de 2022, no turno da manhã das 08:00 horas às 10:00 horas.

6.3. O local e o horário de realização das provas objetivas estão mencionados neste Edital e, será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

6.4. O portão será fechado impreterivelmente às **07:45**, horário local.

6.5. O resultado das provas, bem como seus gabaritos serão publicados no site *(*http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/). e afixado em mural no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT.

7. DA PROVA: OBJETIVA

7.1. Candidatos de Ensino Médio:

7.1.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha para os candidatos de Ensino Médio será composta de 20 (vinte) questões objetivas com 04 (quatro) alternativas cada.

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Língua Portuguesa	05	0,5
Matemática	05	0,5
Conhecimentos Específicos do Cargo	10	0,5

7.1.1.1 O Conteúdo Programático das Provas está disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminados por cargo concorrido.

7.1.1.2. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

7.1.1.3. O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

7.1.1.4. Cada questão da prova objetiva terá validade de 0,5 (meio ponto), totalizando 10 (dez) pontos.

7.1.1.5 O candidato que zerar (deixar de pontuar) em qualquer disciplina aplicada nas provas, mesmo que na soma geral atinja o percentual mínimo de 50% (cinqüenta) por cento, estará desclassificado.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento manual.

8.2. A nota em cada questão das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a ponto positivo, para os acertos e não haverá contagem negativa para os erros.

8.3. Serão reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado os candidatos que obtiverem aproveitamento inferior a 50% (cinqüenta) por cento nas Provas Objetivas múltipla escolha.

8.4. Os candidatos eliminados na forma do subitem 8.3. deste edital não terão classificação alguma no Processo Seletivo Simplificado.

8.6. Os cálculos por ventura citados neste edital serão considerados até a primeira casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e para baixo se inferior a cinco.

9. DA NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1. A nota final no Processo Seletivo Simplificado será a nota obtida na prova objetiva.

9.2. Os candidatos aprovados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com os critérios de desempate estabelecidos no item 10 deste edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Nos casos de empate por nota final, prevalecerá para efeito de classificação cronológica decrescente o candidato que:

10.1.1. Obtiver maior número de pontos na prova específica relativamente ao cargo concorrido.

10.1.2. O candidato que tiver a idade maior, se não enquadrado nos benefícios instituídos pelo Estatuto do Idoso.

10.1.3. O candidato que for casado, ou com união estável, viúvo, divorciado, ou separado judicialmente, com o maior número de dependentes, obedecida a sequência desta inserção.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os gabaritos preliminares das provas objetivas serão divulgados na Internet, no endereço *(*http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), a partir do dia subseqüente ao da realização das provas teóricas, **dia 08 de agosto de 2022.**

11.2. O candidato que desejar interpor recursos deverá fazê-lo no interstício de dois dias a contar do dia da divulgação dos atos.

11.3. Para recorrer contra os gabaritos preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar-se do modelo de formulário disposto Anexo VII.

11.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito e ainda, embasar-se teoricamente. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

11.5. Se do exame de recursos resultar anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorridos.

11.6. Todos os recursos devidamente embasados serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no site *(*http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/).

11.6.1. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

11.7. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, intempestivo.

11.7.1. O recurso deverá ser protocolado pessoalmente junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no endereço do Paço Municipal.

11.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais nas demais fases.

11.9. Recursos cujo teor desrespeite a Comissão do processo Seletivo serão preliminarmente indeferidos.

12. DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO NO CARGO TEMPORÁRIO

12.1. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado poderá ser convocado à posse como contratado temporário, que poderá ocorrer até o final da validade deste Processo Seletivo Simplificado. Porém será fator determinante a avaliação médica sobre a saúde física e mental do candidato.

12.1.1. O critério de convocação será pela necessidade da Administração Pública Municipal e respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12.2. O regime jurídico para o servidor contratado será o Instituído da Lei 409/2010, ou seja, Regime Jurídico de Contratação Temporária para atender interesse público de pessoal por tempo determinado.

12.3 O Regime de Previdência será o Regime Geral de Previdência.

12.4. O candidato aprovado para as vagas existentes será convocado por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, por meio de publicação no mural do Paço Municipal e ainda no endereço eletrônico *(*http://www.novasantahelena.mt.gov.br.

12.5. O candidato convocado terá até 15 (dias) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

12.5.1. Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original) e 01 (uma) cópia;

12.5.2. Certidão negativa da justiça (criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

12.5.3. 01 (uma) fotos 3x4 recente;

12.5.4. Título eleitoral (original) e 01 (uma) cópia;

12.5.5. Certidão de nascimento ou casamento (original) e 01 (uma) cópia;

12.5.6. Certidão de nascimento dos filhos e CPF (original) e 01 (uma) cópia;

12.5.7. Certificado de reservista (original) e 01 (uma) cópia (se masculino);

12.5.8. CPF (original) e 01 (uma) cópia;

12.5.9. Documento de identidade (original) e 01 (uma) cópia;

12.5.10. Cópia da Carteira de Trabalho e do PIS ou PASEP (original) e 01 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

12.5.11. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

12.5.12. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

12.5.13. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

12.5.14 Carteira de motorista (conforme exigência do cargo).

12.5.15. Qualificação Cadastral Correta no E-Social.

12.5.16. Telefone e E-mail Pessoal Ativo.

12.5.17. Número de conta bancária da Cooperativa Sicredi.

12.6. Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

12.7. O candidato nomeado que não se apresentar no local e prazo estabelecido será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

12.8 Após a posse, o candidato será lotado em qualquer unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, deste edital e em outros a serem publicados.

13.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado que sejam publicados no mural do paço municipal e no endereço eletrônico do município *(*http://www.novasantahelena.mt.gov.br, e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/).

13.3. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 13.2 deste edital.

13.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para o seu início, munido somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, do Cartão de Inscrição e do documento de identidade original.

13.4.1. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha durante a realização das provas.

13.5. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

13.5.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

13.5.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

13.6. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 14.5 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

13.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

13.7.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

14.8. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital ou em comunicado.

13.9. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

13.10. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas, no mínimo por uma hora após o início das provas.

13.10.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não-correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

13.11. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

13.12. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros devidamente acompanhado de um fiscal credenciado.

13.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

13.14. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.

13.15. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

13.16. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

13.16.1. A Organização do Processo Seletivo Simplificado recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.

13.16.2. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

13.16.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

13.16.4. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à coordenação.

13.17. No dia de realização das provas, a Organização do Processo Seletivo Simplificado poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal.

13.18. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a sua realização:

13.18.1. For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

13.18.2. Utilizar-se de livros, máquina de calcular ou similares, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outros candidatos;

13.18.3. For surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;

13.18.4. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

13.18.5. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;

13.18.6. Não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

13.18.7. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

13.18.8. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;

13.18.9. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas;

13.18.10. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

13.18.11. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado;

13.18.12. Não permitir a coleta de sua assinatura;

13.18.13. For surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

13.18.14. For surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;

13.19. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

13.20. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

13.21. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

13.22. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de **até o dia 31/12/2022**.

13.23. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Prefeita Municipal de Nova Santa Helena e publicado nos órgãos da imprensa local e no endereço eletrônico do município.

13.24. O candidato deverá manter atualizado seu endereço perante a Organização do Processo Seletivo Simplificado, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, por meio de requerimento a ser enviado à Administração Municipal. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

13.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

13.26. As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Organização do Processo Seletivo Simplificado.

13.27. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação.

13.28. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o cargo concorrido e as demais informações.

13.29. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente devidamente identificado e autorizado.

13.30. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

Nova Santa Helena - MT, 18 de julho de 2022.

Janaina Matheus De Nadai Paulinho Bortolini

Presidente da Comissão Prefeito Municipal

ANEXO I

GRUPO	CARGO/ FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	N.º VAGAS		CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL
			AC*	CR*		
Nível Médio	**Agente Comunitário de Saúde – ACS – (URBANO) Micro Área 01**	Nível Médio	01	____	40 horas	R$ **1.705,93**
Nível Médio	**Agente Comunitário de Saúde – ACS – (URBANO) Micro Área 06**	Nível Médio	01	____	40 horas	R$ **1.705,93**
Nível Médio	**Agente Comunitário de Saúde – ACS – (RURAL) Micro Área 11**	Nível Médio	01	____	40 horas	R$ **1.705,93**
Nível Médio	**Agente Comunitário de Saúde – ACS – (RURAL) Micro Área 13**	Nível Médio	01	____	40 horas	R$ **1.705,93**

AC* - (Ampla Concorrência)

CR*- (Exclusivamente para Cadastro Reserva)

ANEXO II

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO:

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: *A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família e a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. Dentre outros já estabelecidos em documentos oficiais.*

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL DE ENSINO MEDIO COMPLETO

Língua Portuguesa: Leitura, compreensão e interpretação de textos literários, não literários, verbais e não-verbais. Tipologia Textual; Emprego das classes de palavras; Sintaxe da oração e do período; Pontuação; Concordância Nominal e Verbal; Regência Nominal e Verbal; Emprego dos pronomes; Significação das Palavras.

Matemática: Regra de três simples e composta, Juros simples e composto, Equação de 2° grau, Porcentagem, Organização de dados estatísticos, quadros e tabelas, Sistema de amortização, Sistemas de equações, Progressão aritmética, Progressão Geométrica, mediana e Matrizes.

Conhecimentos Específicos: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS: Estatuto da Criança e do Adolescente – artigos 7º a 14, 19 a 32, 86 a 89; Normas e Diretrizes do Programa de Saúde da Família – P.S.F; Aleitamento Materno; Calendário de Vacinação: criança, adultos e Gestante; Carta dos direitos dos usuários da saúde; Cuidados com a alimentação; Manual completo: "Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais" - Ministério da Saúde; Diretrizes Operacionais do P.A.C.S.; Educação permanente; Entrevistas; Pesquisas e Coleta de dados; Estatuto do Idoso – Lei 10.741 de 1 de outubro de 2003; Estrutura Familiar, Relacionamento familiar; Lei 11.350 de 05/10/2006; Lei 8.142 de 28/12/1990 - dispõe sobre a Participação da Comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS; Meio ambiente; Noções de Hipertensão Arterial, Hanseníase, Diabetes e Tuberculose; Normas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – P.A.C.S.; Organização da demanda e Organização dos métodos e da rotina de trabalho; *Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002 - Atividades do ACS á orientação às famílias e á comunidade para a prevenção e o controle de doenças endêmicas;* Prevenção e Controle das DST/AIDS na comunidade; SUS - Princípios e diretrizes; Guia Completo: "Guia Prático do Programa Saúde da Família" – Ministério da Saúde; Trabalho em Equipe; Visitas Domiciliares; Como proceder em casos de doenças contagiosas; Planejamento local de atividades; Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006.

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO (a ser utilizado pelo CANDIDATO)

Eu(nome completo)_____, (nacionalidade) _____ , (estado civil)_____ , (profissão)_____ , nascido(a) em_____ ,R.G. nº_____ , C.P.F. nº _____, residente na Rua/Av.

_____, nº _____, Bairro_____,Cidade_____,Estado_____, CEP _____, Tel._____, Nomeio e constituo meu bastante procurador o Senhor (nome completo)_____, (nacionalidade) _____, (estado civil)_____, (profissão) _____, R.G. nº _____,C.P.F. nº_____residente na Rua/Av. _____, nº_____,Bairro _____, Cidade _____ , Estado_____ , CEP _____, para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT.

_____(local e data)

_____(assinatura)

_____(R.G.)

*** PROCURAÇÃO A SER OUTORGADA SOMENTE PELO CANDIDATO, SE MAIOR DE 18 ANOS, EM CASO DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO PARA REQUERER A INSCRIÇÃO, NA CONDIÇÃO DE CANDIDATO.**

ANEXO V

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nome do Candidato: _____

Cargo:_____O Candidato supracitado, vem por meio deste **REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):Tipo de deficiência de que é portador:_____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença- CID_____

Nome do Médico Responsável pelo laudo:_____

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS:

- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:

- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:

( ) NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.

( ) NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

( ) NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

_____
_____
_____
_____

Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

_____, ___ de _____ de _____.

_____ **Assinatura Candidato**

ANEXO VI

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

Período de Inscrição	19 a 26 julho 2022 a 01 de agosto 2022
Homologação das Inscrições	02 de agosto 2022
Período de recurso para as inscrições não homologadas	03 e 04 de agosto de 2022
Aplicação das Provas objetivas	07 de agosto 2022
Divulgação do gabarito preliminar	08 de agosto 2022
Prazo para recurso contra o gabarito preliminar	09 e 10 de agosto de 2022
Divulgação do gabarito Oficial	11 de agosto de 2022
Recurso	12 e 15 de agosto de 2022
Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado	16 de agosto de 2022
Prazo para Recurso contra o resultado preliminar	17 e 22 de agosto de 2022
Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado após recursos (se tiver)	23 de agosto de 2022
Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado	24 de agosto de 2022

ANEXO VII

MODELO DE RECURSO

À Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Processo Seletivo Referente edital nº 001/2022

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO:_____

CARGO:_____

SALA Nº:_____TURNO_____

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Erro na grafia do nome ou endereço.

( ) Gabarito Oficial: questão(es) nº ___.

( ) Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.

( ) Resultado das provas de múltipla escolha.

( ) Erro ou omissão na classificação final.

Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____Data ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO VIII

FICHA DE INSCRIÇÃO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

FICHA DE INSCRIÇÃO

Foto

Caixa de texto: DECLARO CONHECER AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022. NOVA SANTA HELENA - MT, DE DE 2022. ASSINATURA DO CANDIDATO

Caixa de texto: CPF:

Caixa de texto: RG: ORGÃO EXPEDIDOR: DATA DE EMISSÃO:

HOMOLOGO A PRESENTE INSCRIÇÃO.
NOVA SANTA HELENA - MT, _____ DE _____ DE 2022.

ASS. DA AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CARGO

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Eu, XXXXXXX, brasileira, maior, portadora do RG nº. XXXXXX XX/XX e do CPF nº. XXXXXXX, residente e domiciliada à Rua XXXXl, nºxx, XXX, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, DECLARO para os devidos fins,, de prova e a quem possa interessar atendendo o que determina a legislação em vigor, que não exerço outro cargo, emprego ou função pública, conforme dispõe o art. 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente para que alcance os efeitos e legais.

Nova Santa Helena/MT., XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXXXXX

Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, **XXXXXXX,** brasileira, maior, portadora do RG nº XXXX SSP/MT e do CPF nº. XXXX, residente e domiciliada à Rua XXX, nº X Centro, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, **DECLARO** para os devidos fins, de prova e a quem possa interessar atendendo o que determina a legislação em vigor, que não possuo nenhum bem ou imóvel no meu nome.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente para que alcance os efeitos e legais.

Nova Santa Helena-MT., ** de ********** de 2.022.

XXXXXXXX

Declarante

OBS: Caso a declaração seja positiva, descrever o bem declarado, valor aproximado, localização, placa, ano, marca e demais informações pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 182/2019

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 182/2019

Aos Quatro Dias do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **ERICA CONCEIÇÃO DOS SANTOS,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2424683-2 SSP/MT e inscrita (o) no CPF nº. 056.145.071.40 para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA – DISTRITO PIRATININGA,** lotada (o) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 2º lugar no Concurso Público **40 (quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 04 de Julho de 2022.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

ERICA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

CPF nº 056.145.071-40

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

DECRETO Nº 061/2022

DECRETO Nº 061/2022

DATA: 30 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI N.º 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2.018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ UTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lri Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a complexidade da matéria que envolve o presente diploma legal, bem como, a necessidade de regulamentar sua aplicação no âmbito do município.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as atribuições, diretrizes, ações e procedimentos para adequação do Poder Executivo do Município de Nova Ubiratã à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a fim de tutelar o direito fundamental a proteção de dados pessoais e à autodeterminação informativa.

Art. 2° Para fins deste Decreto, considera-se:

1 - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XIV - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XV - Autoridade Nacional de Proteção de Dados {ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

Art. 3°- As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV- livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I – a definição de objetivos e metas para as estratégias de adequação à LGPD e para os programas de governança em privacidade e o monitoramento dos resultados;

II – o desenvolvimento contínuo do nível de maturidade dos tratamentos dos dados;

III – o alinhamento com as políticas de segurança da informação do Município de Nova Ubiratã;

IV – o alinhamento com as boas práticas de transparência e as regras definidas na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação – LAI), e seus substitutos normativos;

V – a implementação de processos de gestão de risco pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto para balizar a adoção de boas práticas e regras de governança associadas ao Programa de Governança em Privacidade;

VI – a manutenção da segurança jurídica dos instrumentos firmados;

VII – a proporcionalidade das medidas acerca de proteção de dados, privacidade e segurança da informação;

VIII – o atendimento tempestivo, simplificado e, preferencialmente, eletrônico às demandas do titular de dados pessoais;

IX – divulgação permanente e sensibilização dos gestores e servidores sobre a relevância da conformidade do tratamento de dados pessoais; e

X – outras diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP de que trata o art. 3.º deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, vinculado ao Gabinete do Prefeito (GP), órgão destinado a atuar como responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes na Administração Pública Municipal e pela proposição de ações voltadas à obtenção da conformidade ao previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. O CGPD exercerá suas atribuições observando os princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, com base nos princípios e disposição contidos na LGPD e em regulamentos complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, estabelecer diretrizes, definir normas, atribuir competências e deliberar sobre a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, estratégias de adequação, objetivos, metas, prazos e os programas de governança em privacidade.

Art. 7º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – 01 (um) representante da Controladoria Interna do Município;

III – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Município da Finanças;

V - 01 (um) responsável pelo Departamento de Informática/Tecnologia da Informação;

VI - 01 (um) responsável pela Divisão de Transparência do Município.

§1º Os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, serão indicados pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade descrita no caput deste artigo, em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, e, nomeados pelo Prefeito do Município através de Portaria.

§2º Os membros indicados para o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, devem possuir notórios e comprovados conhecimentos em proteção de dados pessoais, gestão de projetos, gestão de risco e/ou segurança da informação.

§ 3º O representante da Procuradoria Jurídica do Município, orientará o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais acerca dos aspectos jurídicos que devem ser observados, propondo a formulação de consulta jurídica, quando necessário.

§4º A Controladoria Interna do Município prestará apoio administrativo e material para o desempenho das atividades do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP.

§5º O Departamento de Informática / Tecnologia da Informação, prestará apoio técnico e operacional ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP.

Art. 8º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, com atuação permanente, terá as seguintes competências:

I - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13. 709, de 2018;

II - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IV - prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 2018 e neste Decreto;

V - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

VI – monitorar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VII – acompanhar permanentemente a evolução de maturidade, a gestão de riscos e os indicadores associados aos programas de governança em privacidade implementados no Poder Executivo Municipal;

VIII – coordenar e orientar a rede de Encarregados nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

IX – deliberar e incentivar a adoção de padrões para procedimentos, serviços e produtos que facilitem aos titulares de dados pessoais o exercício de seus direitos;

X – a estimular a integração e articulação entre os diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para o desenvolvimento e operacionalização das ações de adequação à LGPD;

XI – promover a governança em privacidade e a proteção dos dados pessoais através da coordenação e realização de ações de capacitação, da elaboração de manuais e cartilhas e da divulgação de boas práticas, ações relevantes e resultados entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

XII – realizar outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal devem disponibilizar para o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP as informações necessárias para o exercício de suas competências relacionadas aos processos de tratamento e compartilhamento de dados pessoais e a implementação das ações de adequação à LGPD, resguardado, conforme cada caso, os sigilos fiscais e legais previstos nas respectivas legislações.

Art. 9º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, para participarem de suas atividades, quando sua experiência ou expertise for relevante.

Parágrafo único. A participação dos convidados de que trata o caput deste artigo ficará restrita ao tempo necessário para prestar os esclarecimentos a eles solicitados.

Art. 10 No desempenho de suas atribuições, o CGPD poderá instituir Grupo de Trabalhos (GT-LGPD) específicos visando auxiliar e operacionalizar a implantação do disposto neste Decreto.

§1º Os grupos de trabalho serão constituídos segundo suas afinidades com os temas e as disposições abrangidas pela LGPD, a serem avaliadas, consideradas, atendidas ou empreendidas no âmbito do Município.

§ 2º A participação de representantes no Grupo de Trabalho (GT-LGPD) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO V

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 11 O dirigente máximo de cada órgão, unidade ou entidade do Poder Executivo Municipal deve indicar, preferencialmente, servidor efetivo para ser o Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, nos termos do inciso III do art. 23 e do art. 41 da LGPD, mediante publicação junto a imprensa oficial do município, nos termos e prazos estipulados pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP.

§1º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP poderá dispor sobre as hipóteses em que o dirigente máximo do órgão ou entidade será dispensado da indicação de Encarregado próprio.

§ 2º O servidor Encarregado designado na forma do caput deste artigo deverá:

I – Ter experiência e conhecimentos multidisciplinares, preferencialmente em proteção de dados pessoais, gestão de projetos e processos, tecnologia e segurança da informação, gestão de riscos, dentre outras matérias correlatas;

II – Estar subordinado diretamente ao dirigente máximo do órgão ou entidade;

III – Não estar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação de órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Para fins de atendimento ao inciso I do §2º, o Encarregado deverá participar das capacitações, seminários e treinamentos disponibilizados pelo órgão ou entidade ao qual está vinculado, bem como das atividades de capacitação disponibilizadas por outros órgãos, pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 Compete ao Encarregado e sua equipe de apoio:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e adotar providências;

III – orientar os servidores, funcionários e os contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – realizar, com apoio do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, o mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do órgão ou da entidade Municipal, inclusive dos compartilhamentos com entidades públicas ou privadas, propondo adequações a luz da LGPD;

V – executar outras atribuições normatizadas pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP;

VI - seguir as orientações do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, bem como apoiá-lo, repassando todas as informações necessárias para o cumprimento de suas atribuições; e

VII – atender às normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 13 O Encarregado deve ter garantidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual está vinculado:

I – acesso direto aos dirigentes do órgão ou entidade a que está vinculado;

II – apoio dos setores jurídico, tecnológico, de controle interno do órgão ou entidade e da ouvidoria para o desempenho de suas funções;

III – acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito do órgão ou entidade;

IV – capacitação permanente em temas relevantes para o desempenho de suas competências, como as definidas no art. 10 deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DAS DEMAIS COMPETENCIAS

Art. 14 Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal:

I – Prover condições e promover ações para adequação dos processes e tratamentos de dados pessoais do órgão ou entidade à LGPD, às normas definidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e as determinações do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP;

II – Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III – Comunicar, através do Encarregado, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e aos titulares dos dados pessoais, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

IV – Implementar o Programa de Governança em Privacidade, com base nos requisitos mínimos do art. 50, § 2º da LGPD;

V - Fornecer aos operadores, através do Encarregado, termos de uso, políticas de privacidade, manuais orientativos e capacitação relacionados aos tratamentos sob sua responsabilidade; e

VI – Elaborar o Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais, na forma e condições previstas na LGPD, com apoio do Encarregado, da procuradoria jurídica e do Departamento de Informática / TI do órgão ou entidade.

Art. 15 Compete a Procuradoria Jurídica do Município prestar consultoria jurídica ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP e aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mediante a emissão de pareceres ou outras manifestações oficiais para dirimir dúvidas e ficar a interpretação da LGPD, bem como, para a elaboração dos atos normativos, modelos de contratos, de convênios e de acordos de cooperação aderentes à LGPD.

Parágrafo único. As consultas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser direcionadas ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, que encaminhará a Procuradoria Jurídica do Município, caso entenda necessário.

Art. 16 A Unidade de Controle Interno do Município irá auxiliar os órgãos e entidades na implementação de processos de gestão de riscos e avaliação de maturidade dos programas de governança em privacidade, bem como, estabelecer e implementar a sistemática de auditoria interna baseada em riscos para avaliar a adequação à LGPD, a implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e a operacionalização dos programas de governança em privacidade.

Art. 17 Compete ao Departamento de Informática / Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã:

I – orientar a aplicação de soluções de Tecnologia da Informação relacionadas à proteção de dados pessoais;

II – adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas, hospedadas no data center e na rede corporativas exigências da Lei n.º 13.709/2018; e

III – propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de tecnologia da informação, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até sua execução.

Parágrafo único. As arquiteturas e as operações de que trata o inciso II poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento.

CAPÍTULO VII

DA CAPACITAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 18 O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, deve capacitar e sensibilizar os Encarregados, os agentes de tratamento, os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e demais envolvidos nas normas, políticas e procedimentos associados à proteção de dados pessoais e nas ações necessárias para adequação à LGPD.

§1º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP definirá prazos para a conclusão das capacitações e demais ações previstas no caput deste artigo.

§2º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, conforme diretrizes e prazos estabelecidos, em articulação com outros órgãos, elaborará e dará publicidade a manuais, cartilhas e material eletrônico de divulgação relacionados à LGPD, medidas de segurança e ações de proteção a dados pessoais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os prazos estabelecidos neste Decreto podem ser alterados pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP mediante decisão fundamentada.

Art. 20 Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal deverão informar, nos seus sítios eletrônicos, as hipóteses em que, no exercício de sua competência, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

Art. 21 As empresas públicas e as sociedades de economia mista municipais deverão estabelecer, monitorar e revisar suas políticas de proteção de dados pessoais por ato próprio aprovado pelos seus respectivos conselhos de administração.

§ 1º As empresas públicas e as sociedades de economia mista municipais que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, observarão o mesmo regime de tratamento de dados dispensado pela LGPD às pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º Quando estiverem executando políticas públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista municipais observarão as regras da LGPD destinadas aos órgãos e as entidades do Poder Público, observados, no que couber, os termos deste Decreto.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, 30 de junho de 2022.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. Nº 001/2021

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 031/2021

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 031/2021

Aos Quatro Dias do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSE BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **LUCINEIDE MARCONDES DE ANDRADE,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2864185-0 SSP/MT e inscrita(o) no CPF nº. 062.609.251.58 para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para o Distrito de Entre Rios,lotada (o) na Estrutura Administrativa, Classificado (a) em 5º lugar no Processo Seletivo Público Municipal nº. 001/2021realizado em 08/08/2021, com carga horária semanal de **40(quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 04 de Julho de 2022.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

LUCINEIDE MARCONDES DE ANDRADE

CPF nº 062.609.251.58

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 020.226.045-39 CPF: 716.437.531-34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 181/2019

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 181/2019

Aos Quatro Dias do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **LUZENI BARBOSA RODRIGUES,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1462012-0 SSP/MT e inscrita (o) no CPF nº. 002.778.261.10 para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – SEDE,** lotada (o) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 10º lugar no Concurso Público **40 (quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 04 de Julho de 2022.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

LUZENI BARBOSA RODRIGUES

CPF nº 002.778.261.10

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 030/2021

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 030/2021

Aos Dezoito Dias do Mês de Abril do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSE BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **ALDO JOSÉ VIEIRA,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1336030-2 SSP/MT e inscrita(o) no CPF nº. 897.134.271-49 para o cargo de **AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS**,lotada (o) na Estrutura Administrativa-SEDE, Classificada(o) em 9º lugar no Processo Seletivo Público Municipal nº. 001/2021realizado em 08/08/2021, com carga horária semanal de **40(quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 18 de Abril de 2022.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

ALDO JOSÉ VIEIRA

CPF nº 897.134.271-49

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 020.226.045-39 CPF: 716.437.531-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2022.

*TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT** E O INSTITUTO CULTURAL BRASILEIRO*

DE AÇÃO E CIDADANIA HÉLIO JEFFERSON DE SOUZA FILHO – I-CULTURAL, INSCRITO NO CNPJ N.º 24.999.389/001-99 - PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO MACHADO NETO – João Bang**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Nova Xavantina -MT, portador do RG nº 698.029 SSP/MT e CPF nº 581.980.241-15, nesta cidade, designados neste ato como sendo CONCEDENTE e do outro lado **LEONARDO FARIA JEFFERSON DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço – MG, portador do RG nº 330550688 SSP/SP e CPF nº 090.166.166-08 designado neste ato como sendo CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da **Lei Municipal de nº 2.411 de 19 de Maio de 2022** e no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, bem como a **IN SCV Nº 001/2010**, e suas atualizações, e demais legislação que trata da matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse, em caráter bianual - a cada 2 (dois) anos, de 20 (vinte) salários mínimos, com a**Instituto Cultural Brasileiro de Ação e Cidadania Hélio Jefferson de Souza Filho – i-Cultural**, inscrito no CNPJ n.º 24.999.389/0001-99, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1689, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, para finalidade especifica de cobrir despesas de apoio à atividade cultural conforme **Lei Municipal n.º 2.411/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;

c) Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;

d) Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio;

e) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento.

II – DO CONVENENTE:

a) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;

b) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados.

c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

d) Movimentar os recursos financeiros em conta especifica para o convênio;

e) Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;

f) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;

g) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;

h) Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura, quando em missão de fiscalização e auditoria;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor global do presente Convênio é o repasse, em caráter bianual - a cada 2 (dois) anos, de 20 (vinte) salários mínimos, à CONVENENTE e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **11.001.04.122.0033.2046.3.3.50.43.000000**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos, pela CONCEDENTE.

§ 1º A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio.

§ **2º Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome doInstituto Cultural Brasileiro de Ação e Cidadania Hélio Jefferson de Souza Filho – i-Cultural, inscrito no CNPJ n.º 24.999.389/001-99, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1689, na cidade de São Bernardo do Campo/SP.**

§ 3º A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção de seu objeto, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do Convênio será no período de **18/07/2022 a 18/07/2024**, sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do convênio.

Parágrafo único. O Convênio de que trata este artigo poderá ser prorrogado nos termos da Lei Municipal 2.411/2022.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, 18 de Julho de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

.....

Instituto Cultural Brasileiro de Ação e Cidadania Hélio Jefferson de Souza Filho – i-Cultural

CNPJ n.º 24.999.389/001-99

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2.022

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua pregoeira oficial, vem a publico divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na moda-

lidade pregão presencial nº 023/2.022, o qual tem objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; Empresas habilitadas e vencedoras: SUPERMERCADO ZANCHIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.215.849/0001-88, com o valor final de R$ 835.141,50 (oitocentos e trinta e cinco mil, centos e quarenta e um reais e cinquenta centavos); COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33, com o valor final de R$ 1.044.239,90 (um milhão, quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos); CAETANO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.461.977/0001-16, com o valor final de R$ 517.161,11 (quinhentos e dezessete mil, centos e sessenta e um reais e onze centavos), e FLEURY E ARAUJO LTDA, inscrito no CNPJ nº 45.548.455/0001-84, com o valor final de R$ 2.002.618,15 (dois milhões, e dois mil, e seiscentos e dezoito reais e quinze centavos).

Nova Xavantina – MT, 18 de julho de 2.022.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N°213/2022

PORTARIA N°213/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

Art. 1º- Conceder 10 (quinze) dias de férias à Servidora**: Lubia Francieli da Silva,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº799, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,no cargo de Recepcionista,referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir do dia 18/07/2022 à 27/07/2022, com retorno aos trabalhos no dia 28/07/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de julho de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA/LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 002/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 030/2022

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através do Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº 181/2022, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preços** do tipo **menor preço do valor global,** cujo objeto é a**Construção de uma praça no Bairro Viva Brasil com extensão de 2.973,10 m²**, em cumprimento ao **Termo de Convênio 1958-2021/SINFRA**, conforme edital e anexos. **Início da sessão dia 03/08/2022,** às **08h00min**, (horário local), na sala de licitações desta prefeitura. O edital está disponível no site oficial deste município endereço no www.novohorizontedonorte.mt.gov.br e pode ser solicitado pelo telefone (66) 3559 1137 ou endereço de e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 18 de julho de 2022.

JULIANO GAMBA

Presidente CPL

CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO CONTRATO 002/2022

EXTRATO DO CONTRATO 002/2022

Espécie: Aquisição;

Contratante: Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT;

Contratado: Rosangela Ignácio de Oliveira Ltda. - EPP;

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Objeto: Fornecimento de mobília – 14 cadeiras tipo longarina de três lugares para câmara municipal de Novo Horizonte do Norte – MT;

Natureza da Despesa: 44.90.52.00;

Modalidade: Dispensa 001/2022;

Valor Global: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);

Data assinatura: 12/07/2022;

Prazo de entrega: 20 (vinte) dias;

Vigência: 12/07/2022 à 12/07/2023;

Signatários: João Carlos de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sra. Rosangela Ignácio de Oliveira, representante da empresa**;**

Fiscal de Contrato: Ronaldo Callegari

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N°212/2022

PORTARIA N°212/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à Servidora**: Lucélia Marques Nogueira Cândido,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1201, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,no cargo de Técnica de Enfermagem,referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir do dia 16/07/2022 à 30/07/2022, com retorno aos trabalhos no dia 31/07/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de julho de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº214/2022

PORTARIA Nº214/2022

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos no Art.1º, II da Lei nº 1.361/2021 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio à servidora **Josely Pereira de Souza,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº37, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no Cargo de **Agente Administrativo,** pelo período de 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 18/07/2022 à 16/08/2022 retornando aos trabalhos no dia 17/08/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 18 de julho de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 247/2021 de 01/10/2021, torna público aos interessados que realizará licitação, para Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO CIRCULAR E TUBOS EXTRUDADOS DE POLIETILENO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS**, conforme especificações do Edital de Licitação.

A data do presente Pregão será 29 de julho de 2022.

Recebimento das Propostas: **A Partir do dia 08/07/2022**

Do encerramento das Propostas: **Dia 29/07/2022 às 09:00 horas**. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: **Dia 29/07/2022, às 09:30 horas**. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: **Dia 29/07/2022, às 10:00 horas**. (Horário de Brasília - DF).

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 18 de julho de 2022.

Mirian Biazotto

Pregoeira Oficial

Antonio MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 234/2022

De 18 de julho de 2022.

“Dispõe Sobre Concessão de Licença Prêmio aos servidores, e dá Outras Providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

FRANCISCO VIEIRA NASCIMENTO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 141045-04 SSP/MT e do CPF sob o nº. 939.933.661-15, servidor no cargo de PROFESSOR, matriculado no DRH sob o nº 213, para o período de 04/07/2022 a 04/08//2022, totalizando 30 dias, referente ao quinquênio de 01/07/2016 – 31/12/2021.

INEZ MARIA MARMITT ENGELMANN, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 4083492431 SSP/RS e do CPF sob o nº. 977.702.050.34, servidora no cargo de APOIO ADMINSTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE matriculada no DRH sob o nº 189, para o período de 11/07/2022 a 09/10/2022, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 02/05/2017 – 01/05/2022.

SIMONE PEREIRA DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3030869-0 SSP/MT e do CPF sob o nº. 767.023.911.53, servidora no cargo de PROFESORRA, matriculada no DRH sob o nº 867 para o período de 26/07/2022 a 26/10/2022, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 03/09/2012 – 03/09/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de julho de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236/2022

De 18 de julho de 2022.

“Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - PRORROGAÇÃO de Licença-Maternidade por mais 60 (sessenta) dias, para o período de 03/07/2022 a 01/09/2022 à servidora Sr.ª SILMA JUCIELI DE SOUZA MELCHIORS, portadora do RG 2246858-7 SSP/MT e do CPF nº 042.682.181.57, servidora comissionada no cargo de CIRURGIAO DENTISTA matriculada no Departamento de Recursos Humanos sob a matricula nº 3588.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de julho de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de julho de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 232/2022

De 18 de julho de 2022.

““Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O Exmo. Senhor PREFEITO MUNICIPAL De Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, a Sra. ALINE LUNA DE PAIVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2503493-6 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF nº 063.182.761.73, do cargo de ORIENTADDOR SOCIAL, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 076/2022, retroagindo seus efeitos para 15 de julho de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de julho de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 233/2022

De 18 de julho de 2022.

“Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR,** a Senhora **ANGELA REGINA RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1960194-8 SSP/PR e CPF nº 026.200.531-02, para o cargo de **COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 16 de junho de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de julho de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DE SERVIDOR Nº 146/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**GIOVANE LEONIDAS ZITKOSKI,** portador da cédula de identidade Nº 17237475 SSP/MT e CPF N° 018.742.441.11, brasileiro, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SETOP.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 2.350,12** (Dois mil trezentos e cinquenta reais e vinte e doze centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**11/07/2022 a 31/12/2022**

Novo Mundo/MT, 11 de julho de 2022

_____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 227/2022

De 15 de Julho de 2022.

“Dispõe Sobre Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a Senhora ANDRESSA GARCIA DA ROCHA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1820696-4 SSP/MT e CPF nº 046.435.371.83, do cargo de COORDENADORA DO CRAS, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria de Ação Social, conforme Lei Complementar nº 069/2019.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 18 de julho de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 15 de julho de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 235/2022

De 18 de julho de 2022.

“Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - PRORROGAÇÃO de Licença-Maternidade por mais 60 (sessenta) dias, para o período de 04/07/2022 a 02/09/2022 à servidora Sr.ª ELIZANDRA NORMA DE SOUZA MACHACAL, portadora do RG 22693041 SSP/MT e do CPF nº 039.417.161.66, servidora comissionada no cargo de RECEPCIONISTA matriculada no Departamento de Recursos Humanos sob a matricula nº 3648.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de julho de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de julho de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 291 /2022

PORTARIA Nº 291 /2022

15 DE JULHO 2022

"Dispõe sobre Prorrogação de prazo para apuração de fatos que constam no Processo Administrativo 001/2022 e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº. 107/2022 de 16 de março de 2022, Considerando a Ata da Sessão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 07/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para apuração dos fatos que constam no Processo Administrativo 001/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos quinze dias do mês de julho de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2406/2022

LEI Nº 2406/2022

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 07 - Secretaria de Esportes e Lazer.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.

Função: 27 – Desporto e Lazer.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 1325 – Perfuração de Poço Artesiano – Miniestádio Municipal Dedezão.

Elemento de Despesa:

4490.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 15000000 – Sem código de acompanhamento.....R$ 84.602,00

4490.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 – Sem código de acompanhamento.....R$ 93.810,00

Total.....R$ 178.412,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 07 - Secretaria de Esportes e Lazer.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.

Função: 27 – Desporto e Lazer.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2024 – Manutenção das Atividades da Sec. de Esportes, Lazer e Departamentos.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 – Sem código de acompanhamento.....R$ 178.412,00

Total.....R$ 178.412,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de julho de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2412/2022

LEI Nº 2412/2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR OS VENCIMENTOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, promulgada pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

Art. 2.º - Os vencimentos dos ACS e ACE, será no Valor de **R$. 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)**, nos termos do § 9º da EC nº 120/2022, promulgada pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

Parágrafo Único - Os vencimentos constantes da presente lei serão corrigidos anualmente no mesmo índices constantes do art. 9º da EC nº 120/2022, promulgada pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo os seus efeitos em 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 07 de julho de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2411/2022

LEI Nº 2411/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Depto. de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1326 – Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização no Bairro Jardim IPÊ.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 2.326.430,25

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 96.934,59

----------Total.....R$ 2.423.364,84

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro corrente e na fonte de Convenio, com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logistica-SINFRA, Proposta nº 0311-2022, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 2.326.430,25

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 96.934,59

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 2.423.364,84

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de julho de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2410/2022

LEI Nº 2410/2022

"INCLUI NA LEI Nº 2258/2021 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2022, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Depto. de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1326 – Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização no Bairro Jardim IPÊ.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 2.326.430,25

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 96.934,59

----------Total.....R$ 2.423.364,84

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro corrente e na fonte de Convenio, com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logistica-SINFRA, Proposta nº 0311-2022, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 2.326.430,25

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 96.934,59

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 2.423.364,84

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de julho de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2409/2022

LEI Nº 2409/2022

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Depto. de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1326 – Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização no Bairro Jardim IPÊ.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 2.326.430,25

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 96.934,59

----------Total.....R$ 2.423.364,84

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro corrente e na fonte de Convenio, com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logistica-SINFRA, Proposta nº 0311-2022, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 2.326.430,25

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 96.934,59

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 2.423.364,84

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de julho de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2408/2022

LEI Nº 2408/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL NA LOA/2022 POR ANULAÇÃO E REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 07 - Secretaria de Esportes e Lazer.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.

Função: 27 – Desporto e Lazer.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 1325 – Perfuração de Poço Artesiano – Miniestádio Municipal Dedezão.

Elemento de Despesa:

4490.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 15000000 – Sem código de acompanhamento.....R$ 84.602,00

4490.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 – Sem código de acompanhamento.....R$ 93.810,00

Total.....R$ 178.412,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 07 - Secretaria de Esportes e Lazer.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.

Função: 27 – Desporto e Lazer.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2024 – Manutenção das Atividades da Sec. de Esportes, Lazer e Departamentos.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 – Sem código de acompanhamento.....R$ 178.412,00

Total.....R$ 178.412,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de julho de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2407/2022

LEI Nº 2407/2022

"INCLUI NA LEI Nº 2258/2021 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2022, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 07 - Secretaria de Esportes e Lazer.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.

Função: 27 – Desporto e Lazer.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 1325 – Perfuração de Poço Artesiano – Miniestádio Municipal Dedezão.

Elemento de Despesa:

4490.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 15000000 – Sem código de acompanhamento.....R$ 84.602,00

4490.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 – Sem código de acompanhamento.....R$ 93.810,00

Total.....R$ 178.412,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 07 - Secretaria de Esportes e Lazer.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.

Função: 27 – Desporto e Lazer.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2024 – Manutenção das Atividades da Sec. de Esportes, Lazer e Departamentos.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 – Sem código de acompanhamento.....R$ 178.412,00

Total.....R$ 178.412,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de julho de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2405/2022

LEI Nº 2405/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL NA LOA/2022 POR ANULAÇÃO E REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Paragrafo I.:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 1324 – Perfuração de 01 Poços Artesiano – E.M. Etnia Xavante Aldeia Arimatéia.

Elemento de Despesa:

44.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 84.602,00

Fonte.: 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino/Educação.

4490.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 93.810,00

Fonte.: 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino/Educação.

Total.....R$ 178.412,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 2041 – Manutenção do Ensino Fundamental – 25%.

Elemento de Despesa:

3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 178.412,00

Fonte: 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino/Educação.

Total.....R$ 178.412,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de julho de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2404/2022

LEI Nº 2404/2022

“INCLUI NA LEI Nº 2258/2021 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2022, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Paragrafo I.:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 1324 – Perfuração de 01 Poços Artesiano – E.M. Etnia Xavante Aldeia Arimatéia.

Elemento de Despesa:

44.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 84.602,00

Fonte.: 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino/Educação.

4490.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 93.810,00

Fonte.: 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino/Educação.

Total.....R$ 178.412,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 2041 – Manutenção do Ensino Fundamental – 25%.

Elemento de Despesa:

3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 178.412,00

Fonte: 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino/Educação.

Total.....R$ 178.412,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de julho de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2403/2022

LEI Nº 2403/2022

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, In-

ciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Paragrafo I.:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 1324 – Perfuração de 01 Poços Artesiano – E.M. Etnia Xavante Aldeia Arimatéia.

Elemento de Despesa:

44.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 84.602,00

Fonte.: 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino/Educação.

4490.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 93.810,00

Fonte.: 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino/Educação.

Total.....R$ 178.412,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 2041 – Manutenção do Ensino Fundamental – 25%.

Elemento de Despesa:

3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 178.412,00

Fonte: 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino/Educação.

Total.....R$ 178.412,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de julho de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2022.

Processo: Pregão Eletrônico nº 16/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Suplemento alimentar, Nutrição Oral e Enteral**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 054 de 11 de fevereiro de 2022,** o servidor **Oscalino Pereira de Oliveira** – Matricula: 7112, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Do prazo: 31/05/2022 até o dia 31/05/2023.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PROD.NUTRI.E HOSP.LTDA - ME **CNPJ:** 06.372.763/0001-40							
VALOR GLOBAL **R$**: 203.800,00 (duzentos e três mil e oitocentos reais).							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	997040	ALIMENTO PARA DIETA ORAL: ABBOTT (ENSURE PÓ LATA 400G)SUPLEMENTO DIETA PADRÃO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. INDICADO PARA CASOS DE DESNUTRIÇÃO, DISFUNÇÃO NEUROLÓGICA, CARDIOPATIAS, ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL, TERAPIA NUTRICIONAL PROLONGADA, ANOREXIA SEM SABOR ABBOTT.	UND	200,00	R$ 59,0000	11.800,00	PRODIET TROPHIC BASIC - LATA 400G
2	997042	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL PARA CRIANÇAS,ISENTO DE LACTOSE E GLUTEN. COM SABOR. LATA DE 850G. NUTRICIONALMENTE COMPLETO HIPERCALÓRICO. PERMITE PREPARO NAS DILUIÇÕES 1.0KCAL/ML ATÉ 1.5KCAL/ML. PODE SER ADICIONADO DIRETAMENTE NOS ALIMENTOS. ABBOTT (PEDIASURE SABORES DIVERSOS LATA 850G)	UND	200,00	R$ 100,0000	20.000,00	DANONE FORTINI COMPLETE - LATA 400G
3	997043	DIETA POLIMÉRICA, PADRÃO NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, COM PROTEÍNA VEGETAL OU ANIMAL. INDICADA PARA PESSOAS MAIORES DE 10 ANOS. ISENTA DE SACAROSE E HIPOSSÓDICA. COM FIBRAS SISTEMA ABERTO TETRAPACK. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. NESTLE (ISOSOURCE SOYA FIBER TETRA PACK 1L	UND	1.000,00	R$ 26,2000	26.200,00	PRODIET TROPHIC FIBER - TETRAPACK 1000ML
4	997044	DIETA SEMI-ELEMENTAR SEM SABOR. DANONE (PREGOMIN PEPTI 400 G)E HIPOALERGÊNICA À BASE DE 100% DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DE LEITE, PARA CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO. CONTÉM TCM, ARA, DHA E NUCLEOTÍDIOS. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE FRUTOSE E GLÚTEN. APRESENTA BAIXA OSMORALIDADE.	UND	200,00	R$ 115,0000	23.000,00	DANONE PREGOMIN PEPTI - LATA 400G
6	997046	FÓRMULA ENTERAL NESTLE (ISOSOURCE 1,5 COM FIBRAS TETRA PACK 1L) COM CARBOIDRATOS DE LENTA ABSORÇÃO, COM FIBRAS (15 G/L). E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA E HIPERLIPÍDICA. DENSIDADE	UND	1.000,00	R$ 46,0000	46.000,00	PRODIET TROPHIC 1.5 - TETRA-

		CALÓRICA DE 1,5KCAL/ML. HIPERPROTEICA. DE BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO. ISENTA DE SACAROSE, GLÚTEN. BAIXO TEOR DE SÓDIO. EMBALAGEM: 1000ML. SISTEMA ABERTO TETRAPACK. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.					PACK 1000ML
7	997049	FRASCO PLASTICO - DO TIPO RECIPIENTE NUTRICAO ENTERAL, TRANSPARENTE, 300 ML, COM TAMPA ROSQUEADA, ALCA, ETIQUETA, BICO CONECTOR, GRADUADO, ESTERIL, ATOXICO, DESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	9.000,00	R$ 1,7000	15.300,00	BIOBASE FRASCO P/ DIETA ENTERAL 300ML
8	997050	SUPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, LÍQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200ML. NESTLÉ (IMPACT TETRA SLIN – 200ML) DE 1.0KCAL/ML À 1.25KCAL/ML, HIPERPROTEICO (20G/200ML), ESPECIALIZADO PARA PACIENTES COM ULCERA DE PRESSÃO E OUTRAS SITUAÇÕES QUE NECESSITEM DO ESTÍMULO DA CICATRIZAÇÃO. SUPLEMENTADO DE ARGININA (MÍNIMO 15%), ANTIOXIDANTES E CAROTENO. SABORES VARIADOS.	UND	1.000,00	R$ 21,5000	21.500,00	DANONE CUBITAN - FRASCO 200ML
9	997048	FÓRMULA INFANTIL COMPLETA, SEM SABOR. LATA DE 400G. NEOCATE LCP MARCA DANONE (MANDADO JUDICIAL). A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, PARA USO ORAL OU ENTERAL DESDE O NASCIMENTO, ASPECTO PÓ, PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE ALERGIAS ALIMENTARES. ISENTA DE PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, DE SOJA E HIDROLISADA.	UND	200,00	R$ 200,0000	40.000,00	DANONE NEOCATE LCP - LATA 400G

SALVI LOPES & CIA. LTDA - ME CNPJ: 82.478.140/0001-34							
VALOR GLOBAL **R$**: 4.580,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais).							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
5	997045	EQUIPO - PARA NUTRICAO ENTERAL GRAVITACIONAL, EQUIPO SIMPLES E MACRO	UND	2.000,00	R$ 2,2900	4.580,00	DESCARPACK EQUIPO - PARA NUTRICAO ENTERAL GRAVITACION

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 31 de maio de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2022.

Processo: Pregão Presencial nº 30/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Tubos de Concreto Armado (Manilhas) com Recursos Próprios e FETHAB,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Transportes de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 054 de 11 de fevereiro de 2022,** o servidor **Emerson Cesar Moretto** – Matricula: 3810, e o servidor **Geuvair Marques de Moura** – Matricula: 6634, lotados e representando a Secretaria Municipal de Transporte.

Do prazo: 05/07/2022 até o dia 05/07/2023.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

J ALVES DO NASCIMENTO FILHO EPP CNPJ: 33.120.147/0001-74						
VALOR GLOBAL **R$**: 765.100,00 (setecentos e sessenta e cinco mil e cem reais).						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	326368	TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) PA1 COM DIAMETRO DE 1,00 M X1,00	UND	450,00	R$ 540,4000	243.180,00
2	326367	TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) PA1 COM DIAMETRO DE 120 CM X 100CM	UND	350,00	R$ 722,9000	253.015,00
3	326371	TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) PA1 COM DIAMETRO DE 40 CM X 100 CM	UND	290,00	R$ 173,9000	50.431,00
4	326370	TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) PA1 COM DIAMETRO DE 60 CM X 100 CM	UND	260,00	R$ 244,9000	63.674,00
5	326369	TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) PA1 COM DIAMETRO DE 80 CM X 100 CM	UND	450,00	R$ 344,0000	154.800,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 05 de julho de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 05 AO CONTRATO Nº 041/2021.

Processo: Pregão Presencial nº 10/2020.

Contrato: nº 041/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: Neves e Martins LTDA - ME, CNPJ: 13.321.063/0001-91.

Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços para Realização de Exames Laboratoriais para Atendimento aos Pacientes Usuários do SUS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Do prazo: 07/07/2022 até o dia 07/10/2022.

Do valor total: R$: 76.654,00 (setenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
7	27894	ANTIBIOGRAMA	UNIDADE	50	30,00	1.500,00
25	27911	CLEARENCE DE CREATININA	UNIDADE	100	60,00	6.000,00
42	27928	DENGUE - IgG	UNIDADE	160	50,00	8.000,00
61	27950	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	500	50,00	25.000,00
62	27951	HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	UNIDADE	65	30,00	1.950,00
98	27991	RUBEOLA IGG-IGM	UNIDADE	60	40,00	2.400,00
111	24543	TOXOPLASMOSE IGG	UNIDADE	819	16,00	13.104,00
112	24544	TOXOPLASMOSE IGM	UNIDADE	856	15,00	12.840,00
114	24519	TSH	UNIDADE	454	10,00	4.540,00
115	28002	UREIA	UNIDADE	44	30,00	1.320,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 07 de julho de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2022.

Processo: Dispensa de Licitação nº 52/2022.

Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Locadora: Fabrícia Fátima Mesquita de Carvalho CPF: 009.323.141-55.

Objeto: Locação de Imóvel possuindo área de Construção de aproximadamente 350 m², em alvenaria, contendo 8 salas com ar condicionado, 02 banheiros, área externa, portão de elevação eletrônico, portas frontais de blindex, pintura nova, em bom estado, localizada na Rua Marechal Rondon, nº 537, bairro Centro de Paranatinga-MT, o qual atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso X da lei 8.666/93.

Valor mensal R$: 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Valor Total **R$**: 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

Do prazo do contrato: 07/07/2022 até o dia 07/07/2023.

Seq.	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	998217	Locação de imóvel possuindo área de construção de aproximadamente 350 m², em alvenaria, contendo 8 salas com ar condicionado, 02 banheiros, área externa, portão de elevação eletrônico, portas frontais de blindex, pintura nova, em bom estado, localizado na Rua Marechal Rondon, nº 537, bairro Centro de Paranatinga-MT, o qual atenderá as necessidades da necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.	12	MENSAL	R$: 5.900,00	R$: 70.800,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da**Portaria nº 225 de 07 de julho de 2022,** o servidor **Douglas Alves de Arruda**, matricula: 7080, lotado e representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 18 de julho de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2022.

Processo: Dispensa de Licitação nº 53/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI - ME CNPJ: 30.762.886/0001-71.

Objeto: Contratação da Empresa **Especializada na Prestação de Serviço de Elaboração de Estudo Tarifário de Resíduos (Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Domésticos) em** atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambientecom fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

Valor Total **R$**: 17.000,00 (dezessete mil reais).

Do prazo do contrato: 08/07/2022 até o dia 08/09/2022.

Seq.	Item	Descrição	Und.	Qtd.	V. Unit.	Valor total
1	998224	Prestação de Serviço de Elaboração de Estudo Tarifário de Resíduos (Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Domésticos)	UND	1,00	17.000,00	17.000,00
						R$: 17.000,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 225 de 07 de julho de 2022,** a servidora **Pamela Priscila de Almeida Padilha** – Matricula: 6990, lotada e representando a Secretaria Municipal de Maio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 18 de julho de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2022.

Processo: Dispensa de Licitação nº 54/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: SOUZA MAGALHAES E SANTOS LTDA – ME CNPJ: 21.374.167/0001-92.

Objeto: Aquisição compra de material de consumo **em atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente** com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

Valor Total **R$**: 2.820,00 (dois mil e oitocentos e vinte reais).

Do prazo do contrato: 08/07/2022 até o dia 08/09/2022.

Seq.	Item	Descrição	Und.	Qtd.	V. Unit.	Valor total
01	27447	Colchão D33	UND	4,00	705,00	2.820,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 225 de 07 de julho de 2022,** a servidora **Pamela Priscila de Almeida Padilha** – Matricula: 6990, lotada e representando a Secretaria Municipal de Maio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 18 de julho de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 04 AO CONTRATO Nº 055/2018.

Processo: Dispensa de Licitação nº 12/2018.

Contrato: nº 055/2018.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

LOCADORA: Oraides Marçal Marciano CPF 970.477.671-34.

Objeto: Locação de Imóvel localizado na Avenida Brasil, nº 1.824, Bairro Centro, Paranatinga – MT, medindo aproximadamente 65 M2, para funcionamento da Sala de Costura e Artesanato, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de assistência Social de Paranatinga – MT, com fulcro no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

Do prazo: 15/07/2022 até o dia 15/07/2023.

Do valor mensal R$: 500,00 (quinhentos reais).

Do valor total R$: 6.000,00 (seis mil reais).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	495335	LOCACAO DE UM IMOVEL PARA SALA DE COSTURA	MES	12,00	500,00	6.000,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 15 de julho de 2022.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 240 DE 15 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA N° 240 DE 15 DE JULHO DE 2022.

"EXONERAR A SRA. MANUELA SARDA DANGUY LUSTOZA PACHECO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a **Sra.** ***MANUELA SARDA DANGUY LUSTOZA PACHECO*****, inscrita** no CPF: 039.818.229-94, professora efetiva desta municipalidade, da função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 15 de julho do ano de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de julho de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 241 DE 18 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA N° 241 DE 18 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. FERNANDA CRISTINA DE MELO**, Matrícula 1735, inscrita no CPF/MF sob o 943.581. 171-04 e no RG n. 1242420-0 SSP/MT, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE ADMINISTRATIVO"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2007/2012	01/07/2022 À 14/08/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 18 de julho de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2022

18 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO oficio nº 815/2022-GESTÃO SUS

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2022 realizada por meio do Decreto nº 139/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 03 (três) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

ODONTÓLOGO – VILA GARÇA BRANCA

NOME	POSIÇÃO
ALESSANDRA DE REZENDE SOUZA	1º

Justificativa: Em substituição ao encerramento de contrato da servidora Esthella Carolyne Pereira. Último candidato convocado não compareceu.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022 - BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº. 010/2021	**DATA: 12/07/2022**
OBJETO: **LOTE 02: Contratação de empresa especializada para a reforma da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme contrato original 010/2022.** O presente termo aditivo tem por objetivo **a dilação do prazo de execução inicialmente pactuado**, motivado por necessidade e interesse da Administração, nos termos da Cláusula 3ª do contrato original; Sendo de prazo de execução estendido por mais 90 (Noventa) dias**, estendendo-se até o dia 30/09/2022.**	
CONVALIDAÇÃO: 22/06/2022	
VIGÊNCIA: 22/02/2023e prazo de execução 30/09/2022	

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020 - GENILDA MARTINS ARRUDA

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: GENILDA MARTINS ARRUDA	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 001/2020.	**DATA: 10/07/2022**
1.1 OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo por mais 02 (dois) meses, estendendo-se até o dia 12 de Setembro de 2022 e o valor mensal de R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).	
VIGÊNCIA: 12/07/2022 A 12/09/2022	

CONTRATO Nº 088/2022 - GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA ME

CONTRATO Nº 088/2022.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA ME	
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2021 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2021	**DATA: 23/06/2022**
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Pedra Preta – MT**.	
VALOR: R$ 339.789,85 (Trezentos e trinta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).	
VIGÊNCIA: 23/06/2022 a 23/06/2023	
DOTAÇÃO: **09.001.27.122.0036.2.085.3.3.90.30.00.00** **08.001.08.244.0030.2.073.3.3.90.30.00.00** **08.001.08.243.0026.2.064.3.3.90.30.00.00** **08.001.08.244.0030.2.075.3.3.90.30.00.00** **08.002.08.244.0050.2.206.3.3.90.30.00.00** **11.001.10.122.0024.2.229.3.3.90.30.00.00** **11.001.10.302.0020.2.050.3.3.90.30.00.00** **11.001.10.302.0020.2.050.3.3.90.30.00.00** **11.002.10.122.0024.2.062.3.3.90.30.00.00** **11.002.10.301.0019.2.048.3.3.90.30.00.00** **11.002.10.301.0019.2.048.3.3.90.30.00.00** **11.002.10.301.0019.2.049.3.3.90.30.00.00** **11.002.10.301.0019.2.049.3.3.90.30.00.00** **11.002.10.301.0019.2.049.3.3.90.30.00.00** **11.002.10.302.0018.2.165.3.3.90.30.00.00** **11.002.10.302.0018.2.165.3.3.90.30.00.00** **11.002.10.302.0018.2.165.3.3.90.30.00.00** **11.002.10.302.0018.2.165.3.3.90.30.00.00** **11.002.10.302.0024.2.210.3.3.90.30.00.00** **11.002.10.302.0024.2.210.3.3.90.30.00.00** **11.002.10.302.0024.2.210.3.3.90.30.00.00** **11.002.10.302.0024.2.254.3.3.90.30.00.00** **11.002.10.303.0023.2.056.3.3.90.30.00.00** **11.002.10.303.0023.2.056.3.3.90.30.00.00** **11.002.10.303.0023.2.056.3.3.90.30.00.00** **11.002.10.304.0021.2.246.3.3.90.30.00.00** **11.002.10.304.0021.2.246.3.3.90.30.00.00** **07.001.12.122.0015.2.139.3.3.90.30.00.00** **07.001.12.306.0014.2.224.3.3.90.30.00.00** **07.001.12.306.0014.2.225.3.3.90.30.00.00** **07.001.12.306.0014.2.226.3.3.90.30.00.00** **07.001.12.361.0013.2.029.3.3.90.30.00.00** **07.001.12.365.0014.2.034.3.3.90.30.00.00** **07.002.12.306.0015.2.039.3.3.90.30.00.00** **07.002.12.306.0015.2.177.3.3.90.30.00.00** **07.002.12.306.0015.2.178.3.3.90.30.00.00** **07.002.12.306.0015.2.179.3.3.90.30.00.00** **07.002.12.306.0015.2.240.3.3.90.30.00.00** **05.001.04.122.0011.2.021.3.3.90.30.00.00**	

03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00 03.001.04.122.0002.2.159.3.3.90.30.00.00 03.001.04.122.0003.2.010.3.3.90.30.00.00 03.001.04.122.0005.2.012.3.3.90.30.00.00. 03.001.04.124.0002.2.140.3.3.90.30.00.00 03.001.14.422.0005.2.146.3.3.90.30.00.00 06.001.20.122.0037.2.088.3.3.90.30.00.00	

LEI Nº 1.380/2022 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

DE 18 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Pedra Preta para o exercício de 2023, com estrita observância aos princípios e normas estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, à legislação vigente, em especial à Lei nº 4. 320/64 e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º A proposta orçamentária do Município para 2023 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º São anexos que fazem parte integrante desta Lei:

I - previsão da Receita para 2023 a 2025, contendo:

a) anexo da previsão da receita por categoria econômica e origem;

b) metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;

c) previsão da despesa por categoria econômica;

II - previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) para 2023 a 2025;

III - anexo de Metas Fiscais que conterá:

a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2023 a 2025;

b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário e nominal;

c) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

d) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

e) evolução do patrimônio líquido;

f) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

g) estimativa e compensação da renúncia da receita;

h) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexo de Riscos Fiscais;

V - relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar n o 101, de 2000 - LRF, art. 45, Parágrafo Único);

VI - planejamento de despesas com pessoal - Quadro de cargos, empregos e funções com as previsões para 2023, nos termos do art. 169, § 1o da Constituição Federal; e

VII - anexo de Metas e Prioridades dos Programas Governamentais a serem executados em 2023.

§2º O montante das despesas será igual ao das receitas.

§3º As prioridades, em termos de programas, objetivos e metas para o exercício de 2023, assim como os detalhamentos dos programas e objetivos, são aqueles previstos no anexo dos Programas de Governo do Plano Plurianual vigente.

§4º Os valores constantes no Anexo de que trata o parágrafo anterior, possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, podendo a lei de orçamento anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§5º A Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2019, 2020 e 2021 e atual conjuntura econômica estadual e nacional e nos efeitos das modificações na legislação tributária.

§6º Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

§7º Os códigos dos programas e ações de governo deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - AÇÃO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;

III - ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - OPERAÇÃO ESPECIAL: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e,

VIII - EXECUÇÃO FINANCEIRA: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária para 2023 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2022 e será composto de:

I - tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei no 4.320, de 1964;

II - anexos orçamentários nº 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

IV - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação, com base no inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei no 4.320, de 1964;

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais, conforme dispõe o inciso I, do § 2o do art. 2º da Lei no 4.320, de 1964;

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

VII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VIII - demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

IX - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

X - relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2023 com os respectivos créditos orçamentários;

XI - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais, contendo a compatibilidade com o resultado primário e com o resultado nominal;

XII - anexo demonstrativo da receita corrente líquida nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar no 101, de 2000;

XIII - anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XIV - anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;

XV - anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos; e

XVI - relação dos precatórios a pagar em 2023 com os respectivos créditos orçamentários.

§ 1º A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial nº 163/01, Portaria nº 003/08 – STN e alterações posteriores.

§2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa (metodologia de cálculo) sobre a estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa.

§ 3º Com a finalidade de garantir a realização da verificação estabelecida no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, também constarão obrigatoriamente no Projeto de Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I - Quadro contendo a estimativa mensal da receita total estimada;

II - Quadro contendo a estimativa mensal da receita própria estimada;

III - Quadro contendo a estimativa mensal da despesa total estimada.

§4º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 6º Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, será avaliado o comportamento da receita real arrecadada, para que, em caso negativo, seja aplicado o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 15 de agosto de 2022, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º A estimativa da receita que constará do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 9º A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 10. Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;

V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada às obras e/ou serviços públicos;

VII - de transferências do FUNDEB, de acordo com a legislação pertinente;

VIII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e de outros.

Parágrafo único. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (Art. 12 da LRF).

Art. 11. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;

II - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

III - as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 12. As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 13. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 14. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do município, para clubes e associações de servidores, permitidas, desde que atendida a legislação pertinente:

I - as subvenções sociais;

II - os auxílios; e,

III - as contribuições.

§1º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar requerimento ao Executivo Municipal, devidamente acompanhado de:

a) projeto que contenha as atividades que serão cobertas pelos recursos e que explicite o cronograma da realização das atividades;

b) declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício de 2023, por, no mínimo, uma autoridade local; e,

c) comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, dependerá de autorização legislativa através de lei específica, devendo os documentos elencados no §1º deste artigo serem encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com o respectivo projeto de lei.

§4º As transferências de recursos a título de subvenções sociais, além de observar o disposto nesta legislação, ocorrerá de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e somente poderão ser concedidas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

§5º As transferências de recursos a título de auxílios ou contribuições, previstos no art. 12, §6º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderão ser realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que observado o previsto nesta legislação, e também:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para educação especial ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

III - sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IV - ações não abrangidas nos incisos anteriores, relativas à clara economia do erário ou atendimento aos interesses locais e tradicionais, demonstrados a finalidade e o interesse público.

§6º Não poderá ser concedida subvenção social, auxílio ou contribuição à entidade que não tenha efetuado a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixadas, ou esteja em débito com relação as tais prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§7º As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo termo de repasse, ajuste ou congênere.

Art. 15. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 16. No exercício de 2023, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuada em ambos os Poderes, desde que não haja legislação dispondo o contrário e comprove o seguinte:

I - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

III - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

IV - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei que versarem sobre a concessão de quaisquer vantagens, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, observado o disposto no caput deste artigo, somente poderão tramitar na Câmara Municipal se estiverem acompanhados de uma declaração assinada pelo Contador ou pela autoridade máxima do respectivo Poder, conforme o caso, na qual deverá constar o percentual da receita corrente liquida comprometido com o pagamento da despesa total com pessoal apurado no quadrimestre imediatamente anterior àquele vigente, bem como deverá cumprir ainda os seguintes requisitos:

I - autorização especifica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, com dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da indicação das medidas adotadas para compensação de seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes.

Art. 17. Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21. Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações (Art. 9º da LRF):

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos.

§2º O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo que, a limitação de empenho no Poder Legislativo somente poderá ocorrer após manifestação formal da Presidência.

§3º Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências do Fundo Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§4º Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§5º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22. Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§1º Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

I - renúncia de Receita;

II - geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

III - dívidas Consolidada e Mobiliária;

IV - operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;

V - concessão de Garantia;

VI - inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24. Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei n° 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no seu orçamento de 2023, até o limite de 10% (dez por cento) do total da sua despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

§1º Todas as propostas de abertura de créditos adicionais a serem enviadas ao Poder Legislativo, durante o exercício de 2023, deverão obrigatoriamente trazer o detalhamento das dotações a serem reforçadas e das dotações a serem anuladas.

§2º Sempre que o Presidente da Câmara Municipal solicitar, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento daquele Poder, relativo ao exercício de 2023, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa orçamentária fixada para o Poder Legislativo.

§3º O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data da expedição, cada um dos decretos referentes à créditos suplementares.

Art. 25. O Executivo Municipal, após autorização legislativa, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo o respectivo projeto de lei estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e de que não afetará as metas de resulta-

dos fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; e,

II - apresentação de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§3º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 26. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2023, no âmbito de cada Poder, salvo legislação dispondo o contrário, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27. No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;

II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - recursos destinados à cobertura de Precatórios, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando à qualidade e a produtividade dos serviços;

VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido no art. 212-A da Constituição Federal, na Lei nº 14.113, de 2020 e demais legislações pertinentes;

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2023;

IX - recursos destinados a autarquias;

X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto no art. 198, §2º da Constituição Federal.

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 29. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 30. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 31. Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II - forem relativas a:

a) dotação para pessoal e encargos sociais;

b) serviços da dívida;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 32. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 33. Durante a execução orçamentária do exercício de 2023, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 34. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2023, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 35. O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 36. A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I - a previsão da Receita;

II - a fixação da Despesa.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 37. O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 38. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º As emendas de que trata este artigo somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casos de:

I - incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa, ou ação orçamentária;

II - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no exercício;

III - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;

IV - não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;

V - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

VI - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

VII - desistência da proposta pelo proponente;

VIII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

Art. 38-A. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas, nos termos do art. 64-A, § 5o da Lei Orgânica Municipal:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas;

II - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para o atendimento;

Parágrafo único. Após o término do prazo previsto no inciso II do caput, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 38-B. Em caso de emendas individuais ou de bancada que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 30 dias.

Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio.

Art. 39. Até 31 de outubro de 2023 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de alteração da legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, versando sobre:

I - revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II - revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV - revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão das alíquotas do IPTU;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo único. Ocorrendo alterações na legislação tributária, o Poder Executivo procederá aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionas no decorrer do exercício, após autorização legislativa.

Art. 40. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§2º O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I “e” da LRF).

§3º Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 41. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 43. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Pedra Preta, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 44. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2023, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 45. A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada à abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei.

Art. 46. As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 47. As alterações e adequações na estrutura administrativa do Executivo Municipal dependerão sempre de autorização legislativa.

Art. 48. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2022.

Art. 49. O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício financeiro de 2022, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2023.

Art. 50. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§1º É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§2º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§4º Até o final dos meses de maio e setembro de 2023 e de fevereiro de 2024, o Poder Executivo deverá proceder à apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiências públicas, na sede da Câmara Municipal, na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, incluindo a prestação de Contas da receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período, devendo o Chefe do Executivo oficiar o Presidente da Câmara solicitando o agendamento da data e do horário para a realização das audiências públicas.

Art. 51. Somente mediante autorização legislativa específica o Poder Executivo municipal poderá realizar desapropriações de imóveis.

Art. 52. Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 53. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 55. Na hipótese de até 31 de dezembro de 2022 o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 56. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2021 - BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº. 011/2021	**DATA: 12/07/2022**
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto Lote – 02 – Reforma do PSF São Sebastião, conforme contrato original 120/2021. O presente termo aditivo tem por objetivo **a dilação do prazo de execução inicialmente pactuado**, motivado por necessidade e interesse da Administração, nos termos da Cláusula 3ª do contrato original; Sendo de prazo de execução estendido por mais 120 (Cento e vinte) dias**, estendendo-se até o dia 19/08/2022.**	
CONVALIDAÇÃO: 21/04/2022	
VIGÊNCIA: 21/12/2022 e prazo de execução19/08/2022	

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2019 - WM RESÍDUOS LTDA

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2019

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: WM RESÍDUOS LTDA	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 044/2019	**DATA:** 13/06/2022
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo, para mais 12 (doze) meses,	
VIGÊNCIA: 15/06/2022 a 14/06/2023	

CONTRATO Nº 094/2022 - ELIANE OLIVEIRA MOKFA

CONTRATO Nº 094/2022.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ELIANE OLIVEIRA MOKFA	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 001/2022.	**DATA: 14/07/2022**
OBJETO: Locação de Imóvel para fins não residenciais onde está localizado Correio da Vila Garça Branca, localizado na Avenida das Araras Quadra nº 10, Lote 06, Vila Garça Branca – Pedra Preta – Mato Grosso.	
VALOR: R$ 500,00 (quinhentos reais), mensais, perfazendo o montante de R$ 6.000,00 (seis mil reais).	
VIGÊNCIA: 14/07/2022 a 14/07/2023	
DOTAÇÃO: Red: 37 Órgão/Unidade: 03.001. Secretaria Municipal Geral de Coordenação Administrativa Função/Subfunção: 04.122. Administração/Administração Geral; Programa/Projeto Atividade: 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS	

PORTARIA Nº 364/2022 - RETORNO AO CARGO DE ORIGEM IVAN ZACARIAS BATISTA OLIVEIRA

DE 18 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre RETORNO AO CARGO DE ORIGEM de Servidor Público dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o oficio nº 370/2022/SME.

RESOLVE:

Art.1º - Retornar ao Cargo de Origem a partir de 18 de julho de 2022 o Servidor Público Municipal **Ivan Zacarias Batista Oliveira** que exercia a função de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Professora Luciana Garcia Duran.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 18/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 090/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 090/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ROCHA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 002/2022	**DATA: 18/07/2022**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato N° 090/2022.	
DOTAÇÃO: Reduzido: 367 11.001.10.301.0006.2.058.33.90.39.00.00	

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022 - BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº. 001/2022	**DATA: 12/07/2022**
OBJETO: **O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: Contratação de empresa para reforma parcial da ESCOLA MUNICIPAL DULCE MEIRY SILVA SABINI.** O presente termo aditivo tem por objetivo **a dilação do prazo de execução inicialmente pactuado**, motivado por necessidade e interesse da Administração, nos termos da Cláusula 3ª do contrato original; Sendo de prazo de execução estendido por mais 120 (Cento e vinte) dias**, estendendo-se até o dia 14/08/2022.**	
CONVALIDAÇÃO: 16/04/2022	
VIGÊNCIA: 15/02/2023 e prazo de execução14/08/2022	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preço nº 123/2021, oriundo do Pregão Presencial - SRP nº 052/2021 realizado pelo MUNICÍPIO DE VERA – MT, cujo objeto é "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS", conforme proposta e contrato firmado com a empresa IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI - ME - CNPJ 26.206.127/0001-55 no valor total de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Peixoto de Azevedo - MT, 18 de julho de 2022.

Mauricio ferreira de souza

PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 020/2022, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU o processo em epígrafe, para a **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA TRÊS DIAS, CONTENDO 24 (VINTE QUATRO) METROS DE ARQUIBANCADA COM 09 (NOVE) DEGRAUS DE ASSENTO, PASSARELA DE 1,50 (UM METRO E CINQUENTA CENTÍMETROS), COM COBERTURA E RESPONSABILIDADES DE PROFISSIONAL TÉCNICO COMPETENTE E LIBERAÇÃO JUNTO AO BOMBEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE GOVERNO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT." -** no valor total de **R$ 17.599,98 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de julho de 2022.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÕES – PREGÃO PRESENCIAL

SRP. PROCESSO Nº 072/2022 – PR 035/2022

O Município de Planalto da Serra/MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que fará Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE COZINHA, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, CONDICIONADORES DE AR, INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO E BRINQUEDOS EDUCATIVOS VISANDO EQUIPAR TODAS AS SECRETARÍAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, conforme condições e especificações constantes no Anexo-I Termo de Referencia parte integrante do edital**, com realização prevista para o dia **01/08/2022 ás 08h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de Planalto da Serra/MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br** Comissão de Pregão, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - PREGOEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra -MT

Extrato do Contrato Nº123/2022.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Adalto Domingos de Oliveira

Cargo: Operador de trator de pneu

Vigência: 02/07/2022 a 20/12/2022

Valor de R$ 1.527,56 (Hum mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra -MT

Extrato do Contrato Nº124/2022.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Olavo da Costa E Silva

Cargo: Jardineiro

Vigência: 01/07/2022 a 30/12/2022

Valor de R$ 1.425,72 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: AP SOLUÇÕES EM NETWORK E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ24.528.320/0001-87

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 14 de julho de 2022 a 14 de outubro de 2022.

Poconé/MT, 13 de julho de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 038/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ADÃO BENAIR DA SILVA (P D TRANSPORTES), CNPJ sob o n.º 27.154.603/0001-02.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 19 de julho de 2022 a 19 de abril de 2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica estabelecido o acréscimo de 14,29% (por cento) do valor do contrato que se encontra na quantia de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), sendo acrescida a montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), passando a vigorar a montante de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), pagos conforme pactuado inicialmente.

Poconé/MT, 18 de julho de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 078/2022

Ata de Registro de preço n° 078/2022 – Pregão Presencial Nº 32/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: R.R. LOPES EIRELI , inscrita no CNPJ sob o nº. 22.548.304/0001-20.

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE POCONÉ/MT.

DOTAÇÃO: 14.001.13.122.0026.1083.4.4.90.52.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 24.860,00 (VINTE QUATRO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 18 de julho de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 079/2022

Ata de Registro de preço n° 079/2022 – Pregão Presencial Nº 32/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: RORIZ COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.979.527/0001-11.

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE POCONÉ/MT.

DOTAÇÃO: 14.001.13.122.0026.1083.4.4.90.52.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 14.750,00 (QUATORZE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 18 de julho de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2022

PREGÃO PRESENCIAL – SRP 034/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: SOLUTEC ASSESSORIA E SERVIÇO EIRELI

CNPJ: 24.143.376/0001-13

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ASSESSORIA NA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DO E-SUS POR EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ROTINA DE BACKUP DO BANCO DE DADOS DO E-SUS ONLINE COM ARMAZENAMENTO AUTOMÁTICO DIÁRIO EM NUVEM, TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA COMO FOCO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL

DATA DA ASSINATURA: 13 DE JULHO DE 2022

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR TOTAL: R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 157/GP/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 157/GP/2022 Em 18 de Julho de 2022.

“Dispõe sobre Homologação das Resoluções nºs 31, 32 e 33/2022 da Comissão Farmacoterapêutica (CFT) de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências*”.*

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 037/2022**, tendo como objetoREGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO E AFINS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. Cuja a abertura ocorreu as oito horas, do dia 18 de Julho de 2022.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – MICHELINE SILVA SIA-ME, inscrita no CNPJ nº 15.337.028/0001-96, situada na rua José Jorge de Almeida, 37, Bairro João Rocha, CEP: 78.698-000, na cidade de Pontal do Araguaia-MT com valor total de **R$ 95.508,80 (Noventa e cinco mil e quinhentos e oito reais e oitenta centavos).**

2 – J. S BATISTA NASCIMENTO & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ: nº 13.218.053/0001-25, situada na Avenida Universitária, nº 112, Centro, CEP: 78.698-000, na cidade Pontal do Araguaia-MT com valor total de **R$ 152.536,50 (Cento e cinquenta e dois mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).**

3 – COMERCIAL VALE DO ARAGUAIA LTDA, inscrita no CNPJ: nº 01.877.641/0001-91, situada na Avenida Universitária, nº 115, Centro, CEP: 78.698-000, na cidade Pontal do Araguaia-MT MT com valor total de **R$ 201.795,00 (Duzentos e um mil e setecentos e noventa e cinco reais).**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 18 de Julho de 2022.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: L F GUIMARÃES EIRELI

CNPJ: 02.564.942/0001-28

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAIXA D'AGUA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DATA DA ASSINATURA: 13 DE JULHO DE 2022.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 1.646.606,75 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: L. C VERÍSSIMO PRADO

CNPJ: 02.045.618/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAIXA D'AGUA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DATA DA ASSINATURA: 13 DE JULHO DE 2022.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 1.651.875,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL E OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022

PREGÃO PRESENCIAL – SRP 031/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: VP LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

CNPJ: 26.607.093/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PRAZO DE 12 MESES

DATA DA ASSINATURA: 13 DE JULHO DE 2022

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 455.831,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS)

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2022

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **BARRACON CONSTRUTORA EIRELI**

CNPJ: 07.129,333/0001-64

Período: 22/07/2022 à 22/08/2022

Data do Aditivo: 18/07/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.25/2022 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.25/2022 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – DO TIPO UTENSILIOS DE COZINHA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ECOLAS MUNICIPAIS INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação do

aviso do edital – TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 04/08/2022 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/08/2022 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 04/08/2022 ÁS 09:00h 00h (horário de Brasília) Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – Tomada de Preço nº 03/2022

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – O Departamento de Licitações do Município de Porto Alegre do Norte informa a suspensão da licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 03/2022, processo administrativo 076/2022, do tipo menor preço -Global, OBJETO: OBRA Reforma e Ampliação da Escola Municipal São Geraldo. Local da obra: Rua das Acácias, S/N, Setor São Geraldo, Porto Alegre do Norte. O presente processo ficará suspenso até determinação de nova data, que será devidamente publicada nos meios de comunicação competentes.

Porto Alegre do Norte, 18 de julho de 2022.

Valdisson dos Santos Barbosa

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16 2022-SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022-SRP

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Presencial nº 016/2022 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVANGEM DE VEICULOS **d**estinado a atender a Secretarias Municipais e seus departamentos, Vencedoras: CARLISCHESMA SILVA ALMEIDA 93036230106 inscrito no CNPJ: 17.934.222/0001-84, valor de R$165.787,00 Cento e Sessenta e Cinco Mil e Setecentos e Oitenta e Sete Reais Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
LEI Nº 906/2022, 05 DE JULHO DE 2022.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES NO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NESCENTES DO PANTANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Porto Esperidião/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. O Município de Porto Esperidião/MT, ente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, conforme determinação do Artigo 12 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Artigo 29 do Decreto Federal Nº 6.017/2007. RATIFICA as alterações no Contrato Consórcio provocadas pela Resolução Normativa Nº 84/2022 que altera a redação da "CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – AUTORIZAÇÃO", do Contrato Consórcio, Resolução Normativa Nº 029, DE 08 de fevereiro de 2016, re-ratifica alterações anteriores ao Contrato Consórcio e dá outras providências, devidamente aprovada na Assembleia Geral Ordinária do Consórcio do dia 13 de abril de 2022.

Art. 2°. A Resolução Normativa Nº 84, de 13 de abril de 2022, editada e aprovada pela Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal é parte integrante desta Lei.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, aos 05 de julho de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2022, 15 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS".

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Porto Esperidião/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias no valor de R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único*: as vantagens de carreira, gratificações e incentivos serão computados conforme o PCCS da Prefeitura (Lei Complementar n.º 018/2003) e Lei n.º 525/2009.*

Art. 2º Os recursos financeiros para custear as despesas oriundas da execução desta Lei Complementar serão cobertos com recursos da União, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, podendo ser complementados com recursos do orçamento municipal, se necessário.

Parágrafo único*: Os recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesas com pessoal.*

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, aos 15 de julho de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 907/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião / MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 499.992,06 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais e Seis Centavos), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal 890/2021 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *11 – Secretaria de Esporte e Lazer*

Unidade: *01 – Departamento de Esporte e Lazer*

Função: *27 – Desporto e Lazer*

Sub-Função: *812 – Desporto Comunitário*

Programa: *0047 – Desenvolvimento do Desporto e Lazer*

Ação: *2.015 – Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer*

Elemento: *3.3.90.30 – Material de Consumo*

3.3.90.31 – Premiações

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: *5.1.701 – Outras Transf. de Convênios de Estado*

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – Até o valor de R$ 9.992,06 (Nove Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais e Seis Centavos), resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – Até o valor de R$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais), resultantes de excesso de arrecadação, em virtude do crédito de recursos específicos para financiamento da execução do objeto dos créditos especiais criados por esta lei, nos termos do Inciso II, § 1º e § 3º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0151/2022

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SRº ROOSEVELT DA GUIA ORTEGA PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 041/2022).**

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Srº **ROOSEVELT DA GUIA ORTEGA**, inscrito no **CPF nº 896.212.552-87** e **RG nº 1.505.545 SSP/MT,** para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
041/2022	**GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**	**contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Govfácil que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da gestão pública e tornar mais eficiente a gestão do município.**

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 18 de julho de 2022.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal -MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221 centro, CEP:78.265.000 torna sem efeito a publicação do EDITAL DE CITAÇÃO (15 DIAS) DE 13 DE JULHO DE 2022 em nome da servidora Josiane Pereira de Souza, publicado no dia 15 de julho de 2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso **N.º** 4.025, página 348.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 18 de Julho de 2022.

_____

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 151/2022 DE 18 DE JULHO DE 2022.

NOMEIA A SRA LUCINEIA MARTINS DA SILVA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 33/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA MAIS AB PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS E GRAVADORA LTDA-EPP, CNPJ Nº: 55.949.416/0001-42.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **LUCINEIA MARTINS DA SILVA** cadastrado no CPF nº 034.323.741.51, responsável pela fiscalização dos Contratos nº 33/2022 que tem como objeto Contratação de empresa Contratação da empresa **AB PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS E GRAVADORA LTDA-EPP**, cadastrada no CNPJ N° **55.949.416/0001-42**. Para Realização do Show de **AMADO BATISTA** no dia **14/10/2022**, no **13º FEIARTE E FEST PRAIA DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 18 de Julho de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal -MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221 centro, CEP:78.265.000 torna sem efeito a publicação do EDITAL DE CITAÇÃO (15 DIAS) DE 13 DE JULHO DE 2022 em nome do servidor Ademir Rosa da Silva, publicado no dia 15 de julho de 2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso **N.º** 4. 025, página 347.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 18 de Julho de 2022.

_____

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: AB PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS E GRAVADORA LTDA-EPP

CNPJ Nº: 55.949.416/0001-42

OBJETO: Contratação da empresa **AB PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS E GRAVADORA LTDA-EPP**, cadastrada no CNPJ N° **55. 949.416/0001-42**. Para Realização do Show de **AMADO BATISTA** no dia **14/10/2022**, no **13º FEIARTE E FEST PRAIA DE RESERVA DO CABAÇAL-MT**

VIGÊNCIA: 19 de Julho de 2022 a 15 de Outubro de 2022.

VALOR GLOBAL: R$ **220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).**

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal -MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221 centro, CEP:78.265.000 torna sem efeito a publicação do EDITAL DE CITAÇÃO (15 DIAS) DE 13 DE JULHO DE 2022 em nome do servidor Juliano dos Reis Neiva, publicado no dia 15 de julho de 2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso **N. º** 4. 025, página 348.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 18 de julho de 2022.

_____

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE "RATIFICAÇÃO" DE ATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022

OBJETO: Contratação da empresa **AB PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS E GRAVADORA LTDA-EPP**, cadastrada no CNPJ N° **55. 949.416/0001-42**. Para Realização do Show de **AMADO BATISTA** no dia **14/10/2022**, no **13º FEIARTE E FEST PRAIA DE RESERVA DO CABAÇAL-MT**

Fundamento legal no art. 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Ordinária Municipal nº 567/2015.

LICITANTE: Contratação da empresa **AB PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS E GRAVADORA LTDA-EPP**, cadastrada no CNPJ N° **55. 949.416/0001-42**.

R$: **220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).**

Ratifico a Inexigibilidade em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo **Drº PAULO CASTRO DA SILVA, OAB/MT nº 18.158**.

PUBLIQUE-SE

ARQUIVE-SE

Reserva do Cabaçal-MT, 18 de Julho de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2022

Dispõe sobre CONVOCAÇÃO dos Aprovados no Concurso Público Nº 001/2022 de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a classificação obtida no Concurso Público Nº 001/2022, com resultado homologado pelo decreto nº 12/2022, de 21 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

1 – **Convocar** os candidatos aprovados constante da relação anexa, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, munidos dos documentos exigidos através do Edital de Concurso Público Municipal nº. 001/2022, para tomar posse no respectivo cargo de provimento efetivo.

2 – A falta de habilitação para o cargo (quando exigida), e documentação incompleta, inviabiliza a contratação.

3 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 18 Julho de 2022.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

ANEXO AO EDITAL Nº 009/2022

Classificação	Inscrição	Nome do candidato	Cargo/função	Total de pontos	Resultado	Lotação
5º	533928	VALDIR ROJAS CENTURION	MOTORISTA D/E	72,50	APROVADO	SECRETARIA DE SAUDE
2º	532247	CLAUDIO JUNIOR RODRIGUES	ANALISTA DE SISTEMA	72,00	APROVADO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4º	532926	ELIANNE ARRUDA PIRES	NUTRICIONISTA	61,00	APROVADO	SECRETARIA DE SAUDE
2º	528071	SILVANO PEDRO DE SOUZA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	56,00	APROVADA	SECRETARIA DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
PORTARIA N°132/2022 EXONERA DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°132/2022

DATA: 14 DE JULHO DE 2022

"EXONERA DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a senhora SANDRA FONTOURA BARROS, brasileira, portadora do RG nº 1545412-6 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 001.068. 921-42, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO – DAS 6. Conforme Lei n° 820 de 18 de junho de 2019.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n°41 de 04 de janeiro de 2021 e as demais disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 14 DE JULHO DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°133/2022 NOMEIA DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°133/2022

DATA: 15 DE JULHO DE 2022

"NOMEIA DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a senhora RANYELLA CAVALCANTE FONSECA BUENO, brasileira, portadora do RG nº 2028867-0 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 023.620.541-28, residente e domiciliada na Rua Tocantins, n°288, Centro, neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO – DAS 6. Conforme Lei n° 820 de 18 de junho de 2019.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 15 DE JULHO DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº. 07/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº. 07/2022

Objeto: Adesão à ata de registro de preços n. 102/2021 da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM.**

Valor Global: *R$ 322.380,00 (trezentos e vinte e dois mil trezentos e oitenta reais).*

Favorecido: AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI,CNPJ: 07. 137.068/0001-66, ENDEREÇO: Avenida Rio Grande do Sul, nº 154, B. Centro, Canarana-MT, CEP: 78.640-000, **Fundamento Legal:** Decreto 7. 892/2013, Decreto nº 1212/2011 "Pregão", Leis n. 8.666/93 e n.10.520/ 2002.

Justificativa: anexa nos autos do processo de Adesão n. 07/2022.

Publique-se conforme o disposto na Lei Orgânica do Município para eficácia do ato.

Ribeirão Cascalheira-MT, 18 de Julho de 2022.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2022

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 084/2022.

PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2022

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO DE PASSEIO HATCH E SEDAN; MISTO TIPO PICK UP CABINE SIMPLES; CABINE DUPLA; CAMINHONETE; MISTO LEVE TIPO FURGÃO; MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO/VIP; UTILITÁRIO TIPO SUV; VAN; VEÍCULO URBANO DE CARGA TIPO ¾ CARCA BAÚ; ¾ GUINCHO COM PLATAFORMA PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS; ¾ CARCA SECA; CAMINHÕES TOCO EQUIPADO COM ESTRUTURA E PLATAFORMA DESLIZANTE; TOCO EQUIPADO PARA TRABALHO EM ALTURA; TOCO EQUIPADO COM CAÇAMBA; TRUCK EQUIPADO COM CAÇAMBA; TRUCK EQUIPADO COM BETONEIRA; GUINDASTE HIDRÁULICO; PIPA; ESCAVADEIRA HIDRÁULICA; FRESADORA SOBRE PNEUS; MINICARREGADEIRA; MOTONIVELADORA; PÁ CARRE-

GADEIRA; RETROESCAVADEIRA; ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO; ROLO COMPACTADOR DOIS CILINDROS LISOS (TIPO ROLO TANDEM); ROLO COMPACTADOR PNEUMÁTICO; SEMIRREBOQUE PRANCHA DOIS EIXOS; TRATOR AGRÍCOLA; GRADE ARADORA; ROÇADEIRA HIDRÁULICA; TRATOR CORTADOR DE GRAMA TIPO GIRO ZERO.

Considerando o aceite de adesão da **Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT**,órgão gerenciador da ata a apoio e do parecer jurídico favorável à adesão do referido pregão Eletrônico n. º 018/2022, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO DE PASSEIO HATCH E SEDAN; MISTO TIPO PICK UP CABINE SIMPLES; CABINE DUPLA; CAMINHONETE; MISTO LEVE TIPO FURGÃO; MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO/VIP; UTILITÁRIO TIPO SUV; VAN; VEÍCULO URBANO DE CARGA TIPO ¾ CARCA BAÚ; ¾ GUINCHO COM PLATAFORMA PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS; ¾ CARCA SECA; CAMINHÕES TOCO EQUIPADO COM ESTRUTURA E PLATAFORMA DESLIZANTE; TOCO EQUIPADO PARA TRABALHO EM ALTURA; TOCO EQUIPADO COM CAÇAMBA; TRUCK EQUIPADO COM CAÇAMBA; TRUCK EQUIPADO COM BETONEIRA; GUINDASTE HIDRÁULICO; PIPA; ESCAVADEIRA HIDRÁULICA; FRESADORA SOBRE PNEUS; MINICARREGADEIRA; MOTONIVELADORA; PÁ CARREGADEIRA; RETROESCAVADEIRA; ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO; ROLO COMPACTADOR DOIS CILINDROS LISOS (TIPO ROLO TANDEM); ROLO COMPACTADOR PNEUMÁTICO; SEMIRREBOQUE PRANCHA DOIS EIXOS; TRATOR AGRÍCOLA; GRADE ARADORA; ROÇADEIRA HIDRÁULICA; TRATOR CORTADOR DE GRAMA TIPO GIRO ZERO**,** de acordo com as características construtivas mínimas indicadas na **Ata de Registro de Preços nº 084/2022** e **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2022**, sendo vencedora a Empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01. 016. 61 6/ 0001-13.**

Autorizo a adesão à ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados do processo.

Ribeirãozinho/MT, 18 de julho de 2022.

Atenciosamente,

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. º 007/2022

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2022 referente ao Pregão Presencial nº 010/2022.

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA “PMF”, PARA REALIZAÇÃO DE TAPA BURACOS EM PONTAL DO ARAGUAIA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Considerando o aceite de adesão do **Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, órgão** gerenciador da ata a apoio e do parecer jurídico favorável à adesão do referido Pregão Presencial n. º 010/2022, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA “PMF”, PARA REALIZAÇÃO DE TAPA BURACOS EM PONTAL DO ARAGUAIA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência, da **Ata de Registro de Preços nº 007/2022** e **Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2022**, sendo vencedora a Empresa SORTE CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ 07.344.422/0001-23.**

Autorizo a adesão à ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados do processo.

Ribeirãozinho/MT, 18 de julho de 2022.

Atenciosamente,

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 11/2022

A Prefeitura Municipal De Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a Chamada Pública para credenciamento em epígrafe a partir do dia **29 (vinte e nove) de Julho de 2022**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, para: ***CONVOCAÇÃO***, para fins de credenciamento à ser realizado de ***todas*** as pessoas jurídicas direito privado e filantrópicas e sem fins lucrativos para prestação de serviços de saúde, cadastrados no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, especializada na prestação de serviço especializada em confecção de prótese dentaria, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Rondonópolis, conforme termo de referência anexo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Rondonópolis-MT, 18 de julho de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 18 de agosto de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “Implantação da rede de distribuição de energia elétrica, localizado no loteamento Alfredo de Castro ii, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através dos e-mails licitacaorondonopolis@hotmail.com e licitacaorondonopolis@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 18 de julho de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 01/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **IVANILSON DE OLIVEIRA AGUIAR JÚNIOR**, Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC), Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2022**, com fulcro no parecer jurídico n°**001/2022 – ASSESSORIA JURÍDICA/AMTC**que autoriza a

modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA, CNPJ: 08.282.941/0001-77,** situada na Av. João Ponde de Arruda, nº 4412, Jardim Bela Vista, CEP 78.720-072, Rondonópolis-MT.

OBJETO:CONTRAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PUBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, COMO ÚNICA VIA ADEQUADA PARA MANUTENÇÃO DESSE SERVIÇO.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 8.200.000,00 (OITO MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais

Rondonópolis-MT, 14 de julho de 2022.

IVANILSON DE OLIVEIRA AGUIAR JÚNIOR

Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N°60-2022

OBJETO:

Objeto do presente instrumento é a. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO, DE REFORMA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA AS REFORMAS DAS PONTES DE MADEIRA CÓRREGO DO PASTOR, CLEBER E CÓRREGO GELADEIRA, PARA ATENDER O MUNICIPIO ROSÁRIO OESTE**

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DA CARTA CONVITE N. 06/2022, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93.

EMPRESA: **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME,**, inscrita no CPF n° 14.050.302/0001-89;

DATA DA ASSINATURA: 18 DE JULHO 2022;

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 64/2022/LICITAÇÃO

De 14 de Julho de 2022

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **GEISEANA NORBERTA DE SOUZA**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Administração para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 59/2022	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES	43.734.527/0001-52	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO IN COMPANY SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÃO (LEI FEDERAL 14.133/2021), COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 20 A 22 DE JULHO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.	14/07/2022 Á 31/12/2022

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 14 de julho de 2022

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em publicações de matérias no jornal Diário Oficial da União", conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa

VORTION PUBLICIDADE EIRELI CNPJ: 29.325.126/0001-18 com proposta final e total no valor de R$ 86.970,00 (oitenta e seis mil e novecentos e setenta reais) conforme Relatório Final emitido pelo Sistema, anexo ao procedimento e será registrado na Ata de Registro de Preços.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 12 de Julho de 2022.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022

OBJETO: Seleção de **MELHOR PROPOSTA** objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados, sendo: **CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA, VESTIÁRIO E PISTA DE CAMINHADA NO CAMPO DE FUTEBOL - ESTÁDIO MUNICIPAL GILSON MACHADO** de Salto do Céu-MT, conforme anexos.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através da Presidente da CPL, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ: 26.828.206/0001-06 vencedora desta licitação com o valor/global em R$ 1.103.066,87 (um milhão e cento e três mil e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 18 de Julho de 2022.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº 634/2022 SANTA CRUZ DO XINGU – MT 06 DE JULHO DE 2022.

Lei Municipal nº 634/2022 Santa Cruz do Xingu – MT 06 de Julho de 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 604/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2022 - Lei 604/2021 no valor de R$ 1.774.770,75 (Um Milhão e Setecentos e Setenta e Quatro Mil e Setecentos e Setenta Reais e Setenta e Cinco Centavos). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	09	Secretaria Municipal de Obras
Unidade	001	Gabinete da Secretaria
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0017	Infra-Estrutura Urbana
Projeto Atividade	1095	**Aquisição de Material para Aplic. De Microrrevestimento asfáltico**
Elemento Despesa	44.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	00000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**1.774.770,75**	Um Milhão e Setecentos e Setenta e Quatro Mil e Setecentos e Setenta Reais e Setenta e Cinco Centavos

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 1.533.345,65 (Um Milhão e Quinhentos e Trinta e Três Mil e Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos),** tendo como recursos excesso de arrecadação por destinação de recursos mediante ao **Convênio Entre Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SINFRA, O Excesso de arrecadação na Receita**

Orçamentaria de Capital conforme anexo de contabilização. Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64. **E o Valor de R$ 241.425,10 (Duzentos e Quarenta e Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Dez Centavos) como Contrapartida do Município,** serão oriundos de Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2021 na fonte de recursos não vinculados de impostos, de livre aplicação conforme demonstrado no Balanço Patrimonial 2021. Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Fonte de Recursos	**Descrição fonte**	**Exercício 2021**
1.500.0000000	Recursos Não Vinculados de impostos	5.589.411,52

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 600/2021 LDO/2022 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº 635/2022 SANTA CRUZ DO XINGU – MT 06 DE JULHO DE 2022.

Lei Municipal nº 635/2022 Santa Cruz do Xingu – MT 06 de Julho de 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 604/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2022 - Lei 604/2021 no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	05	Secretaria M de Assistência Social
Unidade	002	Fundo Municipal De Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0007	Inclusão Social
Projeto Atividade	1093	**Aquisição veiculo - FNAS**
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
Detalhamento	00000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**300.000,00**	Trezentos Mil Reais

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais),** tendo como recursos excesso de arrecadação por destinação de recursos mediante a Transferência **da Secretaria Nacional de Assistência Social – Ministério da Cidadania Através de Emenda Parlamentar pelo Deputado Federal Nelson Barbudo, O Excesso de arrecadação na Receita Orçamentária de Capital 2.4.1.3.50.0.1.00 conforme anexo de contabilização.** Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 600/2021 LDO/2022 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº 632/2022 SANTA CRUZ DO XINGU – MT 06 DE JULHO DE 2022.

Lei Municipal nº 632/2022 Santa Cruz do Xingu – MT 06 de Julho de 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 604/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2022 - Lei 604/2021 no valor de R$ 1.358.557,40 (Um Milhão e Tre-

zentos e Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta Centavos). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	09	Secretaria Municipal de Obras
Unidade	001	Gabinete da Secretaria
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0017	Infra-Estrutura Urbana
Projeto Atividade	1091	**Pavimentação Asfáltica e Drenagem – Rec Próprios**
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**1.358.557,40**	Um Milhão e Trezentos e Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta Centavos

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 1.358.557,40 (**Um Milhão e Trezentos e Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta Centavos**),** Serão oriundos de superávit financeiro apurados no Exercício de 2021 na fonte de recursos não vinculados de impostos, de livre aplicação conforme demonstrado no Balanço Patrimonial 2021. Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Fonte de Recursos	Descrição fonte	Exercício 2021
1.500.0000000	Recursos Não Vinculados de impostos	5.589.411,52

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 600/2021 LDO/2022 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº 631/2022 SANTA CRUZ DO XINGU – MT 06 DE JULHO DE 2022.

Lei Municipal nº 631/2022 Santa Cruz do Xingu – MT 06 de Julho de 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 604/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2022 - Lei 604/2021 no valor de R$ 2.813.897,75 (Dois Milhões e Oitocentos e Treze Mil e Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	09	Secretaria Municipal de Obras
Unidade	001	Gabinete da Secretaria
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0017	Infra-Estrutura Urbana
Projeto Atividade	1094	**Infra-Estrutura Drenagem Urbana-Convenio**
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	00000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**2.813.897,75**	Dois Milhões e Oitocentos e Treze Mil e Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 2.701.341,84 (Dois Milhões e Setecentos e Um Mil e Trezentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos),** tendo como recursos excesso de arrecadação por destinação de recursos mediante ao **Convênio Entre Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SINFRA, O Excesso de arrecadação na Receita.**

Orçamentária de Capital conforme anexo de contabilização. Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64. **E o Valor de R$ 112.555,91 (Cento e Doze Mil e Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Um Centavos) como Contrapartida do Município,** serão oriundos de Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2021 na fonte de recursos não vinculados de impostos, de livre aplicação conforme demonstrado no Balanço Patrimonial 2021. Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Fonte de Recursos	Descrição fonte	Exercício 2021
1.500.0000000	Recursos Não Vinculados de impostos	5.589.411,52

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 600/2021 LDO/2022 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº 633/2022 SANTA CRUZ DO XINGU – MT 06 DE JULHO DE 2022.

Lei Municipal nº 633/2022 Santa Cruz do Xingu – MT 06 de Julho de 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 604/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2022 - Lei 604/2021 no valor de R$ 1.147.041,96 (Um Milhão e Cento e Quarenta e Sete Mil e Quarenta e Um Real e Noventa e Seis Centavos). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	09	Secretaria Municipal de Obras
Unidade	001	Gabinete da Secretaria
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0017	Infra-Estrutura Urbana
Projeto Atividade	1092	**Pavimentação Asfáltica e Drenagem Vias Urb. - Convenio**
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	00000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**1.147.041,96**	Um Milhão e Cento e Quarenta e Sete Mil e Quarenta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 1.124.101,12 (Um Milhão e Cento e Vinte e Quatro Mil e Cento e Um Reais e Doze Centavos),** tendo como recursos excesso de arrecadação por destinação de recursos mediante ao **Convênio Entre Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SINFRA, O Excesso de arrecadação na Receita Orçamentária de Capital conforme anexo de contabilização.** Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64. **E o Valor de R$ 22.940,84 (Vinte e Dois Mil e Novecentos e Quarenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos) como Contrapartida do Município,**

serão oriundos de Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2021 na fonte de recursos não vinculados de impostos, de livre aplicação conforme demonstrado no Balanço Patrimonial 2021. Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Fonte de Recursos	Descrição fonte	Exercício 2021
1.500.0000000	Recursos Não Vinculados de impostos	5.589.411,52

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 600/2021 LDO/2022 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE TI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2022 - DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 002/2022

Em cumprimento às determinações do Senhor EGON HOEPERSPrefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 0499/2021 resolve:

TORNAR PÚBLICO:

A DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS no Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas, que vierem a vagar no quadro de servidores do Município de Santa Rita do Trivelato, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

AGENTE DE ALIMENTAÇÃO REDE EDUCACIONAL – MERENDEIRA	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1 ALINE PEREIRA DA SILVA TSCHAM	09/02/1986	DEFERIDO
2 FLAVIANA CAETANO LIMA OLIVEIRA	17/01/1990	DEFERIDO
3 GILVANIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	22/11/1976	DEFERIDO
4 MARIA MADALENA DA SILVA	03/01/1968	INDEFERIDO
5 MARINE DA SILVA GOMES	08/04/1998	DEFERIDO
6 RONALDA BARROS DA SILVA	04/10/1985	DEFERIDO
7 TAINARA ALVES BELÉM DE ALMEIDA	03/08/1996	DEFERIDO
8 VANIA APARECIDA ARECO CORONEL	05/06/1985	DEFERIDO

AGENTE DE ALIMENTAÇÃO REDE EDUCACIONAL – MERENDEIRA – ZONA RURAL	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1 GEISIARA DA SILVA DOS SANTOS	09/02/1991	DEFERIDO
2 MARILENE DA SILVA SIMPLÍCIO	29/11/1966	DEFERIDO
3 NAHANE GAUDENCIA DE ALMEIDA SILVA	30/08/1993	DEFERIDO
4 SILVANA FRANCISCA DA SILVA CORREA	15/02/1974	DEFERIDO

AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1 FABIANE MARIA PEREIRA	29/12/1997	DEFERIDO
2 IVONE DA SILVA ALMEIDA	27/01/1984	DEFERIDO
3 JOSEVANE APARECIDA RODRIGUES	01/03/1995	DEFERIDO

AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR– ZONA RURAL	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1 DANIELLI ERNESTINA DE CARVALHO DO CARMO	30/12/1999	DEFERIDO
2 EDILENE PEREIRA RODRIGUES	22/11/1982	DEFERIDO
3 GISLAINE APARECIDA DE ARRUDA SOUZA RODRIGUES	30/03/1999	DEFERIDO
4 MAILDE PEREIRA LIMA	07/08/1971	DEFERIDO
5 TATIANE LOURENÇO DOS SANTOS	31/03/1998	DEFERIDO
6 WANELMA DA SILVA SOUSA DE MORAIS	22/01/2002	DEFERIDO

AGENTE DE VIGILÂNCIA EDUCACIONAL – ZELADOR DE PATRIMÔNIO	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1 CICERO ROBERTO DAMASCENO MARQUES	19/12/1977	DEFERIDO
2 GEILSON CEBALHO DA SILVA	07/05/1982	DEFERIDO
3 JOSIELEN DE SOUZA MOREIRA	24/09/1994	DEFERIDO
4 MARIANA RENE MELO DE OLIVEIRA	08/10/1999	DEFERIDO

AGENTE DE VIGILÂNCIA EDUCACIONAL – ZELADOR DE PATRIMÔNIO – ZONA RURAL	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1 FRANCISCO ASSIS DA ROCHA DE MELO	04/11/1995	DEFERIDO

ASSISTENTE SOCIAL – ZONA RURAL	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1 ANA LÚCIA ALVES DA CUNHA BERNEGOZZI	06/04/1965	DEFERIDO
2 ANDRESSA NILRA RONDON DO NASCIMENTO	25/05/1994	DEFERIDO
3 ARIANE CRISTINA LUCIANO	18/09/1987	DEFERIDO
4 DÉBORA FREIRE RIBEIRO DE AZEVEDO	16/10/1976	DEFERIDO
5 EVA DE JESUS SOUZA DE MORAES	20/09/1978	DEFERIDO
6 JOSIANE SOBRALINO TORRES	22/01/1986	DEFERIDO
7 LAURA CRISTIANE FERREIRA DE CASTRO	10/04/1981	DEFERIDO
8 MEIRE REJANE DE JESUS SILVA	24/11/1976	DEFERIDO
9 NEUZA MARIA BARBOSA BERTELLI	10/07/1964	DEFERIDO
10 SIMONE DA SILVA COIMBRA	27/03/1978	DEFERIDO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1 ADELSON DOMINGOS DE PINHO	22/04/1995	DEFERIDO
2 ANA CLÁUDIA MARTINS KLEHM	21/11/1997	DEFERIDO
3 CLEUZINETE LEMOS DA SILVA MARQUES	29/04/1977	DEFERIDO
4 DAYANE ERNESTINA DE CARVALHO	21/02/2001	DEFERIDO
5 ELIZEU OLIVEIRA DE PINHO	07/10/1997	DEFERIDO
6 GABRIEL LARA MONTENEGRO RODRIGUES	26/03/1995	DEFERIDO
7 GABRIEL NERES DIAS	31/01/2004	DEFERIDO
8 IVONE DA ROCHA DE MELO	12/11/1993	DEFERIDO
9 JOSÉ DIOGO HERCULINO COUTINHO	29/11/1999	DEFERIDO
10 LEANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA	29/01/1983	DEFERIDO
11 LUCIANO PAULO DE ARRUDA DE PINHO	13/08/1979	DEFERIDO
12 MARIA MIKAELLE DE OLIVEIRA SANTOS	06/01/1991	DEFERIDO
13 MICHELI RODRIGUES DIAS	01/05/2004	DEFERIDO
14 SUELY LUIZA DA SILVA	04/02/1973	DEFERIDO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1 DARLAN PEREIRA LIMA	28/09/1988	DEFERIDO
2 PATRICIA DE MATOS SOUZA	07/08/1994	DEFERIDO

EDUCADOR FISICO	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1 EDVALDO JARDIM DE SOUZA	03/01/1983	DEFERIDO
2 GERALDO STORER	22/10/1975	DEFERIDO

ENFERMEIRO	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1 AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	05/03/1998	DEFERIDO
2 ALICE MIRANDA PALHETA	18/06/1996	DEFERIDO
3 ARIANE LEITE NASCIMENTO	12/06/1987	DEFERIDO
4 CAMILA SILVA PINTO	21/12/1994	DEFERIDO
5 CHARNILSON VALE DE FREITAS	11/06/1989	DEFERIDO
6 ELY ANE CARNEIRO MARTINS	30/08/1972	DEFERIDO
7 FABRICIA GOMES DA SILVEIRA	29/01/1994	DEFERIDO
8 FERNANDO ALVES DOS SANTOS	24/01/1998	DEFERIDO
9 ISMAILLA ROCHA DA SILVA	15/06/1991	DEFERIDO
10 LEIDIANNY STOFFEL DA COSTA	17/08/1990	INDEFERIDO
11 LUCINEIDE DOS ANJOS	26/02/1969	DEFERIDO

12	MICHELI MARTENDAL SANTOS	17/04/1999	DEFERIDO
13	MIKAELLA SOARES DEIFELD	26/11/1996	DEFERIDO
14	MURILO GABRIEL MACHADO	13/03/1995	DEFERIDO
15	SALETE BARBOSA DOS SANTOS	30/06/1997	DEFERIDO
16	TAIANE CRISTINA DA SILVA BRITO	15/07/1995	DEFERIDO
17	TAMARA SANTOS BARCELOS	23/05/2000	DEFERIDO

ELETRICISTA PREDIAL		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	CLEITON DA SILVA PEREIRA	16/11/1997	DEFERIDO
2	JOSE MARCIEL CANDIDO DA SILVA	19/05/1991	DEFERIDO
3	SILVINO PIRES	18/10/1987	DEFERIDO

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ACÁSSIO MARQUES NOGUEIRA DE SOUZA	10/05/1991	DEFERIDO
2	ADALBERTO LUCIANO ROCHA MORINIGO	19/01/1984	DEFERIDO
3	ANDRESSA KAROLINE DE OLIVEIRA LEOBA	11/01/1991	DEFERIDO
4	ASSIS RODRIGUES LOIOLA	26/09/1990	DEFERIDO
5	BARBARA NAZARÉ PADILHA OLIVEIRA	10/04/1998	DEFERIDO
6	CRISTIANO MIRANDA	10/06/1982	DEFERIDO
7	ETIENE PAES RODRIGUES DA SILVA	22/11/1998	DEFERIDO
8	EVANICE SILVA SOUZA	24/07/1993	DEFERIDO
9	FABIANA DA SILVA	22/03/1994	DEFERIDO
10	FRANCIANE DA SILVA TRINDADE	29/04/1979	DEFERIDO
11	IVANETE DA SILVA LIMA	17/10/1987	DEFERIDO
12	JOÃO PAULO DE MEDEIROS DELUQUI	24/06/1991	DEFERIDO
13	JULIANA ROCHA DE CAMARGO	06/06/1997	DEFERIDO
14	RENILDO PEREIRA SANTOS	17/04/1986	DEFERIDO
15	SANDRA REGINA RODRIGUES DA SILVA	26/05/2004	DEFERIDO
16	SUZANA ROCHA DE CAMARGO	16/10/1999	DEFERIDO
17	TALITA GOMES TORRES	17/09/1993	DEFERIDO
18	WANESSA TEIXEIRA DA SILVA	20/10/1981	DEFERIDO

MOTORISTA CAT “C”		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ARISTEU TSCHAM	17/10/1956	DEFERIDO

MOTORISTA CAT “D”		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ABRAÃO DA CONCEICAO DA SILVA	14/02/2000	DEFERIDO
2	ALDAIR DE ARRUDA FERREIRA	04/03/1990	DEFERIDO
3	BRUNO PIRES DA COSTA	23/11/1990	DEFERIDO
4	DIRLAN BORGES ARRUDA	09/04/1989	DEFERIDO
5	FLÁVIO FONSECA DE JESUS	13/04/1983	DEFERIDO
6	GEDEANN DAMIÃO DOS SANTOS	14/11/1987	DEFERIDO
7	HERMINIO SOUSA FERREIRA	07/03/1968	DEFERIDO
8	JOSIMAR DA LUZ	31/07/1967	DEFERIDO
9	POELLENBERG ADIVINCULA DA SILVA	02/06/1984	DEFERIDO
10	ROGERIO RICARDO MOTTA DE SIQUEIRA	12/09/1974	DEFERIDO
11	VALDECIR DALMOLIM	09/04/1961	DEFERIDO
12	VALDEIR ARRUDA FERREIRA	01/03/1980	DEFERIDO
13	VALDIR ETMUNDO LOHMANN	10/05/1972	DEFERIDO
14	WAGNER LEMES DA SILVA	17/10/1981	DEFERIDO
15	WALDINEY FRANCISCO PINTO	21/08/1980	DEFERIDO

MOTORISTA ESCOLAR – ZONA RURAL		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA NETO	02/04/1968	DEFERIDO
2	CLAUDIO VEDOVATO DOS SANTOS	26/03/1980	DEFERIDO
3	ROSEMILDO SILVA DE ARAUJO	19/07/1976	DEFERIDO
4	SEBASTIAÕ SILVA DE ARAUJO	05/05/1973	DEFERIDO

OPERADOR DE MAQUINAS CAT “C, D OU E”		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	WELLINTON APARECIDO ÁVILA SILVA	27/07/1990	DEFERIDO
2	WEBERSON PIRES DA COSTA	03/11/1993	DEFERIDO

PROFESSOR DE DANÇA	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	NÃO HOUVE INSCRITOS PARA O CARGO	

PROFESSOR DE DANÇA NÃO HABILITADO		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	NATAN DE SOUZA VARELA	16/01/1992	DEFERIDO
2	SAMOEL ALVES DA CRUZ	31/12/1965	DEFERIDO

PROFESSOR DE MUSICA/FANFARRA	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	NÃO HOUVE INSCRITOS PARA O CARGO	

PROFESSOR DE MUSICA/FANFARRA NÃO HABILITADO		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	WEBERSON SIQUEIRA DE MELO	12/05/1991	DEFERIDO

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU CIÊNCIAS		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	DONIZETE SORES DOS SANTOS	07/09/1989	DEFERIDO
2	FERNANDO VIEIRA BORGES	11/01/1992	DEFERIDO
3	LISSANDRA SANTANA SAMPAIO	24/05/1997	DEFERIDO

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	REGIANE FRANCIELI BONINI	16/12/1987	DEFERIDO

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	EDINÉIA SILVA DA LUZ	23/03/1983	DEFERIDO

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM INFORMÁTICA OU SUPERIOR EM INFORMÁTICA.		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	CLAYTON ANIBAL PINHEIRO DE MIRANDA	08/08/1990	DEFERIDO
2	EZEQUIAS SILVA DOS SANTOS	18/04/1985	DEFERIDO
3	MARCELINO BATISTA COSTA	25/03/1991	DEFERIDO

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	FERNANDA FERNANDES NUNES	05/07/1993	DEFERIDO
2	MICHELE GADIOLA	23/06/1981	DEFERIDO

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMATICA		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	GILBERTO ANTÔNIO DINIZ	24/09/1980	DEFERIDO
2	HOZANI OKADA DE MOURA OLIVEIRA	30/07/1976	DEFERIDO
3	LEILA APARECIDA BISPO	13/05/1982	DEFERIDO

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ZONA RURAL		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	CAROLINE RAMOS CARDOSO	09/12/1993	DEFERIDO
2	DINAIR GOMES DA SILVA	15/06/1967	INDEFERIDO
3	FRANCISCA JARDÊNIA ALMEIDA RIBEIRO	19/07/1994	DEFERIDO
4	GONÇALINA MARTINS DOS SANTOS	05/06/1968	DEFERIDO
5	IVANILDA DE FATIMA VIDAL	10/09/1988	DEFERIDO
6	JULIANE DE OLIVEIRA	07/06/1986	DEFERIDO
7	NARA KETHILIN FRANÇA SILVA	20/02/1993	DEFERIDO
8	ROSA MARIA MOREIRA MACHADO	08/08/1977	DEFERIDO
9	ROZINETE DE ALMEIDA	14/08/1974	DEFERIDO
10	SILVANIA SILVA DE ARAUJO	03/12/1976	DEFERIDO
11	TAMIRES CAVALCANTE DA SILVA ANDRADE	04/08/1993	DEFERIDO

TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL – AUXILIAR DE BIBLIOTECA		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ANDRESSA DA SILVA TEIXEIRA	04/06/1994	DEFERIDO
2	ANTONIA DE SOUSA RODRIGUES	20/09/1988	DEFERIDO
3	APARECIDA SIMONE MENDES DA SILVA	18/01/1999	DEFERIDO
4	BENEDITA FERREIRA DE AQUINO	11/11/1993	DEFERIDO
5	EDJANARA LARA DE ALMEIDA	05/06/2002	DEFERIDO
6	ENEIDE LEMES E SILVA	12/08/1978	DEFERIDO
7	LUZIA CEZARIA DE FRANÇA OLIVEIRA	20/09/1983	DEFERIDO
8	MICHELLE MARIA BORGES	25/08/1987	DEFERIDO
9	MILENA RAMOS DA SILVA	18/08/1997	DEFERIDO
10	ROSANE FERREIRA DUFFCK	04/04/1980	DEFERIDO
11	ROSEVANY FERREIRA DOS SANTOS CAMPOS	03/04/1982	DEFERIDO
12	TEODOZIA KOSS	11/09/1955	DEFERIDO

TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL – INSTRUTOR DE INFORMÁTICA		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	GABRIEL HENRIQUE DE CAMPOS FERREIRA	20/05/2002	DEFERIDO
2	GIAN CARLO AUGUSTO PEREIRA DE CAMPOS	23/08/1998	DEFERIDO

TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL – SECRETARIA ESCOLAR		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ANDRIELY APARECIDA BORGES	16/07/1986	DEFERIDO
2	AUREA NASCIMENTO CLEMENTINO PIMENTEL	24/09/1995	DEFERIDO
3	BARBARA MARQUES NOBEL DE OLIVEIRA	26/07/1999	DEFERIDO
4	CAROLINE SORGETZ PEREIRA	04/10/1999	DEFERIDO
5	CAROLINE TOLEDO DE SOUZA	14/06/1987	DEFERIDO
6	CLEONICE DE ALMEIDA DA SILVA	10/01/1985	DEFERIDO

7	ELIANE LAZARA DAS NEVES ALVES KLOS	06/02/1989	DEFERIDO
8	GABRIELLA OLEINIK	08/04/1998	DEFERIDO
9	GIRLANE ZANOTELLI DE ATHAYDE	23/07/1985	DEFERIDO
10	IGOR DOS SANTOS ARAÚJO	25/08/1997	DEFERIDO
11	INGRID EVANGELISTA MAGALHÃES DE SOUZA	12/01/2002	DEFERIDO
12	IWYELLIN THALIANY DA SILVA FLORES	25/03/1993	DEFERIDO
13	LUANA VAZ EUZEBIO	31/08/2000	DEFERIDO
14	MARCUS VINÍCIUS DA SILVA RODRIGUES	18/03/1989	DEFERIDO
15	RAQUEL FRANÇA DE SOUSA	25/12/1985	DEFERIDO
16	THAIS GABRIELLY DE SOUZA SILVA	30/06/2003	DEFERIDO
17	WILDSON ALVES ANUNCIACAO	25/03/1989	DEFERIDO

TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR – ZONA RURAL		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	BIANCA DA SILVA GOMES	27/07/1998	DEFERIDO
2	BRENDA PEREIRA DIAS PRADO	14/03/2002	DEFERIDO
3	JENIFER KARINE CARVALHO DE MELO	27/10/1992	DEFERIDO
4	JOSIANE ALMEIDA DA SILVA	09/09/1978	DEFERIDO
5	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA	23/07/1986	DEFERIDO
6	NAUANDERSON FERREIRA SOUSA	09/10/2003	DEFERIDO
7	NAYANA MAGDA SILVA	15/12/1990	DEFERIDO
8	PAOLA FERNANDA DOS SANTOS	27/06/1997	DEFERIDO
9	YASMIN DE ALMEIDA	25/08/1999	DEFERIDO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ANDERSON ARAÚJO SOUSA DE FRANÇA	18/11/1982	DEFERIDO
2	CAROLINA SANTOS ALIXANDRE	18/05/1999	DEFERIDO
3	DAIANE BATISTA DOS SANTOS	19/08/1991	DEFERIDO
4	GILVANEIDE MARIA DE JESUS SILVA	28/04/1980	DEFERIDO
5	GISELE ATENIZA DA SILVA	29/04/1989	DEFERIDO
6	IVANY BATISTA DA SILVA	21/07/1979	DEFERIDO
7	JUCILENE SANTOS RIBEIRO	25/12/1978	DEFERIDO
8	MIRALVA VERÔNICA MARTINS	11/06/1982	DEFERIDO
9	SHEILA BETÂNIA PINHEIRO EVERTON AMORIM	28/06/1977	DEFERIDO
10	SILVANIA MARIA DA SILVA SANTANA	01/09/1977	DEFERIDO
11	TATIANE GOMES JARDIM	21/11/1982	DEFERIDO
12	THAIS APARECIDA SOUZA CASSIANO	16/03/2001	DEFERIDO

TÉCNICO EM RADIOLOGIA		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ALESSANDRA CRISTINA E SILVA	03/07/2000	DEFERIDO
2	LUCINEIA MATOS DA SILVA	24/01/1986	DEFERIDO
3	LUIZ FERNANDO DE SOUZA SILVA	24/05/1993	DEFERIDO
4	MARCELLO DE ALMEIDA E SILVA	18/11/1985	DEFERIDO

ZELADOR DE LIMPEZA		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	DILENE FRANCA BORGES DE PINHO	20/10/1998	DEFERIDO
2	ELIZABETH ELZA DA SILVA	09/07/1963	DEFERIDO
3	EVA PATRICIA GONÇALVES DA SILVA	20/10/1998	DEFERIDO
4	JAINE SOUSA DA SILVA	28/04/1992	DEFERIDO
5	JÉSSICA MACIEL SOUSA	10/09/2001	DEFERIDO
6	MARIA DE FÁTIMA SOUSA ALVES	13/09/1994	DEFERIDO
7	ROSIANE PAES RODRIGUES DA SILVA	05/01/1997	DEFERIDO

TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL – SECRETARIA ESCOLAR – ZONA RURAL		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ANGELICA MARIA DA SILVA	12/02/1987	DEFERIDO
2	IVANILDA JUSTINO DA SILVA	08/10/1982	DEFERIDO
3	LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS	02/09/1995	DEFERIDO

Os candidatos acima relacionados deverão apresentar-se na **Escola Estadual Candido Portinari**, localizada na Av. 28 de Dezembro – Centro, no dia **24 DE JULHO DE 2022 ÀS 08H00MIN (chegar com antecedência).**

O candidato deverá comparecer ao local de prova, preferencialmente com antecedência de 20 (vinte) minutos do horário estipulado, munido, obrigatoriamente, do documento original com foto e caneta azul ou preta.

O Candidato que não comparecer ou chegar depois do horário acima mencionado estará automaticamente desclassificado.

A prova prática para os cargos de **OPERADOR DE MAQUINAS CATEGORIA "C, D OU E", MOTORISTA CATEGORIA "C", MOTORISTA CATEGORIA "D", MOTORISTA ESCOLAR** será realizada no pátio da Secretaria Municipal de Obras Localizada na Avenida Matrinchã, conforme os candidatos forem finalizando a prova objetiva poderá se dirigir para realização da prova prática portando o documento nacional de habilitação Cat "C, D ou E".

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de julho de 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CAMILA TAQUES FERREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2022

Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso – EMPRESA CONTRATADA: LIDER TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ n° 41.097.183/0001-92; Vigência do contrato: 11/07/2022 até 11/07/2023; VALOR DA LICITAÇÃO: **R$ 19.500,00** OBJETO DA CONTRATAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS DE CUIABÁ - MT PARA SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**

DEPARTAMENTO DE TI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2022 - A DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2022

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N°. 001/2022

Em cumprimento às determinações do Senhor EGON HOEPERSPrefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, nomeada pela Portaria nº 0499/2021 resolve:

TORNAR PÚBLICO:

A DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS no Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas, que vierem a vagar no quadro de servidores do Município de Santa Rita do Trivelato, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2022.

AGENTE ADMINISTRATIVO		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ADEILDO LIMA DOS SANTOS	13/11/1994	DEFERIDO
2	ALEQUISSANDRO RODRIGUES ARAUJO JUNIOR	27/05/1999	DEFERIDO
3	ANDRESSA MARTINS DE ALMEIDA	04/07/1999	DEFERIDO
4	CARMOZA SANTANA DA SILVA	01/06/1992	DEFERIDO
5	CLEUZINETE LEMOS DA SILVA MARQUES	29/04/1977	DEFERIDO
6	ELIENE MARIA DA PAZ DINIZ	03/03/1982	DEFERIDO
7	ENEIDE LEMES E SILVA	12/08/1978	DEFERIDO
8	GEAZY ALVES LACERDA	14/04/1994	DEFERIDO
9	GRACIELI FERNANDA ALVES	25/04/1991	DEFERIDO
10	JESUINO RIBEIRO DA SILVA	27/01/1994	DEFERIDO
11	JOANICE DA SILVA DE SOUZA	18/11/1980	DEFERIDO
12	JOAO BRUNO DE LIMA FILHO	16/05/1991	DEFERIDO
13	LIDINALVA PINHEIRO DOS SANTOS DA SILVA	23/04/1992	DEFERIDO
14	MARIA EDUARDA TEIXEIRA COUTINHO	29/04/2002	DEFERIDO
15	NAMIR CRISTINA LUIZ	01/05/1985	DEFERIDO
16	PABLO JOSÉ DE MATOS	10/03/1996	DEFERIDO
17	RAICE DE ASSIS XAVIER	05/02/1996	DEFERIDO

Os candidatos acima relacionados deverão apresentar-se na **Escola Estadual Candido Portinari**, localizada na Av. 28 de Dezembro – Centro, no dia **24 DE JULHO DE 2022 ÀS 08H00MIN (chegar com antecedência).**

O candidato deverá comparecer ao local de prova, preferencialmente com antecedência de 20 (vinte) minutos do horário estipulado, munido, obrigatoriamente, do documento original com foto e caneta azul ou preta.

O Candidato que não comparecer ou chegar depois do horário acima mencionado estará automaticamente desclassificado.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de julho de 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CAMILA TAQUES FERREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO Nº 055/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022 TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 055/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o ato da Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível, com fundamento no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, a favor da contratação do Artista/Banda, através da empresa: **J P DE SOUZA COSTA , CNPJ N° 32.315.455/0001-92,** para a execução dos Serviços de apresentação artística Exclusiva da seguinte atração: **BANDA FORRÓ PISEIRO,** valor R$ 20.000,00 (vinte e mil reais) durante as **FESTIVIDADES DAS FINAIS DOS CAMPEONATOS MUNIICPAIS DE FUTEBOL ABERTOS ,VETERANOS E FEMININO.** na sede do município de Santa Terezinha-MT, no dia 23 de julho de 2022, face ao disposto **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santa terezinha-MT,18 de julho de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2022 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2022 – SRP**PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2022A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial 013/2022, objeto O **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO EM BOMBA ELÉTRICA INCLUSA MÃO DE OBRA E AQUISIÇÃO DE MATERIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DESANEAMENTO EABASTECIMENTO DE ÁGUA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT.A sessão será realizada às 09h00min do dia 29 de Julho de 2022, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.*leverger.mt.gov.br*, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail *licitacao@leverger.mt.gov.br.*Santo Antonio do Leverger – MT, 18de julho de2022.Lidiane Batista de RezendePregoeiraPortaria 037/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
CONTRATO N. º 086/2022 - INEXIGIBILIDADE 007/2022

CONTRATO N. º 086/2022

INEXIGIBILIDADE 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2022

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT**,** denominado ***CONTRATANTE***, e do outro lado, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** – CNPJ 07.797.967/0001-95, com sede Rua Izabel A Redentora nº 2356, Edif. Loewen, sala 117, centro, São José dos Pinhais – PR, CEP: 83.005-010, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	66	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na inexigibilidade nº 007/2022, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R$ 19.750,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais).

4.2 – O pagamento será feito em parcela única, até 30 dias após a emissão da NF.

4.3 - Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal e estar em dia com as obrigações fiscais, emitindo todas as certidões negativas, relativas a débitos em todas as esferas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

6.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TITULO IV CAPITULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

9.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.3 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

9.4 Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 18 horas;

9.5 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

9.6 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

9.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;

9.8 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

9.9 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

9.10 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.11 A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;

9.12 A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TITULO III CAPITULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

12.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste-MT, 15 de julho de 2022.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CONTRATADO

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇAO - PREGAO ELETRONICO 006/2022

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

Processo Administrativo Nº 047/2022

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: ERIKS MATOS DA SILVA

Data de Publicação: 27/04/2022 11:36:01

TOTAL DO PROCESSO: **2.561.818,96**

AR LIMP LTDA 31.314.488/0001-55 25.476,31

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 064 679,99 **Total: 8.839,87**

Item: 1 Unidade: UNID Marca: Mundo das Beliches - Modelo: Mundo das Beliches - Imbuia

Imbuia

Descrição: CAMA TIPO BELICHE, EM MADEIRA MACICA, COM ESTRADO EM MADEIRA, MADEIRA, PADRAO, COM ESCADA

Quantidade: 13 **Valor Unit.: 679,99** Total Item: 8.839,87

LOTE 33	Quant.: 1	Num: 032	630,00	**Total: 8.190,00**

Item: 33 Unidade: UNID Marca: Suggar - Lavamax Eco Modelo: Suggar - Lavamax Eco

Descrição: MAQUINA DE LAVAR - SEMI AUTOMATICA, MODELO TANQUINHO, CAPACIDADE 10 QUILOS,

DISPENSER PARA SABÃO E AMACIANTE, ACESSO AO CESTO PELA PARTE SUPERIOR, FILTRO PARA FIAPOS

Quantidade: 13	**Valor Unit.: 630,00**			Total Item: 8.190,00
LOTE 88	Quant.: 1	Num: 096	2.642,56	**Total: 5.285,12**

Item: 88 Unidade: UNID Marca: 2 Food - Vintage Modelo: 2 Food - Vintage

Descrição: PIPOQUEIRA - EM ACO INOXIDAVEL, ELETRICA, LATERAIS EM VIDRO TEMPERADO, PANELA COM

MEXEDOR AUTOMATICO, LAMPADA INTERNA PARA ILUMINACAO, PES DE BORRACHA, PRODUZ ATE 5KG DE PIPOCA POR HORA SENDO 150G DE MILHO A CADA 2 MIN, POTENCIA DE 1000W, TENSAO 110/220V, ALTURA 77CM, LARGURA 56CM, PROFUNDIDADE 41,7 CM, FREQUENCIA 60HZ.

Quantidade: 2	**Valor Unit.: 2.642,56**		Total Item: 5.285,12
LOTE 91	Quant.: 1 Num: 037	1.450,00	**Total: 1.450,00**

Item: 91 Unidade: UNID Marca: Valetina Brinquedos Modelo: Valetina Brinquedos

Descrição: PISCINA ? DE BOLINHAS COLORIDAS TIPO DE LUXO, EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE,

REVESTIDA, DE FORMA RETANGULAR, COM CAPACIDADE DE 1000 A 2000 BOLINHAS COLORIDAS

Quantidade: 1	**Valor Unit.: 1.450,00**		Total Item: 1.450,00
LOTE 103	Quant.: 1 Num: 060	855,66	**Total: 1.711,32**

Item: 103 Unidade: UNID Marca: Worker - 800w/"M" "T" Modelo: Worker - 800w/"M" "T"

Descrição: SERRA ELETRICA ? TICO-TICO COM POTENCIA 800W, DE 110/220V, CAPACIDADE DE CORTE EM

AÇO 90º: 10MM, EM ALUMINIO 90º: 12MM, EM MADEIRA 90º: 80MM, TIPO DE ENCAIXE DA LAMINA: TIPO "M" E

TIPO "T", TIPO DE VELOCIDADE: VARIAVEL, NUMERO DE GOLPES POR MINUTO: 800 GPM ? 3.000 GPM

Quantidade: 2 **Valor Unit.: 855,66**			Total Item: 1.711,32
CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELLI - FILIAL		**41.947.390/0002-70**	**681.684,00**
LOTE 2 Quant.: 1	Num: 040	639,00	**Total: 17.253,00**

Item: 2 Unidade: UNID Marca: TELASUL / STAR Modelo: TELASUL / STAR

Descrição: ARMARIO DE COZINHA - ACO, AEREO, COM 3 PORTAS, MEDINDO (0,80 X 0,45 X 1,20) M, COM 01

PRATELEIRA, REVESTIDO EM PINTURA ESMALTADA, ESTRUTURA EM ACO, NA COR BRANCA

Quantidade: 27	**Valor Unit.: 639,00**			Total Item: 17.253,00
LOTE 10	Quant.: 1	Num: 013	1.399,00	**Total: 18.187,00**

Item: 10 Unidade: UNID Marca: EXTRA ESTOFADOS / Modelo: EXTRA ESTOFADOS /

SPAÇO 10 SPAÇO 10

Descrição: CONJUNTO DE ESTOFADO - DE MADEIRA E COURO ECOLOGICO, CONJUNTO DE 03 E 02

LUGARES, COM BRACO, ESTOFAMENTO EM ESPUMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU POLIURETANO

FLEXIVEL, DENSIDADE APROXIMADAMENTE DE 33KG/M3 PARA O ENCOSTO ALMOFADO E 36 KG/M3 P/A O

ASSENTO, REVESTIDO EM COURO ECOLOGICO, COM PES EM PLASTICO RIGIDO, MEDINDO 50 MM DE

LARGURA, 25 FIOS DUPLOS DE BORRACHA RECOBERTA,DIMENSAO APROXIMADA DO SOFA 2 LUGARES,

ALTURA 92CM, LARGURA 92CM X 149 CM COMPRIMENTO, 92 CM PROFUNDIDADE, PESO 86KG - DIMENSAO APROXIMADA DO SOFA 3 LUGARES, ALTURA 92 CM LARGURA 92CM X 199 CM COMPRIMENTO, 92 CM PROFUNDIDADE, PESO 116KG

Quantidade: 13	**Valor Unit.: 1.399,00**		Total Item: 18.187,00
LOTE 13	Quant.: 1 Num: 032	660,00	**Total: 9.240,00**

Item: 13 Unidade: UNID Marca: ORTOBOM / UNION Modelo: ORTOBOM / UNION

Descrição: CAMA - TIPO BOX MODELO SOLTEIRO, EM MADEIRA COM REVESTIMENTO EM ESPUMA E TECIDO,PES PARAFUSADOS,MEDINDO (880,00 X 1880,00 X 420,00)MM (L X P X H)

Quantidade: 14 **Valor Unit.: 660,00** Total Item: 9.240,00

LOTE 23	Quant.: 1	Num: 078	310,00 **Total: 27.900,00**
Item: 23 Unidade: UNID Marca: VANDAFLEX / FIXA Descrição: CADEIRA FIXA PARA REUNIÕES DIM: 90X58X58CM (AXLXP) Quantidade: 90 **Valor Unit.: 310,00**		Modelo: VANDAF	LEX / FIXA Total Item: 27.900,00
LOTE 24 Quant.: 1 Num: 085		4.500,00	**Total: 94. 500,00**

Item: 24 Unidade: UNID Marca: CONTINENTAL / TC56 Modelo: CONTINENTAL / TC56

Descrição: GELADEIRA 110/220V DE 470 LITROS FROST FREE - CAPACIDADE DO FREEZER DE 104 LITROS

Quantidade: 21	**Valor Unit.: 4.500,00**		Total Item: 94.500,00
LOTE 39	Quant.: 1 Num: 080	4.300,00	**Total: 25.800,00**

Item: 39 Unidade: UNID Marca: CONSUL / CHB53 Modelo: CONSUL / CHB53

Descrição: FREEZER - FREEZER HORIZONTAL, COM CAPACIDADE DE 534 LITROS,VOLTAGEM 110/220W,COM 2 PORTAS NA COR BRANCA

Quantidade: 6	**Valor Unit.: 4.300,00**		Total Item: 25.800,00
LOTE 44	Quant.: 1 Num: 055	2.855,00	**Total: 117.055,00**

Item: 44 Unidade: UNID Marca: TCL / TAC 18CSA Modelo: TCL / TAC 18CSA

Descrição: SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO HI-WALL (PAREDE) COM CAPACIDADE DE 18000 BTU/H

Quantidade: 41	**Valor Unit.: 2.855,00**		Total Item: 117.055,00
LOTE 45	Quant.: 1 Num: 088	1.812,00	**Total: 112.344,00**

Item: 45 Unidade: UNID Marca: TCL / TAC 12CSA Modelo: TCL / TAC 12CSA

Descrição: SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO HI-WALL (PAREDE) COM CAPACIDADE DE 12000 BTU/H

Quantidade: 62	**Valor Unit.: 1.812,00**		Total Item: 112.344,00
LOTE 50	Quant.: 1 Num: 068	710,00	**Total: 12.070,00**

Item: 50 Unidade: UNID Marca: MIDEA / MXSA35 Modelo: MIDEA / MXSA35

Descrição: FORNO - TIPO DOMESTICO,FUNCIONAMENTO ELETRICO,CONSTRUIDO EM ACO COM PINTURA EM

ESMALTE NA COR BRANCA,MODELO MICROONDAS,MEDINDO: (530 X 322 X 404)MM. CAPACIDADE PARA 30

LITROS,COM PRATO GIRATORIO,SUPORTE PARA PRATO GIRATORIO,CONTENDO 01 CAMARA

SOBREPOSTA,PAINEL COM MEMORIA PROGRAMAVEL,CAMARA ISOLADA EM LA DE VIDRO,FIXADO SOBRE

PES,CONTROLE ATRAVES DE TERMOSTATO,VOLTAGEM 110 WOLTS

Quantidade: 17	**Valor Unit.: 710,00**			Total Item: 12. 070,00
LOTE 53	Quant.: 1	Num: 083	2. 280,00	**Total: 41.040,00**

Item: 53 Unidade: UNID Marca: COLORMAQ / LAC15 Modelo: COLORMAQ / LAC15

Descrição: MAQUINA DE LAVAR - COM GABINETE EM ACO GALVANIZADO NA COR BRANCA, CESTO EM

POLIPROPILENO, COM PES NIVELADORES FRONTAIS,MODELO VERTICAL DOMESTICO PARA LAVAR

ROUPAS,COM 04 CICLOS, LAVAGEM, MOLHO, ENXAGUE E CENTRIFUGACAO, COM NO MINIMO 04 NIVEIS DE

ÁGUA,CAPACIDADE PARA 15 KG,CESTO EM POLIPROPILENO,CENTRIFUGAO MINIMA DE 750 RPM,NA VOLTAGEM 220V, 60HZ,NA COR BRANCA,NORMAS ABNT COM GARANTIA DE 01 ANO E MANUAL EM PORTUGUE.OBS 110 V

Quantidade: 18 **Valor Unit.: 2.280,00** Total Item: 41.040,00

LOTE 61	Quant.: 1	Num: 076	99,00 **Total: 6.138,00**
Item: 61 Unidade: UNID Marca: INTELBRAS / PLENO Descrição: APARELHO DE TELEFONE DIGITAL - TELEFONE COM FIO Quantidade: 62 **Valor Unit.: 99,00**		Modelo: INTELBR	AS / PLENO Total Item: 6.138,00
LOTE 64 Quant.: 1 Num: 084		3.659,00	**Total: 150. 019,00**

Item: 64 Unidade: UNID Marca: TCL / TAC 24CSA Modelo: TCL / TAC 24CSA

Descrição: SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO PISO/ TETO COM CAPACIDADE DE 24000 BTU/H,CONDESADOR

Quantidade: 41	**Valor Unit.: 3.659,00**		Total Item: 150.019,00
LOTE 65	Quant.: 1 Num: 033	750,00	**Total: 12.000,00**

Item: 65 Unidade: UNID Marca: LIBELL / ACQUA FLEX Modelo: LIBELL / ACQUA FLEX

Descrição: PURIFICADOR DE ÁGUA - EM PLASTICO, TIPO MESA, COM DUPLA FILTRAGEM E BANDEJA

COLETORA,TEMPERATURA MININIMA 5 GRAUS CELSIUS E MAXIMA DE 38 GRAUS CELSIUS,VOLTAGEM

110/220V, CONSUMO DE 0,2 KWH,DIMENSOES APROXIMADAS DE (300 X 425 X 390)MM, COM 01 TORNEIRA

RETRATIL E PORTA COPO, ARMAZENAMENTO DE 3 LITROS, VIDA UTIL DE 6.000 LITROS, PESANDO 26,2 KG

Quantidade: 16	**Valor Unit.: 750,00**			Total Item: 12.000,00
LOTE 66	Quant.: 1	Num: 054	830,00	**Total: 17.430,00**

Item: 66 Unidade: UNID Marca: LIBELL / MASTER CGA Modelo: LIBELL / MASTER CGA

Descrição: BEBEDOURO - ELETRICO, DE COLUNA NA COR BRANCA,110/220 VOLTS,PARA GALAO DE 20

LITROS E CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 3,5 LITROS/HORAS,COM TERMOSTATO DE 7 NIVEIS DE

TEMPERATURA,COM BANDEJA REMOVIVEL E GARANTIA DE 12 MESES,DUAS TORNEIRAS UMA PARA ÁGUA

GELADA E OUTRA PARA ÁGUA NATURAL,ACO INOX E PLASTICO

Quantidade: 21	**Valor Unit.: 830,00**			Total Item: 17.430,00
LOTE 67	Quant.: 1	Num: 031	120,00	**Total: 1.680,00**

Item: 67 Unidade: UNID Marca: AGRATTO / SA Modelo: AGRATTO / SA

Descrição: SANDUICHEIRA ELETRICA - EM ACO INOX, MODELO DOMESTICO, FUNCIONAMENTO ELETRICO, NA

Quantidade: 14	**Valor Unit.: 120,00**	Total Item: 1.680,00
LOTE 72 Quant.: 1	Num: 010	1.100,00 **Total: 4.400,00**
Item: 72 Unidade: UNID	Marca: CRISTAL AÇO / ECONOMY	Modelo: CRISTAL AÇO / ECONOMY

VOLTAGEM 110/220V, COM CAPACIDADE PARA 02 FATIAS, E TEMPORIZADOR AUTOMATICO

Descrição: FORNO - INDUSTRIAL A GÁS 103 LITROS, EM CHAPA DE AÇO, DE PAREDE MEDINDO (970X605X680MM) CONSTRUÇÃO EM CHAPA DE AÇO COM CONTROLE MANUAL A GÁS.

Quantidade: 4 **Valor Unit.: 1.100,00** Total Item: 4.400,00

LOTE 78	Quant.: 1	Num: 065	350,00	**Total: 6.300,00**

Item: 78 Unidade: UNID Marca: VANDAFLEX / LIGHT Modelo: VANDAFLEX / LIGHT

Descrição: MESA - DE TRABALHO,EM MADEIRA,REVESTIDA EM MELAMINICO COM BORDAS EM PVC DA

MESMA COR,FORMATO RETANGULAR,ALTURA DE 0,75 CM,MEDINDO (1,00 X 0,64 X 0,75)M,NA COR

CINZA,COM 02 GAVETAS, CHAVE E PUXADORES,MODELO DE ESCRITORIO, COM ESTRUTURA EM ACO PINTADA EM EPOX NA COR PRETA FOSCA

Quantidade: 18	**Valor Unit.: 350,00**			Total Item: 6.300,00
LOTE 80	Quant.: 1	Num: 060	280,00	**Total: 1.960,00**

Item: 80 Unidade: UNID Marca: VANDAFLEX / LIGHT Modelo: VANDAFLEX / LIGHT

Descrição: MESA - PARA IMPRESSORA, RETA, MEDINDO 70 X 50 CM DE LARGURA, 75 CM DE ALTURA, 2,5 CM DE ESPESSURA, ESTRUTURA EM ACO CARBONICO E TAMPO EM MDF, PINTURA EM EPOXI, COR CINZA ESCURO

Quantidade: 7	**Valor Unit.: 280,00**			Total Item: 1.960,00
LOTE 85	Quant.: 1	Num: 033	427,00	**Total: 854,00**

Item: 85 Unidade: UNID Marca: MONDIAL / B-01 Modelo: MONDIAL / B-01

Descrição: BATEDEIRA ? BATEDEIRA PLANETARIA, 110V, COM 8 VELOCIDADES, 3 TIPOS DE BATEDORES EM METAL, CAPACIDADE DA TIGELA: 4L, TRAVA DE SEGURANÇA E BASE ANTIDERRAPANTE.

Quantidade: 2	**Valor Unit.: 427,00**			Total Item: 854,00
LOTE 86	Quant.: 1	Num: 069	261,00	**Total: 1.044,00**

Item: 86 Unidade: UNID Marca: MONDIAL / L-99 Modelo: MONDIAL / L-99

Descrição: LIQUIDIFICADOR - DOMESTICO, COM CAPACIDADE DE 02 LITROS, COM 4 VELOCIDADES +

PULSAR, COM COPO EM ACRILICO, NA VOLTAGEM DE NO MINIMO 600W, 110 V

Quantidade: 4	**Valor Unit.: 261,00**			Total Item: 1.044,00
LOTE 99	Quant.: 1	Num: 038	183,00	**Total: 3.660,00**

Item: 99 Unidade: UNID Marca: WAP / AIR FLOW Modelo: WAP / AIR FLOW

Descrição: UMIDIFICADOR DE AR, PORTATIL, CAPACIDADE MINIMA DO RESERVATORIO DE 4 LITROS, REGULADOR DE INTENSIDADE DE 3 NIVEIS OU MAIS, TAMPA COM ABERTURA PARA LIMPEZA E MANUTENCAO

Quantidade: 20	**Valor Unit.: 183,00**			Total Item: 3.660,00
LOTE 101	Quant.: 1	Num: 027	270,00	**Total: 810,00**

Item: 101 Unidade: UNID Marca: VENTISOL / COMERCIAL Modelo: VENTISOL / COMERCIAL

COLUNA COLUNA

Descrição: VENTILADOR - COLUNA, 3 PAS, COM (03) VELOCIDADES E 50CM DE DIAMETRO, NA VOLTAGEM 110/220V

Quantidade: 3 **Valor Unit.: 270,00**			Total Item: 810,00
SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA ME		**30.313.649/0001-23**	**115.239,91**
LOTE 4 Quant.: 1	Num: 017	412,00	**Total: 39.964,00**

Item: 4 Unidade: UNID Marca: NOBRE Modelo: POLTRONA 58X58

Descrição: POLTRONA - DO TIPO FIXA,COM BRACOS,ESTRUTURA EM ACO INOX, MEDINDO 58CM X 58CM X 79CM,REVESTIDA EM SIMILICOURO,NA COR PRETA.

Quantidade: 97	**Valor Unit.: 412,00**			Total Item: 39.964,00
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 032	578,00	**Total: 56.066,00**

Item: 6 Unidade: UNID Marca: NOBRE Modelo: MESA 72X75

Descrição: MESA - PARA TRABALHO, MADEIRA AGLOMERADA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO, FORMATO EM ¨L¨, ALTURA DO TAMPO - MINIMA: 0,72M - MAXIMA: 0,75M## LARGURA: 1,40M COM PROFUNDIDADE DE 60CM

Quantidade: 97	**Valor Unit.: 578,00**			Total Item: 56.066,00
LOTE 71	Quant.: 1	Num: 069	3.317,37	**Total: 9.952,11**

Item: 71 Unidade: UNID Marca: BERMAR Modelo: -BM-127

Descrição: DESPOLPADEIRA - EM ACO INOX AISI-304 ACABAMENTO POLIDO SANITARIO, CAPACIDADE

30KG/H, ESTRUTURA CONSTRUIDA EM TUBOS QUADRADOS, COM PES DE BORRACHA, EIXO DOS

BATEDORES, COM ROSCA TIPO SEM FIM PARA O TRANSPORTE DO PRODUTO ATE OS BATEDORES

RASPADORES,BATEDORES AJUSTAVEIS/REGULAVEIS,TODO CONJUNTO E FIXADO POR 02 MANCAIS COM

ROLAMENTOS E BUCHAS DE TEFLON, ACOMPANHA 2 PENEIRAS EM FORMATO CILINDRO HORIZONTAL

SENDO UMA PARA DESPOLPAR E UMA PARA REFINAR. SISTEMA TRACIONADO POR MOTOR ELETRICO COM

TRANSMISSAO POR POLIA E CORREIA. 1 º ESTAGIO CAMARA DE DESPOLPE COM PENEIRA COM FUROS DE

1,5MM E PALETAS REGULAVEIS, 2º ESTAGIO CAMARA DE REFINO COM PENEIRA COM FURO DE 0,8MM

Quantidade: 3	**Valor Unit.: 3.317,37**			Total Item: 9.952,11
LOTE 87	Quant.: 1	Num: 005	862,90	**Total: 1.725,80**

Item: 87 Unidade: UNID Marca: BLACK DACKER Modelo: AFM-B2

Descrição: FRITADOR - FRITADEIRA ELETRICA, EM ACO INOX, CAPACIDADE MINIMA DE 5 LITROS, DE MESA, 1

CUBA, REGULADOR DE TEMPERATURA, CESTO ARAMADO EM ACO INOX COM CABO EM MATERIAL TERMO ISOLANTE, 1 MANUAL DE INSTRUCOES EM PORTUGUES, VOLTAGEM 110V, 220V OU BIVOLT, COM CERTIFICACAO DO INMETRO E GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.

Quantidade: 2	**Valor Unit.: 862,90**			Total Item: 1.725,80
LOTE 104	Quant.: 1	Num: 013	1.883,00	**Total: 7.532,00**

Item: 104 Unidade: UNID Marca: ELGIN Modelo: JX4040 PORTÁTIL

Descrição: MAQUINA DE COSTURA - TIPO RETA, COM 01 AGULHA, PARA COSTURA DE TECIDOS LEVES, NA VOLTAGEM 110/220 V, COM GABINETE

Quantidade: 4 **Valor Unit.: 1.883,00**		Total Item: 7.532,00

SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	**42.953.946/0001-12**	**198.401,00**
LOTE 5 Quant.: 1 Num: 020	449,00	**Total: 32.328,00**

Item: 5 Unidade: UNID Marca: PANDIN Modelo: MAXXI

Descrição: MESA - TIPO BIRO PARA COMPUTADOR,EM MDF, COM ESTRUTURA EM METALON,COM PERFIL DE

PVC PARA ACABAMENTO DAS BORDAS,FORMATO RETANGULAR,ALTURA DE 75CM,COM 60CM DE

LARGURA,COM 120CM DE COMPRIMENTO,NA COR AZUL,COM 02 (DUAS) GAVETAS,PARA ESCRITORIO, COM FINALIDADE DE ALOCAR UM COMPUTADOR

Quantidade: 72	**Valor Unit.: 449,00**			Total Item: 32.328,00
LOTE 8	Quant.: 1	Num: 027	725,00	**Total: 38.425,00**

Item: 8 Unidade: UNID Marca: VFLEX Modelo: LIGHT

Descrição: ARMARIO - EM MADEIRA PRENSADA DE MDP,1600 MM (ALTURA) X 800 MM (LARGURA) X 510 MM

(PROFUNDIDADE),ARMARIO ALTO COM 2 PORTAS E 3 PRATELEIRAS,CORPO EM MADEIRA,PUXADOR METALICO OU SIMILAR,COR A DEFINIR

Quantidade: 53	**Valor Unit.: 725,00**			Total Item: 38.425,00
LOTE 18	Quant.: 1	Num: 045	1.569,00	**Total: 53.346,00**

Item: 18 Unidade: UNID Marca: VFLEX Modelo: 0210 3L

Descrição: SOFA - TIPO LONGARINA, PARA 3 LUGARES,SEM BRACO, EM MADEIRA, MEDINDO NO TOTAL O

ASSENTO E ENCOSTO, (1,60 X 0,48)M, COM TOLERANCIA DE +/- 5%, COM ESTRUTURA EM ACO, DE SECAO

Quantidade: 34	**Valor Unit.: 1.569,00**	Total Item: 53.346,00
LOTE 35 Quant.: 1	Num: 055	415,00 **Total: 15.770,00**
Item: 35 Unidade: UNID	Marca: GUEDES	Modelo: QB 200X120

QUADRADA DE NO MINIMO (20X20)MM, E CHAPA COM ESPESSURA MINIMA DE 1,25MM, PINTADA NA COR PRETA FOSCA, COM ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA LAMINADA DE NO MINIMO 40 MM DE ESPESSURA, E DENSIDADE DE 55 E 50 KG/M3, RESPECTIVAMENTE, REVESTIDO EM TECIDO NA COR AZUL OU PRETO.

Descrição: QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO DIM: 120X200 (AXL)

Quantidade: 38 **Valor Unit.: 415,00** Total Item: 15.770,00

LOTE 40	Quant.: 1	Num: 042	3.263,00	**Total: 13.052,00**

Item: 40 Unidade: UNID Marca: CONSUL Modelo: CVU26

Descrição: FREEZER - COM CAPACIDADE PARA 246 L (APROXIMADAMENTE), NA VOLTAGEM 110 V -

POTENCIA 175 WATTS, TIPO COMERCIAL/VERTICAL

Quantidade: 4	**Valor Unit.: 3.263,00**		Total Item: 13.052,00
LOTE 82	Quant.: 1 Num: 063	1.580,00	**Total: 23.700,00**

Item: 82 Unidade: UNID Marca: VFLEX Modelo: 0210 3 L 2BR ELIPTICO CR

Descrição: CADEIRA LONGARINA - ESPALDAR ALTO COM APOIADOR LATERAL PARA BRACOS. COM 3 (TRES)

LUGARES, MODELO DIRETOR COM APOIO DE BRACOS CROMADOS NAS LATERAIS, CONJUNTO DE

CADEIRAS ACOPLADAS LATERALMENTE, COM ASSENTOS E ENCOSTOS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MULTILAMINADA DE APROXIMADAMENTE 12 MM DE ESPESSURA MOLDADA ANATOMICAMENTE, ASSENTOS

E ENCOSTOS ESTOFADOS COM ESPUMA INJETADA DE NO MINIMO 50 MM E REVESTIDA EM COURO

ECOLOGICO, ESTRUTURA FIXA REFORCADA EM TUBO DE ACO CROMADO 50X30, POSSUIR SAPATAS COM

REVESTIMENTO EM BORRACHA. MEDIDAS APROXIMADAS: ASSENTO COM PROF. DE 460 MM E LARG. DE 480

MM. ENCOSTO COM LARG. MEDIA DE 470 MM E ALTURA DE 500 MM, COMPRIMENTO DE 1850 MM

Quantidade: 15	**Valor Unit.: 1.580,00**		Total Item: 23.700,00
LOTE 97	Quant.: 1 Num: 051	240,00	**Total: 2.400,00**

Item: 97 Unidade: UNID Marca: VENTISOL Modelo: VOC TURBO 40CM 6P

Descrição: VENTILADOR DE COLUNA, 06 PAS DE PLASTICO, COM 3 VELOCIDADES, NA VOLTAGEM 110/220 V

Quantidade: 10	**Valor Unit.: 240,00**			Total Item: 2.400,00
LOTE 98	Quant.: 1	Num: 061	219,00	**Total: 2.190,00**

Item: 98 Unidade: UNID Marca: VENTISOL Modelo: VOM TURBO 40CM 6P

Descrição: VENTILADOR - DE MESA 40 CM DE DIAMETRO, 6 PAS, 3 VELOCIDADES, PRETO 110 V OSCILANTE, GRADE DE PROTECAO EM PLASTICO COM INCLINACAO VERTICAL.

Quantidade: 10	**Valor Unit.: 219,00**			Total Item: 2.190,00
LOTE 109	Quant.: 1	Num: 023	1.719,00	**Total: 17.190,00**

Item: 109 Unidade: UNID Marca: GUEDES Modelo: MR 120X100 BRANCA

Descrição: MESA - PARA REFEITORIO,EM MADEIRA MACICA,EM FORMICA,NO FORMATO RETANGULAR,COM (1,00 X 1,20)M NA COR BRANCA

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 1.719,00**		Total Item: 17.190,00
GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME	**24.321.932/0001-02**	**552.975,00**
LOTE 7 Quant.: 1 Num: 026	430,00	**Total: 45.150,00**

Item: 7 Unidade: UNID Marca: JOTA Modelo: LIGHT 1,6

Descrição: MESA - PARA ESCRITORIO,EM MDF,REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO,RETANGULAR,1600 MM X 730 MM X 750 MM (L X A X P)

Quantidade: 105	**Valor Unit.: 430,00**			Total Item: 45.150,00
LOTE 11	Quant.: 1	Num: 047	1.420,00	**Total: 31.240,00**

Item: 11 Unidade: UNID Marca: JOTA Modelo: CONJ. REF 6

Descrição: CONJUNTO DE MESA E CADEIRA - 6 CADEIRAS COM ASSENTO EM MDF DE 18,00MM DE

ESPESSURA. ASSENTOS EM FORMATO CIRCULAR COM LATERAIS ABAULADAS, REVESTIDOS NA PARTE

SUPERIOR COM LAMINADO ECOLOGICO. ENCOSTO EM CHAPA DE ACO 16.MESA EM MADEIRA MDF DE

25,00MM DE ESPESSURA, COM CORTE CHANFRADO NAS LATERAIS, REVESTIMENTO NA PARTE SUPERIOR E

LATERAL COM LAMINADO ECOLOGICO.,EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 1800,00 X 800,00 X 740,00MM

(LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA). PARTES METALICAS COM PRE TRATAMENTO DE

DESENGRAXAMENTO, DECAPAGEM E FOSFATIZACAO. PINTURA EPOXI PO

Quantidade: 22	**Valor Unit.: 1.420,00**		Total Item: 31.240,00
LOTE 14	Quant.: 1 Num: 080	680,00	**Total: 10.880,00**

Item: 14 Unidade: UNID Marca: JOTA Modelo: P-4

Descrição: ARMARIO PARA VESTIÁRIO - TIPO ROUPEIRO, CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO,PINTURA

EPOXI,CONTENDO 4 PORTAS SOBREPOSTAS## FECHADURA PITAO PARA CADEADO,PASSAGEM DE AR NAS

PORTAS E CABIDES INTERNOS, PES EM POLIPROPILENO DE ALTO IMPACTO.COR A DEFINIR,DIMENSOES

345,00 MM(LARGURA) X 400,00 MM (PROFUNDIDADE) X 1930,00 MM (ALTURA)

Quantidade: 16	**Valor Unit.: 680,00**			Total Item: 10.880,00
LOTE 19	Quant.: 1	Num: 063	355,00	**Total: 15.975,00**

Item: 19 Unidade: UNID Marca: JOTA Modelo: EXECUTIVA GIRATORIA

Descrição: POLTRONA - GIRATORIA, TRABALHO, PVC, COM BRACOS,EM TECIDO, DE ACO, BASE DE ACO,

CAPA DE POLIURETANO, EIXO CENTRAL, CINZA, EM TECIDO, EM TECIDO

Quantidade: 45	**Valor Unit.: 355,00**			Total Item: 15.975,00
LOTE 25	Quant.: 1	Num: 042	470,00	**Total: 52.640,00**

Item: 25 Unidade: UNID Marca: JOTA Modelo: EXECUTIVA ERGOMÉTRICA

Descrição: CADEIRA - CADEIRA EXECUTIVA, TIPO DIRETOR, GIRATORIA, BRACOS COM REGULAGEM DE

ALTURA EM 7 POSICOES COM APOIO REVESTIDO EM POLIURETANO INJETADO INTEGRAL SKIN, COM ALMA

INTERNA EM ACO,CONCHA DUPLA, ESTRUTURA INTERNA EM MADEIRA LAMINADA, COM PERFIL DE

PROTECAO NAS BORDAS,ESTRELA EM ACO COM CAPA, EM NYLON, ALUMINIO OU

CROMADO,.,ACABAMENTO DOS BRACOS, PERFIS E ESTRUTURA NA COR PRETA OU CINZA MEDIO,MECANISMO BACK SISTEM COM REGULAGEM DE INCLINACAO E ALTURA DO ENCOSTO, REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO MECANICA (OU A GAS),PINTURA EPOXI-PO.

Quantidade: 112 **Valor Unit.: 470,00** Total Item: 52.640,00

LOTE 26	Quant.: 1	Num: 077	315,00	**Total: 30.870,00**
Item: 26	Unidade: UNID	Marca: JOTA	Modelo: PS	

Descrição: ESTANTE - TODA EM ACO, COM 6 PRATELEIRAS,MEDINDO 92X30X200CM,COM PRATELEIRAS CHAPA 24 E COLUNA CHAPA 18,NA COR CINZA.

Quantidade: 98	**Valor Unit.: 315,00**			Total Item: 30.870,00
LOTE 81	Quant.: 1	Num: 026	390,00	**Total: 15.600,00**

Item: 81 Unidade: UNID Marca: JOTA Modelo: 1000 C/L

Descrição: CADEIRA GIRATORIA - PARA ESCRITORIO PRODUTO: CADEIRA EXECUTIVA. MODELO: GIRATORIA. GARANTIA:2 ANOS, PES: RODIZIOS EM P.U. ASSENTO E ENCOSTO: ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE A QUENTE. REVESTIMENTO: COURO ECOLOGICO E CREPE. BASE: GIRATORIA C/ PISTAO À GAS.

Quantidade: 40	**Valor Unit.: 390,00**			Total Item: 15.600,00
LOTE 83	Quant.: 1	Num: 028	145,50	**Total: 5.820,00**

Item: 83 Unidade: UNID Marca: JOTA Modelo: CADEIRA ERGOPLAX

Descrição: CADEIRA - ISO PLASTICA FIXA EMPILHAVEL, PINTURA EPOXI, TUBO 7/8, ASSENTO E ENCOSTO EM

POLIPROPILENO, MODELO ANATOMICO, CONFORTO GARANTIDO, CAPACIDADE PARA PESO DE ATE 90 KG

Quantidade: 40	**Valor Unit.: 145,50**			Total Item: 5.820,00
LOTE 100	Quant.: 1	Num: 005	730,00	**Total: 7.300,00**

Item: 100 Unidade: UNID Marca: JOTA Modelo: LONGARINA ERGOPLAX

Descrição: CADEIRA - CADEIRA LONGARINA 03 LUGARES, LONGARINAS DE ACO, COM BRACO, ESTRUTURA EM ACO, EPOXI PO PRETO, CINZA, CINZA, POLIURETANO INJETADO

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 730,00** Total Item: 7.300,00

LOTE 105 Quant.: 1	Num: 065	2.590,00 **Total: 259.000,00**
Item: 105 Unidade: UNID Descrição: CONJUNTO DE CARTEIRA E CENTRAL, EM RESINA TERMOPLASTIC Quantidade: 100 **Valor Unit.:**	Marca: JOTA SCOLAR - INFANTIL, CONTENDO 6 A. **2.590,00**	Modelo: CONJUNTO TRAPEZOIDAL J6 MESAS E 6 CADEIRAS COM MESA Total Item: 259.000,00
LOTE 106 Quant.: 1 Num: 089		690,00 **Total: 69.000,00**

Item: 106 Unidade: UNID Marca: JOTA Modelo: CONJUNTO UNIVERSITÁRIO

ERGOPLAX

Descrição: CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR - COMPOSTO DE MESA E CADEIRA INDIVIDUAL, TAMPO E

SOBRETAMPO DA MESA, ASSENTO E ENCOSTO DACADEIRA EM MATERIAL TERMOPLASTICO, COM

ESTUTURA DE FERRO ARMACAO TUBULARQUADRADA, CADEIRA COM CURVATURA ANATOMICA, SEM

PORTA LIVROS, MESA COM MEDIDAS NAO INFERIORES A 56X39X21CM E ALTURA NAO INFERIOR A 58 CM NO

FORMATO TRAPEZIO, ENCOSTO NAO INFERIOR A 29 X 1,65 CM,ASSENTO NAOINFERIOR A 30X29 CM, C/

ALTURA NAO INFERIOR A 34CM, MESA C/ SUPERFICIE LISA E BRILHOSA,CADEIRA COM SUPERFICIES

PLANAS E BRILHOSAS, SEM ABAS LATERAIS, O PRODUTO DEVERA SER APRESENTADO DE FORMA A POSIBILITAR O SEU INTER ACOPLAMENTO

Quantidade: 100	**Valor Unit.: 690,00**			Total Item: 69.000,00
LOTE 112	Quant.: 1	Num: 096	190,00	**Total: 9.500,00**

Item: 112 Unidade: UNID Marca: JOTA Modelo: CADEIRA SECRETARIA 4

PÉS

Descrição: CADEIRA FIXA ESTOFADA, SEM BRACOS - MODELO HOTELARIA 04 PES EMPILHAVEL,

ASSENTO/ENCOSTO ALMOFADADA DE ESPUMA INJETADA, ESPALDAR MEDIO

Quantidade: 50 **Valor Unit.: 190,00**		Total Item: 9.500,00
VALLE COMERCIAL DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI	**35.656.327/0001-09**	**551.439,97**
LOTE 9 Quant.: 1 Num: 030	598,76	**Total: 8.382,64**

Item: 9 Unidade: UNID Marca: FERRUS Modelo:

Descrição: APARADOR DE MADEIRA - EM MADEIRA MACICA,MEDINDO 90 CMX90 CMX45 CM (AXLXP)

Quantidade: 14	**Valor Unit.: 598,76**			Total Item: 8.382,64
LOTE 20	Quant.: 1	Num: 003	418,00	**Total: 5.852,00**

Item: 20 Unidade: UNID Marca: FERRUS Modelo:

Descrição: MESA DE CENTRO - DE COM TAMPO EM MADEIRA, COM ACABAMENTO EM LACA PRETA E COM

HASTES EM ALUMINIO POLIDO, COM ALTURA DE 0,38M E COM TAMPO REDONDO COM DIAMETRO DE 0,90M, COM BASE EM MADEIRA COM FORMATO EM ¨X¨

Quantidade: 14	**Valor Unit.: 418,00**			Total Item: 5.852,00
LOTE 21	Quant.: 1	Num: 039	600,00	**Total: 29.400,00**

Item: 21 Unidade: UNID Marca: MASTERFLEX Modelo:

Descrição: CADEIRA - TIPO LONGARINA COM 4 LUGARES, SEM RODIZIOS, SEM BRACOS, EM ACO,

ESTRUTURA EM ACO COM ENCOSTO E ACENTO EM COMPENSADO, DENSIDADE CONTROLADA MINIMA DE

54 E 50KG/M2 PARA ACENTO E ENCOSTO,PINTURA EM EPOXI PO FOSCO, REVESTIMENTO DO ACENTO E

ENCOSTO INDEFORMAVEL EM TECIDO NA COR PRETA, NA COR PRETA, INJETADO EM POLIURETANO, 60 MM

DE ESPESSURA, ESPALDAR MEDIO, COM BORDAS DE PROTECAO EM PVC

Quantidade: 49	**Valor Unit.: 600,00**			Total Item: 29.400,00
LOTE 22	Quant.: 1	Num: 091	999,00	**Total: 126.873,00**

Item: 22 Unidade: UNID Marca: FERRUS Modelo:

Descrição: ARMARIO - DE ACO PINTADO, MEDINDO (1,98 X 90 X 0,40)M, COM 2 PORTAS, COM FECHADURAS,

COM 4 PRATELEIRAS, EM ACO, REVESTIMENTO TRATADO, NA COR CINZA

Quantidade: 127	**Valor Unit.: 999,00**			Total Item: 126.873,00
LOTE 27	Quant.: 1	Num: 097	647,00	**Total: 12.293,00**

Item: 27 Unidade: UNID Marca: DAKO Modelo:

Descrição: FOGAO - DOMESTICO, CORPO ESMALTADO E MESA INOX, A GAS, 4 BOCAS, QUEIMADORES SIMPLES, ACENDIMENTO NORMAL, AUTOLIMPANTE, PRATELEIRAS DESLIZANTES.

Quantidade: 19	**Valor Unit.: 647,00**			Total Item: 12.293,00
LOTE 28	Quant.: 1	Num: 079	458,90	**Total: 6.424,60**

Item: 28 Unidade: UNID Marca: FERRUS Modelo:

Descrição: APARADOR - TIPO MESA DE CANTO COM TAMPO EM VIDRO, MEDINDO (60 X 60)CM, EM ALUMINIO, COM ALTURA DE 70CM

Quantidade: 14	**Valor Unit.: 458,90**			Total Item: 6.424,60
LOTE 30	Quant.: 1	Num: 073	747,00	**Total: 72.459,00**

Item: 30 Unidade: UNID Marca: FERRUS Modelo:

Descrição: ARQUIVO - DE ACO, MEDINDO 132 X 46 X 67, COM 4 GAVETAS E COM CHAVE, RIGIDA, ACO TRATAMENTO ANTI FERRUGEM, QUATRO GAVETAS.

Quantidade: 97	**Valor Unit.: 747,00**			Total Item: 72.459,00
LOTE 31	Quant.: 1	Num: 009	55,25	**Total: 6.188,00**

Item: 31 Unidade: UNID Marca: FERRUS Modelo:

Descrição: SUPORTE AJUSTAVEL PARA CPU - SUPORTES PARA CPU EM ACO.DEVENDO SER FIXADO NA PARTE (TAMPO OU BASES ESQUERDA OU DIREITA) NA COR CINZA.O POSICIONAMENTO DOS SUPORTES PARA CPU SERA DEFINIDO NO MOMENTO DA INSTALACAO DOS MOVEIS.

Quantidade: 112	**Valor Unit.: 55,25**			Total Item: 6.188,00
LOTE 32	Quant.: 1	Num: 079	1.138,25	**Total: 28.456,25**

Item: 32 Unidade: UNID Marca: FERRUS Modelo:

Descrição: ESTANTE - BIBLIOTECA, PARA LIVROS, ESTRUTURA EM MADEIRA MDF, NA COR CINZA, MEDINDO (1980 X 1040 X 330)MM, COM 06 PRATELEIRAS, REFORÇO LATERAL.

Quantidade: 25	**Valor Unit.: 1.138,25**		Total Item: 28.456,25
LOTE 46	Quant.: 1 Num: 082	1.580,00	**Total: 79.000,00**

Item: 46 Unidade: UNID Marca: TCL Modelo:

Descrição: SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO HI-WALL (PAREDE) COM CAPACIDADE DE 9000 BTU/H

Quantidade: 50	**Valor Unit.: 1.580,00**		Total Item: 79.000,00
LOTE 51	Quant.: 1 Num: 036	133,58	**Total: 13.358,00**

Item: 51 Unidade: UNID Marca: MASTER FLEX Modelo:

Descrição: CADEIRA FIXA - COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM TIPO CAIXA ALTA -

DESENHISTA COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO INJETADO COM ESPUMA

ORTOPEDICA., REVESTIDOS EM COM BORDAS ARREDONDADAS DISPENSANDO O USO DO PVC, NA COR

CINZA MESCLADO COM PRETO, ESTOFAMENTO EM REVESTIDA NA PARTE FRONTAL COM ESPUMA

POLIURETANICA DE NO MINIMO 40MM DE ESPESSURA, INJETADA E MOLDADA, APRESENTANDO DENSIDADE

DE DENSIDADE MINIMA DE 25KG/M3, ESPALDAR COM REGULAGEM DE ALTURA BASE EM ACO COM 05

HASTES COM ATRO PARA APOIO, SEM BRACOS LATERAIS E DE ALTURA REGULAVEL, COM ESTRUTURA EM

ACO, COM ESPESSURA DE NO MINIMO SUPORTE PARA ENCOSTO COM SISTEMA DE ARTICULACAO EM EIXO

DE GIRO E AMORTECEDOR FLEXIVEL INJETADO EM PVC, NO MODELO COMPOSTA POR 02 PES DUPLOS

CONTINUOS EM FORMA DE ¨U¨, CONFECCIONADOS EM TUBO DE ACO CURVADO COM DIAMETRO DE 19MM,

COM PINTURA EM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, ATRAVES DO PROCESSO EPOXI, NA COR CINZA

MESCLADO COM PRETO, COM GARANTIA DE COM GARANTIA MINIMA DE 24 MESES

Quantidade: 100	**Valor Unit.: 133,58**			Total Item: 13.358,00
LOTE 54	Quant.: 1	Num: 042	300,00	**Total: 10.800,00**

Item: 54 Unidade: UNID Marca: FERRUS Modelo:

Descrição: MESA PARA COMPUTADOR - COM PORTA TECLADO, RETANGULAR, EM MADEIRA, EM MELAMINICO, NA COR CINZA

Quantidade: 36	**Valor Unit.: 300,00**			Total Item: 10.800,00
LOTE 75	Quant.: 1	Num: 096	2.231,86	**Total: 40.173,48**

Item: 75 Unidade: UNID Marca: FERRUS Modelo:

Descrição: MESA - DO TIPO MESA DE TRABALHO EM L MEDINDO 2,70X1,90MX0,80CM - TAMPO EM MDF, COR

TITANIO TRAMA - PES EM MDF TITANIO TRAMA - FRENTE DA MESA RIPADA EM MDF COR COSMO LISO

Quantidade: 18	**Valor Unit.: 2.231,86**		Total Item: 40.173,48
LOTE 76	Quant.: 1 Num: 030	860,00	**Total: 15.480,00**

Item: 76 Unidade: UNID Marca: FERRUS Modelo:

Descrição: MESA - ESCRITORIO,EM MADEIRA,COM ESTRUTURA DE ACO,FORMATO EM PENISULA,ALTURA DE 730MM,MEDINDO (1600 X 1800)MM,NA COR DIVERSA

Quantidade: 18	**Valor Unit.: 860,00**			Total Item: 15.480,00
LOTE 77	Quant.: 1	Num: 070	723,00	**Total: 13.014,00**

Item: 77 Unidade: UNID Marca: FERRUS Modelo:

Descrição: MESA - TIPO ESCRITORIO,MADEIRA EM MDF,LAMINADO MELAMINICO,EM L,ALTURA

0,75M,LARGURA1,40X1,40M PROFUNDIDADE,BRANCA

Quantidade: 18	**Valor Unit.: 723,00**			Total Item: 13. 014,00
LOTE 79	Quant.: 1	Num: 052	1. 222,00	**Total: 21.996,00**

Item: 79 Unidade: UNID Marca: FERRUS Modelo:

Descrição: MESA - PARA ESCRITORIO, EM AGLOMERADO, REVESTIDO EM MELAMINICO, FORMATO EM ¨L¨, MEDINDO (2,00 X 1,55 X 0,80)M, NA COR CINZA CLARO, COM 03 GAVETAS E CHAVES, ESPACO PARA COMPUTADOR E IMPRESSORA

Quantidade: 18	**Valor Unit.: 1.222,00**		Total Item: 21.996,00
LOTE 108	Quant.: 1 Num: 053	799,00	**Total: 15.980,00**

Item: 108 Unidade: UNID Marca: FERRUS Modelo:

Descrição: ARMARIO - ARMARIO DE FERRO, MEDINDO 1,70M X 48CM, TIPO PARA ARQUIVO ESCRITORIO, 05 PRATELEIRAS, ACO GALVANIZADO, NA COR CINZA

Quantidade: 20	**Valor Unit.: 799,00**			Total Item: 15. 980,00
LOTE 110	Quant.: 1	Num: 009	1. 846,51	**Total: 36.930,20**

Item: 110 Unidade: UNID Marca: FERRUS Modelo:

Descrição: ARMARIO - ARMARIO BAIXO EM MDF,MEDINDO (3385X660X565) (LXAXP)MM,CONTENDO 06

GAVETAS COM DIVISAO INTERNA,04 GAVETAS INTEIRAS,E 04 PORTAS,PUXADORES NAS PORTAS E

GAVETAS EM ALUMINIO COM 12CM APROXIMADAMENTE,REVESTIDO DE FABRICA COM LAMINADO

MELAMINICO,NA COR BEGE,O TRECHO DA CUBA NAO POSSUI ARMARIO, SOMENTE PORTAS

Quantidade: 20	**Valor Unit.: 1.846,51**			Total Item: 36.930,20
LOTE 111	Quant.: 1 Num: 028	418,99		**Total: 8.379,80**

Item: 111 Unidade: UNID Marca: FERRUS Modelo:

Descrição: MESA - BIRO PARA PROFESSOR DE AGLOMERADO, FORMICA BRANCA ARMACAAO TUBULAR,

RETANGULAR, 0,76C, 1,45 COMPRIMENTO, 0,70 LARGURA, 0,15 ESPESSURA, FORMICA BRANCA

Quantidade: 20 **Valor Unit.: 418,99**		Total Item: 8. 379,80
GLOBO COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI	**31.588.978/ 0001-40**	**74.969,70**
LOTE 29 Quant.: 1 Num: 096	2.498,99	**Total: 74.969,70**

Item: 29 Unidade: UNID Marca: TCL Modelo: 50P615

Descrição: TELEVISOR - TIPO SMART TV, LED, TAMANHO DA TELA DE 50?, ULTRA HD, 4K, COM CONVERSOR DIGITAL, COM 3 HDMI, 2 USB, WI-FI, HDR PREMIUM E BLUETOOTH, BIVOLT.

Quantidade: 30 **Valor Unit.: 2.498,99**		Total Item: 74. 969,70
OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	**24.067.409/ 0001-93**	**30.456,00**
LOTE 34 Quant.: 1 Num: 029	1.269,00	**Total: 30. 456,00**

Item: 34 Unidade: UNID Marca: LAVOR Modelo: JAGUAR TURBO

Descrição: LAVADORA DE ALTA PRESSAO - PRESSAO DE TRABALHO 2500 LIBRAS,COM VAZAO DE 300 BIVOLT, COM CABECOTE EM ALUMINO

Quantidade: 24 **Valor Unit.: 1.269,00** Total Item: 30.456,00

MV ELETRONICOS EIRELI - ME 27.895.281/0001-44 13.370,00

LOTE 36	Quant.: 1	Num: 085	1.910,00 **Total: 13. 370,00**
Item: 36 Unidade: UNID Marca: MR FOGOES Descrição: FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO EMBUTIDO Quantidade: 7 **Valor Unit.: 1.910,00**			Modelo: FG60000 FN010046 Total Item: 13. 370,00
ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA - ME			**34.035.241/0001-98 12.452,42**
LOTE 38 Quant.: 1 Num: 004			1.557,07 **Total: 9. 342,42**

Item: 38 Unidade: UNID Marca: ELGIN Modelo: JC4035

Descrição: MAQUINA DE COSTURA - TIPO DOMESTICA MEDINDO APROXIMADAMENTE (CXAXP) 37,2 X 27,5 X

17,6 CM,COM NO MINIMO 10 TIPOS DE PONTOS DIFERENTES COM AGULHA,FUNCAO DE PREGA ZIPER E BOTAO,110 VOLTS,ACESSORIOS: AGULHA, BOBINA, PEDAL E PASSADOR DE LINHA. MANUAL EM PORTUGUES E GARANTIA DE 01 ANO.

Quantidade: 6	**Valor Unit.: 1.557,07**		Total Item: 9.342,42
LOTE 74	Quant.: 1 Num: 044	622,00	**Total: 3.110,00**

Item: 74 Unidade: UNID Marca: ANODILAR Modelo: 316-947 / 110v

Descrição: CILINDRO LAMINADOR ELÉTRICO MALTA COM CORTADOR DE TALHARIM BIVOLT

Quantidade: 5 **Valor Unit.: 622,00**			Total Item: 3. 110,00
D.I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP		**00.551.775/ 0001-55**	**52.262,50**
LOTE 47 Quant.: 1	Num: 033	2.090,50	**Total: 52.262,50**

Item: 47 Unidade: UNID Marca: Thundeal Modelo: T90

Descrição: PROJETOR MULTIMIDIA - DATA SHOW TIPO S12 ALTO BRILHO DE 3000 ANSI LUMENS,CONTRASTE DE 3000:1

Quantidade: 25 **Valor Unit.: 2.090,50**		Total Item: 52. 262,50
DT OFFICE DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI	**30.019.904/ 0001-20**	**21.560,00**
LOTE 48 Quant.: 1 Num: 047	440,00	**Total: 21.560,00**

Item: 48 Unidade: UNID Marca: AURORA Modelo: AS810SD

Descrição: FRAGMENTADORA - PARA FRAGMENTADORA DE PAPEL, 8 FOLHAS SIMULTANEAS EM TIRAS

ILEGIVEIS, 100VL, 232 MM, INCLUI CESTO, 236MM, 60HZ

Quantidade: 49 **Valor Unit.: 440,00**		Total Item: 21. 560,00

IRMAOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	**45.764.464/0001-02**	**21.040,50**
LOTE 52 Quant.: 1 Num: 074	323,70	**Total: 21.040,50**

Item: 52 Unidade: UNID Marca: PROPRIA Modelo: CONFORME EDITAL

Descrição: COLCHAO PARA SOLTEIRO - DE ESPUMA, MEDINDO (1,95 X 0,70)M TAMANHO SOLTEIRO, COM DENSIDADE DE 33

Quantidade: 65 **Valor Unit.: 323,70**			Total Item: 21.040,50
NONATO DA SILVA E CIA LTDA		**11.753.137/0001-33**	**56.946,00**
LOTE 55 Quant.: 1	Num: 063	814,00	**Total: 11.396,00**

Item: 55 Unidade: UNID Marca: AURORA Modelo: LM3233H

Descrição: PLASTIFICADORA - PLASTIFICADORA PARA DOCUMENTOS PEQUENOS COM ABERTURA PARA INSERCAO DE 110MM. DIMENSOES MIN 209,27X133,5X074,55. PESO MIN 0,961KG, VELOCIDADE PLASTIFICACAO 5 RPM

Quantidade: 14 **Valor Unit.: 814,00**		Total Item: 11.396,00
LOTE 62 Quant.: 1 Num: 024	259,00	**Total: 3.885,00**
Item: 62 Unidade: UNID Marca: KIT Descrição: GUILHOTINA - MANUAL, 30 FOLHAS. Quantidade: 15 **Valor Unit.: 259,00**	Modelo:	Total Item: 3.885,00
LOTE 63 Quant.: 1 Num: 026	2.099,00	**Total: 33.584,00**

Item: 63 Unidade: UNID Marca: MULTILASER Modelo: SP379

Descrição: CAIXA DE SOM - ATIVA COM RESPOSTA MÍNIMA DE FREGUENCIA DE 55HZ E MÁXIMA DE 18KHZ,

300 W DE POTÊNCIA, CONECTOR DE ENTRADA RCA, TEITOR SD, USB, DIMENSÕES 44 CM DE LARGURA, 69

CM DE LARGURA E 34,5 DE PROFUNDIDADE, 110V/240V ? IGUAL OU SUPERIRO A STANER SR-315º

Quantidade: 16 **Valor Unit.: 2.099,00**			Total Item: 33.584,00
LOTE 90	Quant.: 1 Num: 012	550,00	**Total: 1.100,00**

Item: 90 Unidade: UNID Marca: MULTILASER Modelo: 4053

Descrição: ASSENTO PARA BEBE - DO TIPO ASSENTO DE ELEVACAO, FABRICADO EM POLIETILENO

LEVE,COM REVESTIMENTO ACOLCHOADO, AREA DE CONTATO COM A CRIANCA DEVE SER REVESTIDO EM

100 PORCENTO COM TECIDO LAVAVEL E CONFORTAVEL,COM BRACOS LATERAIS DE APOIO, COMPATIVEL COM CINTO DE SEGURANCA,PARA CRIANCAS ENTRE 9 A 36 KILOS,APROVADO PELO INMETRO

Quantidade: 2 **Valor Unit.: 550,00** Total Item: 1.100,00

LOTE 93 Quant.: 1 Num: 077 2.000,00 **Total: 6.000,00**

Item: 93 Unidade: UNID Marca: MULTILASER GAZEBO Modelo: ES362

Descrição: BARRACA - TIPO TENDA, DE LONA, MEDINDO 3,00X3,00M, BRANCA

Quantidade: 3 **Valor Unit.: 2.000,00** Total Item: 6.000,00

LOTE 102	Quant.: 1	Num: 012	327,00	**Total: 981,00**

Item: 102 Unidade: UNID Marca: KIT Modelo: COD. 488472

Descrição: COMPRESSOR - COMPRESSOR DE AR PARA INFLAR BALOES, COM 04 (QUATRO) BICOS, CHAVE SELETORA, PARA REGULAR A PRESSAO DO AR

Quantidade: 3 **Valor Unit.: 327,00**		Total Item: 981,00

DANFESSI MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA - ME	**24.419.569/0001-54**	**25.874,70**
LOTE 57 Quant.: 1 Num: 050	3.540,00	**Total: 17.700,00**

Item: 57 Unidade: UNID Marca: BECCARO Modelo: PAB

Descrição: PROCESSADOR DE ALIMENTOS - DE LEGUMES - ESTRUTURA EM ALUMINIO FUNDIDO, COM

GRELHAS E DISCOS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304## COM CAPACIDADE PARA PROCESSAR 300KG/H

DIMENSÕES APROX.: 25X6045CM (LARGURA, PROFUNDIDADE E ALTURA)., ACESSÓRIOS: 01 DISCO

FATIADOR DE 1MM, 01 DISCO FATIADOR DE 3MM, 01 DISCO FATIADOR DE 10MM, 01 DISCO RALADOR, 01

DISCO DESFIADOR DE 3MM, 01 DISCO DESFIADOR DE 5MM, 01 DISCO DE DESAFIADOR DE 8MM##,

POTENCIA 1/2 HP, 220 VOLTS - 60HZ - MONOFÁSICO., DOTADO DE COMUTADOR DE SEGURANÇA NA PORTA

E NO SISTEMA QUE PRESSIONA OS ALIMENTOS PARA O CORTE

Quantidade: 5 **Valor Unit.: 3.540,00**			Total Item: 17.700,00
LOTE 58	Quant.: 1 Num: 002	174,94	**Total: 874,70**

Item: 58 Unidade: UNID Marca: VIVA7 Modelo: PRQ TRIPÉ SOLD

Descrição: CORTADOR DE LEGUMES - EM ACO INOXIDAVEL,LÂMINA EM ACO,TIPO MECANICA, INDUSTRIAL, PARA PAREDE

Quantidade: 5 **Valor Unit.: 174,94**				Total Item: 874,70
LOTE 70	Quant.: 1	Num: 041	350,00	**Total: 3.500,00**

Item: 70 Unidade: UNID Marca: JL COLOMBO Modelo: POWER

Descrição: ESPREMEDOR DE FRUTA - INDUSTRIAL, TAMPA EM ALUMINIO POLIDO, BASE EM ALUMINIO

FUNDIDO, CAPACIDADE DE 1 L, P/ PRODUCAO DE 15 LARANJAS PORMINUTO, MEDINDO (340X210X210)MM,

CAMARA E FLANGE DA CAMARA DE LIQUIDOS EM PLASTICODE ENGENHARIA, PENEIRA, COPO COLETOR 1

LITRO, PENEIRA E CASTANHAS, PES ANTIDERRAPANTES, 110/220 V, POTENCIA 0,25CV, ROTACAO 1.750 RPM

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 350,00**				Total Item: 3.500,00
LOTE 73	Quant.: 1	Num: 098	950,00	**Total: 3.800,00**

Item: 73 Unidade: UNID Marca: MR FOGÕES Modelo: 12246

Descrição: FORNO - INDUSTRIAL, MANIPULADOR DE TEMPERATURA DE CINCO POSICOES PUXADOR DO FORNO DE PVC FORNO COM DUAS GRADES PLATELEIRAS 84LITROS

Quantidade: 4 **Valor Unit.: 950,00** Total Item: 3.800,00

GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVIÇOS LTDA 44.352.658/0001-38	**6.000,00**
LOTE 59 Quant.: 1 Num: 001 600,00	**Total: 6.000,00**

Item: 59 Unidade: UNID Marca: JL COLOMBO Modelo: LIQUIDIFICADOR B.R 3,5L -

1251

Descrição: LIQUIDIFICADOR - MODELO INDUSTRIAL, VELOCIDADE UNICA, COPO EM INOX, COM CAPACIDADE PARA 03 L, NA VOLTAGEM DE 110/220 V

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 600,00** Total Item: 6.000,00

INFINITY COMERCIO E CONSULTORIA LTDA	**23.019.538/0001-43**	**42.142,00**

LOTE 68 Quant.: 1 Num: 049	1.109,00	**Total: 42.142,00**

Item: 68 Unidade: UNID Marca: V&C Modelo: V&C

Descrição: POLTRONA - PRESIDENTE LUXO COM MOLA ENSSACADA COURISSIMO PRETO, ESPUMA

INJETADA, MADEIRA 15MM, PESO SUPORTADO ATE 150KG, PISTAO A GAS, 5 RODIZIOS CROMADOS, BASE CROMADA

Quantidade: 38	**Valor Unit.: 1.109,00**		Total Item: 42.142,00
RR LOPES EIRELI		**22.548.304/0001-20**	**12.372,00**
LOTE 69 Quant.: 1	Num: 016	549,00	**Total: 10.431,00**

Item: 69 Unidade: UNID Marca: KADOSH Modelo: K401M

Descrição: MICROFONE SEM FIO, DINAMICO, CARDIOIDE, DE MÃO, CONECTOR DE SAÍDA XLR

Quantidade: 19	**Valor Unit.: 549,00**			Total Item: 10.431,00
LOTE 95	Quant.: 1	Num: 063	647,00	**Total: 1.941,00**

Item: 95 Unidade: UNID Marca: SUMAY Modelo: SMTTQ584

Descrição: TELA DE PROJECAO - TELA DE PROJECAO EM PLASTICO, ENROLADO, COM TRIPE, MEDINDO (1,50 X 1,50) M

Quantidade: 3 **Valor Unit.: 647,00**		Total Item: 1.941,00
PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	**36.838.236/0001-49**	**58.366,95**
LOTE 84 Quant.: 1 Num: 039	271,13	**Total: 4.066,95**

Item: 84 Unidade: UNID Marca: CLINIC Modelo: CLINIC

Descrição: ESCADA HOSPITALAR, METAL, 2 DEGRAUS, TAPETE ANTIDERRAPANTE, BRANCA

Quantidade: 15	**Valor Unit.: 271,13**			Total Item: 4.066,95
LOTE 107	Quant.: 1	Num: 035	543,00	**Total: 54.300,00**

Item: 107 Unidade: UNID Marca: COSCO Modelo: COSCO

Descrição: CADEIRA - CADEIRA PARA REFEICAO DOBRAVEL, CRIANCAS DE 6 A 36 MESES, PESO MAXIMO

SUPORTADA DE 15KG, COM CINTO DE SEGURANCA DE 5 PONTOS E COM REGULAGEM DE ALTURA NOS OMBROS, BANDEJA EM PLASTICO REMOVIVEL E ESTRUTURA TUBULAR EM ACO, REVESTIMENTO DO ESTOFADO EM MATERIAL IMPERMEAVEL E LAVAVEL, RETENTOR ENTREPERNAS. MEDIDAS APROXIMADAS:

A = 100 X L = 25 X C = 78 CM.

Quantidade: 100	**Valor Unit.: 543,00**			Total Item: 54.300,00
LC TENDAS EIRELI			**35.067.125/0001-13**	**8.790,00**
LOTE 96 Quant.: 1		Num: 061	8.790,00	**Total: 8.790,00**

Item: 96 Unidade: UNID Marca: PROPRIA Modelo: PIRAMIDAL

Descrição: BARRACA ? TIPO TENDA CONFECCIONADA EM LONA MEDINDO 10X10M, PARAFUSOS E

CONEXÕES EM AÇO, PÉS DE SUSTENÇÃO EM TUBO, ALTURA DE 3M, SOLDA NO SISTEMA MIG, COM FECHAMENTO LATERAL TRÊS LADOS, FERRAGEM TUBULAR EM CHAPA 14 E 16, GALVANIZADA, PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO, SOLDA NO SISTEMA MIG, COM FECHAMENTO LATERAL 3 LADOS.

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 8.790,00** Total Item: 8.790,00

_____

AUTORIDADE: JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

_____

PREGOEIRO: ERIKS MATOS DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA Nº 747, DE 15 DE JULHO DE 2022

PORTARIA Nº 747, DE 15 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR MARCIO ROSA GARCEZ, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 095/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Senhor MARCIO ROSA GARCEZ** /matrícula **4725-2,** para exercer a função de Fiscal do **Contrato com as características a seguir:**

I - Contrato: 095/2022, decorrente do Processo Licitatório nº **066/2022, ADESÃO nº 011/2022**

1.1 OBJETO: ADESÃO "CARONA" PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA MT, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA – MT, OBJETIVANDO: AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADORES; PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL. **1.2 Fornecedor: STS CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA**

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro

de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 15 de JULHO de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTARTO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°88/2022

CONTRATO (A) – WASHINGTON PAVANELLO CONCEIÇÃO, PORTADOR DO CPF nº 396.738.648-10

OBJETO – A contratação para o cargo de Motorista (40 horas), Lotada na secretaria de Infraestrutura e Obras.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 1.430,15 (mil quatrocentos e trinta reais e quinze centavos)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando no dia **12/07/2022 a 12/07/2023**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com edital do processo seletivo n°01/2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°87/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°46/2022

CONTRATO (A) – LORAYNNE ARAUJO DI LORETO-ME, (NOME FANTASIA: DI LORETO ENGENHARIA), Cadastrada no CNPJ n°43.174.783/0001-32.

OBJETO – CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO, PARA QUE POSSAMOS PROTOCOLAR O PEDIDO PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED DO PROGRAMA MT ILUMINADO-SINFRA, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E TABELA ABAIXO DESCRITIVA:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR UN.	VLR TOTAL
Elaboração de projeto - de elétrica para iluminação externa (postes e refletores).	01 Un	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00

VALOR TOTAL- R$ 10.000,00 (dez mil reais).

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá vigência de 02 meses, iniciando no dia 01 de Julho de 2022 e término no dia 01 de Setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2022

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 37.479.359/0001-01**, no valor total de **R$ 33.440,00 (Trinta e três mil, quatrocentos e quarenta reais)**, São José do Rio Claro – MT, 18 de julho de 2022. Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 470/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.ºs 120/2022, 121/2022, 122/2022 E 126/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **ADRIEL PEREIRA IRINEU** e **FREDERICO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização das Atas de Registro de Preços descritas abaixo, relacionadas ao Pregão Presencial N.º 4/2022:

ATA	EMPRESA	CNPJ
120/2022	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	26.148.070/0001-85
121/2022	SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI EPP	26.877.656/0001-80
122/2022	L. BARRETO KATAYAMA EIRELI	10.448.902/0001-49
126/2022	JS COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	46.347.809/0001-95

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 18 de julho de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 472/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.ºs 117/2022, 118/2022, 119/2022, 120/2022, 121/2022, 122/2022, 123/2022, 124/2022, 125/2022 e 126/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **CLAUDENIR ARAÚJO BRESSAN** e **LUCIANA AGUILERA**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização das Atas de Registro de Preços descritas abaixo, relacionadas ao Pregão Presencial N.º 4/2022:

ATA	EMPRESA	CNPJ
117/2022	COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA	37.479.359/0001-01
118/2022	MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	08.436.811/0001-41
119/2022	ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS – ME.	05.774.463/0001-24

120/2022	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI	26.148.070/0001-85
121/2022	SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI EPP	26.877.656/0001-80
122/2022	L. BARRETO KATAYAMA EIRELI	10.448.902/0001-49
123/2022	CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	37.200.096/0001-41
124/2022	MATHIC – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI	33.955.893/0001-88
125/2022	PITERPLUS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	00.558.995/0001-00
126/2022	JS COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	46.347.809/0001-95

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 18 de julho de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT

RESULTADO DO JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: PRISMA SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.754.461/0001-03, com o valor R$ 6.788.520,64 (Seis milhões setecentos e oitenta e oito mil quinhentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)**. São José do Rio Claro – MT, 18 de julho de 2022. Levi Ribeiro –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2022

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as Empresas:**L. A. PEREIRA PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 30.929.596/0001-70**, no valor total de **R$1.502.255,50 (Um milhão, quinhentos e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, e a empresa: **ACADEMIA PREMIER FITNESS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 37.243.035/0001-61**, no valor total de **R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil, reais).**São José do Rio Claro – MT, 18 de julho de 2022. Levi Ribeiro –Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 469/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.ºs 117/2022, 118/2022, 119/2022, 120/2022, 121/2022, 122/2022, 123/2022, 124/2022, 125/2022 E 126/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **ISADORA MAY** e **SIMONE MARQUES**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização das Atas de Registro de Preços descritas abaixo, relacionadas ao Pregão Presencial N.º 4/2022:

ATA	EMPRESA	CNPJ
117/2022	COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA	37.479.359/0001-01
118/2022	MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	08.436.811/0001-41
119/2022	ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS – ME.	05.774.463/0001-24
120/2022	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	26.148.070/0001-85
121/2022	SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI EPP	26.877.656/0001-80
122/2022	L. BARRETO KATAYAMA EIRELI	10.448.902/0001-49
123/2022	CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	37.200.096/0001-41
124/2022	MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI	33.955.893/0001-88
125/2022	PITERPLUS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	00.558.995/0001-00
126/2022	JS COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	46.347.809/0001-95

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 18 de julho de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO - PREGÃO ELETRONICO Nº 040-2022

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as Empresas**: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP,** inscrita no **CNPJ sob o n.º 00226324000142**, com os lotes: 8, 10, 23, 25, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 47, 51, 60, 61, 71, 83, 86, 88, 110 e 112 no valor **total de R$58.955,14 (cinquenta e oito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)**, e a Empresa: **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 29567496000161**, com os lotes: 3, 17, 18, 19, 37, 39, 98 e 99 no valor **total de R$1.620,25 (um mil e seiscentos e vinte reais e vinte e cinco centavos),** e a Empresa:**FACHINELLO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME (14638801000191)** com o lote: 12 no valor **total de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais),** e a Empresa: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRONICOS LTDA. (32995953000123)** com os lotes: 2, 5, 16, 21, 22, 24, 45, 48, 50, 52, 53, 57, 58, 59, 75, 76, 77, 78, 80, 84, 92, 95, 96, 97, 103, 105 e 107 no valor **total de R$78.381,71 (setenta e oito mil e trezentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos)**, e a Empresa:**SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA (45309056000160)** com os lotes: 70, 82 e 100 no valor total de **R$1.169,30 (um mil e cento e sessenta e no-**

ve reais e trinta centavos), e a Empresa: **RDLED COMERCIAL EIRELI (29413075000186)** com o lote: 56 no valor **total de R$ 398,50 (trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, e a Empresa: **FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (22745664000112)** com os lotes: 62, 64, 65, 68, 72, 93, 94 e 102 no valor **total de R$ 19.537,50 (dezenove mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos),** e a Empresa: **INTEGRATEK COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA (08469635000144)** com o lote: 114 no valor total de **R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, e a Empresa: **MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA (44873952000195)** com os lotes: 4, 6, 7, 9, 11, 13, 14, 15, 26, 29, 38, 40, 44, 66, 67, 69, 73, 74, 79, 81, 85, 87, 89, 90, 91, 101, 108, 109, 111 e 113 no valor **total de R$ 32.850,59 (trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos)**, e a Empresa: **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI (29516527000155)** com os lotes: 1, 20, 41, 42, 43, 46, 49, 54, 55, 63, 104 e 106 no valor total de **R$ 24.214,50 (vinte e quatro mil e duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**. São José do Rio Claro – MT, 18 de juljo de 2022. Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2022

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Eletrônico **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT. Data de Abertura: às 09h00min, do dia 02 de agosto de 2022, horário de Brasília, no endereço acima.** Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h às 11h, e das 13h ás 17h, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br e **www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**. São José do Rio Claro – MT, 18 de julho de 2022. Tatiane Ilma Grolli Baggio– Pregoeira Oficial

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 471/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.ºs 123/2022, 124/2022 E 125/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **FREDERICO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA** e **ADRIEL PEREIRA IRINEU**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização das Atas de Registro de Preços descritas abaixo, relacionadas ao Pregão Presencial N.º 4/2022:

ATA	EMPRESA	CNPJ
123/2022	CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	37.200.096/0001-41
124/2022	MATHIC – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI	33.955.893/0001-88
125/2022	PITERPLUS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	00.558.995/0001-00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 18 de julho de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2022

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Eletrônico **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE REPAROS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Data de Abertura: às 09h00min, do dia 01 de Agosto de 2022, horário de Brasília, no endereço acima.** Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h às 11h, e das 13h ás 17h, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br e **www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**.São José do Rio Claro – MT, 18 de julho de 2022. Tatiane Ilma Grolli Baggio– Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 2º Termo de Apostilamento do Contrato **nº 57/2020; Tomada de Preço nº 04/2020. Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**; **Objeto**: "EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS CONFORME CONVÊNIO Nº 882291/2018 OPERAÇÃO Nº 1062537-03/MAPA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS". **Reequilíbrio Econômico-Financeiro:** R$ 383.967,34 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**. Data:** 18/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 010/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 010/2022

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º 010/2022**, que tem por objeto o **"Registro de Preço para Contratação de Empresa especializada na coleta, transporte e transbordo em caçambas estacionárias de lixo secos, entulho e galhos, em diversos pontos do município de São Pedro da Cipa, até local apropriado"**, onde foi vencedora a empresa **CARLOS HENRIQUE DA SILVA FURQUIM 05139057168 – ME** ao valor POR ITEM de R$ 41.748,00 (Quarenta e Um Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais)**,** conforme Relatório Geral de Sessões. São Pedro da Cipa-MT, 18 de julho de 2022.

MARCOS VINICÍOS DE J ABRAHÃO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2022

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2022

A Prefeitura de São Pedro da Cipa-MT, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 170/2022, referente ao Pregão Presencial nº 014/2022, da Prefeitura municipal de JACIARA/MT com objeto **"Contratação de Empresa Especializada Retirada e Decida de Bomba Artesiano, Serviços de Manutenção de Bombas, Motores, Equipamentos Hidráulicos e Eletromecânicos – Retirada e Instalação de Grupo Submerso (moto bomba tubulação, Cabos e demais Equipamentos de Poço Tubular Profundo e Locação de Munck para Departamento de Água e Esgoto de São Pedro da Cipa-MT"**, ao valor global de **R$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)**, onde sagrou vencedora a empresa **ELISEU MARTINS CARVALHO & CIA LTDA - ME CNPJ/MF nº – 04.074.606/0001-22**. São Pedro da Cipa – MT, 18 de Julho de 2022. **Marcos Vinícios de Jesus Abrahão – Pregoeiro.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº 041/2022.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº 041/2022.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: LUNETO SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA - EPP.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID, QUE PRODUZAM A MÉDIA TOTAL ANUAL DE NO MÍNIMO 89.658 KWH/MÊS E COM POTENCIA MINIMA DE 764,26 KWP. PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT.,** em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL Nº.028/2022. Mediante ao valor de R$ 3.649.155,23 (Três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e três centavos).

Vigência: 14/07/2022 a 14/07/2023.

Assinatura Termo Aditivo em 14/07/2022.

GABINETE
ERRATA À PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.384, DE 14 DE JULHO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a publicação da Lei Municipal n.° 1.384, de 14 de Julho de 2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 15/07/2022, páginas nº 414 e n° 415, edição nº 4. 025.

Onde se lê:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 00100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 – AÇÕES VOLTADAS À MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade: 2039 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE DO HOSPITAL MUNICIPAL

Natureza da Despesa: 3.3.7.1.00.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Fonte de Recursos: 15000000750 – Recursos Ordinários – Recursos de emendas parlamentares municipais

Total de Acréscimos da despesa 74.900,00 (Setenta e quatro mil e novecentos reais).

Leia-se:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 00100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 – AÇÕES VOLTADAS À MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade: 2040 – REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.7.1.00.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Fonte de Recursos: 15000000750 – Recursos Ordinários – Recursos de emendas parlamentares municipais

Total de Acréscimos da despesa 74.900,00 (Setenta e quatro mil e novecentos reais).

Sem mais alterações, permanecem em vigor, e inalterados, os demais artigos da Lei Municipal nº 1.384, de 14 de julho de 2022, publicada em 25 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, 18 de Julho de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 019/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO – 001/2022

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 019/2022

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO – 001/2022

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 001/2022 e da Portaria nº 402/2022, de convocação a posse, publicada em 08/07/2022, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm, que:

I - O candidato aprovado para o cargo de **PROFESSORA, Sra. SANDRA MARIA SEHN ROSA - INSCRIÇÃO 215** apresentou Termo de Desistência, em 18/07/2022.

II - Por ter apresentado o Termo de Desistência fica a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 19 de Julho de 2022.

CRISTIANE BÓBBO

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.384, DE 14 DE JULHO DE 2022.REPUBLICAR

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, por anulação parcial de dotações, no orçamento vigente, constante da Lei nº 1.334, de 06 de dezembro de 2021, e suas alterações e dá outras providências."

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.377, de 31 de maio de 2022, até o montante de R$ 84.350,00 (Oitenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 00100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 – AÇÕES VOLTADAS À MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade: 2040 – REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.7.1.00.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Fonte de Recursos: 15000000750 – Recursos Ordinários – Recursos de emendas parlamentares municipais

Total de Acréscimos da despesa 74.900,00 (Setenta e quatro mil e novecentos reais).

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Unidade: 00100 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – MELHORIAS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2045 – MANUTENÇÃO COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 15000000750 – Recursos Ordinários – Recursos de emendas parlamentares municipais

Total de Acréscimos da despesa 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 00700 - COORDENADORIA DE CULTURA

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0013 - AÇÕES VOLTADAS À CULTURA

Projeto/Atividade: 2090 - MANUTENÇÃO COM EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E CÍVICOS

Natureza da Despesa: 3.3.5.00.00.00.00 – Contribuições

Fonte de Recursos: 15000000750 – Recursos Ordinários – Recursos de emendas parlamentares municipais

Total de Acréscimos da despesa 6.950,00 (Seis mil e novecentos e cinquenta reais)

Art. 2º - O crédito autorizado no art. 1º será aberto utilizando-se os recursos orçamentários da reserva de contingência destinado a emendas impositivas, por anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 00100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 – AÇÕES VOLTADAS À MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade: 2039 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE DO HOSPITAL MUNICIPAL

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 15000000750 – Recursos Ordinários – Recursos de emendas parlamentares municipais

Total de Acréscimos da despesa 74.900,00 (Setenta e quatro mil e novecentos reais).

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Unidade: 00100 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Especial

Programa: 0003 – MELHORIAS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2060 – BENEFICIOS EVENTUAIS – FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 15000000750 – Recursos Ordinários – Recursos de emendas parlamentares municipais

Total de Acréscimos da despesa 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Unidade: 00100 – COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 605 – Abastecimento

Programa: 0003 – MELHORIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2100 – MANUTENÇÃO A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

Natureza da Despesa: 3.3.5.0.00.00.00.00 – Contribuições

Fonte de Recursos: 15000000750 – Recursos Ordinários – Recursos de emendas parlamentares municipais

Total de Acréscimos da despesa 6.950,00 (Seis mil novecentos e cinquenta reais)

Art. 3º - Os créditos adicionais aprovados serão abertos por decreto no padrão do PLANO DE AÇÃO, elaborados pelas secretarias municipais, embasados na indicação dos vereadores e aprovado pela Administração Pública Municipal, obedecendo os limites de funcionais programáticas autorizadas nesta LEI.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 14 dias do mês de julho de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº. 003/2019

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº. 003/2019

CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - PREVIPORÃ

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS

OBJETO: "O presente Termo de Apostilamento tem por objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº. 003/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº. 8.666/93."

VIGÊNCIA: a vigência deste termo de apostilamento é de 12 (doze) meses, contando de 01/07/2022 até 30/06/2023.

VALOR GLOBAL de R$: 187.220,64 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos).

DATA: 19/07/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 018/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO – 001/2022

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 018/2022

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO – 001/2022

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 001/2022 e da Portaria nº 402/2022, de convocação a posse, publicada em 08/07/2022, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm, que:

I - O candidato aprovado para o cargo de **PROFESSORA, Sra. CLAUDIA REFFATTI GRASSI - INSCRIÇÃO 225** apresentou Termo de Desistência, em 18/07/2022.

II - Por ter apresentado o Termo de Desistência fica a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 19 de Julho de 2022.

CRISTIANE BÓBBO

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 413/2022.

PORTARIA Nº. 413/2022.

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO - 001/2022.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2022, realizado no período de 14/04/2022 a 10/06/2022, para comparecer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, da publicação desta, *na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07hàs 11h e das 13hàs 17h,* para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 002/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo determinado.

ORIGINAIS E 01 CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Publica do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais (http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/) – 1ª e 2ª Instâncias;

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar – Modelo - Anexo I);

Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);

Apresentar número de Conta Correnteou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matrícula escolar dos filhos de 04 a 14 anos.

Título de Eleitor;

Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	**APOIO ADMINISTRSTIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA LOCALIDADE: SEDE - TABAPORÃ**
205	MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA
INSCRIÇÃO	**APOIO ADMINISTRSTIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA LOCALIDADE: PAI HERÓI – TABAPORÃ**
054	JÉSSICA GABRIELI KALINSKI

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência dos convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em19 deJulho de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, ***DECLARO,*** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função publica, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

Declaro *ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.*

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO,** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)

3) Veiculo e Maquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO III**

DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO DE CARGOS PUBLICOS

Eu_____,Infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da Republica/88, ***DECLARO,*** para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE

CONTRATO ADMINISTRATIVO.

REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº. 006/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO ASFALTICO COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA "RL-1C" EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO N° 0113/2020, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos.

O município de **Tabaporã**/MT, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias nº. 979, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número **37.464.997/0001-40**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor SIRINEU MOLETA, portador do RG nº 3417708-6 SSP/MT 1º VIA e CPF nº 505.657.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira, s/n°, Centro, município de Tabaporã/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**,e do outro lado à empresa**BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **25.220.650/0001-73**, estabelecida Rua Dois, s/n – Quadra 09 – Lote 12 – Sala A, Bairro: São José, CEP: 78.080-540, no Município de Cuiabá – MT, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. **Stela Mary Morockoski**, Brasileira, Solteira, Empresaria, portadora do RG n.º 17868815 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 015.475.451-00, residente e domiciliado à Rua dois, n° 03, Quadra 03, Bairro São José – CEP: 78.080-540, no Município de Cuiabá – MT, doravante denominada de **CONTRATADA**tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2021 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO ASFALTICO COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA "RL-1C" EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO N° 0113/2020, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT.** tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RECISÃO AMIGAVEL

1.1. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa**BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **25.220.650/0001-73**, estabelecida Rua Dois, s/n – Quadra 09 – Lote 12 – Sala A, Bairro: São José, CEP: 78.080-540, no Município de Cuiabá – MT**,** rescindi-lo amigavelmente a partir de 01 de Julho de 2022, conforme solicitação da Contratada, por ofício encaminhado ao Prefeito Municipal o Sr. Sirineu Moleta, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. **1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO –**Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADA, que alega a as deficiências do projeto e relacionamos os serviços mínimos necessários para que a obra fosse executada com qualidade e com segurança. - No projeto original não foi contemplado nenhuma *DRENAGEM DE ÁGUAS SUPERFICIAIS* (tais como, galerias de tubos, bocas de lobo, poços de visita, etc.) - Também no projeto original não foi contemplando o *ALARGAMENTO DO BUEIRO CELULAR DUPLO* 2,0 x 2,0 metros o qual localiza no ponto mais

baixo do trecho (no meio da obra). Sendo assim, a CONTRATADA alega que fica inviável a continuidade da execução dos serviços, visto que as deficiências do projeto original, são tantas que mesmo com uma revisão no projeto, ultrapassaremos aos limites permitidos em lei de 25% de aditivo de serviços que não contemplaram o projeto original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a conveniência para a Contratante **MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT**, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto comporá novos pacotes de serviços especializados não previstos no presente contrato, sem majoração contratual ou ônus a este ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACORDO

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou na processo de licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O contrato oriundo da TOMADA DE PREÇOS N° 01/2021 será rescindido devido ao seguinte caso previsto em edital e por Lei:

3.1.1. - Unilateralmente nas hipóteses previstas em lei;

a) Por mútuo acordo entre as partes;

b) Nos demais casos previstos no artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, que na hipótese desta licitação se enquadrem.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO E DA DISPOSIÇÕES LEGAIS

4.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

4.2. Elege-se o Foro da Comarca de Tabaoporã - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.3. E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Tabaporã – MT, 01 de Julho de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** C.N.P.J. sob o n.º 25.220.650/0001-73 Stela Mary Morockoski RG n.º 17868815 SESP/MT CPF sob o n.º 015.475.451-00 CONTRATADO
Camila de Mello CPF: n° 071.670.861-26 Testemunha	**Francielly Apª. Bispo de Oliveira CPF: n° 041.491.611-51 Testemunha**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 414/2022.

PORTARIA Nº 414/2022.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I – Titular: VICTOR HUGO BORK BARBOSA, servidor efetivo, admitido em 08/10/2018, nocargo de **Coordenador,** com matricula no RH nº. 1828; **Suplente**: **AILSON DA SILVA SANTOS,** servidor efetivo, admitido em 30/06/2003, nocargo de **Agente da Administração Pública III - Pedreiro,** com matricula no RH nº. 12; ambos lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
41/2022	**14/07/2022**	**LUNETO SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA – EPP**,	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID, QUE PRODUZAM A MÉDIA TOTAL ANUAL DE NO MÍNIMO 89.658 KWH/MÊS E COM POTENCIA MINIMA DE 764,26 KWP. PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT.**, em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL Nº.028/2022.

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato terá validade até 14 de julho de 2023.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 19 de julho de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 415/2022.

PORTARIA Nº.415/2022.

"Dispõe sobre a homologação dos pedidos de desistência de membros do Conselho Fiscal e do Conselho Curador do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabaporã."

O **Prefeito Municipal SIRINEU MOLETA** do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1°. - Homologar o pedido de desistência, do Sr. **Expedito Pereira de Alencar**, inscrito sob o CPF nº. 325.107.801-15, membro do Conselho Fiscal de Tabaporã/MT- PREVIPORÃ.

Artigo 2°. – Afastar a Sra. **Natália Genelice da Silva Santana**, inscrita sob o CPF nº. 042.299.341-73, da função de membro do Conselho Curador de Tabaporã/MT- PREVIPORÃ, em razão de a mesma estar licenciada para tratar de assuntos particulares, como dispõe a Portaria nº 147/2022.

Artigo 3º. - Ficam convocados os suplentes estabelecidos respectivamente, para a composição dos referidos Conselhos.

Artigo 4º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 04 de Julho de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Tabaporã/MT, 19 de Julho de 2022.

_____

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 233, DE 15 DE JULHO DE 2022.

DECRETO N.º 233, DE **15** DE **JULHO** DE **2022.**

DISPÕE SOBRE DESCAUCIONAMENTO DE LOTE, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO N.º198 DE 18 DE JULHO DE 2019, DO LOTEA-

MENTO DENOMINADO GARDEN VILLE, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto n° 198/2019/SEPLAN, que aprovou a implantação do condomínio.

CONSIDERANDO o Termo de Recebimento do Condomínio Garden Ville (em anexo), emitido pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n° 124/SEMMEA/2022/ (em anexo), emitido pelo Engenheiro Florestal Leonardo Leite Fialho Junior, que se manisfesta favorável as obras de Arborização.

CONSIDERANDO memorando n.º 8.281/DEURB/SEPLAN/2022, de 15 de julho de 2022, que subscreve o Departamento de Desenvolvimento Urbano Marcela de Carvalho Beltramini.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica descaucionado o lote infrarrelacionado do loteamento **"CONDOMÍNIO GARDEN VILLE"**, condomínio horizontal de lotes, fechado, situado na área urbana denominada CHÁCARA SÃO JOÃO, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, na matrícula n.º 34.912, localizada entre os loteamentos Jardim Shangri-la e Jardim Goiás, Setor Sul, de propriedade de **DIONÍZIO DOMINGUES DO AMARAL,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no **CPF n.º 065.782.761-49** e no **RG n.º 887.492 SSP/MT**, com residência na Avenida Alvadi Monticelli, Jardim Shangri-la, Chácara São João, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso que foi instituído pela Lei Ordinária n.º 4.923 de 22 de março de 2018, conforme segue, o item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOTE CAUCIONADO
13.00	Paisagismo	LT. 24 QD. 05

Art. 2ºFica descaucionado o lote 24 da quadra 05, em razão do cumprimento do Paisagismo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 232 DE 15 DE JULHO 2022.

DECRETO N.º 232 DE 15 DE JULHO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 511.381,38 (QUINHENTOS E ONZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.777** de **15 de julho de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 511.381,38 (quinhentos e onze mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.05.02 – SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

04 – ADMINISTRAÇÃO

127 – ORDENAMENTO TERRITORIAL

0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

2506 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.50.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…....……R$ 511.381,38

Total da abertura de crédito……..……..……..R$ 511.381,38

Art. 2º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado pela anulação da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.05.02 – SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

04 – ADMINISTRAÇÃO

127 – ORDENAMENTO TERRITORIAL

0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

2506 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 511.381,38

Total da redução……..……..……..R$ 511.381,38

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento para fins de readequação da modalidade de aplicação de despesa que acomodou recursos oriundos de saldo de superávit financeiro de recursos próprios, apurado em 31 de Dezembro de 2021, uma vez que após a dispensa de chamamento público para contratação da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE, por meio de Termo de Colaboração, verificou-se que a modalidade correta seria "50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" e não "90 – Aplicações Diretas" conforme consta na Lei Ordinária nº 5676 de 07/03/2022.

Art. 5º Este Decretro entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº140/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº140/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO VEÍCULO SPRINT PLACA QCC-4663 (ROLAMENTO GERADOR, ROLAMENTO ALT, ANEL AJUSTE ROLAMENTO ALT, PLACA RETIFICADORA, POLIA ALTERNADOR ZEN, REGULADOR SPRINTER E SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS E LIMPEZA DO ALTERNADOR)., através da empresa: AUTO ELÉTRICA GOIÁS - ABDIAS LEITE DE OLIVEIRA NETO LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 30.071.431/0001-00, na importância de R$ 1.636,00 (Hum Mil Seiscentos e Trinta e Seis Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 18 de Julho de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº153/2022 EM RAZAO DE VALOR

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº153/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA HILUX SW4 - PLACA: QCJ-8549.**, o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 18 de Julho de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DECRETO N.º 221 DE 12 DE JULHO 2022.

DECRETO N.º 221 DE 12 DE JULHO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 9.711.203,69 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E ONZE MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.767** de **12 de julho de 2022.**

DECRETA:

Art. 1ºFica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 9.711.203,69 (nove milhões, setecentos e onze mil, duzentos e três reais e sessenta e nove centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF.

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2223 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

3.1.90.00.00.00. 1.540.1070000 – Aplicações Diretas…..…….. …R$ 5.797.842,58

4.4.90.00.00.00. 1.540.0000000 – Aplicações Diretas…….…. ……R$ 1.750.000,00

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF.

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INTANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2224 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTAL – CRECHE – FUNDEB

3.1.90.00.00.00. 1.540.1070000 – Aplicações Diretas…..…….... ……R$ 1.000.000,00

2226 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTAL – PRÉ ESCOLA – FUNDEB

4.4.90.00.00.00. 1.540.0000000 – Aplicações Diretas……..... ……R$ 1.163.361,11

Total da abertura de crédito……..…….. ……R$ 9.711.203,69

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, será utilizada para pagamento de despesas com pessoal da Educação tendo em vista o aumento dessa despesa, que de acordo com a Portaria nº 67/2022 que define e confirma atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022 que será de R$ 3.845,63. O piso nacional da categoria é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de no máximo 40 horas semanais de acordo com a Lei 11.738, de 16 de julho de 2008. Visa também a Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Escolares, através da Ata de Registro de Preços nº 030/2022, Pregão Eletrônico nº 028/2022 – Registro de Preços e Processo Administrativo nº 090/2022.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **doze** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER O PROGRAMA LRPD, CREDENCIADO PELO MUNICÍPIO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 523/2022 de 11.04.2022, torna público que o certame acima ficou **DESERTO**, tendo em vista que não teve nenhuma licitante interessada em participar do certame. Tangará da Serra-MT, 18 de Julho de 2022. Joyce Keilly Gonçalves – Pregoeira.

DECRETO N.º 231 DE 15 DE JULHO 2022.

DECRETO N.º 231 DE 15 DE JULHO 2022.

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 890.000,00 (OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.775** de **15 de julho de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Procuradoria Geral do Município	**2104**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	90.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5010000000	100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**190.000,00**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Depto. de Apoio Administrativo da Sec. Mun. de Administração	**2404**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5010000000	700.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**700.000,00**	

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	890.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por redução da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão da Dívida Pública	**9002**			
		Aplicações Diretas	4.6.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	70.000,00
Reserva de Contingência da Prefeitura	**9994**			
		Aplicações Diretas	9.9.99.00.00.00.1.5010000000	800.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**890.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa disponibilizar recursos orçamentários para pagamento de despesas com honorários de sucumbência aos procuradores do município de Tangará da Serra e pagamento de obrigações tributárias com o PASEP.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº144/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº144/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTILHA, através da empresa 4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 13.278.238/0001-25, na importância de R$ 1.950,00 (Hum Mil Novecentos e Cinquenta Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 18 de Julho de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.772 DE 15 DE JULHO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.772 DE **15** DE **JULHO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica atualizado o Plano Plurianual do período de 2022/2025, instituído pela Lei nº 5.530, de 27 de Agosto de 2021 e da sua alteração Lei nº 5.632, de 22 de dezembro de 2021 para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo Único – As modificações efetuadas referem-se à alterações na nomenclatura de ações já existentes, a inclusão dos Projetos Atividade 2118 – Provisão para Emendas Parlamentares e 2228 – Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação e atualização das metas físicas, financeiras e de indicadores previstos, bem como inserção de novos indicadores, no Plano Plurianual 2022/2025 para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º – Fica atualizado os seguintes anexos: Anexo III – Relação de Programas, Anexo IV – Programas, Metas e Ações e o Anexo XIV – Síntese das Ações por Entidade e Órgão, conforme relatórios anexos, parte integrante da presente lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SETOR DE CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 046/2022/001- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022

AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO –046/2022/001-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EM GERAL E JOGOS EDUCATIVOS,**conforme **especificações** constantes do Anexo I **do Edital do Pregão Eletrônico**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso I, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento dos Itens: 1, 8, 9, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 35, 39, 43, 44 e 45,** registrado em favor da fornecedora **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº** 26.148.070/0001-85, tendo em vista a suspensão da empresa pelo município, fincando impedida de fornecer os produtos que foi ganhadora no Pregão Eletrônico citado acima. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 18 de Julho de 2022. Joyce Keilly Gonçalves Chefe do Depto de Licitações e Contratos em substituição.

DECRETO N.º 230 DE 15 DE JULHO 2022.

DECRETO N.º 230 DE 15 DE JULHO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.410.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUATROCENTOS E DEZ MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.774** de **15 de julho de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 4.410.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e dez mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações de Saúde	**2301**			**186.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.15001002000	148.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.15001002000	38.000,00
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	**2304**			**58.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.15001002000	58.000,00
Manutenção da UPA	**2305**			**738.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.15001002000	738.000,00
Manutenção do Centro de Saúde da Mulher	**2306**			**388.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.15001002000	250.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.15001002000	138.000,00
Manutenção do Hospital Municipal	**2309**			**2.206.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.15001002000	2.146.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.15001002000	60.000,00
Manutenção do CAPS	**2310**			**50.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.15001002000	50.000,00
Manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia	**2312**			**15.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.15001002000	15.000,00
Manutenção do CTA/SAE	**2314**			**170.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.15001002000	170.000,00
Manutenção da Vigilância Sanitária	**2316**			**400.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.15001002000	400.000,00
Gestão da Farmácia Municipal	**2320**			**63.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.15001002000	53.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.15001002000	10.000,00
Gestão da CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico	**2321**			**136.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.15001002000	126.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.15001002000	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**4.410.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por redução das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	**2304**			**58. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00. 15001002000	58. 000,00
Manutenção do Centro de Saúde da Mulher	**2306**			**250. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00. 15001002000	250. 000,00
Enfrentamento de Emergência COVID 19	**2323**			**4.037. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00. 15001002000	4.037. 000,00
Manutenção do CAPS	**2310**			**65. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00. 15001002000	65. 000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**4.410.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa readequar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de modo a honrar com os compromissos de folha de pagamento referente às ações para manutenção da Atenção Primária em Saúde, do Centro de Saúde da Mulher e Centro de Especialidades, Gestão das Ações do SUS, da UPA, do Hospital Municipal, do CAPS, do Centro de Reabilitação e Fisioterapia, do CTA/SAE, da Vigilância Sanitária, Gestão da Farmácia Municipal e Gestão da CAF- Central de Abastecimento Farmacêutico.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.767, DE 12 DE JULHO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.767, DE **12** DE **JULHO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 9.711.203,69 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E ONZE MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Receita 1750.00.00.00.00.00 – Transferências de Outras Instituições Públicas,para o exercício de 2022, de: R$ 63.371. 597,76 (sessenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos) para: R$ 73.082.801,45 (setenta e três milhões, oitenta e dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2223	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Fundeb	R$ 35. 786. 451,71

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantal – Creche – Fundeb	R$ 25. 356. 948,25
2226	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantal – Pré escola – Fundeb	R$ 16. 963. 762,87

Para:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2223	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Fundeb	R$ 43. 334. 294,29

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantal – Creche – Fundeb	R$ 26. 356. 948,25
2226	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantal – Pré escola – Fundeb	R$ 18. 127. 123,98

Art. 3º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 9.711.203,69 (nove milhões, setecentos e onze mil, duzentos e três reais e sessenta e nove centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF.

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2223 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

3.1.90.00.00.00. 1.540.1070000 – Aplicações Diretas…...……...…. …R$ 5.797.842,58

4.4.90.00.00.00. 1.540.0000000 – Aplicações Diretas……..…. ……R$ 1.750.000,00

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF.

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INTANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2224 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTAL – CRECHE – FUNDEB

3.1.90.00.00.00. 1.540.1070000 – Aplicações Diretas…..…..…..…..... ……R$ 1.000.000,00

2226 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTAL – PRÉ ESCOLA – FUNDEB

4.4.90.00.00.00. 1.540.0000000 – Aplicações Diretas…….... ……R$ 1.163.361,11

Total da abertura de crédito……..…….. ……R$ 9.711.203,69

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 5º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 6º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, será utilizada para pagamento de despesas com pessoal da Educação tendo em vista o aumento dessa despesa, que de acordo com a Portaria nº 67/2022 que define e confirma atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022 que será de R$ 3.845,63. O piso nacional da categoria é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de no máximo 40 horas semanais de acordo com a Lei 11.738, de 16 de julho de 2008. Visa também a Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Escolares, através da Ata de Registro de Preços nº 030/2022, Pregão Eletrônico nº 028/2022 – Registro de Preços e Processo Administrativo nº 090/2022.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **doze** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 040/2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2022/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) PORTAS DE CORRER 4 FOLHAS COM FECHADURA E PUXADOR 02 FUROS, EM VIDRO TEMPERADO FUMÊ 10MM, NAS DEPENDÊNCIAS DO SETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 29 de Julho de 2022 (horário de Brasília - DF). Endereço** do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 18 de Julho de 2022.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

LEI COMPLEMENTAR N.º 278, DE 15 DE JULHO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR N.º 278, DE **15** DE **JULHO**DE **2022.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 21 DE JUNHO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a Seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acresce o inciso XII ao artigo 172 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 172 (...)

I)(...)

XII - adicional de disponibilidade para plantão.

Art. 2º Fica criado no Título IV, Capítulo II, da Seção III a Subseção X - Do adicional de Disponibilidade para Plantão, na Lei Complementar n.º 006, de 21 de Junho de 1.994.

Art. 3º A subseção X, da Seção III, do Capitulo II, Tìtulo IV, da Lei Complementar n. º 006, de 21 de Junho de 1.994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) terá a seguinte redação:

Subseção X

Do Adicional de Disponibilidade para Plantão

Art. 193-C Terá direito ao adicional de disponibilidade para plantão os servidores do Samae, que estiverem na escala semanal de plantão para manutenções e reparos, no período noturno, final de semana e feriado.

§ 1º Entende-se por escala de plantão, o grupo de servidores escalados para compor a equipe que ficará de plantão semanal (de quinta-feira até a próxima quarta-feira), para desempenhar as funções necessárias para continuidade no fornecimento e distribuição de água tratada, e manutenção em rede coletora de esgotamento sanitário deste município.

§ 2º O valor do Adicional de Disponibilidade para Plantão será de R$ 1. 229,38 (um mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), para cada servidor que cumprir toda sua escala de plantão dentro mês

.

§ 3º O Adicional de Disponibilidade para Plantão será computado para efeito de férias e 13º Salário.

§ 4º O valor do presente adicional será corrigido nos mesmos percentuais da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores.

§ 5º Na hipótese de afastamento em decorrência de licença prêmio, somente será assegurada a continuidade de pagamento do adicional, quando estiver percebido pelo servidor continuamente a mais de 01 (um) ano.

§ 6º Nas ocorrências de faltas e penalidades que impliquem em desconto nos vencimentos do servidor, esse desconto alcançará igualmente a parcela correspondente ao adicional.

§ 7º O servidor perderá direito ao Adicional de Disponibilidade para Plantão, quando afastado do exercício funcional e/ou da equipe de plantão.

§ 8º O Adicional de Disponibilidade para Plantão não integrará os vencimentos para nenhum efeito, não se acumula para qualquer fim e também não gera qualquer estabilidade financeira;

§ 9º Fica a chefia imediata incumbida de apresentar relatório mensal referente ao Adicional de Disponibilidade para Plantão, descrevendo todos os servidores que cumpriram a escala do plantão, compreendendo o período do 1º (primeiro) ao último dia do mês anterior.

§ 10º O Adicional de Disponibilidade para Plantão será pago em folha mensal, no mês subsequente ao período apurado;

§ 11º Dado o seu caráter, o Adicional de Disponibilidade para Plantão, não será devido nas seguintes hipóteses:

a) Licença para tratar de assunto particular;

b) Licença para o serviço militar;

c) Licença para acompanhar cônjuge;

d) Licença para exercício de mandato classista;

e) Afastamento para exercício de cargo eletivo;

f) Afastamento para servir em outro órgão ou entidade;

§ 12º Nas hipóteses de gozo de licença para tratamento de saúde e licença maternidade, de férias regulamentares e de licença-prêmio, o Adicional de Disponibilidade para Plantão será devido na forma da Lei.

§ 13º Sujeitam-se às responsabilizações cabíveis, os profissionais a que se refere o art. 2º desta Lei ou a autoridade superior, conforme o caso, que, comprovadamente omitir informações ou prestar falsas informações sobre irregularidade observadas nos serviços que sejam de seu conhecimento, sobre os serviços de fiscalização efetuados no seu setor ou nos serviços que esteja sob sua responsabilidade;

§ 14º O servidor que tiver durante o mês, qualquer tipo de sanção disciplinar perderá o direito de perceber o Adicional de Disponibilidade para Plantão.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 229, DE 15 DE JULHO DE 2022.

DECRETO N.º 229, DE **15** DE **JULHO** DE **2022.**

ALTERA O DECRETO Nº 544 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021, NOMEIA O MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - CONCIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 8.206/CONSELHOS/2022, emitido pela Coordenação dos Conselhos Municipais, datado de 14 de julho de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o item I, alínea f, do Artigo 1º do Decreto nº 544 de 29 de novembro de 2021, passando a fazer parte da composição do **CONSELHO MUNICIPAL da cidade - Concidade,** o seguinte representante:

f) Representantes do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Titular: Tony Steven de Souza Rios **CPF:** 043.123.991-66

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze**dias do mês de julhodo ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 079/2022

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 079/2022-TIPO MAIOR OFERTA. Objeto: **SELEÇÃO DE instituição financeira para ocupar e explorar, a título precário, através de concessão onerosa de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, a GESTÃO DA folha de pagamentos dos servidores ativos, da folha de fornecedores, da arrecadação secundária e centralizada de tributos e preços públicos municipais e de empréstimos consignados para servidores DO MUNICÍPIO,** pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, parte Integrante do Edital. **Realização: 29 de julho de 2022 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **19 de julho de 2022,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra-MT, **13 de julho de 2022**. Joyce Keilly Gonçalves - Pregoeira.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº147/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº147/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PARA BRISA DIANTEIRO DA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU W-200-6., através da empresa DIMAQ – CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 05.220.404/0001-04, na importância de R$ 882,00 (Oitocentos e Oitenta e Dois Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 18 de Julho de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DECRETO N.º 228, DE 15 DE JULHO DE 2022.

DECRETO N.º 228, DE **15** DE **JULHO** DE **2022.**

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE PARA SERVIDORES INTEGRANTES DA COMISSÃO DE PROCES-

SO SELETIVO Nº 001/2022 DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO a extrema necessidade da realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso, de modo a cumprir as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissionais para compor o quadro de servidores desta municipalidade;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 103/2006 e Portaria 928 de 01 de julho de 2022.

CONSIDERANDO que o incentivo à conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Seletivo n.º 001/2022, representa trabalho extraordinário, de modo a obtenção de melhores resultados de produção, sem aumentar o número de servidores responsáveis, na forma estabelecida em Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Incentivo à Produtividade, com instituição de adicional de produtividade para servidores efetivos integrantes da Comissão do Processo Seletivo nº 001/2022, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário nas Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O adicional de produtividade de que trata o artigo anterior, previsto no artigo 172, inciso VIII c.c artigo 192, ambos da Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994, remunerará os trabalhos extraordinários desempenhados pelos servidores integrantes da Comissão do Processo Seletivo com obtenção de melhores resultados na sua conclusão, garantindo-se aos servidores efetivos participantes do Programa incentivo pecuniário durante o período da realização do certame.

Art. 3º O valor do adicional de produtividade deverá ser apurado de acordo com Termo de Constatação de Execução, o qual será pago conforme apresentado pela Comissão com base nas atas elaboradas, observado o período de duração do Programa, da seguinte forma:

I – Para Elaboração do Edital de abertura, que consiste em logística de preparação, divisão de tarefas, elaboração de cronograma e análise de interposição do Edital de Abertura. Valor: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por membro;

II – Conferência e análise de inscrições com pedido de isenção da taxa, dando parecer como deferidas ou indeferidas e elaboração do Edital Complementar das decisões. Valor: R$ 100,00 (cem reais) por membro;

III – Análise das interposições de recursos dos pedidos de isenção da taxa, emitindo parecer e Edital Complementar das decisões dos Recursos. Valor: R$ 50,00 (cinquenta reais) por membro;

IV - Conferência e análise de Pedidos para Atendimento Especial aos Candidatos na realização de Prova, dando parecer como deferidos ou indeferidos e elaboração de Edital Complementar para divulgação da decisão. Valor: R$ 50,00 (cinquenta reais) por membro;

V – Conferência do pagamento da taxa de inscrições, homologações das inscrições, análise de recursos interpostos contra o indeferimento de inscrição, dando parecer como deferido ou indeferido. Valor: R$ 300,00 (trezentos reais), sendo:

a) Conferência e análise das inscrições deferidas e indeferidas mediante pagamento da taxa de inscrição e elaboração do Edital Complementar para divulgação. Valor R$ 200,00 (duzentos reais);

b) Conferência e análise de recursos interpostos contra o indeferimento de inscrição, dando parecer como deferidos ou indeferidos e elaboração da Decisão dos Recursos e Edital de homologação das inscrições. Valor R$ 100,00 (cem reais);

VI - Logística da realização da prova objetiva R$ 400,00 (quatrocentos reais) sendo:

a) Organização de materiais a serem utilizados durante o processo, alimentação, escolha dos locais da prova: visita e organização dos locais de prova, e demais ações pertinentes R$ 200,00 (duzentos reais);

b) Relação de fiscais de sala e corredor para aplicação das provas, distribuição por escola R$ 200,00 (duzentos reais);

VII - Logística para confecção do caderno de prova, seleção das questões; formatação e elaboração do caderno de prova objetiva; impressão dos cadernos de prova e cartões-resposta personalizados; organização dos malotes de prova; organização e divisão de salas dos candidatos; elaboração de lista de presença dos candidatos e elaboração de Edital Complementar de Divulgação de Locais de Prova. Valor: R$ 800,00 (oitocentos reais) por membro;

VIII – Responsabilidade pela aplicação de provas nos locais designados, coordenando os fiscais, avisando os fiscais do horário para estar na escola, fiscalizar o andamento da aplicação, dando todo suporte necessário para o bom andamento do certame. Atendimento especial de candidatos com deficiência durante a realização da prova: intérprete e ledor transcritor; preparação de sala para amamentação, conforme solicitado pelos candidatos. Valor: R$ 300 (trezentos reais) por membro;

IX – Fiscal no dia da prova:

a) Ao profissional de intérprete responsável pela aplicação da prova Valor: R$ 300 (trezentos reais);

b) Fiscal de sala com a responsabilidade pela aplicação de provas nos locais designados, estar na escola às 06:00h até a conclusão dos trabalhos. Valor 120,00 (cento e vinte reais);

c) Fiscal de corredor estar na escola às 06:00h até a conclusão dos trabalhos. Valor 100,00 (cem reais);

X - Conferência dos gabaritos e elaboração do Edital Complementar de Divulgação do Gabarito Preliminar Valor: R$100,00 (cem reais), por membro;

a) Análise dos recursos interpostos ao gabarito preliminar, alimentação nos sistemas protocolo, elaboração das decisões dos recursos, confecção do gabarito definitivo e elaboração do Edital Complementar de Homologação do Gabarito. Valor: R$100,00 (cem reais), por membro;

XI - Aos profissionais de provimento efetivo que assumirem o compromisso, responsabilidade e sigilo para a elaboração das questões que irão compor o caderno de prova, os quais serão capacitados, orientados para a elaboração da prova conforme conteúdos programáticos do edital de abertura, que assumiram o compromisso de manter sigilo, corrigir e responder pelos recursos impetrados contra as questões que comporão a prova, cumprindo todos os prazos estabelecido pela comissão do processo seletivo e assumido total responsabilidade pelas informações prestadas. Valor: R$ 40,00 (quarenta reais) por questões elaboradas para a prova;

XII - Correção manual dos cartões-resposta dos candidatos que participaram do certame, lançamento das notas, desempates e elaboração do resultado de classificação preliminar. Valor: R$600,00 (seiscentos reais), por membro;

XIII - Conferência e análise de recursos interpostos contra a classificação preliminar, dando parecer como deferidos ou indeferidos; elaboração da Decisão dos Recursos, elaboração de Edital Complementar de Classifica-

ção Preliminar e elaboração do Edital de Homologação do Resultado Final. Valor: R$ 200,00 (duzentos reais) por membro;

Art. 4º Observar-se-á as seguintes regras para pagamento do adicional de produtividade:

I - tem caráter transitório e é condicionado à efetiva prestação do serviço e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;

II - será pago em razão da comprovação da conclusão das etapas;

III - será acrescido à remuneração, dela se destacando:

a) não integrará os vencimentos para nenhum efeito;

b) não se acumula para qualquer fim;

c) não se sujeita à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal;

d) não se acumula com outras vantagens de espécie semelhantes.

Art. 5º Cabe à Comissão do Processo Seletivo encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os respectivos editais com as fases concluídas para lançamento da produção em folha de pagamento do servidor.

Art. 6º A execução do presente Programa Especial onerará dotação orçamentária própria das secretarias de lotação dos servidores participantes.

Art. 7º Dado o seu caráter de efetiva produção, o adicional de produtividade, não será devido nas seguintes hipóteses:

a) licenças e afastamentos em geral;

b) gozo de férias regulamentares e outras espécies de ausências no serviço público;

c) ausência de comprovação de efetiva prestação dos serviços.

Art. 8º Serão objeto de restituição aos cofres públicos eventuais valores pagos com base em etapas invalidadas ou anuladas por decisão administrativa ou judicial e que tenham sido considerados para o cálculo da remuneração do adicional de produtividade:

a) aqueles indevidamente atribuídos;

b) aqueles decorrentes de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados;

c) aqueles decorrentes de tarefas não concluídas no prazo legal, regulamentar ou aquele estabelecido pela autoridade.

Art. 9º Sujeitam-se às responsabilizações cabíveis, o servidor participante do Programa que comprovadamente:

a) usar de artifício para prestar informações incorretas para concluir etapas para fins de conclusão do Processo Seletivo;

b) omitir informações ou prestar falsas informações sobre irregularidades observadas nos serviços que sejam de seu conhecimento, sobre os serviços de fiscalização efetuados no seu setor ou nos serviços que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze** dias do mês de julhodo ano de **dois mil e vinte dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.779 DE 15 DE JULHO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.779 DE **15** DE **JULHO DE 2022.**

AMPLIA A QUANTIDADE DE FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO TÉCNICA – FCT, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.590, DE 14 DE ABRIL DE 2016,ACRESCIDA NO ANEXO IV NA LEI MUNICIPAL 2099 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal ampliar de 08 (oito) para 16 (dezesseis) o número de Funções de Responsabilidade de Coordenação Técnica, que fora acrescida no Anexo IV da Lei 2.099, de 29 de dezembro de 2003, pela Lei nº 4.590, de 14 de abril de 2016,passando a vigorar com a seguinte alteração:

DESCRIÇÃO	Referência Atual	Quantidade Proposta	Simbologia	Valor por Função
Responsabilidade de Coordenação Técnica	08	16	FCT	R$ 1. 561,86

Art. 2º As funções de Responsabilidade de Coordenação Técnica que trata o artigo anterior ficarão vinculadas aos servidores de provimento efetivo lotado nas respectivas Secretaria, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SECRETARIA	Quantidade	Simbologia	Valor por Função
Responsabilidade de Coordenação Técnica	ESPORTE	01	FCT	R$ 1. 561,86
	Planejamento	07		
	SAD	08		

Art. 3ºSendo que as 08 (oito) Funções Comissionadas de Coordenação Técnica, ficam vinculadas a Secretaria Municipal de Administração a serem concedidas aos servidores de provimentos efetivos lotados no Departamento Pessoal e que realizam as atividades descritas em anexo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.778 DE 15 DE JULHO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.778 DE **15** DE **JULHO DE 2022.**

AMPLIA VAGAS AO CARGO DO ANEXO I – B, DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.875, DE 02 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal ampliar o número de vagas ao cargo de Motorista, constantes no Anexo I – B – Tabela de Cargo de Provimento Efetivo, da Lei n.º 2.875, de 10 de abril de 2008,passando a vigorar com a seguinte alteração:

Anexo I – B

Cargo de Provimento Efetivo

Grupo	Cargo	De Nº de Vagas	Para Nº Vagas
Ocup-II	Motorista	105	107

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.777 DE 15 DE JULHO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.777 DE **15** DE **JULHO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 511.381,38 (QUINHENTOS E ONZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam mantidas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

PROGRAMA: 0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2506	Promoção do Desenvolvimento Urbano	R$ 2.033.548,01

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 511.381,38 (quinhentos e onze mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.05.02 – SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

04 – ADMINISTRAÇÃO

127 – ORDENAMENTO TERRITORIAL

0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

2506 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.50.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…....……R$ 511.381,38

Total da abertura de crédito……..……..……..R$ 511.381,38

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado pela anulação da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.05.02 – SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

04 – ADMINISTRAÇÃO

127 – ORDENAMENTO TERRITORIAL

0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

2506 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 511.381,38

Total da redução……..……..……..R$ 511.381,38

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento para fins de readequação da modalidade de aplicação de despesa que acomodou recursos oriundos de saldo de superávit financeiro de recursos próprios, apurado em 31 de Dezembro de 2021, uma vez que após a dispensa de chamamento público para contratação da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE, por meio de Termo de Colaboração, verificou-se que a modalidade correta seria “50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” e não “90 – Aplicações Diretas” conforme consta na Lei Ordinária nº 5676 de 07/03/2022.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.774 DE 15 DE JULHO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.774 DE **15** DE **JULHO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.530/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.410.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUATROCENTOS E DEZ MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.530/2021 e sua alteração Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 5.549/2021 e sua alteração Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2301	Gestão das Ações de Saúde	R$ 2.885.748,51

2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 23.389.548,48

PROGRAMA: 0014 – GESTÃO DO SUS		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2323	Enfrentamento de Emergência COVID-19	R$ 11.644.304,85

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R$ 13.999.574,18
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R$ 4.162.238,19
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 17.026.657,08
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial	R$ 1.781.402,12
2312	Manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia	R$ 1.160.485,57

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2314	Manutenção do CTA/SAE	R$ 1.455.856,79
2316	Manutenção da Vigilância Sanitária	R$ 2.356.325,35

PROGRAMA: 0017 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2320	Gestão da Farmácia Municipal	R$ 1.664.138,41
2321	Gestão do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico	R$ 423.441,00

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2301	Gestão das Ações de Saúde	R$ 3.071.748,51
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 23.389.548,48

PROGRAMA: 0014 – GESTÃO DO SUS		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2323	Enfrentamento de Emergência COVID-19	R$ 7.607.304,85

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R$ 14.737.574,18
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R$ 4.300.238,19
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 19.232.657,08
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial	R$ 1.766.402,12
2312	Manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia	R$ 1.175.485,57

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2314	Manutenção do CTA/SAE	R$ 1.625.856,79
2316	Manutenção da Vigilância Sanitária	R$ 2.756.325,35

PROGRAMA: 0017 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2320	Gestão da Farmácia Municipal	R$ 1.727.138,41
2321	Gestão do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico	R$ 559.441,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 4.410.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e dez mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações de Saúde	**2301**			**186.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.15001002000	148.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.15001002000	38.000,00
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	**2304**			**58.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.15001002000	58.000,00
Manutenção da UPA	**2305**			**738.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.15001002000	738.000,00
Manutenção do Centro de Saúde da Mulher	**2306**			**388.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.15001002000	250.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.15001002000	138.000,00
Manutenção do Hospital Municipal	**2309**			**2.206.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.15001002000	2.146.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.15001002000	60.000,00
Manutenção do CAPS	**2310**			**50.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.15001002000	50.000,00
Manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia	**2312**			**15.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.15001002000	15.000,00
Manutenção do CTA/SAE	**2314**			**170.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.15001002000	170.000,00
Manutenção da Vigilância Sanitária	**2316**			**400.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.15001002000	400.000,00
Gestão da Farmácia Municipal	**2320**			**63.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.15001002000	53.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.15001002000	10.000,00
Gestão da CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico	**2321**			**136.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.15001002000	126.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.15001002000	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**4.410.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por redução das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	**2304**			**58.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.15001002000	58.000,00
Manutenção do Centro de Saúde da Mulher	**2306**			**250.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.15001002000	250.000,00
Enfrentamento de Emergência COVID 19	**2323**			**4.037.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.15001002000	4.037.000,00
Manutenção do CAPS	**2310**			**65.000,00**

		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.15001002000	65.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**4.410.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa readequar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de modo a honrar com os compromissos de folha de pagamento referente às ações para manutenção da Atenção Primária em Saúde, do Centro de Saúde da Mulher e Centro de Especialidades, Gestão das Ações do SUS, da UPA, do Hospital Municipal, do CAPS, do Centro de Reabilitação e Fisioterapia, do CTA/SAE, da Vigilância Sanitária, Gestão da Farmácia Municipal e Gestão da CAF- Central de Abastecimento Farmacêutico.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 1011 DE 18 DE JULHO DE 2022

PORTARIA Nº. 1011 DE 18 DE JULHO DE 2022

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Comissão para a realização do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022 destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

PRESIDENTE DA COMISSÃO		
REGISTRO	NOME	CARGO
002125	VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES	SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO

MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
REGISTRO	NOME	CARGO
001625	JOANETE DA SILVA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
107366	MARIANA DELLA PORTE RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
103254	GISELE YNGREDE SANTOS	RECEPCIONISTA

MEMBRO - REPRESENTANTE PROCURADOR		
REGISTRO	NOME	CARGO
108962	BRUNO WILLYS NASCIMENTO DE SOUSA	PROCURADOR DO MUNICÍPIO

MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
REGISTRO	NOME	CARGO
103061	CRISTIANE OLIVEIRA DURÃES	RECEPCIONISTA
004386	STELLA GIANSANTE	BIOQUIMICO
101398	LUZIA DA SILVA ALVES	RECEPCIONISTA
004530	ELI AMBRÓSIO	MÉDICO

MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
REGISTRO	NOME	CARGO
002137	ELIANE SANTIAGO DE LIMA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS
004581	ANDREA CRISTINA NAIA	RECEPCIONISTA
002116	MARIA DE FÁTIMA A. DE BRITO OLIVEIRA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL
104669	WALESKA ÚNGARO DUARTE MATOS	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS
002129	NADIR JOSE BARIVIERA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - HISTÓRIA - 20 HORAS
001453	SULINEIDY DE OLIVEIRA SANTOS DALLABONA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS -ANOS INICIAIS - 20 HORAS

MEMBRO-REPRESENTANTE DOS GESTORES		
REGISTRO	NOME	CARGO
103336	WALDERLENE GONÇALVES SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

MEMBRO-REPRESENTANTE DO SINTEP
FLÁVIA CRISTINA REZENDE DE LIMA

REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
NIVALDO PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE DO SSERP
WILLIANS FERNANDO FONSECA REIS

SUPLENTES		
REGISTRO	NOME	CARGO
001648	NELI RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS – HISTÓRIA
003955	JUCINEIDE DOS SANTOS ZAFFONATO	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS – LÍNGUA PORT. E ESTRANGEIRA
104475	MARLI MOTT BOLIGON VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
103744	ELTON DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
004943	SELMA CRISTINA CAVALCANTE DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL
101728	RAFHAEL LOPES BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO II

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Municipal, Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, torna público a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Edição nº. 2548, Ano 11, de 13 de julho de 2022, que passa a ter a seguinte redação.

Onde se lê:

2.3 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

LC 254/ 2021 Alterada pela LC:	Vagas	Ampla	PCD	CARGO	FORMAÇÃO/ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL R$
270/ 2022	01	01	CR	653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA RURAL	Licenciatura Plena em Educação Física	De 30 até 40 horas-aula	De R$ 4. 326,33 até R$ 5.768,45
270/ 2022	03	03	CR	659 – PROFESSOR MATEMÁTICA - ZONA URBANA E RURAL	Licenciatura Plena em Matemática	De 30 até 40 horas-aula	De R$ 4. 326,33 até R$ 5.768,45
270/ 2022	CR	CR	CR	1118 – PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE	Licenciatura Plena em Pedagogia - Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	De 30 até 40 horas-aula	De R$ 4. 326,33 até R$ 5.768,45
270/ 2022	CR	CR	CR	655 – PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ZONA URBANA E RURAL	Licenciatura Plena em Geografia	De 30 até 40 horas-aula	De R$ 4. 326,33 até R$ 5.768,45
270/ 2022	CR	CR	CR	1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME PROFª. JUCILEIDE PRAXEDES	Licenciatura Plena em Pedagogia - Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	De 30 até 40 horas-aula	De R$ 4. 326,33 até R$ 5.768,45
270/ 2022	01	01	CR	662 – INTÉRPRETE DE LIBRAS	Ensino Médio e Formação em Libras	40 horas semanais	R$ 2.410,83
270/ 2022	CR	CR	CR	1110 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	Ensino Médio	40 horas semanais	R$ 1.801,03
270/ 2022	CR	CR	CR	963 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Ensino Médio	40 horas semanais	R$ 1.801,03
272/ 2022	CR	CR	CR	1286– AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE	Ensino Médio	40 horas semanais	R$ 1.801,03
270/ 2022	CR	CR	CR	1284 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	Ensino Médio	40 horas semanais	R$ 1.801,03
270/ 2022	01	01	CR	573 – MOTORISTA – ZONA RURAL	Ensino Fundamental Completo I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; II - ter habilitação definitiva, categoria "D"; III - possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimento Operações de Produtos Especiais (MOPE) e Transporte Escolar; IV - não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.	40 horas semanais	R$ 1.367,42
270/ 2022	02	02	CR	794 – MOTORISTA – INDÍGENA		40 horas semanais	R$ 1.367,42
270/ 2022	03	03	CR	1287 – MOTORISTA – ZONA RURAL – GLEBA TRIANGULO		40 horas semanais	R$ 1.367,42
270/ 2022	02	02	CR	1288 – MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DE SÃO JORGE		40 horas semanais	R$ 1.367,42
270/ 2022	01	01	CR	1296 – MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DO PROGRESSO		40 horas semanais	R$ 1.367,42
270/ 2022	01	01	CR	1297 - MOTORISTA – ZONA RURAL – ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO		40 horas semanais	R$ 1.367,42
272/ 2022	05	05	CR	790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R$ 1.120,23 + Complemento Constitucional
270/ 2022	01	01	CR	1277 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R$ 1.120,23 + Complemento Constitucional
270/ 2022	01	01	CR	1278 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME ERNESTO CHE GUEVARA	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R$ 1.120,23 + Complemento Constitucional
270/ 2022	02	02	CR	1279 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - EMI CHAPADÃO DO RIO VERDE	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R$ 1.120,23 + Complemento Constitucional
270/ 2022	01	01	CR	1280 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS INDÍGENA - EMI FORMOSO (Extensão Aldeia Papagaio II)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R$ 1.120,23 + Complemento Constitucional

*CR – Cadastro de Reserva

Leia-se:

LC 254/ 2021 Alterada pela LC:	Vagas	Ampla	PCD	CARGO	FORMAÇÃO/ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL R$
270/ 2022	01	01	CR	653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA RURAL	Licenciatura Plena em Educação Física	De 30 até 40 horas-aula	De R$ 4. 326,33 até R$ 5.768,45
270/ 2022	03	02	01	659 – PROFESSOR MATEMÁTICA - ZONA URBANA E RURAL	Licenciatura Plena em Matemática	De 30 até 40 horas-aula	De R$ 4. 326,33 até R$ 5.768,45

270/2022	CR	CR	CR	1118 – PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE	Licenciatura Plena em Pedagogia - Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	De 30 até 40 horas-aula	De R$ 4. 326,33 até R$ 5.768,45
270/2022	CR	CR	CR	655 – PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ZONA URBANA E RURAL	Licenciatura Plena em Geografia	De 30 até 40 horas-aula	De R$ 4. 326,33 até R$ 5.768,45
270/2022	CR	CR	CR	1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME PROFª. JUCILEIDE PRAXEDES	Licenciatura Plena em Pedagogia - Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	De 30 até 40 horas-aula	De R$ 4. 326,33 até R$ 5.768,45
270/2022	01	01	CR	662 – INTÉRPRETE DE LIBRAS	Ensino Médio e Formação em Libras	40 horas semanais	R$ 2.410,83
270/2022	CR	CR	CR	1110 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	Ensino Médio	40 horas semanais	R$ 1.801,03
270/2022	CR	CR	CR	963 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Ensino Médio	40 horas semanais	R$ 1.801,03
272/2022	CR	CR	CR	1286– AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE	Ensino Médio	40 horas semanais	R$ 1.801,03
270/2022	CR	CR	CR	1284 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	Ensino Médio	40 horas semanais	R$ 1.801,03
270/2022	01	01	CR	573 – MOTORISTA – ZONA RURAL	Ensino Fundamental Completo I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; II - ter habilitação definitiva, categoria "D"; III - possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimento Operações de Produtos Especiais (MOPE) e Transporte Escolar; IV - não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.	40 horas semanais	R$ 1.367,42
270/2022	02	02	CR	794 – MOTORISTA – INDÍGENA		40 horas semanais	R$ 1.367,42
270/2022	03	03	CR	1287 – MOTORISTA – ZONA RURAL – GLEBA TRIANGULO		40 horas semanais	R$ 1.367,42
270/2022	02	02	CR	1288 – MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DE SÃO JORGE		40 horas semanais	R$ 1.367,42
270/2022	01	01	CR	1296 – MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DO PROGRESSO		40 horas semanais	R$ 1.367,42
270/2022	01	01	CR	1297 - MOTORISTA – ZONA RURAL – ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO		40 horas semanais	R$ 1.367,42
272/2022	05	04	01	790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R$ 1.120,23 + Complemento Constitucional
270/2022	01	01	CR	1277 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R$ 1.120,23 + Complemento Constitucional
270/2022	01	01	CR	1278 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME ERNESTO CHE GUEVARA	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R$ 1.120,23 + Complemento Constitucional
270/2022	02	02	CR	1279 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - EMI CHAPADÃO DO RIO VERDE	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R$ 1.120,23 + Complemento Constitucional
270/2022	01	01	CR	1280 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS INDÍGENA - EMI FORMOSO (Extensão Aldeia Papagaio II)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R$ 1.120,23 + Complemento Constitucional

Onde se lê:

6.4 Os locais e horários de prova serão divulgados no site www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br via edital a partir do dia 10 de julho de 2022.

Leia-se:

6.4 Os locais e horários de prova serão divulgados no site www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br via edital a partir dodia 10 de agosto de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de julho de 2022.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

LEI ORDINÁRIA N.º 5.773 DE 15 DE JULHO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.773 DE **15** DE **JULHO DE 2022.**

ALTERA O ANEXO I E II, DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.580 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Altera os anexos I e II da Lei ordinária nº 5.580 de 16 de novembro de 2021, passando a alteração vigorar com a seguinte redação:

ANEXOI

DOSVALORESDOSERVIÇODEREMOÇÃO/GUINCHOPORTIPODEVEÍCULO

Item	DescriçãodosServiços	Unidade	ValoremVRF	Valor do kmadicional paraacionamen-tocommaisde30kmemVRF
01	Guincho para motocicletas, ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral.	Serviço fixo limitado até 30 km	2 UFM	0,07 UFM
02	Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg;	Serviço fixo limitado até 30 km	4 UFMs	0,11 UFM
03	Guincho para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg;	Serviço fixo limitado até 30 km	5 UFMs	0,14 UFM
04	Guincho para veículos articulados, reboque e semirreboque.	Serviço fixo limitado até 30 km	6 UFMs	0,18 UFM

ANEXOII

DOSVALORESDODEPÓSITOEMPÁTIOPORDIÁRIA

Item	DescriçãodosServiços	Unidade	ValoremVRF
01	Estada no pátio para motocicletas, ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral, limitadas a 180 dias;	Diária	0,50 UFM
02	Estada no pátio para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg, limitadas a 180 dias;	Diária	1 UFM
03	Estada no pátio para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg, limitadas a 180 dias e	Diária	2 UFM
04	Estada no pátio para veículos articulados, reboque e semirreboque, limitadas a 180 dias.	Diária	3 UFMs

Art. 2º Ficando inalteradas as demais informações contidas na Lei Ordinária nº 5.580 de 16 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.776 DE 15 DE JULHO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.776 DE **15** DE **JULHO DE 2022.**

ALTERA O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, AMPLIA VAGAS AO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA NO ANEXO I – D, AMPLIA VAGAS AO CARGO DE AUXILIAR DE FARMÁCIA NO ANEXO I – B NA LEI Nº 2.875, DE 10 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal ampliar o número de vagas ao cargo de Cirurgião Dentista, constante no Anexo I – D – Tabela de Cargo de Provimento Efetivo, da Lei n.º 2.875, de 10 de abril de 2008,passando a vigorar a ampliação com a seguinte redação:

Anexo I – D

Cargo de Provimento Efetivo

Grupo	Cargo	De Nº Vagas	Para Nº Vagas
Ocupacional - IV	Cirurgião Dentista	13	15

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal ampliar o número de vagas ao cargo de Auxiliar de Farmácia, constante no Anexo I – B – Tabela de Cargo de Provimento Efetivo, da Lei n.º 2.875, de 10 de abril de 2008,passando a vigorar a ampliação com a seguinte redação:

Anexo I – B

Cargo de Provimento Efetivo

Grupo	Cargo	De Nº Vagas	Para Nº Vagas
Ocupacional - II	Auxiliar de Farmácia	05	08

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.775 DE 15 DE JULHO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.775 DE **15** DE **JULHO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO

SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 890.000,00 (OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.530/2021 e sua alteração Lei nº 5. 632/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 5.549/2021 e sua alteração Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2104	Procuradoria Geral do Município	R$ 2.276. 491,87
2404	Manutenção do Depto de Apoio Adm da Sec. Mun. de Administração	R$ 2.885. 823,00

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
9002	Gestão da Dívida Pública	R$ 4.099.658,68

PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
9994	Reserva de Contigência da Prefeitura	R$ 2.061.374,00

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2104	Procuradoria Geral do Município	R$ 2.466. 491,87
2404	Manutenção do Depto de Apoio Adm da Sec. Mun. de Administração	R$ 3.585. 823,00

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
9002	Gestão da Dívida Pública	R$ 4.099.658,68

PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
9994	Reserva de Contingência da Prefeitura	R$ 1.261.374,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Procuradoria Geral do Município	**2104**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1. 5000000000	90. 000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1. 5010000000	100. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**190.000,00**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Depto. de Apoio Administrativo da Sec. Mun. de Administração	**2404**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00. 00.1. 5010000000	700. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**700.000,00**	

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	890.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por redução da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão da Dívida Pública	**9002**			
		Aplicações Diretas	4.6.90.00.00.00.1. 5000000000	20. 000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1. 5000000000	70. 000,00
Reserva de Contingência da Prefeitura	**9994**			
		Aplicações Diretas	9.9.99.00.00.00.1. 5010000000	800. 000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**890.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa disponibilizar recursos orçamentários para pagamento de despesas com honorários de sucumbência aos procuradores do município de Tangará da Serra e pagamento de obrigações tributárias com o PASEP.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº146/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº146/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, HIDRÁULICO, GRAXA E ARLA 32., através da empresa G. BORGES PEREIRA EIRELI EPP- LUBRICENTER, inscrita no CNPJ sob n.º 11.299. 100/0001-87, na importância de R$ 19.050,00 (Dezenove Mil e Cinquenta Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14. 133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 18 de Julho de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2020 RETIFICADO

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2020

OBJETO: "O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 031/2020, cujo objeto é a contratação de em-

presa especializada, para realizar a construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme Convênio nº 872790/2018, com área total de área total a construir de 148,78m2 e área total da cobertura de 177,90m2, conforme especificações técnicas do processo licitatório".

VIGÊNCIA: prorrogada por 90 (noventa) dias, contados de 20 de Abril até 20 de Julho 2022

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: ALIANCA INDÚSTRIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 07.522.407/0002-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.395, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 779 de 09 de dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 566. 000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

04 – SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(52) 04.123.0001.2.005-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 3.000,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(73) 12.122.0004.2.027-3390.14.00.00.00 – Diárias – Civil.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 1.000,00.

(74) 12.122.0004.2.027-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 12.000,00.

(91) 12.361.0006.2.023-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 89.000,00.

Fonte: 1.5.71.000000 = R$ 29.000,00.

Fonte: 1.7.59.000701 = R$ 18.000,00.

(92) 12.361.0006.2.023-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 85.000,00.

(93) 12.361.0006.2.024-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 8.000,00.

(98) 12.361.0006.2.025-3390.40.00.00.00 – Serviços de Tecnol. da Informação e Comunic. – PJ.

Fonte: 1.5.50.000000 = R$ 4.000,00.

(118) 12.365.0005.2.018-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 5.000,00.

05.002 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

(125) 12.361.0006.2.020-3190.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 1.5.40.000000 = R$ 3.000,00.

(130) 12.361.0006.2.021-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.40.000000 = R$ 4.000,00.

(142) 12.365.0005.2.013-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.40.000000 = R$ 11.000,00.

(188) 12.365.0005.2.051-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.5.40.000000 = R$ 106.500,00.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(168) 13.392.0008.1.027-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 2.000,00.

(172) 13.392.0008.1.031-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 1.000,00.

(182) 13.392.0008.2.030-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 5.500,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(191) 10.122.0009.1.032-4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 48.000,00.

(197) 10.122.0009.2.033-3390.14.00.00.00 – Diárias – Civil.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 5.000,00.

(198) 10.122.0009.2.033-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 1.000,00.

(199) 10.122.0009.2.033-4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 5.000,00.

(209) 10.122.0009.2.036-3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 10.000,00.

(210) 10.122.0009.2.036-3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 1.400,00.

(227) 10.301.0010.2.037-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.6.01.000000 = R$ 51.000,00.

(230) 10.301.0010.2.038-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.6.01.000000 = R$ 1.000,00.

(249) 10.302.0011.2.042-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.6.00.000604 = R$ 16.000,00.

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(395) 20.606.0022.1.074-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 2.600,00.

10 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(403) 27.812.0024.1.097-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 5.000,00.

(413) 27.812.0024.2.066-3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 2.000,00.

(414) 27.812.0024.2.066-3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 21.000,00.

12 – GABINETE DO PREFEITO

12.001 – GABINETE DO PREFEITO

(426) 04.122.0025.2.067-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 10.000,00.

TOTAL: R$ 566.000,00.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias e fontes:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(101) 12.365.0005.1.013-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 10.000,00.

(102) 12.365.0005.1.013-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 40.000,00.

(106) 12.365.0005.1.017-4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 40.000,00.

(113) 12.365.0005.1.044-4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 40.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(340) 15.451.0021.1.078-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 136.000,00.

(347) 25.752.0021.1.079-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 150.000,00.

Fonte: 1.7.00.000000 = R$ 100.000,00.

Fonte: 1.7.51.000000 = R$ 50.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 10 de junho de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 16-2022

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 16-2022 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa, ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39, vencedor dos itens 1,2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144 no valor global de R$ 985.636,81, Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIA MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 18 de Julho de 2022. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2022

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PORTÕES, TRAVES DE FUTEBOL E INSTALAÇÃO.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: B. A. M. SANTANA LTDA-ME

CNPJ: 09.664.946/0001-27

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.003.986	SERV. DE CONFECCÃO DE PORTÕES E PINTURAS$¶	UN	7,00	R$ 1.800,00	R$ 12.600,00
2	002.003.987	SERV. DE CONFECCÃO DE 02 TRAVES DE FUTEBOL$¶	UN	2,00	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
3	002.003.988	SERV.DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE PORTÕES$¶	UN	1,00	R$ 1.135,00	R$ 1.135,00
TOTAL						R$ 15.735,00

VALOR : R$ 15.735,00 (Quinze Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

.

Vale de São Domingos, MT, 18 de julho de 2022

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA FABRICAÇÃO DE PORTÃO, TRAVES DE FUTEBOL PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **B. A. M. SANTANA LTDA-ME**

CNPJ: 09.664.946/0001-27

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	001.023.761	CHAPA ODULADA 18 MM$¶	UN	11,00	R$ 550,00	R$ 6.050,00
2	001.023.762	CANTONEIRA 1P.6M$¶	UN	6,00	R$ 147,00	R$ 882,00
3	001.023.763	METALON 50X30 18MM$¶	UN	6,00	R$ 188,00	R$ 1.128,00
4	001.023.764	TUBO GALVANIZADO 3 POLEGADAS$¶	UN	2,00	R$ 330,00	R$ 660,00
5	001.023.765	DOBRADIÇA TIPO 1/2 GONZO$¶	UN	12,00	R$ 42,00	R$ 504,00
6	001.023.766	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,600$¶	UN	1,00	R$ 350,00	R$ 350,00
7	001.023.767	TINTA BRANCO ESMALTE SINTÉTICO 1 L$¶	UN	1,00	R$ 65,00	R$ 65,00
8	001.023.768	ELETRODOS 6013/2,5$¶	UN	200,00	R$ 1,50	R$ 300,00
9	001.023.769	DISCOS DE CORTE 7 POLEGADAS$¶	UN	10,00	R$ 6,00	R$ 60,00
10	001.023.770	DISCO FLAP$¶	UN	3,00	R$ 22,00	R$ 66,00
TOTAL						R$ 10.065,00

VALOR : R$ 10.065,00 (Dez Mil, Sessenta e Cinco Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 18 de Julho de 2022.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PORTÕES, TRAVES DE FUTEBOL E INSTALAÇÃO.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: B. A. M. SANTANA LTDA-ME

CNPJ: 09.664.946/0001-27

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.003.986	SERV. DE CONFECCÃO DE PORTÕES E PINTURAS$¶	UN	7,00	R$ 1.800,00	R$ 12.600,00
2	002.003.987	SERV. DE CONFECCÃO DE 02 TRAVES DE FUTEBOL$¶	UN	2,00	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
3	002.003.988	SERV.DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE PORTÕES$¶	UN	1,00	R$ 1.135,00	R$ 1.135,00
TOTAL						R$ 15.735,00

VALOR : R$ 15.735,00 (Quinze Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 18 de julho de 2022.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2022

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA FABRICAÇÃO DE PORTÃO, TRAVES DE FUTEBOL PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **B. A. M. SANTANA LTDA-ME**

CNPJ: 09.664.946/0001-27

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	001.023.761	CHAPA ODULADA 18 MM$¶	UN	11,00	R$ 550,00	R$ 6.050,00
2	001.023.762	CANTONEIRA 1P.6M$¶	UN	6,00	R$ 147,00	R$ 882,00
3	001.023.763	METALON 50X30 18MM$¶	UN	6,00	R$ 188,00	R$ 1.128,00
4	001.023.764	TUBO GALVANIZADO 3 POLEGADAS$¶	UN	2,00	R$ 330,00	R$ 660,00
5	001.023.765	DOBRADIÇA TIPO 1/2 GONZO$¶	UN	12,00	R$ 42,00	R$ 504,00
6	001.023.766	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,600$¶	UN	1,00	R$ 350,00	R$ 350,00
7	001.023.767	TINTA BRANCO ESMALTE SINTÉTICO 1 L$¶	UN	1,00	R$ 65,00	R$ 65,00
8	001.023.768	ELETRODOS 6013/2,5$¶	UN	200,00	R$ 1,50	R$ 300,00
9	001.023.769	DISCOS DE CORTE 7 POLEGADAS$¶	UN	10,00	R$ 6,00	R$ 60,00
10	001.023.770	DISCO FLAP$¶	UN	3,00	R$ 22,00	R$ 66,00
TOTAL						R$ 10.065,00

VALOR : R$ 10.065,00 (Dez Mil, Sessenta e Cinco Reais).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

.

Vale de São Domingos, MT, 18 de Julho de 2022

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 16/2022

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 16/2022**, **objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIA MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.,** e sagrou vencedor a empresa ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39. Vale de São Domingos-MT, 18 de Julho de 2022. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO N. 07/2022.

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ n. 02.555.079/0001-42**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento de Convênio se encontra vinculado aos termos e condições do art. 116 da Lei n. 8.666/1993, na Lei Municipal n. 4.855/2021 e Lei Municipal n. 1.733/1997, no Parecer n. 454/2022 da Procuradoria de Licitação e Contratos da Prefeitura do Município, no Plano de Trabalho da Conveniada, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 821109/2022. OBJETO: O objeto deste instrumento é o repasse de recursos financeiros para a Conveniada, visando EXCLUSIVAMENTE apoiar a divulgação de campanhas, projetos e programas publicitários relacionados ao uso racional e o combate ao desperdício de água. VALOR: O repasse dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste convênio será de R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por interesse das partes na forma da legislação vigente.

DATA DE ASSINATURA: 06.07.2022

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria de Comunicação Social

Convenente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

Conveniada

AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 019/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG**, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2022 – Objeto:** Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira Oficial com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

Domínio/site:	**www.licitacoes-e.com.br**
Data da Realização do Pregão Eletrônico:	02 de agosto de 2022 às 10h00min (dez horas) - Horário de Brasília/DF.

As propostas de preços serão recebidas entre os dias:	21 de julho a 02 de agosto de 2022.
Encerramento de Recebimento das Propostas	Até às 09:45 (nove horas e quarenta e cinco minutos) do dia 02 de agosto de 2022 - Horário de Brasília/DF
Abertura das Propostas	A partir das 09:45 (nove horas e quarenta e cinco minutos) do dia 02 de agosto de 2022 - Horário de Brasília/DF
A disputa de preços terá início	A partir das 10h00min (dez horas) do dia 02 de agosto de 2022.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA **PREGOEIRA - DAE/VG**	CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA **DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG**

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo CMRF/VG n. 96 - Selprom Tecnologia Ltda - Epp (gespro 748441/21) x Fisco Municipal – ISS – Recurso Voluntário.

Certifico e dou fé que do acordão de fls. 372 a 373, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 21/06/2022, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão, até a presente data não foi interposto qualquer recurso ante os embargos de declaração, de acordo com consulta no sistema Gespro, tendo transitado em julgado em 06/07/2022.

Assim, deve ser cumprida a providência elencada no art. 45, II, “e” da Lei Complementar n° 4.354/2018.

Várzea Grande, 18 de julho de 2022.

Maxwel Silva Alves

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo CMRF/VG n. 101 (Marcel Dias de Almeida (gespro n° 753627/21) x Fisco Municipal – IPTU – Recurso Voluntário)

Certifico e dou fé que do acordão de fls. 373 a 376, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 21/06/2022, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão, até a presente data não foi interposto qualquer embargo de declaração, previsto no art. 42 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, de acordo com consulta no sistema Gespro, tendo transitado em julgado em 06/07/2022.

Ainda, certifico e dou fé que conforme consulta ao sistema E-Ágata houve o pagamento dos créditos tributários.

Várzea Grande, 18 de julho de 2022.

Maxwel Silva Alves

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

EXTRATO DE CONTRATO N. 202/2022.

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a EMPRESA NBX LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 15.384.813/00001-08**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual está vinculado na Adesão a Ata de Registro de Preços n. 63/2022 oriunda do Pregão Eletrônico n. 17/2022, da Prefeitura do Município de Cáceres – MT. OBJETO: Aquisição de triturador de galhos, troncos do tipo a reboque, afim de atender a demanda da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT. VALOR O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 348.428,00 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS. FONTE: 0150. VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL E CONTRATO: A fiscalização do Contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa os seguintes servidores: Fiscal Titular: RICARDO AUGUSTO DE O. SOUZA, inscrito no CPF n. 495.412.0001-25. Fiscal Suplente: TONY HELENO COSTA DE PINHO, inscrito no CPF n. 051.296.869-18.

DATA DE ASSINATURA: 15.07.2022

BRENO GOMES

Secretaria De Serviços Público

Contratante

NBX LOCAÇÃO LTDA

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 208/2022.

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 26.148.070/0001-85.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual está vinculado na Ata de Registro de Preços n. 91/2022 do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 16/2022, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 792144/2022. OBJETO: contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletro portáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 131.900 (cento e trinta e um mil e novecentos reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0150/015001001/01190. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que designa neste ato, na função de Fiscal, o servidor ANDERSON SILVA BLANCO, inscrito no CPF n. 393.582.671-00, e Fiscal Suplente, o servidor MIRO SANTANA DA SILVA, inscrito no CPF n. 405.546.351-00.

DATA DE ASSINATURA: 13.07.2022

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria de Educação

Contratante

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

Contratada

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 145/2022

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.507.548/0001-10 e a Empresa AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.683.120/0001-07. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL encontra fundamentação legal no inciso XII, do artigo 78 e inciso II, do artigo 79, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, e na Cláusula Vigésima Primeira – Da Rescisão do Termo de Contrato n. 145/2022, originalmente celebrado, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 818313/2022. OBJETO: Considerando que o MUNICÍPIO DE

VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede no Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, juntamente com a empresa AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, não tem interesse na continuidade do Contrato n. 145/2022, celebrado entre os partícipes, resolvem celebrar este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Contrato referente a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua I, Rua J, Rua K e Rua N, localizadas no Bairro Jardim Paula III, no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO AMIGÁVEL, as partes dão por terminado o Termo de Contrato n. 145/2022 de que trata a Cláusula Segunda – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data. VIGÊNCIA: Este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL surtirá os efeitos legais a partir do dia 01 de julho de 2022, data de assinatura do presente instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 01.07.2022

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação, Obras E Urbanismo

Contratante

AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP

Contratada

PORTARIA Nº. 730/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências. ” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ANA LUCIA LEITE DO PRADO**
MATRICULA	101102
CARGO	Agente de Combate as Endemias
PROCESSO N°	651274/2020
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.08.2022 a 29.09.2022

SERVIDOR	**CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
MATRICULA	6963
CARGO	Odontólogo
PROCESSO N°	535287/2018
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**25.11.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	01.08.2022 a 30.08.2022

SERVIDOR	**CARLOS JOSE DE CAMPOS**
MATRICULA	101084
CARGO	Agente de Combate as Endemias
PROCESSO N°	631084/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.08.2022 a 30.08.2022
SERVIDOR	**CEZAR QUINZANI**
MATRICULA	7648
CARGO	Agente de Saúde Municipal
PROCESSO N°	666884/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**05.07.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	31.08.2022 a 28.11.2022

SERVIDOR	**EDILENE DE OLIVEIRA**
MATRICULA	101110
CARGO	Agente de Combate as Endemias
PROCESSO N°	608722/2019
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.08.2022 a 29.09.2022

SERVIDOR	**TATIANE DA COSTA CORREA**
MATRICULA	83016
CARGO	Profissional de Nível Superior dos SUS - Psicólogo
PROCESSO N°	455821/2017
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**25.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2022 a 30.07.2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 18 de julho de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo CMRF/VG n. 99 - Varzea Grande Empreendimentos Imobiliarios SPE Ltda (gespro745940/21) x Fisco Municipal – IPTU – Recurso Voluntário)

Certifico e dou fé que do acordão de fl. 376 a 378, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 21/06/2022, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão, até a presente data não foi interposto qualquer embargo de declaração, previsto no art. 42 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, de acordo com consulta no sistema Gespro, tendo transitado em julgado em 07/07/2022.

Ainda, certifico e dou fé que conforme consulta ao sistema E-Ágata não houve o recolhimento do crédito tributário respectivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência (Termo de Intimação de Decisão de fls. 68/70), conforme art. 44 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, devendo ser cumprida a providência elencada no art. 45, I, “e” da citada Lei.

Várzea Grande, 18 de julho de 2022.

Maxwel Silva Alves

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.930/2022

DE 18 DE JULHO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VILA RICA - MT A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIADOS DAS CASAS DO CONJUNTO HABITACIONAL DONA JOANA II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, Abmael Borges da Silveira, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que ele sanciona e a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Vila Rica – MT autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIADOS DAS CASAS

DO CONJUNTO HABITACIONAL DONA JOANA II, com a finalidade de dar continuidade nas obras que se encontram paralisadas desde 2015.

§ 1º Para consecução do objeto autorizado neste artigo, o Município arcará com os insumos necessários à conclusão da obra, bem como parte dos serviços de mão-de-obra no total de R$ 2.454.302,59 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil trezentos e dois reis e cinquenta e nove centavos), correspondente a 86,68% do total da obra, de acordo com planilha orçamentária anexa.

§ 2º A contrapartida não financeira da Associação será com realização de mutirão para prestar os serviços de mão-de-obra na execução do conjunto habitacional e corresponderá a 30% do valor do inciso 1º.

Art. 2º O prazo de validade do presente convênio é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, através de Termo Aditivo, se houver necessidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Proj.Ativ. Convênio Ass. dos Beneficiados das Casas do Conj. Hab. Dona Joana II

Elemento de Despesa: 4.4.90.30- Material de Consumo

Fonte: 706 - Transferência Especial da União

Art. 4º Faz parte integrante da presente Lei, minuta do Termo de Convênio autorizado no art. 1º, conforme Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Rica – MT, 18 de julho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N° _____/_____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VILA RICA - MT A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIADOS DAS CASAS DO CONJUNTO HABITACIONAL DONA JOANA II VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA CONCLUSÃO DE 50 CASAS HABITACIONAIS QUE COMPÕEM O CONJUNTO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE VILA RICA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado Rua 04, nº 36, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO, adiante denominado CONCEDENTE e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIADOS DAS CASAS DO CONJUNTO HABITACIONAL DONA JOANA II, associação privada, com sede na Rua Recife, nº 48, Bairro Bela Vista, no Município de Vila Rica - MT, CNPJ nº 46.879.005/0001-37, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representado pelo seu(a) Presidente, Sra. JACKELINE FERREIRA GODINHO, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação), residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob n° _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar este CONVÊNIO, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, no que couber, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a finalidade conjunta de dar continuidade nas obras do Conjunto Habitacional Dona Joana II, cujas obras se encontram paralisadas desde 2015. O referido conjunto habitacional conta com 50 (cinquenta) casas de 40,24m².

§ 1º Das 50 unidades, 15 estão com alvenarias finalizadas, 13 estão com alvenarias executadas em até 50%, 16 estão com fundações, vigas e baldrames executadas e 6 unidades ainda não foram iniciadas.

§ 2º Para consecução do objeto autorizado neste artigo, o Município arcará com os insumos necessários à conclusão da obra, bem como parte dos serviços de mão-de-obra no total de R$ 2.454.302,59 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil trezentos e dois reis e cinquenta e nove centavos), de acordo com planilha orçamentária anexa.

§ 3º A contrapartida da Associação será com realização de mutirão para prestar solidariamente os serviços de mão-de-obra na execução do conjunto habitacional.

§ 4º As casas habitacionais contêm os seguintes beneficiados com correspondente percentual executado:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, os projetos de engenharia básico e executivo, elaborados de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do(a) CONCEDENTE:

a) fornecer os recursos para a execução deste Convênio;

b) prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos (se houver) ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;

d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações do(a) CONVENENTE:

a) responsabilizar-se pela execução solidária do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;

b) Organizar o mutirão de prestação de serviços entre os beneficiados do conjunto habitacional;

c) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o pessoal que a CONVENENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio e o CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio o(a) servidor (a) _____.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática _____ fonte de recursos da _____, elemento de despesa _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará até____/____/_____ para execução e até ____/____/____ para sua vigência, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos, inclusive prorrogação de prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial da _____, em forma de extrato, de acordo com o disposto no § 1° dor art. 61, da Lei n° 8.666/93, e no art. 17 da IN/STN n° 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Vila Rica – MT.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em ____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

_____, xx de _____ de _____.

Nome do representante do CONCEDENTE

Nome do representante da CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1 _____

Testemunha do Concedente

CPF Nº

2 _____

Testemunha da Convenente

CPF Nº

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.936/2022

DE18 DE JULHO DE 2022

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.865/2021), Exercício 2022e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.865/2021 – Exercício 2022, no orçamento vigente o valor de ***R$ 2.867.649,97 (dois milhões e oitocentos e sessenta e sete mil e seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)***, por anulação parcial de recursos, com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 05– Secretaria Municipal de Educação	VALOR
Unidade: 05.02 – Fundo Municipal de Educação	
PROJ.ATIV.:1.295 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ALAMBRADO E GARAGEM DOS ÔNIBUS ESCOLARES	
(943)4.4.90.51.00.00.00.00.0500 –Obras e Instalações (Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 851.300,00
PROJ. ATIV.:2.020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
(192)3.3.90.30.00.00.00.00.0500 –Material de Consumo (Recursos não Vinculados de Impostos)	R$ 1.175.000,00
Órgão: 07– Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: 07.02 – Urbanismo e Infraestrutura	
PROJ. ATIV. 2.226-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS FETHAB	
(599)3.3.90.30.00.00.00.00.0759-Material de Consumo (Recursos Vinculados a Fundos)	R$ 500.000,00
(600)3.3.90.39.00.00.00.00.0759-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica (Recursos Vinculados a Fundos)	R$ 100.000,00
PROJ.ATIV.:2.280- JUROS E ENCARGOS OPERAÇÃO DE CRÉDITO - ENERGIA SOLAR	
(662)3.3.90.39.00.00.00.00.0500-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica Consumo (Recursos não Vinculados de Impostos)	R$ 241.349,97
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 2.867.649,97**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de ***R$ 2.867.649,97(dois milhões e oitocentos e sessenta e sete mil e seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)*** com Recursos vinculados e não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas), na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 05– Secretaria Municipal de Educação	VALOR
Unidade: 05.01 – Gabinete do Secretário	
PROJ.ATIV.:2.019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
(154)3.1.90.11.00.00.00.00.0500 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 1.424.430,00
Unidade: 05.02 – Fundo Municipal de Educação	
PROJ.ATIV.:2.025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL	
(222)3.1.90.11.00.00.00.00.0500 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 19.990,00
(223)3.1.91.13.00.00.00.00.0500 – Obrigações Patronais (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 6.230,00
PROJ.ATIV.:2.031 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
(224)3.1.90.11.00.00.00.00.0500 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 24.990,00
(225)3.1.90.13.00.00.00.00.0500 – Obrigações Patronais (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 6.490,00
PROJ.ATIV.:2.041 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
(226)3.1.90.04.00.00.00.00.0500 – Contratação por Tempo Determinado (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 19.990,00
(229)3.1.90.94.00.00.00.00.0500 – Indenizações e Restituições Trabalhistas (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 4.990,00
(230)3.1.91.13.00.00.00.00.0500 – Obrigações Patronais (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 81.990,00
PROJ.ATIV.:1.025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	
(236)4.4.90.30.00.00.00.00.0500-Material de Consumo (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 9.990,00
(237)4.4.90.37.00.00.00.00.0500-Locação de Mão-de-obra (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 990,00
(238)4.4.90.39.00.00.00.00.0500-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 990,00
(239)4.4.90.51.00.00.00.00.0500-Obras e Instalações (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 2.470,00
PROJ.ATIV.:1.025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	
(240)4.4.90.30.00.00.00.00.0500-Material de Consumo (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 19.990,00
(241)4.4.90.37.00.00.00.00.0500-Locação de Mão-de-obra (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 14.990,00
(242)4.4.90.39.00.00.00.00.0500-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 990,00
(243)4.4.90.51.00.00.00.00.0500-Obras e Instalações (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 16.470,00
PROJ.ATIV.:1.027 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PRÉ- ESCOLA	
(244)4.4.90.52.00.00.00.00.0500- Equipamentos e Material Permanente (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 20.640,00

PROJ.ATIV.:2.030 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	
(251)3.1.90.04.00.00.00.00.0500 – Contratação por Tempo Determinado (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 14.990,00
(252)3.1.90.11.00.00.00.00.0500 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 216.370,00
(253)3.1.90.13.00.00.00.00.0500 – Obrigações Patronais (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 5.990,00
(254)3.1.90.94.00.00.00.00.0500 – Indenizações e Restituições Trabalhistas (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 1.990,00
(255)3.1.91.13.00.00.00.00.0500 – Obrigações Patronais (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 59.990,00
(256)3.1.90.08.00.00.00.00.0500 –Outros Benef. Assist.do Servidor ou do Militar (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 4.990,00
PROJ.ATIV.:2.034 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CRECHE MUNICIPAL	
(245)3.3.90.30.00.00.00.00.0500-Material de Consumo (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 14.990,00
(246)3.3.90.39.00.00.00.00.0500-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 11.490,00
PROJ.ATIV.:2.035 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PRÉ-ESCOLA	
(248)3.3.90.37.00.00.00.00.0500-Locação de Mão-de-obra (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 9.990,00
(249)3.3.90.39.00.00.00.00.0500-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 4.990,00
(250)3.3.90.40.00.00.00.00.0500-Serviços De Tecn. da Informação e Comunicação - PJ (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 3.900,00
Órgão: 07– Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: 07.01 – Gabinete do Secretário	
PROJ.ATIV.:1.113-OBRAS E INSTALAÇÕES- FETHAB	
(588)4.4.90.30.00.00.00.00.0759-Material de Consumo (Recursos Vinculados a Fundos)	R$ 40.000,00
(589)4.4.90.37.00.00.00.00.0500-Locação de Mão-de-obra (Recursos Vinculados a Fundos)	R$ 25.000,00
(590)4.4.90.39.00.00.00.00.0500-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 1.000,00
(591)4.4.90.51.00.00.00.00.0500-Obras e Instalações (Recursos Vinculados a Fundos)	R$ 34.000,00
Unidade: 07.02 – Urbanismo e Infraestrutura	
PROJ.ATIV.:1.112- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES- FETHAB	
(592) 4.4.90.52.00.00.00.00.0500-Equipamentos e Material Permanente (Recursos Vinculados a Fundos)	R$ 400.000,00
PROJ.ATIV.:1.114- MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	
(594)4.4.90.30.00.00.00.00.0759-Material de Consumo (Recursos Vinculados a Fundos)	R$ 99.000,00
(598)4.4.90.51.00.00.00.00.0500-Obras e Instalações (Recursos Vinculados a Fundos)	R$ 1.000,00
PROJ.ATIV.:2.285- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA OPERAÇÃO DE CREDITO - MÁQUINA E CAMINHÕES	
(671)4.6.90.71.00.00.00.00.0500-Principal da Dívida Contratual Resgatado (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 241.349,97
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 2.867.649,97**

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
PORTARIA N.º 284/2022

05 DE JULHO DE 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ELEANDRO KOVALSKI portador do CI/RG sob nº 16806204 SSP/MT e do CPF nº 020.652.161-82,para atuar como fiscal do contrato nº 059/2022, celebrado pelo Município de Vila Rica–MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto na contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração de projeto executivo para 8 (oito) pontes em concreto armado pré-moldado protendido, localizadas em rodovias municipais em Vila Rica MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
PORTARIA Nº 303/2022

DE 14 DE JULHO DE 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor**,** FERNANDO ALVES DA SILVA, matrícula nº 2322,para atuar como fiscal do contrato 060/2022, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para a aquisição de um veículo tipo furgão original de fabrica, 0 km adap para ambulância simples remoção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.931/2022

DE 18 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a unificação de nomes de vias públicas desta municipalidade e dá outras providências”.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º –Fica determinado que a via Rua Antônio Luiz de Souza, Avenida 13, Rua 55, Avenida 12 e Rua 46, localizada no Setor Oeste, nesta cidade, passará a se chamar apenas Rua Antônio Luiz de Souza.

Art. 2º - Fica determinado que a via Rua 62, Avenida 11, Rua 52, Avenida 10 e Rua 43, localizado no Setor Oeste, nesta cidade, passará a se chamar apenas Rua 62.

Art. 3º - Fica determinada que a via Avenida Perimetral Sul e Avenida E, localizada nos Bairros Setor Sul, Setor Leste, Inconfidente e São Pedro, nesta cidade, passará a se chamar apenas Avenida Perimetral Sul.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.935/2022

DE18 DE JULHO DE 2022

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.865/2021), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.861/2021, Exercício 2022e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.865/2021 – Exercício 2022, no orçamento vigente o valor de ***R$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais)***, por anulação de dotação com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 09– Secretaria Municipal de Assistência Social	**VALOR**
Unidade: 09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	
*Pro. Ativ.: A**quisição de Micro-ônibus***	
4.4.90.52.00.00.00.00.0500 –Equipamento e Material Permanente (Recursos não Vinculados de Impostos)	R$ 589.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 589.000,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de ***R$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais)*** com Recursos não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas), na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 09– Secretaria Municipal de Assistência Social	**VALOR**
Unidade: 09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Pro. Ativ.:1.085- Equipamento e Material Permanente	
(760)4.4.90.52.00.00.00.00.0500 –Equipamento e Material Permanente (Recursos não Vinculados de Impostos)	R$ 19.000,00
Pro. Ativ.:1.087- Reforma e Ampliação do Multiplouso	
(764)4.4.90.30.00.00.00.00.0500 –Material de Consumo (Recursos não Vinculados de Impostos)	R$ 19.000,00
(765)4.4.90.39.00.00.00.00.0500 –Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Recursos não Vinculados de Impostos)	R$ 9.000,00
(766)4.4.90.51.00.00.00.00.0500 –Obras e Instalações (Recursos não Vinculados de Impostos)	R$ 20.000,00
Pro. Ativ.:1.091- Equipamento e Material Permanente- CRAS	
(762)4.4.90.52.00.00.00.00.0500 –Equipamento e Material Permanente (Recursos não Vinculados de Impostos)	R$ 19.000,00
Pro. Ativ.:2.084- Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Assistência Social	
(767)3.1.90.04.00.00.00.00.0500 –Contratação por Tempo Determinado (Recursos não Vinculados de Impostos)	R$ 24.000,00
Pro. Ativ.:2.248- Manutenção e Encargos C/Proteção Social Básica - PSB	
(790)3.3.90.30.00.00.00.00.0500 –Material de Consumo (Recursos não Vinculados de Impostos)	R$ 290.000,00
(792)3.3.90.37.00.00.00.00.0500 –Locação de Mão-de-obra (Recursos não Vinculados de Impostos)	R$ 29.000,00
(793)3.3.90.39.00.00.00.00.0500 –Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Recursos não Vinculados de Impostos)	R$ 80.000,00
(795)3.3.90.43.00.00.00.00.0500 –Subvenções Sociais (Recursos não Vinculados de Impostos)	R$ 80.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 589.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.853/2021 – Plano Plurianual Quadriênio de 2022/2025 e na Lei 1.861/2021, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2022.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 09– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **UNIDADE: 09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** PROGRAMA: 010 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2022	
Função / Subfunção	**Ações**	**Metas**	**Meta Física**	**Valor R$**
08 – Assistência Social 122 – Administração Geral	**Aquisição de Micro-ônibus**	**Aquisição de Micro-ônibus**	**Aquisição de Micro-ônibus**	**589.000,00**

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 09– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **UNIDADE: 09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** **PROGRAMA: 010 –** ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO / AÇÃO	**TIPO**	***METAS***	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS R$**
08 – Assistência Social 122 – Administração Geral	N	Aquisição de Micro-ônibus	**Aquisição de Micro-ônibus**	2022	**589.000,00**

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.932/2022

DE 18 DE JULHO DE 2022

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.865/2021), Exercício 2022por Anulação de Dotaçãoe dá Outras Providências"

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial para inserção de elemento de despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.865/2021 – Exercício 2022, no valor de **R$ 819.676,66 (oitocentos e dezenove mil e seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, por anulação de recursos nas seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VALORES
UNIDADE: 06.01 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	
PROJ.ATIV.:2.040 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.604- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias)	R$ 300.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.604- Obrigações Patronais (Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias)	R$ 103.396,66
3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.604- Outros Benef. Assist. do Servidor ou do Militar (Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias)	R$ 2.000,00
UNIDADE: 06.03 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
PROJ.ATIV.:2.057 MANUT. E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.604- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias)	R$ 118.780,00
3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.604- Obrigações Patronais (Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias)	R$ 45.000,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.604- Outros Benef. Assist. do Servidor ou do Militar (Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias)	R$ 500,00
UNIDADE: 06.06 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
PROJ.ATIV.:2.303 MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO- ABS	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0621 –Ouros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica **(Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS-Estadual)**	R$ 150.000,00
PROJ.ATIV.: MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO- MAC	
3.3.90.30.03.00.00.00.00.01.0621 – Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica **(Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS-Estadual)**	R$ 100.000,00
TOTAL GERAL CRÉDITO ADICIONAL	***R$ 819.676,66***

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de **R$ 819.676,66 (oitocentos e dezenove mil e seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos*)*** com Recursos vinculados, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VALORES
UNIDADE: 06.01 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	
PROJ.ATIV.:2.040 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
(340)3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.600- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (Transferências Fundo a Fundo SUS Federal - Bloco de Manutenção)	R$ 297.243,68
(341)3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.600- Obrigações Patronais (Transferências Fundo a Fundo SUS Federal - Bloco de Manutenção)	R$ 74.508,26
(342)3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.600- Outros Benef. Assist. do Servidor ou do Militar (Transferências Fundo a Fundo SUS Federal - Bloco de Manutenção)	R$ 13.644,72
(343)3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.600- Material de Consumo (Transferências Fundo a Fundo SUS Federal - Bloco de Manutenção)	R$ 15.000,00
(344)3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.600- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Transferências Fundo a Fundo SUS Federal - Bloco de Manutenção)	R$ 5.000,00
UNIDADE: 06.03 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
PROJ.ATIV.:2.057 MANUT. E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA	
(374)3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.600- Contratação por Tempo Determinado (Transferências Fundo a Fundo SUS Federal - Bloco de Manutenção)	R$ 1.000,00
(375)3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.600- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (Transferências Fundo a Fundo SUS Federal - Bloco de Manutenção)	R$ 121.000,00
(376)3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.600- Obrigações Patronais (Transferências Fundo a Fundo SUS Federal - Bloco de Manutenção)	R$ 67,45
(377)3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.600- Obrigações Patronais (Transferências Fundo a Fundo SUS Federal - Bloco de Manutenção)	R$ 40.000,00
(378)3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.600- Subvenções Sociais (Transferências Fundo a Fundo SUS Federal - Bloco de Manutenção)	R$ 1.000,00
(379)3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.600- Outros Benef. Assist. do Servidor ou do Militar (Transferências Fundo a Fundo SUS Federal - Bloco de Manutenção)	R$ 1.000,00
(381)3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.600- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Transferências Fundo a Fundo SUS Federal - Bloco de Manutenção)	R$ 212,55
UNIDADE: 06.06 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
PROJ.ATIV.:2.303 MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO- ABS	
(997)3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0621 –Material de Consumo (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS-Estadual)	R$ 150.000,00
PROJ.ATIV.: MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO- MAC	
(998).3.90.30.03.00.00.00.00.01.0621 – Material de Consumo (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS-Estadual)	R$ 100.000,00
TOTAL GERAL	***R$ 819.676,66***

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.933/2022

DE 18 DE JULHO DE 2022

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.865/2021), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.861/2021, Exercício 2022e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação/Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.865/2021 – Exercício 2022, no valor de **R$ 7.391.310,99 (sete milhões e trezentos e noventa e um mil e trezentos e dez reais e noventa e nove centavos)**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	**VALORES**
Unidade: 07.02 – Urbanismo e Infraestrutura	
PROJ.ATIV.: REFORMA E AMPLIAÇÃO AERÓDROMO MUNICIPAL-TC 2041/2022	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701 –Obras e Instalações (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados)	R$ 5.200.000,00
PROJ.ATIV.: CONV.ASS.BENF. CASAS DO CONJ. HAB. D.ª JOANA II	
4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0706 –Material de Consumo (Transferência Especial da União)	R$ 1.200.000,00
Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	
Unidade: 10.02 – Esporte	
PROJ.ATIV.: REALIZAÇÃO DAS COPAS FUTSAL/SOCIETY E BOCHA-TC 997/2022	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0701 –Material de Consumo (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados)	R$ 5.873,40
3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0701 –Premiações Culturais, Artísticas e Outras **(Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados)**	R$ 39.097,28
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0701 –Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **(Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados)**	R$ 55.029,32
TOTAL GERAL (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)	***R$ 6.500.000,00***

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do Convênio nº 2041/2022 – advindo da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, Convenio 0997/2022 advindo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED-MT e uma emenda do Senador Carlos Favaro.

FONTE	**Descrição Da Receita**	**VALOR**
701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	VR MELH INFR. AEROD - SINFRA CONVÊNIO 2041/2022	5.200.000,00
701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	REALIZAÇÃO DE COPAS VR TERMO DE CONVÊNIO Nº 997/2022 EP	100.000,00
706- Transferência Especial da União	PLANO DE AÇÃO 09032022-021896 EMENDA ESPECIAL	1.200.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS		**6.500.000,00**

Artigo 3º - **Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, para criar Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.865/2021 - Exercício 2022, no valor de *R$ 891.310,99 (oitocentos e noventa e um mil e trezentos e dez reais e noventa e nove centavos)*para dar cobertura à contrapartida dos referidos convênios, na seguinte classificação orçamentária:**

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	**VALORES**
Unidade: 07.02 – Urbanismo e Infraestrutura	
PROJ.ATIV.: REFORMA E AMPLIAÇÃO AERÓDROMO MUNICIPAL-TC 2041/2022	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500 –Obras e Instalações (Recursos não Vinculados de Impostos)	R$ 361.968,27
PROJ.ATIV.: CONV.ASS.BENEF. CASAS DO CONJ. HAB. D.ª JOANA II	
4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0500 –Material de Consumo (Recursos não Vinculados de Impostos)	R$ 150.000,00
4.4.90.37.00.00.00.00.00.01.0500 –Locação de mão-de-obra (Recursos não Vinculados de Impostos)	R$ 370.000,00
Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	
Unidade: 10.02 – Esporte	
PROJ.ATIV.: REALIZAÇÃO DAS COPAS FUTSAL/SOCIETY E BOCHA-TC 997/2022	
3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0500 –Premiações Culturais, Artísticas e Outras **(Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados)**	R$ 9.342,72
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL	***R$ 891.310,99***

Artigo 4º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 3º desta Lei, serão anulados o valor de ***R$ 891.310,99 (oitocentos e noventa e um mil e trezentos e dez reais e noventa e nove centavos)***, com Recursos não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas), na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	**VALOR**
Unidade: 07.02 – Urbanismo e Infraestrutura	
PROJ.ATIV.: 1.062 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS	
(669)4.4.90.61.00.00.00.00.0500 –Aquisição de Imóveis (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 50.000,00
PROJ.ATIV.: 1.068 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, ARBORIZAÇÃO DE AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS	
(664)4.4.90.30.00.00.00.00.0500 –Material de Consumo (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 24.518,28
PROJ.ATIV.: 1.187 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS - DAÇÃO EM PAGAMENTO DE DÍVIDA TRIBUTARIA	
(663)4.4.90.61.00.00.00.00.0500 –Aquisição de Imóveis (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 73.800,00
PROJ.ATIV.: 2.278 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA OPERAÇÃO DE CREDITO - ENERGIA SOLAR	

(660)4.6.90.71.00.00.00.00.0500 –Principal da Dívida Contratual Resgatado (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 170.000,00
PROJ.ATIV.: 2.285 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA OPERAÇÃO DE CREDITO - MAQUINA E CAMINHÕES	
(671)4.6.90.71.00.00.00.00.0500 –Principal da Dívida Contratual Resgatado (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 383.649,99
PROJ.ATIV.: 1.121 - AQUISIÇÃO DE VEICULO-SAEVIR	
(685)4.4.90.52.00.00.00.00.0500 –Equipamento e Material Permanente (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 30.000,00
PROJ.ATIV.: 1.165 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	
(710)4.4.90.51.00.00.00.00.0500 –Obras e Instalações (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 100.000,00
PROJ.ATIV.: 1.168 - IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	
(709)4.4.90.51.00.00.00.00.0500 –Obras e Instalações (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 50.000,00
Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	
Unidade: 10.02 – Esporte	
PROJ.ATIV.: 2.101 - MANUTENÇÃO E APOIO A FESTAS CULTURAIS	
(905) 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 –Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 9.342,72
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 891.310,99**

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.853/2021 – Plano Plurianual Quadriênio de 2022/2025 e na Lei 1.861/2021, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2022.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS **UNIDADE: 07.02 – URBANISMO E INFRAESTRUTURA** PROGRAMA: 060 – Obras e Infraestrutura Urbana			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2022	
Função / Subfunção	**Ações**	**Metas**	**Meta Física**	**Valor R$**
15 – Urbanismo 451 – Urbanismo e Infraestrutura	Reforma e Ampliação Aeródromo Municipal-TC 2041/2022	Reforma e Ampliação Aeródromo Municipal-TC 2041/2022	Melhorias no Aeródromo Municipal	5.561.968,27

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS **UNIDADE: 07.02 – URBANISMO E INFRAESTRUTURA** PROGRAMA: 061 – Planejamento Urbano			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2022	
Função / Subfunção	**Ações**	**Metas**	**Meta Física**	**Valor R$**
16 – Habitação 482 – Habitação Urbana	Conv.Ass.Benf. Casas do Conj. Hab. D.ª Joana II	Conv.Ass.Benf. Casas do Conj. Hab. D.ª Joana II	Construção de Casas Populares	1.720.000,00

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER **UNIDADE: 10.02 – ESPORTE** PROGRAMA: 044 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2022	
Função / Subfunção	**Ações**	**Metas**	**Meta Física**	**Valor R$**
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	Realização das Copas Futsal/Society E Bocha-TC 997/2022	Realização das Copas Futsal/Society E Bocha-TC 997/2022	Realização das Copas Futsal/Society e Bocha.	109.342,72

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS					
UNIDADE: 07.02 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA					
PROGRAMA: 060 – Obras e Infraestrutura Urbana					
FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO / AÇÃO	**TIPO**	***METAS***	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS R$**
15 – Urbanismo 451 – Urbanismo e Infraestrutura/ Reforma e Ampliação Aeródromo Municipal-TC 2041/2022	N	Reforma e Ampliação Aeródromo Municipal-TC 2041/2022	Melhorias no Aeródromo Municipal	2022	5.561.968,27

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS					
UNIDADE: 07.02 – URBANISMO E INFRAESTRUTURA					
PROGRAMA: 061 – Planejamento Urbano					
FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO / AÇÃO	**TIPO**	***METAS***	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS R$**
16 – Habitação 482 – Habitação Urbana/ Conv.Ass.Benf. Casas do Conj. Hab. D.ª Joana II	N	Conv.Ass.Benf. Casas do Conj. Hab. D.ª Joana II	Construção de Casas Populares	2022	1.720.000,00

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

UNIDADE: 10.02 – ESPORTE					
PROGRAMA: 044 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer					
FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO / AÇÃO	**TIPO**	***METAS***	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS R$**
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário/ Realização das Copas Futsal/Society E Bocha-TC 997/2022	N	Realização das Copas Futsal/Society E Bocha-TC 997/2022	Realização das Copas Futsal/Society e Bocha.	2022	109.342,72

GABINETE
PORTARIA Nº 282/2022

DE 05 DE JULHO DE 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Designa a Servidora MARIA ESTER INÁCIO DE MELO, matricula nº 808 e como suplente o servidor JOELITON SANTOS MACHADO,matrícula nº 711, para atuar como fiscais do contrato 058/2022, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, realizados para aquisição de veiculo zero km do tipo Ônibus Escolar à pedido da Secretaria de Educação

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.934/2022

DE 18 DE JULHO DE 2022

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.865/2021), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.861/2021, Exercício 2022por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências"

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.865/2021 – Exercício 2022, no valor de **R$ 1.968.818,09 (um milhão e novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos e dezoito reais e nove centavos)**, nas seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VALORES
UNIDADE: 06.01 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	
PROJ.ATIV.: INCREMENTO TEMPORÁRIO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0600 –Material de Consumo (Transferências Fundo a Fundo SUS Federal - Bloco de Manutenção)	R$ 300.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0600 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **(Transferências Fundo a Fundo SUS Federal - Bloco de Manutenção)**	R$ 200.000,00
UNIDADE: 06.02 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MAC	
PROJ.ATIV.: INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0600 –Material de Consumo (Transferências Fundo a Fundo SUS Federal - Bloco de Manutenção)	R$ 300.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0600 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **(Transferências Fundo a Fundo SUS Federal - Bloco de Manutenção)**	R$ 150.000,00
PROJ.ATIV.:COVID-19 TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0600 –Material de Consumo (Transferências Fundo a Fundo SUS Federal - Bloco de Manutenção)	R$ 51.000,00
UNIDADE: 06.04 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ASSIS. FARMACÊUTICA	
PROJ.ATIV.:COVID-19 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0600 –Material de Consumo (Transferências Fundo a Fundo SUS Federal - Bloco de Manutenção)	R$ 26.818,09
UNIDADE: 06.06 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
PROJ.ATIV.:FORTALECIMENTO A REDE DE ATENÇÃO A GESTANTE-ABS	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0621 –Material de Consumo (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS-Estadual)	R$ 58.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0621 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **(Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS-Estadual)**	R$ 58.000,00
PROJ.ATIV.:FORTALECIMENTO A REDE DE ATENÇÃO A GESTANTE-MAC	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0621 –Material de Consumo (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS-Estadual)	R$ 412.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0621 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **(Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS-Estadual)**	R$ 412.500,00
TOTAL GERAL (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)	**R$ 1.968.818,09**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes das Portarias GM/MS nº 177 de 31 de janeiro de 2022/679 de 30 de março de 2022/1.329 de 31 de maio de 2022/3.617 de 15 de dezembro de 2021/1483/745 de 05 de abril de 2022 – advindos do Ministério da Saúde e Termo de Compromisso nº 514 de 15 de junho de 2022 – Advindo da Secretaria de Estado da Saúde.

FONTE	Descrição Da Receita	VALOR
600 – Transferências Fundo a Fundo SUS Federal - Bloco de Manutenção	BL.CUSTEIO AP INCREM. TEMP. AO CUSTEIO SERV. SAÚDE	500.000,00
600 – Transferências Fundo a Fundo SUS Federal - Bloco de Manutenção	BL.CUSTEIO MAC INCREM. TEMP CUSTEIO SERV .ASS. HOSP. E AMB	450.000,00
600 – Transferências Fundo a Fundo SUS Federal - Bloco de Manutenção	BL.CUSTEIO MAC ATENÇÃO À SAÚDE DA POP P/ PROCED. CORONAVÍRUS (COVID - 19) SAES	51.000,00
600 – Transferências Fundo a Fundo SUS Federal - Bloco de Manutenção	BL.CUSTEIO FARM - CV19 CORONAVIRUS (COVID19) SCTIE	26.818,09
621- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS-Estadual	CONFINAN INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA SESPRO2022/22952	116.000,00
621- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS-Estadual	CONFINAN INCENTIVO MAC SESPRO2022/22952	825.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS		**1.968.818,09**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.853/2021 – Plano Plurianual Quadriênio de 2022/2025 e na Lei 1.861/2021, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **UNIDADE: 06.01 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA** PROGRAMA: 080 – Atenção Básica em Saúde			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2022	
Função / Sub-função	**Ações**	**Metas**	**Meta Física**	**Valor R$**
10 – Saúde 301 – Atenção Básica	Incremento Temporário Atenção Básica	Incremento Temporário Atenção Básica	Custeio de Despesa com Material de Consumo e Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.	500.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **UNIDADE: 06.02 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MAC** PROGRAMA: 084 – MAC- Média e Alta Complexidade			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2022	
Função / Subfunção	**Ações**	**Metas**	**Meta Física**	**Valor R$**
10 – Saúde 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Incremento Temporário MAC	Incremento Temporário MAC	Custeio de Despesa com Material de Consumo e Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.	450.000,00
10 – Saúde 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	COVID-19 Tratamento De Infecção Pelo Coronavírus	COVID-19 Tratamento De Infecção Pelo Coronavírus	Custeio de Despesa com Material de Consumo.	51.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **UNIDADE: 06.04 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** PROGRAMA: 081 – Assistência Farmacêutica			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2022	
Função / Subfunção	**Ações**	**Metas**	**Meta Física**	**Valor R$**
10 – Saúde 303 – Suporte Profilático e Terapêutico	COVID-19 Assistência Farmacêutica	COVID-19 Assistência Farmacêutica	Custeio de Despesa com Material de Consumo.	26.818,09

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **UNIDADE: 06.06 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE** PROGRAMA: 080 – Atenção Básica em Saúde / 084 – MAC- Média e Alta Complexidade			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2022	
Função / Subfunção	**Ações**	**Metas**	**Meta Física**	**Valor R$**
10 – Saúde 301 – Atenção Básica	Fortalecimento a Rede de Atenção a Gestante-ABS	Fortalecimento a Rede de Atenção a Gestante-ABS	Custeio de Despesa com Material de Consumo e Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.	116.000,00
10 – Saúde 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Fortalecimento a Rede de Atenção a Gestante-MAC	Fortalecimento a Rede de Atenção a Gestante-MAC	Custeio de Despesa com Material de Consumo e Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.	825.000,00

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 06.01 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 080 – Atenção Básica em Saúde

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R$
10 – Saúde 301 – Atenção Básica/Incremento Temporário Atenção Básica	N	Incremento Temporário Atenção Básica	Custeio de Despesa com Material de Consumo e Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.	2022	500.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
UNIDADE: 06.02 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MAC					
PROGRAMA: 084 – MAC- Média e Alta Complexidade					
FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R$
10 – Saúde 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial/ Incremento Temporário MAC	N	Incremento Temporário MAC	Custeio de Despesa com Material de Consumo e Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.	2022	450.000,00
10 – Saúde 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial/ COVID-19 Tratamento De Infecção Pelo Coronavírus	N	COVID-19 Tratamento De Infecção Pelo Coronavírus	Custeio de Despesa com Material de Consumo.	2022	51.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
UNIDADE: 06.04 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					
PROGRAMA: 081 – Assistência Farmacêutica					
FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R$
10 – Saúde 303 – Suporte Profilático e Terapêutico/ COVID-19 Assistência Farmacêutica	N	COVID-19 Assistência Farmacêutica	Custeio de Despesa com Material de Consumo.	2022	26.818,09

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
UNIDADE: 06.06 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					
PROGRAMA: 080 – Atenção Básica em Saúde / 084 – MAC- Média e Alta Complexidade					
FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R$
10 – Saúde 301 – Atenção Básica/ Fortalecimento a Rede de Atenção a Gestante-ABS	N	Fortalecimento a Rede de Atenção a Gestante-ABS	Custeio de Despesa com Material de Consumo e Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.	2022	116.000,00
10 – Saúde 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial/ Fortalecimento a Rede de Atenção a Gestante-MAC	N	Fortalecimento a Rede de Atenção a Gestante-MAC	Custeio de Despesa com Material de Consumo e Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.	2022	825.000,00

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.937/2022

DE18 DE JULHO DE 2022

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.865/2021), Exercício 2022e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.865/2021 – Exercício 2022, no orçamento vigente o valor de ***R$ 950.000,00(novecentos e cinquenta mil reais)***, por anulação parcial de recursos, com a seguinte classificação funcional programática**:**

Órgão: 07– Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	**VALOR**
Unidade: 07.02 – Urbanismo e Infraestrutura	
PROJ. ATIV. 2.067-MANUTENÇÃO DE MAQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	
(651)3.3.90.30.00.00.00.00.0500-Material de Consumo (Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 500.000,00
(653)3.3.90.39.00.00.00.00.0500-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica (Recursos não Vinculados de Impostos)	R$ 40.000,00
Órgão: 08– Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade: 08.01 – Gabinete do Secretário	
PROJ.ATIV.:2.075- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA	
(723)3.3.90.30.00.00.00.00.0500-Material de Consumo (Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 150.000,00
(938)3.3.90.39.00.00.00.00.0500-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica (Recursos não Vinculados de Impostos)	R$ 80.000,00
PROJ.ATIV.:2.073- MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	
(733) 3.3.90.37.00.00.00.00.0500-Locação de Mão-de-obra (Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 80.000,00
PROJ.ATIV.:2.076- MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR	
(949)3.3.90.37.00.00.00.00.0500-Locação de Mão-de-obra (Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 100.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 950.000,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de ***R$ 950.000,00(novecentos e cinquenta mil reais)*** com Recursos vinculados e não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas), na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07– Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	**VALOR**
Unidade: 07.02 – Urbanismo e Infraestrutura	
PROJ. ATIV. 1.063-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES	
(641)4.4.90.52.00.00.00.00.0500 – Equipamento e Material Permanente (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 540.000,00
Órgão: 04– Secretaria Municipal de Finanças	
Unidade: 04.01 – Gabinete do Secretário	
PROJ. ATIV. 9.999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
(151)9.9.99.99.00.00.00.00.0500 – Reserva de Contingência (Recursos não vinculados de impostos)	R$ 410.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 950.000,00**

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

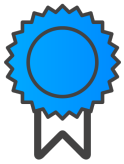
Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jul 18 22:30:57 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)